

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 21 de Dezembro de 2011 Nº 25707

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Promove alterações na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Revoga o inciso XVII do Art. 2º, da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, introduzido pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Acrescenta o inciso XXII ao Art. 2º, da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XXII - contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal para adotar providências necessárias para facilitar o processo de liquidação ou renegociação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem na esfera de competência da Procuradoria Geral do Estado".

Art. 3º A alínea "d" do inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Superiores:

(...)

d) Procurador-Geral Adjunto."

Art. 4º A alínea "e" do inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - de Execução Técnica:

(...)

e) Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público;

(...)"

Art. 5º O inciso V do Art. 5º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

V - designar comissão de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado, na forma do § 1º do Art. 111 da Constituição Estadual;

(...)"

Art. 6º Altera o inciso VII e acrescenta o inciso XV ao Art. 8º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

VII - desistir, concordar, transigir, firmar compromissos, confessar nas ações de interesse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais;

(...)

XV - firmar os atos necessários à formalização da contratação a que se refere o inciso XXII do Art. 2º."

Art. 7º O § 2º do Art. 11, da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

(...)

§ 2º O Procurador Corregedor-Geral terá mandato de (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

(...)"

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

Art. 8º Acrescenta a Seção I-A, Capítulo IV, "Da Procuradoria-Geral Adjunta", com a seguinte redação:

**"Seção I-A
Do Procurador-Geral Adjunto**

Art. 12-A O Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado dentre os Procuradores do Estado, em efetivo exercício, não integrantes da categoria de ingresso na carreira, competindo-lhe como órgão superior da Procuradoria Geral do Estado substituir o Procurador-Geral em suas faltas, afastamentos, suspeição e impedimentos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Adjunta contará com um Gabinete, chefiado por bacharel em Direito indicado pelo Procurador-Geral do Estado, incumbido de assessorar o Procurador-Geral Adjunto no exercício de suas atribuições.

Art. 12-B Compete ao Procurador-Geral Adjunto:

- I - substituir o Procurador-Geral do Estado em suas ausências, faltas, impedimentos ou afastamentos;
- II - manifestar-se nos pareceres exarados pelas Procuradorias Especializadas, antes de seu encaminhamento ao Procurador-Geral, recomendando a sua aprovação ou rejeição;
- III - representar o Procurador-Geral do Estado, quando designado;
- IV - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador-Geral do Estado, que não sejam de competência de outras Procuradorias Especializadas;
- V - supervisionar e coordenar os trabalhos das Procuradorias Regionais.

Art. 13-A Integra a estrutura da Procuradoria Geral do Estado as Procuradorias Regionais de Alta Floresta, Alto Araguaia, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra, que serão organizadas por resolução do Colégio de Procuradores, que definirá as comarcas abrangidas por elas.

Art. 13-B Às Procuradorias Regionais compete:

- I - exercer as funções atribuídas às Subprocuradorias-Gerais com a representação do Estado no âmbito da sua abrangência;
 - II - assessorar os órgãos locais da Administração Estadual, vedada, porém, a elaboração de parecer em processos administrativos;
 - III - dar ciência imediata à Procuradoria-Geral Adjunta da subida à segunda instância dos feitos em que haja funcionado;
 - IV - encaminhar à Procuradoria-Geral Adjunta os relatórios e as informações previstas na legislação ou os que lhe forem solicitados;
 - V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições.
- VI - providenciar o encaminhamento das cartas precatórias e devolução à origem;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13-C Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais serão lotados nas respectivas sedes, onde deverão fixar residência, nelas permanecendo, salvo autorização do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto."

Art. 9º Acrescenta o Art.16-A a Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 16-A A Subprocuradoria-Geral Fiscal poderá utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive a inserção dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, a Subprocuradoria-Geral Fiscal:

- I - orientará a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;
- II - delimitará os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;
- III - indicará as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;
- IV - fixará o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e
- V - fixará os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Ato do Procurador-Geral do Estado:

- I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e
- II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no *caput* deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor."

Art. 10 Altera a Seção VI, Capítulo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção VI
Da Subprocuradoria-Geral de Defesa do
Patrimônio Público**

Art. 18 Compete a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Patrimônio Público:

- I - representar o Estado em qualquer instância ou juízo, como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente nas ações civis públicas;
- II - promover a responsabilidade civil dos causadores de danos ao Erário propondo as ações necessárias;
- III - elaborar as petições iniciais das demandas originárias na Primeira Instância;
- IV - outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral do Estado".

Art. 11 Revoga os Artigos. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 111, de 1º de julho de 2002.

Art. 12 Os incisos I, II, III, IV e § 1º do Art.36 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 (...)

- I - 3ª categoria, com 30 cargos;
- II - 2ª categoria, com 28 cargos;
- III - 1ª categoria, com 28 cargos;
- IV - categoria Especial, com 22 cargos.

§ 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á na 3ª categoria, como Procurador do Estado Substituto, com lotação nos órgãos de execução, em caráter precário, fazendo jus à remuneração com redução de 5% (cinco por cento) da terceira categoria até a sua confirmação no cargo, quando então passará a receber integralmente o subsídio dessa categoria.

(...)"

Art. 13 O inciso III, do Art. 63 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 (...)

(...)

III - por motivo de doença em pessoa da família, em período não superior a 30 (trinta) dias por ano;

(...)"

Art. 14 O Art. 70 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 Além das proibições decorrentes de cargo público, o Procurador do Estado se submete aos impedimentos e incompatibilidades previstos no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedado ainda:

- I - aceitar cargos, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - valer-se da qualidade de Procurador do Estado para solicitar ou obter vantagem indevida;
- IV - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;
- V - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Colégio de Procuradores".

Art. 15 Fica acrescentado o inciso XI ao Art. 122, da Lei Complementar nº 111/02, com a seguinte redação:

"Art. 122 (...)

(...)

XI - ao pagamento ao Procurador do Estado, em efetivo exercício, à título de auxílio transporte, correspondente a até 20% (vinte por cento) mensal do subsídio do Procurador de Categoria Especial, em conformidade com a efetiva arrecadação, a ser disciplinado por resolução do Colégio de Procuradores".

Art. 16 O inciso VII e o § 1º do Art. 122 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 (...)

(...)

VII - ao pagamento da anuidade dos conselhos de classes dos servidores efetivos da Procuradoria Geral do Estado, condicionado à disponibilidade do fundo;

(...)

§ 1º O pagamento das verbas previstas nos incisos IX e XI será realizado com recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do FUNJUS.

(...)"

Art. 17 Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 122, da Lei Complementar nº 111/02, com a seguinte redação:

"Art. 122 (...)

(...)

§ 3º Fica instituído o Programa de Impulso aos Executivos Fiscais, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, com o propósito de incrementar a arrecadação da Dívida Ativa Estadual, estando vinculada a percepção do auxílio instituído pelo inciso XI à adesão dos Procuradores do Estado ao programa, para permitir o efetivo impulso das execuções fiscais que lhes incumbirem.

§ 4º Para fazer jus à verba prevista no inciso XI deste artigo, o Procurador do Estado deve manifestar, na forma de resolução do Colégio de Procuradores, sua adesão ao Programa de Impulso aos Executivos Fiscais, independentemente de sua lotação."

Art. 18 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP tem natureza especial, contábil e orçamentária, com autonomia administrativa e financeira, e tem como objetivo prover recursos e meios para o financiamento de Despesas Correntes e de Capital com a manutenção, o aperfeiçoamento e a ampliação dos programas estaduais no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

§ 1º O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, passa a ser Unidade Gestora dentro das Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

§ 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP é constituída pelas unidades administrativas previstas em Decreto, bem como a Polícia Militar - PM, o Corpo de Bombeiros Militar - CBM, a Polícia Judiciária Civil - PJC e a Perícia Técnica e Identificação Oficial - POLITEC.

§ 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH é constituída pelas unidades administrativas previstas em Decreto.

§ 4º Os recursos e as despesas mencionadas na *caput* deste artigo serão executadas nas Unidades Orçamentárias 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 5º Fica autorizada a utilização dos recursos do FESP para o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 6º Fica autorizada a utilização dos recursos do FESP para a ampliação das ações de segurança na fronteira do Estado.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º As receitas de recursos destinados a Polícia Militar - PM, ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM, à Polícia Judiciária Civil - PJC e à Perícia Técnica e Identificação Oficial - POLITEC constituem-se num fundo comum que proverá os recursos para todas as unidades componentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FESP)**

**Seção I
Dos Recursos do FESP**

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP:
I - da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP:

a) o percentual de 40% (quarenta por cento), até o limite de 44% (quarenta e quatro por cento), da Receita de Serviços relativos ao trânsito, inerentes às atividades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no exercício financeiro;

b) 82% (oitenta e dois por cento) dos recursos advindos de valores inerentes aos créditos outorgados às concessionárias de energia e destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, para exercício de 2011 e 70% (setenta por cento) a partir de janeiro de 2012, com valor por unidade a ser estabelecido em decreto regulamentador desta lei complementar;

c) o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos inerentes às multas decorrentes de infrações às normas de trânsito aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

d) os recursos advindos da arrecadação das taxas previstas no Art. 98 da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, realizada pelas instituições mencionadas no § 2º do Art. 1º desta lei complementar;

e) os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, inclusive os da Fonte 100;

f) as doações, auxílios justificáveis e subvenções de entidades públicas ou privadas;

g) os recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes firmados com o Estado de Mato Grosso, por intermédio dos órgãos mencionados no § 2º do Art. 1º desta lei complementar;

h) as multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

i) os recursos inerentes às multas por infrações previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, Lei nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005;

j) os recursos transferidos por entidades públicas ou privadas atribuídos aos órgãos mencionados no § 2º do Art. 1º desta lei complementar;

k) os ressarcimentos de qualquer natureza relacionados com os órgãos mencionados no § 2º do Art. 1º desta lei complementar;

l) quaisquer outras receitas que lhe possam ser incorporadas.

II - da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH:

a) 18% (dezoito por cento) dos recursos advindos de valores inerentes aos créditos outorgados às concessionárias de Energia e destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, para exercício de 2011 e 30% a partir de janeiro de 2012, com valor por unidade a ser estabelecido em decreto regulamentador desta lei complementar;

b) os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, inclusive os da Fonte 100;

c) as doações, auxílios justificáveis e subvenções de entidades públicas ou privadas;

d) os recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes firmados com o Estado de Mato Grosso, por intermédio das unidades mencionadas no § 3º do Art. 1º desta lei complementar;

e) as multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

f) os transferidos por entidades públicas ou privadas atribuídas das unidades mencionadas no § 3º do Art. 1º desta lei complementar;

g) os ressarcimentos de qualquer natureza relacionados com as unidades mencionadas no § 3º do Art. 1º desta lei complementar;

h) quaisquer outras receitas que lhe possam ser incorporadas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, mencionados neste artigo, serão repassados até o 5º dia útil do mês subsequente, creditados e movimentados por meio da conta única do Tesouro do Estado e contas específicas de convênios/contas especiais, em entidade financeira oficial.

§ 2º O saldo financeiro positivo do exercício, apurado em balanço anual, será transferido automaticamente, para o exercício seguinte, e incorporado ao orçamento do próprio Fundo.

§ 3º Os bens móveis e imóveis que foram adquiridos, até o exercício de 2010, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP deverão ser transferidos ao órgão demandante, por meio de Termo de Transferência.

§ 4º Os demais bens, direitos e obrigações levantados em balanço patrimonial do exercício de 2010 do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP serão incorporados pela unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Art. 5º Os recursos descritos nos incisos I e II do artigo anterior deverão ser repassados as suas respectivas Unidades Orçamentárias, conforme o § 4º do Art. 1º desta lei complementar.

**Seção II
Da Gestão do FESP**

Art. 6º O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP será administrado por um Conselho Diretor, formado pelos seguintes membros natos:

- I - Secretário de Estado de Segurança Pública;
- II - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- III - Secretário Executivo do Núcleo Segurança;
- IV - Comandante-Geral da Polícia Militar;
- V - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil;
- VII - Diretor-Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica;
- VIII - Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e, no seu impedimento, pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º As atribuições dos demais membros do Conselho Diretor serão disciplinadas por Decreto Governamental regulamentador de que trata o Art. 7º desta lei complementar.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O FESP terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Fica suprimido o Art. 16 da Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 88, de 13 de julho de 2001; nº 120, de 06 de janeiro de 2003; nº 296, de 28 de dezembro de 2007 e nº 342, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar aprovado pelo Poder Legislativo, em Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2011, que "**Dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e dá outras providências**".

O art. 2º do presente Projeto de Lei Complementar inserido por emenda da Assembléia Legislativa, dispõe que:

"O provimento de recursos de que trata o artigo anterior, no que tange os programas estaduais, destinar-se-á, especialmente, ao Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência - PROERD".

Verifica-se que a intenção da emenda aditiva é a de priorizar o Programa do PROERD e, por conseguinte, trazer a obrigatoriedade de alocação de recursos do FESP para manutenção e ampliação do mesmo.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre parlamentar, o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência, é atualmente uma estratégia de governo, instituída e mantida em Mato Grosso pela Polícia Militar, como ações integrantes dos programas governamentais de "Enfrentamento Integrado às Drogas" e "Pacto pela Vida", que tem por objetivo prevenir e reduzir o consumo de drogas na sociedade, já sendo considerado uma prioridade de governo.

Assim, o PROERD já está contemplado nos programas da SESP e da SEJUDH, cujos recursos estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

A destinação dos recursos do FESP ao PROERD poderá comprometer as outras ações implementadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) e Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), reduzindo a margem de discricionariedade alocativa do Governo Estadual, para a consecução das outras Políticas Públicas, não atendendo assim o interesse Público.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por ausência de interesse público oponho **VETO PARCIAL AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.678, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISP/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP/MT, integrado ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública da esfera federal.

Parágrafo único. O SISP/MT será representado pela unidade de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercendo o papel de Central de Inteligência de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Vinculam-se ao SISP/MT:

- I - subsistema de inteligência da Polícia Judiciária Civil;
- II - subsistema de inteligência da Polícia Militar;
- III - subsistema de inteligência do Corpo de Bombeiros Militar; e
- IV - demais subsistemas de inteligência que vierem a ser criados no âmbito da

Segurança Pública do Estado.

Parágrafo único. Podem integrar o SISP/MT as Unidades de Inteligência especiais e afins, mediante o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas e o interesse da Segurança Pública.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se por:

I - **Inteligência de Segurança Pública - ISP:** o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para a produção e para a salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução da política de segurança pública;

II - **Unidades de Inteligência - UI** as unidades organizacionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de inteligência no âmbito de seus respectivos órgãos, podendo serem classificadas em 03 (três) tipos:

a) **efetivas:** aquelas que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam diretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

b) **especiais:** as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam direta ou indiretamente na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

c) **afins:** as que não integram a estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa, mas que podem produzir conhecimentos do interesse da Segurança Pública.

Art. 4º Os servidores públicos em efetivo exercício no Sistema de Inteligência do SISP/MT, devidamente credenciados na Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, farão jus às prerrogativas definidas em lei, bem como, a gratificação por exercício na atividade de Inteligência, equivalente a DGA-9.

Parágrafo único. As funções gratificadas referidas no caput deste artigo ficam criadas e alocadas na Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observada a quantificação prevista no Anexo único desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO EFETIVO PREVISTO PARA O SISP/MT

UNIDADES / PERÍODO	2011	2012	2013	2014
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26	36	42	42
Polícia Militar	40	50	60	60
Polícia Judiciária Civil	30	40	50	50
Corpo de Bombeiros Militar	05	07	09	09
TOTAL	101	133	161	161

DECRETO

DECRETO Nº 916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC tem por finalidade planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a ação governamental relativa à educação, buscando orientar e acompanhar através das superintendências e assessorias do órgão central e dos municípios, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular e outras atribuições previstas em regulamento, em perfeita articulação com os Governos Federal e Municipais.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de acordo com o que dispõe as Leis Complementares nºs 13 e 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, e considerando o Art. 3º da Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, e o Art. 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, a Lei nº 7.573, de 18 de dezembro de 2001, Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, Lei nº 8.417, de 28 de dezembro de 2005, a Lei 9.332, de 31 de março de 2010, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, Lei nº 9.660, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Educação
 - 1.1. Secretaria do Conselho
 - 1.2. Coordenadoria Executiva
 - 1.2.1. Gerência Educacional
 - 1.2.2. Gerência de Suporte Operacional

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Educação
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Política Educacional
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Estrutura Escolar
 - 1.3.1. Comissão Permanente de Recebimento de Obras

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Ouvidoria Setorial
2. Coordenadoria de Comunicação e Eventos
3. Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Serviços e Obras

V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação
 - 1.1. Coordenadoria de Formação e Avaliação
 - 1.1.1. Gerência de Orientação e Monitoramento dos CEFAPROS
 - 1.1.2. Gerência de Avaliação das Ações de Formação
 - 1.2. Coordenadoria de Formação em Tecnologia Educacional
 - 1.2.1. Gerência de Mídias e Informática Educativa
2. Superintendência de Educação Básica
 - 2.1. Coordenadoria de Ensino Fundamental
 - 2.1.1. Gerência de Organização Curricular do Ensino Fundamental
 - 2.1.2. Gerência de Alfabetização
 - 2.2. Coordenadoria de Ensino Médio
 - 2.2.1. Gerência de Ensino Médio Integrado
 - 2.2.2. Gerência de Organização Curricular do Ensino Médio
 - 2.3. Coordenadoria de Projetos Educativos
 - 2.3.1. Gerência de Gestão de Projetos
3. Superintendência de Diversidades Educacionais
 - 3.1. Gerência de Educação Especial
 - 3.2. Gerência de Educação do Campo
 - 3.3. Gerência de Educação Ambiental
 - 3.4. Gerência de Diversidades
 - 3.5. Coordenadoria de Educação Escolar Indígena
 - 3.6. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
 - 3.6.1. Gerência Curricular de Educação de Jovens e Adultos
4. Superintendência de Gestão Escolar
 - 4.1. Coordenadoria de Legislação, Normas e Organização Escolar
 - 4.1.1. Gerência de Informação e Estatística

- 4.2. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão
 - 4.2.1. Gerência de Avaliação e Planejamento do Atendimento Escolar
 - 4.2.2. Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar
- 4.3. Coordenadoria de Microplanejamento da Estrutura Escolar
- 4.4. Gerência de Monitoramento de Recursos Descentralizados às Escolas
- 4.5. Coordenadoria de Articulação de Políticas
- 5. Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar
 - 5.1. Coordenadoria de Alimentação Escolar
 - 5.2. Coordenadoria de Transporte Escolar
 - 5.3. Coordenadoria de Obras e Manutenção Escolar
 - 5.3.1. Gerência de Fiscalização de Obras

- VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA**
- 1 – Assessoria Pedagógica no Município
 - 2 – Unidades Escolares
 - 3– Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC são os constituídos nos Anexos I e II deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Educação editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 576, de 29 de julho de 2011.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESQUIVEL DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual de Educação			
1.1 Secretaria do Conselho			
- Secretária do Conselho	DGA-5	1	----
- Assessor Especial II	DGA-4	1	----
1.2 Coordenadoria Executiva			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.2.1 Gerência Educacional			
- Gerente	DGA-8	1	----
1.2.2 Gerência de Suporte Operacional			
- Gerente	DGA-8	1	----
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Educação			
- Secretário de Estado	DGA-1	1	----
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Política Educacional			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	----
3. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
4. Gabinete do Secretário Adjunto de Estrutura Escolar			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
4.1 Comissão Permanente de Recebimento de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	3	----
- Assessor Especial II	DGA-4	3	----
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	7	----

NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial	DGA-4	1	----
2. Coordenadoria de Comunicação e Eventos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3. Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Serviços e Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Formação e Avaliação			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.2 Coordenadoria de Gestão dos CEFAPROS			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.2.1 Gerência de Orientação e Monitoramento dos CEFEPROS			
- Gerente	DGA-8	1	----
1.2.2 Gerência de Avaliação das Ações de Formação			
- Gerente	DGA-8	1	----
1.3 Coordenadoria de Formação em Tecnologia Educacional			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.3.1 Gerência de Mídias e Informática Educativa			
- Gerente	DGA-8	1	----
2. Superintendência de Educação Básica			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2.1 Coordenadoria de Ensino Fundamental			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2.1.1 Gerência de Organização Curricular do Ensino Fundamental			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.1.2 Gerência de Alfabetização			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.2 Coordenadoria de Ensino Médio			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2.2.1 Gerência de Ensino Médio Integrado			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.2.2 Gerência de Organização Curricular do Ensino Médio			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.3 Coordenadoria de Projetos Educativos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2.3.1 Gerência de Gestão de Projetos			
- Gerente	DGA-8	1	----
3. Superintendência de Diversidades Educacionais			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Gerência de Educação Especial			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.2 Gerência de Educação do Campo			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.3 Gerência de Educação Ambiental			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.4 Gerência de Diversidades			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.5 Coordenadoria de Educação Escolar Indígena			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.6 Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.6.1 Gerência Curricular de Educação de Jovens e Adultos			
- Gerente	DGA-8	1	----
4. Superintendência de Gestão Escolar			
- Superintendente	DGA-4	1	----
4.1 Coordenadoria de Legislação, Normas e Organização Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.1.1 Gerência de Informação e Estatística			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.2 Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.2.1 Gerência de Avaliação e Planejamento do Atendimento Escolar			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.2.2 Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.3 Coordenadoria de Microplanejamento da Estrutura Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.4 Gerência de Monitoramento de Recursos Descentralizados às Escolas			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.5 Coordenadoria de Articulação de Políticas			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5. Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar			
- Superintendente	DGA-4	1	----
5.1 Coordenadoria de Alimentação Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5.2 Coordenadoria de Transporte Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5.3 Coordenadoria de Obras e Manutenção Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5.3.1 Gerência de Fiscalização de Obras			
- Gerente	DGA-8	1	----
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Assessoria Pedagógica no Município			
2. Unidades Escolares			
3. Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica			
TOTAL		68	

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA	700
SECRETÁRIO ESCOLAR	700
COORDENADOR PEDAGÓGICO	900
ASSESSOR PEDAGÓGICO	120
DIRETOR DO CEFAPRO's	15
SECRETÁRIO DO CEFAPRO's	15
COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CEFAPRO's	15

DECRETO Nº 917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT tem por finalidade regular, normatizar, controlar e fiscalizar nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada, referentes a saneamento, rodovias, portos e hidrovias, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e seus terminais rodoviários, distribuição de gás canalizado, energia elétrica e telecomunicações, bem como regular, controlar e fiscalizar serviços públicos de competência própria da União e dos municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº 349, de 13 de abril de 2009, Lei Complementar nº 443, de 17 de novembro de 2011.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Diretoria Executiva Colegiada

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete da Presidência Reguladora
- 2 – Diretoria Reguladora de Ouvidoria
- 3 – Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias
- 4 – Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Advocacia Geral Reguladora
- 2 – Unidade Setorial de Controle Interno

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 – Diretoria Sistêmica Administrativa
 - 1.1 – Coordenadoria de Aquisições e Apoio Logístico
 - 1.1.1 – Gerência de Aquisições e Transporte
 - 1.1.2 – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
 - 1.2 – Coordenadoria Financeira
 - 1.2.1 – Gerência de Arrecadação
 - 1.2.2 – Gerência de Execução Financeira
 - 1.3 – Coordenadoria Contábil
 - 1.3.1 – Gerência de Prestação de Contas
 - 1.4 – Coordenadoria de Planejamento
 - 1.4.1 – Gerência de Convênios
 - 1.5 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 1.5.1 – Gerência de Recepção e Protocolo
 - 1.6 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Coordenadoria Reguladora de Ouvidoria
- 2 – Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos
- 3 – Coordenadoria Reguladora de Contratos e Concessões
- 4 – Coordenadoria Reguladora de Transportes e Rodovias
- 5 – Coordenadoria Reguladora de Energia e Saneamento

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT são os constituídos no Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base na lei que deu origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011.

Art. 5º Incumbe ao Presidente regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT editar o Regimento Interno da Autarquia, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de julho de 2011.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 646, de 30 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCLÉVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe de Casa Civil


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMBOLÓGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete da Presidência Reguladora			
- Presidente Regulador	DGA-2	1	----
2. Diretoria Reguladora de Ouvidoria			
- Diretor Regulador	DGA-3	1	----
3. Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias			
- Diretor Regulador	DGA-3	1	----
4. Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento			
- Diretor Regulador	DGA-3	1	----
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Advocacia Geral Reguladora			
- Advogado Geral Regulador	DGA-3	1	----
2. Unidade Setorial de Controle Interno			
- Agente Público de Controle Interno	DGA-6	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-5	1	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	6	---
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	---
- Assessor Técnico III	DGA-6	6	---
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Diretoria Sistêmica Administrativa			
- Diretor Sistêmico Administrativo	DGA-3	1	----
1.1. Coordenadoria de Aquisições e Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.1.1 Gerência de Aquisições e Transporte			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.1.2 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.2 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.2.1 Gerência de Arrecadação			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.2.2 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.3. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.3.1 Gerência Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.4 Coordenadoria de Planejamento			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.4.1 Gerência de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.5 Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.5.1 Gerência de Recepção e Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.6 Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Coordenadoria Reguladora de Ouvidoria			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2. Coordenadoria Reguladora de Estudos Econômicos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3. Coordenadoria Reguladora de Contratos e Concessões			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4. Coordenadoria Reguladora de Transportes e Rodovias			
- Coordenador	DGA-6	1	----
5. Coordenadoria Reguladora de Energia e Saneamento			
- Coordenador	DGA-6	1	----
TOTAL		39	

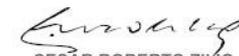
ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 5.545/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 879355/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOSELINA OLIVEIRA DA COSTA**, portador (a) do RG nº 15173208/SSP/MT e do CPF nº 209.323.241-34, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado

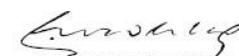

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.546/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 879380/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SEBASTIAO ARAUJO DIAS**, portador (a) do RG nº 1424424/SSP/GO e do CPF nº 172.429.911-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EM EXTINCAO 11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado

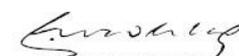

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.547/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 879565/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ROZITA FERREIRA BRAGA**, portador (a) do RG nº 00013917420/SSP/SP e do CPF nº 025.823.368-07, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 10 Meses e 3 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado

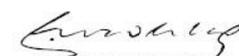

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.548/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 879623/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DALVA AUXILIADORA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 736634/SSP/MT e do CPF nº 112.282.701-63, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 8 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.549/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 822038/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.071/2011, de 23.11.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA**, portador (a) do RG nº 409086-1/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

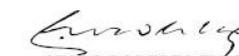
"...o (a) Sr (a). **IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA**, portador (a) do RG nº 409086/SSP/MT...

LEIA – SE:

"...o (a) Sr (a). **IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA**, portador (a) do RG nº 409086-1/SSP/MT...

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.550/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 783789/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.788/2011, de 03.11.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **LUIZA VIEIRA SILVA SANTANA**, portador (a) do RG nº 613487/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

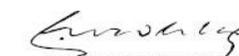
"...LUIZA VIEIRA SILVA SANTANA, portador (a) do RG nº 613487/SSP/MT...

LEIA – SE:

"...LUIZA VIEIRA SILVA SANTANA, portador (a) do RG nº 613487/SSP/SJ...

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.553/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 786634/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.818/2011, de 04.11.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **ESTELA MARIS BASTOS FERRAZ**, portador (a) do RG nº 095857/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

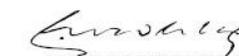
...ESTELA MARIS BASTOS FERRAZ, portador (a) do RG nº 00958573/SSP/MT...

LEIA – SE:

...ESTELA MARIS BASTOS FERRAZ, portador (a) do RG nº 095857/SSP/MT...

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.554/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 879854/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO RICARDO DA CUNHA PRATA**, portador (a) do RG nº 2136570-9/SSP/MT e do CPF nº 288.234.946-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO D-09, 20 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.555/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 752618/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.418/2011, de 14.10.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). MAILDE CORREA ROCHA, portador (a) do RG nº 103369533/SSP/SP, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

...MAILDE CORREA ROCHA DE FREITAS, portador (a) do RG nº 103369533/SSP/SP...

LEIA – SE:

...MAILDE CORREA ROCHA, portador (a) do RG nº 103369533/SSP/SP...

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.556/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554, de 15.10.1990, bem como o teor do Processo nº 879984/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o (a) Sr (a). OLICIO BERNARDO FAUSTINO, portador (a) do RG nº 863874/SSP/MT e do CPF nº 774.505.588-15, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 3 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.557/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 880400/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). JOANA DANTAS SILVEIRA, portador (a) do RG nº 0162116-5/SSP/MT e do CPF nº 537.237.911-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-08, 22 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

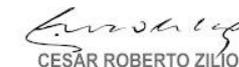
ATO N. 5.558/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.321, de 12 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 880414/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). LOURIVAL CANDIDO PORTUGUEZ, portador (a) do RG nº 677205/SSP/MT e do CPF nº 039.078.641-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA C-07, 44 horas semanais de trabalho, contando com 41 Anos e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLITEC, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.559/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 880504/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). DEINIR SUZAN SILVA SANTOS, portador (a) do RG nº 03820424/SSP/MT e do CPF nº 284.471.581-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 10 Meses e 7 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.560/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998 c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 15 de dezembro de 2001 e suas alterações, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual c/c o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, bem como o teor do Processo nº 880517/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Idade, o (a) Sr (a). ANA AURELIANA DA SILVA, portador (a) do RG nº 158568/SSP/MT e do CPF nº 021.737.431-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL B-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 23 Anos, 8 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MT, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.561/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 880665/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). ELAINE CONCEICAO MARINHO DOS SANTOS FERREIRA, portador (a) do RG nº 01493833/SSP/MT e do CPF nº 206.765.491-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 9 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.562/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554, de 15.10.1990, bem como o teor do Processo nº 880777/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o (a) Sr (a). ANTONIO ALVES, portador (a) do RG nº 06489850/SSP/MT e do CPF nº 000.708.508-79, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 3 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

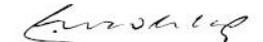
ATO N. 5.563/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da , com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 880778/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a). **JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 1354558/SSP/MT e do CPF nº 128.649.601-25, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 3 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2011.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.564/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 735948/2011-SEJUDH, resolve **autorizar a cessão** do servidor **JOSÉ ABADÉ DA SILVA**, Agente do Sistema Penitenciário, Matrícula nº 85327/2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para exercer suas funções na **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE**, pelo período de **19 de outubro de 2011 a 18 de outubro de 2012**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

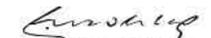
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.



SILVAL DA COSTA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCOBEDO DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PAULO INACIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2009/AGE

I - Partes:

Contratante – Auditoria Geral do Estado

Contratada – Consórcio Outsourcing

II – **Objeto:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 802690/2011, e com base no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado, correspondendo a R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais).

III – **Da Ratificação:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato 001/2009/AGER.

Assinam: Em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2011. José Alves Pereira Filho, Secretário-Auditor Geral do Estado, Contratante, e, Júlio César Ferraz Rocha, representante da Contratada.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO LEILÃO PÚBLICO DA SAD/MT Nº 001/2011

Aos dez (10) dias do mês de novembro de 2011, às nove horas e quinze minutos, horário local, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/n, nas do Anexo à SAD/MT, presente a Comissão de Leilão composta pelos membros Luiz Angelin Filho – Presidente, Gerusa Andrea Moretto, Rubiani Freire Alves. Presente ainda a Leiloeira Pública Oficial Poliana Mikejevs Calça Lorga, condutora do leilão, juntamente com sua equipe de apoio composta por Alexandre Travassos, pregoeiro, Anderson Hashimoto e Marcos Antonio Ferraz Ganga, suportes de infra estrutura e tecnologia, Marcielle Fátima de Oliveira e Wanessa Valeriano Gomes, auxiliares, com a finalidade de realizarem o Leilão SAD/MT nº 001/2011 destinados à venda bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Mato Grosso, caracterizados e identificados no Edital de Leilão nº 001/2011/SAD/MT. A seção contou com a participação de 229 licitantes, devidamente credenciados no início do certame, conforme relação em anexo, que faz parte integrante da presente. Além dos licitantes acima citados compareceram aproximadamente vinte expectadores. Iniciando os trabalhos foi efetuado pelo Pregoeiro os esclarecimentos acerca do Edital e da dinâmica do leilão híbrido – presencial simultaneamente ao eletrônico. Ato contínuo iniciou as etapas dos lances, conforme termos do item 5.1 a 5.10 do Edital, e ao final aberto o recebimento de ofertas em lotes que restaram sem interesse, obtendo-se os resultados abaixo:

Lote	Arrematante	Valor
1	Moises Santos	R\$ 1.550,00
2	Não arrematado	--
3	Moises Santos	R\$ 1.520,00
4	Central dos Usados Ltda	R\$ 10.100,80
5	Moises Santos	R\$ 140,00
6	Moises Santos	R\$ 2.730,00
7	Não arrematado	--
8	Não arrematado	--
9	Não arrematado	--
10	Arrematado e não pago	--
11	Clair Ugolini	R\$ 1.300,00
12	Não arrematado	--
13	Não arrematado	--
14	João Luiz de Oliveira	R\$ 24.000,00
15	Não arrematado	--
16	Maria José da Silva	R\$ 3.000,00
17	Não arrematado	--
18	Sequip Serviços Gerais Ltda	R\$ 5.040,00
19	Não Arrematado	--
20	Jerônimo de Assis Garcia Junior	R\$ 19.000,00
21	Não arrematado	--
22	Não arrematado	--
23	Não arrematado	--
24	Não arrematado	--
25	Não arrematado	--
26	Não arrematado	--
27	Não arrematado	--
28	Não arrematado	--
29	Não arrematado	--
30	Sebastião Santiago	R\$ 2.725,00
31	José Carlos Carrilho Garcia	R\$ 5.228,00
32	Eliete Prado dos Santos Rodrigues	R\$ 1.800,00
33	Não arrematado	--
34	Anael Francellino de Almeida	R\$ 5.040,00
35	Elson Nunes dos Santos	R\$ 3.100,00
36	Não arrematado	--
37	Não arrematado	--
38	Não arrematado	--
39	Não arrematado	--
40	Marcelo Luiz de Oliveira	R\$ 2.420,00
41	Luciano Jaques da Silva Bruno	R\$ 22.000,00
42	Não arrematado	--
43	Não arrematado	--
44	Não arrematado	--
45	Rinaldo Martins dos Santos	R\$ 1.000,00
46	Rogério Trevisani Teixeira	R\$ 1.900,00
47	Paulo Fernando Paulino	R\$ 1.060,00
48	Rogério Trevisani Teixeira	R\$ 2.700,00
49	Fabricao Rodrigo Taetti Konzen	R\$ 1.296,00
50	Rinaldo Martins dos Santos	R\$ 605,00
51	Rogério Trevisani Teixeira	R\$ 1.476,00
52	Ricardo Augusto dos Santos	R\$ 605,00
53	Arrematado e não pago	--
54	Gilson Bruneli dos Reis	R\$ 864,00
55	Arrematado e não pago	--
56	Rinaldo Martins dos Santos	R\$ 1.380,00
57	Cloves Morschbacher Rauber	R\$ 757,00
58	Felipe Albués Martins	R\$ 550,00
59	Valcides Miranda Pires	R\$ 505,00
60	Valcides Miranda Pires	R\$ 2.700,00
61	Arrematado e não pago	--
62	Roniellton Pereira da Silva	R\$ 500,00
63	Roniellton Pereira da Silva	R\$ 500,00
64	Patrícia de Oliveira	R\$ 776,00
65	Gilson Bruneli dos Reis	R\$ 605,00
66	Patrícia de Oliveira	R\$ 560,00

67	Não arrematado	--
68	Patrícia de Oliveira	R\$ 820,00
69	Patrícia de Oliveira	R\$ 200,00
70	Arrematado e não pago	--
71	Carlos Henrique Vieira da Silva	R\$ 1.364,00
72	Patrícia de Oliveira	R\$ 360,00
73	Thiago Martins Teodoro	R\$ 532,00
74	Não arrematado	--
75	Não arrematado	--
76	Paulo Fernando Paulino	R\$ 2.564,00
77	Ricardo Augusto dos Santos	R\$ 600,00
78	Arrematado e não pago	--
79	Felipe Albuês Martins	R\$ 600,00
80	Maria Aparecida Codato Pestana	R\$ 500,00
81	Valcides Miranda Pires	R\$ 600,00
82	Maria Aparecida Codato Pestana	R\$ 500,00
83	Patrícia de Oliveira	R\$ 200,00
84	Maria Aparecida Codato Pestana	R\$ 500,00
85	Cloves Morschbacher Rauber	R\$ 505,00
86	Thiago Martins Teodoro	R\$ 605,00
87	Ronielson Pereira da Silva	R\$ 1.164,00
88	Julio César Bachega	R\$ 500,00
89	Thiago Martins Teodoro	R\$ 905,00
90	Rinaldo Martins dos Santos	R\$ 1.640,00
91	Alexander Chupel	R\$ 2.900,00
92	Cloves Morschbacher Rauber	R\$ 1.540,00
93	Rinaldo Martins dos Santos	R\$ 1.010,00
94	Irineu Bueno da Silva	R\$ 3.580,00
95	Rogério Trevisani Teixeira	R\$ 2.700,00
96	Patrícia Aparecida de Matos da Silva	R\$ 2.540,00
97	Patrícia de Oliveira	R\$ 805,00
98	Jorge F. Falcão ME	R\$ 800,00
99	Anael Francelino de Almeida	R\$ 5.040,00
100	Maria José da Silva	R\$ 5.040,00
101	Não arrematado	--
102	Juvenal Nogueira de Queiroga	R\$ 6.050,00
103	Fremi Veizaga Lopez	R\$ 5.200,00
104	Não arrematado	--
105	Não arrematado	--
106	Não arrematado	--
107	Ronielson Pereira da Silva	R\$ 7.100,00
108	Não arrematado	--
109	Paulo Henrique Figueiredo Simões	R\$ 3.030,00
110	Adilton Pereira da Silva	R\$ 2.040,00
111	Anael Francelino de Almeida	R\$ 4.500,00
112	Roberto Rocha Costa	R\$ 4.320,00
113	Não arrematado	--
114	Michael Hideyuki Ogasawara	R\$ 5.760,00
115	Paulo Roberto Bueno	R\$ 2.020,00
116	Anael Francelino de Almeida	R\$ 8.850,00
117	Não arrematado	--
118	Não arrematado	--
119	Moises Santos	R\$ 3.030,00
120	Não arrematado	--
121	Não arrematado	--
122	Não arrematado	--
123	Não arrematado	--
124	Arrematado e não pago	--
125	Maria José da Silva	R\$ 2.120,00
126	Não arrematado	--
127	Não arrematado	--
128	Não arrematado	--
129	Não arrematado	--
130	Não arrematado	--
131	Não arrematado	--
132	Não arrematado	--
133	Ilza Maria de Lima Pinto	R\$ 9.000,02
134	Não arrematado	--
135	Não arrematado	--
136	Não arrematado	--
137	Não arrematado	--
138	Itamar Santos de Oliveira	R\$ 6.050,00
139	Adilton Pereira da Silva	R\$ 1.770,00
140	Não arrematado	--
141	Marcelo Luiz de Oliveira	R\$ 19.500,00
142	Não arrematado	--
143	Não arrematado	--
144	Francisco Venâncio de Oliveira ME	R\$ 4.540,00
145	Não arrematado	--
146	Não arrematado	--
147	Não arrematado	--
148	Patrícia de Oliveira	R\$ 900,00
149	Fremi Veizaga Lopez	R\$ 4.600,00
150	Eduardo Trugilo Moura	R\$ 10.300,00
151	Adilton Pereira da Silva	R\$ 4.000,00
152	Não arrematado	--
153	Não arrematado	--
154	Édina Aparecida Rosa Ribeiro	R\$ 7.060,00
155	Arrematado e não pago	--
156	Não arrematado	--

157	Não arrematado	--
158	Não arrematado	--
159	Paulo Roberto Bueno	R\$ 1.310,00
160	Não arrematado	--
161	Antonio Modesto Neto	R\$ 4.900,00
162	Anael Francelino de Almeida	R\$ 8.100,00
163	Não arrematado	--
164	Maria Aparecida Codato Pestana	R\$ 8.100,00
165	Não arrematado	--
166	Não arrematado	--
167	Não arrematado	--
168	Não arrematado	--
169	Arrematado e não pago	--
170	Thiago Martins Teodoro	R\$ 3.600,00
171	Não arrematado	--
172	Não arrematado	--
173	Israel Kavilhuka	R\$ 6.560,00
174	Filé Peças e Locação de Veículos	R\$ 2.500,00
175	Filé Peças e Locação de Veículos	R\$ 9.000,00
176	Não arrematado	--
177	Daniella Cordeiro de Lima Bitencourt de Franca	R\$ 3.500,00
178	Não arrematado	--
179	Wanderley Xavier da Fonseca	R\$ 4.700,00
180	Anael Francelino de Almeida	R\$ 5.000,00
181	Antonio Carlos Nogueira Cunha	R\$ 3.400,00
182	Daniella Cordeiro de Lima Bitencourt de Franca	R\$ 1.000,00
183	Arrematado e não pago	--
184	Cancelado	--
185	Domingos Antonio Nardacchione	R\$ 13.660,00
186	Geronice Maria de Moraes Horn	R\$ 12.700,00
187	Ronielson Pereira da Silva	R\$ 11.100,00
188	Wanderley Xavier da Fonseca	R\$ 12.600,00
189	Hamilton Schneider da Costa	R\$ 4.600,00
190	Wagner Cardoso Klinig	R\$ 11.300,00
191	Não arrematado	--
192	Thiago Martins Teodoro	R\$ 4.500,00
193	Não arrematado	--
194	Não arrematado	--
195	Arrematado e não pago	--
196	Juarez Chaves Queiroz	R\$ 11.500,00
197	Anivaldo Antonio Soares	R\$ 2.200,00
198	Édina Aparecida Rosa Ribeiro	R\$ 7.156,00
199	Ronielson Pereira da Silva	R\$ 3.900,00
200	Francisco Venâncio de Oliveira ME	R\$ 1.512,00
201	Não arrematado	--
202	Marco Antonio Grande	R\$ 5.140,00
203	Édina Aparecida Rosa Ribeiro	R\$ 6.500,00
204	Michael Hideyuki Ogasawara	R\$ 6.480,00
205	Anael Francelino de Almeida	R\$ 1.900,00
206	Arrematado e não pago	--
207	Rogério Correa Dias	R\$ 800,00
208	Não arrematado	--
209	Fabricia Santana da Silva	R\$ 8.300,00
210	Não arrematado	--
211	Francisco Venâncio de Oliveira ME	R\$ 4.900,00
212	Filé Peças e Locação de Veículos	R\$ 9.100,00
213	Não arrematado	--
214	Arrematado e não pago	--
215	Valdeci Manoel da Silva	R\$ 7.400,00
216	Não arrematado	--
217	Alex de Souza Patrão	R\$ 5.040,00
218	Arrematado e não pago	--
219	Rogério Correa Dias	R\$ 1.000,00
220	Arrematado e não pago	--
221	Arrematado e não pago	--
222	Arrematado e não pago	--
223	Não arrematado	--
224	Nilson Balaban	R\$ 5.700,00
225	Marcelo Jose Gambatto Constancia	R\$ 1.360,00
226	Não arrematado	--
227	Arrematado e não pago	--
228	Não arrematado	--
229	Arrematado e não pago	--
230	Rogério Correa Dias	R\$ 1.000,00
231	Não arrematado	--
232	Adilton Pereira da Silva	R\$ 650,00
233	Não arrematado	--
234	Roberto Rocha Costa	R\$ 5.040,00
235	Édina Aparecida Rosa Ribeiro	R\$ 7.960,00
236	Filé Peças e Locação de Veículos	R\$ 3.624,00
237	Filé Peças e Locação de Veículos	R\$ 6.500,00
238	Não arrematado	--
239	Não arrematado	--
240	Maria José da Silva	R\$ 1.000,00
241	Não arrematado	--
242	Não arrematado	--
243	Arrematado e não pago	--
244	Juarez Chaves Queiroz	R\$ 6.400,00
245	Rogério Correa Dias	R\$ 1.000,00
246	Rogério Correa Dias	R\$ 600,00

247	Juvenal Nogueira de Queiroga	R\$ 4.500,00
248	José Carlos Carrilho Garcia	R\$ 9.500,00
249	Cancelado	--
250	Não arrematado	--
251	Não arrematado	--
252	Não arrematado	--
253	Fremi Veizaga Lopez	R\$ 8.700,00
254	Não arrematado	--
255	Milton Mazetto	R\$ 4.700,00
256	Anael Francelino de Almeida	R\$ 4.000,00
	Total	R\$ 580.578,82

O valor de **R\$ 580.578,82** (quinhentos e oitenta mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) relativos aos lotes arrematados e pagos, foram arrecadados por meio de DAR – Documento de Arrecadação, sendo creditado conforme abaixo descrito:

*FUNDESP/SAD – R\$ 110.693,80 (cento e dez mil e seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente aos lotes compreendidos do 01 ao 44.

*FESP/SESP – R\$ 469.885,02 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), referente aos lotes compreendidos do 45 ao 256.

*Pollana Mikejevs Calça Lorga
Leiloeira*

A Comissão de Leilão designada pela Portaria Conjunta nº 265/2011, responsável pelo Leilão nº 001/2011/SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 26 de outubro do corrente ano, qual se realizou no dia 10 de novembro de 2011, tendo procedido à devida análise dos dados apresentados pela Leiloeira Oficial, constantes desta Ata, resolve homologar a presente em seu inteiro teor.

Para tanto, assinam a presente homologação, eu, Luiz Angelin Filho, Presidente da Comissão e demais membros.

*Luiz Angelin Filho
Presidente da Comissão de Leilão*

*Cristiano Linhares
SESP/MT*

*José Roberto Martins
SESP/MT*

*Ivany Antunes dos Reis
SAD/MT*

*Gerusa Andreia Moretto
SAD/MT*

*Rubiani Freire Alves
SAD/MT*

*Thiago Faber de Siqueira
SAD/MT*

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2008

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa CONSÓRCIO OUTSOURCING.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 6.4 da Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento, do contrato original, que passa a vigor com a seguinte redação:

6.4. "A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Administração e/ou Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, de acordo com Nota de Empenho emitida pelo Contratante".

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente termo aditivo no artigo 58, inciso I da Lei 8666/93.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

JÚLIO CEZAR FERRAZ ROCHA
Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 100/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO - MT

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 100/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA MODELO FIAT UNO, TIPO AUTOMÓVEL, COMBUSTIVEL: ALCOOL/ GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO: 2005/2006, COR: BRANCA, PLACA: JZW 0396, CHASSI: 9BD15822764699204, RENAVALM: 855469935.

VLR. TOTAL DESTE BEM MÓVEL É R\$ 20.250,00 (VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA.

EDMUNDO CÉSAR CÍCERO LEITE
PRESIDENTE - SINPAIG
DONATÁRIO.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO QUE TRATA O ART 9º DO ANEXO X RICMS. 12/2011-2 - Lupercio Lima Galadinovic - IE 13.363.614-3 – Fazenda Harmonia. Lucinete da Silva Bernachi- AAF- Colider/MT.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - Construtora Paleare LTDA- CNPJ 14.719.114/0001-09. Gerente Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. VALDELICE PEREIRA DA SILVA - CPF: 572.011.611-72; RG: 888.094 SSP/MT, E-PROCESS Nº 5142964/2011. Diamantino, 21 de dezembro de 2.011. - Josué S. Nascimento – Gerente substituto – Mat. 48821001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado: CPF NOME RG MUNICÍPIO VALIDADE; 383.982.301.34 Anildo Joaquim de Souza 392.706 SSP/MT Juscimeira; 003.321.411.52 Milena Pereira Sampaio 12911240 SSP/MT Juscimeira; Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2002. Agência Fazendária de Jaciara, 21 de dezembro de 2011. Edimar Felício da Silva – Gerente da Agência

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 053/2011, 21 de dezembro de 2011 - Contribuintes que fizeram a opção pelo benefício do Diferimento do ICMS, instituído pelo Decreto 565/2007, e estabelecido no Art. 9º, do Anexo X, do RICMS. Evandro Di Domenico – I.E. 13374344-6 - CPF 63031043120 – E-Process 5143497/2011 - Opção desde 20/12/2011. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Matr. 468684371.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa SICAL SABORES EM ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o nº 13.403.628-0 declarou a inutilização das Notas Fiscais Mod-1, com numeração de 432 A 625 referente AIDF nº 271.662. Evaniel Rodrigues Tapajós –AAIG.

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa COMERCIO DE PANIFICAÇÃO DOÇURA LTDA, inscrita sob o nº 13.386.153-8 declarou a inutilização das Notas Fiscais Mod-1, com numeração de 29 A 100 referente a AIDF nº 240.927. Evaniel Rodrigues Tapajós –AAIG.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL-TDI nº 228/2011, Município: MIRASSOL D' OESTE: Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ADRIANA SANTOS SOUZA – CPF: 834.933.796-68 – SÍTIO BOA ESPERANÇA – Validade Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 21 de dezembro de 2011– Evaniel Rodrigues Tapajós – AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT) NOME DO CONTRIBUINTE N.º DA INSCRIÇÃO; Roberto Kaoro Minoda 13.441.450-0; Claudio Matagan Gomes 13.441.509-4; Fazenda Zamboni 13.441.517-5; SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 21 DE DEZEMBRO DE 2011. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I e II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Donizete Moacir Possamai, CPF 779.284.829-91, Insc. Estadual 13.334.014-7 Losoir Antonio Scariote e Outros CPF 406.291.981-87, Insc. Estadual 13.259.494-3 Sapezal-MT, 21 de Dezembro de 2011. Cleimilda Rodrigues Batista-Ger. Fazendária Matr.518.540.014-.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 036/2011 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ) Contribuinte Insc. Estadual; MARCOS BUSSOLARO 13-441.441-1; MILCRE BES 13-441.394-6; EDEMILSON PASQUALOTTO DA PAIXÃO E OUTRA – FAZENDA SÃO JOSE 13-441.320-2; HELIO ONISKI 13-441.044-0; SIRLEI DE FATIMA CIMPARSÍ BARRAGAN 13-441.006-8; Agenfa de Sinop, 21 de Dezembro de 2011. Gisela L P Grudzinski – Gerente Fazendária.

COMUNICADO Nº 065/2011 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL - CNPJ/CPF IE DATA; MARISTELA CALGARO CAMILOTTI 555.069.179-53 13-390.647-7 21-12-2011; MARCELINO PASA 325.189.519-20 13-366.690-5 21-12-2011. Agenfa Sinop-MT, 21 de Dezembro de 2011. Gisela Luísa Pletzsch Grudzinski - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL (FUPIS) - ELIETTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME I-E 13.441.419-5 CNPJ. 14.606.542/0001-17 ENDEREÇO RUA LUIZ JOSÉ DA SILVA QUADRA 06 LOTE 06E07 BAIRRO JARDIM MANAÍRA V.GARND E MT FONE (065)3695-3849.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM O TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFICIO INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECR.565 /2007 - DIFERIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NOS TERMOS DO ART.9 ANEXO X – RICMS EM OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO – MUNICIPIO DE TABAPORÃ - RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF INSCR. EST. DATA; LUCIANODE JESUS FERREIRA 848.857.501-72 13.374.168-0 29.11.2011. Angélica Ap. A Clemente – Ger. Faz. Subst. – Tabaporã/ MT, 21 de dezembro de 2011

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - Nº 001/2011

Os contribuintes abaixo identificados pelo número de inscrição Estadual (IE), regularmente notificados sobre a existência de débitos no Conta Corrente Fiscal da SEFAZ-MT, até o período de 05/2011, débitos atualizados até 31/07/2011, que não regularizaram e/ou impugnaram o referido termo de exclusão, ficam notificados quanto à exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- Simples Nacional, considerando o disposto no art. 29, inciso I, c/c a Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, Art. 3º, inciso II, alínea "e" Art. 12, XVI da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007; Art. 3º, II, "d" c/c Art. 6º, V, da Resolução CGSN nº 15, 23 de julho de 2007; § 5º, do Art. 6º da Resolução CGSN nº 15.

IE-Jun	Nome Razao Social_Prop- Rural	Termo Exclusão
133627322	COMERCIO DE BATERIAS CUIABÁ LTDA - ME	546554/337/68/2011
134031091	A A BIANO ME	616812/337/68/2011
131516256	A A DA SILVA PERERIA	610822/337/68/2011
132133911	A A DE OLIVEIRA COMERCIO- ME	611991/337/68/2011

131322265	A A GARCIA MERCARIA ME	610689/337/68/2011
132017091	A A MELLO COMERCIO	545616/337/68/2011
131973100	A B DA GUARDA	611504/337/68/2011
131805061	A BRAMBILA	611153/337/68/2011
131516175	A C CUSTODIO DA COSTA	610821/337/68/2011
133682820	A C DE M BONFIM ME	615334/337/68/2011
133535479	A C L COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME	614537/337/68/2011
131795384	A C T DE BARROS	611137/337/68/2011
131930990	A CARMONA COGO ROCHA	611418/337/68/2011
131929844	A CLAUDIA LIMA - ME	611413/337/68/2011
130273902	A CORDEIRO BEZERRA	610444/337/68/2011
134003462	A COSTA DA SILVA COMÁRCIO ME	546854/337/68/2011
133499812	A D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	546413/337/68/2011
130287148	A DA CONCEICAO FAE	545063/337/68/2011
133876179	A DE S BRAGA ME	616289/337/68/2011
131731238	A E SCARDELA AQUINO	611048/337/68/2011
133784002	A ESCOLAR PAPELARIA LTDA ME	615839/337/68/2011
133770761	A EXCLUSIVA CONFECÁES LTDA - ME	615778/337/68/2011
133557758	A F DE OLIVEIRA & CIA LTDA	614667/337/68/2011
131665685	A F DOS SANTOS BRAGA - ME	545312/337/68/2011
133290204	A F FAUSTINO	613405/337/68/2011
133608506	A F RORATO ME	614936/337/68/2011
133797090	A FERREIRA DA CRUZ ME	615891/337/68/2011
130933112	A FERREIRA DE ALMEIDA	610591/337/68/2011
133413110	A GERKE - ME	613880/337/68/2011
133228118	A J DE OLIVEIRA COMERCIO DE BATERIAS ME	613235/337/68/2011
132095815	A JOSE PAULUK COMERCIO - ME	611858/337/68/2011
134101278	A K H FIGUEREDO FERREIRA	616915/337/68/2011
131906917	A L DA CUNHA	545513/337/68/2011
133323889	A L DA FONSECA COMERCIO ME	613526/337/68/2011
133342174	A L M BRITO & CIA LTDA	613594/337/68/2011
131300776	A L SALVADOR	610683/337/68/2011
132674246	A L SETTER	545921/337/68/2011
131819780	A LONGHI & S D LONGHI LTDA	611176/337/68/2011
132008505	A M AGUIS	611591/337/68/2011
132212943	A M C DOS SANTOS - ME	545810/337/68/2011
133509770	A M CAMPOS METALURGICA ME	614408/337/68/2011
133332128	A M DE CAMPOS - ME	613559/337/68/2011
133158616	A M DE MOURA - ME	613039/337/68/2011
132042975	A M PARREIRA COMERCIO	611694/337/68/2011
133573982	A M SIMONATO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	614743/337/68/2011
133639193	A MARIA DE ARRUDA	615115/337/68/2011
133782506	A MARQUES	615824/337/68/2011
131341677	A NUNES SOUZA-ME	610702/337/68/2011
133537110	A P DE SOUZA DUTRA ME	614543/337/68/2011
131924710	A P FRANCISCON	545530/337/68/2011
132360039	A R DA COSTA-ME	612176/337/68/2011
131230166	A R DE OLIVEIRA PAPELARIA - ME	610641/337/68/2011
133614255	A R I PINHO	614976/337/68/2011
133752763	A R V COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	546692/337/68/2011
133752100	A S DA SILVA - TRANSPORTES E COMERCIO ME	615694/337/68/2011
131787985	A SILVA JOVIO	611121/337/68/2011
133633373	A SOARES SILVA ME	615084/337/68/2011
133466760	A. WEISS	614169/337/68/2011
133578330	A. A. COSTA DA SILVA ME	614767/337/68/2011
133648028	A. A. DE ARAUJO - COSMÉTICOS - ME.	615162/337/68/2011
133793672	A. A. DE SOUSA - ME	615880/337/68/2011
132199831	A. A. IND. COM. E REP. DE PLAST. E DERIVADOS LTDA	612072/337/68/2011
132872811	A. A. R. VIEIRA - ME	612501/337/68/2011
133964663	A. AMARAL CASTANHO-ME	616588/337/68/2011
133266222	A. B. PAES - COMÁRCIO - ME	613340/337/68/2011
133078337	A. B. VIEIRA DE AQUINO COMERCIO	612837/337/68/2011
132878364	A. BAGETTI - ME	612504/337/68/2011
133530191	A. BERTE COMERCIO	614512/337/68/2011
133624943	A. BRAZ - ME.	615038/337/68/2011
133621251	A. C. CARVALHO BARBOSA	615018/337/68/2011
133842380	A. C. DA COSTA - ME	616106/337/68/2011
133455467	A. C. DE ALMEIDA COMÁRCIO	614100/337/68/2011
133667669	A. C. DE JESUS PORTO SILVA & CIA LTDA - ME	615257/337/68/2011
132575558	A. C. DOS S. F. ROSA - ME	545896/337/68/2011
133895556	A. C. ECCO & CIA. LTDA. - ME	616385/337/68/2011
133637999	A. C. FARIAS ALVES BONUTTI COMERCIO	615112/337/68/2011
133812960	A. C. M. PEREIRA-ME	615976/337/68/2011
133463745	A. C. MACHADO - ME	614148/337/68/2011
133414116	A. C. RISTER INACIO-ME	613886/337/68/2011
133231160	A. C. RODRIGUES DE FIGUEIREDO	613251/337/68/2011
133091864	A. C. ZANOL - ME	612867/337/68/2011
133178315	A. C. ROSA REFRIGERAÇÃO-ME	613097/337/68/2011
133613852	A. CEZAR DA SILVA - ME	546528/337/68/2011
133338177	A. CREVELARI - ME	613577/337/68/2011
133665275	A. D. TRANSPORTES LTDA - ME	546592/337/68/2011
132198916	A. DA SILVA CAMPOS	545806/337/68/2011
132635305	A. DE ARAUJO DIAS & MARQUES LTDA	612369/337/68/2011
133491609	A. DE OLIVEIRA INFORMATICA	614317/337/68/2011
133325806	A. E. COM. DE CALÇADOS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	613534/337/68/2011
133494268	A. E. DOS S. SIMOES - ME	614330/337/68/2011
133665097	A. F. DA COSTA - ME	615247/337/68/2011
133408540	A. F. P. DE SOUZA DELMONDES ME	613859/337/68/2011
132094924	A. F. PEDR ANGELO & CIA LTDA ME	611854/337/68/2011
133281485	A. F. SCARDUA COMERCIO E DISTRIBUICAO - ME	546213/337/68/2011

133115291	A. GARCIA DA SILVA ME	612934/337/68/2011
133881806	A. H. MACHADO & CIA LTDA	616333/337/68/2011
133633675	A. I. B. CURIEL - ME	615087/337/68/2011
133348784	A. J. B. DE BRITO - ME	613628/337/68/2011
133328260	A. J. DA SILVA & CIA LTDA - ME	613546/337/68/2011
133242919	A. J. DE OLIVEIRA MOTO PEÇAS	546175/337/68/2011
133781810	A. J. R. DIAS AUTO PEÇAS - ME	546628/337/68/2011
133500373	A. J. SCHEUERMANN LEME - ME	614349/337/68/2011
133781577	A. L. CAMPOS LIMA - ME	615827/337/68/2011
133039544	A. L. DA COSTA BARBOSA - MODAS	612713/337/68/2011
133035107	A. L. DA SILVA COSTA - ME	612702/337/68/2011
133306305	A. L. DA SILVA GOMES	613460/337/68/2011
133580326	A. L. M. AGUIAR - ME	614777/337/68/2011
133808114	A. L. M. AGUIAR & CIA LTDA ME	615954/337/68/2011
133621170	A. L. ROSA - ME	615016/337/68/2011
133306453	A. L. S. - ANACLETO	613462/337/68/2011
133423980	A. LOPES GONÇALVES	546333/337/68/2011
132981238	A. M. C. DE LUQUE - ME	612603/337/68/2011
133981851	A. M. M. CAMARGO - ME	616645/337/68/2011
132299917	A. M. D. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	612142/337/68/2011
133517497	A. M. DA SILVA CLIMATIZAAÇÃO - ME	614446/337/68/2011
133435024	A. M. DA SILVA LAVA JATO ME	613993/337/68/2011
133642305	A. M. DE BARROS RODRIGUES - ME	615126/337/68/2011
133706478	A. M. DE O. PAES - ME.	615480/337/68/2011
133728692	A. M. MADEIRAS LTDA EPP	189930/337/68/2011
133728692	A. M. MADEIRAS LTDA EPP	546860/337/68/2011
133506304	A. M. RHODEN & CIA LTDA - ME	614386/337/68/2011
131840134	A. M. S. CORDEIRO ME	611214/337/68/2011
133319849	A. MAMANI	613510/337/68/2011
133480135	A. MARIANO - MINIATACADO - ME	614241/337/68/2011
133101096	A. MARQUES DA SILVA - COMERCIO	612901/337/68/2011
133709353	A. NOBRES - ME	615501/337/68/2011
133129020	A. P. DA SILVA & CIA LTDA	612963/337/68/2011
133678377	A. P. F. SANTOS SOARES & CIA LTDA-ME	615315/337/68/2011
133670520	A. P. OLLER	615272/337/68/2011
133412911	A. P. SANTANA MOURA COMERCIO ME	613878/337/68/2011
133944034	A. PEREIRA DA SILVA - ME	616524/337/68/2011
133550656	A. R. BERTOLO	614631/337/68/2011
133603270	A. R. DA SILVA SOTÁRIO SUPERMERCADO	614919/337/68/2011
133452352	A. R. FRIZON MADEIRA - EPP	614073/337/68/2011
133614247	A. R. MARINHO - ME	614969/337/68/2011
133717445	A. R. R. DE OLIVEIRA ME	546649/337/68/2011
133076172	A. ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES-ME	612830/337/68/2011
133721248	A. S. FERNANDES - ME	615489/337/68/2011
133476952	A. SCHWARTZ - ME	614221/337/68/2011
133612740	A. SEVERINO BORGES - ME	614967/337/68/2011
133883582	A. T. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS ME	616340/337/68/2011
133367304	A. Z. TARGA - SUPERMERCADO	613671/337/68/2011
133124460	A.A. BROCCO - EPP	612953/337/68/2011
133266109	A.A.G.ROMÃO	613339/337/68/2011
133823237	A.BARRROS DA SILVA & CIA LTDA - ME	616015/337/68/2011
133347761	A.DA SILVA RODRIGUES & CIA LTDA	613623/337/68/2011
133566820	A.F. MEDICAMENTOS LTDA	614700/337/68/2011
134030206	A.L. SUPERMERCADOS LTDA	616807/337/68/2011
133559211	A.M.C. ATELIE LTDA - ME	614672/337/68/2011
133365662	A.R. DA SILVA-COMERCIO	613668/337/68/2011
133774465	A.R.D. GUIMARAES COMERCIO - ME	546719/337/68/2011
133608808	A.S. ROSA	546523/337/68/2011
133718778	A.SONDA & CIA LTDA ME	546646/337/68/2011
133076156	A.THOBER & CIA LTDA	612829/337/68/2011
133549666	A.Z. SCHERER-ME	614622/337/68/2011
132150743	AAOGOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	545769/337/68/2011
133690490	AAME CONFECÇÕES LTDA ME	615374/337/68/2011
132104636	AB PNEUS E ACESSORIOS LTDA	611885/337/68/2011
133411729	ABADE TIOLA & MOREIRA NEVES LTDA	613873/337/68/2011
133265455	ABDALLA & PIRES LTDA	613336/337/68/2011
133778665	ABEL DOMINGOS DE JESUS FILHO - ME	615814/337/68/2011
133180948	ABIMAEL T. DE ARAÚJO	613102/337/68/2011
130911275	ABRAO VICENTE GARCIA	610580/337/68/2011
131862219	ACACIO A PEREIRA	545464/337/68/2011
133863638	ACACIO GALVAO DA SILVA 44996632453	616152/337/68/2011
133583600	ACEIRA APARECIDA DA SILVA JESUS	614792/337/68/2011
131845543	ACT LOTACAO LTDA	611225/337/68/2011
133539601	ADÃO MARINHO - ME	614556/337/68/2011
133210871	ADAIL C. DE FREITAS - ME	613199/337/68/2011
131541510	ADAIR BARBOSA	610839/337/68/2011
131926764	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS ME	611405/337/68/2011
133862437	ADAO EDSON DOS SANTOS 02030483184	616224/337/68/2011
133928071	ADAVILSON NUNES DE SOUZA 70352798149	616341/337/68/2011
131723766	ADEJAMIL DOMINGOS SILVA	611037/337/68/2011
132908948	ADELICIO GARCIA ME	612531/337/68/2011
131952277	ADELINO GODIEMSKI ME	611463/337/68/2011
134133676	ADELSON NEVES DE ARAUJO 94478392153	616946/337/68/2011
132295571	ADELSON P T JUNIOR	612139/337/68/2011
131880381	ADEMAR BRAGAGNOLLO	611303/337/68/2011
132160390	ADEMAR COELHO DA SILVA	612017/337/68/2011
133188809	ADEMARIA BORGES DOS SANTOS - ME	613130/337/68/2011
131497545	ADEMILSON LEONIS DUARTE-ME	545218/337/68/2011
132913224	ADEMIR AMATE - ME	612537/337/68/2011
133455440	ADEMIR ANTONIO MOSSINI	614102/337/68/2011

133423883	ADEMIR ANTONIO TEODORO-ME	546330/337/68/2011
133412237	ADEMIR CAROSO DA SILVA ME	613875/337/68/2011
133034968	ADEMIR DE SOUZA ACESSÁRIOS	48597/337/68/2011
133034968	ADEMIR DE SOUZA ACESSÁRIOS	612700/337/68/2011
131820559	ADEMIR DE SOUZA NOGUEIRA	611178/337/68/2011
133972895	ADEMIR FERREIRA DE PADUA 43683630949	616610/337/68/2011
133678350	ADEMIR LINK ZART E CIA LTDA.	546512/337/68/2011
132075105	ADILSON LOPES BEZERRA	545680/337/68/2011
134063791	ADILSON DA SILVA RAMOS ME	616859/337/68/2011
133202771	ADILSON LAURENTINO DA SILVA - ME	546146/337/68/2011
131841408	ADILSON R DA SILVA-EPP	611217/337/68/2011
130657670	ADIMAR PIRES DA SILVA	610539/337/68/2011
133813681	ADIMILSON FALIEIRO-ME	615978/337/68/2011
133296300	ADINO FERREIRA BRANDÃO	613423/337/68/2011
133612384	ADIR SOARES MACHADO JUNIOR-ME	614966/337/68/2011
133347125	ADM DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA	613617/337/68/2011
131513753	ADMILSON BOTEGA - ME.	610819/337/68/2011
133473260	ADOILIO LIMA FREIRES	614206/337/68/2011
131998218	ADOLFO NICOLAU REMPEL MOVEIS	611570/337/68/2011
132000148	ADOLF REPHE & CIA LTDA-ME	611572/337/68/2011
133783340	ADONAI TAPÊARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	615836/337/68/2011
133625427	ADORE COM. VAREJ. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME	546549/337/68/2011
133230821	ADRIANA ANTUNES DE ALMEIDA ME	613250/337/68/2011
133871339	ADRIANA BRAGA 93783086191	616263/337/68/2011
133779343	ADRIANA BUNN - ME	615818/337/68/2011
133949940	ADRIANA CRISTINA PIANTA 46833080100	616543/337/68/2011
133463435	ADRIANA DA ROCHA	614146/337/68/2011
132576570	ADRIANA DE CARLA AQUINO ME	612322/337/68/2011
132589109	ADRIANA DE J. SANTOS - ME	612330/337/68/2011
133049620	ADRIANA ELISABETE RODRIGUES-ME	612743/337/68/2011
133952703	ADRIANA ENRICONNE SCARAVELLI 43304176187	616551/337/68/2011
133864197	ADRIANA M. XAVIER PAES ME	616234/337/68/2011
134020413	ADRIANA RAQUEL RICHTER 93079419049	616751/337/68/2011
133527067	ADRIANDRÁS RESTAURANTE PESQUE PAGUE E COMÉRCIO LTDA	613638/337/68/2011
133868915	ADRIANE MARIA NARDI 87044226191	616156/337/68/2011
133508978	ADRIANO APARECIDO LIMA JUNIOR	614403/337/68/2011
133468348	ADRIANO BERNARDO DE AGUIAR	546384/337/68/2011
133329666	ADRIANO CLEYBAMAR GONÇALVES FERREIRA	613550/337/68/2011
133464920	ADRIANO P. DE MOURA	614156/337/68/2011
133956652	ADRIANO SILVA DOS SANTOS 00732622182	616564/337/68/2011
132009455	ADROALDO L MULLER BICICLETAS	611593/337/68/2011
133809110	ADVANCE FIT SUPL. ALIM. E ART. ESPORTIVOS LTDA ME	615942/337/68/2011
133235866	AEK UTILIDADES E CONFECÇÕES LTDA. - ME	546173/337/68/2011
133664252	AFFONSO CLAUDIO MAZINE - ME	615242/337/68/2011
133599264	AGAPE INFORMÁTICA LTDA - EPP	614891/337/68/2011
131765639	AGASCNCIA E ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM NORTE-TUR LTDA.	48409/337/68/2011
131765639	AGASCNCIA E ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM NORTE-TUR LTDA.	545372/337/68/2011
130627887	AGENOR RIBEIRO DE LIMA	610526/337/68/2011
134090160	AGNALDO CLARA DE SOUZA 64050572168	616898/337/68/2011
133732290	AGNALDO PATRICIO DE OLIVEIRA ME	615599/337/68/2011
133068447	AGNELI & ALBUQUERQUE LTDA - ME	612804/337/68/2011
133269167	AGNELI & ALBUQUERQUE LTDA - ME	613349/337/68/2011
131829009	AGOSTINETTO & CIA LTDA	545431/337/68/2011
133500896	AGRICOLA CACIQUE LTDA-ME	614351/337/68/2011
131660748	AGRICOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA	545305/337/68/2011
133745880	AGRIFEIXAS PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME	615666/337/68/2011
133523705	AGRIPINO RODRIGUES MARINHO NETO	546428/337/68/2011
133808009	AGRIVAL COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA EPP	615952/337/68/2011
133642801	AGRO GUIA - MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA	615129/337/68/2011
131907697	AGRO MAIA MERC PROD AGROPECUARIOS LTDA	545515/337/68/2011
132358522	AGROCENTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME	612175/337/68/2011
132113155	AGROGRASSOL PEÇAS LTDA-ME	611927/337/68/2011
132029154	AGROMANSO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME	611659/337/68/2011
133385140	AGROMAQUINAS FERREIRA LTDA	613748/337/68/2011
133642810	AGRO-MÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	615130/337/68/2011
130970077	AGROMEL AGRO MAQUINAS MEDIANEIRA LTDA	610605/337/68/2011
133608158	AGROPASTOS COM DE PROD P/ LAVOURA E PEC. LTDA ME	614941/337/68/2011
131416022	AGROPECUARIA GARÇA BRANCA LTDA	610743/337/68/2011
133573966	AGROPECUARIA TRES SALTOS LTDA	545058/337/68/2011
133648117	AGROSEL PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	615163/337/68/2011
132508109	AGROSOMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	48556/337/68/2011
132508109	AGROSOMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	612275/337/68/2011
131897489	AGUIA SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA	611332/337/68/2011
130075051	AGUIAR & FILHOS LIMITADA	610401/337/68/2011
133235939	AGUINALDO LUIZ NOGUEIRA	546174/337/68/2011
133273768	AHBC COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME	546201/337/68/2011
133035158	AILTON DIAS - ME	612703/337/68/2011
133287360	AILTON JOAQUIM VICENTE & CIA LTDA	613393/337/68/2011
133169570	AILTON LOPES BEZERRA	546118/337/68/2011
133771008	AIMME MODAS E ACESSORIOS LTDA ME	615780/337/68/2011
133071065	AIMORES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME	546047/337/68/2011
132787679	AIRTON DA SILVA & CIA LTDA ME	545940/337/68/2011
133900240	AIRTON FAVORETO 52739171900	616334/337/68/2011
133735249	ALAN G TAVARES ME	615612/337/68/2011
133549267	ALAN MINIO BRINDES LTDA ME	546458/337/68/2011
131841416	ALBA F CAMPOS	48418/337/68/2011
131841416	ALBA F CAMPOS	545442/337/68/2011
133266400	ALBER ALIMENTOS LTDA	613337/337/68/2011
131989251	ALBERTO CESARIO JUNIOR	611539/337/68/2011
132477688	ALBIRATAN V. RIBEIRO	545886/337/68/2011

133617467	ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA ME	614994/337/68/2011
133195104	ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA ME	613147/337/68/2011
134006313	ALCENEO APARECIDO DE OLIVEIRA ME	616737/337/68/2011
133483665	ALCEU PENTEADO JUNIOR	614260/337/68/2011
133333353	ALCIDIO SCHMEING-ME	613561/337/68/2011
133937828	ALDA MARIA DE LIMA 85144207120	616502/337/68/2011
132822873	ALDECIR KONECHEFF - ME	612482/337/68/2011
133687570	ALDEI A DE MIRANDA ME	615237/337/68/2011
133898318	ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA 93655908172	616395/337/68/2011
131721160	ALDERINA BARROS DA SILVA MACEDO	611033/337/68/2011
133457435	ALDEI A DE MIRANDA ME	614119/337/68/2011
133512746	ALELUIA LIVRARIA EVANGELICA LTDA	614422/337/68/2011
133975118	ALENCAR DO PRADO COSTA 80587780959	616572/337/68/2011
133924327	ALENIL APARECIDA DA SILVA 56804822153	616478/337/68/2011
131343521	ALERCIO PEREIRA & CIA LTDA	610703/337/68/2011
133277178	ALESSANDRA C D VERGUEIRO ME	546206/337/68/2011
133938808	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA 02226813144	616507/337/68/2011
131994468	ALESSANDRA FELICIANO BORBA - ME	545591/337/68/2011
133434834	ALESSANDRA R. DE SOUSA - ME	613990/337/68/2011
133734706	ALESSANDRO FERREIRA & FERREIRA LTDA - ME	615608/337/68/2011
133990354	À - LEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	546847/337/68/2011
133759210	ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA	615725/337/68/2011
131812351	ALEX P DE DEUS	611166/337/68/2011
133145280	ALEX SANDRO FURUSHO & CIA LTDA	612998/337/68/2011
133578321	ALEX TAVARES DA SILVA	614759/337/68/2011
131960784	ALEXA AYOUB MALUF & MALOUF LTDA - EPP	611479/337/68/2011
133588793	ALEXANDRA LOPES CARVALHO	614791/337/68/2011
133438406	ALEXANDRE CACIATORI GONCALVES BRAVO ME	545475/337/68/2011
134025318	ALEXANDRE DA SILVA BASTOS 01062004027	616789/337/68/2011
133937720	ALEXANDRE MOREIRA DE AGUIAR 32935870115	616466/337/68/2011
131729667	ALEXANDRE VIEIRA SILVA ME	545350/337/68/2011
133681262	ALEXANDRO IVAN QUOOS - ME	546603/337/68/2011
133613763	ALEXANDRO KRUGER COMERCIO ME	614955/337/68/2011
133957756	ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS 53766946153	616568/337/68/2011
132288281	ALEXSANDRO DOMINGOS RIBEIRO DO NASCIMENTO	485336/337/68/2011
132288281	ALEXSANDRO DOMINGOS RIBEIRO DO NASCIMENTO	612136/337/68/2011
133896579	ALFA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME	616389/337/68/2011
133919749	ALFAI & ALFAIA LTDA - ME	616470/337/68/2011
132002590	ALFREDO GRACIA ARGUELLO	611578/337/68/2011
133628019	ALFREDO MARTINS DE BARROS	615062/337/68/2011
133578607	ALGEMIRO F. DA SILVA - ME	614769/337/68/2011
131895885	ALICE DAL TOE	611327/337/68/2011
132491001	ALICIO CARDOSO & CIA LTDA-ME	612264/337/68/2011
132631679	ALIMENTAR PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS LTDA	612366/337/68/2011
133390004	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO - COMERCIO	613768/337/68/2011
133298469	ALINE F DE ARAUJO ME	613432/337/68/2011
133913654	ALINE RIBEIRO MOTOS ME	616450/337/68/2011
133420965	ALINE ROSA PEREIRA - ME	613915/337/68/2011
133536068	ALLAN VINICIUS MACHADO - ME	546447/337/68/2011
133656128	ALLINE S. DA SILVA	615203/337/68/2011
133585689	ALMEIDA & SALES LTDA-ME	614799/337/68/2011
132081717	ALMEIDA COMERCIO PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA	611809/337/68/2011
133752860	ALMEIDA E ARRUDA LTDA-ME	615699/337/68/2011
131839292	ALOIZO PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA	545440/337/68/2011
132252786	ALTAIR DAVID DE AQUINO ME	612099/337/68/2011
131452738	ALTEZA ARTEFATOS ESPORTIVOS LTDA-ME	48384/337/68/2011
131452738	ALTEZA ARTEFATOS ESPORTIVOS LTDA-ME	610766/337/68/2011
133616975	ALTINO VELACO RONDON FILHO	614992/337/68/2011
133515095	ALTINO VELASCO RONDON FILHO	614433/337/68/2011
133859355	ALTIVA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME	616211/337/68/2011
133416496	ALUISIO MIGUEL DA COSTA	613898/337/68/2011
133988694	ALUMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA-ME	616669/337/68/2011
133422186	ALUMIVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA	613928/337/68/2011
133760723	ALVARO A. DA SILVA & CIA LTDA ME	615735/337/68/2011
133011542	ALVARO OLEGARIO FILHO	612643/337/68/2011
133355586	ALVES & MOGON LTDA - ME	546283/337/68/2011
134003659	ALVES DA SILVA & SILVA LTDA -ME	546853/337/68/2011
133686604	ALVES DE MATTOS E OLIVEIRA PINHEIRO LTDA ME	615352/337/68/2011
133355390	ALVES DE MOURA E FERREIRA LTDA - ME	613645/337/68/2011
133050300	ALVES DE SOUSA & MENDES SOUZA LTDA	546030/337/68/2011
131728849	ALVES SOUZA & CIA LTDA	611043/337/68/2011
133107930	AMANDA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	612916/337/68/2011
133696049	AMARAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	615413/337/68/2011
133918130	AMARILDO GALANTE 45288194149	616284/337/68/2011
132367815	AMARILDO S. ALVES - EPP	545850/337/68/2011
133296555	AMAVETI ALVES ALENCAR PEREIRA - ME	613426/337/68/2011
131865943	AMAZON FRUTT LTDA	545467/337/68/2011
133772217	AMAZON HORTIFRUITGRANJEIROS LTDA - ME	615776/337/68/2011
133528707	AMAZONIA AGROPECUÁRIA LTDA-ME	614503/337/68/2011
133690482	AMAZONIA TRANSP.E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	546611/337/68/2011
133826767	AMAZONIA TRANSP.E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	546424/337/68/2011
133013600	AMBIENTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	545997/337/68/2011
133169898	AMELIA IAGLA COMERCIO - ME	613070/337/68/2011
133530043	AMERICA ACESSÁRIOS E ADESIVOS LTDA ME	546437/337/68/2011
131313347	AMERICA IND E COM DE CEREAIS LTDA-EPP	545165/337/68/2011
131223704	AMILTON BERTO DA SILVA	610637/337/68/2011
133716929	AMORIM DE BRITO & AMORIM DE BRITO LTDA - ME.	615526/337/68/2011
133704335	ANA C R REZENDE COM&RCIO ME	615469/337/68/2011
133679985	ANA CARLA FERRAZ CORREIA MONTEIRO GOMES JASTER	615322/337/68/2011
134041453	ANA CARLA LEMOS DA ROSA 82581606215	616833/337/68/2011
131940864	ANA E TAVARES & CIA LTDA	611440/337/68/2011
133693945	ANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO - ME	615400/337/68/2011
133598527	ANA LETICIA KOHL ARGENTA	614885/337/68/2011
132269945	ANA LÚCIA DA SILVA GOMES	612129/337/68/2011
132499010	ANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO - ME	612269/337/68/2011
133635902	ANA MARIA HAUBERT	546569/337/68/2011
131987488	ANA MARIA RIBEIRO MACEDO MANDU GAIA	611533/337/68/2011
133046052	ANA PAOLA DE SOUZA LIMA	612735/337/68/2011
133254666	ANA PAULA CORREA DA SILVA MARTIN	613313/337/68/2011
133807240	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS EPP	615946/337/68/2011
132528614	ANA PAULA DOMINGUES NASCIMENTO	612735/337/68/2011
133978753	ANA PAULA DOS SANTOS LORETO 04318412183	616632/337/68/2011
133300471	ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE - ME	613437/337/68/2011
133923088	ANA SILVIA ANTONIO DOS SANTOS 89510445134	616380/337/68/2011
131970372	ANA XAVIER DA SILVA	611499/337/68/2011
133896684	ANDERSON CELLA - ME	616390/337/68/2011
132143607	ANDERSON CLAYTON DA MOTA LIMA	611999/337/68/2011
131806106	ANDERSON JESUS LUZ	611157/337/68/2011
132859432	ANDERSON JOSE RODRIGUES - ME	189736/337/68/2011
132859432	ANDERSON JOSE RODRIGUES - ME	189867/337/68/2011
132859432	ANDERSON JOSE RODRIGUES - ME	612498/337/68/2011
132859432	ANDERSON JOSE RODRIGUES - ME	77310/337/68/2011
133372073	ANDERSON LUIZ DALZOTTO E CIA LTDA	613698/337/68/2011
131713949	ANDERSON NOGUEIRA PRADO	611021/337/68/2011
133183327	ANDRÁ NICA GELIO BARACHO	613106/337/68/2011
133240770	ANDRADE CAMINHOS LTDA	546178/337/68/2011
133570649	ANDRADE JUNIOR & CIA LTDA	614730/337/68/2011
132225666	ANDRADE NETO & HOLLENBACH LTDA	612095/337/68/2011
133396932	ANDRE BORDIN TRELLES - ME	613808/337/68/2011
133599400	ANDRE C. FERRAZ-ME	614894/337/68/2011
13354598	ANDRE L. DE ANDRADE - ME	613644/337/68/2011
133209440	ANDRE LUIZ BARBOSA DE CASTRO	613192/337/68/2011
131749226	ANDRE PENHA	611065/337/68/2011
132098253	ANDREGLA - ACESSÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LT	611866/337/68/2011
132229374	ANDREIA IGNAT	612101/337/68/2011
133688700	ANDREIA PEREIRA	613679/337/68/2011
133756831	ANDRESSA LAURA FABRI ME	615716/337/68/2011
133500292	ANDRIELI BOUVIER	614348/337/68/2011
134069170	ANDY COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME	616869/337/68/2011
133424820	ANESIA PAIS DE OLIVEIRA ME	613945/337/68/2011
133522113	ANGEL LAR E PRESENTES LTDA	614465/337/68/2011
133498034	ANGELA APARECIDA ZECCHI OSORIO-ME	614342/337/68/2011
133948455	ANGELA MARIA DALBERTO-EPP	546830/337/68/2011
133542629	ANGELINES L.H.R. CONTREIRAS COMERCIO VAREJISTA ME	546453/337/68/2011
133628817	ANGELINES L.H.R. CONTREIRAS COMERCIO VAREJISTA ME	546557/337/68/2011
133997464	ANGELINO RIBAS PAIVA 63118335149	616702/337/68/2011
130078077	ANGELO FERREIRA GOMES	545041/337/68/2011
132824310	ANGELO RODRIGUES GOMES & CIA LTDA - ME	612483/337/68/2011
133510212	ANITA S. ALMEIDA - ME	614410/337/68/2011
133042154	ANIVALDO DA ROCHA XAVIER	612725/337/68/2011
130193950	ANIZIA PEREIRA	610421/337/68/2011
133668002	ANJINHO TRAVESSO CONFECOES LTDA	615251/337/68/2011
133526828	ANNA RAQUEL SILVA LOPES	614490/337/68/2011
131354140	ANTENOR MOURA BORGES	610709/337/68/2011
132198630	ANTONIA BENVENUTO SIA	545805/337/68/2011
133456803	ANTONIA CEZILIA DE ALMEIDA	614117/337/68/2011
131989464	ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA	611541/337/68/2011
130280380	ANTONIA FATIMA SOUZA PORTERO & CIA LTDA	610445/337/68/2011
133009610	ANTONIA LUCENA ROCHA NETA & CIA LTDA - ME	612633/337/68/2011
132977435	ANTONIA S. FERRUFINO - ME	612595/337/68/2011
133367207	ANTONIAZZI & MARINA LTDA ME	546288/337/68/2011
134071336	ANTONIAZZI & MARINA LTDA ME	546868/337/68/2011
133011496	ANTONINHO KOSAK - ME	612641/337/68/2011
132782340	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA - HOTEL	612456/337/68/2011
133697797	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	546615/337/68/2011
133589927	ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	546491/337/68/2011
132002434	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	611576/337/68/2011
133953408	ANTONIO CARLOS PINHEIRO 65006364149	616554/337/68/2011
133402355	ANTONIO CESAR DOS SANTOS - COMERCIO	613837/337/68/2011
132056801	ANTONIO CHAVES ROCHA	611734/337/68/2011
130603430	ANTONIO CICERO DE SOUZA ME	610516/337/68/2011
132842254	ANTONIO DE ARAÚJO PEREIRA - ME	612490/337/68/2011
133579026	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA - ME	614771/337/68/2011
131528386	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME	610832/337/68/2011
132769204	ANTONIO DIAS PINTO ME	612452/337/68/2011
133934659	ANTONIO DO NASCIMENTO 82100632191	616489/337/68/2011
131730681	ANTONIO DOURADO FRANCA COMERCIO	611044/337/68/2011
130325708	ANTONIO F DE SOUZA - ME	610454/337/68/2011
133633233	ANTONIO FELICIANO	615083/337/68/2011
134052340	ANTONIO FRUTUOSO DOMINGOS 37067672368	616843/337/68/2011
131640518	ANTONIO INACIO FERREIRA-ME	610931/337/68/2011
132483436	ANTONIO JOSÁ% CORREA - COM&RCIO - ME	614257/337/68/2011
130085812	ANTONIO LEMES DE PAULA ME	610404/337/68/2011
133538885	ANTONIO LEONARDO DE SOUZA & CIA LTDA. - ME.	546281/337/68/2011
133982386	ANTONIO M. DA SILVA COM&RCIO - ME	616648/337/68/2011
133381064	ANTONIO MARCOS CARDOSO DA SILVA-ME	613727/337/68/2011
133914402	ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR	616452/337/68/2011
133356043	ANTONIO MESSIAS DA SILVA - ME	546284/337/68/2011
132091755	ANTONIO MOREIRA DA SILVA COMERCIO JOIAS	545700/337/68/2011
132080290	ANTONIO SILVINO DE SOUZA	611801/337/68/2011

133395685	APARECIDA DA LUZ PIMENTA	546310/337/68/2011
133218384	APARECIDA FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	546157/337/68/2011
131638300	APARECIDA ROSA DUARTE BORTOLANZA - EPP	545289/337/68/2011
130295787	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	610448/337/68/2011
131884093	APARECIDO FERREIRA MEIRA E COMERCIO	611311/337/68/2011
133390675	APARECIDO JOSE DA CONCEICAO	613773/337/68/2011
133069524	APARECIDO RODRIGUES	612809/337/68/2011
133430910	AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	613963/337/68/2011
133632172	AQUARIUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	615079/337/68/2011
131179004	ARA SOLO COM MAQ E IMPL AGRICOLA LTDA	545141/337/68/2011
132418452	ARABIA COM. PERF. IMPORTADOS E COSMETICOS LTDA-ME	612215/337/68/2011
133689344	ARAGÁO COMERCIO PRODS ALIMENTICIOS IMP E EXP LTDA	615366/337/68/2011
132190877	ARAGUAIA MÁVEIS E ELETRO LTDA - EPP	545802/337/68/2011
132646544	ARAMAQ COMERCIAL DE PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA	612377/337/68/2011
133022390	ARAMOTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME	612668/337/68/2011
133356370	ARANTES JUNIOR & ARANTES LTDA-ME	613650/337/68/2011
133676242	ARAÚJO & SAMPAIO LTDA - ME	615303/337/68/2011
132871920	ARAÚJO & TORRES DE ARAÚJO LTDA ME	612500/337/68/2011
133185621	ARCOMPÊÇAS CUIABA LOC. DE EQUIP. E COM. DE PEÇAS L	546134/337/68/2011
133185621	ARCOMPÊÇAS CUIABA LOC. DE EQUIP. E COM. DE PEÇAS L	677231/337/68/2011
132821990	ARENIL MARIA DE SOUZA COMERCIO ME	612481/337/68/2011
133589170	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA. - ME	614822/337/68/2011
133945219	ARGAFLEX - IND. DE ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA	546825/337/68/2011
133001857	ARGAFLEX - IND. DE ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA.	545988/337/68/2011
133001857	ARGAFLEX - IND. DE ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA.	677200/337/68/2011
133181260	ARGENILDO ALVES DE MOURA - ME	613104/337/68/2011
133233642	ARGIL JOSE FELIX DA SILVA - ME	486122/337/68/2011
133233642	ARGIL JOSE FELIX DA SILVA - ME	613259/337/68/2011
133317757	ARGS OFICINA DE MOTOS LTDA	613490/337/68/2011
131879693	ARIMAQ MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA - ME	545482/337/68/2011
131538250	ARINO BARANCELLI	610838/337/68/2011
133347460	ARISSON DOS SANTOS ALVES ME	613621/337/68/2011
133926664	ARISTIDES DORGUES DE ZONATTO NETO 03029989186	616359/337/68/2011
132485346	ARISTIDES R. SILVA ME	612263/337/68/2011
133513599	ARLEI R. DE PAULA - COMERCIO - ME	614427/337/68/2011
133449300	ARLENE ESCHER - ME	614064/337/68/2011
133406024	ARLETE DOS ANJOS FRANÇA	613847/337/68/2011
133092879	ARMANDO CORTES MACEDO - ME	546062/337/68/2011
133507726	ARMARINHOS E PAPELARIA IDEAL LTDA	614392/337/68/2011
131880411	ARNO E CONRADO & CIA LTDA	611304/337/68/2011
133369145	AROLD CARLOS SIQUEIRA LEAO	613683/337/68/2011
133107973	AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO ME	612917/337/68/2011
132281988	ARQ IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA ME	612132/337/68/2011
133195333	ARRUDA & ARRUDA LTDA ME	546139/337/68/2011
133521826	ART E PASSION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	614461/337/68/2011
133711200	ARTE CORES CONSTRUÇOES LTDA	615510/337/68/2011
134030877	ARTINI E CAMERA LTDA	616810/337/68/2011
133156729	ART'S COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	613032/337/68/2011
133198855	ARTUR ERNESTO ARTMANN	613158/337/68/2011
131152033	ASCENDINO MUDESTO DE OLIVEIRA	545132/337/68/2011
132074044	ASENILDES A. MOURA ME	611785/337/68/2011
133425460	ASHER COM DE PEÇAS E ACESS. AUTOM E SERVIÇOS LTDA	613948/337/68/2011
132516314	ÁSNICA COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA	612277/337/68/2011
131962930	ASSAN F SALIM PAPELARIA	545562/337/68/2011
133288587	ASSIS & PONTES LTDA	613401/337/68/2011
133798151	ASSIS & RODRIGUES LTDA ME	615902/337/68/2011
131909452	ÁSTEPE COM SERV TRATORES EQUIPAMENTOS LTDA	545517/337/68/2011
133544702	ASTRO TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	614600/337/68/2011
133652009	ASTRO TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	615180/337/68/2011
130233030	ATAIR DIAS DA SILVA	610432/337/68/2011
134075676	ATENÇIO LEITE DE LIMA 38820536153	616884/337/68/2011
133288226	ATHOS MARMORARIA LTDA	613399/337/68/2011
133608204	ÁTILA DE SOUZA SILVA & CIA LTDA -ME	614943/337/68/2011
131497243	ATLANTA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	610806/337/68/2011
133731839	ATLAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	615588/337/68/2011
133620700	AUDI SCREEN IND. COM. E SERV. DE SERIGRAFIA LTDA	546540/337/68/2011
132085046	AUGUSTA DE FREITAS RIBEIRO-GRÁFICA	545693/337/68/2011
132249979	AUGUSTO & MORAIS LTDA - ME	612118/337/68/2011
132212145	AUGUSTO CEZAR FERREIRA FALCÃO	545809/337/68/2011
130770981	AUGUSTO F SILVA	545116/337/68/2011
133273431	AUGUSTO G DA COSTA - ME	613364/337/68/2011
133378799	AUREA INSTALACOES E REPRESENTACOES ELETRICAS LTDA	613720/337/68/2011
133571882	AUREA SILVA CALHAU PASSARELLO	614736/337/68/2011
133491390	AURELIO TEIXEIRA COSTA NETO	614311/337/68/2011
133948323	AUTO CENTER 3 PODERES PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME	616536/337/68/2011
133812324	AUTO CENTER XAVIER LTDA ME	615679/337/68/2011
133487113	AUTO CLINICA PREVENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME	614282/337/68/2011
132943573	AUTO ELETRICA BR LTDA - ME	612561/337/68/2011
133268616	AUTO ELETRICA BRASIL KAR LTDA - ME	613348/337/68/2011
130125440	AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K 9 LTDA	610410/337/68/2011
133279383	AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K1000 LTDA-ME	546210/337/68/2011
132031027	AUTO ELETRICA GUIRATINGA LTDA	611665/337/68/2011
132069423	AUTO ELETRICA ZILMAR LTDA - ME	611770/337/68/2011
131820591	AUTO FIBRAS COM DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	545423/337/68/2011
131749978	AUTO LOCADORA SINOP LTDA	545363/337/68/2011
132871793	AUTO MOTO ESCOLA EDUCAR LTDA	612499/337/68/2011
133617319	AUTO NÁUTICA FABR. DE EMB. P/ ESP. E LAZER LTDA-ME	614993/337/68/2011
132565900	AUTO PEÇAS E FERRAGENS SAO CRISTOVAO LTDA	612310/337/68/2011
133451984	AUTO PEÇAS MERCERAUTO LTDA	614078/337/68/2011
133672590	AUTO PEÇAS PACHECO COSTA LTDA	615284/337/68/2011

131495658	AUTO PEÇAS SANTA CRUZ LTDA	610805/337/68/2011
132762587	AUTO PEÇAS SANTA LAURA LTDA - ME	612445/337/68/2011
131803441	AUTO PECAS BOA VISTA LTDA	545404/337/68/2011
131635751	AUTO PECAS COOPAL LTDA	610924/337/68/2011
132111438	AUTO PECAS MINGOTTI LTDA ME	611920/337/68/2011
130716812	AUTO PECAS XINGU LTDA	545111/337/68/2011
133880370	AUTO VIA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	616324/337/68/2011
133723526	AUTOCAR AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA -ME	615561/337/68/2011
133449149	AUTOCENTER PRECISÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	614063/337/68/2011
132077949	AVELINO J JANUARIO	545681/337/68/2011
133939391	AVIOES WEB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-ME	546821/337/68/2011
131692666	AYALA BETANIA DALAVALLE	611000/337/68/2011
133395308	AYRTON ANTONIO RODRIGUES - ME	613795/337/68/2011
133699846	AZEVEDO & SENRA AZEVEDO LTDA - ME	615439/337/68/2011
133621936	AZEVEDO DE CASTRO & CIA LTDA ME	614925/337/68/2011
133503992	B L DE CAMPOS	614373/337/68/2011
133514960	B A PERGHER FLORICULTURA - ME	546425/337/68/2011
133064387	B E D CONFECÇÕES LTDA ME	612791/337/68/2011
133334449	B K B FONTES ME	613565/337/68/2011
133021262	B M CASALI BALBINOT ME	546005/337/68/2011
131170678	B M W VEICULOS 2006 LTDA - ME	610625/337/68/2011
133856780	B R P MEIRA ME	616197/337/68/2011
133195970	B R PIRAJA - COMERCIO - ME	613151/337/68/2011
133012395	B S ACESSÁRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	545995/337/68/2011
132100304	B SEJAS UCIEDA	611870/337/68/2011
131368443	B TORRES DE MELO ME	545179/337/68/2011
131794078	B W L REFORMADORA LTDA	611135/337/68/2011
133540723	B. B. DA SILVA - COMERCIO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	614565/337/68/2011
133722201	B. C. DE FREITAS ME	615554/337/68/2011
132256398	B. DE OLIVEIRA FARIA INDUSTRIA E COMERCIO	612121/337/68/2011
133466124	B. H. DE PAULA	614168/337/68/2011
133558916	B. NEUMANN - ME	614670/337/68/2011
133622649	B. P. SILVA MAQUINAS E EQUIP. LTDA ME	546543/337/68/2011
133453499	B. R. DOS SANTOS	614087/337/68/2011
133580164	B. R. S. FABRICIO - ME	614776/337/68/2011
130495492	BABY MODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	545086/337/68/2011
131950479	BADIULLAH KAFFASHI FOTO	611458/337/68/2011
133767604	BALANCAS CONCEITO - COM. E ASSIST.TEC. LTDA ME	615761/337/68/2011
132384361	BALVAG BALANCAS VARZEAGRANDENSE LTDA	545854/337/68/2011
133545679	BAMBOLE CONFECÇÕES LTDA - ME	614606/337/68/2011
133755428	BARBIERE GONCALVES BRINDES PROMOCIONAIS LTDA ME	615707/337/68/2011
133945677	BARBIERO & ALCANTARA LTDA ME	546826/337/68/2011
133802310	BARBIERO & TAKAHASHI LTDA ME	615926/337/68/2011
133220982	BARBIERO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	613215/337/68/2011
133966895	BARBOSA & AMORIM LTDA - ME	616591/337/68/2011
131875990	BARBOSA DE OLIVEIRA & FREITAS LTDA	611295/337/68/2011
133183998	BARBOSA, BARBOSA & CALIL LTDA	613110/337/68/2011
133485951	BARRA MOTOS E SERVIÇOS LTDA-ME	614275/337/68/2011
133779432	BARRADAS & BARRADAS LTDA	615820/337/68/2011
132943557	BARZOTTO DAROIT & DAROIT LTDA	612560/337/68/2011
132019655	BASÁLIO TRANSPORTES LTDA	611627/337/68/2011
133581772	BATISTA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	614783/337/68/2011
133457656	BATISTA DA SILVA & SILVA BATISTA LTDA - ME	614120/337/68/2011
133371840	BATISTA DOS SANTOS & SOUZA LTDA ME	613695/337/68/2011
131625080	BAUERMANN INFORMATICA LTDA - ME	545277/337/68/2011
133803791	BAUHAUS-COM. DE OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA-ME	615931/337/68/2011
133154483	BAUKEN & BUSATTO LTDA	613028/337/68/2011
133372820	BAZZARICANDO COM. PROD. ARTESANAIIS LTDA	613702/337/68/2011
133474356	BEATRIZ CAETANO DE FREITAS	614211/337/68/2011
133904989	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA 91329841115	616299/337/68/2011
133507424	BEHENCK & SCHIMINSKI LTDA ME	614390/337/68/2011
133837190	BEIRA RIO EMBALAGENS LTDA ME	616059/337/68/2011
133516440	BELA CASA COMERCIO DE PRESENTES E VARIEDADES LTDA	614441/337/68/2011
133783154	BELÉZA COM. VESTUÁRIO BORGES SOUZA LTDA	615834/337/68/2011
133755410	BELINK E TELES LTDA	615706/337/68/2011
133540472	BELISSIMA COM. VAREJ. ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	614561/337/68/2011
133531600	BELISSIMA COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	546440/337/68/2011
133183378	BELLA LUNA MODA FEMININA LTDA ME	613107/337/68/2011
134043375	BELMIRO CATARINO DA SILVA 29970300130	616811/337/68/2011
133534324	BEM BERDADO ARTES E CONFECÇÕES LTDA - ME	614530/337/68/2011
133626415	BEM ESTAR METAIS E ACABAMENTOS LTDA ME	615046/337/68/2011
132686546	BEMEL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP	612408/337/68/2011
133581748	BENEDETTI & CIA LTDA - ME	614781/337/68/2011
133032159	BENEDITA CARMELITA TEIXEIRA - ME	612696/337/68/2011
133659240	BENEDITA DIAS DA SILVA ALMEIDA	615222/337/68/2011
132906686	BENEDITA JUSILEI DE ALMEIDA - ME	615263/337/68/2011
133184536	BENEDITO ANTUNES DA SILVA	546130/337/68/2011
131875620	BENEDITO SILVIO DA SILVA	611292/337/68/2011
134088565	BENEVENUTO - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	616814/337/68/2011
133317374	BENHUR ANTONIO GAMBETTA E CIA LTDA ME	613495/337/68/2011
133395723	BENILSON SILVA RIOS	613799/337/68/2011
130779300	BENJAMIM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	610573/337/68/2011
134044622	BERENICE GOMES CARDOSO 86230425149	616838/337/68/2011
133503844	BERGAMIM DA SILVA & ALMEIDA LTDA ME	614370/337/68/2011
133925080	BERIVONE DA SILVA ALVES 91205514449	616403/337/68/2011
133534880	BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS - ME	614532/337/68/2011
133550818	BERNARDES & CIA LTDA	614609/337/68/2011
132411474	BERNARDETE CONCEIÇÃO ALVES DE ARAUJO	612212/337/68/2011
133299783	BERNARDI & BERNARDI LTDA ME	613434/337/68/2011
134000943	BERNARDO CARLOS LIMA ALMEIDA 69111596104	616715/337/68/2011

133102742	BERTELLI & BERTELLI LTDA - ME	546070/337/68/2011
131971476	BERTOLO ERTTEL	545573/337/68/2011
130480002	BERVIAN & BERVIAN LTDA	610493/337/68/2011
131969234	BETO COM INST SOM EQUIP AUTOMOTIVOS LTDA	611495/337/68/2011
133803058	BIA BIJUTERIAS LTDA - ME	615928/337/68/2011
131900420	BIAZIO BARAZETTI	611337/337/68/2011
132076977	BIAZUS & BIAZUS LTDA - ME	611791/337/68/2011
133594491	BICICLETARIA 2000 LTDA	546511/337/68/2011
130944653	BICIMOTO MARKES LTDA	610593/337/68/2011
131930834	BIE TOYOENTER COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	545534/337/68/2011
133696456	BIER E GASPERINI LTDA.	615416/337/68/2011
133113841	BIOENG TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	612928/337/68/2011
131999656	BISCOLITO COMERCIO DE GENEROS ALIM LTDA	545597/337/68/2011
133600823	BL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	614909/337/68/2011
133663299	BLACKOUT BOUTIQUE LTDA ME	546579/337/68/2011
133887170	BMC-BARDAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	616356/337/68/2011
131924168	BOM SUCESSO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	611395/337/68/2011
133104320	BONFIM COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS ESPORTIVOS L	546072/337/68/2011
132171023	BONFLER COSMETICOS LTDA - ME	612032/337/68/2011
13338215	BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA ME	613578/337/68/2011
134072707	BORRACHARIA E ACESSÓRIO GUIRATINGA LTDA ME	616879/337/68/2011
133456005	BORRACHARIA E VULCANIZADORA RM PNEUS LTDA	614110/337/68/2011
133781127	BORTOLASSI E BORTOLASSI LTDA	615731/337/68/2011
133804836	BOSIO & CIA LTDA ME	615935/337/68/2011
133558096	BOTTEGA & VARGAS LTDA	614668/337/68/2011
131969110	BOTTEGA TELECOMUNICACOES LTDA - ME	611494/337/68/2011
132095637	BOUFLEUR & LANGER LTDA - EPP	545708/337/68/2011
133750728	BR LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME	614775/337/68/2011
132331764	BRAGA & CIA LTDA ME	612166/337/68/2011
133487580	BRAGA MOTOS LTDA.	614287/337/68/2011
133746151	BRAGATTO & CIA LTDA	615668/337/68/2011
133678997	BRAGATTO & REZENDE LTDA	615318/337/68/2011
132151650	BRANCO AUTO CLIMA LTDA	612009/337/68/2011
133474259	BRANDT ROMAN E CIA LTDA-ME	614209/337/68/2011
132052385	BRASFAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	545650/337/68/2011
133484670	BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - EPP	614267/337/68/2011
132943719	BRASIL OXIGENIO COM PEÇAS ACESS VEICULOS LTDA ME	545973/337/68/2011
133538788	BRASIL PEÇAS BIKE E MOTO LTDA ME	614550/337/68/2011
131591070	BRAYONIL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	610884/337/68/2011
132683113	BRENDLER & TURCATO LTDA EPP	545924/337/68/2011
133176509	BRILHANTE & BRILHANTE LTDA	613091/337/68/2011
133560546	BRILHANTE DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA	614678/337/68/2011
133534421	BRILHAR PRODUTOS DE LAZER LTDA - ME	546442/337/68/2011
133566021	BRILHOS COSMETICOS LTDA - ME	614703/337/68/2011
131851012	BRITO & ALVES LTDA	611236/337/68/2011
134018338	BRITO & COSTA LTDA ME	616769/337/68/2011
133581624	BRUM COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	614780/337/68/2011
133458750	BRUNA SUELEN SCHWINN	614123/337/68/2011
134062981	BRUNALIA LTDA ME	616746/337/68/2011
133399338	BRUNO CAETANO MORO	613819/337/68/2011
133681980	BRUNO CARLOS FERREIRA COMERCIO	615329/337/68/2011
133342425	BRUNO MARAFIÀ MOREIRA - ME.	613596/337/68/2011
132003937	BRUSCHI & BRUSCHI LTDA	611580/337/68/2011
132902397	BSG COMERCIO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	612522/337/68/2011
132945800	BUENO DOS SANTOS & BUENO TEIXEIRA LTDA-ME	612566/337/68/2011
132573792	BUMER INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA-EPP	612316/337/68/2011
133241661	C A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	613290/337/68/2011
133711692	C A DA SILVA	546643/337/68/2011
132057247	C A FELIX MECANICA	611736/337/68/2011
131765850	C A FONSECA	611095/337/68/2011
131869310	C A GIABATI COMERCIO	611269/337/68/2011
131878735	C A SCHWINN - EPP	611302/337/68/2011
133861759	C B ALVES CONFECÇÕES ME	616219/337/68/2011
133431568	C B ROSSET - INDÚSTRIA - ME	613964/337/68/2011
133040658	C BATISTA DA CONCEICAO	612715/337/68/2011
131922734	C BORGES DE CARVALHO SOUZA	48439/337/68/2011
131922734	C BORGES DE CARVALHO SOUZA	611391/337/68/2011
133726720	C C VILASBOA ME	615573/337/68/2011
133635112	C E LINS SANTOS & CIA LTDA	615090/337/68/2011
133205096	C F DA COSTA MOTOS - ME	613179/337/68/2011
133754529	C F DE JESUS FARIAS	546695/337/68/2011
133099857	C F DE LIMA	612898/337/68/2011
133306844	C F DE SOUZA COMERCIO - ME	613466/337/68/2011
133102726	C FERREIRA DE PAULO ME	612904/337/68/2011
133062600	C G BENETTE - ME	612784/337/68/2011
133875067	C I V TOMICHA - ME	616261/337/68/2011
131816195	C J GOULART-ME	611172/337/68/2011
132172674	C LAURINI DUMMEL COMERCIO ME	612035/337/68/2011
133767655	C LOPES DE ABRANTES - ME	615762/337/68/2011
133306429	C M CEZARETO	613461/337/68/2011
133052290	C M D PEREIRA MARCONDES	612748/337/68/2011
131698389	C M DE SOUZA	611006/337/68/2011
133406687	C M F DO PRADO COMERCIO DE ROUPAS	613849/337/68/2011
133919102	C N COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	616468/337/68/2011
132166089	C R BIANCHI - EPP	545782/337/68/2011
133384080	C R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	613743/337/68/2011
133828727	C ROSA PEREIRA ME	616039/337/68/2011
131630334	C S I SUPERMERCADO LTDA ME	610917/337/68/2011
131610422	C S IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA ME	545272/337/68/2011
133356698	C S IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA ME	546285/337/68/2011

132114011	C S NIEWINSKI COMERCIO	611930/337/68/2011
133400689	C A. DOS SANTOS - INDUSTRIA	546314/337/68/2011
133530566	C A. MARQUES & CIA LTDA ME	614514/337/68/2011
133537161	C. A. P. R. BARBOSA	546450/337/68/2011
133618277	C. A. P. R. BARBOSA	546521/337/68/2011
133724468	C. A. R. PEIXOTO - ME	615567/337/68/2011
133131599	C. A. ROSSI & SOARES LTDA - ME.	612970/337/68/2011
132203111	C. ALBERTO MIEZIKOWSKI ME	612075/337/68/2011
131524771	C. B. FRANCO	610830/337/68/2011
132163993	C. C. NEGRISOLI - COMÉRCIO ME	612023/337/68/2011
133877140	C. C. V. DE FREITAS	616303/337/68/2011
132369494	C. C. ZINELLI	612183/337/68/2011
133787176	C. COSSUL MERCADO - ME	615854/337/68/2011
133343936	C. D. MALDONADO & CIA LTDA - ME	613605/337/68/2011
134102673	C. DE LIMA DOMINGOS ME	616919/337/68/2011
132457245	C. DELGADO PEREIRA - ME	612237/337/68/2011
133467783	C. DOS SANTOS	614177/337/68/2011
133848760	C. F. BISPO - ME	616142/337/68/2011
133204740	C. F. DALBELLO DE OLIVEIRA - ME	613178/337/68/2011
133341690	C. F. BORDA	546270/337/68/2011
133328503	C. FELIX DE OLIVEIRA	613547/337/68/2011
133625923	C. G. COMERCIO VAREJISTA DE COLCHÕES LTDA - ME	546551/337/68/2011
133433226	C. G. PEREIRA	613978/337/68/2011
133592944	C. L. DE TOLEDO	614848/337/68/2011
133675971	C. L. F. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME	615302/337/68/2011
133124274	C. L. ROCHA DO AMARAL	612952/337/68/2011
133509001	C. M. V. DA SILVA ME	614404/337/68/2011
133250296	C. O. AVIAMENTOS LTDA	613306/337/68/2011
133434524	C. P. F. DE ANDRADE - ME	613988/337/68/2011
13376095	C. P. PEREIRA MATOS	613711/337/68/2011
132597179	C. PAULA DE MOURA	612339/337/68/2011
133488497	C. POLIZELI GALVAO - ME	614298/337/68/2011
133726304	C. R. ALVES - ME	615570/337/68/2011
133017451	C. R. ALVES REGO COMÉRCIO	612650/337/68/2011
132622084	C. R. BONETE INFORMATICA-ME	612357/337/68/2011
133829855	C. R. DA SILVA & CIA LTDA - ME02	616045/337/68/2011
132013932	C. R. F. ALVES ME	611608/337/68/2011
133893073	C. R. FLORES - ME	616374/337/68/2011
132028336	C. R. QUEIROZ INFORMATICA - ME	611653/337/68/2011
133395880	C. S. DE LIMA	613800/337/68/2011
133173186	C. V. CAETANO MOREIRA-ME.	613077/337/68/2011
133296482	C. W. GIELOW CONSTRUÇÃO	613425/337/68/2011
133765229	C. Y. TSURUKAWA - ME	615753/337/68/2011
133543781	C. Z. DE OLIVEIRA PAULO	614597/337/68/2011
134028538	C.A. RODRIGUES LIMA COMÉRCIO ME	616802/337/68/2011
133018652	C.B. DA SILVA & CIA LTDA	546001/337/68/2011
133465608	C.R. YAKABE AQUINO	614166/337/68/2011
133153975	C.T.C. DE P. DUQUE-ME	613025/337/68/2011
132066025	CAIÁ E PESCA CENTRO OESTE LTDA	611759/337/68/2011
133618927	CACERES COM. DE FRALDAS DESCART. LTDA ME	615001/337/68/2011
131827871	CACIQUE REFRIGERACAO LTDA	545430/337/68/2011
133416712	CAIÁ BEBIDAS LTDA-ME	613901/337/68/2011
133346625	CALÇA & SILVA LTDA	613614/337/68/2011
132896427	CALIENTE NARANJA IND. E COM. DE ROUPAS E ACES. LT	612514/337/68/2011
134107349	CAMARGO & CERNECK LTDA - ME	616674/337/68/2011
133074080	CAMARGO DA SILVA ALMEIDA & CIA LTDA	612822/337/68/2011
133388697	CAMARGO FERREIRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	613758/337/68/2011
133248267	CAMARGO, CAMARGO & CARLIN LTDA - ME	613303/337/68/2011
134004159	CAMBRIZZI & CIA LTDA - ME	546855/337/68/2011
133942783	CAMILA BITENCOURT DOS SANTOS -ME	616521/337/68/2011
134150180	CAMILA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	616965/337/68/2011
133704343	CAMILA DE ALMEIDA DA SILVA -ME	615470/337/68/2011
133627284	CAMILA P S AGUIAR	615056/337/68/2011
133771709	CAMILA PEREIRA DA SILVA - ME	615782/337/68/2011
133584895	CAMILA ROSSI & CIA LTDA	614797/337/68/2011
133487610	CAMPEÃO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	614286/337/68/2011
130223662	CAMPO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	610427/337/68/2011
132580837	CAMPO NOVO DIESEL LTDA - ME	612327/337/68/2011
133442667	CAMPOS & ANTONIOLI LTDA	614039/337/68/2011
133735486	CAMPOS & XIMENES LTDA - ME	615615/337/68/2011
133567192	CAMPOS BORDAO & SARAIVA LTDA	614675/337/68/2011
133207358	CAMPOS DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME	613188/337/68/2011
132637251	CANARINHO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	545912/337/68/2011
134125797	CANDIDA RODRIGUES DE ARAUJO 31793029172	616936/337/68/2011
133339980	CANGUSSU & CIA LTDA ME	613586/337/68/2011
133530841	CAPRONI DA SILVA & DELARCOS LTDA - ME	614515/337/68/2011
131365142	CARAJAS PNEUS LTDA	545176/337/68/2011
132201534	CARIMAQ PEÇAS PARA TRATORES LTDA	545807/337/68/2011
132201534	CARIMAQ PEÇAS PARA TRATORES LTDA	677222/337/68/2011
130634689	CARIVON ROUPAS FEITAS E CALÇADOS LTDA - ME	610534/337/68/2011
133644421	CARLA A.M.B. CHAVES	615142/337/68/2011
133469034	CARLA CRISTINA DOMINGUES VASCONCELOS - ME	614186/337/68/2011
133505294	CARLA HELENA RAUBER - COMÉRCIO ME	614379/337/68/2011
132093227	CARLA REGINA LANG	611847/337/68/2011
133590615	CARLINA MEYER DOTTO	546503/337/68/2011
133663744	CARLINDO ANTONIO DOS SANTOS ME	546518/337/68/2011
132699877	CARLINI & CARLINI LTDA ME	612423/337/68/2011
131782347	CARLOS A. DE OLIVEIRA DOS SANTOS. - ME	611116/337/68/2011
133659950	CARLOS A.P.DOS SANTOS ME	614961/337/68/2011
133936635	CARLOS ALBERTO DAMAS BIDOIA 92894950144	616497/337/68/2011

133320375	CARLOS ALBERTO PITA CAMPOS - ME	613513/337/68/2011
133066088	CARLOS BISPO - ME	612796/337/68/2011
133176177	CARLOS DE J. SILVA - ME	546126/337/68/2011
133305805	CARLOS FRANCISCO FOLLMANN & CIA LTDA - ME	613455/337/68/2011
131859765	CARLOS FRANCISCO PEREIRA & CIA LTDA	545459/337/68/2011
131756575	CARLOS GONCALVES DE CAMPOS	611081/337/68/2011
134129342	CARLOS JOSE COCK CORREA - SEMENTES ME	616941/337/68/2011
134011066	CARLOS LEONIDAS ALVES DA GUIA 028697169	616750/337/68/2011
133168247	CARLOS M DE ARRUDA TRANSPORTES RODOVIARIOS ME	613063/337/68/2011
133732053	CARLOS NEY OLIVEIRA DOS SANTOS	546666/337/68/2011
131422596	CARLOS NUNES	610747/337/68/2011
131714090	CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP	197078/337/68/2011
131714090	CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP	545342/337/68/2011
133928691	CARLOS ROBERTO BERTOLO 81587163187	616406/337/68/2011
133856216	CARLOS ROBERTO BRANCO BARRETO 55165028100	616187/337/68/2011
133623300	CARLOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA - ME	615025/337/68/2011
130153370	CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS	610414/337/68/2011
131209205	CARMECITA MARIA DE FREITAS LEMOS - ME	610632/337/68/2011
132000261	CARMEM CRISTINA DE SIQUEIRA - ME	545599/337/68/2011
133460304	CARMEM R. FLECK & CIA LTDA	611413/337/68/2011
133685950	CARNELOS GOULART & CIA LTDA - ME	615347/337/68/2011
132721350	CAROL PESCA. ENCARTEADORA E COMERCIO LTDA ME	545930/337/68/2011
133936058	CAROLINE BEATRIZ DE ABREU LOPES 02931288128	616496/337/68/2011
133714659	CAROLINE FRALDAS E CONFECÇÕES LTDA	546645/337/68/2011
133391477	CAROLINE MORELATO COMERCIO - ME	613780/337/68/2011
131860828	CARTONAGEM N SRA APARECIDA LTDA	611261/337/68/2011
133716996	CARVALHO & ARAUJO LTDA - ME	615528/337/68/2011
133641171	CARVALHO & FORNARI LTDA	615122/337/68/2011
133675750	CARVALHO DEFANTI & CIA LTDA	615301/337/68/2011
132080389	CARVALHO LOPES & CIA LTDA	611802/337/68/2011
133825000	CARVALHO SILVA & DOMINGUES LTDA	616022/337/68/2011
132050129	CASA ARTE AVIAMENTOS LTDA	48485/337/68/2011
132050129	CASA ARTE AVIAMENTOS LTDA	611716/337/68/2011
133884490	CASA BONITA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	546802/337/68/2011
133885046	CASA BONITA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	546805/337/68/2011
132076390	CASA DA SEGURANCA LTDA	611790/337/68/2011
131940716	CASA DA SERIGRAFIA LTDA ME	545545/337/68/2011
131524712	CASA DAS CARNES MORIÃO LTDA	610829/337/68/2011
133501558	CASA DAS FRALDAS LTDA ME	546417/337/68/2011
131697129	CASA DAS LATAS COM DE AUTO PECAS LTDA	545327/337/68/2011
131223747	CASA DAS VITAMINAS LTDA - ME	610638/337/68/2011
133626660	CASA DE CARNE IMPERIAL LTDA ME	546552/337/68/2011
133818446	CASA DE CARNES SERRA VERDE LTDA ME	616001/337/68/2011
133621707	CASA DE CARNES SOUZA THOMAZ LTDA	615022/337/68/2011
132952955	CASA DO AROMA LTDA ME	612575/337/68/2011
133602150	CASA DO CONFEITEIRO LTDA-ME	614914/337/68/2011
133840824	CASA DO PRODUTOR RURAL LTDA	616097/337/68/2011
133467082	CASA DO SENHOR AR CONDICIONADO LTDA ME	614172/337/68/2011
133753697	CASA DOS AMORTECEDORES LTDA	615704/337/68/2011
131994670	CASA DOS FREIOS MODELO LTDA	611557/337/68/2011
134123387	CASA E COISAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	616934/337/68/2011
130613932	CASA ESTRELA DO SUL COM GEN ALIM LTDA	610519/337/68/2011
134170962	CASA PRADO A M COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA EPP	546877/337/68/2011
131915517	CASA SHOPPING COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	611375/337/68/2011
132654520	CASA TUIUIU - ARTIGOS DE CÂNTA E PESCA LTDA - ME	612384/337/68/2011
131517678	CASARIN & CASARIN LTDA FILIAL	545232/337/68/2011
133355349	CASARIN & PAULA LTDA ME	546221/337/68/2011
132649845	CASIONEY INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	612381/337/68/2011
132190796	CASSIANO BARANZELLI	612060/337/68/2011
133506266	CASSIO MENDES DE Q. BORGES	614385/337/68/2011
133527280	CASTRO & RECALDE LTDA	614493/337/68/2011
133632962	CATANA MADEIRAS LTDA - ME	546563/337/68/2011
133637042	CATERMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	615105/337/68/2011
132176386	CATH CILENE ALVES SILVA	545792/337/68/2011
133455661	CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME.	614105/337/68/2011
133131971	CATIA DALL APRIA ME	612972/337/68/2011
133576566	CATIA N. R. DA SILVA	614760/337/68/2011
131654519	CAUMO & STORCK LTDA	610947/337/68/2011
133569837	CAVALCANTE NASCIMENTO & OLIVEIRA LTDA ME	614728/337/68/2011
133500900	CAVALHEIRO & CONCEIÇÃO LTDA	614352/337/68/2011
133235084	CAZAROTTI & CAZAROTTI LTDA ME	613264/337/68/2011
133844137	CBA ENXOVAIS E CONFECÇÕES IND E COM. LTDA - ME	546779/337/68/2011
130512834	CCL CONSTRUTORA CANTAGALO LTDA	610499/337/68/2011
133816702	CEARA ACESSÁRIOS E FUNILARIA LTDA ME	615990/337/68/2011
133081672	CECILIA LUNARDI & CIA LTDA ME	612844/337/68/2011
132038676	CEGLIO DA SILVA & CIA	611683/337/68/2011
131770497	CELIA ALEXANDRE PEREIRA	611102/337/68/2011
133593126	CELIA ALVES DOS SANTOS COSMETICOS	614849/337/68/2011
133112039	CELIA MARTINS LOPES - EPP	612926/337/68/2011
134007670	CELIA REGINA DOS SANTOS - ME	616741/337/68/2011
131968505	CELIA SUZANA DE MEDEIROS METELO ME	545569/337/68/2011
133269868	CELIO J. DE SOUZA - ME	613353/337/68/2011
133426254	CELLI APARECIDA DE MORAES	613938/337/68/2011
131619039	CELMA INES RIBEIRO MALHEIROS	610908/337/68/2011
133961176	CELSO DA SILVA ANANIAS - ME	616574/337/68/2011
132097230	CELSON FERREIRA DOS SANTOS	48504/337/68/2011
132097230	CELSON FERREIRA DOS SANTOS	611862/337/68/2011
131751220	CELULAR HOUSE LTDA EPP	545364/337/68/2011
133270939	CEMI G DE OLIVEIRA - ME	613356/337/68/2011
133299899	CENTER CARDANS COMERCIO SERVICOS TRANSPORTES LTDA	613435/337/68/2011

130967580	CENTER LIVROS LOCADORA LTDA	545125/337/68/2011
133502040	CENTER TRUCK AUTO MECANICA LTDA ME	614357/337/68/2011
131835793	CENTRAL DIESEL MEC E RETIFICA LTDA	611206/337/68/2011
133655768	CENTRAL MAIS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME	546585/337/68/2011
133619532	CENTRAL MODAS LTDA	615007/337/68/2011
132038544	CENTRO ATACADISTA COM ARMARINHOS LTDA	545638/337/68/2011
131821245	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSO LTDA	611179/337/68/2011
133642844	CENTRO DE MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	611286/337/68/2011
132037076	CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	611678/337/68/2011
131868993	CENTRO NORTE MOV ELETRODOMESTICOS LTDA	545469/337/68/2011
133636100	CENTRO OESTE COM. DE MAT.PI CONST. LTDA ME	615098/337/68/2011
133467678	CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	614176/337/68/2011
133564703	CERÂMICA PAULINHO LTDA ME	614696/337/68/2011
133535401	CERAMICA ARAGUAIANA LTDA. ME	614536/337/68/2011
131929860	CERAMICA BELA VISTA LTDA - ME	48443/337/68/2011
131929860	CERAMICA BELA VISTA LTDA - ME	611414/337/68/2011
133532968	CERAMICA OSWALDO CRUZ LTDA ME	614536/337/68/2011
133436586	CERAMICA R S LTDA	614004/337/68/2011
132966778	CEREALISTA BOI NELORE LTDA EPP	612590/337/68/2011
130337676	CEREALISTA MATA VERDE LTDA ME	610458/337/68/2011
133933962	CERISVALDO SILVA DOS SANTOS 95178856104	616487/337/68/2011
131888269	CERLEI MARLENE WEISHEIMER	611317/337/68/2011
133953165	CESAR AIRTON RITTER 01981971106	616552/337/68/2011
132123312	CESAR FERNANDO VISNIESKI ME	611963/337/68/2011
133525570	CHAGAS & SANTOS LTDA - ME	614484/337/68/2011
134068750	CHARLENE R RODRIGUES & CIA LTDA ME	616866/337/68/2011
131298046	CHARLES AUGUSTO LAURINI	545163/337/68/2011
133706931	CHARLES ROCHA DO NASCIMENTO COMERCIO - ME	615487/337/68/2011
133792765	CHARLES VIEIRA GOMES ME	615873/337/68/2011
133787559	CHARMOZA CONFECÇÕES LTDA ME	615857/337/68/2011
132171481	CHAVES & LANZARIN LTDA - ME	612033/337/68/2011
133705722	CHEIRO DE ROSAS - COM. DE PERF. E BIJUT. LTDA ME	615475/337/68/2011
132007126	CHENET & CHENET LTDA	611587/337/68/2011
133523101	CHICÃO SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	614469/337/68/2011
132776812	CHIPSET INFORMÁTICA E CELULARES COMÉRCIO VAREJISTA	612454/337/68/2011
133503135	CHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS	614368/337/68/2011
133733580	CHOPPERIA PANTANAL LTDA	546669/337/68/2011
133058794	CHRISOSTOMO & REIS PEREIRA LTDA	612773/337/68/2011
132029928	CHURRASCARIA CHOPP N S APARECIDA LTDA	611661/337/68/2011
133318796	CICERO VICENTE TORRES & CIA LTDA - ME	613505/337/68/2011
134107276	CICLO FREITAS COM. VAREJ. DE BICICLETAS LTDA ME	616923/337/68/2011
133509796	CICLO SOUZA ATACADO E VAREJO LTDA	614407/337/68/2011
133467384	CID DAMIAO DA CRUZ	614174/337/68/2011
133540596	CIDADE COMÉRCIO DE MÁVEIS E COLCHÕES LTDA - ME	614562/337/68/2011
133132625	CIDELENA ALVES ZANOLLI ME	612973/337/68/2011
133933954	CIDIMAR DOS SANTOS FERREIRA 70388660104	616486/337/68/2011
131877542	CIFERRO COM I F P S REPRESENTAÇÕES LTDA	611298/337/68/2011
133290212	CILENE QUINHOLI - ME	613406/337/68/2011
133907651	CIMAÇAN COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	546817/337/68/2011
132371880	CINE COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA	612186/337/68/2011
131367196	CINESIA DE JESUS CAMARA ROLDAO ME	545178/337/68/2011
133818101	CINTHIA BUENO SIMÕES - ME	615998/337/68/2011
133312844	CINTRA & SILVA LTDA	546239/337/68/2011
133407136	CIPAR COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA	546319/337/68/2011
131505980	CLAIR CARLINHOS CAVALHEIRO - ME	610814/337/68/2011
131837915	CLARICE BORTOLON CONFECÇÕES	545437/337/68/2011
131996444	CLARICE CEZAR DE OLIVEIRA	611563/337/68/2011
131812114	CLARINDO PAES DE PROENÇA	611165/337/68/2011
130856410	CLARISMUNDO SENNA PEREIRA	610578/337/68/2011
133357902	CLARISSA ALVES SEDREZ	613656/337/68/2011
131816845	CLARIZA SOUZA DE FREITAS	48413/337/68/2011
131816845	CLARIZA SOUZA DE FREITAS	611173/337/68/2011
133698700	CLAUDECI DOS SANTOS DIAS ME	615431/337/68/2011
132588900	CLAUDEMIR J. BAUMANN - ME	612329/337/68/2011
133436802	CLAUDIA C. MARTINS	614006/337/68/2011
132517515	CLAUDIA LOPES DA SILVA ME	612278/337/68/2011
133937470	CLAUDIANA CRISTINA GARCIA 03128012113	616499/337/68/2011
133615618	CLAUDIANE HILLESHEIM	614984/337/68/2011
132220571	CLAUDINEI A DA SILVA - ME	545813/337/68/2011
133482219	CLAUDINEI MOTA DE SOUZA ME	614251/337/68/2011
133925935	CLAUDINEI RIBEIRO 02066684147	616448/337/68/2011
131634640	CLAUDINEI RULLI	610922/337/68/2011
133490858	CLAUDINEI SILVEIRA - ME	614309/337/68/2011
133017915	CLAUDIO A. ALBAN - AUTO ELÉTRICA	612652/337/68/2011
132803623	CLAUDIO BORGES - ME	612466/337/68/2011
134020421	CLAUDIO BRITO DA SILVA 59900148215	616775/337/68/2011
133259250	CLAUDIO DE MATOS VIEIRA-ME	613325/337/68/2011
133001741	CLAUDIO DE SOUZA - ME	545967/337/68/2011
134026284	CLAUDIO KAWAMINAMI 66815851168	616794/337/68/2011
131929500	CLAUDIO RABELO DE ALMEIDA - ME	611410/337/68/2011
133697657	CLAUDIO RANGEL DE OLIVEIRA ME	546627/337/68/2011
131838784	CLAUDIO WOZNIAK	611210/337/68/2011
133108147	CLAUDIOMIRO CALEGARO	612919/337/68/2011
133219097	CLAYTON COSTA SOARES - ME	612234/337/68/2011
133924203	CLAYTON TELES DOUTOR 59671033172	616477/337/68/2011
131629522	CLEBER JOALHEIROS COMERCIO LTDA ME	545285/337/68/2011
132636875	CLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA	612371/337/68/2011
133978583	CLEBER SILVA MARTINS LOPES 02489978152	616630/337/68/2011
133192245	CLEBER TEBALDI ME	613139/337/68/2011
133510077	CLEBES-MAR RODRIGUES DE SOUZA	614409/337/68/2011

132109662	CLECI S PIERI ROCHA	611912/337/68/2011
132093618	CLECIO CLEY P GAMA	545706/337/68/2011
133938735	CLEIBE TEODORO DA SILVA 53114361153	616475/337/68/2011
133240754	CLEIDE CAPOSSI LEITE	546177/337/68/2011
133757234	CLEIDE DANTAS DA SILVA & CIA LTDA ME	615717/337/68/2011
133504786	CLEIDE DOS REIS CELLUS ME	614377/337/68/2011
133677036	CLEIDE JOSE DA FONSECA ME	615310/337/68/2011
133954021	CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS 00464969123	616556/337/68/2011
133891100	CLEIDE ROSA DOS SANTOS 90559703953	616285/337/68/2011
133740684	CLELYA P. METELLO-ME	615643/337/68/2011
134107667	CLENIUSIO JOSE DA SILVA 39174344153	616924/337/68/2011
133142272	CLEONIS DIAS DA SILVA ME	612990/337/68/2011
133640884	CLEUANE MOVEIS LTDA-ME	546573/337/68/2011
131993500	CLEUSIMAR DA CONCEICAO MIGUEL	611553/337/68/2011
133922480	CLEUTON FRANCISCO DA SILVA 95869131120	616404/337/68/2011
133893340	CLEUZA ROSA DE SOUZA 55747493191	616291/337/68/2011
133911764	CLEVERSON BONATTO DOS SANTOS 75364620263	616298/337/68/2011
133505391	CLICK COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	614380/337/68/2011
133848442	CLIMASUL COM.SERV.AR.CONDI.P.CAMIN.MAQ.PES LTDA ME	616093/337/68/2011
131902474	CLODOLDO LUIZ DA SILVA & SILVA LTDA ME	611340/337/68/2011
133058077	COCARNES - COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA	612768/337/68/2011
131906658	CODEMAQ MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA	48435/337/68/2011
131906658	CODEMAQ MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA	611354/337/68/2011
133026078	COELHO & COELHO LTDA	612681/337/68/2011
133327191	COLAÃO & COLAÃO LTDA ME	546253/337/68/2011
133647650	COLOMBO & H. COLOMBO LTDA - ME	615160/337/68/2011
133390683	COLOSSI & BARBOSA LTDA	613772/337/68/2011
130698091	COM ROUPAS FERREIRA MAZUCHINI LOGICA	610551/337/68/2011
133738345	COM.MAT.INSTRUMENTAIS ODONTOLOGICO LTDA	615631/337/68/2011
133077314	COM.Á.RCIO DE CONFECÇÃOES RESMINI LTDA - ME	546050/337/68/2011
133261590	COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA ESPERANÇA LTDA ME	546191/337/68/2011
133528499	COMERCIAL DE GRAOS VT LTDA ME	614501/337/68/2011
133415023	COMERCIAL DE MADEIRAS PARAISO DO NORTE LTDA ME	613874/337/68/2011
133277470	COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PICA-PAU LTDA	613375/337/68/2011
131595830	COMERCIAL DE TECIDOS FELISBERTO LTDA	610887/337/68/2011
133487652	COMERCIAL E MERCADO GUTTIERREZ LTDA ME	614288/337/68/2011
133229971	COMERCIAL EXPRESSO DIST. DE AL. E TRANSPORTES LTDA	546169/337/68/2011
133342441	COMERCIAL J. SILVA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	613597/337/68/2011
133087958	COMERCIAL PIQUI DE PROD ALIMENTICIOS LTD	610512/337/68/2011
131419668	COMERCIAL PRADO MAD MAT CONSTRUCAO LTDA	610745/337/68/2011
132786850	COMERCIAL PROGRESSO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA ME	545939/337/68/2011
133562972	COMERCIAL RONDON DE BEBIDAS LTDA ME	546472/337/68/2011
130922200	COMERCIAL VIDROS IGUAQU LTDA	610583/337/68/2011
133176959	COMERCIO - REI DAS PANEIS LTDA - ME	613092/337/68/2011
132106663	COMERCIO ATAC P LIMP CONV KIT KLIC LTDA	545718/337/68/2011
133341771	COMERCIO DE ALIMENTOS EXPRESS LTDA ME	613593/337/68/2011
133329828	COMERCIO DE CALÇADOS DIAS LTDA	613552/337/68/2011
133769585	COMERCIO DE CARNES E FRIOS DO POVO LTDA - ME	615771/337/68/2011
133765091	COMERCIO DE CARVÃO SÃO JORGE LTDA ME	546711/337/68/2011
133669815	COMERCIO DE CEREJAS LAGOINHA LTDA	615267/337/68/2011
133961834	COMERCIO DE CONFECÇÃOES RODRIGUES LTDA.-ME	616583/337/68/2011
133701921	COMERCIO DE CONFECÇÃOES DOIS IRMAOS LTDA	615449/337/68/2011
131710842	COMERCIO DE CONFECÇOES REQUINTE LTDA - EPP	545339/337/68/2011
133884902	COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO MODULO LTDA ME	546804/337/68/2011
133556590	COMERCIO DE MADEIRAS CAIÁARA LTDA - ME	614665/337/68/2011
132078597	COMERCIO DE MOLAS MATO GROSSO LTDA	189828/337/68/2011
132078597	COMERCIO DE MOLAS MATO GROSSO LTDA	545683/337/68/2011
133167348	COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EVOLUÇÃO LTDA	546116/337/68/2011
131915223	COMERCIO DE PECAS SAPEZAL LTDA	611374/337/68/2011
133589854	COMERCIO DE PRESENTES E FLORES MINA LTDA	614826/337/68/2011
130920797	COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÃOES SÁSIGNA LTDA	610582/337/68/2011
133695603	COMERCIO DE VIDRO E ARTE LTDA - ME	615410/337/68/2011
131676091	COMERCIO E REPRESENTACOES DUMONY LTDA	545317/337/68/2011
134016173	COMERCIO E REPRESENTACOES DUMONY LTDA ME	546259/337/68/2011
133575292	COMERCIO E TRANSPORTES ME	614749/337/68/2011
133317331	COMERCIO VAREJISTA DE GAS RENASCER LTDA - ME	613498/337/68/2011
133654605	COMETA EXTINTORES LTDA	615195/337/68/2011
133626547	COMETA IND. E COM. DE VELAS LTDA ME	615050/337/68/2011
131521764	COML REI DAVI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	610825/337/68/2011
133344827	COMPACTO SUPERMERCADOS LTDA	613606/337/68/2011
133237940	COMPANHIA DO SOM LTDA - ME	613275/337/68/2011
133452123	CONPRETEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	546364/337/68/2011
133990370	CONCRETELHA.COM. MATERIAIS PARA CONSTR. LTDA - EPP	546848/337/68/2011
132063263	CONFECÇOES GUARANTA LTDA-EPP	611752/337/68/2011
132024527	CONFRADE RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA-EPP	189817/337/68/2011
132024527	CONFRADE RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA-EPP	611638/337/68/2011
131719408	CONIVEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	611028/337/68/2011
133594220	CONNECTING PEOPLE INTERNET UNIVERSITÁRIO COPIAS LT	614854/337/68/2011
131030990	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	545126/337/68/2011
131809873	CONSTRUCASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	545412/337/68/2011
132269848	CONSTRULATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	612128/337/68/2011
131635220	CONSTRUSANTOS MATERIAIS PARA CONST LTDA	545286/337/68/2011
133460339	CONSTRUSOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	614135/337/68/2011
133733149	CONSTRUTORA LAMBERTINI LTDA EPP	615559/337/68/2011
133603318	CONSTRUTORA SOUTO LTDA ME	614920/337/68/2011
131499092	CONTEFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	189777/337/68/2011
131499092	CONTEFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	545219/337/68/2011
132098075	CONTI AUTO PECAS LTDA - ME	611865/337/68/2011
130750468	CONTISA PROC DADOS ASSESSORIA REPR LTDA	610568/337/68/2011
132014920	COPESEL COM.Á.RCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	611613/337/68/2011

133275647	CORDAL COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME	613368/337/68/2011
133754014	CORRADI & SZPAKI LTDA ME	546694/337/68/2011
132958910	CORREA ORLANDI & CIA LTDA	612584/337/68/2011
133487962	COSTA & BORGES LTDA	546404/337/68/2011
131938070	COSTA & BORGES LTDA - ME	545540/337/68/2011
131260731	COSTA & FERNANDES LTDA	610657/337/68/2011
133626431	COSTA CHRISOSTOMO, CHRISOSTOMO & SANTOS LTDA - ME	615023/337/68/2011
133742636	COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME	615652/337/68/2011
132045885	COSTA E BAIÁ LTDA ME	611705/337/68/2011
133291731	COSTA PRATES & HILARIO DOS SANTOS LTDA-ME	546223/337/68/2011
131988204	COSTA QUEIROZ & CIA LTDA - ME	611534/337/68/2011
133788393	COTRIMULTIMARCAS AUTO PEÇAS LTDA	615859/337/68/2011
132116375	COUINHO & CERANTOLA LTDA. - ME	611937/337/68/2011
133409406	COXIPO INJEÇÃO ELETRONICA E CARBURADOR LTDA	613864/337/68/2011
133052567	COYOTE COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA	612750/337/68/2011
133880397	CR COMERCIO DE CONFECÇÃOES LTDA - ME	616325/337/68/2011
133010856	CRAVO E CANELA BOUTIQUE LTDA-ME	612637/337/68/2011
133972038	CREUSA LUCIA DE ARRUDA 35242191104	616608/337/68/2011
132497514	CREUSA MARIA RASTEIRA CASAGRANDE - ME	612267/337/68/2011
133957071	CREUZA CANDIDA VILELA DE MESQUITA 48179159191	616514/337/68/2011
133278271	CREUZA MARIA DA SILVA - ME	613378/337/68/2011
134000650	CRISLAINE PINHEIRO DA SILVA 04721041101	616681/337/68/2011
133371786	CRISTAL DIST. DE GÁSNEROS ALIMENTÁRIOS LTDA - ME	189897/337/68/2011
133371786	CRISTAL DIST. DE GÁSNEROS ALIMENTÁRIOS LTDA - ME	546291/337/68/2011
133494047	CRISTAL FRIOS LTDA	614327/337/68/2011
133892409	CRISTIANE APARECIDA CORREA 53638506134	612696/337/68/2011
132503379	CRISTIANA TELES PEREIRA DA SILVA	612272/337/68/2011
133794571	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA ME	615882/337/68/2011
134004523	CRISTIANE APARECIDA CARVALHO - ME.	616731/337/68/2011
132691825	CRISTIANE ARAUJO JACQUES NASCIMENTO ME	612415/337/68/2011
134139097	CRISTIANE COSSA 95655859149	616953/337/68/2011
133955419	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA 02976149160	616509/337/68/2011
133432491	CRISTIANE OLIVEIRA VASCONCELOS ME	613974/337/68/2011
131762567	CRISTIANE ZANDONAI	545370/337/68/2011
133731642	CRISTIANO ANDRADE GUIMARÃES	546665/337/68/2011
13367436	CRISTINA H. DE SOUZA E CIA LTDA	613674/337/68/2011
133489728	CRISTO REI COM.Á.RCIO DE ROUPAS LTDA - ME	614302/337/68/2011
133489094	CRISTOVAM DOS SANTOS ME	614300/337/68/2011
133334090	CROMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	613564/337/68/2011
131823191	CROMOWIDEA LTDA	545424/337/68/2011
133586138	CROSS BICICLETARIA LTDA	614802/337/68/2011
133725774	CRUZ & NASCIMENTO LTDA ME	615566/337/68/2011
133815692	CRUZ SOUZA & SOUZA LTDA	546758/337/68/2011
133867633	CS COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME	616250/337/68/2011
133016684	CTI - CENTRO DE TREIN. DE INF. E IDIOMAS LTDA ME	612649/337/68/2011
133796426	CTR DUTRA COM. VAR. PERFUMES E PRESENTES LTDA - ME	615888/337/68/2011
133276058	CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA ME	546205/337/68/2011
132088070	CUIABANO BOMBAS E TURBINAS LTDA	611830/337/68/2011
132437422	CUNHA & MOREIRA LTDA - ME	612227/337/68/2011
132660792	CUNHA & OLIVEIRA LTDA	613939/337/68/2011
133720020	CURUMIM COMERCIO DE CONFECÇÃOES LTDA - ME	546651/337/68/2011
133586065	CUSTODIO GIACOMINI - ME	614801/337/68/2011
130709603	CVC CUIABÁ VIDEO CENTER LTDA	610554/337/68/2011
131952226	CYNCTIA COSMETICOS LTDA	545552/337/68/2011
133343308	D' LUVAS - INDUSTRIA DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	546272/337/68/2011
133508200	D V DOS SANTOS - ME	614398/337/68/2011
133602354	D G COMERCIO E DECORAÇÃO LTDA - ME	614889/337/68/2011
133819515	D A BROMBATI ME	546763/337/68/2011
133612856	D A LEMES	614958/337/68/2011
132108143	D ALVES RIBEIRO COMERCIO	545722/337/68/2011
133539652	D C SILVA & SILVA LTDA ME	614557/337/68/2011
134065867	D D INDUSTRIA DE METAIS LTDA. - ME	616824/337/68/2011
133676439	D DA S BIET - ME	615305/337/68/2011
133034046	D DA SILVA BATISTA	612698/337/68/2011
133895530	D DE L FERREIRA - ME	616384/337/68/2011
133059022	D DE OLIVEIRA DIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	612774/337/68/2011
132034310	D E G COM.Á.RCIO DE JÁIAS LTDA ME	611670/337/68/2011
133284441	D F TESSMANN	613388/337/68/2011
133375366	D FREIOS DISTRIBUIDORA LTDA ME	613709/337/68/2011
133436063	D G DO VALE	614000/337/68/2011
133320723	D G DOS SANTOS - COMERCIO	613515/337/68/2011
131673920	D J AUDIO ELETROELETRONICOS LTDA	610978/337/68/2011
130462950	D I DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME	610488/337/68/2011
131779907	D M ALVINA DE JESUS	545384/337/68/2011
133003744	D M DE QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃOES	612622/337/68/2011
133567826	D M R KOIKE -ME	614715/337/68/2011
133141853	D MARTINS DOS SANTOS GAS	546096/337/68/2011
133488136	D P DE OLIVEIRA	614292/337/68/2011
133578933	D ROSE CONFECÇÃOES E ACESSÓRIOS LTDA ME	614770/337/68/2011
133357872	D S NAVARRO ME	613655/337/68/2011
132457342	D SANTIAGO FREITAS DINIZ	612239/337/68/2011
131361201	D YNTEGRAÇÃO SERVIÇOS POSTAIS LTDA	610712/337/68/2011
133550451	D. A. DA S. M. DE MATOS-ME	546460/337/68/2011
133881059	D. A. GODOI - COMERCIO	616327/337/68/2011
133579778	D. BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME	546487/337/68/2011
133435644	D. C. S. & VARGAS LTDA - ME	546349/337/68/2011
133682048	D. D. RIBEIRO COM.Á.RCIO	615330/337/68/2011
133656780	D. DA SILVA MOREIRA & CIA LTDA ME	615206/337/68/2011
133542475	D. DA SILVA SOUZA ME	614584/337/68/2011
133469492	D. DE S. ALINO	614189/337/68/2011

132176475	D. DIAS & CRUZ LTDA - ME	612038/337/68/2011
133339092	D. GARCIA CONSTRUÇÃO ME	613583/337/68/2011
133692760	D. H. GAZOLA ME	615390/337/68/2011
133943984	D. J. DE OLIVEIRA - MERCEARIA	616522/337/68/2011
132804972	D. L. COMÁRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.	612469/337/68/2011
133402339	D. M. DA SILVA	613833/337/68/2011
133225607	D. M. DIESEL LTDA	613227/337/68/2011
133168778	D. M. MARQUES PEREIRA	613065/337/68/2011
133707229	D. P. FERNANDES - SUPERMERCADO - ME	615488/337/68/2011
133554384	D. P. RIBEIRO E CIA LTDA - ME	614651/337/68/2011
133967433	D. Q. JOVINO	614683/337/68/2011
133546861	D. R. A. SOARES DIAS-ME	614567/337/68/2011
133226522	D. R. CIRQUEIRA	613230/337/68/2011
133290425	D. RODRIGUES DE AGUIAR - ME	613407/337/68/2011
133846776	D. ALVES RIBEIRO COMERCIO-ME	546782/337/68/2011
133203573	D. B. BARTOLOMEU-CENTRO AUTOMOTIVO E INFORMATICA-ME	613173/337/68/2011
133270181	D. J. RUHOFF - ELETRO ELETRONICOS	613355/337/68/2011
133180280	D. M. PREGO ME	546128/337/68/2011
133271013	D. S. CORADINI COM. E SERV. P/ REFRIGERAÇÃO DE VEICUL	613357/337/68/2011
133774511	D. S. BRAZIL - ME	546720/337/68/2011
134008561	D. SOUSA DE OLIVEIRA-ME	616743/337/68/2011
133303888	DAGHETTI & CIA LTDA - ME	613448/337/68/2011
133751180	DAGHETTI & MACHADO LTDA ME	615687/337/68/2011
133796612	DAIANE DE ALMEIDA MINEO ME	615889/337/68/2011
133321002	DAIANE QUIRINO DOS SANTOS & CIA LTDA ME	613516/337/68/2011
133230341	DAIANY JULIANI BERTHOLO - ME	613248/337/68/2011
134178190	DAIZE MARIA DE BARROS PINTO 20838255191	616982/337/68/2011
133542300	DAL BEM COMÁRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME	614583/337/68/2011
130726435	DAL PIVA & SELHORST LTDA	610559/337/68/2011
133394522	DAL SOLIO & CIA LTDA - ME	613790/337/68/2011
133881270	DALCIO BONOTTO LENA - ME	616329/337/68/2011
132080524	DALMIR GONCALVES DE SOUZA - ME	611804/337/68/2011
133400085	DALTO COSTA OGEDA - ME	613825/337/68/2011
133083705	DALVA A DE SOUZA COSTA	612851/337/68/2011
131329170	DALVA ESPINDOLA DE MELO	610695/337/68/2011
133103188	DAMATA TRATORES LTDA-ME	612905/337/68/2011
133136990	DAMG- COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	612978/337/68/2011
133649482	DAMINI & DAMINI LTDA	615176/337/68/2011
133528855	DANIEL DE LAET & CIA LTDA.	614505/337/68/2011
133453243	DANIEL JOVINO DA SILVA	614085/337/68/2011
133175278	DANIEL MOREIRA PINTO - ME	613088/337/68/2011
133876039	DANIELA SOARES DA SILVA 85009970104	616274/337/68/2011
133974090	DANIELE STACHIN 01368695132	616806/337/68/2011
133874125	DANIELI F. GARCIA ME	616159/337/68/2011
132980371	DANIELLE CAMILA MOTTA RUARO	545982/337/68/2011
134089570	DANIELLE CUNEGUNDES RIBEIRO 94818177172	616896/337/68/2011
132010275	DANIELY CARNEIRO DE ANDRADE	611597/337/68/2011
133656217	DANTAS DOS SANTOS & DANTAS DOS SANTOS LTDA	546586/337/68/2011
133535053	DANUSA FERNANDA SILVA - ME	614535/337/68/2011
131737570	DARCI NUNES SIQUEIRA	611054/337/68/2011
132108330	DARCILENE AUXILIADORA BULHOES ARAUJO ME	545723/337/68/2011
130336173	DARISDETE RODRIGUES LEITE ME	610457/337/68/2011
133326659	DATHAL INFORMÁTICA LTDA	613124/337/68/2011
133500616	DAVERSON DA SILVA CARVALHO ME	614350/337/68/2011
133025780	DAVID DA S. LIMA	612677/337/68/2011
133231682	DAVIANA MONTEIRO DA SILVA - ME	613252/337/68/2011
133368785	DAVANNA LELIA BOMTEMPO MATTEUSSI	613680/337/68/2011
133839460	D' CASA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME	546776/337/68/2011
133529908	DE ANGELIS & SILVA LTDA - ME	614510/337/68/2011
133707709	DE COZINHA UTILIDADES DOMÁSTICAS LTDA - ME	546636/337/68/2011
133009939	DE MATOS & CIA LTDA	612635/337/68/2011
132683695	DE MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	612405/337/68/2011
133537013	DE MORAIS & CIA LTDA-ME	614541/337/68/2011
131933663	DEBANI FOTOGRAFIAS LTDA - ME	611423/337/68/2011
133350959	DEBORA AIRES PEIXOTO ME	613580/337/68/2011
132044889	DEBORA F DOS SANTOS SILVA ME	611699/337/68/2011
134025172	DEBORA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA 02750421110	616788/337/68/2011
133527468	DEBORA GRABAS DUMMEL	614494/337/68/2011
133626237	DEBORA JAQUELINE STEFANELLO MONTELO-ME	615045/337/68/2011
133763820	DEBORA LUCIANA MARRAFON - ME	615748/337/68/2011
133440915	DEBORA RACHEL GONCALVES ASSIS ME	614026/337/68/2011
133948587	DEBORA REGINA LERMEN RODRIGUES GULARTE ME	616539/337/68/2011
133850790	DECOLORS CAMINHÕES FUNILARIA E PINTURA LTDA ME	615682/337/68/2011
133455963	DECOR HOME COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE DECORAÇÃO LTDA	614109/337/68/2011
133395081	DECORART COMÁRCIO DE MÁVEIS E COLCHÕES LTDA	613794/337/68/2011
133122220	DECRETO ZERO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME	612945/337/68/2011
131770446	DEDETIZADORA JAPINHA CUIABANO LTDA	611100/337/68/2011
133593665	DEE COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME	546510/337/68/2011
133618552	DEE COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME	546535/337/68/2011
133623394	DEE COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME	546546/337/68/2011
133618366	DEFRAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTD	614998/337/68/2011
133463907	DEISIANE FERNANDA UCELLO VESTUARIO	614151/337/68/2011
133894282	DEIZE DENIZE DOS SANTOS 94882554153	616262/337/68/2011
131785796	DEJAIR SCHUCH	545390/337/68/2011
132974266	DEJANE CONRADO DA COSTA	612593/337/68/2011
132162725	DELAGNOLLI & CIA LTDA - ME	545779/337/68/2011
133544117	DELFIN & GONÇALVES LTDA - ME	614599/337/68/2011
133876772	DELMARE RIBEIRO DE OLIVEIRA	546797/337/68/2011
133541649	DELMUTI, SILVA E MIRANDA LTDA	614575/337/68/2011
133609987	DELONNI COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA -EPP	614952/337/68/2011

131957260	DELTA DIGITAL, MAQ. E EQUIP. P/ ESCRIT. LTDA - ME	545559/337/68/2011
132382180	DEMETRIO ORTIS	612192/337/68/2011
133825244	DENARDI & DENARDI LTDA ME	616027/337/68/2011
131752219	DENILSON DA CRUZ BATISTA ME	611071/337/68/2011
133339300	DENILSON DA SILVA VIANA	613584/337/68/2011
132233673	DENIS CRISTIAN CARDOSO ME	612105/337/68/2011
133011275	DENIS DEMOSSI & CIA LTDA	612639/337/68/2011
134000048	DENISE BARBARESCO CAGALE DOS SANTOS 03681992908	616684/337/68/2011
131314254	DENISE M CONCI CONFECÇÕES ME	610687/337/68/2011
131560115	DENISE RUIZ DORO	610861/337/68/2011
133871274	DENIZE ALBERTO MEDRADO 03603152166	616084/337/68/2011
133153312	DENIZE BATISTA - ME	613023/337/68/2011
133415872	DENIZE MARIA DO NASCIMENTO-ME	613892/337/68/2011
133436357	DENTAL PANTANAL LTDA	614003/337/68/2011
132147955	DEON CONFECÇÕES LTDA ME	612005/337/68/2011
132369516	DEOVALDO LIMA SILVA	612184/337/68/2011
133273822	DEPOSITO DE MADEIRA CAMPO GRANDE LTDA ME	546203/337/68/2011
133709221	DEPOSITO DE MADEIRAS CASTANHEIRA LTDA ME	615499/337/68/2011
133710220	DEPOSITO DE MADEIRAS RIO CLARO LTDA - ME	615506/337/68/2011
133994899	DERBIA ANDRADE DE CARVALHO 61573159115	616692/337/68/2011
133486974	DEUSMAR ALVES	614281/337/68/2011
133575390	DHARMAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	546482/337/68/2011
133515915	DIAGHETTI & LOEBENS	614439/337/68/2011
131830252	DIAS & RUFINO DA SILVA LTDA	611192/337/68/2011
134059832	DIEGO DA CRUZ 02463316152	616850/337/68/2011
132820013	DIEGO KARIBY CHAVES - ME	612480/337/68/2011
133870308	DIEGO LUIS ANDRIOLI 01934673137	616257/337/68/2011
133720381	DIEGO R. DA SILVA BARBOSA INSTALADORA ME	615544/337/68/2011
132043866	DIFERENÇA MODA SPORT LTDA-ME	611696/337/68/2011
131883798	DIFERENTE CONVENIÊNCIAS LTDA ME	545488/337/68/2011
133424073	DIGITAL APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME	613930/337/68/2011
131962442	DIGITAL CELULAR LTDA - EPP	545561/337/68/2011
133502244	DIKASA DISTRIB. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	614359/337/68/2011
131936123	DILETO PIRAN & CIA LTDA -ME	611430/337/68/2011
131232487	DILMAR FERREIRA NOGUEIRA	610643/337/68/2011
133305961	DIMIRCI AFONSO VIEIRA	613458/337/68/2011
133881539	DINAIR PEREIRA DOS SANTOS	616332/337/68/2011
133407152	DINALVA RIBEIRO DA SILVA	613851/337/68/2011
132183900	DINETE MARIA DA SILVA ME	612050/337/68/2011
132107236	DINIZ & VIEIRA LTDA - EPP	611900/337/68/2011
133628655	DIOGO DALLA VECCHIA	613214/337/68/2011
133066690	DIOMATTON FERNANDES ROJAS - ME	612800/337/68/2011
133955923	DIONE TEREZINHA BARBOSA 05645667999	616559/337/68/2011
134024265	DIONI JONATH 03878363141	616786/337/68/2011
133895289	DIRCEU DE OLIVEIRA 93438087120	616301/337/68/2011
130029670	DISCAP AUTO CENTER LTDA	610393/337/68/2011
131678140	DISCAR PNEU LTDA	610985/337/68/2011
133158926	DISCARNES COM. VAREJ. CARNES E EMBUTIDOS LTDA ME	613040/337/68/2011
132994038	DISFRUNORTE DIST. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME	612615/337/68/2011
133782778	DISPANO COMERCIO DE ALIMENTOS E SACARIA LTDA	615832/337/68/2011
133619621	DISTINTAS - COMÁRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	546536/337/68/2011
130074934	DISTR N MATOGROS DE MEDICAMENTOS LTDA	610400/337/68/2011
133038165	DISTRIBUIDORA DE MARMORES BRASIL LTDA ME	612709/337/68/2011
132084511	DISTRIBUIDORA DE AGUA COMODORO LTDA	611816/337/68/2011
131279432	DISTRIBUIDORA DE DOCES GAONA LTDA - EPP	610669/337/68/2011
133526631	DISTRIBUIDORA DE DOCES PRIMAVERA LTDA	546436/337/68/2011
133343863	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS J M LTDA	546273/337/68/2011
131921061	DISTRIBUIDORA DE PECAS ARAGUAIA LTDA	545525/337/68/2011
131921070	DISTRIBUIDORA DE PECAS ARAGUAIA LTDA	545526/337/68/2011
131921088	DISTRIBUIDORA DE PECAS ARAGUAIA LTDA	545527/337/68/2011
132118610	DISTRIBUIDORA DE PECAS ARAGUAIA LTDA	545735/337/68/2011
132891654	DISTRIBUIDORA DE PISOS E CERAMICAS GISELE LTDA ME	545953/337/68/2011
131948334	DISTRIBUIDORA E COMERCIO ORIENTE LTDA	545550/337/68/2011
131814265	DISTRIBUIDORA VALE AZUL LTDA - ME	611170/337/68/2011
132092034	DIVA RONDON DA SILVA	611843/337/68/2011
133925862	DIVALDO DIAS DAS NEVES 55587526968	616401/337/68/2011
131547623	DIVANA MADALENA DE SOUZA	610843/337/68/2011
132052695	DIVINA MARQUES	611722/337/68/2011
133844625	DIVINA MARQUES - ME	616112/337/68/2011
132071150	DIVINA NUNES DE JESUS - ME	545677/337/68/2011
131994565	DIVINO FRANCISCO XAVIER	611556/337/68/2011
131414372	DJALMA ALVES DA CUNHA	610740/337/68/2011
133291049	DM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	613410/337/68/2011
133586618	D-MYLKS SORVETES LTDA	614803/337/68/2011
133529266	DOCE DIA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA	614506/337/68/2011
134000129	DOLORES DA SILVA GOMES 05058434989	616710/337/68/2011
131993437	DOLORES MIRANDA	611552/337/68/2011
131990349	DOLVANS FATIMA CAON - ME	611544/337/68/2011
133680738	DOLVIRIO BATISTA NETO - ME	615324/337/68/2011
131858351	DOM BRAZ IND E COM DE TRONC BALANCA LTDA	48422/337/68/2011
131858351	DOM BRAZ IND E COM DE TRONC BALANCA LTDA	611255/337/68/2011
133239837	DOM MANUEL COMÁRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA EPP	613282/337/68/2011
130724467	DOMINGOS BEZERRA CAVALCANTI	545114/337/68/2011
130304581	DOMINGOS DE JESUS MIRANDA	545065/337/68/2011
134060849	DOMINGOS PEREIRA PINTO 63083957149	616823/337/68/2011
130152676	DOMINGOS RABAIOLI - EPP	610413/337/68/2011
131892495	DOMINIO INFORMATICA LTDA	611323/337/68/2011
133754081	DONATO & DONATO LTDA - ME	615705/337/68/2011
133325814	DONATONI & DONATONI LTDA	613535/337/68/2011
132225760	DONIZETE ALMEIDA BENTO- ME	612098/337/68/2011

133091473	DONIZETE M DE OLIVEIRA	612865/337/68/2011
130956830	DORGILDO DHEIN - ME	48366/337/68/2011
130956830	DORGILDO DHEIN - ME	610599/337/68/2011
133030083	DORIVALDO BOGACKI - ME	612688/337/68/2011
132046458	DORNELLES DA ROSA & CIA LTDA	611706/337/68/2011
133793630	DOROTTI DE BRITO SILVA	615873/337/68/2011
133641481	DOS SANTOS & MARQUES JUNIOR LTDA ME	615123/337/68/2011
133059774	DOUBLE D CORPO COMERCIO DE CONFEITÓRIAS LTDA	612777/337/68/2011
131843150	DOUGLAS DE JESUS ARAUJO - ME	545445/337/68/2011
133797937	DPI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	615898/337/68/2011
131984101	DREMAR COM DE ELETRONICO E SEGURANÇA LTDA-EPP	611527/337/68/2011
132044099	DREON & BRATZ LTDA ME	611697/337/68/2011
133745317	DROGARIA ANNAFARMA LTDA	615663/337/68/2011
133147258	DROGARIA ARENAPOLIS LTDA ME	613000/337/68/2011
132244608	DROGARIA CORDEIRO LTDA - ME	612112/337/68/2011
130538639	DROGARIA DROGA CHICK LTDA - EPP	610503/337/68/2011
133317501	DROGARIA DROGAMAR LTDA - ME	613499/337/68/2011
132027275	DROGARIA E FARMACIA MAE ERMELINDA LTDA	611648/337/68/2011
133396118	DROGARIA E PERFUMARIA ECONOMICA LTDA	613803/337/68/2011
132201780	DROGARIA FARLA LTDA	612074/337/68/2011
132618583	DROGARIA LIMA LTDA ME	612352/337/68/2011
131653539	DROGARIA PANTANAL LTDA	610946/337/68/2011
131238965	DROGARIA PLUS LTDA	610647/337/68/2011
133172252	DROGARIA SEIS IRMÃOS LTDA	613075/337/68/2011
133677478	DROGARIA UNIDAS LTDA	615312/337/68/2011
133515320	DROGARIA VILA GARÇA BRANCA LTDA ME	614437/337/68/2011
133744736	DU PORTO SUPERMERCADO LTDA	615658/337/68/2011
133461696	DUARTE & BRAGA LTDA ME	614137/337/68/2011
133472094	DUDA EMBALAGENS LTDA - ME	614199/337/68/2011
133450201	DULCELINA ROSA DOS SANTOS	614069/337/68/2011
130042455	DULCINA SOUZA QUEIROZ	610396/337/68/2011
131469274	DULCINA SOUZA QUEIROZ	610783/337/68/2011
133204189	DULGINEIA DE GODOI PINTO	546147/337/68/2011
133746666	DURIGON E DURIGON LTDA ME	615673/337/68/2011
133322017	DUTRA & ALVES COMERCIO AGRICOLA LTDA ME	546249/337/68/2011
133648133	DUTRA DA SILVA & FREITAS OLIVEIRA LTDA	615164/337/68/2011
133864430	E DE SOUZA TELEFONIA E INFORMATICA - ME	616235/337/68/2011
132476584	E. J. DE MEDEIROS - ME	612256/337/68/2011
133071626	E A NEVES	612816/337/68/2011
131627279	E ALVES DE SOUZA ELETRODOMESTICOS EPP	545280/337/68/2011
133076636	E B SILVERIO TRANSPORTES ME	612832/337/68/2011
132129566	E BORGES TAVARES	545754/337/68/2011
133729516	E C DE AZEVEDO - CONFEITÓRIAS	546861/337/68/2011
131945017	E C F BANDEIRA COMERCIO	611448/337/68/2011
131974408	E C FALASQUE COMERCIO	48456/337/68/2011
131974408	E C FALASQUE COMERCIO	611507/337/68/2011
133066382	E C MACHADO	545074/337/68/2011
133819884	E C MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	615991/337/68/2011
133656101	E C SILVA REIS - ME	615202/337/68/2011
133424901	E DA COSTA PRATES ME	546336/337/68/2011
133562166	E DE F DO AMARAL MAMORE	614689/337/68/2011
133966291	E F DA SILVA & SILVA LTDA ME	616593/337/68/2011
131936140	E G A OLIVEIRA ME	611431/337/68/2011
133066070	E G ROSA CONFECCOES	48601/337/68/2011
133066070	E G ROSA CONFECCOES	612795/337/68/2011
133418936	E G TAVEIRA DOS SANTOS	613912/337/68/2011
133727211	E GARCIA DISTRIBUIDORA	615575/337/68/2011
133580504	E GUMES COMERCIO	614779/337/68/2011
131365541	E J MALMANN - ME	610718/337/68/2011
133463460	E M DA CUNHA RENZENDE	546378/337/68/2011
132531313	E M KIRCHNER HEMMING ME	612287/337/68/2011
133616665	E M S OLIVEIRA	614991/337/68/2011
133419479	E M S SOUZA	613918/337/68/2011
133414744	E M TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	546326/337/68/2011
132061996	E P COSTA COMERCIO ME	611746/337/68/2011
132476649	E R DA SILVA COMERCIO - ME	612258/337/68/2011
133941906	E R DIOGENES	616515/337/68/2011
131689800	E R L LAMPUGNANI & CIA LTDA-ME	610998/337/68/2011
131497944	E S ALVES ME	610807/337/68/2011
132102838	E S B EST CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	611877/337/68/2011
133279740	E S DE CARVALHO JUNIOR - COMERCIO	546196/337/68/2011
133346960	E S DE CARVALHO JUNIOR - COMERCIO - ME	546278/337/68/2011
133835340	E SOUZA DE OLIVEIRA - ME	616073/337/68/2011
132061538	E V DE OLIVEIRA - ME	545662/337/68/2011
132053896	E Z W GUADAGNIN CONFECCOES	611725/337/68/2011
133478491	E. CELESTINO & CIA LTDA - ME	614232/337/68/2011
133644260	E. S. PEREIRA COMERCIO ME	546577/337/68/2011
133049213	E. ZOLET - ME	546029/337/68/2011
133903184	E. A. DE OLIVEIRA MAQUINAS - ME	616418/337/68/2011
133627330	E. A. DA SILVA BRINDES ME	546555/337/68/2011
130319015	E. A. LOPES CALÇADOS - ME	545068/337/68/2011
133762181	E. ALMEIDA DA CRUZ ME	615742/337/68/2011
133424545	E. B. DA SILVA - COMERCIO DE PEÇAS - ME	613943/337/68/2011
133075303	E. B. DE A. R. DA SILVA	612823/337/68/2011
133714101	E. B. DE ARAUJO - ACESSORIOS - ME	615515/337/68/2011
133239632	E. B. DIFONSO	613281/337/68/2011
133539016	E. C. DE AMORIM - CONFEITÓRIAS - ME.	614553/337/68/2011
132608880	E. C. DOS S. SANCHES MODA INFANTIL	612348/337/68/2011
133174131	E. C. K. COMERCIAL LTDA - ME	613082/337/68/2011
133551296	E. DA COSTA - PRODUTOS NATURAIS	614635/337/68/2011

133702332	E. DA SILVA INFORMATICA - ME	615454/337/68/2011
132646722	E. DE J. BOSCATO - ME	612378/337/68/2011
133480534	E. DE OLIVEIRA ALMEIDA TRANSPORTES	614243/337/68/2011
133471683	E. DE PAIVA MESQUITA	614198/337/68/2011
133649342	E. DO NASCIMENTO SOUZA	615174/337/68/2011
133623220	E. F. DE JESUS CARVALHO - ME	546545/337/68/2011
133024741	E. FERNANDES LIMA & E. FERNANDES LIMA LTDA ME	612675/337/68/2011
133482294	E. FERREIRA DE OLIVEIRA ME	614252/337/68/2011
133274330	E. G. A. DE SOUZA	613369/337/68/2011
132311852	E. HAUBERT FOTO-ME	612155/337/68/2011
134016386	E. J. BELO E CIA LTDA ME	616762/337/68/2011
133296261	E. J. DA COSTA SANTOS	613422/337/68/2011
133675610	E. K. B. DE OLIVEIRA - ME	615285/337/68/2011
133624293	E. L. DE ANDRADE	615031/337/68/2011
133618781	E. M. B. DE CARVALHO & CIA. LTDA. - ME.	615000/337/68/2011
133661920	E. M. DE FREITAS TRANSPORTES - ME	615232/337/68/2011
133942074	E. M. RODRIGUES - COMERCIO - ME	616517/337/68/2011
133572757	E. NEVES	614739/337/68/2011
133041492	E. P. FERNANDES & CIA LTDA - ME.	612722/337/68/2011
134035089	E. P. FIUZA - ME	616821/337/68/2011
133595463	E. R. MARQUES XAVIER	614863/337/68/2011
133567486	E. S. DA S. BARBOSA - ME	614711/337/68/2011
133189201	E. S. FERNANDES & CIA LTDA ME	613131/337/68/2011
133631125	E. S. LIMA PINTO	615077/337/68/2011
133474810	E. SILVA DOS SANTOS CRUZ COMÁRCIO - ME	614214/337/68/2011
133213560	E. T. DO NASCIMENTO	613200/337/68/2011
133524922	E. TENCK DE SOUZA & CIA. LTDA	614480/337/68/2011
133333426	E. V. DE QUEIROZ SOUZA	546261/337/68/2011
132948303	E. V. DE SOUZA DOS ANJOS ME	612571/337/68/2011
133650464	E. BENEDITO DE MORAES E CIA LTDA ME	615178/337/68/2011
133695034	E. F. MARTINI COMERCIO	546621/337/68/2011
133484475	E. L. INDÁSTRIA E COMÁRCIO DE MÁVEIS LTDA ME	614266/337/68/2011
133591832	E. N. DE OLIVEIRA	614839/337/68/2011
133831957	E. PINHEIRO	616055/337/68/2011
132656124	E. R. DE LIMA - SERVIÇOS	612386/337/68/2011
133032663	E. R. DOS SANTOS	612697/337/68/2011
133625540	E. SANTOS COMÁRCIO DE FRALDAS LTDA - ME	615042/337/68/2011
132829150	EBC - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	48575/337/68/2011
132829150	EBC - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	612485/337/68/2011
133555739	ECCO SIERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	614659/337/68/2011
133625370	ECLIPSE FILMS COM. DE PELÍCULAS E PEÇAS LTDA - ME	615041/337/68/2011
133594262	E. HOURS L.C. ARTEFIBROCIMENTO ECOLÓGICO LTDA-ME	614855/337/68/2011
133900614	ECO SOLAR COM E SERV SIST AQUEC DE AGUA LTDA ME	616411/337/68/2011
133715680	EDEMAR A PASSARINI	615520/337/68/2011
133585875	EDEMAR A.DA SILVA - ME	614800/337/68/2011
131713159	EDENICE L. SILVA E CIA LTDA	545341/337/68/2011
133821480	EDENICE L. SILVA E CIA LTDA	546764/337/68/2011
133887774	EDER ANTONIO BIRKHANN & CIA LTDA ME	616360/337/68/2011
132026635	EDER CAVALCANTE PRUDENCIO & CIA LTDA	611645/337/68/2011
133762068	EDER PIRES & CIA LTDA ME	615741/337/68/2011
131822268	EDERJANES TORRES	611181/337/68/2011
133795020	EDERSON APARECIDO VIEIRA LOPES ME	546738/337/68/2011
133438457	EDGAR C DE AZEVEDO ME	614013/337/68/2011
133472639	EDICI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	614202/337/68/2011
131989650	EDIGAR JOSE DO CARMO	611542/337/68/2011
133401596	EDIGAR JOSE DO CARMO	613834/337/68/2011
133880265	EDILINA DA SILVA 26621177100	616189/337/68/2011
133879585	EDILEIDE MARQUES DE ASSIS DE OLIVEIRA - ME	616320/337/68/2011
133674720	EDILENE GONÇALVES DA SILVA - ALPHA 10 ME	615293/337/68/2011
134061322	EDILENE RODRIGUES DE LIMA 63104768153	616852/337/68/2011
133926850	EDILEUSA ALVES DA SILVA 01145647103	616425/337/68/2011
133892476	EDILEUZA DE FATIMA GARCIA ARAUJO 45917035172	616275/337/68/2011
133995739	EDILEUZA MARIA RODRIGUES PINTO 42811899120	616698/337/68/2011
133705374	EDILEUZA R DE LIMA ME	615473/337/68/2011
133541533	EDILSO DE OLIVEIRA	614571/337/68/2011
133519694	EDILSON APARECIDO GARCIA	546430/337/68/2011
133945655	EDILSON CARDOZO	613792/337/68/2011
133799255	EDILSON MOREIRA SANTOS ME	546743/337/68/2011
133292525	EDIMAR BOASEK	613416/337/68/2011
133242846	EDIMAR LUIZ BARBOSA XAVIER - ME	613291/337/68/2011
133563359	EDIMAR PRATA DA SILVA & CIA LTDA	546473/337/68/2011
131861590	EDIMARA APARECIDA CARVALHO	545462/337/68/2011
130963720	EDIMILSON ROMAO DE SOUZA	545124/337/68/2011
132994089	EDIMILDE RIBEIRO FELICIANO	612616/337/68/2011
133722791	EDINA ZANELLA - ME	615558/337/68/2011
133460142	EDINALDO ALVES DE SIQUEIRA	614132/337/68/2011
133924750	EDINALDO CIRILIO DIAS 61333271204	616423/337/68/2011
132230968	EDINEI MARTINS CORRADINI-ME	612103/337/68/2011
133664457	EDINEIA G DA COSTA ME	615244/337/68/2011
133929680	EDINEUZA HENRIQUE DE JESUS 83210547149	616379/337/68/2011
134054881	EDINEUZA MARIA DE SOUZA 43305954191	616844/337/68/2011
133615626	EDINEY DO NASCIMENTO - ME	614983/337/68/2011
133520080	EDIR DE SOUSA DOS SANTOS	614452/337/68/2011
131955403	EDIS GUIMARAES DE SOUZA	545557/337/68/2011
134178718	EDISON CASTILHO DE CARVALHO 15473646883	616983/337/68/2011
134097092	EDISON GALLI - ME	616908/337/68/2011
131943430	EDITH NUNES DE SIQUEIRA - EPP	545549/337/68/2011
131200984	EDITORIAL LEITURA COMERCIO LTDA	610629/337/68/2011
133079287	EDIVALDO FERNANDES - TRANSPORTES - ME	612839/337/68/2011
131457837	EDIVALDO PETROLI - ME	610772/337/68/2011

133221334	EDIVALTER PEDROSA	546161/337/68/2011
132056275	EDIVANIA EURÍPIA MARIS ME	611732/337/68/2011
133092690	EDMAR CISCION FONSECA	612872/337/68/2011
133659143	EDMARIO GONÇALVES RESENDE ME	615221/337/68/2011
133324699	EDMILSON ANTONIO ESTEVAO	613530/337/68/2011
133152812	EDMILSON CARLOS S. TERRES EPP	613020/337/68/2011
133766713	EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	615756/337/68/2011
133971210	EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	616607/337/68/2011
133870790	EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO ME	616259/337/68/2011
133927024	EDMO WELLINGTON LIMA DE SOUZA 73661406191	616479/337/68/2011
133408043	EDNA CRISTINA KUSKOSKI - ME	613855/337/68/2011
131999788	EDNA MASSON DE MELLO	545598/337/68/2011
134001460	EDNA RIBEIRO DE SOUZA PAIVA 48183130178	616718/337/68/2011
133347796	EDNALVA CONA HEIÃO DA CRUZ ME	613625/337/68/2011
133365646	EDNEIA AVELAR OGAWA	613667/337/68/2011
134154819	EDNELSON BRUGNOLI - ME	616968/337/68/2011
133656640	EDNELSON BRUGNOLI	615134/337/68/2011
133451950	EDNEUZO MELQUIADES FELIPE CIO - ME	614077/337/68/2011
133520897	EDSON BISPO EPP	614457/337/68/2011
133493628	EDSON BORGES SILVA - COMERCIO	546411/337/68/2011
133756483	EDSON DA SILVA	546699/337/68/2011
131761838	EDSON DOS SANTOS MATTOS	611088/337/68/2011
133433781	EDSON GACHET DE LIMA - ME	613986/337/68/2011
131706322	EDSON LUIS ZIMMERMANN	611016/337/68/2011
133484211	EDSON LUIZ SANTIN	614265/337/68/2011
132047217	EDSON R DE OLIVEIRA	611709/337/68/2011
131224824	EDSON VALMIR FREIBERG	610639/337/68/2011
131549022	EDSON VIEIRA NOIA - ME	610845/337/68/2011
132064022	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	611755/337/68/2011
132963337	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS - ME	48588/337/68/2011
132963337	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS - ME	612588/337/68/2011
133185451	EDUARDO L. RABELO - ME	613115/337/68/2011
133857549	EDUARDO LUIS PRESTES FERREIRA 66874351087	616203/337/68/2011
133495850	EDUARDO MARCOS WENDLAND & CIA LTDA - ME	614319/337/68/2011
133667286	EDUARDO ZARDINI FALCAO	615255/337/68/2011
131397893	EDUCANDARIO GARPARZINHO LTDA	610733/337/68/2011
133301702	EDVALDO D. DE OLIVEIRA - ME	546230/337/68/2011
133597717	EDVALDO GOMES DE MELO ME	614876/337/68/2011
133851478	EDVANIA DE OLIVEIRA ME	616153/337/68/2011
133481042	EFICAZ DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA	614246/337/68/2011
133734951	EG DA SILVA - ME	615810/337/68/2011
132932571	EGUIMAR RODRIGUES DE SOUZA - ME	612548/337/68/2011
133071405	EIDIMAR ANTONIO DUARTE - ME	546048/337/68/2011
133269434	EIKON ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	613351/337/68/2011
133290549	EJIM COM. E DIST. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	546220/337/68/2011
133264289	EJM INDUSTRIA E COMERCIO PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA -	546194/337/68/2011
131596322	EL CID DOS SANTOS	545266/337/68/2011
133727947	EL CID DOS SANTOS ME	546658/337/68/2011
133642470	EL SHADAY CONFECÇÕES LTDA ME	615127/337/68/2011
133253554	ELAINE ANDRÁ GOMES	613311/337/68/2011
131977407	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA - ME	611513/337/68/2011
132302322	ELAINE FIORI - ME	612149/337/68/2011
133665844	ELDO RODRIGUES LEITE - ME	615248/337/68/2011
133416674	ELEGANCE MODAS LTDA - ME	613900/337/68/2011
133408760	ELEGANCIA TECIDOS LTDA	546320/337/68/2011
134104048	ELENI CASTRO ROCHA 96768614134	616920/337/68/2011
132099527	ELENICE FERREIRA CONFECOES	545710/337/68/2011
133149374	ELENIR PEREIRA DA SILVA	546104/337/68/2011
131195131	ELENIR SONIA DA SILVA - ME	545144/337/68/2011
133866688	ELENIR SONIA DA SILVA - ME	546793/337/68/2011
131493607	ELETRICA HIDRAULICA CIDADE VERDE LTDA	610804/337/68/2011
131865447	ELETRO POSITIVO LTDA	545466/337/68/2011
130733687	ELETRIOALAR ELETRONICA E ALARMES LTDA	610564/337/68/2011
134004914	ELETROCENTR COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	546857/337/68/2011
131694219	ELETROMOVEIS ERECHIM LTDA	611003/337/68/2011
130458961	ELETRONICA FIOUX LTDA	610487/337/68/2011
133279812	ELETRONICA MATO GROSSO LTDA	613380/337/68/2011
130625876	ELETRONICA TELESON LTDA	610525/337/68/2011
133262286	ELETRONICA TV COLOR LTDA	613330/337/68/2011
133448150	ELETROTECH.COM.E ASSIST.TEC.DE ELETRONICOS LTDA-ME	614059/337/68/2011
133514072	ELETROTECNICA R. SILVA LTDA - ME	614429/337/68/2011
133449858	ELEXANDRO LUIZ ANTONIO ME	614068/337/68/2011
133935302	ELEZIR PRATAVEIRA MIRANDA 42003520104	616494/337/68/2011
133425592	ELI DALPIAZ ME	613949/337/68/2011
134146654	ELIAMAR FERREIRA DE AMORIM FOLLE 91270650149	616964/337/68/2011
131479296	ELIANA MACHADO LIBER	610795/337/68/2011
132010925	ELIANE TEREZINHA BECKER & CIA LTDA - ME	48468/337/68/2011
132010925	ELIANE TEREZINHA BECKER & CIA LTDA - ME	611600/337/68/2011
133347788	ELIANE ALVES DOS SANTOS - ME	613624/337/68/2011
132575639	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS - AUTO ALETRICA	612320/337/68/2011
133566765	ELIANE FERREIRA BORGES ME	614706/337/68/2011
133674606	ELIANE G DA COSTA - ME	615294/337/68/2011
133389880	ELIANE NASCIMENTO FEITOSA -ME	613766/337/68/2011
133983773	ELIANE RONDON DE CAMPOS ME	616656/337/68/2011
131897365	ELIANE TEREZINHA BONISSONI	545504/337/68/2011
132013126	ELIANE TEREZINHA BONISSONI	545609/337/68/2011
133623335	ELIANI F DE PAULA - ME	615026/337/68/2011
133178919	ELIETE DA SILVA COSTA	613099/337/68/2011
132107830	ELIETE DA SILVA COSTA ME	611904/337/68/2011
134107861	ELIEZER ALIKSON PASTORIO 75196654291	616925/337/68/2011

133779173	ELIO MARTINS ARAUJO ME	615817/337/68/2011
134148100	ELIS REGINA PEREIRA DAS NEVES 00630170169	616959/337/68/2011
132481758	ELISABETE DIAS - ME	545887/337/68/2011
133269825	ELISABETH CABRAL DA SILVA	613352/337/68/2011
133503399	ELISABETH DE BASTOS GUEDES	614354/337/68/2011
132314797	ELISABETH DO CARMO	48538/337/68/2011
132314797	ELISABETH DO CARMO	612156/337/68/2011
133147894	ELISANGELA ALVES LEITE ME	613004/337/68/2011
132300460	ELISANGELA GUIMARAES PINTO E CIA LTDA ME	612146/337/68/2011
132639149	ELISIANE M M MORAES - ME	612373/337/68/2011
133498000	ELISVALDO A DE S CARDOSO & CIA LTDA ME	614340/337/68/2011
133545580	ELISVANIA SOARES DA SILVA	614540/337/68/2011
133736180	ELITE LAVACAR SERV. E LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA ME	615620/337/68/2011
133699234	ELIVANIA DA SILVA SOARES COSMETICOS	615437/337/68/2011
133605620	ELIZABETE DE FATIMA GNOATTO - ME	546517/337/68/2011
132162083	ELIZABETE NUNES FERREIRA PRATTI	612020/337/68/2011
132113201	ELIZABETH APARECIDA MACHADO DE FARIAS	611928/337/68/2011
131873032	ELIZABETH APARECIDA MACHADO DE FARIAS - ME	611275/337/68/2011
133952630	ELIZABETH LOPES 66139252334	616550/337/68/2011
131782398	ELIZABETH N DE SOUSA ME	545386/337/68/2011
133126552	ELIZABETH N DE SOUSA ME	546086/337/68/2011
133887685	ELIZABETH SANTOS NUNES OLIVEIRA	615175/337/68/2011
133320090	ELIZABETH ROMANO	615113/337/68/2011
132010143	ELIZADIER PEREIRA DOS SANTOS	611595/337/68/2011
133327159	ELIZAINE DA SILVA JACINTO - ME	613542/337/68/2011
134001249	ELIZANDRA FATIMA MISSIO MILANI 02012128971	616716/337/68/2011
133850935	ELIZANGELA MARIA VIEIRA & CIA LTDA ME	616151/337/68/2011
131921207	ELIZARIO MOREIRA DOS SANTOS	611387/337/68/2011
133402452	ELMAR L. ABERLE	613839/337/68/2011
133353753	ELOHIM COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA ME	613642/337/68/2011
130409790	ELOI BAUER MELO EPP	610473/337/68/2011
133380653	ELOI RAMBO - ME	613726/337/68/2011
131841220	ELOISA MARQUES DE LIMA	611216/337/68/2011
133447685	ELSENACH & TONN LTDA - ME.	614057/337/68/2011
131335634	ELSON ALVES RIBEIRO	610698/337/68/2011
130960780	ELSON ALVES ROCHA - EPP	610600/337/68/2011
133330990	ELSON LEOPOLDINO DA SILVA COMERCIO ME	613557/337/68/2011
132758849	ELTON DA COSTA & CIA LTDA	612444/337/68/2011
134071123	ELTON GUIMARAES DE LIMA COMERCIO ME	616876/337/68/2011
133213609	ELUZAI DE OLIVEIRA - ME	613201/337/68/2011
134027736	ELVIRA AQUINO BRAGA 40612872149	616799/337/68/2011
133645363	ELYANK DO NASCIMENTO BRITO - ME	615148/337/68/2011
133722341	ELYENDE KARLLA DE SOUZA	615557/337/68/2011
131834975	ELZA DAS DORES MOTA	611204/337/68/2011
131903888	ELZA GOMES DE OLIVEIRA COMERCIO - ME	611344/337/68/2011
131930176	EMANOEL T SILVA & CIA LTDA	611415/337/68/2011
133619710	EMERSON FERRON CARNEIRO	615009/337/68/2011
132926946	EMERSON LUIZ GOTTEMS - ME	612543/337/68/2011
133590992	EMERSON PEDRO DE MIRANDA ME	614832/337/68/2011
133060667	EMERSON STRALIOTTO ME	612779/337/68/2011
133105466	EMIL - COMERCIO DE VESTUARIO LTDA EPP	546073/337/68/2011
133086674	EMIL - COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	546057/337/68/2011
133535533	EMILIA R. V. P. TECIDOS	614539/337/68/2011
133401456	EMILIA CORREA MARECO	613833/337/68/2011
133141136	EMILIO JOSÁ DE OLIVEIRA REZENDE	612986/337/68/2011
133727220	EMILIO JOSE MARQUARDT FILHO - ME	615579/337/68/2011
133680452	EMPIHATEC - COM. DE PÃES P/ EMPILHADEIRAS LTDA-ME	546607/337/68/2011
133861007	EMPORIO COLONIAL COM DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA ME	616217/337/68/2011
133162737	EMPORIO DA MODA LTDA ME	613049/337/68/2011
132794411	EMPORIO DA MODA LTDA ME	612461/337/68/2011
133379663	EMPORIO SHALON-COM. ARTIGOS DE PRESENTES LTDA-ME	613722/337/68/2011
133797171	ENEDINA FERREIRA DE QUEIROGA ME	615893/337/68/2011
131711970	ENEIDE PEREIRA GUEDES ME	611020/337/68/2011
131880225	ENELTDES DA ROSA SETTE	545483/337/68/2011
130745855	ENIO JOSE WOTRICH	610567/337/68/2011
133617602	ENORI DEONISIO LERNER	614996/337/68/2011
133770249	EQUIP - COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - ME	615775/337/68/2011
132118505	ERAIDE PEREIRA DOS SANTOS	611941/337/68/2011
133026566	EREMITES BENEDITA PRATES DA SILVA	612683/337/68/2011
133698491	ERICA DE SOUZA ROCHA ME	615428/337/68/2011
131569970	ERICA SCHNEIDER-ME	610867/337/68/2011
133628400	ERICO STEVAN GONÇALVES-ME	615063/337/68/2011
133856135	ERIKI MARIA DA ROSA OLIVEIRA SOUZA 03107217174	616179/337/68/2011
133934993	ERINALDO RODRIGUES DOS SANTOS 89542944172	616491/337/68/2011
133977528	ERIPESVALDO RODRIGUES DOS SANTOS 55131271134	616622/337/68/2011
133928608	ERISVALDO DIOGO PEREIRA 18896251249	616382/337/68/2011
130845728	ERMELITO ALVES SILVA	610577/337/68/2011
133680843	ERMERSON D COELHO & CIA LTDA ME	615325/337/68/2011
132851296	ERNANI CAMPOS ROSA & CIA LTDA - ME	612495/337/68/2011
131968351	ERNANI SCHMECHEL GRIEP	611491/337/68/2011
133229378	ERONDI GONÇALVES COMERCIO - ME	613244/337/68/2011
133845885	ESPAAÇO FASHION COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTD	616122/337/68/2011
133426904	ESPECIAL VEICULOS COM SERV EM VEIC ESPECIAIS LTDA	613954/337/68/2011
133485072	ESQUIÃO DIAS & MATOS EGUES LTDA	614273/337/68/2011
133041271	ESTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	612719/337/68/2011
133615448	ESTEFANUTTO & CIA LTDA-ME	614981/337/68/2011
133131041	ESTERICAP - ESTERILIZAÇÃO DE MAT MEDICO E HOSP LTD	612969/337/68/2011
133583996	ESTOFADOS MODELO LTDA - ME	546493/337/68/2011
133667847	ESTRELA GUIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	615259/337/68/2011
130765662	ETICA COM SERVS COPIATS ENCADERNIS LTDA	610570/337/68/2011

133983986	EULA GAIVA GOMES MONTEIRO - ME	616582/337/68/2011
131856057	EUNICE AQUINO MOREIRA	611248/337/68/2011
132014491	EUNICE ELI DOS SANTOS	545611/337/68/2011
133455459	EUNICE RUFINO DAMASCENO & CIA LTDA - ME	614099/337/68/2011
133351084	EUREKA COM E SERV DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA ME	613589/337/68/2011
130534455	EUTIDIO PEDRO ALMEIDA	610501/337/68/2011
133524582	EV COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA	614478/337/68/2011
133953173	EVA MARIA DINIZ 41122518153	616553/337/68/2011
133247309	EVALDO A. LUCLI	613301/337/68/2011
134041135	EVANDO ALEXANDRE DA SILVA 57693528172	616832/337/68/2011
131995480	EVANGELISTA FIRMINO RODRIGUES	611560/337/68/2011
133641155	EVANIL ROMANA MUNIZ	615121/337/68/2011
133388700	EVANILDA DA SILVA CELIS	613759/337/68/2011
130392197	EVANILZA MARIA MACIEL COMERCIO	610469/337/68/2011
132384698	EVARISTO L. DE JESUS - ME.	612193/337/68/2011
133202992	EVERALDO CARLOS RIBEIRO ME	48610/337/68/2011
133202992	EVERALDO CARLOS RIBEIRO ME	613170/337/68/2011
133857310	EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS 03450092901	616176/337/68/2011
133435903	EVERALDO GUIMARAES VIEIRA	613996/337/68/2011
132892766	EVERALDO MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA. - ME	612510/337/68/2011
132782707	EVERALDO PEREIRA LEITE - ME	612457/337/68/2011
131511076	EVERALDO LINO GOMES - ME	545227/337/68/2011
133446905	EVIDENCIA MODAS LTDA - ME	614056/337/68/2011
133420361	EVILSON SANTANA SILVA - ME	613924/337/68/2011
133993221	EVLUOCAO COMERCIO E SERVICOS DE BALANCAS LTDA.	616685/337/68/2011
133432866	EXCLUSIVA COMFECCOES LTDA - ME	613978/337/68/2011
133894371	EXPEDITO APARECIDO DE LIMA - ME	616378/337/68/2011
133089428	EXPRESSÃO COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	546061/337/68/2011
133729664	EXTINTORES PRIMAVERA LTDA - ME	546662/337/68/2011
133856658	EXTRA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	616196/337/68/2011
130629979	EZENIL BARBOZA DA CUNHA	610528/337/68/2011
131832280	F A DE SOUZA AMARAL	611198/337/68/2011
132092530	F A DI DOMENICO ME	545702/337/68/2011
133536246	F A DI DOMENICO ME	546448/337/68/2011
133625648	F B COM E SERV DE SOM E ACESS P/ VEICULOS LTDA	615043/337/68/2011
130348031	F B SILVA	48356/337/68/2011
130348031	F B SILVA	610461/337/68/2011
133395979	F C BERTICELLI ME	613801/337/68/2011
133779246	F DALLAGNOL COMERCIO DE FERROS ME	546724/337/68/2011
133351335	F DOGIVALDO DE CARVALHO	613634/337/68/2011
133556352	F E BATISTA FEIJÃO - COMERCIO ME	614620/337/68/2011
133671640	F E DOS ANJOS	615280/337/68/2011
133543757	F E T DE SOUZA	614595/337/68/2011
133633632	F G GAIO & CIA LTDA - ME	615086/337/68/2011
133375935	F HENDGES	613710/337/68/2011
133727335	F L DOS SANTOS JUNIOR - ME	615582/337/68/2011
133834344	F L DOS SANTOS JUNIOR - ME	616067/337/68/2011
132420716	F M CAVALCANTE ME	545866/337/68/2011
133092151	F M DE AZEVEDO COMERCIO - ME	612868/337/68/2011
133878538	F M DE MAGALHAES	616309/337/68/2011
133781488	F N CLAUDINO COMERCIO ME	615828/337/68/2011
133382648	F W MARCOLINO ME	613736/337/68/2011
131766031	F Z L R MIRANDA	545374/337/68/2011
133272486	F. A. DE SOUZA ALIMENTOS - ME - FILIAL	613362/337/68/2011
134033833	F. A. LIMA JUNIOR	616818/337/68/2011
130690724	F. A. M. SALAZAR - ME	610550/337/68/2011
133310760	F. ANTUNES LOPES & CIA LTDA	546238/337/68/2011
133317129	F. B. CAVALCANTE - ME	613492/337/68/2011
133353176	F. B. CONTE	613640/337/68/2011
133517853	F. B. DE OLIVEIRA BASTOS - ME	614440/337/68/2011
133599884	F. BARBOSA DOS REIS	614900/337/68/2011
133765210	F. C. CARDOSO - ME	546712/337/68/2011
133193616	F. C. IND E COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	613143/337/68/2011
133595846	F. CANINDÁ% DE AZEVEDO	614864/337/68/2011
134007069	F. D. LIMA & PADUA LTDA - ME	616739/337/68/2011
133714098	F. DALALBA - ME	615514/337/68/2011
133774848	F. DAS CHAGAS DE CARVALHO	615799/337/68/2011
133439100	F. H. DE JESUS-ME	614020/337/68/2011
132557371	F. J. DE SOUZA	612302/337/68/2011
133898105	F. K. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	546812/337/68/2011
133679608	F. KELLER - ME	546605/337/68/2011
133304167	F. M. DA SILVA - CALÇADOS	613452/337/68/2011
132401894	F. M. PEREIRA	545862/337/68/2011
133652300	F. MARTINS COELHO - ME	546583/337/68/2011
133560767	F. NEGREI VELOSO ME	614680/337/68/2011
133433307	F. R. BOIKO	613980/337/68/2011
133873714	F. R. DA SILVA	616270/337/68/2011
132169355	F. R. R. SILVA	545789/337/68/2011
133226913	F. R. SIQUEIRA - COMERCIO	613233/337/68/2011
133566099	F. R. TORRES GARCIA ME	614704/337/68/2011
133607895	F. SALDANHA FARIAS & CIA LTDA-ME	614933/337/68/2011
133961257	F. SOUZA & CIA LTDA - ME	616578/337/68/2011
133123847	F. STEVANATO ROCHA - ME	612951/337/68/2011
133679225	F. T. PEDRO & CIA LTDA	615317/337/68/2011
132723042	F.A. BREGONCI SANTOS COMÉRCIO ME	612429/337/68/2011
133783235	F.BUONO ME	615835/337/68/2011
133619893	F.V.DA SILVA MOTOS - ME	615010/337/68/2011
133568431	F2P DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA-ME	614718/337/68/2011
132836777	FÁRMULA PURA FARMÁCIA MANIPULADORA E HOMEOPATIA LTD	612489/337/68/2011
133868460	FABIA SPADREZANI ARROYO 00461236109	616253/337/68/2011

133108139	FABIANA AUXILIADORA SILVA OLIVEIRA ME	546075/337/68/2011
133710653	FABIANA CRISTINA DA SILVA ME	546640/337/68/2011
134025989	FABIANA DA SILVA RIBEIRO 02403972150	616792/337/68/2011
133190510	FABIANA DIAS DE FREITAS	613137/337/68/2011
132005034	FABIANA FONSECA LIMA	48466/337/68/2011
132005034	FABIANA FONSECA LIMA	545603/337/68/2011
133717763	FABIANO BARROS DOS SANTOS - ME	615533/337/68/2011
134022823	FABIANO GREGORIO DE OLIVEIRA 00521425158	616782/337/68/2011
133765270	FABIANO RIBEIRO CUNHA ME	615754/337/68/2011
133861210	FABIANO SEVERINO DOMINGOS 00469944161	616181/337/68/2011
133956920	FABIO ANDRADE RIBEIRO 00999782100	616566/337/68/2011
133877442	FÁBIO DA S MARTINS COMÉRCIO ME	616305/337/68/2011
133798054	FABIO DE OLIVEIRA VERISSIMO ME	615900/337/68/2011
133433250	FABIO FERREIRA SILVA	613979/337/68/2011
133995577	FABIO GAMARRA SANTOS 95367136168	616695/337/68/2011
133593290	FABIO HENRIQUE BOFFETE	614850/337/68/2011
133935132	FABIO HORST 00100874193	616492/337/68/2011
133999300	FABIO MACHADO PIRES 86194020130	616708/337/68/2011
133203506	FABIO PNEUS LTDA	613172/337/68/2011
132594773	FABIO RODRIGO ADRIANO ME	612337/337/68/2011
134062388	FABIOLA S. I. VALENDOLF COMERCIO - ME	616854/337/68/2011
133406610	FABIRENE SOUZA BATISTA	613848/337/68/2011
133552926	FABRICIA DE OLIVEIRA LIMA	614625/337/68/2011
130226459	FABRICIO & ALMEIDA LTDA. ME.	610429/337/68/2011
133207943	FABRICEO PESARINI DE MORAES	613190/337/68/2011
133047377	FABRICEO A FACE KIDS LTDA - ME	612738/337/68/2011
133778142	FACHIN & RIBEIRO LTDA ME	546723/337/68/2011
132212420	FADANNI & FADANNI LTDA - ME	48530/337/68/2011
132212420	FADANNI & FADANNI LTDA - ME	612087/337/68/2011
133661326	FAGNER SOUSA GUIMARAES	615230/337/68/2011
134013093	FAGUI ASSISTENCIA TECNICA E PEÇAS LTDA ME	616658/337/68/2011
133444783	FALABRETTI & FALABRETTI LTDA - ME	614048/337/68/2011
131906631	FAMA BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA	611353/337/68/2011
133089029	FAMA BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA	612862/337/68/2011
132095718	FAMA MOTO PECAS LTDA	611857/337/68/2011
133736920	FANELLI & SEABRA LTDA ME	615627/337/68/2011
131779001	FANTASIA SEX SHOP COM PROD EROTICOS LTDA ME	611112/337/68/2011
132970643	FAQUINELLO & PELLE LTDA ME	612591/337/68/2011
133964779	FARILIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	546836/337/68/2011
133964787	FARILIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	546837/337/68/2011
133243494	FARMA CENTER - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	613293/337/68/2011
133648982	FARMA VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	611517/337/68/2011
130778397	FARMACIA FARMAROCE LTDA	610572/337/68/2011
132057131	FARMACIA FARMAROCE LTDA	611735/337/68/2011
132937085	FARMÁ - CIA FISIOPHARMA LTDA	612554/337/68/2011
133115364	FARMAVIP - COM. DE MEDICAMENTOS E PEFUMARIA LTDA	612935/337/68/2011
133695549	FARMAVIP - COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	615408/337/68/2011
133382524	FARMAVIP - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA L	613734/337/68/2011
133669793	FASAUTO PNEUS LTDA	615266/337/68/2011
133051650	FASCINYO COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA	546035/337/68/2011
133822524	FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	546766/337/68/2011
133568482	FASHION COUNTRY COMERCIO DE ART DO VESTUARIO LTDA	614720/337/68/2011
133804682	FASHION NOIVAS - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME	615934/337/68/2011
133406768	FASIM COM E SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA	613850/337/68/2011
133514811	FATIMA APARECIDA MARTINS LOPES	614432/337/68/2011
132225808	FATIMA CHARANEK ME	612100/337/68/2011
131996371	FATIMA FRANCHINI	611562/337/68/2011
133233600	FATIMA GAYESKI DA CRUZ	613258/337/68/2011
133068684	FATIMA MIKNOV SEBASTIAO ME	546044/337/68/2011
132066505	FATUALITH SIA COMÉRCIO E SERV. LTDA ME	545673/337/68/2011
133561585	FAVARIN & FAVARIN LTDA - ME	614685/337/68/2011
133782158	FC-COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA	615829/337/68/2011
133371700	FEDRIZZI & OLIVEIRA LTDA - ME	613692/337/68/2011
133591026	FEFA COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA	614833/337/68/2011
133449513	FEITOSA & GALANI LTDA - ME	614066/337/68/2011
132067269	FEITOSA & MOSCON JUNIOR LTDA	545674/337/68/2011
133748405	FELINTA JOSEFA MARQUES PAPELARIA ME	615676/337/68/2011
133798615	FELIPE AUGUSTO SOUZA-ME	615905/337/68/2011
133614409	FELIX JUNIOR PINO-ME	546529/337/68/2011
133992055	FELIXMAR AGROPECUARIA LTDA ME	616653/337/68/2011
132885620	FELIZ NATAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	612508/337/68/2011
133425304	FEMINY COMERCIO DE CONF. COSM. E ACES. LTDA - ME	613947/337/68/2011
131956647	FENIX SUPERMERCADO LTDA EPP	611470/337/68/2011
133694399	FERNANDA MARIN DA SILVA - COMERCIO	615403/337/68/2011
133767965	FERNANDA MARIN DA SILVA - COMERCIO	615764/337/68/2011
133408639	FERNANDA MOURA DA SILVA - ME	613860/337/68/2011
133889351	FERNANDA RAQUEL ZORZI 02301710106	616307/337/68/2011
133985172	FERNANDA TEIXEIRA	616660/337/68/2011
133319687	FERNANDES & BRUNHARES LTDA - ME	613509/337/68/2011
133345017	FERNANDES & SALES SILVA LTDA - EPP	613607/337/68/2011
131865005	FERNANDES & SOARES SOUZA LTDA - ME	611266/337/68/2011
132908824	FERNANDES B. FERREIRA - MECANICA ME	612529/337/68/2011
133977080	FERNANDES CABRAL DA SILVA 78543622115	616619/337/68/2011
132052636	FERNANDES FEITOSA E MOSCON LTDA EPP	54651/337/68/2011
133768694	FERNANDO A DA S FERREIRA ME	546671/337/68/2011
133291146	FERNANDO ANTONIO BORGES JUNIOR - ME	546222/337/68/2011
133725570	FERNANDO DA SILVA	615569/337/68/2011
133630935	FERNANDO DE SOUSA	615076/337/68/2011
133768589	FERNANDO DIAS DE LIMA - ME	615767/337/68/2011
133495795	FERNANDO JAQUES COELHO	614336/337/68/2011

134169182	FERNANDO SILVA DE SOUZA 05092251956	616978/337/68/2011
130933066	FERONATO & FERONATO LTDA	610590/337/68/2011
132517523	FERRACIOLI & FERRACIOLI LTDA	612279/337/68/2011
132108542	FERRAGENS GARCIA LTDA	545724/337/68/2011
130573892	FERRAGISTA BOA ESPERANCA LTDA	610509/337/68/2011
130631930	FERRARIA SAO JOSE INDUSTRIA E COM LTDA	610530/337/68/2011
133791017	FERRAZ E REBELATTO LTDA - ME	615794/337/68/2011
133846385	FERREIRA & LEMOS NETO LTDA - ME	616126/337/68/2011
134070666	FERREIRA & SOARES GOMES LTDA	616872/337/68/2011
133812863	FERREIRA & SOUZA LTDA-ME	615975/337/68/2011
133402177	FERRO VELHO VITORIA LTDA	546316/337/68/2011
130925900	FERROSUL MAT P TORNEARIAS E INDUSTRIAS LTDA - EPP	545121/337/68/2011
131474383	FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA	610790/337/68/2011
133723496	FGS MOTOS LTDA - ME	615560/337/68/2011
133808874	FIBRACOR INDUSTRIA E COM DE MOVEIS DE JUNCO LTDA	615957/337/68/2011
132097613	FIGUEIREDO NETO & ESPIRITO SANTO LTDA - EPP	611864/337/68/2011
133812820	FITNESS MS - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA ME	615955/337/68/2011
134190734	FJ-COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA	616991/337/68/2011
133800032	FLAUBERTH DE CARVALHO - ME	615914/337/68/2011
132824779	FLAVIA NUNES MACHADO	612484/337/68/2011
133861945	FLAVIANA BORBA CARDOSO-ME	616220/337/68/2011
133729397	FLAVIO C. DA SILVA - ME	615584/337/68/2011
133916456	FLEDSON RODRIGUES DE MELO 93733275187	616293/337/68/2011
133006646	FLEX COMERCIO COMPUTADORES, SERVIÇOS SISTEMAS LTDA	612628/337/68/2011
133759962	FLEXOPAR EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	546704/337/68/2011
133606171	FLICKER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP	614931/337/68/2011
133124959	FLISSAK & CIA LTDA	546083/337/68/2011
131999869	FLORAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME	611571/337/68/2011
130060542	FLORENCIO NERY NOGUEIRA	610397/337/68/2011
131791389	FLORIANO & SILVA LTDA	611129/337/68/2011
131883992	FLORIANO QUIRINO DA CUNHA ME	611310/337/68/2011
131325914	FLORIBERTO JOAO WATTE	610693/337/68/2011
133545636	FLORIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	614605/337/68/2011
132925141	FOLADOR E OLIVEIRA LTDA ME	612540/337/68/2011
133521354	FOLLMANN & TIYODA LTDA	614458/337/68/2011
131850806	FONSECA GOMES & LIMA LTDA -ME	611235/337/68/2011
133289389	FONTOURA E TENCONI LTDA - ME	613403/337/68/2011
133646572	FORNARI & FERREIRA GOMES LTDA - ME	615154/337/68/2011
133947181	FORTES E SANTIAGO LTDA ME	616525/337/68/2011
133700321	FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA EP	615443/337/68/2011
133059499	FORTMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	546038/337/68/2011
133577279	FORTUNATO BATISTA & THIEL LTDA - ME	614763/337/68/2011
133738710	FORTUNE GREEN COM VAREJ E ATAC PROD.COSMETICOS LT	546677/337/68/2011
132108429	FOTO CIDADE LTDA ME	611907/337/68/2011
132683822	FOTO NOVA COLOR LTDA ME	612406/337/68/2011
133302709	FRANÇA ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA	613444/337/68/2011
131524810	FRANCENER & CIA LTDA	610631/337/68/2011
131661949	FRANCHINI & CIA LTDA	610955/337/68/2011
133647129	FRANCIELE ALVES RODRIGUES - COMERCIO	615158/337/68/2011
133669947	FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	615269/337/68/2011
133844706	FRANCIELI A. DE LORENSI GNOATTO ME	616114/337/68/2011
132188104	FRANCILAR BRINQUEDOS LTDA - ME	545798/337/68/2011
133489337	FRANCIMARA SERAPIAO DOS SANTOS	614301/337/68/2011
134004760	FRANCINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	616732/337/68/2011
133604144	FRANCINETE SOARES FERREIRA	614923/337/68/2011
131719432	FRANCISCA ARAUJO ALVES ME	611029/337/68/2011
133917258	FRANCISCA CIBULSKI 60841931968	616292/337/68/2011
134025059	FRANCISCA MONTEIRO DE SOUZA 96395850172	616760/337/68/2011
133055663	FRANCISCA VIEIRA DE MIRANDA	612760/337/68/2011
133990230	FRANCISCHERLLY DA SILVA SOUSA ME	616677/337/68/2011
134000897	FRANCISCO ALVES DE LIMA 62812882115	616714/337/68/2011
132038285	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA	611681/337/68/2011
132807688	FRANCISCO CARLOS COELHO ME	612474/337/68/2011
130438510	FRANCISCO CORREA SILVA	610480/337/68/2011
133710289	FRANCISCO JANUARIO DE LIMA	615507/337/68/2011
132646463	FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	612376/337/68/2011
131650351	FRANCISCO O RIZZON COMERCIO	545299/337/68/2011
133099890	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA-ME	612899/337/68/2011
133781119	FRANCISNEI ELIAS DA SILVA - ME	615823/337/68/2011
133273547	FRANCISNEIRE GAMA LIMA BRITO ME	613367/337/68/2011
133060250	FRANCO DA CRUZ & CIA LTDA - ME	612778/337/68/2011
133865061	FRANCYELLE LEMES FARIA 02093061147	616100/337/68/2011
133040500	FRANK LUCAS DOS SANTOS - ME	612714/337/68/2011
133470830	FRANKLIN B. M. FERREIRA - ME	614192/337/68/2011
130251402	FRANZENER & FRANZENER LTDA	610437/337/68/2011
133153282	FREDOLINO VIEIRA - ME	613021/337/68/2011
133285073	FREDSON C. DE S. ARAUJO - ME	613390/337/68/2011
132162814	FROTA MAX DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	545780/337/68/2011
131811819	FROZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	545415/337/68/2011
131628240	FUGIWARA & ANACLETO LTDA - EPP	545282/337/68/2011
133779858	FUNERARIA BOM JESUS LTDA - ME	615821/337/68/2011
133067246	FUNERARIA COMODORO LTDA ME	612801/337/68/2011
131468723	FUNERARIA XAVANTINA LTDA	610781/337/68/2011
131912305	FUTURAMA IND E COM MOVEIS LTDA	611366/337/68/2011
132125374	FUTURO INFORMÁTICA LTDA.	545746/337/68/2011
133608069	G 7 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	614940/337/68/2011
133547515	G A DE SOUSA	614616/337/68/2011
131550314	G ALMEIDA SERVIÇOS - ME	610848/337/68/2011
130571830	G B VIECILI	545097/337/68/2011
131987780	G BORGES ROSA	545586/337/68/2011

132075148	G C B BRINA -ME	48495/337/68/2011
132075148	G C B BRINA -ME	611787/337/68/2011
133483938	G DA SILVA MARTINS DE JESUS - ME	546397/337/68/2011
131721267	G DE ALMEIDA CRUZ	611034/337/68/2011
133827070	G DIAS SILVA ME	616034/337/68/2011
133467848	G F QUEIROZ COM&RCIO	614178/337/68/2011
132069229	G I COM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	48491/337/68/2011
132069229	G I COM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	611769/337/68/2011
133204162	G J SCHROEDER - ME	613175/337/68/2011
133643158	G L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	615135/337/68/2011
130548391	G L DE FARIA	610505/337/68/2011
130427560	G M COIMBRA	545082/337/68/2011
133319601	G M SCHMIDT ME	613508/337/68/2011
133130975	G P DOS SANTOS - ME	612968/337/68/2011
132170930	G P S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	612031/337/68/2011
133438716	G R DA SILVA COMERCIO	614016/337/68/2011
133195872	G R VIEIRA - ME	613150/337/68/2011
133230414	G S S UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	613249/337/68/2011
133066444	G TRES ESCAPAMENTOS LTDA ME	48602/337/68/2011
133066444	G TRES ESCAPAMENTOS LTDA ME	612799/337/68/2011
133429415	G. A. DE S. GONTIJO - ME	613960/337/68/2011
133045285	G. B. FERREIRA - OLARIA - ME	612733/337/68/2011
133524027	G. C. DOS SANTOS CAVALHEIRO - ME	614472/337/68/2011
133528081	G. C. FERREIRA - MANUTENÇÃO DE	614499/337/68/2011
133704033	G. DE ALMEIDA DIAS COM&RCIO-ME	615467/337/68/2011
133970183	G. DE L. SIQUEIRA	616603/337/68/2011
133119874	G. DE SOUZA E CIA LTDA-ME	612940/337/68/2011
133859657	G. F. DA SILVA FILHO - ME	616212/337/68/2011
133986225	G. K. PEREIRA BATISTA	616663/337/68/2011
133551865	G. L. LIMA ME	614637/337/68/2011
133570002	G. M. SETTER ME	614729/337/68/2011
132150220	G. P. DA COSTA - ME	48520/337/68/2011
132150220	G. V. DA COSTA - ME	612007/337/68/2011
133448550	G. P. DE FREITAS-ME	614061/337/68/2011
131663011	G. P. MOTOS LTDA - ME	610957/337/68/2011
133759555	G. PEDROSO - ME	615729/337/68/2011
132989263	G. R. DE ABREU	612610/337/68/2011
132199726	G. R. FERREIRA MARMORARIA	48529/337/68/2011
133541614	G. S. L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	614573/337/68/2011
133900673	G. S. RAZERA - PEÇAS E ACESSORIOS - ME	616412/337/68/2011
133685500	G. V. - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	546613/337/68/2011
133289737	G. V. DA COSTA LEITE & CIA LTDA - ME	613404/337/68/2011
133961192	G. Z. DE MATOS - ME	616575/337/68/2011
132932113	G. ZIMERMANN - TRANSPORTES -ME	545969/337/68/2011
132616211	G.A. ROCHA & CIA LTDA ME	612350/337/68/2011
132992507	G.A.B. ROLAMENTOS E RETENORES LTDA	612614/337/68/2011
133967964	G.F. IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS RODOVARIOS LTDA	546841/337/68/2011
133185567	G.F.DO AMARAL	546133/337/68/2011
133254631	G.M. FORTUNATO ME	613312/337/68/2011
133487466	G.M.DE OLIVEIRA VALA - ME	614285/337/68/2011
133198022	GABI MOVEIS & PRESENTES LTDA	546141/337/68/2011
134096630	GABRIEL FELIPE PEREGO - ME	616906/337/68/2011
131941410	GABRIEL JORGE PIMENTEL SCHMIDT - ME	611442/337/68/2011
134079370	GABRIELA MORAIS PORTILHO 75059860159	616887/337/68/2011
133674045	GABRIELA PEREIRA LIMA RUDON ME	615288/337/68/2011
133760987	GABRIELA ZANTEDESCHI ME	615736/337/68/2011
133463958	GABY CONFECÇÕES LTDA	614153/337/68/2011
133563022	GABY E ARY BORRACHARIA E TRANSPORTES LTDA ME	614690/337/68/2011
132475995	GAIÃO CHAVES & GENTIL LIMITADA - EPP	545884/337/68/2011
133535827	GAIÃO CHAVES & GENTIL LIMITADA - EPP	546446/337/68/2011
133591417	GAMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME	614836/337/68/2011
133805344	GARCIA & CASTRO LTDA - ME	615938/337/68/2011
133797163	GARCIA & MAGNO DA SILVA LTDA ME	615892/337/68/2011
132292017	GARCIA & SILVA FERREIRA LTDA - ME	545835/337/68/2011
133782123	GARCIA DE ASSIS E CIA LTDA - ME	615828/337/68/2011
133961303	GARCIA DOS SANTOS & SANTOS LTDA-EPP	616580/337/68/2011
133950665	GARCIA E CUNHA LTDA	613793/337/68/2011
132208016	GARCIA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	612082/337/68/2011
133374670	GARDENIA DE ANDRADE CABRAL ME	613708/337/68/2011
133781445	GASPAR & SANTANA LTDA-ME	615825/337/68/2011
134047078	GASPAR NEVES AZEVEDO 13862855104	616806/337/68/2011
131954725	GASPARETO & CIA LTDA - ME	545555/337/68/2011
132879980	GAUER BOEFF & CIA LTDA ME	612506/337/68/2011
130594121	GC SOM ACESSORIOS LTDA	610514/337/68/2011
133732185	GD CICLO MOTORES LTDA - ME	615598/337/68/2011
134087330	GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	616892/337/68/2011
133826511	GEAN CARLO TEIXEIRA & CIA LTDA ME	616030/337/68/2011
133453111	GEGER DOS SANTOS MARTINS	614084/337/68/2011
133201759	GELÓ MANIA FABRICA DE GELO E DISTR. DE BEBIDAS LTDA	613165/337/68/2011
132031647	GELSIANE DE MEDEIROS FERRAZ	611667/337/68/2011
131823795	GELSON CAPPELLESSO EPP	545425/337/68/2011
133386430	GEM' OESTE LAPIDARIA E COMERCIO LTDA - ME	613753/337/68/2011
133818390	GENÁSIO CORREIA DA SILVA - ME	616000/337/68/2011
133905845	GENECI ESPINDULA 26038722149	616306/337/68/2011
131234927	GENESIO BERNARDO OUVÉRNEI	610644/337/68/2011
133413160	GENESIO COELHO MARTINS COMERCIO DE ENXOVAIS - ME	613879/337/68/2011
132102455	GENESIS PECAS INSTAL E MANUTENCAO LTDA	611876/337/68/2011
131844008	GENTIL SIA - ME	611223/337/68/2011
131689479	GENYFFER A M SANTOS SILVA	545324/337/68/2011
133130410	GEORGETE CABREIRA GUIMARÃES - ME	612967/337/68/2011

133427498	GEOVANE PINHEIRO DE SOUZA ME	613955/337/68/2011
133325300	GERALDO ALVES MARTINS-DROGARIA-ME	613532/337/68/2011
133708470	GERALDO GARCIA ME	615495/337/68/2011
133734463	GERALDO JAMIL SIMAN MOREIRA ME	615607/337/68/2011
134027965	GERALDO PEREIRA DA COSTA 93754736434	616800/337/68/2011
131976230	GERCINA DE CARVALHO SILVA	611551/337/68/2011
134039602	GEREMIAS ANTONIO DE SOUZA 90626567149	616828/337/68/2011
133258793	GERMANNO REINERS BRITO ALMEIDA	546188/337/68/2011
133307034	GERMANY COM. E REPRESENTAÇÃ-ES LTDA - ME	613467/337/68/2011
132071266	GERMINAR VIVEIRO E JARDINAGEM LTDA ME	545678/337/68/2011
133500950	GERSON FACUNDO DE MATOS ME	614353/337/68/2011
133940195	GERSON FAVA CONFECÇOES-ME	616511/337/68/2011
131677411	GERSON J PICOLOTTO EPP	610983/337/68/2011
133553396	GERSON LUIZ ALBERTI	614645/337/68/2011
133701484	GERVASIO DE FARIA - ME	615447/337/68/2011
133394549	GESSI MARIA LIRIA FERNANDES & CIA LTDA - ME	613791/337/68/2011
134024087	GESSIELE RODRIGUES DA SILVA 01708442189	616757/337/68/2011
131928910	GESO SORRISO LTDA	611409/337/68/2011
131304976	GESSOMAT IND E COMERCIO DE GESSO LTDA	610684/337/68/2011
133698530	GESOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA - ME	615430/337/68/2011
133535584	GETULIO MOTOS LTDA ME	546445/337/68/2011
131829025	GEYS DA GRACAS NASSARDEN	611191/337/68/2011
133648656	GIL - COMERCIO DE PISCINAS LTDA-ME	615169/337/68/2011
131886584	GILBERTA MARIA AQUILINO ME	545490/337/68/2011
132107155	GILBERTA MARIA AQUILINO ME	545719/337/68/2011
132758784	GILBERTA MARIA AQUILINO ME	545933/337/68/2011
133663388	GILBERTO DA COSTA ALVES - ME	615238/337/68/2011
133978419	GILBERTO MARTINS VENANCIO 45902925134	616626/337/68/2011
133702707	GILCELIA MATIAS DOS SANTOS	615457/337/68/2011
132115867	GILDETTE VALADAO DE OLIVEIRA	611935/337/68/2011
133139468	GILMAR LIMA DE OLIVEIRA - TEC-INFO	612982/337/68/2011
131852299	GILVAN SOARES	611240/337/68/2011
133917045	GILVANE RODRIGUES 78931282168	616254/337/68/2011
133592200	GIMENES E LUCHTENBERG LTDA - ME	614843/337/68/2011
133312585	GIOVANDO BAUER DA SILVA ME	613483/337/68/2011
133174662	GIRO CAR LOJA DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	613086/337/68/2011
131567616	GIRO RAPIDO ENCARTELAÇOS LTDA	545252/337/68/2011
133555874	GIROS CONVENIÊNCIAS LTDA	614657/337/68/2011
130411450	GIROTO & CIA LTDA - ME	545081/337/68/2011
133587460	GIROTTO COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	614812/337/68/2011
133927687	GISELIA RODRIGUES SILVA 82728909172	616402/337/68/2011
132058138	GISLEI REGINA ALVES	611740/337/68/2011
132600897	GIULIANO SALINA BELO - ME	612342/337/68/2011
133130002	GIVALDO DE S PEROVANI-ME	612966/337/68/2011
133293300	GIVANILSO DOS SANTOS MOURA ME	613417/337/68/2011
132696169	GJ COMÁ%RCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	612420/337/68/2011
133475832	GKF BAR LTDA ME	614217/337/68/2011
133718719	GLACI R. DOS SANTOS ME	615539/337/68/2011
133457249	GLANDIA CONTERNO HENRIQUES ME	614118/337/68/2011
132058766	GLAUCIA APARECIDA ZANCHE	611743/337/68/2011
133918319	GLAUCIA MIRIAN RIBEIRO BATISTA 04296070169	616336/337/68/2011
133576086	GLAUCIANE ARAUJO BORGES	614755/337/68/2011
131924222	GLAUCIANE MOURA DA C MARIANO	611396/337/68/2011
133546292	GLEICE N G KLEIN - ME	614610/337/68/2011
132189658	GLEIDIO ROCHA FERREIRA ME	612059/337/68/2011
133294102	GLEISON CAETANO SOARES	613416/337/68/2011
131347780	GLOBO QUIMICA IND E COM P QUIMICOS LTDA	189768/337/68/2011
131347780	GLOBO QUIMICA IND E COM P QUIMICOS LTDA	545172/337/68/2011
133672050	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA- ME	189927/337/68/2011
133672050	GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA- ME	615282/337/68/2011
131968785	GODOI MACHADO & CIA LTDA ME	545570/337/68/2011
133144143	GOETZ & ZANDONAI LTDA	546098/337/68/2011
132100924	GOIÁS COMERCIAL DE VETER., MAT. E MÃ%VEIS LTDA-EPP	611873/337/68/2011
133740129	GOIS & ANDRADE LTDA ME	546604/337/68/2011
133358330	GOITQUIRA MOVEIS E MAT.DE CONSTRUÇÃ-ES LTDA ME	613658/337/68/2011
133156889	GOL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS NOVAS E USADA	546109/337/68/2011
132079364	GOLD COM DE CHAVES E ACESSORIOS LTDA	611799/337/68/2011
133317293	GOLD ESTOFADOS LTDA	613494/337/68/2011
133179508	GOLDEN CONSTRUTORA LTDA ME	613100/337/68/2011
131875469	GOMES & BERNARDI LTDA	611283/337/68/2011
133691870	GOMES DA SILVA & GOMES DA SILVA LTDA	615384/337/68/2011
132790165	GOMES DE MELO & CIA LTDA - ME	612460/337/68/2011
133444155	GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	614043/337/68/2011
132161354	GONÇALINA EDEWIGES FRANÇA MENDES	612019/337/68/2011
132122162	GONÇALVES RIBEIRO & ALVES DA SILVA LTDA - ME	611956/337/68/2011
131817019	GONCALO DE SOUZA & CIA LTDA	611174/337/68/2011
133399990	GOUVEIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	613824/337/68/2011
133599850	GP DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	614903/337/68/2011
132013398	GPMS AUTO PECAS LTDA	611607/337/68/2011
132042037	GR3 PNEUS E ACESSORIOS LTDA ME	48481/337/68/2011
132042037	GR3 PNEUS E ACESSORIOS LTDA ME	611692/337/68/2011
133216896	GRAAÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME	189887/337/68/2011
133216896	GRAAÇA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME	613208/337/68/2011
131444794	GRACIA MARIA ROMAGNA - ME	610759/337/68/2011
133976149	GRACIANE FLORES 01223758150	616816/337/68/2011
133800920	GRACIANO DE OLIVEIRA E SILVA LOPES GRACIANO LTDA	615919/337/68/2011
133991571	GRACIANO E ROCHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	616682/337/68/2011
134030680	GRACIELA PEREZ - ME	616809/337/68/2011
133176436	GRAFICA E EDITORA SUL OESTE FLEX PRINT LTDA	613090/337/68/2011
134164954	GRAFICA E EDITORA VITORIA LTDA-ME	616975/337/68/2011

132636867	GRAFICA SUPREMA LTDA ME	612370/337/68/2011
133491552	GRAHL & CIA LTDA ME	614316/337/68/2011
132923742	GRANDE RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	545967/337/68/2011
133342999	GRANJA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME	613601/337/68/2011
133523187	GRAPIGLIA & GRAPIGLIA DELIBERALLI LTDA-ME	614470/337/68/2011
131978144	GRAZIELE MAIA SPINOLA	611515/337/68/2011
133351777	GREGORIO ALVES DE MOURA & CIA LTDA ME	545476/337/68/2011
132876485	GREISON F DOS SANTOS	48577/337/68/2011
132876485	GREISER F DOS SANTOS	612502/337/68/2011
133376230	GRIEGER & DESSBESSEL LTDA ME	613713/337/68/2011
133620697	GRUNDLER & CIA LTDA	546539/337/68/2011
133784789	GRUPO LOPES & REZENDE LTDA - ME	615841/337/68/2011
133570576	GRUPO YHANE CORREIA & CIA LTDA ME	546480/337/68/2011
133069818	GT SOUZA & CIA LTDA	612810/337/68/2011
133459284	GTK COM. DE EQUIP. DE REFRIG. E ROLAMENTOS LTDA ME	614126/337/68/2011
132555719	GUANATUS INDUSTRIA E COMÁ%RCIO DE GUARANÁ LTDA - ME	612301/337/68/2011
131848836	GUELERE & MOURA LTDA	611231/337/68/2011
133395294	GUILHERME FARIA DE FREITAS ME	613796/337/68/2011
133541207	GUIMARAES & SANTOS LTDA - ME	614569/337/68/2011
133626474	GUIMARÃES PIOVESAN & PIOVESAN LTDA	615048/337/68/2011
133424154	GUSTAVO ANTONIO DA SILVA	546334/337/68/2011
133642682	GUSTAVO F ALVES ME	615128/337/68/2011
133088774	GUSTAVO PINTO MOREIRA	612860/337/68/2011
131682954	GUTEMBERG S DA SILVA	610993/337/68/2011
133222446	GUTIERRES AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA ME	613218/337/68/2011
133483878	GV CONFECÇÃ-ES LTDA ME	614261/337/68/2011
134028449	H. DE SOUZA GOUBEIA ME	616801/337/68/2011
130446459	H B MOREIRA ME	610482/337/68/2011
132633744	H COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME	545910/337/68/2011
133567290	H DA SILVA SANTOS COMERCIO	614710/337/68/2011
133199223	H FASHION CONFECÇOES LTDA ME	613160/337/68/2011
130160490	H FERREIRA CARMO	610418/337/68/2011
132012065	H M SOARES	611605/337/68/2011
133158667	H M VIEIRA - ME	546111/337/68/2011
133444317	H R FERREIRA	614045/337/68/2011
132107449	H ROQUE	611902/337/68/2011
133801047	H S R DE LIMA & CIA LTDA	615920/337/68/2011
133166384	H. DA SILVA O. R. SOARES - ME	613059/337/68/2011
133106748	H. F. R. MARQUES ME	546074/337/68/2011
133381412	H. M. ABRÃO - ME	613730/337/68/2011
133780082	H. P. C. ALBERINI - COMERCIO E SERVIÇO ME	546725/337/68/2011
133503925	H. P. SILVA & CIA LTDA	614372/337/68/2011
133615413	H. RUFINO SILVA & CIA LTDA - ME	614980/337/68/2011
133753166	H.A.B. DE ALMEIDA - ME	615701/337/68/2011
133813703	H.F.COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	615979/337/68/2011
132090430	HAAS & SILVA LTDA	611838/337/68/2011
134026438	HALLYANNA RODRIGUES VILAS BOAS 88270980110	616795/337/68/2011
133595331	HANAUER COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	546486/337/68/2011
130889008	HAR3 H AV REV REC REV M AERONAUTICO LTDA	545120/337/68/2011
132604400	HARDTEC INFORMATICA LTDA ME	612347/337/68/2011
134124812	HARIADNE JASMINY FERREIRA DE SOUZA 02193355169	616935/337/68/2011
133902080	HAROLD JUSTINO DA SILVA 42037220200	616283/337/68/2011
132526212	HCH COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	612283/337/68/2011
132928299	HEBERER WINCK - ME	612544/337/68/2011
133856186	HEIDI URIO 00677478178	616185/337/68/2011
133169120	HELDHER ANTONIO MONTILHA	613066/337/68/2011
131421999	HELENA ANTONIA GONCALVES ME	610746/337/68/2011
133875695	HELENA FLORENCIO DE SOUZA OLIVEIRA 34689540187	616111/337/68/2011
132185938	HELENITA DE MIRANDA MOREIRA	612053/337/68/2011
133591840	HELIO AGUILAR -ME	614840/337/68/2011
133948439	HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ME	616538/337/68/2011
133228754	HELIO FERNANDO STASIAK	613238/337/68/2011
133974456	HELIO JOSE DE SOUZA 50281690120	616612/337/68/2011
131260693	HELIOSEL COM DE PLASTICO PAPEL LTDA	610656/337/68/2011
133739481	HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA ME	615638/337/68/2011
133670384	HELLEN ROBERTA ALMEIDA DE CAMPOS-ME	615271/337/68/2011
133317196	HELVIO GRAAÇA LIMA SCALON	613493/337/68/2011
133833062	HEMMING DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA ME	546771/337/68/2011
131583093	HENI COMÁ%RCIO E INDÁ%STRIA DE MASSAS LTDA	610880/337/68/2011
133790304	HERBERT AZZI MOSER	615865/337/68/2011
133731030	HERCULANO DA SILVA & SERAFIM LTDA - ME	615594/337/68/2011
133150844	HERCULES ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	613015/337/68/2011
133856917	HERCULES ELETROTECNICA LTDA	616198/337/68/2011
133607267	HERMÁ%GENES FLORENCIO DE CASTILHO NETO	614939/337/68/2011
133487822	HERNANE CARNEIRO JUNIOR ME	612600/337/68/2011
131957171	HIDROBARRA IND C IMPERMEABILIZANTES LTDA	611471/337/68/2011
132090767	HIDROMAQ SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	48502/337/68/2011
132090767	HIDROMAQ SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	611840/337/68/2011
133859886	HILDO ANTONIO BRITZ DOS SANTOS 82241384100	616178/337/68/2011
132899116	HIRAN MILHOMEM DOS SANTOS	612518/337/68/2011
133315800	HLS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	613489/337/68/2011
132779536	HMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	612455/337/68/2011
133301559	HOELSCHER & HOFFMANN LTDA - ME	613440/337/68/2011
133573869	HOELSCHER & HOFFMANN LTDA - ME	614742/337/68/2011
133906949	HOSSANA APARECIDA DONADIA SOUZA 48853879149	616281/337/68/2011
133299848	HOT DOG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	546227/337/68/2011
131705687	HOTEL BAIAZINHA LTDA	611015/337/68/2011
132109654	HOTEL FAZENDA ARARA AZUL LTDA-ME	611911/337/68/2011
133239020	HOZANA DO CARMO CUNHA	613279/337/68/2011
133755851	HRC COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	615710/337/68/2011

134000200	HUDSON ALFREDO WEIRICH 01065830181	616711/337/68/2011
131849450	HUENNEBLACKY DOMINGUES PEREIRA	611233/337/68/2011
133462501	HUEV AGROPECUARIA LTDA	614140/337/68/2011
133717089	HUGO FALQUETO DE ALMEIDA ME	615529/337/68/2011
133797333	HUGO XAVIER BARBACENA - ME	546741/337/68/2011
133197840	HUMBERTO MARCILIO ALMEIDA CARVALHO ME	613155/337/68/2011
131753975	I A BEZERRA	545367/337/68/2011
131544934	I FERREIRA MERCERIA	545240/337/68/2011
132168391	I C DA SILVA ANDRADE	545785/337/68/2011
133131637	I C DE MIRANDA	612971/337/68/2011
130488208	I CUSIN - ME	610495/337/68/2011
131399209	I FERNANDES BORGES	610735/337/68/2011
133303080	I G COELHO	613445/337/68/2011
131505548	I G RESMINI CHURRASCARIA	545223/337/68/2011
132395142	I J DE OLIVEIRA MERCADO - ME	545859/337/68/2011
133466523	I M BOTTIN - ME	613162/337/68/2011
133501493	I M DE MELO ALVES	614355/337/68/2011
133148122	I M DIAMANTE ME	613006/337/68/2011
132984709	I M LEMES - ME	612605/337/68/2011
134073983	I S COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	546865/337/68/2011
133721191	I S COMERCIO E SERV. EQUIPAM. TELEFONIA LTDA ME	546550/337/68/2011
133830837	I S COMERCIO E SERV. EQUIPAM. TELEFONIA LTDA ME	546769/337/68/2011
133830845	I S COMERCIO E SERV. EQUIPAM. TELEFONIA LTDA ME	546768/337/68/2011
133990729	I S COMERCIO E SERV. EQUIPAM. TELEFONIA LTDA ME	546850/337/68/2011
132109247	I T DOS SANTOS ELETROAR	611909/337/68/2011
132151219	I A. DE OLIVEIRA	545771/337/68/2011
133367940	I A. L. DE OLIVEIRA SEIFERT	613676/337/68/2011
133608239	I A. RAMOS	614944/337/68/2011
133831485	I C. ALECIO - ME	616052/337/68/2011
133574806	I. DA S. MIRANDA - ME	614745/337/68/2011
133633527	I. DA SILVA BORGES - ME	546564/337/68/2011
133543773	I. DE. C. EVANGELISTA	614596/337/68/2011
133537749	I. F. DE CAMPOS COMERCIO	614544/337/68/2011
133319911	I. F. DE CARVALHO - ME	546246/337/68/2011
133807487	I. F. DE CARVALHO ME	546747/337/68/2011
132989140	I. K. ZARTH ME	612609/337/68/2011
133805867	I. M. DE QUEIROZ & CIA LTDA ME	615907/337/68/2011
133962105	I. M. DE QUEIROZ & CIA LTDA ME	616584/337/68/2011
133549178	I. P. DOS ANJOS COMÉRCIO - ME	614621/337/68/2011
133722287	I. P. DOS SANTOS COMERCIO	615553/337/68/2011
132179334	I. S. PINHEIRO	612040/337/68/2011
132986116	I. TAKAHASHI & CIA LTDA - ME	612607/337/68/2011
133569594	I. A. DE MOURA - ME	614152/337/68/2011
133800652	I. G. A. MARRA-ME	615916/337/68/2011
132397072	I. M. DE QUEIROZ & CIA LTDA ME	612203/337/68/2011
132744716	I. A. F. A. PRODUTOS PARA SAASDE LTDA - ME	612440/337/68/2011
133800911	I. ANDARA M. M. DE AQUINO MORAES	615918/337/68/2011
131891782	I. ANOMANI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	611322/337/68/2011
133568539	I. IDEAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA ME	546479/337/68/2011
132713713	I. IDEAL FARMACIA LTDA ME	545928/337/68/2011
133809854	I. DELVAN SILVEIRA ME	615960/337/68/2011
133668355	I. DETE CEMIM	615261/337/68/2011
134192893	I. DEIVANIO S. CASTRO LOGISTICA -ME	546878/337/68/2011
132638495	I. DILENE IRENE DA ROSA-ME	545914/337/68/2011
133468372	I. DORIVAN M. DE SOUSA - ME	614183/337/68/2011
133567141	I. EDA GAMA DE OLIVEIRA MORENO ME	614708/337/68/2011
133889505	I. EDA MULLER 97291803004	616317/337/68/2011
133889840	I. GOR HENRIQUE NETO FERREIRA 01994687100	616366/337/68/2011
133583767	I. ILDETE RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA	614558/337/68/2011
133996387	I. LDO ANTUNES 09128301153	616699/337/68/2011
133868095	I. LKIS GUTIERREZ DO AMARAL MUNHOZ 95380574149	616251/337/68/2011
131488880	I. LMA FRANCA CEPOLINI	610799/337/68/2011
133540740	I. LMA GOMES DA CRUZ COMERCIO	614566/337/68/2011
134059204	I. LSON ALVES RODRIGUES 76934233115	616849/337/68/2011
131963350	I. LUISA S G A BARBOSA	611484/337/68/2011
133860256	I. LUMINATTI COM IMP EXP ART DE ILUMINAÇÃO LTDA ME	616137/337/68/2011
133441156	I. LZA RODRIGUES DA SILVA - MALHARIA	614027/337/68/2011
133915719	I. MAGEM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME	546819/337/68/2011
133031128	I. IMMICH & IMMICH LTDA ME	612693/337/68/2011
133316327	I. IMPACTO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	546242/337/68/2011
133513556	I. IMPACTO INFORMATICA LTDA	614426/337/68/2011
133157610	I. IMPERIO COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA	546110/337/68/2011
132588757	I. IND COM DE MAD TIRLONI E FILHOS LTDA	610479/337/68/2011
132678250	I. IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS RIO VERDE LTDA	612402/337/68/2011
131513109	I. IND E COM DE LACTICINIO PANTANEIRO LTDA	610816/337/68/2011
133717178	I. IND. E COM. DE CAMARAS FRIAS E REFRIG L M LTDA	615530/337/68/2011
133540545	I. IND. E COM. DE PLASTICOS MULTIPLASTIC LTDA ME	546451/337/68/2011
133801489	I. INDÁSTRIA DE LÁTICOS FRIGO LTDA - ME	546745/337/68/2011
133275027	I. INDÁSTRIA E COM. DE PÁYES DE QUEIJO SABORITTA LTDA	613370/337/68/2011
133866734	I. INDIACO SERRALHERIA LTDA	616245/337/68/2011
133383490	I. INDIAMARA MOSER ME	613740/337/68/2011
133021572	I. INDUSTRIA DE AGUA SAO PEDRO DA SERRA LTDA-ME	612664/337/68/2011
133033929	I. INDUSTRIA DE CALÇADOS CENTROESTE LTDA	546018/337/68/2011
133248305	I. INDUSTRIA DE PLASTICOS SAO BENTO LTDA	546184/337/68/2011
132125420	I. INDUSTRIA E COM DE SORVETES FRIAGE LTDA	611974/337/68/2011
133101754	I. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS BRASIL LTDA ME	546069/337/68/2011
133098117	I. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CAJUEIRO LTDA ME	612890/337/68/2011
133086720	I. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LAJUA NOVA LTDA ME	612855/337/68/2011
132907720	I. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRES PODER LTDA-M	189869/337/68/2011
132907720	I. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRES PODER LTDA-M	612528/337/68/2011

133636410	INDUSTRIA E COMERCIO DE OSSOS CALCINADO LTDA - ME	615100/337/68/2011
132946300	INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS PLENS LTDA ME	612568/337/68/2011
133544915	INDUSTRIA LATICINIOS DOIS IRMAOS LTDA	614601/337/68/2011
132109573	INES AZZOLINI	611910/337/68/2011
133955605	INES DOS SANTOS 01971509183	616558/337/68/2011
133834913	INFOLUX PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	616070/337/68/2011
133527115	INFONET TECNOLOGIA LTDA	614491/337/68/2011
132910110	INFOSYSTEM COMERCIO EQUIP INFORMATICA LTDA ME	612534/337/68/2011
132619776	INFOWAY INFORMÁTICA LTDA ME	612353/337/68/2011
130008273	INOCENCIO TEIXEIRA DIAS	48351/337/68/2011
130008273	INOCENCIO TEIXEIRA DIAS	610392/337/68/2011
133342360	INOVA COMÉRCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA	613595/337/68/2011
133626504	INOVA IND. E COM. DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	615049/337/68/2011
133703274	INOVA RETÁFICA DE MOTORES LTDA	615460/337/68/2011
131634623	INPLAST IND COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	610920/337/68/2011
133699196	IONIDES DO NASCIMENTO ITACARAMBY	615436/337/68/2011
132941643	IRALDE DE SOUZA - COMERCIO ME	545971/337/68/2011
133675050	IRANI REYNAUD ME	615299/337/68/2011
130530530	IRANY CARVALHO - ME	610500/337/68/2011
133468097	IRENE M BRITO	614182/337/68/2011
132545837	IRENE PAVAN GANZER ME	612291/337/68/2011
132147840	IRIA M C M ALENCAR	612004/337/68/2011
131274120	IRIS C BORGES	610662/337/68/2011
133413691	IRIS C. BORGES - ME	613885/337/68/2011
132085429	IRIS DE LIMA BUFFON - ME	611818/337/68/2011
133857760	IRIS NEVES DE AMORIM 80573215120	616204/337/68/2011
131740369	IRMA LUCIA DE OLIVEIRA	611057/337/68/2011
133761690	IRMÃO MELO LTDA ME	615737/337/68/2011
133053326	IRMAOS FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	612753/337/68/2011
133226000	ISAAC C. COSTA ME	546166/337/68/2011
133777880	ISABEL GONÇALVES DE SOUZA ME	615810/337/68/2011
131489607	ISABEL RODRIGUES DA SILVA - ME	610800/337/68/2011
131909509	ISAIAS ROCHA RESENDE	48436/337/68/2011
131909509	ISAIAS ROCHA RESENDE	611360/337/68/2011
131984306	ISAQUE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	48458/337/68/2011
131984306	ISAQUE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	545582/337/68/2011
133148971	ISAQUEU A. P. DA SILVA	613009/337/68/2011
133955532	ISMAEL PINTO DE BARROS 19226993149	616533/337/68/2011
132941201	ISOMAC COM PEÇAS E MÁQ DE COST NOVAS E USADAS LTDA	612558/337/68/2011
133136256	ITÁ COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - ME	612977/337/68/2011
133823199	ITACOM METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	546767/337/68/2011
132064529	ITAMAR JOSE MARTINS - ME	611756/337/68/2011
132648121	ITAMAR RIGOLIN	612380/337/68/2011
133524256	ITAMARATY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	614474/337/68/2011
133194680	IVAGNA GUEDES DA SILVA-ME	613145/337/68/2011
133431630	IVALDO SOARES SOBRINHO ME	613969/337/68/2011
133881253	IVAN C. GRUBER & SILVA LTDA ME	616328/337/68/2011
131798626	IVAN DA SILVA ALMEIDA ME	545398/337/68/2011
133948803	IVAN FERREIRA MOREIRA - ME	616541/337/68/2011
132833980	IVAN INACIO DA COSTA ME	612488/337/68/2011
133082032	IVAN SIDINEI GAUER BOEFF - ME	612846/337/68/2011
133644600	IVANA ZIMMERMANN - ME	615144/337/68/2011
132007266	IVANETE BISSOLOTTI & CIA LTDA - ME	611589/337/68/2011
132104040	IVANETE PEREIRA DA COSTA - ME	611881/337/68/2011
133487229	IVANETE S. A. AIKO ME	546402/337/68/2011
132094380	IVANETE SCHMIDT	545707/337/68/2011
133927202	IVANETO FERNANDES BARBOSA 55528490197	616431/337/68/2011
131733788	IVANI MARIA KIELING	48404/337/68/2011
131733788	IVANI MARIA KIELING	611051/337/68/2011
133021343	IVANI MENDES GALVÃO	612662/337/68/2011
133609790	IVANIA RIBEIRO LIMA REPRESENTAÇÃO	614951/337/68/2011
133528340	IVANIL ALVES DE OLIVEIRA	614500/337/68/2011
131935089	IVANILDE DA SILVA DIDOMENICO	611427/337/68/2011
132624532	IVANILDE LORA ME	612358/337/68/2011
133208664	IVANISKI & DALLARIVA LTDA - ME	546150/337/68/2011
133995666	IVETE STORCH 34460470187	616697/337/68/2011
133091066	IVO RODRIGUES ME	612863/337/68/2011
131685058	IVONE BARBOSA P DE BARROS COMOMERCIO ME	545320/337/68/2011
133950220	IVONE MOREIRA DOS SANTOS 53572408172	616544/337/68/2011
133344177	IVONETE DE SOUZA BENTO	546275/337/68/2011
131891138	I ZABEL FIGUEIREDO GOLIN	611319/337/68/2011
131671960	I ZALETE TEREZINHA DALPIAZ	610974/337/68/2011
133317200	I ZANILDE BANDEIRA AGUIAR - ME	613496/337/68/2011
131756397	I ZAUQUE PONCIANO DA SILVA	611080/337/68/2011
133778568	I ZÁRIO VALADARES - ME	615813/337/68/2011
132763222	I ZILDA P. S. FONSECA & CIA LTDA	612446/337/68/2011
133823997	J ALVES MADELENO & CIA LTDA	616018/337/68/2011
133046788	J BARROS FILHO - ME	612736/337/68/2011
133468453	J O GIRO	614184/337/68/2011
133035026	J S FERREIRA ME	612701/337/68/2011
133698823	J A RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA ME	546629/337/68/2011
133337561	J A C DA SILVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA	613574/337/68/2011
133817040	J A COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	615993/337/68/2011
131981420	J A DA SILVA BALBINO	611521/337/68/2011
131702734	J A DE ABREU ME	611012/337/68/2011
133467392	J A DE FRANCA ME	614175/337/68/2011
131832328	J A MENDES & J A MENDES DA COSTA LTDA-ME	611199/337/68/2011
132767830	J A MILHORANCA CONFECOES - ME	48566/337/68/2011
132767830	J A MILHORANCA CONFECOES - ME	612449/337/68/2011
131496050	J A MIOTTO	48387/337/68/2011

131496050	J A MIOTTO	545217/337/68/2011
133755819	J APARECIDO DA SILVA LOURENÇO ME	615709/337/68/2011
133595293	J B DE ARAUJO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	614861/337/68/2011
132578697	J B DE JESUS - ME	545897/337/68/2011
133560759	J B DE JESUS ME	546470/337/68/2011
132049503	J B POLIZELLI - ME	611714/337/68/2011
133262340	J B REGES	613331/337/68/2011
130622818	J B S DIAS	610523/337/68/2011
133371450	J BATISTA DOS SANTOS ME	613889/337/68/2011
131916998	J C B SOARES	611381/337/68/2011
132136430	J C TEIXEIRA FILHO	611994/337/68/2011
133733203	J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA EPP	546667/337/68/2011
132428261	J CASAGRANDE COMERCIO	612220/337/68/2011
133855562	J CEZAR	616191/337/68/2011
132217740	J DA COSTA MADEIRAS	612090/337/68/2011
133797015	J DE ABREU PEREIRA	615890/337/68/2011
133721418	J DE FATIMA CAMPOS SANTOS	615549/337/68/2011
132007177	J DEZIDERIO	611588/337/68/2011
132044340	J DO CARMO NUNES RONDON	545643/337/68/2011
133663795	J DOS S G BERNARDINO - ME	546591/337/68/2011
133590143	J E ALVES DA SILVA ME	546501/337/68/2011
130767204	J E GOETZ	545115/337/68/2011
133396088	J F DOS SANTOS MARMORARIA	613802/337/68/2011
131577808	J FERREIRA LEMOS PRODUÇOES	610877/337/68/2011
133273679	J GUARDIATO DE LARA SOUZA	546200/337/68/2011
133700453	J GUEDES DA SILVA ME	546631/337/68/2011
133486877	J J COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA ME	614280/337/68/2011
133368653	J J DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DOCCERIA LTDA ME	546289/337/68/2011
131418300	J J F PECAS E SERVICOS LTDA	545192/337/68/2011
133340953	J J MÁVEIS E COLCHÃOES LTDA	613591/337/68/2011
131203959	J J SILVA PRODUTOS OTICOS LTDA	610630/337/68/2011
133401782	J L CASA DE CARNE LTDA	613835/337/68/2011
133469891	J L DA SILVA BOTAS E BOTINAS ME	546381/337/68/2011
133166279	J L DA SILVA FEITOSA ME	613058/337/68/2011
131940511	J L DE SOUZA MERCEARIA EPP	611439/337/68/2011
133223337	J L DISTRIBUIDORA E PANIFICADORA LTDA. - ME	613221/337/68/2011
133095312	J L DOS SANTOS RESTAURANTE	612883/337/68/2011
133520331	J M DE JESUS & CIA LTDA - ME	614453/337/68/2011
133586847	J M DE JESUS & CIA LTDA - ME	614578/337/68/2011
132774810	J M DE MOURA	612453/337/68/2011
132110725	J M MARTINS DUTRA	611916/337/68/2011
132205211	J M PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	612077/337/68/2011
132022214	J M PULIDO MAT PARA CONSTRUCAO LTDA	545620/337/68/2011
133733122	J M RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA - ME	615603/337/68/2011
133376370	J M MARIA DE PINHO AMORIM	613715/337/68/2011
131967673	J MATOZO	611489/337/68/2011
133080757	J N DE MORAIS & CARDOZO LTDA ME	612841/337/68/2011
132090287	J NORBIATO	611836/337/68/2011
133806774	J O FAGUNDES	546750/337/68/2011
131894692	J O SOUZA	545500/337/68/2011
133546799	J O SOUZA-ME	546457/337/68/2011
133092232	J P DE CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS	612871/337/68/2011
132632012	J PPIO DALPIVA	545909/337/68/2011
133069168	J PORFIRIO DE DEUS & W. P. DE DEUS LTDA	612806/337/68/2011
133795942	J R COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	615884/337/68/2011
133608280	J R DA SILVA - ENXOVAIS - ME	614945/337/68/2011
133625397	J R DE SOUZA - COMERCIO ME	546548/337/68/2011
133147576	J R GASPARETTO ME	546102/337/68/2011
133367860	J R INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	613675/337/68/2011
131557246	J R MACHADO	610855/337/68/2011
133832015	J R O SILVA	616057/337/68/2011
133456382	J R SIQUEIRA DOS SANTOS	614114/337/68/2011
133778304	J R TOMATO - EPP	615812/337/68/2011
132095335	J S DE ALMEIDA CARVALHO	611855/337/68/2011
133767477	J S DO CARMO SORVETERIA ME	615759/337/68/2011
133412245	J S GOMES DE OLIV. DIST.COM. DE LONAS E CORDAS	613876/337/68/2011
131840746	J SENAIDE CONFECCOES LTDA	611215/337/68/2011
133382265	J SILVEIRA MARTINS	546304/337/68/2011
134093305	J SOUZA DE MIRANDA - ME	616901/337/68/2011
133401499	J V DA SILVA MERCEARIA	613832/337/68/2011
133546810	J V DORILEO ME	614613/337/68/2011
133440940	J V MILANI CALÇADOS ME	546355/337/68/2011
133577414	J VITOR DA CUNHA LEANDRO	614764/337/68/2011
131846264	J W MADEIRAS LTDA - ME	611228/337/68/2011
133332098	J. A. B. DE SOUSA & CIA LTDA - ME	546260/337/68/2011
133618986	J. A. BORRACHARIA E ACESSÓRIOS LTDA. ME.	615002/337/68/2011
133891755	J. A. C. WANDERLEY - ME	546810/337/68/2011
133680630	J. A. DA SILVA - DISTRIBUIDORA - ME	615323/337/68/2011
133263908	J. A. DE NOVAES & CIA. LTDA. - ME	546192/337/68/2011
133433765	J. A. GAMBIN TRANSPORTES EPP	546347/337/68/2011
133266770	J. A. M. RAMIRES - COMERCIO	613343/337/68/2011
133758320	J. ALBINO GOES	615715/337/68/2011
133806529	J. ANGELO COMÉRCIO-ME.	615944/337/68/2011
133495531	J. ANTUNES DA SILVA - ME	614335/337/68/2011
133624838	J. ARAUJO DOS SANTOS-ME	615033/337/68/2011
133056783	J. AUGUSTO DE ABREU	612763/337/68/2011
133229114	J. B. CAMPOS - ME	613243/337/68/2011
133148815	J. B. DE LIMA PAINES	613007/337/68/2011
133445666	J. BENICIO DOS SANTOS CALÇADOS	614052/337/68/2011
133322629	J. C. ASSUNÇÃO COMÉRCIO - ME	613517/337/68/2011

133657396	J. C. BARBOSA COMERCIO	615211/337/68/2011
133785106	J. C. BARCELOS DE LIMA ME	615845/337/68/2011
133331105	J. C. DE QUEIROZ & CIA LTDA - ME	546258/337/68/2011
133434117	J. C. ELIAS REFRIGERACAO - ME	613987/337/68/2011
133624170	J. C. KLIAGIN & CIA LTDA - ME	615029/337/68/2011
133604675	J. C. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	614926/337/68/2011
133574156	J. C. MARTINS & CIA LTDA - MA	614744/337/68/2011
133988660	J. C. MENDONÇA ME	616668/337/68/2011
133677508	J. C. R. DA COSTA ME	615313/337/68/2011
133527808	J. C. RIBEIRO NUNES ME	614497/337/68/2011
133815897	J. DA SILVA SOARES COMERCIO ME	546759/337/68/2011
133989828	J. DE A. C. BRUGNOLI	616672/337/68/2011
134135709	J. DE CARVALHO RODRIGUES DOURADO - ME	546876/337/68/2011
133442047	J. DE S. ROSA ME	614033/337/68/2011
133144798	J. DE SOUSA PEREIRA	612996/337/68/2011
133379400	J. DE SOUZA E CRUZ LTDA. - ME	546299/337/68/2011
133980855	J. DIVINO DA CONCEIÇÃO SOARES - COSMÉTICOS - ME	616640/337/68/2011
133938948	J. DOS SANTOS SOARES ME	616508/337/68/2011
133272370	J. E. RIBAS SOARES	613361/337/68/2011
133611957	J. F. COELHO DE SOUSA & CIA LTDA	614963/337/68/2011
133789861	J. F. DOS SANTOS MARMORARIA	615792/337/68/2011
134094727	J. F. DOS SANTOS MATOS ME	616904/337/68/2011
134011317	J. FERNANDES DA SILVA - COMERCIO E SERVIÇOS	616753/337/68/2011
133319970	J. FRANCISCO DA SILVA MÁVEIS - ME	546247/337/68/2011
131941259	J. FRANCISCO DA SILVA MOVEIS - ME	545546/337/68/2011
133053644	J. FRANCISCO DA SILVA MOVEIS - ME	546036/337/68/2011
133172791	J. FRANCISCO DA SILVA MOVEIS - ME	546121/337/68/2011
133053644	J. G. DA SILVA REIS COMERCIO-ME	612755/337/68/2011
133729931	J. G. DO VALE E CIA LTDA-EPP	615589/337/68/2011
133696464	J. G. TELES DA SILVA	615417/337/68/2011
132028735	J. H. GONCALVES ME	611656/337/68/2011
133210286	J. J. AMORIM - COMÉRCIO / EPP	546151/337/68/2011
134028805	J. J. COM. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	616805/337/68/2011
133455823	J. J. DE OLIVEIRA - ME	614107/337/68/2011
133767370	J. J. ROLAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	615758/337/68/2011
133828956	J. J. MATERIAIS E PEÇAS LTDA - ME	616040/337/68/2011
133333442	J. J. VIEIRA & CIA LTDA	613563/337/68/2011
133583775	J. JOSÃO DE OLIVEIRA	614793/337/68/2011
133864189	J. K. DOS SANTOS & CIA LTDA ME	616233/337/68/2011
133685691	J. L. D E SOUZA PARTEZANI	615345/337/68/2011
133429890	J. L. FIRMINO BENITES - ME	613961/337/68/2011
133381277	J. M. BARBOSA & GOMES BARBOSA LTDA ME	613728/337/68/2011
133507050	J. M. GONÇALVES-CONFECÇÕES-ME	614389/337/68/2011
133290832	J. M. KELTEL COSMÉTICOS ME	613409/337/68/2011
133237214	J. M. V. VASCONCELOS COMERCIO - ME	546176/337/68/2011
133349411	J. MARLEY DE FREITAS-ME	613630/337/68/2011
133312801	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA - ME	613484/337/68/2011
133504433	J. N. G. ARAUJO DA SILVA - ME	614374/337/68/2011
132360250	J. O. ALMEIDA	612177/337/68/2011
133681700	J. OLIVEIRA	615326/337/68/2011
133767531	J. P. ALVES DE MEDEIROS	615760/337/68/2011
133216268	J. P. MATIAS - ME	613206/337/68/2011
132686660	J. PEREIRA LIMA FILHO	612409/337/68/2011
133457710	J. PERES CONFECÇÕES-ES	614113/337/68/2011
133150801	J. R. BERNARDES EMBALAGENS	613014/337/68/2011
132339307	J. R. DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME	612168/337/68/2011
132255260	J. R. FIGUEIREDO - ME	612120/337/68/2011
133475913	J. S. DE NOVAES	614218/337/68/2011
131279076	J. S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	610668/337/68/2011
133646815	J. S. DE ARRUDA NETO ME	615156/337/68/2011
133778339	J. UBIRAJARA DE ARRUDA ME	546475/337/68/2011
133026043	J. V. FERREIRA SERVIÇOS ELETRICOS-ME	48593/337/68/2011
133026043	J. V. FERREIRA SERVIÇOS ELETRICOS-ME	612680/337/68/2011
133441610	J. VIRMIEIRO ME	614031/337/68/2011
133139620	J. C. PORTO - ME	612983/337/68/2011
133623289	J. C. DE ARRUDA COMERCIO - ME	615013/337/68/2011
133438007	J. C. DE FRANÇA-ME	614011/337/68/2011
134006151	J. C. L. AMARAL - ME	616736/337/68/2011
133347265	J. CORREIA DE SOUZA-ME	613620/337/68/2011
133983595	J. DUARTE DE SOUZA	616654/337/68/2011
133485315	J. E. A. DE SOUSA	614274/337/68/2011
133240240	J. M. HOFF MERCADO	613284/337/68/2011
133834247	J. O. DE MORAES-ME	610655/337/68/2011
133846482	J. R. DA SILVA CRISTAIS	546781/337/68/2011
133420299	J. R. ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA ME	613921/337/68/2011
130725668	J. R. P. CLIMATIZAÇÃO LTDA	610558/337/68/2011
133709019	J. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	615497/337/68/2011
133807983	J. S. DAS NEVES & CIA LTDA-ME	615951/337/68/2011
133358208	J. S. RIBEIRO	613657/337/68/2011
133104699	J. T. ROSA DE OLIVEIRA - ME	612908/337/68/2011
132351145	J. T. B. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	545845/337/68/2011
133396207	JACARANDÁ COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	613804/337/68/2011
133682153	JACARANDA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	546608/337/68/2011
133551881	JACILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	614638/337/68/2011
134024273	JACINTA SAUREDO DE MELO 89088050104	616787/337/68/2011
133756211	JACIRA JOSÃO DA SILVA E CIA LTDA ME	615712/337/68/2011
133647978	JACQUELINE V. DA SILVA-ME	615161/337/68/2011
133157377	JADIANE MARIA BIANCHINI	613035/337/68/2011
133103781	JADINA DONDOSSOLA DE CARLI	612907/337/68/2011
133539865	JADSON AUGUSTO DE ARRUDA MACIEL	614559/337/68/2011

133979644	JAILDO BARROS DA CRUZ 00613618106	616636/337/68/2011
134120442	JAILTON APARECIDO SEZARIO SANTOS 16963449805	616928/337/68/2011
133288803	JAILZA MARIA DE SOUZA ME	613402/337/68/2011
133900398	JAIME PEREIRA DE AQUINO 72609923872	616242/337/68/2011
133596486	JAIR CARLOS WIEST - ME	614868/337/68/2011
132919184	JAIR FERREIRA DOS SANTOS ME	545965/337/68/2011
131248804	JAIR GONCALVES DE SOUZA	545154/337/68/2011
131977555	JAIR M. LEDUR & CIA LTDA	612849/337/68/2011
133999378	JAIR MARTINS 17268840244	616709/337/68/2011
133932354	JAIR NUNES DE ASSUNCAO 83797050178	616465/337/68/2011
133082890	JAIR O. ARANTES ME	612849/337/68/2011
133582639	JAIR PINAFFI DE OLIVEIRA	614787/337/68/2011
132647877	JAIRO HERGESSELL - ME	612379/337/68/2011
132288842	JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS	612137/337/68/2011
133586812	JAKELINE R. DE OLIVEIRA ME	614806/337/68/2011
133648958	JAKSON ALVES DOS SANTOS & CASTILHO LTDA - ME	615170/337/68/2011
133525481	JALI COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA - ME	614483/337/68/2011
133812235	JAMIL VANDERLINO DE SIQUEIRA-ME	615972/337/68/2011
133488349	JAMILCE HELENA DA COSTA	614297/337/68/2011
133657132	JAN DOS SANTOS COSTA ME	615209/337/68/2011
133787443	JANAI A. DA SILVA - ME	615856/337/68/2011
134004493	JANAINA BATISTA FABRIZI - ME	616730/337/68/2011
133630854	JANAINA DE PINHO LEITE - ME	615075/337/68/2011
132064871	JANAINA LEAL FIGUEIREDO SILVA COMERCIO	611758/337/68/2011
131393855	JANE LIRA DA SILVA BATISTA	610730/337/68/2011
133147746	JANETE C. GIONGO ME	613002/337/68/2011
133405486	JANETE FATIMA DA SILVA CONFECĂĐES ME	613846/337/68/2011
133938212	JANETE TEREZINHA ZIMMERMANN 70354626949	616603/337/68/2011
131890085	JANIO VIEIRA DO CARMO	611318/337/68/2011
131938223	JANZ & JANZ LTDA ME	611448/337/68/2011
133996808	JARBAS VARELA CONRADO 64923371234	616701/337/68/2011
133975797	JARINEIDE RESPLANDE MARQUES 38813432100	616615/337/68/2011
133696014	JEAN BAGNO MORAIS NOGUEIRA ME	615412/337/68/2011
133354415	JEAN F. DA SILVA - ME	546282/337/68/2011
133681963	JEAN JERONIMO SILVA - COMĂĐRCIO - ME	615328/337/68/2011
132621347	JEAN PAULO SALAZAR - ME	545907/337/68/2011
133819558	JEANNE RIBEIRO TEIXEIRA ME	616004/337/68/2011
133326314	JEFERSON FRANCELINO PARENTE - PIZZARIA	613538/337/68/2011
132055945	JEFFERSON M GOMES	611729/337/68/2011
133309711	JEFFERSON SIMĂĐO - ME	546237/337/68/2011
133417654	JEFFERSON DA SILVA SOUZA - ME	613906/337/68/2011
133676510	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA & CIA. LTDA	615307/337/68/2011
133296903	JENIFER VARIEDADES DOMĂĐSTICAS LTDA - ME	613428/337/68/2011
132972271	JENZ PROCHNOW - ME	612592/337/68/2011
131689398	JEOVA PEREIRA DA SILVA	545323/337/68/2011
130235296	JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA	610433/337/68/2011
134075889	JERONIMO DE FARIA TELES VARGAS 56554516115	616885/337/68/2011
132678071	JESDAN- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI	612400/337/68/2011
133961214	JESSICA DE SOUZA GONĂĐALVES ME	616577/337/68/2011
133990688	JESSICA FERNANDA RAMOS 03137687144	616707/337/68/2011
133677079	JESSICA MARTINS DOS SANTOS	615311/337/68/2011
133700496	JESSIKA NAARA MIRANDA DE SOUZA - ME	615444/337/68/2011
133034844	JESUS B. DA SILVA COMĂĐRCIO - ME	612699/337/68/2011
133386945	JET CAR AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA	613755/337/68/2011
133755770	JET MAX COM. MAQ E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA ME	546697/337/68/2011
133428184	JF VEĂĐ - CULOS LTDA-ME	613957/337/68/2011
133603598	JFT COMĂĐRCIO DE CONFECĂĐES LTDA - ME	614921/337/68/2011
133962113	JGJ CONVENIĂĐNCIA E SERVIĂĐOS LTDA - ME	616585/337/68/2011
134011910	JGS COMĂĐRCIO DE EQUIP. DE TELECOMUNICAĂĐES LTDA	616756/337/68/2011
134022297	JHULIANO BRUNO DE JESUS 03970880190	616781/337/68/2011
133516962	JJ MOVEIS E COLĂĐĂES LTDA - ME	614444/337/68/2011
133833038	JLB COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E INFORM	616061/337/68/2011
133894460	JN UTILIDADES DOMESTICAS - ME.	546796/337/68/2011
133560821	JN UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - ME.	546456/337/68/2011
131878301	JOACI ASSIS RAGNINI	611300/337/68/2011
132077213	JOACIR FELIPE DA SILVA	611792/337/68/2011
132070987	JOADIL MARQUES DA COSTA	611775/337/68/2011
132501716	JOĂĐO AILTON DO AMARAL & CIA LTDA - ME	612270/337/68/2011
133142108	JOĂĐO BATISTA DA SILVA - TRANSPORTE E MECĂĐNICA	612989/337/68/2011
133823776	JOĂĐO MARCELO BEZERRA ME	616020/337/68/2011
133330826	JOĂĐO O. PIRES ME	613556/337/68/2011
133395669	JOĂĐO PAULO PEREIRA ROCHA	613798/337/68/2011
133426793	JOĂĐO VICENTE LEITE DE BARROS	613953/337/68/2011
133719839	JOALHERIA E RELOJOARIA SAFIRA LTDA	615542/337/68/2011
133435970	JOANA APARECIDA DE ALMEIDA GUIDINA - ME	613998/337/68/2011
134075498	JOANE LUISA DA SILVA SANTOS 71880445115	616868/337/68/2011
133434559	JOAO ALVES DE CARVALHO ME	546348/337/68/2011
133721949	JOAO ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO ME	615551/337/68/2011
130035238	JOAO ANTONIO JOAQUIM	610394/337/68/2011
133567869	JOAO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	614716/337/68/2011
133925994	JOAO BATISTA DA CRUZ 49964399634	616420/337/68/2011
133905489	JOAO BATISTA DE FREITAS COM DE BOMBAS INJETORAS	616426/337/68/2011
133080935	JOAO BATISTA DE SOUSA ALVES ME	612842/337/68/2011
132691604	JOAO BUSCARIOLI ME	612414/337/68/2011
132396912	JOAO CARLOS MOREIRA & CIA LTDA	545869/337/68/2011
134074599	JOAO CARLOS RODRIGUES PRATES 89038363087	616865/337/68/2011
133590887	JOAO CEZAR NETO FILHO	614831/337/68/2011
130835021	JOAO CIRO DE ALMEIDA	545118/337/68/2011
131646214	JOAO CUSTODIO JORGE FILHO	610938/337/68/2011
130640808	JOAO DARCI HOEHN	610536/337/68/2011

131865056	JOAO DE LIMA - COMĂĐRCIO	611267/337/68/2011
133488322	JOAO DE SOUZA VIDRAĂĐARIA - ME	614296/337/68/2011
131062662	JOAO DEVINO DE BRITO	545128/337/68/2011
133978435	JOAO DOMINGOS DE CAMPOS 37874870182	616627/337/68/2011
130968269	JOAO F DE FREITAS COMERCIO	610603/337/68/2011
131640950	JOAO FRANCA SAMPAIO PAPELARIA - ME	545291/337/68/2011
131243837	JOAO GABRIEL GUIZZO	610648/337/68/2011
133620182	JOAO GILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA ME	614581/337/68/2011
133951553	JOAO JACINTHO DA SILVA FILHO 00383653835	616549/337/68/2011
134060792	JOAO JOSE MELLO DE ALMEIDA 20926430106	616851/337/68/2011
133922251	JOAO LUIZ DE SOUZA 24082619968	616430/337/68/2011
133933873	JOAO MARCOS DA SILVA 60456523120	616435/337/68/2011
132040808	JOAO MARIA RAMOS DE LIMA	611689/337/68/2011
133977048	JOAO MARQUES DA FONSECA 88160572115	616618/337/68/2011
132712334	JOAO OLIVEIRA MAIA	545927/337/68/2011
133880435	JOAO PEDRO DE BRITO FILHO 45233195100	616326/337/68/2011
133977633	JOAO RICARDO FREITAS SANTOS 89046684172	616623/337/68/2011
130333468	JOAO ROBERTO PERES DA SILVA	610456/337/68/2011
131633538	JOAOZITO ARCENA SILVA	610918/337/68/2011
133387313	JOAQUIM CAETANO NETO ME	613737/337/68/2011
134083415	JOAQUIM MOREIRA DE CARVALHO 46494871100	616889/337/68/2011
131990250	JOBEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	611543/337/68/2011
133260089	JOBERSON ELIAS DOS SANTOS ME	48613/337/68/2011
133260089	JOBERSON ELIAS DOS SANTOS ME	613327/337/68/2011
133207293	JOCEMAR FADANELLI COMĂĐRCIO	613187/337/68/2011
133956881	JOCENILDA DE CARVALHO LOPES 01692286145	616565/337/68/2011
133872211	JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA - CONFECĂĐES - ME	616265/337/68/2011
131625608	JOYCE BARROS DE MATOS	545279/337/68/2011
133541657	JOE DE ALMEIDA	614576/337/68/2011
133861155	JOEL ABRAO DE FREITAS 61633364100	616096/337/68/2011
132084015	JOEL DE OLIVEIRA MERCEARIA ME	611815/337/68/2011
133226794	JOEL GABRIEL DE BARROS ME	546167/337/68/2011
133042510	JOEL LEMES DA SILVA - ME	48598/337/68/2011
133042510	JOEL LEMES DA SILVA - ME	612728/337/68/2011
133147789	JOEL SANTOS DE SOUZA NEVES - ME	613003/337/68/2011
134179714	JOELMA PEREIRA BORGES 56852479153	616984/337/68/2011
133193136	JOELMA VARANDA DOS SANTOS	613141/337/68/2011
133644227	JOHNNY C. SILVA	615140/337/68/2011
133477150	JOICE CONFECOES LTDA ME	614223/337/68/2011
131668765	JOIRSON PEREIRA BORGES	610968/337/68/2011
133758095	JONCK & JONCK LTDA ME	615721/337/68/2011
131361597	JONI PECAS PARA VEICULOS LTDA	610713/337/68/2011
133561151	JONY CEZAR AMORIM PENHA	614683/337/68/2011
133282562	JOQUEBEDE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	613384/337/68/2011
132052130	JORGE A. P. GUIMARĂĐES - ME	611721/337/68/2011
133959872	JORGE PAULO DE LIMA	616570/337/68/2011
133483525	JORSON CARLOS DE OLIVEIRA	614258/337/68/2011
133722295	JOSĂĐ% ALVES DE OMENA FILHO ME	615563/337/68/2011
133352145	JOSĂĐ% ANTONIO NASSARDEN GUERRA ME	613637/337/68/2011
133613690	JOSĂĐ% BARROS DA SILVA ME	614968/337/68/2011
131831763	JOSĂĐ% CARLOS PORTO - ME	611196/337/68/2011
133575454	JOSĂĐ% EMILIO ALVES	614750/337/68/2011
132769174	JOSĂĐ% LUIS LIMA DA SILVA - ME	612451/337/68/2011
133262073	JOSĂĐ% MARIA JARDIM FILHO & CIA LTDA	613332/337/68/2011
133551997	JOSĂĐ% NAVA - COMĂĐRCIO	614639/337/68/2011
132621479	JOSĂĐ% OSCAR FERREIRA - ME	612355/337/68/2011
133054799	JOSĂĐ% S. SENA - ME	612758/337/68/2011
133433439	JOSE ADRIANO VIANA DOS SANTOS CONFECOES	613983/337/68/2011
130649627	JOSE AIRTON CARDOSO	48363/337/68/2011
130649627	JOSE AIRTON CARDOSO	610537/337/68/2011
132124076	JOSE ALVES DE JESUS & CIA LTDA ME	611968/337/68/2011
131472186	JOSE ALVES DE REZENDE	610786/337/68/2011
133998320	JOSE ANDREWS GOMES MACEDO 68819609134	616670/337/68/2011
133994902	JOSE ANTUNES ALVES 27876527272	616693/337/68/2011
133057755	JOSE APARECIDO DA SILVA - MERCEARIA ME	612767/337/68/2011
133531953	JOSE BATISTA DOS SANTOS COMERCIO	614520/337/68/2011
133492150	JOSE BRAZ BORGES VIEIRA - COMERCIO ME	614320/337/68/2011
133308570	JOSE C. DE MOURA MERCADO ME	613470/337/68/2011
133436624	JOSE CANDIDO DA SILVA	614005/337/68/2011
133203522	JOSE CARDOSO BONFIM	611290/337/68/2011
131886738	JOSE CARLOS DA SILVA ACESSORIOS E PECAS	611314/337/68/2011
133435105	JOSE CARLOS FERNANDES ME	613994/337/68/2011
133320189	JOSE CARLOS FERREIRA - LOCADORA ME	613512/337/68/2011
133393089	JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS & CIA LTDA	613775/337/68/2011
131440691	JOSE CARLOS PIRES DA MATA - ME	545198/337/68/2011
133907899	JOSE CICERO DA SILVA COMERCIO	546818/337/68/2011
133045331	JOSE CLAUDIO GONĂĐALVES E CIA LTDA	546026/337/68/2011
133327698	JOSE CLAUDIO PAULA COSTA	613545/337/68/2011
133285065	JOSE DONIZETE MOREIRA-ME	613261/337/68/2011
132278197	JOSE FERREIRA LEITE FILHO	612131/337/68/2011
133643263	JOSE GERALDO REZENDE - ME	546576/337/68/2011
131769375	JOSE LUCIO A DE SOUZA	611099/337/68/2011
131945033	JOSE LUIZ FERREIRA BRIGIDA	611449/337/68/2011
133863972	JOSE MAURO SOARES DE MOURA 94216207120	616103/337/68/2011
134131304	JOSE PEDROSA DA COSTA BRITO 65902394368	616938/337/68/2011
133488160	JOSE PEREIRA DA PAZ - ME	614293/337/68/2011
130188697	JOSE PRUDENCIO LOPES ME	610420/337/68/2011
131921860	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS ME	611389/337/68/2011
131751131	JOSE RAIMUNDO GONCALVES	611068/337/68/2011
133825442	JOSE RAMOS - ME	616024/337/68/2011

133953130	JOSE ROBERTO DE SOUSA 21043989838	616534/337/68/2011
133400930	JOSE RUBENS VIEIRA DA SILVA ME	546315/337/68/2011
132024535	JOSE SANTOS LEITE DA SILVA ME	545623/337/68/2011
133643123	JOSE THADEU GOMES MOREIRA & CIA. LTDA. ME	546575/337/68/2011
132004330	JOSE UMBELINO DOS SANTOS VIDRACARIA	48465/337/68/2011
132004330	JOSE UMBELINO DOS SANTOS VIDRACARIA	611582/337/68/2011
132470675	JOSE VALTER RODRIGUES DE SOUSA	612251/337/68/2011
131641352	JOSE WILSON COELHO	610932/337/68/2011
132041812	JOSEFA FELIX DA SILVA	48480/337/68/2011
132041812	JOSEFA FELIX DA SILVA	611690/337/68/2011
133597202	JOSEFA M. ALVES DA SILVA COMERCIO	614872/337/68/2011
132494302	JOSEFA UCHOA DE LIMA - ME	612265/337/68/2011
133166406	JOSELAYNE DE JESUS NEVES	613060/337/68/2011
133383342	JOSELIA MARIA LUIZ DA SILVA	613738/337/68/2011
131472577	JOSELINA PEREIRA DA SILVA ME	610787/337/68/2011
133587118	JOSELINO HENRIQUE VIEIRA	614809/337/68/2011
133851664	JOSELIO BARTNIKOVSKI ME	616154/337/68/2011
131657500	JOSELITO PAULO BAZANA	610950/337/68/2011
133514340	JOSENEY HOMOCINSKI & CIA LTDA - ME	614430/337/68/2011
131882805	JOSEVAL SANTOS DA SILVA	611307/337/68/2011
133891461	JOSIANE DA SILVA 00824235126	616140/337/68/2011
132045729	JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS NETO - ME	611703/337/68/2011
133908550	JOSILENE A. DE SOUSA - ME	616441/337/68/2011
133301087	JOSIMAR PEREIRA NOGUEIRA	613438/337/68/2011
133515265	JOSIMARE MARIA MEIRA ME	546426/337/68/2011
133386279	JOSINEIDE P. DOS SANTOS TEIXEIRA	613751/337/68/2011
133383920	JOSUE EVANGELISTA GOMES - COMERCIO ME	546305/337/68/2011
133122328	JOSUE RODRIGUES DE SOUZA ME	612946/337/68/2011
132672960	JOSUEL FERNANDES - ME	612399/337/68/2011
133610209	JOVANIA PONTES GUILHERME E GUILHERME LTDA	614953/337/68/2011
133402703	JOVANICE E. DE OLIVEIRA - ME	613841/337/68/2011
133657426	JOVANICE E. DE OLIVEIRA - ME	615212/337/68/2011
131553542	JOVANO VALERIO DO NASCIMENTO	610851/337/68/2011
133950603	JUZILEI LOPES DE OLIVEIRA 03228946118	616554/337/68/2011
132030969	JR BORGES PORTO	545632/337/68/2011
133271684	JR DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS	546197/337/68/2011
133554937	JS RESTAURANTE LTDA	614577/337/68/2011
133703479	JTJ COMERCIO DE OCULOS LTDA ME	615461/337/68/2011
133329836	JTM COM VAREJISTA DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	613551/337/68/2011
133215750	JUARA VESTUARIO LTDA - ME	546153/337/68/2011
133900495	JUAREZ BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR 03758423147	616183/337/68/2011
131723154	JUAREZ FERNANDES PEREIRA	545347/337/68/2011
131789430	JUAREZ JOSE DE MORAES	611122/337/68/2011
133863611	JUAREZ MALLMANN & CIA LTDA - ME	546778/337/68/2011
132183803	JUACA - DISTRIBUIDORA DE GUARANA LTDA - ME	612049/337/68/2011
132926075	JUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME	612541/337/68/2011
133584844	JUCINEIA MARIA RODRIGUES	614796/337/68/2011
134091477	JUDITE ISAIAS-ME	611705/337/68/2011
133416208	JUDITH ARAUJO SILVA	613896/337/68/2011
133315991	JUINA PRESENTES BIJOUTERIAS LTDA	546241/337/68/2011
132343240	JULLIA G.DOS SANTOS - ME	612170/337/68/2011
133259056	JULIANA PEGORARO - ME	613324/337/68/2011
134018184	JULIANA T. J. BAGGIO - ME	616768/337/68/2011
133605876	JULIANO MELO DA SILVA - ME	614930/337/68/2011
133552659	JULIANO NASCIMENTO DE SALES	614641/337/68/2011
133311082	JULIANO RECH ZANCHETTA	613477/337/68/2011
133657531	JULIO C. DE CASTILHOS - ME	615213/337/68/2011
133339947	JULIO CESAR DOS SANTOS ME	613585/337/68/2011
133879763	JULIO CESAR P. DE SIQUEIRA	616321/337/68/2011
131970135	JULIO CESAR TEODORO	611498/337/68/2011
132590263	JUNIORTEX COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA	612331/337/68/2011
131359584	JURACI GOBBI - ME	48378/337/68/2011
131359584	JURACI GOBBI - ME	610710/337/68/2011
133473252	JURANDIR J DA SILVA ME	614205/337/68/2011
134000420	JURANI RODRIGUES DE MIRANDA 42955807168	616712/337/68/2011
133330524	JUREMA MARIA DA SILVA ME	613555/337/68/2011
133471330	JURUENA DISTRIBUIDORA COM DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	614196/337/68/2011
133979466	JUSCELEI RIBEIRO DOS SANTOS 00724481133	616633/337/68/2011
132719878	JUSSARA APARECIDA BAVELLONI - ME	612427/337/68/2011
133471667	JUSSARA BARBOSA DE RAMOS & CIA LTDA ME	546387/337/68/2011
133171558	JUSSARA I. MARIUSSI BREANEZI - ME	613073/337/68/2011
132002469	JUSSARA MARIA GRAPIGLIA	611577/337/68/2011
133407241	JUSSARA MARIA MIRANDA BERGO - ME	613852/337/68/2011
133173534	JUVELINO M. DE ALMEIDA ME	613078/337/68/2011
133479153	K F COPIADORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	614236/337/68/2011
133589935	K R COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	614827/337/68/2011
133817989	K R DOS SANTOS ME	615997/337/68/2011
133815900	K. A. QUEIROZ	615988/337/68/2011
133822494	K. A. DA SILVA - ME	616010/337/68/2011
133736873	K. G. HAWERROTH	615626/337/68/2011
132087596	K. K. CONFECÇÕES LTDA - ME	611826/337/68/2011
133366626	K. N. MARMORARIA LTDA	613670/337/68/2011
133177033	K. P. BRONNER - ME	613093/337/68/2011
133432459	K. R. A. VIGILATO	613973/337/68/2011
133052842	K. R. DE SOUZA - ME	612752/337/68/2011
133237974	K.C MORAES - ME	613276/337/68/2011
133041646	K.G.DA SILVA SARAGIOTTO	546021/337/68/2011
133876810	K.T. DUARTE COSMETICOS E ARMARINHOS ME	546798/337/68/2011
133591077	KABOFIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	614834/337/68/2011
132256037	KAFRAL COMERCIO DE FRALDAS LTDA ME	545827/337/68/2011

133918939	KAHA & KAHA LTDA	616467/337/68/2011
133512215	KALLINA DOS SANTOS REGO ME	614415/337/68/2011
133504620	KAMELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA ME	614375/337/68/2011
133705749	KAMILA LAET FRANÇA ME	615476/337/68/2011
133853446	KAMILA LAET FRANÇA ME	616167/337/68/2011
133946983	KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS ME	616531/337/68/2011
131502492	KAMILI SUPERMERCADO LTDA	610811/337/68/2011
133236390	KA-REI COM DE EMBALAGENS E UTIL DOMÉSTICAS LTDA ME	613271/337/68/2011
133580318	KAREN MAITANA LEAL DE SOUZA -ME	546488/337/68/2011
133648060	KAREN MAITANA LEAL DE SOUZA-ME	546578/337/68/2011
133385493	KARINA DE JESUS PEREIRA	613749/337/68/2011
134091965	KARISSA D	616900/337/68/2011
133305465	KARLA C. I.NUNES ME	613454/337/68/2011
133186563	KARLA R. C. DE AZEVEDO	613122/337/68/2011
133659399	KARONA MOTOS LTDA - ME	615223/337/68/2011
131640135	KARONIN AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	610930/337/68/2011
133397793	KARYNNE C. M. PEREIRA	613814/337/68/2011
133194655	KATE REGINA PAULO - ME	613144/337/68/2011
132010399	KAWASAKI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	611599/337/68/2011
133119637	KEILA CRISTINA FILIPPO	612938/337/68/2011
133782344	KEILA NUNES REGO - ME	615830/337/68/2011
133372022	KEISA DA COSTA CAMPOS E CIA LTDA	613696/337/68/2011
133510174	KELEN CONCEIÇÃO ARRUDA SOARES DE CARVALHO-ME	613420/337/68/2011
133175189	KELLY CRISTINA DA SILVA MODAS - ME	613087/337/68/2011
133998460	KELLY CRISTINA DE RAMOS PINHEIRO 00889010170	616680/337/68/2011
133491072	KELLY PATRICIA AMORIM DA CRUZ - ME	614312/337/68/2011
132688387	KELTON ALFREDO VOLPE - ME	612411/337/68/2011
132186810	KERLI MARIA RONSANI ME	612054/337/68/2011
133855732	KEYLA PATRICIA DE LIMA ME	546788/337/68/2011
133726614	KIDS CONFECÇÕES LTDA ME	615572/337/68/2011
130706213	KISS & MOTERANI LTDA ME	610552/337/68/2011
133280276	KLEBER PEREIRA COSTA ME	546212/337/68/2011
132503611	KLEBISMAR MORAES COSTA - ME	48555/337/68/2011
132503611	KLEBISMAR MORAES COSTA - ME	612274/337/68/2011
133917479	KLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA 02935669177	616461/337/68/2011
133868753	KLENE RIBEIRO TAVARES 00630700141	616138/337/68/2011
132881080	KLENO DE SOUZA DE OLIVEIRA ME	612507/337/68/2011
133287734	KONVIKAO BIJUTERIAS LTDA. - ME	613398/337/68/2011
132676451	K-OTIK LTDA ME	545922/337/68/2011
133970167	K-OTIK LTDA ME	546842/337/68/2011
133357732	KROLOW & KROLOW LTDA	613653/337/68/2011
132180324	L A GONCALVES DE SOUZA	612043/337/68/2011
133608190	L A MUHLBEIER & CIA LTDA ME	614942/337/68/2011
133690210	L A P TAFAREL COMERCIO ME	615370/337/68/2011
132144697	L B DO NASCIMENTO FILHO	545762/337/68/2011
132079380	L B FERNANDES MOCO	545685/337/68/2011
133381528	L BASILIO DA SILVA FERREIRA LAVA JATO ME	613731/337/68/2011
131705644	L BIAS DE OLIVEIRA	545333/337/68/2011
133436241	L C CAMPOS CONFECÇÕES	546350/337/68/2011
132097524	L C DE MATOS MERCADO	611863/337/68/2011
132042711	L C DE OLIVEIRA MOVEIS	611693/337/68/2011
132992787	L C R DE SIQUEIRA ME	545985/337/68/2011
131564110	L D DOS SANTOS STRAMBEQUE	610865/337/68/2011
132476622	L DE F ALVES - ME	545885/337/68/2011
133391191	L DE F CARRARA ME	613778/337/68/2011
133687520	L DE OLIVEIRA FERREIRA COMERCIO ME	615357/337/68/2011
134072782	L E DE SOUZA - OPTICA - ME	616880/337/68/2011
133343391	L F A BARBOSA - ME	613604/337/68/2011
133706699	L F DE M MOURA ME	615485/337/68/2011
133415783	L F FERNANDES DOS SANTOS	613891/337/68/2011
131856502	L FICAGNA & CIA LTDA	611249/337/68/2011
131337980	L G SATELES-ME	545167/337/68/2011
131133438	L GONCALVES QUILES BAZAR	610616/337/68/2011
130566314	L H DE SOUZA	545096/337/68/2011
133888967	L L URBANO ME	613653/337/68/2011
133595935	L L GERMANO - ME	614866/337/68/2011
130952737	L M DE CAMPOS COMERCIO	610596/337/68/2011
133554686	L M DE CAMPOS COMERCIO - ME	614653/337/68/2011
132308550	L M F FERNANDES - ME	48537/337/68/2011
132308550	L M F FERNANDES - ME	612153/337/68/2011
131769103	L M F SALES	611098/337/68/2011
133965520	L M SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	615897/337/68/2011
133412423	L MENDRES FONSECA	613877/337/68/2011
134092813	L R COMERCIO DE VIDROS LTDA EPP	616878/337/68/2011
133473864	L R ANECO	614208/337/68/2011
133797503	L S FERREIRA	615895/337/68/2011
131439740	L S M GUISSO	610756/337/68/2011
131905104	L S MACHADO	611347/337/68/2011
131962795	L S PIMENTA	611482/337/68/2011
133174557	L S RIBAS - ME	613085/337/68/2011
133524604	L T DE SIQUEIRA & CIA LTDA ME	614479/337/68/2011
132119633	L V DE ARAUJO BERTOLIN - ME	611944/337/68/2011
133635201	L. A. ALVES VIEIRA - ME	615091/337/68/2011
132570017	L. A. COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME	612315/337/68/2011
133324192	L. A. DOS SANTOS BRUSTOLIN - ME.	613527/337/68/2011
133472736	L. A. DOS SANTOS-COMERCIO	614204/337/68/2011
133636232	L. A. SCARATI	615099/337/68/2011
133493539	L. A. V. CARVALHAR JÂNIO - ME.	614323/337/68/2011
133132773	L. B. DE OLIVEIRA - ME	612974/337/68/2011
133347184	L. B. D. COVARI & CIA LTDA - ME	613619/337/68/2011

133317340	L. B. DA SILVA FILHO E CIA LTDA - ME	546243/337/68/2011
133600491	L. B. DE CAMPOS ME	614908/337/68/2011
133639908	L. B. DE CAMPOS ME	615118/337/68/2011
133306003	L. B. SANTOS CELULARES	613457/337/68/2011
132150123	L. B. SANTOS-CELULARES-ME	612006/337/68/2011
132182955	L. BERTOLIN CAPELETTI - ME	612047/337/68/2011
133797252	L. C. ALVES FERREIRA E CIA. LTDA. - ME	546740/337/68/2011
133990478	L. C. MARQUEZIN E CIA LTDA ME	546849/337/68/2011
133598373	L. C. MARTINS DOS SANTOS-ME	614884/337/68/2011
134182375	L. C. MENDES-ME	616987/337/68/2011
133329313	L. C. R. DA SILVA - CONFECÇÕES - ME.	546257/337/68/2011
132994097	L. CALLEGARI ZANIN ME	612617/337/68/2011
133629376	L. CAROLINA NATTES DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	615066/337/68/2011
133291960	L. CORREA ME	613413/337/68/2011
133312038	L. D. DA COSTA ME	613480/337/68/2011
133697185	L. DE A. DA SILVA -COMERCIO-ME	615420/337/68/2011
133441318	L. DE ARRUDA BANA - ME	614023/337/68/2011
133781720	L. DIAS - COMERCIO - ME	615740/337/68/2011
132767775	L. DOS SANTOS RIBEIRO ME	612448/337/68/2011
132207141	L. E. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	612079/337/68/2011
133541436	L. E. DOS SANTOS	614570/337/68/2011
133815269	L. F. MARIANO CONFECÇÕES-ES	615981/337/68/2011
133337820	L. F. PAIVA CONFECÇÕES-ES	613575/337/68/2011
133409953	L. G. DE S. SILVA	613866/337/68/2011
133865797	L. I. PEREIRA DE LEMOS	616240/337/68/2011
133424219	L. J. WURMEISTER - ME	613941/337/68/2011
133735683	L. L. COMÉRCIO DE COLCHÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	615617/337/68/2011
132952254	L. L. COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	612573/337/68/2011
133369633	L. L. SILVA DE OLIVEIRA	613685/337/68/2011
133305988	L. M. BORGES - PROMOÇÕES E EVENTOS	613406/337/68/2011
133392236	L. M. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	613786/337/68/2011
133233588	L. M. DE LANA - ME	613260/337/68/2011
133619591	L. M. FRIES	615008/337/68/2011
133387011	L. MAGRO CORRETORA ME	613754/337/68/2011
133307123	L. MARTINS ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME	546234/337/68/2011
133564452	L. MARTINS DE OLIVEIRA - CONFECÇÕES E CALÇADOS- ME	614694/337/68/2011
133790908	L. MOREIRA DE QUEIROZ	615867/337/68/2011
133870006	L. O. DANTAS COMÉRCIO DE SERVICOS ME	546783/337/68/2011
133423158	L. P. DA CRUZ & CIA LTDA ME	613993/337/68/2011
133156443	L. P. TEIXEIRA	613031/337/68/2011
133497062	L. R. BURJACK	614338/337/68/2011
133380246	L. R. FRIZON COMERCIO	613723/337/68/2011
133041042	L. R. PEIXOTO - ME	612718/337/68/2011
133223264	L. REGUEIRO DOS SANTOS ME	613220/337/68/2011
133236927	L. S. BALDEIRO - BAZAR - ME	613273/337/68/2011
133899764	L. S. DE OLIVEIRA SANTANA COSMETICOS ME	616409/337/68/2011
133356167	L. S. MORONI VIDRARIA ME	613649/337/68/2011
133169596	L. S. PEREIRA - RESTAURANTE - ME	613069/337/68/2011
133843122	L. S. XAVIER - ME	616108/337/68/2011
133240843	L. SALESIOS DE LUCA - ME	613289/337/68/2011
133161676	L. TADEU DOS SANTOS-ME	613046/337/68/2011
133695891	L. V. DE ALMEIDA VIDRARIA - ME	615411/337/68/2011
133774597	L.A BARTNIK MÁVEIS - ME	615797/337/68/2011
134037294	L.A SUPERMERCADOS LTDA	616826/337/68/2011
133990060	L.A DOVIDIO JUNIOR-ME	616876/337/68/2011
133083535	L.BUENO CASTRO - ME	612850/337/68/2011
133435032	L.D. DE SOUSA & CIA LTDA	613992/337/68/2011
133790207	L.F. DOS SANTOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - ME	615864/337/68/2011
131857185	L.F. VIEIRA - ME	611252/337/68/2011
133107116	L.M. NASCIMENTO-ME	612915/337/68/2011
133128121	L. A. JACQUES - ME	612961/337/68/2011
133722155	LA BELLE KATLEEYA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	615553/337/68/2011
133591093	LACERDA & MORAES LTDA ME	614835/337/68/2011
133126021	LACERDA VANINI E FERREIRA VANINI LTDA	612955/337/68/2011
133076075	LACIANE ARRUDA DE LEMOS	612823/337/68/2011
131008641	LAERCIO T KUMAKURA	610608/337/68/2011
133549569	LAERTE SANTOS MARTINS	614624/337/68/2011
133059529	LAMBERTI & CIA LTDA	546039/337/68/2011
133763560	LANCHONETE CALDO DE CANA E COMIDA BOM SABOR LTDAME	615745/337/68/2011
132939630	LANCHONETE E ARMARINHOS MILITAR LTDA ME	612556/337/68/2011
132667576	LANCHONETE E PIZZARIA CENTRE LANCHES LTDA	612394/337/68/2011
133592537	LANCHONETE PÃO E CAFÉ LTDA - ME	614845/337/68/2011
133472680	LANTECK INFORMATICA LTDA ME	614203/337/68/2011
133599833	LAPINI POLIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS L	614902/337/68/2011
133589307	LARA & ORTT LTDA ME	614819/337/68/2011
133639177	LARA HELENA MASSON ME	615114/337/68/2011
134022068	LARYSSA SOARES MARTINS CRUZ 05099024130	616779/337/68/2011
133662969	LATICINIO MONTE CARLO LTDA ME	615235/337/68/2011
131731491	LATICINIO PRIMAVERA LTDA	545353/337/68/2011
133070000	LATICINIOS ARINOS LTDA	546045/337/68/2011
133245063	LAUDICIO B. VIEIRA & CIA LTDA - ME	613298/337/68/2011
132106566	LAUDDER MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA	611896/337/68/2011
131752790	LAURA CIRINO ZANDONADI	611073/337/68/2011
132049368	LAURA LOPES DE SOUZA	611713/337/68/2011
133309606	LAURA T ALBUQUERQUE DE FARIAS ME	613474/337/68/2011
133645681	LAURI VALDECIR LAMB & CIA LTDA	615149/337/68/2011
131699121	LAURO FILHO DA SILVA	611007/337/68/2011
133192890	LAYZ L. DOS SANTOS	546138/337/68/2011
133238644	LAZARA A TEIXEIRA MATSUBARA ME	613277/337/68/2011
133693473	LAZARO ANTONIO BENEDITO DE SOUZA & CIA LTDA ME	615395/337/68/2011

133758850	LAZZARI & RIGONI LTDA ME	615723/337/68/2011
134151216	LEACY BATISTA DE SOUZA 98937944120	616963/337/68/2011
133769925	LEAL COMERCIO E DISTRIB DE PRODUTO VEGETAL LTDA ME	615772/337/68/2011
133515419	LEANDRA PEREIRA DOS SANTOS	614438/337/68/2011
133938298	LEANDRO DA SILVA SANTANA 00115158138	616504/337/68/2011
133978567	LEANDRO DE JESUS LUNARDELI 03343296120	616629/337/68/2011
133635910	LEANDRO R P GUIMARAES	615097/337/68/2011
133725561	LEANDRO ROBERTO GOUVEIA DOS SANTOS	615568/337/68/2011
133376222	LEAO AUTO CENTER LTDA	613712/337/68/2011
131810308	LECI R S LOPES	611163/337/68/2011
134121007	LEDA MARIA CURRIEL MANZOLI 88880397168	616930/337/68/2011
133356400	LEDA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO	613651/337/68/2011
132085518	LEIA LELIS GONCALVES	545695/337/68/2011
133389111	LEIDA MARIA GOMES RIBEIRO	613763/337/68/2011
132105403	LEIDE DA SILVA OLIVEIRA	611889/337/68/2011
133455920	LEIDE SARA DE MEDEIROS	546368/337/68/2011
133693414	LEIDIVALDY PEREIRA DA SILVA - COMERCIO ME	615393/337/68/2011
132087480	LEILA MARA PIMENTEL	611825/337/68/2011
133721752	LEILIANA OLIVEIRA MENEZES - ME	615550/337/68/2011
131364081	LEIMUN E CIA LTDA	610716/337/68/2011
133457516	LEITE & CIA LTDA-EPP	546373/337/68/2011
131726420	LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA	611039/337/68/2011
133740463	LEITZKE E CIA LTDA	615642/337/68/2011
133365387	LEMES & VASCONCELOS LTDA - ME	613666/337/68/2011
131720503	LENIR PICCOLO SANAGIOTTO ME	611032/337/68/2011
134035747	LEONARDO VITOR MACHADO - ME	616822/337/68/2011
131580884	LEONES & MONTEIRO LTDA	545262/337/68/2011
133878694	LEONICE MOREIRA DA SILVA 62169092153	616311/337/68/2011
134058577	LEONILDO QUIRINO DE OLIVEIRA 04423669650	616846/337/68/2011
133553299	LEORI LUIZ WERLE -ME	614644/337/68/2011
133634558	LER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	545666/337/68/2011
133088790	LESEBIO PORFIRIO DE DEUS	612861/337/68/2011
134070771	LETICIA FRANCIELI TAQUES LOPES	616875/337/68/2011
131878891	LEVANTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	545481/337/68/2011
133480259	LEVI LOPES CUNHA - ME	614242/337/68/2011
133319210	LEVI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP	613408/337/68/2011
131949055	LG BAR SHOPPING DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	48447/337/68/2011
131949055	LG BAR SHOPPING DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	611453/337/68/2011
133577074	LG COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	614761/337/68/2011
133468011	LH COMERCIO VAREJISTA DE FRALDAS LTDA	614180/337/68/2011
131210386	LIANI MATTE-ME	610633/337/68/2011
131790234	LIDER AVIAMENTOS LTDA	611125/337/68/2011
132083990	LIDERANCA COM E REPRESENTACOES LTDA	545689/337/68/2011
132064863	LIDIA DOURADO PANIAGO - ME	611757/337/68/2011
132135647	LIDIA M G MOREIRA	611993/337/68/2011
133993884	LIDIANE SENA DO NASCIMENTO 04476884482	616689/337/68/2011
133635740	LIDIO BARBOSA NETO	615095/337/68/2011
132003350	LIGEIRINHO AUTO MECANICA LTDA	545602/337/68/2011
133930351	LIGIA OLIVEIRA GARCIA 01588560155	616472/337/68/2011
133544206	LIGUE COM. VAR. BAT. PEÇ. AUTOM. E LUBRIF. LTDA.	546455/337/68/2011
134001877	LIMA MOREIRA DA SILVA 17337453191	616722/337/68/2011
133740641	LIMA SEMIM & CRUZ LTDA.	615634/337/68/2011
133260518	LIMBERGER JUNIOR & MIOLA LTDA	546190/337/68/2011
133202488	LIMPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	546145/337/68/2011
133490300	LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	614305/337/68/2011
133618498	LINDALVA CAROLINA SOARES DA SILVA - ME	614999/337/68/2011
133305600	LINDINALVA EVANGELISTA DE SOUSA	613430/337/68/2011
133638324	LINDOSCANIA CENTER DIESEL LTDA	615014/337/68/2011
131488783	LINHAS E FORMAS MODA INTIMA LTDA	610798/337/68/2011
133555763	LINS & CIA LTDA - ME	614660/337/68/2011
133778983	LIRA DOS SANTOS E LIRA DA SILVA LTDA - ME	615815/337/68/2011
133800814	LISKA BUFFET RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME	615917/337/68/2011
133717607	LIVANDRA DE MOURA - ME	615531/337/68/2011
134032390	LIVALLI & GAZOLA LTDA ME	616816/337/68/2011
133466779	LIVRARIA E ART. RELIG.NSA. SRA. DAS GRAÇAS LTDA-ME	614170/337/68/2011
133399320	LIVRARIA E DECORAÇÕES MAIS DE DEUS LTDA ME	613818/337/68/2011
133587940	LIVRARIA E PAPELARIA ATALAIA LTDA	614818/337/68/2011
131973487	LIVRARIA MUNDO DAS LETRAS LTDA	611505/337/68/2011
131848224	LIZETE MARIA BROETO ANGOSENE	545453/337/68/2011
13325873	LM POAÇOS ARTESIANOS LTDA - ME	613537/337/68/2011
133567036	LOANA CARDOSO DA SILVA	614707/337/68/2011
133415333	LOBO & SOUZA LTDA	613890/337/68/2011
133886557	LOCH E LOCH LTDA ME	616351/337/68/2011
132763532	LOCK PÁ - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS LTDA ME	612447/337/68/2011
133852202	LOFT COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME	616158/337/68/2011
133899225	LOGAN FERREIRA - METALURGICA - ME	616399/337/68/2011
132521709	LOJA DE ROUPAS FEITAS 40 GRAUS LTDA	612282/337/68/2011
133720039	LONGUINHO & OLIVEIRA LTDA -ME	615518/337/68/2011
132273314	LOOK COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	545833/337/68/2011
133103390	LOPES & BALDIM LTDA ME	48605/337/68/2011
133103390	LOPES & BALDIM LTDA ME	612906/337/68/2011
132212323	LORECI F. GRAEFF	612086/337/68/2011
132262460	LOREGIAN & CIA LTDA -ME	612127/337/68/2011
133553442	LORENA CONFECÇÕES LTDA - ME	546461/337/68/2011
133434850	LORENÇON & SILVA LTDA	613991/337/68/2011
133213625	LORIMIR TAPIA BORDINOSKI	613202/337/68/2011
133644880	LOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME	615146/337/68/2011
133649741	LOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME	615165/337/68/2011
130423700	LOTACAO KAROLINY LTDA	610475/337/68/2011
133934810	LOURIVAL VIANA LOPES 79734278134	616490/337/68/2011

133577619	LOUSADA PRATES & CIA LTDA	614765/337/68/2011
133266206	LUA CHEIA CONFECÇÃO-ES LTDA ME	546195/337/68/2011
133529959	LUAN IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA	614511/337/68/2011
133817083	LUAN ZANDONAI & CIA LTDA	615994/337/68/2011
133549887	LUCÁLIA DOS REIS OLIVEIRA - ME	614626/337/68/2011
132436701	LUCAS R. E SILVA	612224/337/68/2011
133636062	LUCAS SANCHES DA SILVA ME	546570/337/68/2011
133883361	LUCELIA BERNADO DA SILVA & CIA LTDA	616338/337/68/2011
134044533	LUCELIA TEIXEIRA DE SOUZA 76938433100	616837/337/68/2011
133157270	LUCENA & GOMES LTDA. - ME	613033/337/68/2011
132518546	LUCIA VAHLUX	612281/337/68/2011
133676641	LUCIANA AMANCIA ARAUJO	615308/337/68/2011
131908987	LUCIANA CARDOSO DE ANDRADE CONFECOES	611358/337/68/2011
133965473	LUCIANA D. DA SILVA - ME	616589/337/68/2011
132125048	LUCIANA DA ROSA ME	611973/337/68/2011
133076199	LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO & CIA LTDA ME	612831/337/68/2011
134075633	LUCIANA LIMA CINAT 59334584149	616883/337/68/2011
133935248	LUCIANA NINMER BUSS 58871403215	616493/337/68/2011
133310027	LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO ME	613475/337/68/2011
131965441	LUCIANA RUIZ DE OLIVEIRA	611487/337/68/2011
133081710	LUCIANE A FEITOSA - ARTESANTOS ME	612845/337/68/2011
133988406	LUCIANE ANA RODRIGUES ME	616667/337/68/2011
133702758	LUCIANE DE ALMEIDA MANSO ASSAKAWA - EPP	546632/337/68/2011
133831744	LUCIANO & SOUZA LTDA. - ME	615316/337/68/2011
133190226	LUCIANO A. DE ALMEIDA - ME	613135/337/68/2011
133577546	LUCIANO APARECIDO FERRARI ME	613203/337/68/2011
134097297	LUCIANO BATISTA RIBEIRO ME	616909/337/68/2011
134089731	LUCIANO CANUTO VILALBA 04058398124	616897/337/68/2011
133046966	LUCIANO DA ROSA ME	612737/337/68/2011
131541064	LUCIANO MARCOS ALENCAR & CIA LTDA	545235/337/68/2011
133528928	LUCIALVA RODRIGUES LIMEIRA - ME	614502/337/68/2011
132201453	LUCIENE DA SILVA	612073/337/68/2011
133752844	LUCIENE MATOS PEREIRA-ME.	615697/337/68/2011
133054322	LUCILA TAFAREL COMERCIO	612757/337/68/2011
133173577	LUCILENE MOREIRA DE SOUZA	613079/337/68/2011
134061497	LUCILENE NASCIMENTO GOMES 48772747153	616853/337/68/2011
132128772	LUCILIA DOS SANTOS CARVALHO ME	611981/337/68/2011
133645282	LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS - ME	615147/337/68/2011
133403157	LUCIMAR OLIVEIRA	613843/337/68/2011
133313395	LUCIMAR POLIZEL - ME	613485/337/68/2011
131666924	LUCIMARA DOS SANTOS ME	610966/337/68/2011
131340883	LUCINEIA ZOPPETTO & CIA LTDA ME	610701/337/68/2011
133925340	LUCINEIDE ASSIS DE FRANCA 61572560100	616393/337/68/2011
132728400	LUCINETE ROSA DA SILVA	612431/337/68/2011
134097912	LUCIO DA FONSECA VALE - ME	616910/337/68/2011
133187543	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA - ME	546137/337/68/2011
133870413	LUIS CARLOS LOUVEIRA FIGUEIREDO 80880380144	616258/337/68/2011
133337480	LUIS FERNANDO SIMONETI - ME	613573/337/68/2011
133539229	LUIS HENRIQUE MARQUES ME	614555/337/68/2011
133075869	LUIS ITALO ANCHESCHI	612827/337/68/2011
133095207	LUIS ANTONIO ALMEIDA FILHO ME	612882/337/68/2011
132176300	LUIS ANTONIO SILVA	612037/337/68/2011
133567320	LUIS ANTONIO SOUZA BORTOLANZA - ME	614699/337/68/2011
131772716	LUIS BENEDITO DE LIMA NETO - ME	611104/337/68/2011
132067056	LUIS C RODRIGUES - ME	611763/337/68/2011
133506142	LUIS CARLO TEIXEIRA	614324/337/68/2011
131898892	LUIS CARLOS DA ROCHA E SILVA EPP	545505/337/68/2011
133174719	LUIS CARLOS DA SILVA - INDUSTRIA- ME	546122/337/68/2011
131828118	LUIS CARLOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP	611190/337/68/2011
133277631	LUIS CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA ME	546208/337/68/2011
131415875	LUIS DE OLIVEIRA GASQUES	610742/337/68/2011
133140270	LUIS EDELSON RIBEIRO TAQUES	612984/337/68/2011
133703517	LUIS FELIPE DE ARRUDA JUNIOR - ME	615339/337/68/2011
133837777	LUIS GIACOMINI - ME	616085/337/68/2011
133528049	LUIS GOMES TEIXEIRA	614498/337/68/2011
131805134	LUIS GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR - ME	611154/337/68/2011
131688855	LUIS M V P DA SILVA	610996/337/68/2011
131695592	LUIS N DA SILVA ME	611004/337/68/2011
132477203	LUIS PERCIO DIAS MATOS	612259/337/68/2011
134065042	LUIS RODRIGUES COELHO ME	616861/337/68/2011
133503119	LUIS SEBASTIÃO CARDOSO ME	614367/337/68/2011
132752948	LUIS SERGIO DE CAMARGO - COMERCIO - ME	612443/337/68/2011
132211734	LUIS VALDEMIR CALOTA - ME	612084/337/68/2011
134040090	LUIZA CHIAPETTI SOUZA 83960244991	616830/337/68/2011
133185737	LUMMA BOUTIQUE LTDA ME	546135/337/68/2011
133198898	LURDEVALDO PEREIRA DOS SANTOS	613159/337/68/2011
133408353	LUSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	613858/337/68/2011
133832040	LUSIA ARAUJO LIMA & CIA LTDA ME	616058/337/68/2011
133584003	LUZ E DESIGN ARTIGOS DE ILLUMINAÇÃO LTDA ME	546494/337/68/2011
131885510	LUZENILDO GOMES DA SILVA - ME	611313/337/68/2011
133932176	LUZIA DOS REIS LIMA 45871310168	616396/337/68/2011
133591514	LUZIA DOS SANTOS ABREU COMERCIO	614838/337/68/2011
133893413	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS 57181160168	616218/337/68/2011
131718690	LUZIA M DE ASSIS AMARO-ME	611027/337/68/2011
133917614	LUZIA MENDES FERREIRA COUTINHO 02593806109	616282/337/68/2011
133765105	LUZIETE APARECIDA DA CUNHA ME	615751/337/68/2011
131278126	LUZINETE DA SILVA	610666/337/68/2011
133354318	LYERCE DE LIMA ME	613643/337/68/2011
133568466	M. A. MAISTER COMERCIO E SERVICO ME	614719/337/68/2011
132123681	M A DA SILVA FARMACIA	611964/337/68/2011

131750852	M A DA SILVA RODRIGUES	611067/337/68/2011
133471381	M A DE LIMA SANTOS COMÉRCIO - ME	614197/337/68/2011
133502252	M A DE PAIVA	614358/337/68/2011
133812006	M A DERVALHE - ME	615970/337/68/2011
133843386	M A MASSON	616109/337/68/2011
131766643	M A O TRANSPORTES LTDA	545376/337/68/2011
131565354	M A S OLIVEIRA	610866/337/68/2011
133561100	M A SANCHES JUNIOR - SUPERMERCADOS	614681/337/68/2011
133807851	M A SANTOS DO AMARAL COMERCIO ME	615948/337/68/2011
131927400	M ALVES DA SILVA LIVRARIA - ME	611406/337/68/2011
133323285	M ANDRADE DE OLIVEIRA	613522/337/68/2011
133593258	M ANDRE & L BEDETTE LTDA - ME	546508/337/68/2011
133765580	M B MAIA	546713/337/68/2011
131577441	M B SANTANA LESSA ME	610876/337/68/2011
133524108	M BALBINO DA SILVA SUPERMERCADO	614460/337/68/2011
133720519	M C DE M PINTO ME	615545/337/68/2011
133437701	M C DE O SILVA ME	614009/337/68/2011
132183692	M C DE OLIVEIRA UNIFORMES	612048/337/68/2011
133418880	M C FROZZA	613911/337/68/2011
131994743	M C NERATKA - ME	611559/337/68/2011
131716603	M C PARRA	611024/337/68/2011
133353141	M C RIBEIRO ME	613641/337/68/2011
133105679	M CESAR DA SILVA - ME	612910/337/68/2011
133501779	M D DA COSTA MARQUES	614356/337/68/2011
133806839	M D DA SILVA SOUZA COMERCIO	615945/337/68/2011
132034336	M DE A PACHECO COMERCIO	611671/337/68/2011
132091011	M DE FATIMA DA SILVEIRA	611841/337/68/2011
131903691	M DE LURDES BARBIERI VESTUARIO	545509/337/68/2011
132073781	M DE O MERCEDES COMERCIO	48493/337/68/2011
132073781	M DE O MERCEDES COMERCIO	611784/337/68/2011
131636707	M E DA SILVA NEVES	545287/337/68/2011
132077965	M E F LOPES VAZ-ME	611796/337/68/2011
131796003	M E MARCOLIN	611138/337/68/2011
133545539	M E MARTINS & CIA LTDA	614563/337/68/2011
133747280	M E VIECILI - ME	546684/337/68/2011
132065460	M F DA MOTA	545669/337/68/2011
131514539	M F M COMERCIO DE PEÇAS LTDA	610820/337/68/2011
131870807	M G DA SILVA CAMPOS	611271/337/68/2011
133523527	M G DE ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA	546434/337/68/2011
133811301	M G VANNI ME	615967/337/68/2011
133350312	M H B DE SOUSA - EPP	613632/337/68/2011
133814912	M I AUTO MECANICA E INJECAO ELETROICA LTDA ME	615986/337/68/2011
133852369	M I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	616160/337/68/2011
131678876	M I LUSTOSA CONFECOES	610986/337/68/2011
133050480	M J PEREIRA DA SILVA	546421/337/68/2011
133388719	M L INDUZIDOS COM E RECONDIC. DE PEÇAS LTDA	613760/337/68/2011
132050250	M L MULLER	611717/337/68/2011
132560810	M L ROMERO DIAS ROCHA - ME	612305/337/68/2011
133729680	M M ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	615586/337/68/2011
130494887	M M CABELEREIRAS LIMITADA	610496/337/68/2011
132469316	M M LEMES INFORMATICA-ME	612250/337/68/2011
133982416	M N DA CONCEIÇÃO RODRIGUES - AUTO PEÇAS E MECANICA	616650/337/68/2011
133720586	M NASCIMENTO DE FREITAS & CIA LTDA	615546/337/68/2011
131717901	M OLIVEIRA DOS SANTOS	545343/337/68/2011
133137457	M P CABRAL DA SILVA COMERCIO	612979/337/68/2011
132148099	M PRADO DE ASSIS	545766/337/68/2011
132044161	M Q DA SILVA PACIENCIA	611698/337/68/2011
133007162	M R ALVES DE OLIVEIRA - EPP	612629/337/68/2011
133318206	M R DE OLIVEIRA	613501/337/68/2011
131741837	M R M VEIGA	611060/337/68/2011
133228991	M R MARTINS ME	613241/337/68/2011
133269426	M R RAMALHO	613350/337/68/2011
132036037	M R RAMOS MERCEARIA	611677/337/68/2011
131959077	M RIBOLLI - ME	611477/337/68/2011
133475522	M S D TONIN	614216/337/68/2011
133280080	M SCHERER	546211/337/68/2011
132034697	M SOLIMAM COMERCIO DE MOTOCICLETAS	611672/337/68/2011
133619303	M T COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	615004/337/68/2011
132688484	M T DALLA LIBERA G DA SILVA ME	612412/337/68/2011
133142965	M T DE OLIVEIRA CAMARGO ME	612991/337/68/2011
133733602	M T DO NASCIMENTO SANTOS - TINTAS	615604/337/68/2011
131755447	M T INDUSTRIA QUIMICA LTDA	545388/337/68/2011
131629204	M T R NASCIMENTO	545284/337/68/2011
132378442	M TAVARES DE AMORIN BOUTIQUE - ME	612190/337/68/2011
133490165	M V DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME	546407/337/68/2011
133051633	M. FERREIRA MARTINIANO - ME	612745/337/68/2011
133048489	M. A. BENTO PENA - COMERCIO	546028/337/68/2011
133249620	M. A. J. DA COSTA - ME	613304/337/68/2011
132248573	M. A. M. DO NASCIMENTO	48532/337/68/2011
132248573	M. A. M. DO NASCIMENTO	612114/337/68/2011
133347060	M. A. MAIA & CIA LTDA ME	613225/337/68/2011
132597292	M. A. P. GOMES PANIFICADORA - ME	612340/337/68/2011
133503895	M. ALVES DE SOUZA SUPERMERCADO	614371/337/68/2011
133757706	M. ANTONIO OLIVEIRA & CIA LTDA ME	615719/337/68/2011
133671402	M. B. DE SOUZA - ME	615278/337/68/2011
133078248	M. C. COSTA ALMEIDA	612836/337/68/2011
133240282	M. C. NEVES - COMERCIO	613285/337/68/2011
133530213	M. D. DIAS	614513/337/68/2011
133029395	M. D. SANTOS OLIVEIRA-ME	612687/337/68/2011
133674592	M. DAS G. DOS SANTOS SOUZA	615292/337/68/2011

133680371	M. DE ASSIS - ME	546606/337/68/2011
133301630	M. DE JESUS VILELA - ME	613441/337/68/2011
132977095	M. DE LOURDES DE OLIVEIRA - ME	612594/337/68/2011
133482588	M. DE SOUZA CHAVES COM&#xRRCIO	614253/337/68/2011
133708560	M. DE SOUZA VIEIRA DOS SANTOS ME	615496/337/68/2011
133160912	M. DO N. FERNANDES OTICA - ME	613044/337/68/2011
133721132	M. DO S. A. REIS SAMPAIO - ME	615548/337/68/2011
133850064	M. E. CAMPANA SEVILHA-AUTO CAPAS	616148/337/68/2011
132108313	M. F. CELULARES LTDA ME	611908/337/68/2011
133641724	M. F. COSTA COM&#xRRCIO DE VIDROS E DECORA§ਫ਼S	615119/337/68/2011
133691683	M. F. DE JESUS	615380/337/68/2011
133588882	M. F. MAGALH੾S - ME	614820/337/68/2011
133699153	M. G. P. POLONIO & C. DE SOUSA BRAVO LTDA.	615434/337/68/2011
133727181	M. GELING - COM&#xRRCIO ME	615576/337/68/2011
133436934	M. J. ARAG§o	614008/337/68/2011
133497194	M. J. CORREA - ME	614339/337/68/2011
133419703	M. J. S. ARAG§o - ME	613920/337/68/2011
133875334	M. JOS§ Dias - ME	616279/337/68/2011
132723077	M. KANDA & CIA LTDA - ME	612430/337/68/2011
133014258	M. L. COMERCIO DE PE੺S LTDA ME	612644/337/68/2011
133241971	M. L. DE SIQUEIRA - ME	546179/337/68/2011
133463036	M. L. MENEZES INFORM§TICA - ME	614142/337/68/2011
133327248	M. L. PEREIRA SILVA-ME	613544/337/68/2011
133706848	M. LOPES MENDES ME	615483/337/68/2011
133068293	M. M. DA ANUNCIA§§o	612803/337/68/2011
133017982	M. M. CAVALCANTE & CIA LTDA ME	612654/337/68/2011
134063066	M. M. DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	616856/337/68/2011
133465330	M. M. MISIAK - ME	614164/337/68/2011
133286851	M. M. PEDREIRA	613392/337/68/2011
133135292	M. MAGALH੾S DA COSTA	612976/337/68/2011
132324245	M. NASCIMENTO - EPP	612165/337/68/2011
133223582	M. O. BENETTI	613223/337/68/2011
132526409	M. O. BISPO - ME	612285/337/68/2011
133542262	M. OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA ME	546452/337/68/2011
132569957	M. P. CIMA	48560/337/68/2011
132569957	M. P. CIMA	612314/337/68/2011
133346889	M. P. DA SILVA MOREIRA ME	613616/337/68/2011
133493164	M. P. DA SILVA MOREIRA ME	614321/337/68/2011
133679233	M. P. DE OLIVEIRA	615320/337/68/2011
133748677	M. P. DO VALE ME	546886/337/68/2011
133561003	M. PRADO ALVES - COM&#xRRCIO	546469/337/68/2011
132947854	M. R. CRUZ - ME	612569/337/68/2011
133580407	M. R. DE LIMA & BARBOZA LTDA	614778/337/68/2011
133519791	M. R. DOS SANTOS ME	546431/337/68/2011
133152359	M. R. SIEBERT	613018/337/68/2011
133424162	M. REGINA PEREIRA	613939/337/68/2011
133588670	M. RODRIGUES DE MORAIS	546498/337/68/2011
133341607	M. RODRIGUES PARRA - ME	613592/337/68/2011
133306534	M. S ZOTTELE - ME	613464/337/68/2011
133760359	M. S. COM&#xRRCIO DE MOVEIS LTDA ME	615733/337/68/2011
132120410	M. S. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	611945/337/68/2011
133760332	M. S. COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	615732/337/68/2011
133683745	M. S. DE BRITO ME	546610/337/68/2011
133204693	M. S. HANSEN COMERCIO - ME.	613177/337/68/2011
134191293	M. S. MIRANDA COM&#xRRCIO - ME	616993/337/68/2011
132597080	M. S. SOUZA COMERCIO - ME	612338/337/68/2011
133255794	M. SINIGALIA LOPES AUTO PE੺S - ME	613319/337/68/2011
134062540	M. STRUT COM&#xRRCIO DE CALꞭOS LTDA - ME	616855/337/68/2011
133389898	M. T. DIAS DE SOUZA - ME	613767/337/68/2011
132414830	M. TARTARI SOUZA - ME	612214/337/68/2011
133226034	M. UMBELINO PEIREIRA - ME	613228/337/68/2011
133047237	M. V. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	546027/337/68/2011
131864521	M. V. MARINHO - EPP	611265/337/68/2011
133717941	M. VEZARO - ME	615534/337/68/2011
133966763	M. VIEIRA PAES - ME	616599/337/68/2011
132950049	M.A.COM&#xRRCIO DE CONFEC§ਫ਼S LTDA ME	545976/337/68/2011
132129515	M.C. CELULARES LTDA ME	545753/337/68/2011
133651657	M.D.S BRITO DA SILVA - ME	546582/337/68/2011
133283224	M.DE J.SOUZA ITACARAMBI	546214/337/68/2011
133204553	M.DO CARMO G. PEREIRA - COMERCIO - ME	613176/337/68/2011
133382389	M.F. DA SILVA BUONO & CIA LTDA	613733/337/68/2011
133464083	M.F.DOLEYS - ME	614155/337/68/2011
133990745	M.J.RECICLAGEM LTDA	546851/337/68/2011
133455416	M.J. ALVES MOURA-ME	546367/337/68/2011
133413918	M.J.A DA SILVA COMERCIO	546325/337/68/2011
133627659	M.J.DIAS DE MORAES - COM. E SERV. ELETRODOMESTICOS	615059/337/68/2011
133618390	M.M. DA COSTA PAPELARIA-ME	546534/337/68/2011
133530264	M.P. DE LIMA	546438/337/68/2011
133653455	M.R.MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	615190/337/68/2011
133240002	M.R.S. DOS SANTOS COM&#xRRCIO - ME	613283/337/68/2011
134122780	M.RAMOS LEITE - CONFEC§ਫ਼S ME	616932/337/68/2011
133846261	MAC- IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA ME	546780/337/68/2011
133162435	MACCEL - COM&#xRRCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULAR	613047/337/68/2011
133698262	MACEDO & VOLPATO LTDA. ME.	615426/337/68/2011
133591964	MACEDO PORTELA & DUARTE CARNEIRO LTDA	614824/337/68/2011
133783715	MACHADO TEIXEIRA & SILVA LTDA EPP	546730/337/68/2011
133601030	MACHELI MELLO CASTELLANO CIRINO - ME	546516/337/68/2011
133323510	MACHIEL DA CRUZ & CIA LTDA	613524/337/68/2011
133318354	MACROLINE INFORM§TICA LTDA - ME	613502/337/68/2011
133680215	MADE IN MODA LTDA	615309/337/68/2011

133795250	MADEFRANCO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	615853/337/68/2011
133453200	MADEIRAS G.A. IND COM IMP EXP DE MAD LTDA EPP	189904/337/68/2011
133453200	MADEIRAS G.A. IND COM IMP EXP DE MAD LTDA EPP	546365/337/68/2011
131781715	MADEIREIRA ALTO JURUENA LTDA	189794/337/68/2011
131781715	MADEIREIRA ALTO JURUENA LTDA	611115/337/68/2011
133382583	MADEIREIRA CARCAR§ LTDA - ME	613735/337/68/2011
133096114	MADEIREIRA DUNORTE LTDA ME	612887/337/68/2011
130406139	MADEIREIRA FIORAVANCO LTDA	545080/337/68/2011
130524808	MADEIREIRA IGUACU LTDA - EPP	189750/337/68/2011
130524808	MADEIREIRA IGUACU LTDA - EPP	545093/337/68/2011
133751430	MADEIREIRA MARTINS LTDA - ME	615691/337/68/2011
132373670	MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA ME	612188/337/68/2011
130357120	MADEIREIRA TAQUARI LTDA-EPP	189745/337/68/2011
130357120	MADEIREIRA TAQUARI LTDA-EPP	610464/337/68/2011
132118734	MADEIREIRA VALE DO JURUENA LTDA-EPP	189839/337/68/2011
132118734	MADEIREIRA VALE DO JURUENA LTDA-EPP	545736/337/68/2011
133855783	MADEKITS IND§STRIA E COM&#xRRCIO DE MADEIRAS LTDA ME	546789/337/68/2011
130254525	MADEPLAZA IND COM MADEIRAS LTDA	545056/337/68/2011
133635244	MADERO RESTAURANTE, FESTAS E EVENTOS LTDA	615092/337/68/2011
131827081	MADERSEIK LAMINADOS DA AMAZONIA LTDA	545428/337/68/2011
131905376	MAE TERRA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	611348/337/68/2011
133606783	MAFA MATERIAIS PARA CONSTRU§ਫ਼S LTDA	614934/337/68/2011
131906100	MAGGI & MELO MAGGI LTDA ME	611351/337/68/2011
132103150	MAGISFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA	545714/337/68/2011
133378497	MAGNATA PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONST. LTDA	613718/337/68/2011
130358606	MAGRIL MECANICA AGRICOLA E IND LTDA-ME	545701/337/68/2011
133423077	MAGUILA CONsertos e PE੺S PARA MOTOS LTDA - ME	613931/337/68/2011
133613402	MAIA & SILVA LTDA - ME	614905/337/68/2011
133548139	MAICON R. ZIMMERMANN ME	614618/337/68/2011
134130960	MAIONE E SILVA LTDA - ME	616943/337/68/2011
130195413	MAISON BIJOUX COMERCIAL MAGAZINE LTDA	545053/337/68/2011
133454568	MAISON SARTORI COMERCIO DE CONFEC§ਫ਼S LTDA ME	546366/337/68/2011
133971716	MALB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	546663/337/68/2011
132308630	MALGARETE TIRLONI ME	612154/337/68/2011
133065596	MAM CONSTRUCAO, COMERCIO E SERV. LTDA. - ME	612793/337/68/2011
132985640	MANDELI & CIA LTDA ME	545983/337/68/2011
133660206	MANOEL ALVES DA SILVA	615199/337/68/2011
130067628	MANOEL LEAL DA SILVA EPP	545039/337/68/2011
132116219	MANOEL MESIAS GONCALVES DE OLIVEIRA	611936/337/68/2011
133430413	MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS COMERCIO	546344/337/68/2011
132123169	MANOEL SURUBI	611960/337/68/2011
133515125	MANOEL VICENTE SANTOS NETO	614434/337/68/2011
133666328	MARA ANSELMA CUNHA PENA - ME	615252/337/68/2011
133691349	MARAIZA BENTO DA SILVA	546617/337/68/2011
133445062	MARANATHA COM&#xRRCIO E PROD§ਫ਼S CD	614049/337/68/2011
133470806	MARANUBIA MARQUESIN	614191/337/68/2011
131852655	MARATHI TOUR LTDA	611242/337/68/2011
133671470	MARAYSA T. A. RAYMUNDO - ME	546599/337/68/2011
132085925	MARAZUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	611820/337/68/2011
133069869	MARCEL DOS SANTOS-ME	612811/337/68/2011
133773981	MARCEL BORGES PINHEIRO	615795/337/68/2011
133446760	MARCELINA PEREIRA BOHONENBERG-ME	614019/337/68/2011
133438090	MARCELO DIAS DA COSTA -ME	614010/337/68/2011
131971271	MARCELO GOULART DE OLIVEIRA - ME	611501/337/68/2011
132926245	MARCELO IRINEU GUARDA - ME	612542/337/68/2011
133455637	MARCELO P ALMEIDA - SUPERMERCADOS	614103/337/68/2011
133890937	MARCELO SOUZA DO AMARAL 00525209190	616370/337/68/2011
133810755	MARCHIORO, VASCONCELOS & CIA LTDA - ME	615963/337/68/2011
133989674	MARCIA APARECIDA BUENO - ME	546846/337/68/2011
133637344	MARCIA CRISTINA DE PAIVA ME	615080/337/68/2011
133716856	MARCIA DA SILVA SOUZA	615525/337/68/2011
133872823	MARCIA DE JESUS DA SILVA 48792713149	616091/337/68/2011
133865746	MARCIA DE SOUSA AUTO PE੺S ME	616238/337/68/2011
132090147	MARCIA DENISE RIGOTTI	611835/337/68/2011
133138364	MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	612980/337/68/2011
133917266	MARCIA FERREIRA DE ALENCAR CARVALHO 77177495134	616319/337/68/2011
133878260	MARCIA MARGARIDA KUHN TUMELERO 77755910997	616173/337/68/2011
133873544	MARCIA ORSATTO 02085047106	616087/337/68/2011
131995006	MARCIA RODRIGUES CASAGRANDE - ME	545592/337/68/2011
133831990	MARCIA SOARES DOS SANTOS	616056/337/68/2011
134095812	MARCILENE ALVES DE OLIVEIRA ZANELIA 71494855100	616905/337/68/2011
133539210	MARCILENE LIMA VIEIRA	614554/337/68/2011
133573133	MARCIO ALESSANDRO ZANGARI LEITE & CIA LTDA ME	546468/337/68/2011
13334988	MARCIO BOCARDE - PE੺S E SERVI§OS	546263/337/68/2011
133575080	MARCIO CAETANO RATUCHINSKI & CIA LTDA	614747/337/68/2011
13358925	MARCIO DE SOUZA PAIVA ME	613660/337/68/2011
133501175	MARCIO LOUREN§o DE SOUZA ME	614245/337/68/2011
131948199	MARCIO RICARDO DA SILVA ALBINO	611452/337/68/2011
133927946	MARCO ANTONIO ALMEIDA CORDEIRO 00410707120	616391/337/68/2011
133016897	MARCO ANTONIO MOURA COMERCIO	546000/337/68/2011
133995623	MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS 41206479191	616696/337/68/2011
133072266	MARCO AURELIO ROMANO FERREIRA - ME	612819/337/68/2011
130962805	MARCOS A SANCHES & CIA LTDA	610601/337/68/2011
133043169	MARCOS ANTONIO DA CRUZ ME	612730/337/68/2011
133760693	MARCOS CESAR DE CARVALHO	615734/337/68/2011
133391779	MARCOS CORREA DA SILVA ME	613782/337/68/2011
133239098	MARCOS DOS SANTOS COMERCIO ME	613280/337/68/2011
131967738	MARCOS FILIPI ME	611490/337/68/2011
133391264	MARCOS FIRMINO DA SILVA ME	613779/337/68/2011
133874648	MARCOS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS 99928710163	616101/337/68/2011

133998720	MARCOS JOSE VALLE MONTEIRO 20956673104	616708/337/68/2011
133378616	MARCOS MACEDO DA SILVA COMERCIO ME	546298/337/68/2011
133457443	MARCOS MAKOTO MURAI ME	546372/337/68/2011
134000501	MARCOS NUNES SILVA 00013853139	616713/337/68/2011
133729702	MARCOS OLIVEIRA ARTIGOS DO VESTUARIO ME	615587/337/68/2011
134058240	MARCOS PEREIRA ZUQUIM 02507024100	616845/337/68/2011
133895904	MARCOS ROBERTO DA SILVA 87633400200	616318/337/68/2011
133826775	MARCOS SANTANA DE SOUZA EPP	616032/337/68/2011
133502635	MARCUS VINÁ - CIUS C. G. LEITE - ME	614362/337/68/2011
132149850	MARENILCE VOLPI	545767/337/68/2011
131648209	MARESIAS AUTO CLIMA LTDA ME	545297/337/68/2011
133478688	MARGARETE A.N. COSSUL - ME	614233/337/68/2011
133599019	MARGARETE CLAUDIANE DE OLIVEIRA - ME	614666/337/68/2011
131324357	MARGARETE V C TEIXEIRA	610691/337/68/2011
131833804	MARGARIDA CARNEIRO LIMA	611203/337/68/2011
133270988	MARIHUAN CONSTRUTORA LTDA	613358/337/68/2011
133901173	MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA- COM.COSMETICOS-ME	616408/337/68/2011
131660772	MARIA ALVES DE SOUZA ALIMENTOS	610953/337/68/2011
133926486	MARIA ANTONIA DA SILVA 73267775191	616381/337/68/2011
133507718	MARIA APARECIDA BEZERRA ME	614393/337/68/2011
133247511	MARIA APARECIDA ALCE DE SOUZA ME	546183/337/68/2011
132050595	MARIA APARECIDA BEZERRA	611718/337/68/2011
133512258	MARIA APARECIDA CABRAL - ME	614421/337/68/2011
133918050	MARIA APARECIDA DA SILVA 41897463200	616227/337/68/2011
133534936	MARIA APARECIDA DA SILVA CARRIJO - ME	614533/337/68/2011
134024192	MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE 69405271172	616759/337/68/2011
133057461	MARIA APARECIDA DE SOUZA	612765/337/68/2011
133743012	MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA - BICICLETARIA	615654/337/68/2011
134001850	MARIA APARECIDA MENDES 82135851191	616721/337/68/2011
133595277	MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES ME	614860/337/68/2011
133882853	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SPADINI ME	546800/337/68/2011
131665820	MARIA AUXILIADORA FERNANDES ROJAS ME	610961/337/68/2011
133403220	MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DE MORAES ME	613844/337/68/2011
133244679	MARIA BARROS MILHOMEM ME	613296/337/68/2011
130339520	MARIA BATISTA QUINALIA	610459/337/68/2011
132411385	MARIA BERENICE BERTI & CIA LTDA ME	545866/337/68/2011
133494195	MARIA CELIA DUARTE DE SOUZA ME	614329/337/68/2011
133261867	MARIA CICERA BEZERRA	613329/337/68/2011
132054531	MARIA CLAUDENICE NUNES DE LIMA	611726/337/68/2011
133654389	MARIA CLAUDIA DE MATOS ME	615192/337/68/2011
131461460	MARIA CRISTINA L O MACEDO ME	610774/337/68/2011
132066491	MARIA CRISTINA MATTEI	545672/337/68/2011
132680963	MARIA DA C A DA SILVA - ME	612403/337/68/2011
133891348	MARIA DA CONCEICAO SILVA 84428210159	616128/337/68/2011
133888762	MARIA DA GLORIA PORTUGAL DE SOUSA 36436810110	616113/337/68/2011
132414821	MARIA DA PENHA COSTA	485493/337/68/2011
132414821	MARIA DA PENHA COSTA	612213/337/68/2011
132132532	MARIA DA PENHA MARCELINO VALADARES	611985/337/68/2011
133543188	MARIA DAS GRACAS LOBATO DOMINGOS	614591/337/68/2011
133857603	MARIA DAS GRACAS SANTOS MUNIZ 28094425504	616110/337/68/2011
131463144	MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA	610776/337/68/2011
131595350	MARIA DE FATIMA CRUZ MARAN	610886/337/68/2011
130940127	MARIA DE FATIMA RIBEIRO LIMA	610592/337/68/2011
133816931	MARIA DE FATIMA ROCHA MELO - ME	615992/337/68/2011
133277879	MARIA DE FREITAS FABRINI - ME	613376/337/68/2011
133993787	MARIA DE LOURDES ANGELICA DE OLIVEIRA 96863587149	616688/337/68/2011
131752677	MARIA DE OLIVEIRA LOGRADO - ME	611072/337/68/2011
131725424	MARIA DIANA FIGUEIREDO	545349/337/68/2011
133813940	MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE	615982/337/68/2011
132092786	MARIA DO CARMO TEIXEIRA COMERCIO	545703/337/68/2011
131986589	MARIA DO SOCORRO MARINHEIRO LINO	545584/337/68/2011
131779354	MARIA DOLORES BONO TELLINI	611113/337/68/2011
133768554	MARIA DOLORES CALDATTO BRUNELI - ME	615766/337/68/2011
133953947	MARIA EDI DE SOUZA 75213281249	616555/337/68/2011
133740790	MARIA ESTELA CARDOSO THOMAS - ME	615644/337/68/2011
134027434	MARIA EUNICE DE CAMPOS BEZERRA ROSA 68903782100	616798/337/68/2011
133407799	MARIA F. DE BRITO SILVA	613854/337/68/2011
133830519	MARIA FERNANDA DOVIDIO	615796/337/68/2011
133898660	MARIA FRANCISCA SANTANA DE SOUSA 52131734115	616149/337/68/2011
132250950	MARIA GENIVALDA FERREIRA - ME	612119/337/68/2011
133098451	MARIA GONÇALVES ATAÍDES	546067/337/68/2011
131882520	MARIA GRACA HOLZ	611306/337/68/2011
132046733	MARIA H S BARUFFI	545645/337/68/2011
134040228	MARIA HELOISA ABREU LUZ RIBEIRO 31791212115	616831/337/68/2011
133653293	MARIA IVANIR LAZZERI - ME	615157/337/68/2011
133561372	MARIA JOANA FERNANDES DA SILVA - ME	614684/337/68/2011
133145760	MARIA JOSE DE SOUZA COSTA-COMERCIO	612999/337/68/2011
134023870	MARIA JOSENILDA DA SILVA 04478336423	616784/337/68/2011
131775588	MARIA LOPES DA SILVA	611110/337/68/2011
134043049	MARIA LUCIA DA SILVA 79329780172	616835/337/68/2011
132934833	MARIA LUCIA NETO BATISTA	612551/337/68/2011
131675907	MARIA LUCIA RIBEIRO COSTA CARDOSO	610979/337/68/2011
132021889	MARIA LUCIA RIBEIRO ME	611631/337/68/2011
134019881	MARIA LUÍZA SOARES SILVA 51391538153	616725/337/68/2011
133933741	MARIA LUÍZA DE CAMPOS MOREIRA 27443710178	616485/337/68/2011
132119390	MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA	611942/337/68/2011
133727750	MARIA NILZA KOPPER - ME	615547/337/68/2011
133147541	MARIA ODETE RODRIGUES & CIA LTDA	613001/337/68/2011
132081261	MARIA OLINDA CAZELLA CONFECÇÕES E CALÇADOS	611807/337/68/2011
132029979	MARIA PEREIRA PARDIM	611662/337/68/2011

131731165	MARIA RENATA AGUIAR DO NASCIMENTO - ME	189792/337/68/2011
131731165	MARIA RENATA AGUIAR DO NASCIMENTO - ME	611046/337/68/2011
133867480	MARIA ROSA ALVES DIAS 83637834120	616080/337/68/2011
133388298	MARIA ROSALINA DE JESUS	613756/337/68/2011
131398008	MARIA SIRLEI DE MATTOS	610734/337/68/2011
133002799	MARIA SONIA LIMA DA COSTA	612621/337/68/2011
131650653	MARIA TEIXEIRA DE SOUSA MACHADO	545302/337/68/2011
131968564	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	611492/337/68/2011
132178940	MARIALVES PEREIRA XAVIER	545794/337/68/2011
133172775	MARIANA P. MOUSSALEM CONFECÇÕES E S - ME	546120/337/68/2011
131994379	MARIDES PIOVESAN	611555/337/68/2011
133950662	MARILCE DE ARRUDA COSTA 88139921149	616546/337/68/2011
130926817	MARILDA C MALHEIROS DE ABREU & CIA LTDA	610587/337/68/2011
131425854	MARILEIA CONFECOES LTDA	545196/337/68/2011
131899422	MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	611336/337/68/2011
131941038	MARILENE MONTEIRO MOLDURAS	611441/337/68/2011
133035875	MARILETE FATIMA MAZIERO - ME	612704/337/68/2011
133348059	MARILISE GOMES DE MIRANDA ME	613626/337/68/2011
132242423	MARILSA JOSE DOS SANTOS	612097/337/68/2011
133635732	MARINA A. DOS SANTOS - CONFECOES-ME	546568/337/68/2011
133428150	MARINA BOTELHO MOURA ME	546343/337/68/2011
130080381	MARINA FRANCISCA LOPES	610403/337/68/2011
133600440	MARINALVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇAO LTD	614907/337/68/2011
133923932	MARINALVA MOREIRA OLIVEIRA 00231346158	616424/337/68/2011
131564102	MARINES RANZAN MACHADO	610864/337/68/2011
133925277	MARINEZ DATSCH 59438320172	616400/337/68/2011
131606603	MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA	610895/337/68/2011
133424510	MARINGA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	613942/337/68/2011
133544885	MARINHO PEREIRA DE MELO - ME	614602/337/68/2011
132371618	MARINO CONSTANTINO GUIMARAES-SORVETERIA	612185/337/68/2011
133937801	MARINO JOAO STRACK 40101991991	616471/337/68/2011
134020626	MARIO DA SILVA OLIVEIRA 33561028349	616776/337/68/2011
133332420	MARIOMILSON RIBEIRO DA SILVA	613560/337/68/2011
131853147	MARISA F. M. TOCCHETTO	611243/337/68/2011
133458989	MARISA LUCIO FERREIRA ME	614125/337/68/2011
133080161	MARISBRINK MÁVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	546051/337/68/2011
133084787	MARISBRINK MÁVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	546055/337/68/2011
133644626	MARIVAN DOS REIS SILVA - ME	615145/337/68/2011
131997033	MARIZA COSMETICOS LTDA	611564/337/68/2011
133682293	MARIZA DIAS - ME	615331/337/68/2011
133926389	MARIZE HELENA DE OLIVEIRA 04878817100	616344/337/68/2011
133444724	MARIZETE DULCE DA CUNHA ME	614046/337/68/2011
133177700	MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO - ME	613096/337/68/2011
132053608	MARLENE BATISTA DA SILVA	545652/337/68/2011
133929299	MARLENE CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA 37859609134	616459/337/68/2011
133610950	MARLENE CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA	614959/337/68/2011
132592223	MARLENE DA SILVA CHIOGNA GIRARDI & CIA LTDA	545901/337/68/2011
130254339	MARLENE MARIA SCHMITZ	610439/337/68/2011
131485300	MARLENE OLIVEIRA PEDROSO	545212/337/68/2011
133099750	MARLENE OLIVEIRA PEDROSO - ME	546068/337/68/2011
132157438	MARLEY P DE ASSUNÇÃO SILVA	612014/337/68/2011
133903060	MARLI D B BENITES - ME	616417/337/68/2011
131955446	MARLI DE FATIMA SENN DE CAMARGO	611467/337/68/2011
132113074	MARLI REGINA LANGER	48507/337/68/2011
132113074	MARLI REGINA LANGER	611925/337/68/2011
133980324	MARLI TEREZINHA SELL 94883726134	616638/337/68/2011
133431142	MARLY T. L. DOS SANTOS COSMETICOS	546345/337/68/2011
133626911	MARMOGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP	615052/337/68/2011
133442535	MARMORARIA CAPIXABA LTDA	614038/337/68/2011
133669491	MARMORARIA E CONSTRUTORA LINS LTDA	546594/337/68/2011
133764133	MARMORARIA FENIX LTDA - ME	615750/337/68/2011
133709540	MARMORARIA FOGAÇA LTDA	546639/337/68/2011
132704668	MARMORARIA G S LTDA -ME	612424/337/68/2011
133620026	MARMORARIA GRAMIL LTDA	546537/337/68/2011
133433749	MARMORARIA JADE LTDA	613985/337/68/2011
132020335	MARMORARIA VARZEA GRANDE LTDA	611628/337/68/2011
133901238	MARMUVIDROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	616415/337/68/2011
132058600	MARQUES & ASSUNÇÃO LTDA - ME	611742/337/68/2011
132122430	MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	611957/337/68/2011
133700674	MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	615445/337/68/2011
133512061	MARQUES MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	614418/337/68/2011
133318150	MARTA DE SOUZA SANTOS - ME	613500/337/68/2011
133977382	MARTA DUARTE COSTA FLORES 01350915190	616621/337/68/2011
131903713	MARTA M S SCHNEIDER COMERCIO	611343/337/68/2011
133637654	MARTA M. DE ARRUDA & CIA LTDA	615110/337/68/2011
133479706	MARTA MARIA FERNANDES ME	614237/337/68/2011
133540081	MARTA MONTEIRO SERTÃO	614560/337/68/2011
131765795	MARTA NORONHA DA MOTTA	545373/337/68/2011
132402661	MARTA REGINA BELLON ME	612207/337/68/2011
131840029	MARTELLI & ALMEIDA LTDA. - ME	611213/337/68/2011
132020548	MARTINELLI TELAS LTDA	611630/337/68/2011
131556207	MARTINOTTO & SCHONS LTDA	610854/337/68/2011
132418592	MARTINS & RAJEH LTDA ME	48550/337/68/2011
132418592	MARTINS & RAJEH LTDA ME	612217/337/68/2011
133072150	MARTINS ASSISTÊNCIA TÁCNICA E AGRONÔMICA LTDA - ME	612813/337/68/2011
133424200	MARTINS DOMINGUES & PRADO LTDA -ME	613940/337/68/2011
133624870	MARTINS ESTEVES E OLIVEIRA LTDA ME	546547/337/68/2011
133608905	MARTINS OLIA & SANTOS LTDA	614947/337/68/2011
132567946	MARTINS SALGUEIRO & ROSA SALGUEIRO LTDA	48559/337/68/2011
132567946	MARTINS SALGUEIRO & ROSA SALGUEIRO LTDA	612312/337/68/2011

132186969	MASSA BARRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	612056/337/68/2011
133571211	MASSA COMERCIO DE CAMINHÃ-ES LTDA	614733/337/68/2011
132129493	MASSAFRA & CIA LTDA	48514/337/68/2011
132129493	MASSAFRA & CIA LTDA	545752/337/68/2011
133124606	MASTER FRIOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	546082/337/68/2011
133219836	MASTERFIBRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	546160/337/68/2011
131922602	MASTERPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	611390/337/68/2011
134137426	MATHEUS FRANCIS IORI FERREIRA 01916903177	616950/337/68/2011
133749983	MATHIS JUNIOR E CIA LTDA - ME	615684/337/68/2011
131328441	MATIAS COM DE MAT CONST PROD ALIM LTDA	610694/337/68/2011
133648524	MATO GROSSO MOVEIS E COLCHOES LTDA	615167/337/68/2011
133272290	MATOS & SOUZA LTDA	613360/337/68/2011
133569122	MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	546466/337/68/2011
133699129	MATRIZ CONFECÇOES LTDA ME	615433/337/68/2011
133758052	MAURICIA FERREIRA NETA	615720/337/68/2011
134024052	MAURICIO ROGEO ALVES BERTO 01269694189	616785/337/68/2011
134003411	MAURICIO SOARES DA SILVA	616727/337/68/2011
131998099	MAURINO CEZAR DOS SANTOS	48463/337/68/2011
131998099	MAURINO CEZAR DOS SANTOS	611569/337/68/2011
133470911	MAURO MULLER	614193/337/68/2011
133527255	MAURO SÃºRGIO DE OLIVEIRA	614492/337/68/2011
133972542	MAURO SOARES DE CAMPOS 12246151821	616681/337/68/2011
133080676	MAVEL VEÃ CULOS LTDA	612840/337/68/2011
133618994	MAXI LIMP PROD DE LIMPEZA E HIG. PROFISSIONAL LTDA	615003/337/68/2011
133597237	MAXSUEYMER SILVA	614873/337/68/2011
133862879	MAYKON RODRIGO DANTE ME	616226/337/68/2011
133600955	MAYLON ZANDONAI MATUCHAK ME	546515/337/68/2011
133486702	MAZZUTTI & SANTANA LTDA - ME	614273/337/68/2011
133414370	MC COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME	613888/337/68/2011
133322572	MD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	613518/337/68/2011
133527719	MDM DO VALE ARMARINHOS ME	614482/337/68/2011
133555917	MECÃNICA E TORNEARIA CAMPOS DE JULIO LTDA - ME	614662/337/68/2011
133572820	MECANICA E AUTO PECAS TRIANGULO LTDA ME	614740/337/68/2011
133942287	MEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA M	616518/337/68/2011
133095479	MEGA INSUMOS AGROPECUÃRIOS LTDA - ME	612884/337/68/2011
132737990	MEGA TUBRO PEÃTAS E SERVIÃTOS LTDA - EPP	612435/337/68/2011
132918633	MEIRE JOSE MANTOVANI ME	612539/337/68/2011
133670910	MELLO & GRANADO LTDA ME	615273/337/68/2011
132000423	MELØ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	546600/337/68/2011
133698092	MENDES GUIMARÃES TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	615404/337/68/2011
133524442	MERCADO BOA ESPERANÃA LTDA. ME.	614476/337/68/2011
130118710	MERCADO CENTRAL LTDA	545404/337/68/2011
132879566	MERCADO JALES LTDA ME	612505/337/68/2011
133350495	MERCADO NOVA ESTRELA LTDA	613633/337/68/2011
133120210	MERCADO SERRANO LTDA	612942/337/68/2011
133197506	MERCADO TOCANTINS LTDA - ME	613154/337/68/2011
133576175	MERCADO TROPICAL LTDA - ME	614756/337/68/2011
132039389	MERCANTIL HAGATA LTDA	611686/337/68/2011
133523594	MERCANTIL HAGATA LTDA - ME	614471/337/68/2011
133550966	MERCARIA DA GOSTO LTDA.	614633/337/68/2011
134001435	MERCEIS RODRIGUES DA SILVA 27545130197	616717/337/68/2011
133454843	MERICER REIS SABATINI MONTEMOR - ME.	614094/337/68/2011
133796108	MESSIAS DA SILVA & CIA LTDA	615886/337/68/2011
133917657	MESSIAS DA SILVA COELHO 26050706620	616297/337/68/2011
133598705	MESSIAS E GONZAGA LTDA ME	614886/337/68/2011
131467999	METALÃRGICA METALCAN LTDA - ME	545207/337/68/2011
133643093	METALFER MANUTENÃO INDUSTRIAL LTDA. EPP.	546099/337/68/2011
133654656	METALURGICA ANPER LTDA - ME	615194/337/68/2011
133761819	METALURGICA ANPER LTDA - ME	615738/337/68/2011
130478326	METALURGICA JUARA LTDA EPP	610492/337/68/2011
131988247	METALURGICA, VIDRAÃ E TORNEARIA MOREIRA LTDA-ME	611536/337/68/2011
133726894	METODIO SENDESKI JUNIOR	546656/337/68/2011
133194396	MF DISTRIBUIDORA E VAREJO DE CALÃADOS LTDA - ME	613138/337/68/2011
133792668	MICHELE CRISTINA CARRASCO - ME	615872/337/68/2011
133201813	MICHELETTI PIRON E CIA LTDA ME	613166/337/68/2011
133378560	MICHILLE DAL BERTO SASSO	613719/337/68/2011
133739350	MICHELLE TEIXEIRA DE M DE M SILVA ME	615636/337/68/2011
133701425	MICHLE REIS ALMEIDA & CIA LTDA ME	615448/337/68/2011
133276228	MICNET INTERNET PROVIDER LTDA - ME	613373/337/68/2011
130566500	MICROÃGIL INFORMÃTICA COMÃRCIO LTDA ME	610508/337/68/2011
133169910	MICROEIDT CELULARES E INFORMÃTICA LTDA ME	546119/337/68/2011
131438123	MICROMASTER INFORMATICA LTDA	610754/337/68/2011
13222450	MICROSTAR INFORMATICA LTDA	612094/337/68/2011
132442230	MIDAS RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP	48553/337/68/2011
132442230	MIDAS RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP	545874/337/68/2011
131747908	MIDIA CONFECÇOES LTDA - EPP	611064/337/68/2011
133594920	MIKAEL GARBO - ME	614858/337/68/2011
133385884	MILAN & WROBEL LTDA - ME	613750/337/68/2011
133631478	MILANE APARECIDA SOUSA DA ROCHA - ME	615078/337/68/2011
133613011	MILANI FRANCIELI FURLAN DE PEDRI	614970/337/68/2011
133889181	MILHOPAR IND. E COM. DE DERIVADOS DE MILHO LTDA ME	546794/337/68/2011
130343463	MILTON ETERNO DOS SANTOS	610460/337/68/2011
133423743	MINEIRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	613936/337/68/2011
132936178	MINERAÃO J E DIAMANTE LTDA	612553/337/68/2011
131775936	MINERACAO PANAMERICANA LTDA	611111/337/68/2011
133232840	MINERVINA SOUZA BRAGA - ME	613256/337/68/2011
133475174	MINI BOX SUPERMERCADO LTDA - ME	614215/337/68/2011
133597253	MIOOTTO E DUIM LTDA	614874/337/68/2011
133742326	MIRANDA E DIAS LTDA - ME	615848/337/68/2011
133383806	MIRCELA CRISTIANE A TEIXEIRA & CIA LTDA	613741/337/68/2011

133772926	MIRELLY DE LIMA PAVÃO ME	615788/337/68/2011
133932109	MIRIAN RODRIGUES DOS REIS 32669992234	616482/337/68/2011
132579391	MIRLANDIA M MATOS & CIA LTDA ME	612325/337/68/2011
132555522	MIRO SANDRE RIST	612299/337/68/2011
131767208	MIS DOS SANTOS CARVALHO	611096/337/68/2011
133062821	MISTURA BRASIL ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA	612786/337/68/2011
132795620	MMR ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. - EPP	612462/337/68/2011
133513467	MN RECUPERADORA DE CAMINHÃ-ES E CARRETAS LTDA	614425/337/68/2011
132557231	MNE CUIABA MODA-ME	545894/337/68/2011
130952435	MOACIR BIANCHET	610595/337/68/2011
133374114	MOACIR JUNGES COMERCIO ME	613705/337/68/2011
133977161	MOACIR MENEGUCCI 42965080163	616620/337/68/2011
133554295	MOCCELIN COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME	614648/337/68/2011
133415945	MODA BRANCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	613893/337/68/2011
133083470	MODA MAIOR LTDA ME	546053/337/68/2011
133174883	MODAS FLORENÃA LTDA	546123/337/68/2011
131499084	MODULARES STANDS DE ALUMINIO LTDA	610808/337/68/2011
133457150	MOIRA JANETE DE SOUZA LAVA JATO E BORRACHARIA ME	614080/337/68/2011
131235494	MOISES FERREIRA DA SILVA - ME	610645/337/68/2011
133974502	MOISES SALES DA SILVA 4037885368	616614/337/68/2011
133166678	MOLINA CAETANO INDUSTRIA COMERCIO DE TINTAS LTDA.	546115/337/68/2011
133607798	MONALIZA COMERCIO DE ROUPAS E CALÃADOS LTDA ME	546522/337/68/2011
133611477	MONALIZA COMERCIO DE ROUPAS E CALÃADOS LTDA - ME	546526/337/68/2011
133335151	MONDINI MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA ME	546264/337/68/2011
133469638	MONDINI MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA ME	546385/337/68/2011
133998142	MONICA BEATRIZ BARRETO SILVA 99424401191	616703/337/68/2011
133438619	MONTANA MOTOS LTDA	614014/337/68/2011
133278000	MONTEIRO & FESTINO DELGADO LTDA ME	613377/337/68/2011
133534006	MORAIIS OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME	614529/337/68/2011
133716570	MOREIRA DE AMORIM E MOREIRA DE AMORIM LTDA ME	615524/337/68/2011
133483568	MOREIRA DE SOUZA E GOMES LTDA	614259/337/68/2011
133842126	MOREIRA E ROCHA LTDA	616104/337/68/2011
133071618	MOREIRA RODRIGUES & SANTOS LTDA - ME	612815/337/68/2011
133401308	MOTA & GNOATTO LTDA - ME	613831/337/68/2011
133093689	MOTO MAIS PEÃTAS E ACESSÃRIOS LTDA	612875/337/68/2011
133696308	MOTONELIS SERVIÃTOS E PEÃTAS LTDA	615397/337/68/2011
133785688	MOTOSAN PECAS E SERVICOS LTDA ME	615847/337/68/2011
132192934	MOTTER & ARAUJO LTDA - ME	612065/337/68/2011
132168570	MOURA & DUARTE LTDA ME	612028/337/68/2011
133849708	MOURA & PADILHA LTDA ME	616145/337/68/2011
131766236	MOURA DURANTE & CIA LTDA	545375/337/68/2011
133642933	MR COMÃRCIO DE PEÃTAS ELÃTRICAS E ACESSÃRIOS LTDA	615133/337/68/2011
131914553	MR INFORMATICA LTDA	611370/337/68/2011
133501019	MSN FURTADO & SOUZA LTDA - ME	546415/337/68/2011
133697770	MT COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. - ME.	615423/337/68/2011
133653269	MT SEG IND E COM DE EQUIP DE SEGURANCA LTDA	615189/337/68/2011
133304477	MULHER MODAS LTDA - ME	546233/337/68/2011
134085620	MULHER MODAS LTDA - ME	546869/337/68/2011
133185516	MULTI CAR PEÃTAS E SERVIÃTOS LTDA	613116/337/68/2011
133066355	MULTI FESTAS LOCAÃTÃO ART. FESTAS EVENTOS LTDA	612797/337/68/2011
133993531	MULTI MÃVEIS COM. DE MÃVEIS E ELETR LTDA. - ME	616687/337/68/2011
133484998	MULTIELETRON-DISTRIBUIDORA DE MATL. ELETRICO LTDA	546401/337/68/2011
133087727	MULTITRUCK ALINHAMENTO DE CHASSIS E EIXO LTDA-EPP	612858/337/68/2011
133748448	MULTI MOTOS E BIKES LTDA-ME.	615678/337/68/2011
133662152	MUNIZ & FRANCISCO LTDA. - ME	615233/337/68/2011
132384833	MURILLO COMERCIO E REPRESENTAÃO LTDA - ME	612194/337/68/2011
133267237	MUROS ANTIGOS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	613345/337/68/2011
134019482	MUTUM COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME	616771/337/68/2011
133776859	MUTUM MATERIAIS PARA CONSTRUÃO LTDA - ME	615804/337/68/2011
133250105	MVO COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	613305/337/68/2011
133442519	N. Q. DE OLIVEIRA DROGARIA	614037/337/68/2011
133499839	N A DA GUIA AUTO MECANICA - ME	614346/337/68/2011
133890260	N A M ALEXANDRE ME	616368/337/68/2011
133017702	N AGUIAR LIMA COMERCIO - ME	612651/337/68/2011
132120534	N ARANTES	611946/337/68/2011
132124289	N ARANTES	611972/337/68/2011
133391043	N C MARTINS SERVIÃTOS - ME	613777/337/68/2011
132091895	N DO S P RIBEIRO	545701/337/68/2011
133350320	N E HADDAD - EPP	546280/337/68/2011
131927418	N F VEGA	611407/337/68/2011
132039575	N G DE LIMA COMERCIO	611687/337/68/2011
133062724	N G DE OLIVEIRA LIMA	612785/337/68/2011
132105985	N G L LANA-ME	611894/337/68/2011
131875183	N M GOMES DOS SANTOS COMERCIO-ME	611280/337/68/2011
133208540	N MARTINS COELHO COMERCIO - ME	546148/337/68/2011
131601440	N MASSA	610891/337/68/2011
132013967	N OSCAR DE MATOS- ME	611609/337/68/2011
133586898	N PEREIRA DE FREITAS ME	614808/337/68/2011
132072416	N VIEIRA DOS SANTOS	611780/337/68/2011
132641798	N. A. MACCARI PEÃTAS E SERVIÃTOS	612375/337/68/2011
133567150	N. B. GONÃLVES	614709/337/68/2011
133420396	N. BANG FIETZ & CIA LTDA - ME	613925/337/68/2011
131643118	N. BRESCOVSKI-ME	545293/337/68/2011
133827461	N. DA SILVA & CIA LTDA - ME	615973/337/68/2011
133036251	N. DE J. CALDAS	612706/337/68/2011
133299406	N. DE LIMA SANTOS PRESENTES-ME	613433/337/68/2011
133446603	N. DOS REIS BARROS & CIA. LTDA. - ME	614055/337/68/2011
133671461	N. DOS SANTOS FERREIRA	615279/337/68/2011
133841600	N. FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA	546777/337/68/2011
133525643	N. G. DA SILVA - ME	614485/337/68/2011

134004507	N. G. LUNA - ME	546856/337/68/2011
133184315	N. I. CARNEIRO COMÁ%RCIO	613112/337/68/2011
133304140	N. J. DA SILVA ME	613450/337/68/2011
133846504	N. PEREIRA DA COSTA ME	616127/337/68/2011
133203964	N. R. C. BARRETO FILHO - ME	613174/337/68/2011
133473635	N. V. S. FERREIRA	546389/337/68/2011
133828980	N. Z. MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA ME	614473/337/68/2011
133862976	N.A DE CARNEIRO -ME	616222/337/68/2011
133512355	N.C. DA SILVA CARLINI	614419/337/68/2011
134007590	N.O.S. COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	616740/337/68/2011
133495442	NACIONAL MANUTENÃO E INSTALAÇÃO LTDA	614333/337/68/2011
133109135	NADIA FATIMA CANFILD LAVRATTI	612920/337/68/2011
132106981	NAGELLA THAYSA CARVALHO	611899/337/68/2011
130466689	NAIR MEZOMO BARP-ME	610489/337/68/2011
133926346	NAIR PORFIRIO DOS SANTOS 02812905123	616350/337/68/2011
130659134	NANO AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	545107/337/68/2011
131752618	NANY COMERCIO DE CONFECOES LTDA	545365/337/68/2011
132015056	NANY COMERCIO DE CONFECOES LTDA	545612/337/68/2011
133051293	NARDI PRÁ%MOLDADOS LTDA. - ME.	546034/337/68/2011
133355403	NASA IND E COM DE CHALANAS E EMBARC LEVAS LTDA ME	613646/337/68/2011
133197891	NATALIA MORAIS SILVA SOUSA ME	613157/337/68/2011
133737802	NATALIA TEREZINHA VOOS	546673/337/68/2011
131277375	NATALINO BRANDAO DE SOUZA ME	610664/337/68/2011
133418065	NATALY RODRIGUES CARDOSO - ME	613909/337/68/2011
133727203	NATAN DIAS PRAXEDES LACERDA ME	615577/337/68/2011
131222457	NAZIH H. JORGE	545149/337/68/2011
133627489	NBS TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	615057/337/68/2011
133021289	NECKEL BOLLES & BOLLES LTDA-ME	612660/337/68/2011
133428540	NEIDE M. DE FREITAS & CIA LTDA - ME	613958/337/68/2011
133437205	NEIDE MARIA DO NASCIMENTO PAIVA ME	546352/337/68/2011
133692965	NEIDIR APARECIDA CARNEIRO COUTO ME	546618/337/68/2011
133595013	NEIGUEBERTO A. DE OLIVEIRA - ME	614852/337/68/2011
133784355	NEILDO DUARTE DE FREITAS	615840/337/68/2011
133439054	NEIRE GUIMARÃES DE MORAES ME	614018/337/68/2011
133808815	NEISIMAR DA SILVA GOMES - ME	615956/337/68/2011
131950673	NEIVA FATIMA FELDKIRCHER CONFECOES	611460/337/68/2011
131721933	NELDI ARIAS LENZ	611036/337/68/2011
133537145	NELI AIREZ COSTA FRANZOLIN PORTES	546449/337/68/2011
133957500	NELIO WAGNER NEVES 56920164191	616542/337/68/2011
133635465	NELSON KIYOSHI MARINHO SUZUKI DROGARIA	615093/337/68/2011
131921614	NELSON MORAES & CIA LTDA ME	611388/337/68/2011
133978745	NERI FATIMA MARCHIOMETTO BECKER 27914321087	616631/337/68/2011
133805298	NESTRASIO RODRIGUES RAMOS - ME	615937/337/68/2011
131718169	NET SHOPPING INFORMATICA LTDA	611026/337/68/2011
133442721	NEUCI SILVERIO DA SILVA	614040/337/68/2011
131515608	NEUDILTON MARQUES DOS SANTOS	545230/337/68/2011
133948420	NEULINDA A. DE PAULA - ME	616637/337/68/2011
132652838	NEURI E. ZANATTA ME	612383/337/68/2011
131472593	NEUSA PRUSSAK - ME	610788/337/68/2011
133474402	NEUSA SALETE PERONDI - ME	614167/337/68/2011
133802264	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO ME	615925/337/68/2011
133483380	NEUZA PEREIRA DE MACEDO ME	614256/337/68/2011
131144030	NEUZAIDE DE QUEIROZ	48367/337/68/2011
131144030	NEUZAIDE DE QUEIROZ	545131/337/68/2011
131754106	NEUZAIDE DE QUEIROZ & CIA LTDA	611075/337/68/2011
133641945	NEUZELI MORAES DE JESUS SOUSA	615125/337/68/2011
132454165	NEVERSON P DE LIMA ME	612236/337/68/2011
133494730	NEVES & SOUZA LTDA - ME	614332/337/68/2011
133407470	NEW LOOK COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA ME	613853/337/68/2011
131915347	NEWTECH COMERCIO SERV INFORMATICA LTDA	545521/337/68/2011
133938417	NEYLLA EDUARDA MARIANO FERNANDES 02190936101	616650/337/68/2011
133538605	NEZIO VALDELINO DE JESUS MENDES	614548/337/68/2011
133899098	NHC COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	546813/337/68/2011
133735427	NICODEMOS MORAIS DA SILVA ME	615614/337/68/2011
131980092	NIEDGA SILVA ARAUJO & CIA LTDA	611519/337/68/2011
130297917	NILCIO BUZATO	610449/337/68/2011
133058522	NILDO APARECIDO RODRIGUES FLOES	612771/337/68/2011
132078341	NILSON ARROTEIA & CIA LTDA	611797/337/68/2011
133054314	NILSON B. DE MIRANDA	612756/337/68/2011
131920839	NILSON RAVELLI	611386/337/68/2011
133715345	NILVA SALETE BAZANA - ME	615519/337/68/2011
131963252	NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA	611483/337/68/2011
134065964	NILZA MARIA DA SILVA & CIA LTDA	616862/337/68/2011
133670899	NIPPON COPIAS E PAPELARIA LTDA	615274/337/68/2011
133318800	IVALDO DE S. F. FILHO	613506/337/68/2011
131548883	IVALDO LOPES PECAS - ME	48390/337/68/2011
131548883	IVALDO LOPES PECAS - ME	610844/337/68/2011
133576400	IVALDO NEGRINI -ME	614757/337/68/2011
131518437	IVALDO SILVA DE MEDEIROS FILHO	545233/337/68/2011
133458598	NOBILE DA SILVA & SILVA LTDA - ME	614121/337/68/2011
133942597	NOBRE SABOR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA	616520/337/68/2011
133377024	NOBREGA & NOBREGA LTDA	613717/337/68/2011
133837971	NOELI RODRIGUES NEVES MEOTTI - ME	616081/337/68/2011
133385868	NOEMI PEREIRA DE SOUZA ME	546306/337/68/2011
133129870	NOGUEIRA & TOGO LTDA	612965/337/68/2011
133042138	NOGUEIRA NOBRE EMPREEND. ART. E CULTURAIIS LTDA	612724/337/68/2011
133623190	NORIVAL VEICULOS LTDA ME	614960/337/68/2011
131710117	NORMA SUELY GOMES DE FREITAS	545338/337/68/2011
131662430	NORTAO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	545306/337/68/2011
132198185	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS COSMETICOS LTDA	612068/337/68/2011

133703959	NOSSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	615465/337/68/2011
133455211	NOVA À%POCA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA - ME	614096/337/68/2011
133497127	NOVA ALIANÇA COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA ME	614289/337/68/2011
133651800	NOVA ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA	615183/337/68/2011
133085783	NOVAIS XAVIER & CIA LTDA	612852/337/68/2011
133156460	NOVITAH CONFECÇÕES LTDA ME	546108/337/68/2011
133449599	NOVO ELETRO MÁVEIS E ELETRODOMÁSTICOS LTDA - ME	546361/337/68/2011
131595989	NOVO TEMPO MOTO LTDA EPP	610888/337/68/2011
133301729	NUCLEO SISTEMA INTEGRADO DE PREV. E SEGURANÇA LTDA	546231/337/68/2011
133561640	NUNES & OLIVEIRA LTDA. ME	614686/337/68/2011
133696855	NUNES ALIMENTOS LTDA ME	546625/337/68/2011
132233800	NUNES NETO & CORREIA DA SILVA LTDA	545817/337/68/2011
133416577	NWM COMERCIO DE PNEUS LTDA	613899/337/68/2011
133337510	O B DE SOUZA - ME	613572/337/68/2011
131682334	O B QUEIROZ ME	48398/337/68/2011
131682334	O B QUEIROZ ME	610992/337/68/2011
133811387	O CARLI NETO - ME	615968/337/68/2011
132126702	O CIMENTAO COM DE MAD E MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME	611976/337/68/2011
133258149	O E S MARFORARIA LTDA	613321/337/68/2011
132443210	O G DE ALMEIDA MOTOS-ME	612230/337/68/2011
133093301	O VAREJÃO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME	546064/337/68/2011
133674762	O. A. TOMAS CONSTRUÇÕES - ME	615295/337/68/2011
133656586	O. ANTONIO DA SILVA	615205/337/68/2011
133420370	O. B. MUDEH	613922/337/68/2011
132639033	O. BARBOSA GENTIL - CONFECÇÕES - ME.	545915/337/68/2011
133724441	O. D. DOS SANTOS FREIOS - ME	615565/337/68/2011
133386295	O. DE OLIVEIRA CEBALHO-ME	613752/337/68/2011
132945932	O. DE OLIVEIRA FILHO - ME	612567/337/68/2011
133207234	O. DOS SANTOS DE SOUZA	613186/337/68/2011
134088280	O. F. DE ALMEIDA POSSA SAPATARIA ME	616894/337/68/2011
133616266	O. F. DE CARVALHO	614990/337/68/2011
133439488	O. G. DA SILVA - ME	613984/337/68/2011
133486540	O. H. CARDOSO & CIA LTDA - ME	614277/337/68/2011
133402479	O. J. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.	546317/337/68/2011
133048675	O. S. PRIMO ME	612741/337/68/2011
131911163	OCP INFORMATICA LTDA ME	48437/337/68/2011
131911163	OCP INFORMATICA LTDA ME	611364/337/68/2011
133477622	ODAIR APARECIDO ZANATA	614229/337/68/2011
133709272	ODALICE E. DE OLIVEIRA CASTRO-ME	615500/337/68/2011
133439801	ODETE DA SILVA VAZ	614023/337/68/2011
132029731	ODETE PAVAN PESSETTO & CIA LTDA	611660/337/68/2011
132191873	ODETE RIBEIRO DE LIMA ME	612063/337/68/2011
133372057	ODICILIA VIANA BARROS FONSECA	613697/337/68/2011
130457248	ODILES DOS SANTOS	610486/337/68/2011
133541789	ODILIO SILVA TORRES	614579/337/68/2011
132942798	ODILON BARBOSA DE SOUZA - ME	612559/337/68/2011
133368459	ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA - ME	613677/337/68/2011
133801080	ODILZA NATALICE SILVA RONDON ME	615921/337/68/2011
133612546	OENNING DINIZ & DINIZ LTDA	546527/337/68/2011
132249260	OFELIA GRACIA ARGUELLO MONTIPIO ME	612116/337/68/2011
133043509	OFFICINA COMANDO DIESEL - PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	612732/337/68/2011
133340805	OFICINA DE CONSERTOS DE COMPRESSORES E FERRAM. LTD	546269/337/68/2011
132914450	OFICINA DE MOTO BICO FINO LTDA ME	612538/337/68/2011
133567710	OFICINA FASHION COMÁ%RCIO DE ROUPAS LTDA ME	614713/337/68/2011
133978389	OLACIR DOMICIANO DE SOUZA 03503829130	616598/337/68/2011
133572293	OLGA FERREIRA COSTA	614737/337/68/2011
133093824	OLIGARIO LINHARES DE OLIVEIRA - ME	615921/337/68/2011
131180819	OLIMPIO ALVES DE MOURA ME	545142/337/68/2011
131741543	OLIMPIO JOSE MENDES - EPP.	611059/337/68/2011
131956523	OLINDA CARVALHO DOS SANTOS MIRANDA	611469/337/68/2011
133543722	OLIVEIRA & ALIATTI LTDA - ME	614594/337/68/2011
133636291	OLIVEIRA & GENUOD LTDA ME	546571/337/68/2011
133769461	OLIVEIRA & MARINHO DE OLIVEIRA LTDA ME	615769/337/68/2011
134031393	OLIVEIRA & MARQUES LTDA-ME	616815/337/68/2011
133227510	OLIVEIRA & MOZER LTDA - ME	613234/337/68/2011
133024660	OLIVEIRA & PILLER LTDA-EPP	546010/337/68/2011
132187035	OLIVEIRA E PEREIRA LTDA - ME	48526/337/68/2011
132187035	OLIVEIRA E PEREIRA LTDA - ME	612057/337/68/2011
133751562	OLIVEIRA RIBAS & SANTANA MATOS LTDA - ME	615692/337/68/2011
133384799	OLIVEIRA ROLDAO MONTEIRO NETO	613746/337/68/2011
134090489	OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME	616899/337/68/2011
133710009	OLIVEIRA SILVA & SANTANA DE SOUZA LTDA EPP	615504/337/68/2011
132956047	OLIVEIRA SILVA & TADIOTTO LTDA.	545978/337/68/2011
133500071	OMIZZOLLO E ROCHA OMIZZOLLO LTDA	614347/337/68/2011
133051994	ON LINE MICRO COMPUTADORES LTDA - ME	612746/337/68/2011
133569578	ONEDIE CAMILO DE SOUZA CONFECOES-ME	614727/337/68/2011
132445590	ONOFRE & ONOFRIO LTDA - ME	612231/337/68/2011
132039931	ONORIVAL E DE FREITAS-ME	48479/337/68/2011
132039931	ONORIVAL E DE FREITAS-ME	545640/337/68/2011
133209903	OPEN INFORMATICA LTDA	613194/337/68/2011
133112004	OPCS CONF. DE UNIFORMES E ROUPAS INTIMAS LTDA ME	612925/337/68/2011
131854879	OPTICA CAMPINAS LTDA	611246/337/68/2011
131810359	OPTICA CLEBER JOALHEIROS LTDA - ME	545413/337/68/2011
133550885	OPTICA DOMENI E RELOJOARIA LTDA - ME	614632/337/68/2011
130683612	ORGAN & REESE LTDA ME	610546/337/68/2011
133420272	ORIANA AMIKI DA SILVA	613923/337/68/2011
131797034	ORLANDO RICARDO DOS SANTOS	611141/337/68/2011
131949314	ORLANDO SILVA JUNIOR	48448/337/68/2011
131949314	ORLANDO SILVA JUNIOR	611454/337/68/2011
130797448	ORLANDO VERONEZI	610575/337/68/2011

133011151	ORLATO PAES & OLIVEIRA LTDA - ME	612638/337/68/2011
134025300	ORLAWDEMAR AMARAL CARDOSO 74984039272	546861/337/68/2011
133861180	ORLENE FORTALEZA DE MORAIS 09281509334	616188/337/68/2011
131858939	ORMINDA DOS SANTOS RECIDIVI ME	611256/337/68/2011
132476606	ORSO & SILVA LTDA ME	612257/337/68/2011
133652505	ORSO & SILVA LTDA ME	615181/337/68/2011
132049015	ORTENILA S BANFI DA SILVA & CIA LTDA	611712/337/68/2011
132055295	ORTO INTEGRADA COMERCIO ORTODONTICOS LTDA	545655/337/68/2011
133389391	ORTOSERVICE IND. E COM. DE PROD. ORTOPEDICOS LTDA	613764/337/68/2011
131857525	ORTZ & WINCK LTDA	611254/337/68/2011
133180956	OSEIAS ALVES FERREIRA - ME	613103/337/68/2011
130121371	OSMANDO DE SOUZA COSTA - ME	610409/337/68/2011
132355809	OSMAR CORREIA DE ARAUJO MINIMERCADOS-ME	612173/337/68/2011
133021335	OSMAR CORREIA DE ARAUJO MINIMERCADOS-ME	612661/337/68/2011
133463770	OSMAR JOÃO CORADASSI	614149/337/68/2011
132816989	OSMAR NORA - AREA - ME	612478/337/68/2011
130181498	OSMAR QUINALHO ME	610419/337/68/2011
133464806	OSMARINO RODRIGUES COSTA	614161/337/68/2011
134022629	OSVALDA APARECIDA CASTRO LOPES 72521643653	616745/337/68/2011
132952483	OSVALDO DE CASTRO SILVA - ME	612574/337/68/2011
133770010	OSVALDO R. DA SILVA - ME	615773/337/68/2011
132295121	OSVANIA BOMBARDA SOLDEIRA ME	612138/337/68/2011
133510450	OTACILIO MUNIZ MACEDO - ME	614413/337/68/2011
130713848	OTALICIO JOSE DE ARRUDA E SILVA	610555/337/68/2011
133011305	OTAVIO JOSE FRASSON	612640/337/68/2011
133311821	OTAVIO RIBEIRO DA SILVA	613479/337/68/2011
132166259	ÓTICA CORREA LTDA	545783/337/68/2011
130039896	ÓTICA CRISTAL LTDA	545033/337/68/2011
131891260	ÓTICA E RELOJOARIA GOLDEN LTDA - ME	545495/337/68/2011
130716758	ÓTICA MARILIA LTDA	610556/337/68/2011
131550640	ÓTICA OURO PRETO LTDA	610849/337/68/2011
131683900	ÓTICA OURO PRETO LTDA	610994/337/68/2011
133728684	ÓTICA POP LTDA ME	546659/337/68/2011
133830659	ÓTICA PRISMA LTDA	615602/337/68/2011
130614130	ÓTICA SANTA LUZIA LTDA	610520/337/68/2011
133920909	ÓTICA SHALON LTDA - ME	616421/337/68/2011
133463532	ÓTICA VISUAL LTDA	614147/337/68/2011
133058590	OTTO C ALBRECHT	612772/337/68/2011
133057682	OZIÂNIA BARBOSA DE SÁ	612766/337/68/2011
133710203	P C DA SILVA BARBOSA	615505/337/68/2011
133583929	P C DE OLIVEIRA METALURGICA ME	614794/337/68/2011
132025639	P C KAMPHORST ME	612642/337/68/2011
132436981	P C LOPES PEREIRA ME	612225/337/68/2011
133863212	P C NIESURI ME	616230/337/68/2011
133888878	P C V DE MELO ME	616363/337/68/2011
133906221	P CANDIDO COMERCIO	616434/337/68/2011
133152120	P D DE SOUZA VESTUARIO - ME	613017/337/68/2011
133414043	P DOS SANTOS COMERCIO	613887/337/68/2011
131805835	P E BACHEGA	611156/337/68/2011
132474298	P E S MARQUEZINI	612254/337/68/2011
133605850	P FERREIRA DA CUNHA - ME	614929/337/68/2011
131984217	P FERREIRA DE SOUZA	611529/337/68/2011
133698971	P H CONFECÇÕES LTDA	546630/337/68/2011
134064704	P H ROCHA ME	546864/337/68/2011
133690628	P J O AGUIAR - INFORMATICA ME	615376/337/68/2011
131873407	P L CALVAC	611277/337/68/2011
131346474	P MARIA DE CARVALHO & CIA LTDA	610705/337/68/2011
133346501	P R DOS SANTOS BUENO - VERDURAS	613613/337/68/2011
131755366	P R PEREIRA ME	611079/337/68/2011
132186896	P SERGIO CAMPOS	612055/337/68/2011
133659534	P T BARBOSA ME	615224/337/68/2011
133705544	P. A. PINHEIRO & A. C. SILVA LTDA. - ME	615425/337/68/2011
134013786	P. B. SOARES DOS ANJOS & CIA LTDA ME	616752/337/68/2011
133512851	P. D. CARNEIRO - ME	614423/337/68/2011
132441837	P. D. SPINA DE SOUZA & CIA LTDA - ME	612228/337/68/2011
133566498	P. DE JESUS FERREIRA LEITE	614705/337/68/2011
133416461	P. E. MIOTTO	613897/337/68/2011
132217163	P. F. RODRIGUES COMPRESSORES	612089/337/68/2011
133430065	P. FELIZADO E SIQUEIRA LTDA. - ME	613962/337/68/2011
133263983	P. G. DA SILVA PRIMO NETO - ME	613334/337/68/2011
133686140	P. LUCILENE DA COSTA	615349/337/68/2011
133271919	P. MOYA RIBEIRO	613359/337/68/2011
133667855	P. R. C. SERAFIM	615260/337/68/2011
133371140	P. R. DE LORENZI - ME	613688/337/68/2011
133171639	P. R. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME	48609/337/68/2011
133171639	P. R. DOS SANTOS E CIA LTDA-ME	613074/337/68/2011
133435504	P. R. LEAL COMERCIO	613995/337/68/2011
133814769	P. R. ZANKOSKI & CIA. LTDA ME	546757/337/68/2011
133505936	P. S. DIAS ME	614382/337/68/2011
133010759	P. S. SIMOES ALEM ME	545994/337/68/2011
133502953	P. V. FABRI COMERCIO	614365/337/68/2011
133320510	P.G.DE OLIVEIRA ADRIANO	613514/337/68/2011
133569446	P.J.T. DE FREITAS ME	614726/337/68/2011
133598071	P.K. XAVIER BORGES	614881/337/68/2011
133755630	P.R.S.SILVA-ME	546696/337/68/2011
133979121	PABIA KAROLINE VIEIRA SOUZA 02548271102	616634/337/68/2011
133806383	PABLO DIEGO ROCHA ME	546748/337/68/2011
133678480	PACHECO E PACHECO LTDA. - ME	615290/337/68/2011
133592545	PADOVAN & GOUVEA LTDA	614846/337/68/2011
133542181	PAES & PAES LTDA	614582/337/68/2011

133653706	PAGUE MENOS CALÇADOS LTDA - EPP	615191/337/68/2011
132226235	PAIOL TRANSPORTES RODOVIA - RIOS LTDA - ME	545815/337/68/2011
133696782	PAIXÃO FEMININA MODA ÍNTIMA LTDA. ME.	615419/337/68/2011
133267091	PALACE HOTEL PANORAMA LTDA - ME	613344/337/68/2011
133589293	PALLOMA DISTI. E COM DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS	614823/337/68/2011
131964569	PALMITOS ECOLOGICO INDUSTRIA E COM LTDA - EPP	545564/337/68/2011
130190233	PANES MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA	545052/337/68/2011
130015890	PANFRIGO SAO BENTO LTDA	545027/337/68/2011
133648575	PANIFICADORA DE PROD. CAS. N.SRA DE FATIMA LTDA-ME	615168/337/68/2011
132535114	PANIFICADORA MACHADO LTDA	545890/337/68/2011
133789659	PANIFICADORA SABOR DO SUL LTDA - ME	615862/337/68/2011
133837050	PANTANAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	546773/337/68/2011
133792943	PANTANAL ARTEFATOS DE COURO E EXPORTAÇÃO LTDA	546736/337/68/2011
132067625	PANTANEIRO ACESSÁRIOS LTDA	545675/337/68/2011
130420638	PANTHER MODAS LTDA	610474/337/68/2011
133229327	PAPEL PRINT PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME	612599/337/68/2011
132124157	PAPELARIA E BAZAR ORIENTAL LTDA - ME	48512/337/68/2011
132124157	PAPELARIA E BAZAR ORIENTAL LTDA - ME	611970/337/68/2011
133654796	PAPELARIA MODELO LTDA ME	615196/337/68/2011
133687155	PAPELARIA PAPEL E ARTE LTDA - ME	615356/337/68/2011
133599442	PAPELART PAPELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	614896/337/68/2011
133866939	PAPELMIX PAPELARIA LTDA - ME	616247/337/68/2011
133270114	PARAÁ - BA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - ME	613354/337/68/2011
133494110	PARAFUSOS CAME LTDA - ME	546398/337/68/2011
133775330	PARANA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	615802/337/68/2011
133042448	PARANAERA PARAMATINGA AERO AGRICOLA LTDA - ME	617272/337/68/2011
133848256	PARCERIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME	616139/337/68/2011
133524574	PARREIRA AGROPECUÁRIA LTDA ME	614477/337/68/2011
133697347	PARSUL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	615421/337/68/2011
133637395	PASQUALLI & CIA LTDA - ME	615107/337/68/2011
133626741	PATRICIA DE LIMA - ME	615051/337/68/2011
133612180	PATRICIA NOBRE SANTOS	614964/337/68/2011
133782808	PAULA VIEIRA MULLER ME	615833/337/68/2011
133866149	PAULINO XAVIER BUENO ME	616243/337/68/2011
133119661	PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME	546080/337/68/2011
131724975	PAULO BARRETO DE SOUZA	611038/337/68/2011
132017083	PAULO CESAR DA SILVA MONTARIA -ME	48472/337/68/2011
132017083	PAULO CESAR DA SILVA MONTARIA -ME	611618/337/68/2011
132498960	PAULO DE LIMA DELLA STRA - ME	612268/337/68/2011
131885375	PAULO DOUGLAS BERNARDI	611312/337/68/2011
131812866	PAULO FERREIRA DE MOURA	611168/337/68/2011
133709078	PAULO HENRIQUE BUENO	546637/337/68/2011
133978400	PAULO IORI 18630790172	616625/337/68/2011
133071316	PAULO J. DA SILVA - ME.	612814/337/68/2011
133569241	PAULO J. JAROSKEVICIS	614724/337/68/2011
133347591	PAULO JUNIOR MARAFIGA - ME	613622/337/68/2011
131255487	PAULO R C SCHOLTAO - ME	610652/337/68/2011
133390039	PAULO ROBERTO CLEMENTE	613770/337/68/2011
133334660	PAULO ROBERTO DOS SANTOS E SILVA - ME	613566/337/68/2011
133490122	PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	614303/337/68/2011
133917851	PAULO SERGIO MERCES 55095801191	616314/337/68/2011
133918424	PAULO VICTOR SOUSA SILVA 02349283100	616375/337/68/2011
132404044	PAULO ZUZA DE SOUZA - ME	545863/337/68/2011
133873919	PAWPE COMERCIO DE CALCADOS E VARIEDADES LTDA ME	616272/337/68/2011
133163156	PAX LÂDER SEGUROS FUNERÁRIOS LTDA ME	613051/337/68/2011
131519239	PAZ E ROSA LTDA ME	610824/337/68/2011
132105969	PEDRO C. DIAS & CIA LTDA ME	611893/337/68/2011
133226603	PEDRO GREGORIO DA SILVA - MERCADO ME	613229/337/68/2011
133938468	PEDRO MARCIO DA SILVA RODRIGUES 62172247120	616506/337/68/2011
130066893	PEDRO MARINHO CAMARCO	610399/337/68/2011
133965970	PEDRO METELLO NETO - EPP	616592/337/68/2011
133530388	PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES FILHO	613543/337/68/2011
133509222	PEDRO PAULO ALVES DE OLIVEIRA ME	614366/337/68/2011
133345815	PEDRO PAULO FRANCISCO DE SOUZA	546276/337/68/2011
133166937	PEDRO PAULO JESUS PEREIRA	613061/337/68/2011
131644092	PEDRO R SANTOS	610934/337/68/2011
133020444	PEDRO TAVARES DA SILVA	546003/337/68/2011
133424723	PEINADO & SANTOS LTDA ME	613944/337/68/2011
133042944	PEIXOTO SILVA & KACHOBOSKI LTDA - ME	612729/337/68/2011
133624480	PEPI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	546544/337/68/2011
130349593	PEQUENOS SEGREDOS COMERCIO CALCADOS LTDA	610463/337/68/2011
132063271	PEQUENOS SEGREDOS COMERCIO CALCADOS LTDA	611753/337/68/2011
133518744	PERA & OLIVEIRA LTDA-ME	614449/337/68/2011
132094576	PEREIRA & DIEHL PEREIRA LTDA	611851/337/68/2011
131780204	PEREIRA DE ARAUJO & RODRIGUES DE ARAUJO LTDA	545385/337/68/2011
132608979	PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME	545904/337/68/2011
131950312	PEREIRA E GOMES MORAES LTDA	611456/337/68/2011
131976630	PEREIRA MEIRA & ALMEIDA MEIRA LTDA ME	611512/337/68/2011
133587851	PERIRIN SCHAFFRANSKI & CIA LTDA	614817/337/68/2011
133695433	PESSOA DE LIMA & ZANATTA LTDA	615407/337/68/2011
133070956	PETALLAS PERFUMARIA LTDA - ME	546046/337/68/2011
133480046	PETMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	614239/337/68/2011
132242516	PEUGAUTO MECANICA LTDA	612110/337/68/2011
133788970	PEZÃO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA ME	615861/337/68/2011
133223612	PIHANTONTEC INFORMATICA LTDA	613224/337/68/2011
133153304	PHARMACIA DROGA VIDA LTDA - ME	613022/337/68/2011
133010716	PIEHLER INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA ME	612636/337/68/2011
133651789	PIC LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA FESTAS LTDA	615184/337/68/2011
131899236	PIENARO & SILVA LTDA	611335/337/68/2011
133515192	PILAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA	614435/337/68/2011

134184262	PIMENTA GUERRA & BUSATO LTDA	616989/337/68/2011
133455270	PINGO DE CHEIRO PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA ME	614097/337/68/2011
133419436	PINHEIRO & MUNDIM LTDA	613917/337/68/2011
132081890	PIOVIANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	611810/337/68/2011
133939375	PIRAJUÍ TRANSPORTES LTDA	546820/337/68/2011
133829243	PISON COMERCIO LTDA ME	546770/337/68/2011
130116262	PITON & PITON LTDA	545043/337/68/2011
133170101	PIZZARIA SABOR EM FATIAS LTDA - ME	613071/337/68/2011
133626466	PIZZARIA VG LTDA-ME	614813/337/68/2011
133387771	PLANETA ÁGUA - COM. E CONST. DE PISCINAS LTDA - ME	546307/337/68/2011
132094606	PLANETA BEBE MOVEIS E DECORACOES LTDA	611852/337/68/2011
133326632	PLANETA MULHER ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME	613540/337/68/2011
133095517	PLANETA UTIL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME	612885/337/68/2011
133702626	PLANMETAS-CONSTRUTORA.COMERCIO E SERV.GERAIS LTDA	615456/337/68/2011
133601790	PLANTE BEM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	614912/337/68/2011
133663612	PLENA BELEZA E ESTÉTICA LTDA	612921/337/68/2011
133470490	PLEUTIM & VARGAS LTDA - ME	614095/337/68/2011
132787890	PLINIO D'ANGELLES FRABETI	545941/337/68/2011
133846199	PLUG INFORMATICA LTDA - ME	616124/337/68/2011
133550508	PMD'S ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	614630/337/68/2011
133229564	PNEUS USADÃO LTDA	613245/337/68/2011
132678160	POLIANA G. DIAS DROGARIA ME	612401/337/68/2011
131820141	POLISER COSMETICOS LTDA-EPP	545422/337/68/2011
130688681	POLITEC ELETRO DOMESTICOS LTDA	610549/337/68/2011
132298139	POLLOFLEX COMERCIO DE BORRACHAS E PEÇAS LTDA ME	545836/337/68/2011
134087577	POLONIO E FERREIRA LTDA ME	546870/337/68/2011
132168928	POMPEO AUTO PEÇAS LTDA	612029/337/68/2011
133686809	POMPEU SOARES ARAGÃO ME	615353/337/68/2011
132123932	PONA & OLIVEIRA LTDA	611967/337/68/2011
133729150	PONCE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	546657/337/68/2011
133689352	PONTO COM ELETRO -COM. MOV E ELETRODOMESTICOS LTDA	615367/337/68/2011
133461947	PONTO INFORMATICA LTDA ME	614138/337/68/2011
133482944	PONTO QUENTE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME	546396/337/68/2011
133323528	PONTO QUENTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	546250/337/68/2011
133457419	PONTO QUENTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME	546371/337/68/2011
131812270	PONTO QUENTE MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA	545417/337/68/2011
133423107	PONTUAL CELULAR LTDA - ME	613932/337/68/2011
133157733	PORTAL DA AMAZÔNIA CAÇA E PESCA LTDA - ME	613036/337/68/2011
133814556	PORTAL FILM COMERCIO DE PELICULAS LTDA ME	546755/337/68/2011
133831370	POSSIDONIO INACIO DA COSTA NETO - ME	616051/337/68/2011
131878689	POSTO DE MOLAS CINCO RODAS LTDA	611301/337/68/2011
133607143	POSTO DE MOLAS E MECÂNICA RK LTDA	614937/337/68/2011
133216403	POSTO DE MOLAS SORRISO LTDA - ME	613207/337/68/2011
132102048	POUSADA BAGUARI LTDA	611875/337/68/2011
133095525	POUSADA RECANTO DO TRAIÃO LTDA ME	612886/337/68/2011
133982050	POVOA & ALMEIDA NORONHA LTDA	616646/337/68/2011
133384187	PRAJOF COM. DE TINTAS E MAT. P/ CONST. LTDA	613745/337/68/2011
133659461	PRATES INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP	546588/337/68/2011
132950405	PREÇO LEGAL SUPERMERCADO LTDA - ME	612572/337/68/2011
131394185	PREFERENCIAL SINALIZ E CONSERVACAO LTDA	610731/337/68/2011
131207377	PREMIUM ABATEDOURO DE ANIMAIS LTDA	610631/337/68/2011
132943581	PRESENTE & CAETANO LTDA - ME	612562/337/68/2011
132879212	PRESTES & PRESTES LTDA ME	545950/337/68/2011
131277472	PRICILA GUIMARAES DE OLIVEIRA	610665/337/68/2011
133842088	PRIMA CELL COM DE CELULARES E INFORMATICA LTDA ME	616089/337/68/2011
133418499	PRIMAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	613910/337/68/2011
133792927	PRIMAVERA COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME	615874/337/68/2011
133467228	PRIMAVERA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	546377/337/68/2011
133335208	PRIMO BOX IND E COM DE ACES PARA AUDIO E VIDEO LTD	613568/337/68/2011
133630781	PRIMO MACIEL & DE FREITAS LTDA - ME	615074/337/68/2011
133523390	PRIMOS EMBALAGENS LTDA - ME	546433/337/68/2011
133689603	PRINT SERVICE IMPRESSORAS E CARTUCHOS LTDA ME	615369/337/68/2011
134050070	PRISCILA BEATRIZ DA SILVA TESSARO 03997692181	616841/337/68/2011
133197344	PRISCILA RASQUERI MENDES MARASCHIN	546140/337/68/2011
130958310	PRISCILLA MOVEIS LTDA ME	545122/337/68/2011
133802108	PROJETAR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL LTDA - ME	615924/337/68/2011
133914313	PRO-SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME	616451/337/68/2011
133788881	PUNTEL DECORAÇÕES DE FESTA LTDA -ME	615243/337/68/2011
133004112	PURIFICADORA DE ÁGUA SOFT LTDA - ME	612623/337/68/2011
132055309	PX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EPP	611728/337/68/2011
133826520	Q 1 DIST. E IMPORT. DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LT	616031/337/68/2011
131855417	Q SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	545457/337/68/2011
132056887	QUALITÁ -COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	545656/337/68/2011
133475751	QUALLY FRYO CLIMATIZACAO LTDA. - ME	614181/337/68/2011
131615769	QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA	610904/337/68/2011
133860264	QUEZIO MOREIRA COSTA 69096996100	616213/337/68/2011
133670996	QUICHELLER & PETERLINI LTDA ME	615275/337/68/2011
133017940	R P DA FONSECA	612653/337/68/2011
133635635	R. DOS S. BISPO	546567/337/68/2011
133369110	R A AQUINO MOREIRA & CIA LTDA ME	613681/337/68/2011
131794639	R A DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	545392/337/68/2011
132157217	R A DE VARGAS - COMERCIO	545776/337/68/2011
134073312	R A P FERREIRA - ME	616881/337/68/2011
133252469	R A RODRIGUES & CIA LTDA	613310/337/68/2011
133306470	R ALRIVS DO PRADO & CIA LTDA ME	613463/337/68/2011
133811549	R B A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	546752/337/68/2011
133662489	R BARBOSA SOBRINHO	615234/337/68/2011
133718468	R BRUNNER OLIVETTI - ME	615537/337/68/2011
133533530	R C DA ROCHA E CIA LTDA	614528/337/68/2011
133739252	R C DE SOUZA & CIA LTDA - ME	615635/337/68/2011

133649890	R C DOS SANTOS - COMERCIO ME	615177/337/68/2011
133756114	R C GONÇALVES PAPELARIA LTDA ME	546698/337/68/2011
131799487	R C IND E COMERCIO DE PROD ALIMENT LTDA	611146/337/68/2011
131930664	R C WORLD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	545533/337/68/2011
131837249	R D R DUARTE	545436/337/68/2011
133619940	R D R DUARTE - ME	546538/337/68/2011
132214075	R D R DUARTE ME	545812/337/68/2011
133432980	R DA S MOURA REPRESENTAÇÃO-ES BOVINA	546346/337/68/2011
132167573	R DE ALMEIDA COUTO - MERCADO ME	545784/337/68/2011
132049821	R DE CASSIA MERCHIOLI	611715/337/68/2011
133621529	R ESTOFADOS LTDA ME	615019/337/68/2011
133023079	R F DA S OLIVEIRA - ME	612670/337/68/2011
133547620	R F DE FREITAS ME	614617/337/68/2011
131962345	R F MARTINS - ME	611480/337/68/2011
133619508	R FERREIRA DE SOUSA ME	615006/337/68/2011
133592111	R G DE JESUS ME	614842/337/68/2011
133884538	R G DE JESUS RIBEIRO	616342/337/68/2011
131914286	R G MADRONA	611369/337/68/2011
133741915	R J S BRITO ME	615651/337/68/2011
132028379	R L ANSOLIN COMERCIO E REPRESENTACOES	48477/337/68/2011
132028379	R L ANSOLIN COMERCIO E REPRESENTACOES	611654/337/68/2011
133881407	R L AUTO ELETTRICA E ACESSORIOS LTDA.	616331/337/68/2011
133921450	R L COM DE PROD DE HIGH PROF E DES LTDA ME	616474/337/68/2011
133159434	R L GEWINSKI ME	613041/337/68/2011
133438678	R L NOGUEIRA SERVICOS ME	614015/337/68/2011
133151840	R LAB COM PROD CIENTIFICOS P MEDICINA HUMANA LTDA	613016/337/68/2011
133765903	R M KLEIN & CIA LTDA	546714/337/68/2011
131947753	R M PEDROSO ME	611451/337/68/2011
133439798	R MARIA DE MORAIS OLIVEIRA - ME	546354/337/68/2011
133038211	R NEVES TRANSPORTES ME	612711/337/68/2011
133671020	R P DA CRUZ - ME	615276/337/68/2011
133064816	R P S - COMERCIO PROD PARA INFORM E TELEFONIA LTDA	546040/337/68/2011
133677044	R PEREIRA RADIADORES - ME	615289/337/68/2011
132032384	R PINHEIRO DE SOUZA DROGARIA - ME	611669/337/68/2011
133615332	R R BERNARDO ME	614979/337/68/2011
131911643	R R V MAZZARO	611365/337/68/2011
133329607	R R ZAMBIRÃO ME	613549/337/68/2011
133703592	R RADAMES DE PAULA ME	615463/337/68/2011
133655663	R S DA COSTA	615201/337/68/2011
133602583	R S DE ALBUQUERQUE	614915/337/68/2011
131259369	R SCHMIEDER	610654/337/68/2011
133582256	R W SUPERMERCADO LTDA ME	546490/337/68/2011
133473597	R A. BATISTA FERRON	614207/337/68/2011
133355802	R A. CHAVES DA SILVA BITTENCOURT	613648/337/68/2011
133452565	R A. DURTE ME	614081/337/68/2011
133595315	R A. R. PEREIRA & CIA LTDA ME	614862/337/68/2011
132088304	R APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA - ME	611831/337/68/2011
13397769	R B. BRANDÃO	613813/337/68/2011
133770192	R B. MACHADO - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS	615774/337/68/2011
133699730	R. BARANHUK - ME	615438/337/68/2011
132769166	R. BEZERRA DE ABREU	612450/337/68/2011
133745473	R. C. DE MOURA - COMERCIO	615664/337/68/2011
133695581	R. C. DO NASCIMENTO BOUTIQUE - ME	615409/337/68/2011
133052192	R. C. G. DESERTO - ME	612747/337/68/2011
132603713	R. C. MOVEIS LTDA - ME	612346/337/68/2011
133347150	R. CALACA DE MATOS	613618/337/68/2011
133690270	R. CAMPOS LIMA	615372/337/68/2011
133643265	R. CARDOZO DOS SANTOS & CIA LTDA	615138/337/68/2011
133399745	R. D. ASSIS ME	613823/337/68/2011
133273253	R. D. AUTO SERVIÇOS ELETRICA E MECANICA LTDA - ME	613333/337/68/2011
133087271	R. D. G. BATISTA - COMERCIO - ME	612856/337/68/2011
133148092	R. DA CRUZ CAMARGO DANCETERIA	613005/337/68/2011
133704807	R. DA MOTA GONÇALVES ENXOVAIS ME	615471/337/68/2011
133663876	R. DA SILVA BRITO	615239/337/68/2011
133576426	R. DE ARAUJO FILHO & CIA. LTDA. - ME	614758/337/68/2011
133434605	R. DE OLIVEIRA - MOTORS - ME	613989/337/68/2011
133287637	R. F. CABANA CHOOP LTDA	613396/337/68/2011
133648451	R. F. MAGALHAES - SUPERMERCADO-ME	615166/337/68/2011
133114252	R. F. P. BORGES - ME.	612929/337/68/2011
133178412	R. F. QUEIROZ	613098/337/68/2011
133030172	R. FERNANDES DE ALMEIDA - COMÉRCIO	546014/337/68/2011
132842297	R. FRANCISOPACHECO-ME	612491/337/68/2011
132786796	R. GOMES ARROYO ME	612459/337/68/2011
133453014	R. I. VIEIRA - ME	614082/337/68/2011
133855759	R. K. P. LINDENMAYR SELARIA - ME	616194/337/68/2011
131172085	R. L. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	545136/337/68/2011
133416070	R. M. CAPARELLI COMERCIO DE MOVEIS	613895/337/68/2011
133767914	R. MIORANDA & CIA LTDA - ME	615763/337/68/2011
133533107	R. MOREIRA DE ALMEIDA - ME	614527/337/68/2011
133497984	R. N. C. RAMOS - ME	614341/337/68/2011
133799093	R. N. DE AMORIM - VESTUÁRIO	615908/337/68/2011
133431274	R. O. RIOS - ME	545477/337/68/2011
133654800	R. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME	615197/337/68/2011
133481239	R. P. NEVES COMERCIO-ME	614247/337/68/2011
133588874	R. PELEGRI - ME	546499/337/68/2011
133750990	R. PILAR DIOGO - ME	615686/337/68/2011
133022781	R. R. NOGOCÊQUI - ME	546007/337/68/2011
133939600	R. S. ANDRADE & CIA LTDA - ME	616510/337/68/2011
133460134	R. S. HOHLENWERGER	614131/337/68/2011
133300838	R. S. PAGANOTTI - ME	546228/337/68/2011

133210430	R. SOUSA LOPES COMERCIO-ME	613196/337/68/2011
133528790	R. SOUZA DA SILVA ME	614504/337/68/2011
133798275	R. T. ZOMPERO ME	615904/337/68/2011
133185583	R. V. MARAFON	613118/337/68/2011
133394590	R. Z. COMĂRRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	613762/337/68/2011
133761240	R.B. FERREIRA ME	615693/337/68/2011
133231690	R.C. DOS SANTOS SEMI-JOIAS	613253/337/68/2011
133900711	R.C.A. COM. DE CONFECĂĂES LTDA - ME	616413/337/68/2011
133638847	R.F. FREITAS MATERIAIS PARA CONST ME	615108/337/68/2011
133959880	R.F. MARQUES - ME	616571/337/68/2011
132386992	R.I. MEDEIROS COMERCIO DE CEREAIS ME	612197/337/68/2011
132947889	R.J. DA CUNHA	545974/337/68/2011
133613186	R.J. DE SOUZA ROUPAS - ME	614972/337/68/2011
133201252	R.P.LARA JUNIOR - COMERCIO - ME	613164/337/68/2011
133416992	R.R. ALVES CONVENIENCIAS LTDA	613902/337/68/2011
133303870	R.T.SALDANHA & CIA LTDA	613447/337/68/2011
133543358	R.T.SALDANHA & CIA LTDA	614436/337/68/2011
133232522	R.TOMAZIA DE OLIVEIRA	546170/337/68/2011
133823245	R.V. REFLORESTAMENTO LTDA	615977/337/68/2011
133644553	R2 COMĂRRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	615143/337/68/2011
130069612	RAĂĂA NOBRE AGROPECUARIA LTDA - ME	545040/337/68/2011
133551474	RABER & ALMEIDA LTDA - ME	614636/337/68/2011
131622536	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	610912/337/68/2011
130633917	RADIO GASP PAR DE SINOP LTDA	610532/337/68/2011
131687794	RAEL ROLAMENTOS E PECAS LTDA	545321/337/68/2011
133818977	RAFael ANTONIO RABELO SANCHES	546722/337/68/2011
133951316	RAFael DE OLIVEIRA CAMPOS 03854187106	616548/337/68/2011
133456420	RAFael LAET FERRIER CUELLAR - ME	614115/337/68/2011
133220265	RAFael MENDES DA SILVA	613213/337/68/2011
133365174	RAFael MENDONĂĂ DE FREITAS ME	613663/337/68/2011
133087565	RAFael SAEDT	612857/337/68/2011
132056763	RAFaela COSMETICOS LTDA ME	611733/337/68/2011
133228002	RAFaela NUNES	546168/337/68/2011
133815455	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	615987/337/68/2011
130500429	RAINIEL DE OLIVEIRA CARMO	545088/337/68/2011
131913549	RAIZ PHARMA PRODUTOS DE MANIPULACAO LTDA - ME	611367/337/68/2011
133755916	RAMONE CERQUEIRA DE SOUZA ME	615711/337/68/2011
133517284	RAMOS E ROCHA LTDA ME	614445/337/68/2011
133699170	RAMOS & BECHUATE LTDA - ME	615435/337/68/2011
133275914	RAMOS GONZAGA & COELHO BARBOSA LTDA	613372/337/68/2011
133560368	RAMOS SENA & BENTO LTDA	614677/337/68/2011
133351734	RAPHAEL DE PINHO SERRA MACEDO - ME	613636/337/68/2011
133590283	RAQUEL GONĂĂLVES & CIA LTDA - ME	614829/337/68/2011
133897982	RAQUEL PEREIRA DE ARAUJO 58414960104	616287/337/68/2011
133177610	RAUANE PAPELARIA LTDA	613095/337/68/2011
133123774	RAUBER & RAUBER LTDA	612950/337/68/2011
133706745	RAYLEISON DOS REIS MACIEL - ME	615486/337/68/2011
131730789	RCL DO AMARAL & CIA LTDA ME	611045/337/68/2011
131645552	REAL & REAL LTDA	545295/337/68/2011
133477185	REALCE BOUTIQUE LTDA	614224/337/68/2011
132124254	REALIZE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	545744/337/68/2011
132106876	REALVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	611897/337/68/2011
131977504	REBONATO & REBONATO LTDA	545578/337/68/2011
131111760	RECAPAGEM DO TININHO LTDA ME	545130/337/68/2011
132240980	RECICLETEC LTDA ME	612108/337/68/2011
131251040	RECICLIN - RECICL. DE PLAST. E PNEU. IND. LTDA.-ME	610649/337/68/2011
133115275	RECIUPERADORA DE CAMINHĂES PANTANAL LTDA - ME	612933/337/68/2011
133250890	REFRIGERAĂĂFO MASTER LTDA	546186/337/68/2011
131209329	REFRIGERACAO RONDOCLIMA LTDA	545147/337/68/2011
133885640	REFRIGERACAO SAO PAULO LTDA-ME	616345/337/68/2011
132625970	REGIANE A BATISTA & CIA LTDA	612361/337/68/2011
133055531	REGINA SILVA NEVES - CONFECĂĂES - ME	612759/337/68/2011
133600971	REGINALDO RODRIGUES REZENDE - SORVETERIA	614910/337/68/2011
133867048	REGO & TEIXEIRA LTDA-ME	616248/337/68/2011
133669831	REI DO ĂĂĂĂĂ LANCHES LTDA. - ME	615268/337/68/2011
131359886	REICAR EQUIPAMENTOS LTDA	610711/337/68/2011
133272710	REINALDO CESARIO DA SILVA	613363/337/68/2011
133923754	REINALDO COELHO RAMOS 00289672163	616429/337/68/2011
133251292	REINALDO DINIZ	613308/337/68/2011
131530607	REIS & CABRAL LTDA ME	610834/337/68/2011
133093174	REISDORFER & CIA LTDA	612873/337/68/2011
133950697	REJANE PEREIRA DA SILVA 79102778149	616547/337/68/2011
133845729	RELOJOARIA COLNIZA LTDA ME	616120/337/68/2011
133394204	RELUZ MAGAZINE LTDA	613788/337/68/2011
134002784	REMAR. IND. E COM. DE MĂĂVEIS LTDA - ME	616724/337/68/2011
132961679	RENAN BOMBARDA SOLDERA ME	612587/337/68/2011
131897381	RENATA M S CAVALIERI	611331/337/68/2011
133935701	RENATA PEREIRA DOS SANTOS 00912967145	616495/337/68/2011
133445747	RENATE MARIA BIAVA	614053/337/68/2011
131633929	RENATO C. BASSANI - ME	610919/337/68/2011
133867153	RENATO DA SILVA TIAGO 46541578168	616249/337/68/2011
133282597	RENATO REGHIN AZEVEDO - ME	613385/337/68/2011
133636429	RENCK & CARVALHO LTDA.	615101/337/68/2011
133907309	RENER JOSÉ FERREIRA 01325153184	616437/337/68/2011
133777758	REPUBLICA JOVEM CONFECĂĂES LTDA - ME	546722/337/68/2011
132163284	RESIEL J. DE ARAUJO & CIA. LTDA - ME.	612022/337/68/2011
133426084	RESONIRA PEREIRA MACHADO ME	546340/337/68/2011
131836056	RESTAURANTE CAIPIRĂFO LTDA - ME	611207/337/68/2011
133602656	RESTAURANTE CUPIM NA TELHA LTDA	614916/337/68/2011
133077144	RESTAURANTE GALLES LTDA - ME	546049/337/68/2011

131492489	RETIFICA CONQUISTA LTDA	610803/337/68/2011
132323982	RETIFICA PRIMUS LTDA - ME	612163/337/68/2011
133603164	RETIMAF RETIFICA E MECANICA DE MOTORES LTDA	614918/337/68/2011
133417158	REVENDA DE PNEUS E BORRACHARIA JPC LTDA	613905/337/68/2011
133718565	REZENDE & SANTOS LTDA ME	615538/337/68/2011
133521460	RG CONFECOES LTDA	614459/337/68/2011
133616762	RHAVILLA COSMETICOS LTDA ME	546533/337/68/2011
134021347	RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA 59470771168	616778/337/68/2011
133596842	RIBEIRO & SCHERER LTDA ME	614870/337/68/2011
133744825	RIBEIRO DE MEDEIROS & CIA LTDA ME	615659/337/68/2011
133807940	RIBEIRO FERREIRA & FERREIRA JUNIOR LTDA - ME.	615949/337/68/2011
133063453	RIBEIRO RESENDE & CIA LTDA	612787/337/68/2011
133396223	RICARDO BRITO CARVALHO	613805/337/68/2011
133484874	RICARDO JOSĂĂ DE SOUZA	614269/337/68/2011
133416895	RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP	613204/337/68/2011
132065207	RICO COM REP IMP PROD INF E LET LTDA	545668/337/68/2011
133901700	RIENE NAIARA MENDES GONCALVES 34334087824	616339/337/68/2011
132916169	RIGATRANS TRANSPORTES LTDA	545962/337/68/2011
131908162	RIMAR COM ROUP CALC PERF ACCESS LTDA	611357/337/68/2011
132391988	RINALDI COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME	612200/337/68/2011
133537960	RINK & SILVA LTDA - ME	614546/337/68/2011
131912089	RIO BRANCO IND. COM. IMP. EXP. DE CALĂĂADOS LTDA ME	545518/337/68/2011
131906267	RIO MUTUM HOTEIS E TURISMO LTDA	611352/337/68/2011
133645762	RITA DE CASSIA CARDENAS TERRA	615151/337/68/2011
133871428	RITA MARIA FERREIRA ATALLAH 35306190197	616199/337/68/2011
132072599	RITA MARIA XAVIER	611781/337/68/2011
133925560	RITA TURRA 52205282115	616358/337/68/2011
134131223	RIVAKLEITON ANTONIO DE CARVALHO 00246325119	616945/337/68/2011
133412342	RIVANI VIEIRA DA FONSECA RODRIGUES & CIA. LTDA	546323/337/68/2011
134163354	RIVECO ELETRICA E MECANICA LTDA ME	616954/337/68/2011
133057020	RIVELINO MELERE	612764/337/68/2011
133625362	RIZOTTO COM. DE PAPEL. E ARTIGOS DE FESTA LTDA ME	615040/337/68/2011
133727882	RKR CALĂĂADOS LTDA	615522/337/68/2011
133441270	RN-FER METALURGICA E VIDRAĂĂARIA LTDA - ME	614028/337/68/2011
133733165	ROAN COMERCIO E PRODUTOS DE COSMETICOS LTDA	615591/337/68/2011
133994635	ROBERIO PEREIRA DE RESENDE 58059130110	616679/337/68/2011
133590003	ROBERTA PIMENTA DOS SANTOS ME	614828/337/68/2011
133413535	ROBERTO A DE MENDONĂĂ VIDEOLCADORA ME	613884/337/68/2011
132020785	ROBERTO CARLOS PERES & CIA LTDA - ME	545619/337/68/2011
131761951	ROBERTO CARLOS VIEIRA	611090/337/68/2011
133547094	ROBERTO CLAUDINO DE ARAUJO	614614/337/68/2011
133374092	ROBERTO ESPORTE E PESCA LTDA	546294/337/68/2011
134001826	ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR 02766267379	616720/337/68/2011
133499499	ROBERTO RAMALHO COMERCIO	614345/337/68/2011
132018101	ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO	611624/337/68/2011
133734242	ROBERTO SADAO SAKAMOTO	615606/337/68/2011
133633586	ROBERTO VENICIOS PETRI ME	615085/337/68/2011
133285154	ROBSON R DANTE COMERCIO - ME	546216/337/68/2011
131986058	ROBSON DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	611531/337/68/2011
133206734	ROBSON R. MARCIELLI DE ALMEIDA	613184/337/68/2011
133839362	ROCHA & CARVALHO LTDA - ME	616092/337/68/2011
131555570	ROCHA & PAGANI LTDA	610853/337/68/2011
132087707	ROCHA JANDRES & CIA LTDA	611827/337/68/2011
131803930	ROCHA REZENDE & CIA LTDA	611152/337/68/2011
133247805	RODOFLORA TRANSPORTE RODOVĂĂRIO DE CARGAS LTDA-EPP	613302/337/68/2011
133128202	RODRIGO C. MENDES - ME	612962/337/68/2011
133847160	RODRIGO CARNEIRO ROCHA ME	616132/337/68/2011
133950174	RODRIGO DA SILVA BUENO 91784174149	616445/337/68/2011
133823296	RODRIGO RONDON SALES -ME	616016/337/68/2011
133888576	RODRIGUES COSTA COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME	616362/337/68/2011
133163911	RODRIGUES DA SILVA E LUIZ DA SILVA LTDA EPP	613054/337/68/2011
133108023	RODRIGUES DE CARVALHO & SILVA LTDA ME	612918/337/68/2011
132391953	RODRIGUES DE OLIVEIRA & MACHADO LTDA - ME	612199/337/68/2011
133436888	RODRIGUES PEREIRA, RODRIGUES PEREIRA & FARIAS LTDA	614007/337/68/2011
131965514	ROFIOS COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA	84853/337/68/2011
131965514	ROFIOS COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA	611488/337/68/2011
131905716	ROGER SCHALLENBERGER-ME	611350/337/68/2011
132966239	ROGERIO J DA SILVA	612589/337/68/2011
133000583	ROGERIO M. LOPES ME	612619/337/68/2011
132066238	ROGERIO SOUZA OLIVEIRA	611760/337/68/2011
133564789	ROGGIA & FRISON LTDA ME	546474/337/68/2011
133408744	ROGOSKI & ROGOSKI LTDA	613861/337/68/2011
133799590	ROLAPARTS DIST. DE PEĂĂAS E ACESSORIOS LTDA-ME	546744/337/68/2011
133023702	ROMANA DE FATIMA TORALE ME	546008/337/68/2011
134074734	ROMARIO NOGUEIRA MENDES 03918855104	616882/337/68/2011
131827782	ROMI PEDROZO & PEDROZO LTDA	611189/337/68/2011
134120850	ROMILDA ALVES GOMES 01841420166	616929/337/68/2011
133896315	ROMILDA FATIMA PIMENTEL 42969085100	616315/337/68/2011
133898784	ROMILDO RIBEIRO DA SILVA 35326018187	616208/337/68/2011
133779254	ROMILSON A. DE CAMPOS MELO & CIA LTDA	615783/337/68/2011
131902890	ROMILTAO MATERIAIS P CONSTRUCCOES LTDA	611341/337/68/2011
133872718	RONALDO FERREIRA DE PADUA 01598989106	616180/337/68/2011
133739651	RONDOBUS COMERCIO E SERVIĂĂOS AUTOMOTIVOS LTDA	615640/337/68/2011
133496449	RONDON COMĂRRCIO DE EMBALAGENS LTDA	614337/337/68/2011
132092441	RONDON MAGAZINE LTDA	611843/337/68/2011
133624250	RONDOSOM SOM E ACESSORIOS LTDA ME	615030/337/68/2011
133254909	RONILSDON DE ASSIS ANANIAS - ME	613316/337/68/2011
133024504	RONISDAUBER MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME	612673/337/68/2011
134164652	ROSA & AMORIM LTDA ME	616974/337/68/2011
130267635	ROSA A GHATTAS	610441/337/68/2011

131158651	ROSA BATISTA DE FARIA - ME	610621/337/68/2011
132168553	ROSA CONFECÇÕES LTDA	545787/337/68/2011
133829987	ROSA DE ANDRADE E ANDRADE FRAGA LTDA	616046/337/68/2011
134048890	ROSA DUARTE DE ARRUDA 85140481120	616840/337/68/2011
133917029	ROSA GONZAGA DE SOUZA 74808532204	616267/337/68/2011
132250551	ROSA MARIA MURARO	545825/337/68/2011
132022710	ROSA SALETI DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA	611633/337/68/2011
133994708	ROSALENE PAULA DA SILVA 76338983134	616691/337/68/2011
133228819	ROSALIA OLIVEIRA DE SOUZA - ME	613240/337/68/2011
132087278	ROSANA APARECIDA DE SOUZA CORREA	611823/337/68/2011
133395642	ROSANE DA SILVA COMERCIO	613797/337/68/2011
132940523	ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS	612557/337/68/2011
132132630	ROSANE M. DOS S. M. DRESCHE ME	611987/337/68/2011
133230244	ROSEANGELA DAS MERCES BOMFIM ME	613246/337/68/2011
133906043	ROSEANGELA GONCALVES RAMOS 00599296186	616316/337/68/2011
131513230	ROSEANGELA MARIA RODRIGUES BORGES - ME	610817/337/68/2011
133259030	ROSEANGELA PIMENTEL - MODAS	613323/337/68/2011
133346480	ROSEANGELA R. DE SOUZA	613612/337/68/2011
133594815	ROSEANGELA ROCHA DOS SANTOS - ME	614857/337/68/2011
133745376	ROSEANGELA RUAS DOS SANTOS - ME	546683/337/68/2011
133923312	ROSANI FATIMA DELA JUSTINA 79644988191	616405/337/68/2011
133155447	ROSASHOK - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	613029/337/68/2011
131775812	ROSE POMIM GINAQUE ME	545383/337/68/2011
132249359	ROSELANE SILVA BORGES	545824/337/68/2011
133454827	ROSELENE RIBEIRO GALVÃO - ME	614093/337/68/2011
131935437	ROSELI APARECIDA RIBAS PEREIRA	611429/337/68/2011
133064239	ROSELI DA SILVA	612789/337/68/2011
132898098	ROSELI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ME	612516/337/68/2011
132621940	ROSELI DE OLIVEIRA ME	612356/337/68/2011
133348091	ROSELI FERNANDES - ME	612385/337/68/2011
133906906	ROSELI GONCALVES DE ARAUJO 38953994268	616294/337/68/2011
130930628	ROSELI M DA SILVA RODRIGUES ME	610589/337/68/2011
133932605	ROSELI MARIA MARTINS ALBERNAZ 17337631120	616793/337/68/2011
133684717	ROSELI SILVA DOS SANTOS	615342/337/68/2011
133597334	ROSELI TEREZINHA DA SILVA PEREIRA. - ME.	614875/337/68/2011
133747395	ROSELI VICENZI	614814/337/68/2011
131619381	ROSELY MARTINS SIQUEIRA	610909/337/68/2011
132960893	ROSEMAR APARECIDA BATISTA - ME	612586/337/68/2011
131802909	ROSEMEIRY DE ALMEIDA LOBO MARTINS	611151/337/68/2011
132465582	ROSIANE DA SILVA GOMES FERNANDES	612246/337/68/2011
133692604	ROSIENE BRANDAO DE SOUSA	615389/337/68/2011
134026217	ROSIENE COSTA DE SOUZA XIMENES 92619320100	616793/337/68/2011
133425550	ROSIENE ROMÃO SILVA AVELAR - ME	546339/337/68/2011
134001788	ROSIMEIRE CANDIDO CAETANO 53740211172	616719/337/68/2011
133674932	ROSIMEIRE TANIA DA SILVA	615296/337/68/2011
133502783	ROSIMEIRI CRISTINA HONORIO CONFECÇÕES LTDA	614364/337/68/2011
132909294	ROSINEIDE RAMOS FERREIRA ME	612533/337/68/2011
133540715	ROSLIEN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	614564/337/68/2011
132000326	ROSSATO YANAGU COM DE BRINQ. E PRESENTES LTDA ME	611574/337/68/2011
132093510	ROSTIROLLA & BIANCHI LTDA ME	545705/337/68/2011
133923371	ROSYMERE MORAES ALVES DA ROCHA 01015614159	616476/337/68/2011
131889966	ROT PET INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA	545494/337/68/2011
131469541	ROTA ALIMENTOS LTDA	610784/337/68/2011
133679780	ROVIZA VEICULOS LTDA - ME	615321/337/68/2011
131562274	ROWAN COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	610863/337/68/2011
134194284	ROZANA SOARES PEREIRA 01701301180	616995/337/68/2011
133904555	ROZINEIA DOS SANTOS FERNANDES COMERCIO-ME	616422/337/68/2011
132249316	RR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZANTES LTDA	545823/337/68/2011
132901790	RTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	612521/337/68/2011
134105788	RUACH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	616923/337/68/2011
133978214	RUBEN SERGIO DE ABREU PEREIRA 88931617100	616624/337/68/2011
133280853	RUBENS B. DAVID & CIA LTDA - ME	613381/337/68/2011
133827631	RUBENS MORAIS DE BARRIOS	616037/337/68/2011
133396525	RUBENS P. DOS SANTOS-ME	546311/337/68/2011
131728342	RUBIA DE M SOUZA COMERCIO	611042/337/68/2011
132112191	RUBIA S DE APOLONIO	611921/337/68/2011
133998916	RUI CONFESSOR BARBOSA 03680186100	616664/337/68/2011
133202526	RURALZAO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	613168/337/68/2011
133783979	RUTE ARAUJO GUEDES - ME	615838/337/68/2011
131914855	RUTE DE LIMA LORENZETTI	611372/337/68/2011
132269872	RUTE STILLI - ME	545832/337/68/2011
134059077	RUTH NELY DE SA 58047387120	616848/337/68/2011
134021177	RUTINEIA BORGES ZAUQUI 69618003191	616777/337/68/2011
133431851	RWS INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA ME	613971/337/68/2011
133014371	S A DE CARVALHO - COMERCIO	545999/337/68/2011
132981017	S A MOURA DA SILVA ME	612602/337/68/2011
133450899	S A R SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	614071/337/68/2011
133488047	S C COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	614290/337/68/2011
133782760	S C D SANTOS COMERCIO - ME	546729/337/68/2011
133298680	S C DE CARVALHO COMERCIO ME	546226/337/68/2011
133119904	S C DE SOUZA DROGARIA	612941/337/68/2011
131573373	S D ROSA COMERCIO	510872/337/68/2011
133025870	S FRANCISCO DE OLIVEIRA	612678/337/68/2011
133674576	S M MACHADO - COMERCIO ME	615291/337/68/2011
133152669	S M MAGALHÃES FILHO & CIA LTDA	613019/337/68/2011
133790380	S M PEREIRA COMERCIO ME	615846/337/68/2011
132056062	S M VESTUARIA LTDA	611731/337/68/2011
131867261	S O S OTICA E RELOJOARIA LTDA	611268/337/68/2011
133508439	S P CUSTODIO ME	614400/337/68/2011
133420531	S P IND. E COM DE CARVÃO VEGETAL E DER. DE MAD LTD	613926/337/68/2011

132117332	S PERES DE SOUZA	545730/337/68/2011
133510417	S PIERRE LIMA DE MEDEIROS & CIA LTDA ME	614412/337/68/2011
133365891	S PIRES ME	613669/337/68/2011
131812610	S R DA SILVA BARBOSA	611167/337/68/2011
133779106	S R DA SILVA COMERCIO ME	615816/337/68/2011
133451127	S T GAB & CIA LTDA	614072/337/68/2011
133323552	S. A DA SILVA COSMETICOS ME	613525/337/68/2011
133665887	S. A. DA ROCHA	615249/337/68/2011
133640469	S. A. DE SANTANA ME	615113/337/68/2011
132332205	S. A. SIQUEIRA COMERCIO	612167/337/68/2011
133425614	S. APARECIDA SILVA ME	613950/337/68/2011
133721965	S. BENTO BARBOSA & CIA. LTDA - ME	615552/337/68/2011
133552977	S. C. DA SILVA JUNIOR SERVICOS	614643/337/68/2011
133440648	S. CONCEIÇÃO DOS SANTOS -ME	614024/337/68/2011
133419398	S. DE OLIVEIRA - ME	613916/337/68/2011
133786340	S. DE OLIVEIRA ARAUJO - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO ME	615851/337/68/2011
133113701	S. DE SOUZA PEREIRA - ME	546077/337/68/2011
132613301	S. DOS SANTOS MOURA	612349/337/68/2011
133414396	S. F. DOS SANTOS	613889/337/68/2011
132304430	S. F. VEIIRA NOBREGA	612150/337/68/2011
133548341	S. G. BRANCO - ME	614619/337/68/2011
133325660	S. G. PINHEIRO DA SILVA - ACESSÁRIOS	613533/337/68/2011
134193288	S. H. COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - ME	616994/337/68/2011
133066851	S. H. CORREA & CIA LTDA EPP	546043/337/68/2011
133296911	S. M DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	613429/337/68/2011
133818969	S. M. A. VEIIRA ALIMENTOS-ME.	616002/337/68/2011
133750604	S. M. DE SOUSA	615685/337/68/2011
133610659	S. M. NOLETO SILVA - ME	614957/337/68/2011
132723034	S. MATTER ME	612428/337/68/2011
133328651	S. N. GOMES - ME	546254/337/68/2011
133694313	S. O. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	615402/337/68/2011
133782360	S. ORTEGA BIANCHI CALÇADOS - ME	615831/337/68/2011
133380335	S. P. OLIANI - ME	613725/337/68/2011
133302598	S. R. DE MEDEIROS MUNHOZ ME	613443/337/68/2011
133556549	S. RODRIGUES TRANSPORTES	614664/337/68/2011
133736377	S. T. CONFECÇÕES E ACESSÁRIOS LTDA. ME	615621/337/68/2011
132249910	S. T. RODRIGUES MILLER ME	612117/337/68/2011
133624129	S.A. VICENZOTTO - ME	615028/337/68/2011
133374513	S.C. DE ALMEIDA PORTO	613706/337/68/2011
132394618	S.DA SILVA FERREIRA-COMERCIO ME	612202/337/68/2011
132144840	S.G. TERRA - MECANICA	612000/337/68/2011
132317850	S.P.P. COMERCIO DE VIDROS E PISCINAS LTDA ME	48539/337/68/2011
132317850	S.P.P. COMERCIO DE VIDROS E PISCINAS LTDA ME	612159/337/68/2011
133435911	SA MARCELINO	613997/337/68/2011
131522353	SÃ DREÇÃO HIDRÁULICA LTDA ME	610826/337/68/2011
133378918	SABRINA DE CASSIA B. DA SILVA	613721/337/68/2011
133767213	SABRINA ORTEGA DA SILVA - ME	615757/337/68/2011
133829626	SACRATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	616044/337/68/2011
132804026	SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME	612468/337/68/2011
131541110	SAEZ & CRESTANI LTDA	545236/337/68/2011
133400204	SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA CERÁMICA LTDA	546313/337/68/2011
133236838	SAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	613272/337/68/2011
133433420	SAID & ARAUJO LTDA - ME	613982/337/68/2011
132189216	SALAPATA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP	545799/337/68/2011
132189216	SALAPATA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP	677221/337/68/2011
133823610	SALATI EL APOLO S PINHEIRO	616017/337/68/2011
133667685	SALDANHA & CIA LTDA	615258/337/68/2011
133432939	SALES E COSTA LTDA. - ME	613977/337/68/2011
133575578	SALES GARCIA E CORDONO DE VACCA LTDA - ME	614751/337/68/2011
131719653	SALETE TERESINHA BUENO - EPP	48401/337/68/2011
131719653	SALETE TERESINHA BUENO - EPP	611030/337/68/2011
132192900	SAMONHA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	612064/337/68/2011
133351661	SAMPAIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	613635/337/68/2011
133024873	SAMUEL ARI BAUMANN - ME	612676/337/68/2011
134067533	SANDOVAL FERREIRA DE SOUZA - ME	616864/337/68/2011
133451852	SANDRA APARECIDA AGUIAR DIAS ME	614075/337/68/2011
133862690	SANDRA JOANA DE ARRUDA 80526500115	616102/337/68/2011
132667827	SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO - ME	612995/337/68/2011
133098940	SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO-ME	612896/337/68/2011
132632004	SANDRA M. DA SILVA INFORMATICA	612367/337/68/2011
132180499	SANDRA M. L. DE OLIVEIRA ME	612044/337/68/2011
133601617	SANDRA MARIA CORRENTE BELLODI - ME	614911/337/68/2011
132152380	SANDRA MARTINS DE BARRIOS	48521/337/68/2011
132152380	SANDRA MARTINS DE BARRIOS	545772/337/68/2011
133780724	SANDRA MATTE - DISTRIBUIDORA DE PNEUS	615822/337/68/2011
133907090	SANDRA MORI 64735850015	616268/337/68/2011
133442446	SANDRA R. ROSADO - ME	614036/337/68/2011
133946614	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA - ME	616530/337/68/2011
133126080	SANDRA SOARES DE SOUZA ME	612956/337/68/2011
133532445	SANDRA TREVISAN & CIA LTDA	614522/337/68/2011
133690164	SANDRO BANDEIRA DOS SANTOS - ME	614841/337/68/2011
133873641	SANDRO BRUNO CAMERA 61538108100	616205/337/68/2011
132300931	SANDRO JOSE MESQUITA OLIVEIRA ME	612147/337/68/2011
133180433	SANFILIPPO MOREIRA & CIA LTDA	546129/337/68/2011
133744930	SAN-SHIN - ACESSÁRIOS DO VESTUÁRIO LTDA-ME	615660/337/68/2011
132901307	SANTA DOS REIS - ME	612520/337/68/2011
133607488	SANTA RITA COM. E REP. MAQUINAS E PECAS LTDA-EPP	546520/337/68/2011
132115727	SANTANA & GARCIA LTDA-ME	611934/337/68/2011
133301664	SANTANA ARANHA & ARANHA LTDA ME	613442/337/68/2011
133085945	SANTANELI & ARAUJO LTDA - ME	612853/337/68/2011

133717615	SANTIAGO RAMIREZ BARRETO - ME	546650/337/68/2011
131727400	SANTO ANTONIO IND E COM DE FER E REC EM GERAL LTDA	611040/337/68/2011
133492010	SANTOS & ANDRADE BORGES LTDA ME	546408/337/68/2011
131992511	SANTOS & DOURADO NASCIMENTO LTDA	611547/337/68/2011
133828611	SANTOS & ELEUTERIO LTDA - ME	616028/337/68/2011
133755665	SANTOS & VOGT LTDA - ME	615708/337/68/2011
133458938	SANTOS COSTA & ROZZATI LTDA ME	614124/337/68/2011
133287645	SANTOS FILHO & SOUZA SANTOS LTDA	613397/337/68/2011
133833453	SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LT	618062/337/68/2011
133273512	SANZIO LEONARDI NOVELI ME	613366/337/68/2011
133065260	SAPEZAL COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA ME	612792/337/68/2011
132641666	SAPIAGINSKI & SAPIAGINSKI LTDA - ME	612374/337/68/2011
131685090	SARTORETTO & CIA LTDA ME	610995/337/68/2011
132111624	SARTORI ARTES LTDA	545727/337/68/2011
133338452	SARTORI IND. E COM. DE TAPÉÇARIA LTDA - ME	613579/337/68/2011
133743250	SARTORI TRANSPORTES LTDA. - ME	546681/337/68/2011
133219682	SASSI HANAUER & HANAUER LTDA ME	546159/337/68/2011
133070050	SAUGO & SAUGO LTDA ME	612813/337/68/2011
133972151	SAULO BRAULINO DE MELO 0575737860	616609/337/68/2011
131658883	SAULO ETERNO	610951/337/68/2011
133346668	SAUMAR APARECIDO DOS SANTOS COMERCIO ME	613615/337/68/2011
133961001	SAVIE COMÉRCIO DE MÁVEIS LTDA - ME	546832/337/68/2011
132859220	SCARSOM SONORIZACAO E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD	612496/337/68/2011
131843052	SCHUEER & SCHUEER LTDA	545443/337/68/2011
133771415	SCHLAPPKOLH NETO & SCHLAPPKOLH JUNIOR LTDA - ME	615781/337/68/2011
133787230	SCHMITT PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	615571/337/68/2011
133787680	SCHUMACHER TRANSPORTES LTDA EPP	546734/337/68/2011
133875644	SEBASTIAO DA SILVA PINHO 39521729104	616129/337/68/2011
131606158	SEBASTIAO F. BORGES ME	610894/337/68/2011
132173107	SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA SERVIÇOS	545791/337/68/2011
131230190	SEBASTIAO MIZEL DE CARVALHO	610642/337/68/2011
131676539	SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME	610981/337/68/2011
133050700	SECCO & CIA LTDA	546032/337/68/2011
131790331	SEGUNDA PELE COM VAREJ DE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME	611126/337/68/2011
131105493	SEIJI HIGA	610614/337/68/2011
133658007	SELARIA PAIOL LTDA	615218/337/68/2011
133669327	SELARIA RODEIO - COM. ARREIOS E ACESSORIOS LTDA	615264/337/68/2011
133561011	SELMA CAETANO DA SILVA - ME	614649/337/68/2011
134168607	SELMA TRENTIN 24726087053	616977/337/68/2011
133478254	SELMO TINTAS LTDA	614231/337/68/2011
131799266	SELUIR PEIXER	611145/337/68/2011
133804615	SELVIM DE SOUZA & PEREIRA DA SILVA LTDA ME	615993/337/68/2011
133488128	SEMENTES IMACULADA LTDA ME	614291/337/68/2011
133114309	SEMPIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	612930/337/68/2011
130244694	SENIVAL MARTINS SANTOS	610435/337/68/2011
134011406	SERIEIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA EPP	616747/337/68/2011
133836479	SERGIMAR VIEIRA MARQUES	616079/337/68/2011
133549453	SERGIO CARDOSO SILVA JUNIOR - ME	614623/337/68/2011
132147416	SERGIO L. DE OLIVEIRA ME	545765/337/68/2011
133413489	SERGIO NORBACH	613881/337/68/2011
133428516	SERQUEIRA & SILVA LTDA - ME	613959/337/68/2011
133786617	SERRA AZUL COMERCIO DE PISCINAS LTDA.	546732/337/68/2011
133555895	SERRA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA	614661/337/68/2011
133340112	SERRA MÃR MORE E GRANITO LTDA	613588/337/68/2011
132574527	SERVICE FESTA ARTIGOS PARA FESTA LTDA -ME	612318/337/68/2011
131609955	SERZIO TRIACA	545271/337/68/2011
132619857	SETA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	612354/337/68/2011
132062224	SEVERINA JULIETA DA SILVA	611747/337/68/2011
131583930	SEVERINO DE LIMA SELIN	545263/337/68/2011
133704980	SEVERINO NASCIMENTO SANTOS	546634/337/68/2011
133119700	SEVERINO PAULINO NETO	612939/337/68/2011
133552012	SEYLA RILCIA NEVES FERNANDES	614640/337/68/2011
133175243	SHEILA DOS SANTOS - ME	546125/337/68/2011
133925072	SHEILA LAURINDO PINTO 01235473180	616428/337/68/2011
133398242	SHEILA ROEHR'S VIERA	613815/337/68/2011
133397084	SHEKINAH AUTO PEÇAS LTDA	613810/337/68/2011
132689081	SHEKNA ESPORTE E CONFECÇÕES LTDA - ME	545925/337/68/2011
133863123	SHOP TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	616229/337/68/2011
133701271	SIBELLI COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME	615446/337/68/2011
133425738	SIDEMAR GONZAGA COMÉRCIO	613951/337/68/2011
133925110	SIDONEI LUIZ SELHORST DOS SANTOS 61291285253	616367/337/68/2011
133400058	SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES 59424737149	616829/337/68/2011
133442829	SIDNEY DOS REIS CELLUS	614041/337/68/2011
133481964	SIDNEY R. R. DE B. ATHELY ME	614250/337/68/2011
132552914	SIGNORI & SCHNEIDER LTDA ME	612297/337/68/2011
133582809	SILDEIDE ALVES DE SOUZA ME	614789/337/68/2011
132063174	SILENE LOCH SCARTON - ME	611751/337/68/2011
133041018	SILLO COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA ME	612717/337/68/2011
131849069	SILVA & ALMEIDA ARRAIS LTDA ME	611232/337/68/2011
133042626	SILVA & FOGAÇA LTDA-ME	546023/337/68/2011
133565971	SILVA & GOMES LTDA ME	614702/337/68/2011
133028356	SILVA ALMEIDA LTDA	546011/337/68/2011
133756475	SILVA ALVES & FILHO LTDA	615714/337/68/2011
133629627	SILVA BATISTA & CIA. LTDA. - ME	615067/337/68/2011
134028643	SILVA E GRIBLER LTDA	616803/337/68/2011
133527409	SILVA E MEDEIROS LTDA ME	614495/337/68/2011
134106067	SILVA OLIVEIRA & SILVA OLIVEIRA LTDA	616922/337/68/2011
133336115	SILVA SANTOS & SANTOS CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA	613570/337/68/2011
133094545	SILVANA COSIN DE OLIVEIRA	612880/337/68/2011
132564190	SILVANA DA SILVA PAPELARIA	48558/337/68/2011

132564190	SILVANA DA SILVA PAPELARIA	612308/337/68/2011
134023170	SILVANA INACIODA SILVA 41141938120	616783/337/68/2011
133974014	SILVANA PIOVEZAM MEZZALIRA 03934994997	616604/337/68/2011
133994961	SILVANA ROMAO DA SILVA 81465990997	616642/337/68/2011
133216136	SILVANE SALVADOR - ME	613205/337/68/2011
133398277	SILVANI PIMENTA - COMERCIO	613816/337/68/2011
133464008	SILVANI PIMENTA - COMERCIO - ME	614154/337/68/2011
132418622	SILVANI PIMENTA COMERCIO - ME	612218/337/68/2011
131875914	SILVANO ALBERTO SCARIOT & CIA LTDA	611294/337/68/2011
133521958	SILVANO RODRIGUES DA SILVA ME	614462/337/68/2011
133627780	SILVANO SILVESTRE DA SILVA ME	614837/337/68/2011
133983706	SILVEIRA & RIBEIRO DE MORAIS LTDA ME	616655/337/68/2011
133433331	SILVEIRA & CARVALHO LTDA - ME	613981/337/68/2011
133752097	SILVEIRA FREITAS BORGES ME	615681/337/68/2011
131929780	SILVIA DOMINGAS DE ARAUJO TREVISANUTTO	611412/337/68/2011
131692909	SILVIA GARCIA MEDEIROS	545325/337/68/2011
133038203	SILVIA LETICIA BARCELOS	612710/337/68/2011
132132613	SILVIA MARISTELA PALUDO ME	611986/337/68/2011
131583867	SILVIA RENATA DE CASTRO - ME	610881/337/68/2011
130317985	SILVIO JUAREZ BITTENCOURT	545067/337/68/2011
133980537	SILVIO MARTINS PEREIRA 01087934192	616639/337/68/2011
132193094	SILVIO ROGERIO MONTEIRO	612066/337/68/2011
131618385	SILVIO SOARES DE OLIVEIRA	610907/337/68/2011
132626004	SIMÃO ES SPERINI INFORMÁTICA LTDA - ME	612362/337/68/2011
133581799	SIMÃO F. & GONSALVES LTDA	614784/337/68/2011
133567923	SIMILI I. & SIMILI LTDA	614714/337/68/2011
133254704	SIMONE APARECIDA ARAUJO - ME	613314/337/68/2011
133714500	SIMONE CAPOBIANCO	546642/337/68/2011
133567338	SIMONE K. QUEIROZ ME	614692/337/68/2011
133708292	SIMONE MARQUES FERREIRA ME	615493/337/68/2011
133758869	SIMONE MIRANDA ALVES ME	615724/337/68/2011
132026210	SIMONE MOURA ARAUJO REYES	545628/337/68/2011
132243407	SIMONE PERES DOS SANTOS	545822/337/68/2011
133410196	SIMONE SILVA PEREIRA	613868/337/68/2011
133956989	SIMONE VIDAL 04592542193	616567/337/68/2011
133859045	SIMONI FUHR 05837897909	616162/337/68/2011
133101738	SINESIA MARQUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	612902/337/68/2011
133892441	SINOÉ LUZ BENTO 70223882100	616256/337/68/2011
133304647	SINOP SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	613453/337/68/2011
133371794	SINOP TOK DOS PÁSSOS - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME	613694/337/68/2011
133279073	SINPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA ME	613379/337/68/2011
132088100	SIQUEIRA & SILVA LTDA	545697/337/68/2011
133138968	SIRLEI R. PEREIRA - ME	612981/337/68/2011
132352869	SIRLEI SOCORRO DA SILVA	545846/337/68/2011
133909697	SIRLENE BRAGANCA ALMEIDA 61559741953	612686/337/68/2011
131814435	SIRLENE FERREIRA MARES	545419/337/68/2011
133746496	SIRLENE SEVERINA NUNES COMERCIO ME	615670/337/68/2011
132600994	SIRLENDO GUEDES SILVA - ME	612343/337/68/2011
133598780	SISTEMA ELETRICO LTDA ME	614887/337/68/2011
133340732	SIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS - ME	613590/337/68/2011
133504743	SMA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	614376/337/68/2011
131554557	SO PONTA DE ESTOQUE CONFECÇÕES LTDA ME	610852/337/68/2011
133765113	SO SORVETES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	615752/337/68/2011
133474615	SOANE SILVEIRA DE SOUZA - ME	614213/337/68/2011
133991296	SOBERANA MOTOS LTDA-ME	614697/337/68/2011
131924923	SOBERANA MOTOS LTDA	611398/337/68/2011
133673910	SOBRASSAN - LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA - ME	546600/337/68/2011
132038463	SOELI T L BIANCHE	611682/337/68/2011
134013441	SOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	616755/337/68/2011
133042880	SOL E LUA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	546024/337/68/2011
133372693	SOL NASCENTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	613700/337/68/2011
133190501	SOLANGE F. E SILVA ALMEIDA & CIA LTDA - ME	613136/337/68/2011
133736520	SOLANGE MARIA LEITE DA SILVA - ME	615624/337/68/2011
131559770	SOLANGE S Y ARRAEZ	610860/337/68/2011
133461424	SOLARIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EM DECORAÇÃO LTD	546376/337/68/2011
133813177	SOLDAMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	546754/337/68/2011
134013646	SOLDAMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	546859/337/68/2011
132026961	SOM DO CEU MATERIAS EVANGELICOS LTDA - ME	611647/337/68/2011
132207389	SOMAVILLA & CIA. LTDA. ME	612081/337/68/2011
133936481	SONEIDE RODRIGUES DE LIMA 18857724832	616449/337/68/2011
133481913	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	614249/337/68/2011
131987062	SONIA CARVALHO	611532/337/68/2011
133926800	SONIA ELIDIA SOARES 97061760125	616304/337/68/2011
133786110	SONIA ELIZABETE SCHAVETOCK	615848/337/68/2011
132101068	SONIA LUIZA DOS SANTOS - ME	611874/337/68/2011
133577201	SONIA MARA DE CARVALHO E CIA LTDA	614762/337/68/2011
133234008	SONIA MARIA GOMES SILVA	612164/337/68/2011
131925245	SONIA MARIA DE OLIVEIRA COMERCIO ME	611399/337/68/2011
132098512	SONIA MASUKO KANENOO	611867/337/68/2011
134017730	SONIA PIRES CORDEIRO	616766/337/68/2011
133376486	SONIA R. S. BONAFE - ME	546295/337/68/2011
133323242	SONO BOM COLCHÕES LTDA	613521/337/68/2011
132910306	SONO E SONHOS DISTRIB DE CAMA MESA E BANHO LTDA	612535/337/68/2011
131806602	SORRISO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	611159/337/68/2011
133531740	SORRITEL TEFONIA E INFORMÁTICA LTDA - ME	614519/337/68/2011
133599760	SOUSA GUERREIRO & CIA LTDA	614899/337/68/2011
133770400	SOUSA ROCHA & CIA LTDA ME	615765/337/68/2011
132020211	SOUTES & CIA LTDA	189816/337/68/2011
132020211	SOUTES & CIA LTDA	545618/337/68/2011
133323307	SOUZA & CRISTALDO LTDA	613523/337/68/2011

133162494	SOUZA & DAMASIO LTDA	613048/337/68/2011
133624692	SOUZA & OLIVEIRA LTDA-ME	615035/337/68/2011
133649237	SOUZA DE MELO & CIA LTDA	615173/337/68/2011
133061825	SOUZA MENDES & CHARAFEDDINE DE PAULA LTDA	612780/337/68/2011
133161188	SPACE TUNING-IND.E COM. DE ACESS.P/VEICULOS LTDA	613045/337/68/2011
133864081	SPADA & MENDONÇA LTDA - ME	616117/337/68/2011
133083179	SPAGIARI CANDIDO RIBEIRO & CIA LTDA ME	546052/337/68/2011
131993135	SPESSOTO & SPESSOTO LTDA	611551/337/68/2011
133349160	SPLETOZER, SPLETOZER & CIA LTDA	613629/337/68/2011
132105039	SRM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	545715/337/68/2011
133806553	SS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	546749/337/68/2011
132064910	SS SOM AUTOMOTIVO LTDA - ME	545667/337/68/2011
133051188	STABILITO & STABILITO JUNIOR LTDA. - ME	546033/337/68/2011
133337375	STAEEL REGINA TEIXEIRA	546266/337/68/2011
133144135	STALA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	612994/337/68/2011
133707490	STAR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	615490/337/68/2011
133619486	STEFFANY ABRAO NONAKA-ME	615005/337/68/2011
133302164	STEINBRENNER & CORDOVA LTDA	546204/337/68/2011
133567702	STHEFANY CALAÇADOS LTDA - ME	546477/337/68/2011
133850803	STILUS UNIFORMES E VESTUARIOS LTDA - ME	616150/337/68/2011
133453251	SUBLIME ESTOFADOS MÁVEIS E COLCHOES LTDA	614086/337/68/2011
133485102	SUCUPIRA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	614272/337/68/2011
133855694	SUELEN REGINA FIDELIS ME	616192/337/68/2011
133590550	SUELI CANDIDO	614830/337/68/2011
131892835	SUELI EVANGELISTA DE SOUZA-ME	545496/337/68/2011
132241064	SUELI FORMEHL RONNING & CIA LTDA	545821/337/68/2011
133501566	SUELI FORMEHL RONNING & CIA LTDA -ME	546418/337/68/2011
133406563	SUELY F. DA SILVA COMERCIO	546318/337/68/2011
131785109	SUELY MARCON PASSARELLI DIAS	611118/337/68/2011
132165570	SUELY VIEIRA DIAS	612026/337/68/2011
133691810	SUIGRILL ALIMENTOS LTDA - ME	615382/337/68/2011
133240665	SULMALHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	613266/337/68/2011
133390012	SUPER LIDER COM. DE GÁSNEROS ALIMENTÁRIOS LTDA ME	613769/337/68/2011
133021718	SUPER PESCA COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA	612665/337/68/2011
133163059	SUPERMERCADO ARAGAO LTDA	546112/337/68/2011
131562169	SUPERMERCADO B M S LTDA	610862/337/68/2011
133238750	SUPERMERCADO BELTRONENSE LTDA	613278/337/68/2011
131509772	SUPERMERCADO BIANCHI LTDA	545225/337/68/2011
132427656	SUPERMERCADO CASTELANDIA LTDA ME	545870/337/68/2011
132427656	SUPERMERCADO CASTELANDIA LTDA ME	677224/337/68/2011
133966577	SUPERMERCADO GUILHERME LTDA	616594/337/68/2011
133599574	SUPERMERCADO ITAIPU LTDA ME	614897/337/68/2011
132077248	SUPERMERCADO ITURAMA LTDA	611793/337/68/2011
130498785	SUPERMERCADO JANDAIA LTDA	545087/337/68/2011
133376664	SUPERMERCADO MANANCIAL LTDA ME	613716/337/68/2011
133474372	SUPERMERCADO PICA PAU LTDA. EPP	614212/337/68/2011
133832104	SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA EPP	616049/337/68/2011
133381706	SUPERMERCADO REALIZA LTDA - ME	613732/337/68/2011
133481808	SUPERMERCADO SÃO JOÃO LTDA	614248/337/68/2011
134097920	SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU LTDA	616911/337/68/2011
132005565	SUPERMERCADO SAMARA LTDA - ME	611584/337/68/2011
132071827	SUPERMERCADO VERANOPOLIS LTDA - ME	48492/337/68/2011
132071827	SUPERMERCADO VERANOPOLIS LTDA - ME	611778/337/68/2011
133064000	SUPERVIP INFORMATICA LTDA - ME	612788/337/68/2011
131905457	SUZANA BONVINO ESGUEIRA ME	611349/337/68/2011
132026791	SUZANA MARTINS HONORIO	611646/337/68/2011
133835758	SUZI MARA FRANÇA DOS SANTOS ME	616007/337/68/2011
133455858	T D HERPICH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME	614108/337/68/2011
131988239	T DE J P RIBEIRO	611535/337/68/2011
133392058	T DE JESUS MACETI & CIA LTDA - ME	613785/337/68/2011
133228789	T DE PINHO SILVA - TURISMO	613239/337/68/2011
133814726	T F DA SILVA - ME	615984/337/68/2011
134008847	T F DA SILVA - ME	616744/337/68/2011
133806405	T K G DOS SANTOS ME	615943/337/68/2011
133464962	T M DOS PASSOS	614162/337/68/2011
133006530	T N HERNANDES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	612627/337/68/2011
133232697	T S K MORENO	613255/337/68/2011
131393553	T S PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA - ME	610729/337/68/2011
132054914	T S TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	545654/337/68/2011
130154466	T TAVARES DA CAMARA	610415/337/68/2011
133169510	T. AUGUSTO DE CARVALHO & CIA LTDA	613067/337/68/2011
133310795	T. J. ALVES DA SILVA AMANCIO FREIRE - ME	613476/337/68/2011
132635143	T. M. GUILHERME AGROPECUARIA ME	612368/337/68/2011
134016742	T. R. SILVA E SILVA ME	616764/337/68/2011
133805654	T.C. DELA COSTA INDUSTRIA - ME.	615940/337/68/2011
131543890	TAIGUARA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	610841/337/68/2011
133472167	TAILA FRIGO & CIA LTDA	546388/337/68/2011
133606899	TAIZA GONÇALVES P. COSTA	614935/337/68/2011
132077469	TALLEZ COM REPRES RELOGIOS SERVICOS LTDA	611794/337/68/2011
131937928	TAMARA SHOPPING LTDA	545539/337/68/2011
133235440	TANGARÁ COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA-ME	613265/337/68/2011
132045303	TANIA MARIA BALESTRIN MANENTI - ME	611700/337/68/2011
132182700	TANIA MARIA VEDANA ME	612046/337/68/2011
133644170	TAPEÇARIA SAO CRISTÓVAO LTDA	615141/337/68/2011
132390035	TAPUNORTE PARAFUSOS LTDA ME	545875/337/68/2011
133072282	TAQUES & SILVA LTDA - ME	612820/337/68/2011
133230252	TARCISIO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	613247/337/68/2011
133553574	TARCISO RIBEIRO	614646/337/68/2011
131577395	TARELLI & CIA LTDA	610875/337/68/2011
133651665	TATIANA RODRIGUES SILVA E CIA LTDA ME	615182/337/68/2011

134033329	TATIANE ANDREA DA SILVEIRA ME	616765/337/68/2011
133524361	TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS COMERCIO	614475/337/68/2011
132624826	TATICO IND. COM E REPR. DE ART.E ARTEF DE COURO LT	612359/337/68/2011
133560252	TAUFMANN & SILVA LTDA	614676/337/68/2011
133657876	TAVARES & TAVARES LTDA	615216/337/68/2011
133460312	TAVARES & SIQUEIRA LTDA	614134/337/68/2011
133490777	TAVARES DOS REIS E CIA LTDA - ME	614308/337/68/2011
133910601	TAYANE AUGUSTA ARAUJO DE ANDRADE 02841465101	616442/337/68/2011
133480690	TAYMARA CALOU SILVA	614244/337/68/2011
131916378	TB AUTO PECAS LTDA	545522/337/68/2011
133530663	TAYNE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - ME	614508/337/68/2011
132819775	TEBALDI & TEBALDI LTDA ME	612479/337/68/2011
133598250	TECNOAR COMPRESSORES LTDA ME	614882/337/68/2011
133373371	TECNOSAT A. TECNICA EM ANTENAS PARABOLICAS LTDA	613703/337/68/2011
133388760	TECNOVALE DIST DE PRODUTOS P/ INFORMATICA LTDA ME	613761/337/68/2011
133745856	TEIXEIRA FILHO & SILVA LTDA ME	615665/337/68/2011
132023547	TEIXEIRA NETO COSMETICOS LTDA	611635/337/68/2011
131878247	TEIXEIRA ZAMPRONE & CIA LTDA ME	48429/337/68/2011
131878247	TEIXEIRA ZAMPRONE & CIA LTDA ME	545480/337/68/2011
131847775	TELEMIL DOS SANTOS FILHO	48419/337/68/2011
131847775	TELEMIL DOS SANTOS FILHO	611228/337/68/2011
132694417	TELES PIRES AUTO PEÇAS LTDA - ME	612417/337/68/2011
132465566	TELMA CARNEIRO MARQUES ME	612245/337/68/2011
132618346	TELMA CLAUDIA MARTINS - ME	612351/337/68/2011
133575063	TENTAÇÃO MODAS LTDA ME	614746/337/68/2011
134025830	TEONE ALEJO DOS SANTOS 00084100117	616791/337/68/2011
133808947	TEREZA COSTA DA SILVA ME	615959/337/68/2011
133956059	TEREZA DOMINGAS RAMOS NETA 3953873172	616560/337/68/2011
133284271	TEREZA LOPES SILVA E SOUZA	546215/337/68/2011
134022467	TEREZINHA DA SILVA MARQUES 22937811191	616770/337/68/2011
134136454	TEREZINHA EMILIANO DE PAULA SZWED ME	616949/337/68/2011
133622002	TEREZINHA FERREIRA GOMES DA SILVA - ME	546542/337/68/2011
132063093	TEREZINHA MENDES ARAUJO CUNHA	48488/337/68/2011
132063093	TEREZINHA MENDES ARAUJO CUNHA	611750/337/68/2011
133467937	TEREZINHA PASTIUK - ME	614179/337/68/2011
133929302	TEREZINHA PIRES DE ARAUJO 53136381572	616407/337/68/2011
133554988	TEREZINHA TRINDADE DOS SANTOS & CIA LTDA	614655/337/68/2011
132120674	TEREZINHA XAVIER TEODORO	611947/337/68/2011
133425100	TERRA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA - ME	613946/337/68/2011
132639327	TERRAMAX CONSTRUTORA LTDA.	545917/337/68/2011
133252167	THAIS KARINE SANTOS DE OLIVEIRA	613309/337/68/2011
133994228	THAIS NAYARA SILVA LOPES 03507356112	616690/337/68/2011
133041786	THALITA R. DE B. TORREZÃO ME	612723/337/68/2011
133791190	THAYANNA THAMYRIS PEREIRA SEBEN ME	615868/337/68/2011
133944581	THAYS MOTA PANHAN	616526/337/68/2011
133476456	THELMA CAMPOS DE ABREU - ME	546394/337/68/2011
132401681	THIAGO HENRIQUE AMARO DE SOUSA	612206/337/68/2011
133726789	THIAGO MENDES DOS SANTOS-ME	615574/337/68/2011
133841120	THIAGO SILVESTRE REINALDO ME	616099/337/68/2011
133615901	THIAGO VOGEL	614987/337/68/2011
133878147	THYAGO LUIZ SALGADO 98766902134	616308/337/68/2011
132875004	TIAGO CAVALARI GODOI-ME	545949/337/68/2011
133415244	TIAGO FULIOTTO PRUDENCIO	546327/337/68/2011
133448789	TIAGO MORIN LEAL - ME	614062/337/68/2011
133469352	TIAGO RIBEIRO ROCA	614187/337/68/2011
133530604	TIAGO ZANCHET FERNANDES	614496/337/68/2011
132080435	TINGULAR IND E COM TINTAS LTDA	611803/337/68/2011
133833640	TOK ARTE COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME	616064/337/68/2011
133853349	TOKS E RETOKS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME	616166/337/68/2011
133521435	TOLEDO MEDEIROS & GALDIANO LTDA	614450/337/68/2011
133102645	TÓNI R. PINTO - ME	612903/337/68/2011
133490459	TOP VIDEO LTDA	614306/337/68/2011
133493490	TOP COMERCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA	614322/337/68/2011
133484190	TOQUE FINAL-COM. DE ART. VESTUARIO LTDA-ME	546400/337/68/2011
133315428	TOQUE SUTIL CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO LTDA M	613487/337/68/2011
133969398	TORCIDA MIX COM DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA- ME	616601/337/68/2011
132090368	TORNEARIA E POSTO DE MOLAS IMA LTDA - ME	611837/337/68/2011
131970941	TORNEARIA IGUTU LTDA	611500/337/68/2011
132057352	TORNEARIA PARANAÍVAI LTDA	611738/337/68/2011
133654460	TORNEARIA VISO-TEC LTDA	615193/337/68/2011
133649547	TORTOLA VOLFF & LIMA AGUIAR LTDA - ME	614948/337/68/2011
133753131	TOTAL COM. P.ÇE E ACES.PARA MOTOCIC. LTDA. ME	615700/337/68/2011
133467350	TRACC E TRACC LTDA	614173/337/68/2011
133839435	TRANIM & TRANIM LTDA - ME	546775/337/68/2011
132022478	TRANS GRANCAP LTDA	545621/337/68/2011
132034816	TRANSALEGRE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	611674/337/68/2011
132054744	TRANSLAZA LTDA	545653/337/68/2011
133210650	TRANSFORT TRANSPORTES LTDA-EPP	546144/337/68/2011
133223272	TRANSJULIA TRANSPORTE RODVIÁRIO LTDA - ME	546164/337/68/2011
133748910	TRANSMÁXIMA-TRANSPORTADORA MARACÁ LTDA - ME	546688/337/68/2011
133762866	TRANSPORTE TRANSPORTES LTDA - ME	546708/337/68/2011
131791311	TRANSPORTADORA CAMPEAO LTDA	611128/337/68/2011
133758290	TRANSPORTADORA CARAVAGGIO LTDA - ME	546700/337/68/2011
133483924	TRANSPORTADORA DUARTE LTDA	614262/337/68/2011
133751171	TRANSPORTADORA E CONFECÇÕES SOL NASCENTE ME	615639/337/68/2011
133493849	TRANSPORTADORA FERREIRA LTDA	614325/337/68/2011
133301540	TRANSPORTADORA MATRIZ LTDA ME	546229/337/68/2011
133983862	TRANSPORTADORA SAO BENTO LTDA	546843/337/68/2011
133531414	TRANSPORTADORA SCHUH LTDA ME	614518/337/68/2011
133376273	TRANSPORTADORA SOUZA LTDA	613714/337/68/2011

130476226	TRANSPORTADORA UNIAO LTDA ME	610491/337/68/2011
133783693	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS CASSEMIRO LTDA	615837/337/68/2011
133752135	TRANSPORTES SANTA CECILIA LTDA - ME	546691/337/68/2011
132774640	TRANSREI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	545936/337/68/2011
132086140	TRANSRIVEL LTDA - EPP	611821/337/68/2011
133760812	TRANSRODOGRIN TRANSPORTES LTDA EPP	546706/337/68/2011
133475336	TRENDS INFORMATICA, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	614158/337/68/2011
133598403	TRINDADE & ALECRIM LTDA	614811/337/68/2011
133277844	TRIXOX OXIGENIO COMERCIAL LTDA - EPP	546209/337/68/2011
133903311	TRIUNFO JEANS E CONFECÇÕES LTDA	616387/337/68/2011
131916734	TRON INFORMATICA CUIABA LTDA	611379/337/68/2011
133607429	TROPÁCAL TAPETES PERSONALIZADOS LTDA ME	614938/337/68/2011
132198770	TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA ME	612070/337/68/2011
134033507	TRUCK CENTER PEÇAS P/ CAMINHÕES E CARRETAS LTDA ME	616761/337/68/2011
132085500	TSG COMERCIO MATERIAIS INFORMATICA LTDA - EPP	545694/337/68/2011
131858955	TUDO BELLO PRESENTES LTDA	48423/337/68/2011
131858955	TUDO BELLO PRESENTES LTDA	611257/337/68/2011
131490559	TUPY PRODUTOS NATURAIS FITOTERAPEUTICOS LTDA ME	610801/337/68/2011
133140695	TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	546093/337/68/2011
133765717	TURBO DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	615698/337/68/2011
133343383	U. L. DE MENEZES ME	613603/337/68/2011
132299992	U. M. ALVES & CIA LTDA - ME	612143/337/68/2011
133525821	U. S. M. LUCIO	614488/337/68/2011
133786269	JANAIR DE OLIVEIRA - ME	615850/337/68/2011
133792641	UANDERSON BUENO DA SILVA - ME	615871/337/68/2011
133515214	UBIRATÃO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	614378/337/68/2011
131571729	UJZE IND E COM DE PROD PARA REFRIGERAÇÃO LTDA ME	545255/337/68/2011
133218201	UILTON DA SILVA PEREIRA ME	613210/337/68/2011
131599143	UILTON ELIAS DE OLIVEIRA	610889/337/68/2011
133522008	UILTON DE OLIVEIRA	614463/337/68/2011
133365140	UK NET COM. E IMPOR. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	613662/337/68/2011
130908630	ULISSES TORRES DE ARAUJO	610579/337/68/2011
133883949	UNIÃO COMERCIO E DIST. DE ALIMENTOS LTDA-EPP	546803/337/68/2011
130270784	UNIJOTAS HOTEIS E TURISMO LTDA	610443/337/68/2011
131922874	UNIPRESS GRAFICA EXPRESSA UNIVERSITARIA LTDA EPP	611392/337/68/2011
133245055	UNIREI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	546182/337/68/2011
131034022	UNIVERSAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	610609/337/68/2011
133743160	UPPIG CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA - ME	615655/337/68/2011
133194868	URCA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	613146/337/68/2011
132470039	URSO S CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME	545883/337/68/2011
133693430	USEUNIFORME LTDA ME	615394/337/68/2011
132390795	UTI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	545858/337/68/2011
133508420	V A GARCIA ALIMENTOS ME	614399/337/68/2011
133615529	V A GARCIA ALIMENTOS ME	614982/337/68/2011
131702297	V D DA S DE OLIVEIRA	611010/337/68/2011
133739368	V DA SILVA ALVES ME	615637/337/68/2011
133381374	V DA SILVA BARROS	613729/337/68/2011
131799509	V DA SILVA OLIVEIRA - ME	611147/337/68/2011
133627063	V DE PAULA FERREIRA ME	615054/337/68/2011
133663086	V F SALLES & SALLES LTDA	615236/337/68/2011
132661900	V GERALDO - UTILIDADES - ME	48563/337/68/2011
132661900	V GERALDO - UTILIDADES - ME	612390/337/68/2011
132885824	V GREGOLIN - ME	612509/337/68/2011
133235629	V GREGOLIN - ME	613267/337/68/2011
131792750	V L DE MARCHI	611132/337/68/2011
133506878	V L DE MORAES NEIVA ME	546422/337/68/2011
132056020	V L F DE CARVALHO COMERCIO	611730/337/68/2011
131779788	V L GALVAO NETO & CIA LTDA	611114/337/68/2011
131746910	V L VIVIAN ORTIZ-ME	545360/337/68/2011
133355500	V M DE CARVALHO	613647/337/68/2011
131621904	V M LOPES SUPERMERCADOS	610911/337/68/2011
132084538	V M SANTANA COMERCIO	545692/337/68/2011
131863495	V P GOMES & CIA LTDA	611262/337/68/2011
133431606	V P O DE MORAES BRITO	613968/337/68/2011
133122344	V R DA SILVA CAMARGO	612947/337/68/2011
133508790	V S - COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA	614402/337/68/2011
132945428	V S COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	612564/337/68/2011
133787290	V S MONTEIRO ME	615855/337/68/2011
133479765	V T DE JESUS EMBALAGENS	614238/337/68/2011
133592758	V. A. DE MORAIS FILHO ME	614847/337/68/2011
133600297	V. C. BORGES	614906/337/68/2011
133746593	V. C. PIANTA DE SOUZA - ME	615672/337/68/2011
133494683	V. DA S. CRUZ-ME	614331/337/68/2011
132361086	V. F. DOS SANTOS - ME	545848/337/68/2011
132145618	V. HOFFMANN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	612002/337/68/2011
133866815	V. I. DE BRITO ME	616246/337/68/2011
133286720	V. J. MOREIRA	546217/337/68/2011
133463265	V. J. PISCINAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	614145/337/68/2011
133661849	V. L. A. LOPES - ME	615229/337/68/2011
133883175	V. L. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	546801/337/68/2011
133605329	V. M. CAMPOS	614928/337/68/2011
133399729	V. M. DA SILVA CONFECÇÕES LTDA	613822/337/68/2011
133122638	V. M. SANTA ROSA ME	612948/337/68/2011
133522024	V. NEVES-ME	614464/337/68/2011
133616177	V. P. DA COSTA - PRODUTOS AGROPECUARIOS	614989/337/68/2011
133564584	V. P. DOS SANTOS - ME	614695/337/68/2011
132805081	V. P. MARTINS - ME	612470/337/68/2011
132977443	V. QUISPE - ME	612596/337/68/2011
133741699	V. R. ROCHA SILVA - SUPERMERCADO - ME	615650/337/68/2011
134034120	V. S. DE O. BAILAO - ME	616819/337/68/2011

133660362	V. SOARES DE SOUZA	615228/337/68/2011
133174484	V. T. DA SILVA MUNER COMÉRCIO	613083/337/68/2011
133319105	V. T. OPOSLKI	613507/337/68/2011
133603156	V. C. DA PAIXAO SANTOS - ME	614895/337/68/2011
133643174	V. GONÁLVES PRIMO E CIA LTDA ME	615136/337/68/2011
133691446	V. MIGUEL DA SILVA	615379/337/68/2011
133258211	VADU - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	613322/337/68/2011
132895030	VAGNER VALTER ALVES ROCHA	612512/337/68/2011
133273466	VAGNER VEICULOS LTDA - ME	613365/337/68/2011
132275600	VALDEBERTO SATELES ME	612130/337/68/2011
133559700	VALDECI JOSE MELLO	614674/337/68/2011
131524615	VALDECIR DIAS CAMARGO	610828/337/68/2011
133695077	VALDECY FRANCISCO SILVA	546622/337/68/2011
133030997	VALDECY LEOPOLDINO DA SILVA COMERCIO ME	612690/337/68/2011
133306020	VALDEIR PAULO DA SILVA	613459/337/68/2011
133454215	VALDELICE APARECIDA DE SOUZA	614091/337/68/2011
131920200	VALDEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	611383/337/68/2011
131764489	VALDEMAR SCHONHOLZER - EPP	611092/337/68/2011
133512886	VALDEMIRO DE SOUSA E FRANCISCA XAVIER LTDA ME	614384/337/68/2011
133241017	VALDENICE APARECIDA ROSA - ME	613289/337/68/2011
132318099	VALDERI DIAS DA SILVA ME	612157/337/68/2011
133683516	VALDETAR ZAGO ME	615335/337/68/2011
133911837	VALDINALDO ALVES DO NASCIMENTO 25712103869	616221/337/68/2011
132808218	VALDIR BEIERSDORF	612475/337/68/2011
132034786	VALDIR CAMPOS RODRIGUES LIVRARIA	48478/337/68/2011
132034786	VALDIR CAMPOS RODRIGUES LIVRARIA	611673/337/68/2011
132963493	VALDIR EVA DE OLIVEIRA	545980/337/68/2011
133562026	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA - ME	614687/337/68/2011
132878267	VALDIRENE C. DA SILVA - ME	612503/337/68/2011
132184966	VALDIRENE DA SILVA MIZIEL	545797/337/68/2011
133028488	VALDIRENE GROVO ME	48595/337/68/2011
133028488	VALDIRENE GROVO ME	612684/337/68/2011
133601684	VALDIVINO FERREIRA OLIVEIRA - ME	614879/337/68/2011
133956156	VALDIVINO INACIO 34255370168	616561/337/68/2011
133028895	VALDIVINO PEREIRA DA COSTA & CIA LTDA - ME	612686/337/68/2011
133449564	VALDOMIRO GUIRRO & CIA LTDA ME	614067/337/68/2011
133233820	VALDOMIRO PEIRERA DO AMARAL - ME	613262/337/68/2011
133595218	VALE DO RONDADOR LUBRIFICANTES LTDA. ME	614856/337/68/2011
134096762	VALENTINA CAVALLARY JOIAS CONTEMPORANEAS LTDA	616907/337/68/2011
133914950	VALERIA CRISTINA REINERS GRIGGI - ME	616454/337/68/2011
133149161	VALERIA DA C. MARQUES - ME	613011/337/68/2011
133261760	VALERIA MORTELARO DE OLIVEIRA - ME	613328/337/68/2011
132690225	VALERIA PEREIRA CARDOSO-ME	612413/337/68/2011
130924776	VALESCA CELITA FORNECK SEHN ME	610585/337/68/2011
132068630	VALESCA PALACIO JIMENEZ ALFREDO	611767/337/68/2011
131995782	VALLEZZI & MULLER LTDA	545594/337/68/2011
132895072	VALTER BARBOSA DA SILVA	545954/337/68/2011
133775291	VALTER FERNANDES DA SILVA ME	615800/337/68/2011
133982300	VALTER FRANCISCO DA COSTA & CIA LTDA	616647/337/68/2011
133441903	VALTER MESIO SATURNINO SILVA	614021/337/68/2011
133275078	VALVERDE & COELHO LTDA	613371/337/68/2011
133646491	VALVERDE AGROENERGIA LTDA	615155/337/68/2011
133793494	VALVERDE NETO E MENDONÇA LTDA ME	615877/337/68/2011
133974480	VANCREI LIMA JORGE 80611621134	616613/337/68/2011
131742566	VANDA CARDOSO LIMA	611061/337/68/2011
133508528	VANDA LUCIA GOMES SOARES ME	614395/337/68/2011
131773003	VANDERLEI J SOUZA ME	611105/337/68/2011
133293025	VANDERLEI J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	189891/337/68/2011
133293025	VANDERLEI J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	546224/337/68/2011
133431665	VANDERLEIA PEREIRA - ME	613970/337/68/2011
133961206	VANDERLEIA SILVA SANTIAGO	616576/337/68/2011
132235188	VANDERLI VENTURIN & CIA LTDA ME	545819/337/68/2011
131547011	VANDERLINO PINTO DE SA	545243/337/68/2011
133690237	VANESSA ALVES RABELO ME	615371/337/68/2011
133688542	VANESSA MEDAGLIA ME	615360/337/68/2011
134051084	VANESSA SOUZA MIRANDA 81945019115	616842/337/68/2011
134022122	VANESSA VAVASSORI 27527055812	616780/337/68/2011
131414917	VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA	610741/337/68/2011
131660535	VANIA T SILVA	610952/337/68/2011
131492187	VANILTO FRANCA DE ABREU	610802/337/68/2011
133069281	VANTUIR GOMES FERREIRA	612807/337/68/2011
131607286	VANUZA DE LIMA CALASSARA ME	610896/337/68/2011
133508145	VAP DA SILVA & CIA LTDA	614397/337/68/2011
132153335	VARZEA GRANDE ELETRODOMESTICOS LTDA ME	612012/337/68/2011
131586378	VASCONCELOS E TAJIRI LTDA ME	610882/337/68/2011
133925781	VAVUENAGUES JOSE DE FREITAS 53732650120	616427/337/68/2011
130925101	VEGA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	610586/337/68/2011
132319896	VENERO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	612161/337/68/2011
133110257	VENILDES BIESSEKI ME	612923/337/68/2011
133718166	VENT - CASA CLIMATIZADA LTDA - ME	615535/337/68/2011
133459632	VENTURIM GARCIA E SILVA LTDA - ME	614127/337/68/2011
132160447	VERA L. DA C. ARRUDA	545774/337/68/2011
133541142	VERA LUCIA DOS SANTOS ME	614568/337/68/2011
134156854	VERA LUCIA OLIVEIRA - ME -	616955/337/68/2011
132121719	VERA LUCIA VAZ TEODORO	545741/337/68/2011
133671534	VERA MARIA TRINDADE SOARES ME	615137/337/68/2011
131843010	VERA MOTOS LTDA	611221/337/68/2011
134008189	VERALICE SOUZA VIEIRA - ME	616742/337/68/2011
131863509	VERALUCIA DE JESUS	611263/337/68/2011
132848210	VERDE TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	612494/337/68/2011

133703924	VERDURAS CUIABA COM DE VERDURAS E LEGUMES LTDA ME	615464/337/68/2011	133392643	WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA - COMERCIO ME	613787/337/68/2011
133569250	VERIDIANE ALENCAR SANTOS	614725/337/68/2011	133932036	WALDEIR DOS ANJOS 51298147972	616481/337/68/2011
133703983	VERITAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	615466/337/68/2011	133423360	WALDEMIR RODRIGUES DE MORAIS ME	613934/337/68/2011
132043300	VERONICA FACCIO	611695/337/68/2011	133174050	WALDENIRCE C C PRADOS	613081/337/68/2011
132112450	VERONICA PASA	611922/337/68/2011	133466990	WALDINEY RODRIGUES SIMI & CIA LTDA ME	614171/337/68/2011
133417034	VERONICE DE SOUZA	613904/337/68/2011	133591794	WALDOMIRO VILARINHO ME	546505/337/68/2011
133421210	VHIRUS MANIA COM. VAREJ. DE CONFECCOES LTDA-ME	613927/337/68/2011	131827820	WALTENCYR R SANTIAGO	545429/337/68/2011
133093190	VIA FASHION CONFECÇÃES E ACESSÁRIOS LTDA	546063/337/68/2011	131518739	WALTER DA CONCEICAO SANTOS - ME	48388/337/68/2011
133418103	VIA FASHION CONFECÇOES E A ACESSORIOS LTDA - ME	546324/337/68/2011	131518739	WALTER DA CONCEICAO SANTOS - ME	610823/337/68/2011
134037189	VIA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	546863/337/68/2011	134099192	WALTER MONTEIRO SILVA - ME	616912/337/68/2011
133921310	VIASEG SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDAME	616473/337/68/2011	131395360	WANDER LUCIO ANTUNES DE FREITAS	545187/337/68/2011
133435997	VIAS-SEG COMÁRCIO DE PRODUTOS ELETRÁNICOS LTDA	189901/337/68/2011	133180034	WANDERLY FERREIRA DE PAULA-ME	613101/337/68/2011
133435997	VIAS-SEG COMÁRCIO DE PRODUTOS ELETRÁNICOS LTDA	613999/337/68/2011	133097250	WANDRESEN & ALMEIDA LTDA ME	612889/337/68/2011
133317323	VICENTE E CIA LTDA	613497/337/68/2011	132956608	WANESSA DE ABREU E CIA LTDA	612581/337/68/2011
132948010	VICENTE JUNIOR DE OLIVEIRA & CIA LTDA -ME	48582/337/68/2011	131669737	WASHINGTON CARLOS DE MELO	610970/337/68/2011
132948010	VICENTE JUNIOR DE OLIVEIRA & CIA LTDA -ME	612570/337/68/2011	133898253	WEBER FELIPE DA CRUZ	616394/337/68/2011
130225754	VICENTE MAGIONI	610428/337/68/2011	132904373	WELINGTON AVELINO MARRONI - ME.	545958/337/68/2011
133555640	VIDAL DA FONSECA & CIA LTDA - ME	546462/337/68/2011	134076184	WELINGTON BORGES DE ANDRADE 01443914142	616886/337/68/2011
131324616	VIDEO CLOSE PRODUCOES LTDA	610692/337/68/2011	133865770	WELINGTON LUIZ ROSA LINO-ME	616239/337/68/2011
130667544	VIDEO LOCADORA BANDEIRANTES LTDA	610543/337/68/2011	133189520	WELINGTON NAVES DA ROCHA	613133/337/68/2011
133716953	VIDRÁRIA E CALHAS QUERENCIA LTDA - ME	615527/337/68/2011	133287424	WELLINGTON DE ARAUJO CASTRO - ME	613394/337/68/2011
132978849	VIDRÁRIA E SERRALHERIA PRIMAVERA LTDA -ME	612598/337/68/2011	134058763	WESLEY FIDELES DE MOURA 64084574104	616847/337/68/2011
132936070	VIDRÁRIA MARACANÁ LTDA	612552/337/68/2011	131774123	WESLEY NAVA CARDOSO ME	611107/337/68/2011
132989395	VIDRÁRIA MUNDIAL LTDA ME	612612/337/68/2011	133929698	WESLEY RODRIGUES NEMER SILVA 71712186191	616433/337/68/2011
131798189	VIDRACARIA E FUNILARIA PIANA LTDA	611144/337/68/2011	133690393	WEVERSON BUENO ALVES - ME	615373/337/68/2011
131876210	VIDROVEL PECAS E ACESSORIOS LTDA	611296/337/68/2011	131854194	WF LEITE CAMPOS LTDA ME	611245/337/68/2011
133846245	VIE 7 COMÁRCIO DE ROUPAS E ACESSÁRIOS LTDA ME	616125/337/68/2011	134010957	WI FASHION CONFECÇOES LTDA ME	616749/337/68/2011
133506029	VIEIRA & BEQUIMAM LTDA -ME	614383/337/68/2011	133444651	WILHAR FERRAZ DA SILVA	614047/337/68/2011
133030105	VILAS BOAS & PORTO VILAS BOAS LTDA ME	612689/337/68/2011	133300382	WILLIAN ALVES GUIMARÃES - ME	613436/337/68/2011
133292509	VILELA CENI & CENI LTDA - ME	613415/337/68/2011	133956210	WILLIAN DORNELAS 01193892155	616562/337/68/2011
133957837	VILMA LUIZ DE FRANCA PRILL 02769287923	616569/337/68/2011	133881326	WILLIAN GOMES DE MEDEIROS	616216/337/68/2011
133187764	VILMA MARTINS DOS SANTOS ME	613126/337/68/2011	132145685	WILLIAN MOREIRA DE SOUSA	612003/337/68/2011
133868664	VILMAR FERREIRA DA SILVA 73194930125	616130/337/68/2011	133100847	WILLIAN NAVARRO-ME	612900/337/68/2011
133510662	VILMON MAIA	614414/337/68/2011	133526607	WILLIAN PRUDENTE - ME	614489/337/68/2011
131992058	VILSON DE OLIVEIRA	611546/337/68/2011	132168979	WILLIANS CARGNIN & CIA LTDA - ME	545788/337/68/2011
133148963	VILSON GOMES PRATES-ME	613008/337/68/2011	134138171	WILMA FERNADES PIRES 54574951168	616952/337/68/2011
131636987	VILSON GOTARDO MAITO	610927/337/68/2011	133368556	WILMARY XAVIER DOS SANTOS ME	613678/337/68/2011
131682202	VILUCI COM MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA	610991/337/68/2011	133917282	WILSON CESAR DA CONCEICAO 61599581191	616460/337/68/2011
133173119	VINIICIUS DE CECILIO LUZ ME	611583/337/68/2011	133391000	WILSON FERREIRA DO CARMO SUPERMERCADO- ME	613776/337/68/2011
133241920	VINIICIUS GEBARA SILVA	613287/337/68/2011	133451879	WILSON JOSE DE SOUZA	614076/337/68/2011
130290157	VISA CONSTRUCOES EMP IMOBILIARIOS LTDA	610446/337/68/2011	133871878	WILSON LUIZ DE JESUS 56240899968	616264/337/68/2011
131904370	VISAOL CELULAR LTDA	545510/337/68/2011	132222353	WILSON PRATES DOS SANTOS & CIA LTDA	612093/337/68/2011
133734072	VITÁRIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME	546671/337/68/2011	133396258	WINK & SOUZA SAUSEN LTDA	613806/337/68/2011
133737900	VITÁRIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME	546675/337/68/2011	132168502	WLITON AFONSO DO CARMO	612027/337/68/2011
133723917	VITÁRIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME	546654/337/68/2011	133313506	WM - FABRICA DE VELAS LTDA	613486/337/68/2011
133761550	VITOR CHIAMULERA & CIA LTDA ME	615032/337/68/2011	130003727	WM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	545026/337/68/2011
133837157	VITORIA AUTO CENTER E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	546774/337/68/2011	132339382	WOLF & SOARES LTDA	48541/337/68/2011
134092368	VITORIA AUTO CENTER E COMERCIO DE LUBIFICANTES LTD	546871/337/68/2011	132339382	WOLF & SOARES LTDA	612169/337/68/2011
132955318	VIVA COMÁRCIO DE PISCINAS LTDA	612580/337/68/2011	131928112	WORLD IND COM DE EMBALAGENS LTDA - ME	545532/337/68/2011
133684890	VIVEIRO E REFLORESTADORA RENASCER LTDA	615343/337/68/2011	133219275	XAVIER LOPES & SOUZA LTDA	546158/337/68/2011
133794733	VIVI MARIA DE JESUS	615883/337/68/2011	133153738	XIMANGO COMÁRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	546107/337/68/2011
133597156	VIVIANA SOARES DA SILVA	614871/337/68/2011	133419061	Y L STRAPASSON & CIA LTDA	613914/337/68/2011
133983820	VIVIANE DA SILVA GOMES ME	616657/337/68/2011	133493857	Y. B. LAGASSE & CIA LTDA - ME	614326/337/68/2011
132180120	VIVIANE DE F. DOS SANTOS - ME	612041/337/68/2011	133948250	YES - COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS INTIMA LTDA-ME	616535/337/68/2011
134100492	VIVIANE KOVALESKI 93692200110	616913/337/68/2011	132062046	YES BRASIL LTDA	545663/337/68/2011
133422313	VIVIANE PEREIRA ROCHA ME	613929/337/68/2011	131761889	Z A C CACERES	611089/337/68/2011
131448412	VIVIANE SVERSUT	610762/337/68/2011	133401790	Z A DE LIMA COMERCIO	613836/337/68/2011
132104121	VLD LASTE DINEBIER	611882/337/68/2011	132928302	Z C LIMA MOURAO - ME	612545/337/68/2011
133307166	VOLCAR VEICULOS LTDA-EPP	613468/337/68/2011	131856596	Z J ALVES DO AMARAL	611250/337/68/2011
133699897	VOLMIR PEDRO EBLING	615441/337/68/2011	133699889	Z M LOPES	615440/337/68/2011
133535002	VULCANIZADORA TATU PNEUS LTDA	614534/337/68/2011	131289500	Z. P. GOMES PEREIRA - ME	610673/337/68/2011
133669750	W A DE LIMA FILHO PAPELARIA	615265/337/68/2011	131857436	Z. S. DA SILVA ARAUJO - ME	611253/337/68/2011
132089378	W A TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE LTDA	611833/337/68/2011	133217272	ZACALE RESTAURANTE LTDA ME	546155/337/68/2011
132152843	W C GOMES COMÁRCIO - ME	545773/337/68/2011	133408183	ZAGO MELO & GONÇALVES LTDA - ME	613856/337/68/2011
132124122	W DE A VIANA COMERCIO	611968/337/68/2011	133592367	ZAIMPH CONFECÇÃES E ACESSORIOS LTDA - ME	546506/337/68/2011
133713822	W E MEIRA & SILVA LTDA ME	615512/337/68/2011	131863517	ZAIRA CASTRO DE SIQUEIRA ME	611264/337/68/2011
131574973	W F BORBA	610874/337/68/2011	132902591	ZAZA AUTO PEÇAS LTDA	545956/337/68/2011
131873180	W F BRENNER	611276/337/68/2011	131650599	ZEBU AGROPECUARIA LTDA	545301/337/68/2011
133243222	W G DOS SANTOS - COMERCIO - ME	613292/337/68/2011	133757560	ZELMIR JOAO PASQUALI	615718/337/68/2011
131649728	W J WELTER	610941/337/68/2011	133736512	ZELMIR JOAO PASQUALI EPP	615623/337/68/2011
133640965	W K COMERCIO DE DOCES E BALAS LTDA	615120/337/68/2011	131926470	ZENAIDE RAMPANELLI PAPELARIA	611402/337/68/2011
133483339	W P DOS SANTOS & CIA LTDA-ME	614255/337/68/2011	131940236	ZILMAR MATTANA	611438/337/68/2011
133698882	W R DA COSTA ME	615432/337/68/2011	133773370	ZIMME COM. E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - ME	615790/337/68/2011
134170830	W R DE FREITAS TECNOLOGIA ME	616069/337/68/2011	132688255	ZOE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	612410/337/68/2011
133073300	W S LOPES MOURA	612821/337/68/2011	130293229	ZOPELLETO & ZOPELLETO LTDA	48355/337/68/2011
132575990	W T RAMOS	612321/337/68/2011	130293229	ZOPELLETO & ZOPELLETO LTDA	610447/337/68/2011
133600033	W. BARROS DE SOUZA - ME	614904/337/68/2011	133035654	ZR PASQUALI SUPERMERCADO LTDA	546019/337/68/2011
132711435	W. DE ANDRADE - ME	612426/337/68/2011	131443739	ZUANAZZI & FERNANDEZ LTDA	545200/337/68/2011
133592219	W. DE JESUS SOUZA & CIA LTDA	614844/337/68/2011	133791858	ZUCCHI KLAUSS & CIA LTDA ME	615870/337/68/2011
133557600	W. DE S. PIRES DIB ME	546464/337/68/2011	133600017	ZULMIRA BARBOSA	614901/337/68/2011
133610560	W. G. MACHADO COMERCIO-ME	614956/337/68/2011			
133589676	W. J. CONFECÇÃES LTDA - ME	614825/337/68/2011			
133960790	W. NUNES LIMA	616528/337/68/2011			
133666565	W. RIBEIRO CASCALHO	615253/337/68/2011			
133665917	W. S. PEREIRA - ME	615250/337/68/2011			
133788407	W.E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA ME	615860/337/68/2011			
133854523	W.J. COMERCIO CONFECÇÃES CUIABANA LTDA - ME	616172/337/68/2011			
133312267	W.M.LEITE COMERCIO	613481/337/68/2011			
133624684	WAGNER VOLKART DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	615034/337/68/2011			
133687716	WAGNER JÁSLIO DUARTE PEREIRA ME	615359/337/68/2011			

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

José Antonio Cunha Lopes - FTE - 116035
GIOR/SIOR/SARP/SEFAZ/MT

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR

NOTIFICACAO FUPIS GIOR

A GIOR – Gerência de Informações de Outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: CONSÓRCIO TABOCAS / L.E. Inscrição Estadual: 133716171 Nº da Notificação: 767546/337/68/2011

Contribuinte: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA Inscrição Estadual: 133847420 Nº da Notificação: 767578/337/68/2011

GERENCIA DE CONTROLE DO CREDITO, DA ANTECIP. E DAS DEDUÇÕES - GCCA

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Controle do Credito, da Antecipação e das Deduções- GCCA – Tel. (65) 3617-2624, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: GILBERTO FLAVIO GOELLNER Inscrição Estadual: 132281783 Nº da Notificação: 832988/334/73/2011

Contribuinte: TONELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Inscrição Estadual: 133088480 Nº da Notificação: 833118/334/73/2011

GERÊNCIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIP. DOS MUNICIPIOS - GIPM

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIPM

A GIPM – Gerência de Apuração do Índice de Participação dos Municípios, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador, que deve ser solicitado via Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br. O referido código verificador será enviado à empresa somente no Email cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: TELMA DA SILVA LIMA Inscrição Estadual: 132436515 Nº da Notificação: 609703/653/13/2011

Contribuinte: AGENOR BATISTA DA SILVA Inscrição Estadual: 132448009 Nº da Notificação: 609713/653/13/2011

Contribuinte: LUCILIO ASSIS FURTADO Inscrição Estadual: 132453819 Nº da Notificação: 609716/653/13/2011

Contribuinte: NELSON FERREIRA DA SILVA Inscrição Estadual: 132460351 Nº da Notificação: 609720/653/13/2011

Contribuinte: GERALDO PINTO DA ROCHA Inscrição Estadual: 132463210 Nº da Notificação: 609726/653/13/2011

Contribuinte: VICTOR ASCARI Inscrição Estadual: 132615258 Nº da Notificação: 609813/653/13/2011

Contribuinte: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA Inscrição Estadual: 132615363 Nº da Notificação: 609859/653/13/2011

Contribuinte: DIVINO MARQUES DE ALMEIDA Inscrição Estadual: 132643626 Nº da Notificação: 609875/653/13/2011

Contribuinte: URBANO GRIEBELER DIELE E OUTRO Inscrição Estadual: 132675498 Nº da Notificação: 610093/653/13/2011

Contribuinte: ALCEU ANTONIO FORLIN Inscrição Estadual: 132676338 Nº da Notificação: 610109/653/13/2011

Contribuinte: LEONI DJANIRA DE ALMEIDA Inscrição Estadual: 132686023 Nº da Notificação: 610135/653/13/2011

Contribuinte: RENILDO GOTARDO DE NOVAES Inscrição Estadual: 132686449 Nº da Notificação: 610136/653/13/2011

Contribuinte: FRANCISCO PASSOS DA COSTA Inscrição Estadual: 132751569 Nº da Notificação: 610277/653/13/2011

Contribuinte: JOEL PEREIRA Inscrição Estadual: 132907658 Nº da Notificação: 677868/653/13/2011

Contribuinte: JURACY XAVIER DO NASCIMENTO Inscrição Estadual: 132911604 Nº da Notificação: 677870/653/13/2011

Contribuinte: HUGO WOTTRICH Inscrição Estadual: 132929970 Nº da Notificação: 677873/653/13/2011

Contribuinte: MARIO OLIVIERA SILVA Inscrição Estadual: 132910179 Nº da Notificação: 677877/653/13/2011

Contribuinte: ANDREIA BARBOSA JACINTO Inscrição Estadual: 132889544 Nº da Notificação: 677879/653/13/2011

Contribuinte: CELIA SCHRADER Inscrição Estadual: 132918242 Nº da Notificação: 677881/653/13/2011

Contribuinte: ANTONIO FERREIRA DA SILVA Inscrição Estadual: 132892650 Nº da Notificação: 677884/653/13/2011

Contribuinte: EDMAR JOSE BROCH Inscrição Estadual: 132928540 Nº da Notificação: 677887/653/13/2011

Contribuinte: CICERO PEDRO DA SILVA Inscrição Estadual: 132902079 Nº da Notificação: 677888/653/13/2011

Contribuinte: NAYHANY MARTINS SALLES Inscrição Estadual: 132901404 Nº da Notificação: 677900/653/13/2011

Contribuinte: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA Inscrição Estadual: 132918862 Nº da Notificação: 677905/653/13/2011

Contribuinte: SILVANIA APARECIDA SIQUIERI GOMES Inscrição Estadual: 132920956 Nº da Notificação: 677906/653/13/2011

Contribuinte: LUCIMAR JOSE GARBINATO Inscrição Estadual: 132925940 Nº da Notificação: 677910/653/13/2011

Contribuinte: JOTA DIONISIO DA SILVA Inscrição Estadual: 132928000 Nº da Notificação: 677912/653/13/2011

Contribuinte: JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS Inscrição Estadual: 132929600 Nº da Notificação: 677913/653/13/2011

Contribuinte: DENIZ ANTONIO MAZZARDO Inscrição Estadual: 133073734 Nº da Notificação: 701122/653/13/2011

Contribuinte: EUCARIO BARBOSA ALVES Inscrição Estadual: 133074501 Nº da Notificação: 701124/653/13/2011

Contribuinte: ADIL IZEPI Inscrição Estadual: 133088995 Nº da Notificação: 701146/653/13/2011

Contribuinte: DARCI RODRIGUES VILELA Inscrição Estadual: 133096300 Nº da Notificação: 701157/653/13/2011

Contribuinte: EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133096475 Nº da Notificação: 701158/653/13/2011

Contribuinte: EDSON BOTELHO DO PRADO Inscrição Estadual: 133104150 Nº da Notificação: 701164/653/13/2011

Contribuinte: ANDRE ANTONIO MACIANO Inscrição Estadual: 133104460 Nº da Notificação: 701166/653/13/2011

Contribuinte: FRANCISCO DA SILVA BORGES Inscrição Estadual: 133110907 Nº da Notificação: 701175/653/13/2011

Contribuinte: UILTO FRANCISCO RODRIGUES Inscrição Estadual: 132592703 Nº da Notificação: 724837/653/13/2011

Contribuinte: ALAOR GERALDINO Inscrição Estadual: 132599252 Nº da Notificação: 724839/653/13/2011

Contribuinte: DIONIZIO TEIXEIRA DA FONSECA Inscrição Estadual: 132606445 Nº da Notificação: 724850/653/13/2011

Contribuinte: AMADOR GONCALVES DE ARAUJO Inscrição Estadual: 132557487 Nº da Notificação: 724861/653/13/2011

Contribuinte: SEBASTIAO PEREIRA DE AMURIM Inscrição Estadual: 132608901 Nº da Notificação: 724862/653/13/2011

Contribuinte: JOSE CARLOS DE ARAUJO Inscrição Estadual: 132557517 Nº da Notificação: 724864/653/13/2011

Contribuinte: MIRIAM GLADKI PETRENKO Inscrição Estadual: 132572575 Nº da Notificação: 724865/653/13/2011

Contribuinte: PAULO SERGIO PEREIRA Inscrição Estadual: 132613999 Nº da Notificação: 724875/653/13/2011

Contribuinte: APARECIDO RIBEIRO LEMES Inscrição Estadual: 132578816 Nº da Notificação: 724876/653/13/2011

Contribuinte: FABIO FAZOLO Inscrição Estadual: 132614030 Nº da Notificação: 724877/653/13/2011

Contribuinte: LAZARO JOSE GALDINO Inscrição Estadual: 132578964 Nº da Notificação: 724878/653/13/2011

Contribuinte: MAXIMILIANO MOURA MAX Inscrição Estadual: 132589478 Nº da Notificação: 724887/653/13/2011

Contribuinte: ULYSSES JOSE DE MELO Inscrição Estadual: 132601524 Nº da Notificação: 724895/653/13/2011

Contribuinte: JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132608120 Nº da Notificação: 724899/653/13/2011

Contribuinte: SERGIO ZANETTE E OUTRO Inscrição Estadual: 132610558 Nº da Notificação: 724901/653/13/2011

Contribuinte: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132831376 Nº da Notificação: 724960/653/13/2011

Contribuinte: OLAVO RIBEIRO DE ALMEIDA Inscrição Estadual: 132839016 Nº da Notificação: 724963/653/13/2011

Contribuinte: DENIVAL JACOB DE SOUZA Inscrição Estadual: 132835142 Nº da Notificação: 724975/653/13/2011

Contribuinte: OSVALDO JOSE DE SOUZA Inscrição Estadual: 132829797 Nº da Notificação: 724979/653/13/2011

Contribuinte: SEBASTIAO ALMEIDA DE ASSUNCAO Inscrição Estadual: 132829924 Nº da Notificação: 725003/653/13/2011

Contribuinte: CLAUDINEI HUMBERTO RIZO Inscrição Estadual: 132818000 Nº da Notificação: 725010/653/13/2011

Contribuinte: CARLOS LOPES DO PRADO Inscrição Estadual: 132979810 Nº da Notificação: 725030/653/13/2011

Contribuinte: ISAIAS SANTOS FILHO Inscrição Estadual: 132964384 Nº da Notificação: 725035/653/13/2011

Contribuinte: EDGAR PEREIRA MACHADO Inscrição Estadual: 132966760 Nº da Notificação: 725038/653/13/2011

Contribuinte: CLAUDIONOR ALVES PEREIRA Inscrição Estadual: 132974860 Nº da Notificação: 725054/653/13/2011

Contribuinte: SILVIO ANTONIO FRANCO Inscrição Estadual: 132977249 Nº da Notificação: 725063/653/13/2011

Contribuinte: WALNER JOSE DUARTE Inscrição Estadual: 132980886 Nº da Notificação: 725072/653/13/2011

Contribuinte: JOSE RAMIRO SERAFIM Inscrição Estadual: 132980819 Nº da Notificação: 725073/653/13/2011

Contribuinte: DAVI COSTA DA SILVA Inscrição Estadual: 132969459 Nº da Notificação: 725077/653/13/2011

Contribuinte: ARTUR FERNANDO BOM Inscrição Estadual: 132966026 Nº da Notificação: 725079/653/13/2011

Contribuinte: ROMILDA DUTRA PEREIRA Inscrição Estadual: 132970058 Nº da Notificação: 725080/653/13/2011

Contribuinte: IDALICE EUGÊNIA DA ROCHA Inscrição Estadual: 132974835 Nº da Notificação: 725097/653/13/2011

Contribuinte: TEONIRIA SOARES DA SILVA Inscrição Estadual: 132787571 Nº da Notificação: 725143/653/13/2011

Contribuinte: SEBASTIAO LOPES DE FARIAS Inscrição Estadual: 132783797 Nº da Notificação: 725152/653/13/2011

Contribuinte: IVANI GALVÃO VIANA Inscrição Estadual: 132783193 Nº da Notificação: 725157/653/13/2011

Contribuinte: ADEVANIR DA SILVA GUEDES Inscrição Estadual: 132792087 Nº da Notificação: 725161/653/13/2011

Contribuinte: JOSE ERASMO DAMACENO Inscrição Estadual: 132802457 Nº da Notificação: 725165/653/13/2011

Contribuinte: VALDEMAR DANTAS DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132934086 Nº da Notificação: 725293/653/13/2011

Contribuinte: SINVAL OLIVEIRA DA SILVA Inscrição Estadual: 132934655 Nº da Notificação: 725315/653/13/2011

Contribuinte: ELIAS FERREIRA SILVA Inscrição Estadual: 132938146 Nº da Notificação: 725318/653/13/2011

Contribuinte: JOSEMÁRIA DOURADO MOREIRA Inscrição Estadual: 132938162 Nº da Notificação: 725319/653/13/2011

Contribuinte: ROSINEIDE OLIVEIRA GUIMARAES Inscrição Estadual: 132958562 Nº da Notificação: 725331/653/13/2011

Contribuinte: FABIO JUNIOR MACEDO SANTANA Inscrição Estadual: 132957582 Nº da Notificação: 725332/653/13/2011

Contribuinte: HELIO DE FATIMA ALMEIDA Inscrição Estadual: 132933551 Nº da Notificação: 725340/653/13/2011

Contribuinte: EURICO ANTONIO CARVALHO DA SILVA Inscrição Estadual: 133273890 Nº da Notificação: 728483/653/13/2011

Contribuinte: VALDESON DE SOUZA NEVES Inscrição Estadual: 133284131 Nº da Notificação: 728484/653/13/2011

Contribuinte: MARIA SCHWARZ DE MELO Inscrição Estadual: 133280110 Nº da Notificação: 728488/653/13/2011

Contribuinte: FRANCISCO DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133301753 Nº da Notificação: 728494/653/13/2011

Contribuinte: OSCAR YAKABE Inscrição Estadual: 133279642 Nº da Notificação: 728505/653/13/2011

Contribuinte: AIRTON NOGUEIRA COSTA Inscrição Estadual: 133274500 Nº da Notificação: 728512/653/13/2011

Contribuinte: ANTONINHO PAGNUSSATT Inscrição Estadual: 133285570 Nº da Notificação: 728519/653/13/2011

Contribuinte: LUIZ MARQUES CALDEIRA Inscrição Estadual: 133277313 Nº da Notificação: 728534/653/13/2011

Contribuinte: NEWTON DE FREITAS MIOTTO Inscrição Estadual: 133280349 Nº da Notificação: 728535/653/13/2011

Contribuinte: LUCIO RODRIGUES MARTINS Inscrição Estadual: 133280608 Nº da Notificação: 728536/653/13/2011

Contribuinte: ELIZABETE DE QUEIROZ Inscrição Estadual: 133285510 Nº da Notificação: 728539/653/13/2011

Contribuinte: MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133302121 Nº da Notificação: 728552/653/13/2011

Contribuinte: ERMIRO CUSTODIO DE REZENDE Inscrição Estadual: 133506215 Nº da Notificação: 728555/653/13/2011

Contribuinte: LUIZ JORGE Inscrição Estadual: 133480399 Nº da Notificação: 728558/653/13/2011

Contribuinte: JOAO EROTILDES DOS REIS ALMEIDA Inscrição Estadual: 133509834 Nº da Notificação: 728560/653/13/2011

Contribuinte: GILMAR MIORANZA Inscrição Estadual: 133462544 Nº da Notificação: 728571/653/13/2011

Contribuinte: ANTÔNIO NEVES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133470717 Nº da Notificação: 728574/653/13/2011

Contribuinte: ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO Inscrição Estadual: 133481026 Nº da Notificação: 728592/653/13/2011

Contribuinte: MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUZA Inscrição Estadual: 133481476 Nº da Notificação:

728594/653/13/2011

Contribuinte: GUSTAVO DA CUNHA GARCIA Inscrição Estadual: 133483150 Nº da Notificação: 728595/653/13/2011

Contribuinte: GUILHERME DA COSTA GARCIA Inscrição Estadual: 133485242 Nº da Notificação: 728597/653/13/2011

Contribuinte: JOSÉ CRISTIAN CASTRO Inscrição Estadual: 133505081 Nº da Notificação: 728616/653/13/2011

Contribuinte: ROBSON DE SOUZA LASCOSQUE Inscrição Estadual: 133508714 Nº da Notificação: 728619/653/13/2011

Contribuinte: ANTONIO ROCHA DO NASCIMENTO Inscrição Estadual: 133715337 Nº da Notificação: 728627/653/13/2011

Contribuinte: WAGNER DELFINO MUNIZ Inscrição Estadual: 133724247 Nº da Notificação: 728634/653/13/2011

Contribuinte: PAULO SILVEIRA SANTOS Inscrição Estadual: 133744108 Nº da Notificação: 728650/653/13/2011

Contribuinte: JOAO GOVEA LUIZ Inscrição Estadual: 133201155 Nº da Notificação: 728710/653/13/2011

Contribuinte: SANDRO FERREIRA Inscrição Estadual: 133166007 Nº da Notificação: 728715/653/13/2011

Contribuinte: LAMARTINE ALVES DOS PASSOS Inscrição Estadual: 133166902 Nº da Notificação: 728716/653/13/2011

Contribuinte: SILVANO ALVES BERNARDO Inscrição Estadual: 133180182 Nº da Notificação: 728733/653/13/2011

Contribuinte: NELSON GRACIANO DE BRITO Inscrição Estadual: 133180700 Nº da Notificação: 728734/653/13/2011

Contribuinte: HELIO LIMA LEÃO Inscrição Estadual: 133188280 Nº da Notificação: 728754/653/13/2011

Contribuinte: DULCE APARECIDA PIZZOLI DA SILVA Inscrição Estadual: 133192466 Nº da Notificação: 728760/653/13/2011

Contribuinte: JOÃO MARTINS GOMES DA SILVA Inscrição Estadual: 133200949 Nº da Notificação: 728773/653/13/2011

Contribuinte: ELIZEU TONON Inscrição Estadual: 133356027 Nº da Notificação: 728785/653/13/2011

Contribuinte: RUBENS PEREIRA FAGUNDES Inscrição Estadual: 133377962 Nº da Notificação: 728790/653/13/2011

Contribuinte: ANTENOR FALCI Inscrição Estadual: 133337677 Nº da Notificação: 728792/653/13/2011

Contribuinte: JOAQUIM EDUARDO DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 133333833 Nº da Notificação: 728794/653/13/2011

Contribuinte: MAURA CLEUNI CARNEIRO CRUZ Inscrição Estadual: 133340848 Nº da Notificação: 728813/653/13/2011

Contribuinte: RODRIGO DE SOUZA LIMA Inscrição Estadual: 133343260 Nº da Notificação: 728816/653/13/2011

Contribuinte: MANOEL NUNES DA SILVA Inscrição Estadual: 133349675 Nº da Notificação: 728823/653/13/2011

Contribuinte: MARIA CAMILA DE ARAUJO COSTA Inscrição Estadual: 133357350 Nº da Notificação: 728831/653/13/2011

Contribuinte: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR Inscrição Estadual: 133592669 Nº da Notificação: 728862/653/13/2011

Contribuinte: GILBERTO MOTTA DA SILVA Inscrição Estadual: 133559530 Nº da Notificação: 728871/653/13/2011

Contribuinte: LAZARA TEIXEIRA CARMO Inscrição Estadual: 133579344 Nº da Notificação: 728892/653/13/2011

Contribuinte: JOSE NOGUEIRA DE FREITAS Inscrição Estadual: 132861402 Nº da Notificação: 766021/653/13/2011

Contribuinte: GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132853132 Nº da Notificação: 766036/653/13/2011

Contribuinte: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Inscrição Estadual: 132853400 Nº da Notificação: 766045/653/13/2011

Contribuinte: SERGIO EDUARDO ROCHA Inscrição Estadual: 133226875 Nº da Notificação: 766189/653/13/2011

Contribuinte: JOSE ALVES MOTA Inscrição Estadual: 133238504 Nº da Notificação: 766238/653/13/2011

Contribuinte: ROMES PEREIRA DE BARROS Inscrição Estadual: 133385396 Nº da Notificação: 766267/653/13/2011

Contribuinte: TEODORO GOMES DE SOUZA Inscrição Estadual: 133386376 Nº da Notificação: 766269/653/13/2011

Contribuinte: MARIA CRISTINA VILLA SIQUEIRA Inscrição Estadual: 133387020 Nº da Notificação: 766272/653/13/2011

Contribuinte: LIANDRO ALVES BUENO Inscrição Estadual: 133394310 Nº da Notificação: 766283/653/13/2011

Contribuinte: MARIA DO CARMO GOMES Inscrição Estadual: 133404480 Nº da Notificação: 766298/653/13/2011

Contribuinte: NELSON FABRINI Inscrição Estadual: 133634213 Nº da Notificação: 766314/653/13/2011

Contribuinte: BAR TOLOMEU RODRIGUES PINTO Inscrição Estadual: 133630692 Nº da Notificação: 766318/653/13/2011

Contribuinte: NEDINO NUNES DA SILVA Inscrição Estadual: 133617203 Nº da Notificação: 766320/653/13/2011

Contribuinte: JOAO BATISTA JACINTO Inscrição Estadual: 133607372 Nº da Notificação: 766325/653/13/2011

Contribuinte: PAULO CORDEIRO DA LUZ Inscrição Estadual: 133612007 Nº da Notificação:

766332/653/13/2011
 Contribuinte: VERA LUCIA CEBALHO ROCHA Inscrição Estadual: 133612910 N° da Notificação: 766334/653/13/2011
 Contribuinte: ROBERTO RODRIGUES JUNQUEIRA Inscrição Estadual: 133616819 N° da Notificação: 766338/653/13/2011
 Contribuinte: CYBELE REGINA RICO Inscrição Estadual: 133619141 N° da Notificação: 766343/653/13/2011
 Contribuinte: JOAQUIM LEANDRO DA SILVA Inscrição Estadual: 133628450 N° da Notificação: 766348/653/13/2011
 Contribuinte: EDEVALDO ALEX MELEK Inscrição Estadual: 133629414 N° da Notificação: 766351/653/13/2011
 Contribuinte: JOÃO VIOLADA Inscrição Estadual: 133637123 N° da Notificação: 766365/653/13/2011
 Contribuinte: DAMIAO VITORINO DA SILVA Inscrição Estadual: 133639495 N° da Notificação: 766366/653/13/2011
 Contribuinte: LEONARDO DE OLIVEIRA TELES Inscrição Estadual: 133644499 N° da Notificação: 766372/653/13/2011
 Contribuinte: IVONE MICK Inscrição Estadual: 133646556 N° da Notificação: 766376/653/13/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO FEP TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - NOVEMBRO/2011

Cota Parte do FEP	109.450,84	109.450,84
Data do Crédito	29/11/2011	
Período de Recolhimento	23/11	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	114,64	114,64
ÁGUA BOA	839,18	839,18
ALTA FLORESTA	984,68	984,68
ALTO ARAGUAIA	2.394,35	2.394,35
ALTO BOA VISTA	359,76	359,76
ALTO GARÇAS	558,09	558,09
ALTO PARAGUAI	161,51	161,51
ALTO TAQUARI	1.560,08	1.560,08
APIACÁS	566,62	566,62
ARAGUAIANA	183,98	183,98
ARAGUAINHÁ	97,92	97,92
ARAPUTANGA	690,73	690,73
ARENÁPOLIS	161,70	161,70
ARIPUANÁ	676,56	676,56
BARÃO DE MELGAÇO	173,72	173,72
BARRA DO BUGRES	1.253,68	1.253,68
BARRA DO GARÇAS	1.286,64	1.286,64
BOM JESUS DO ARAGUAIA	228,94	228,94
BRASNORTE	958,31	958,31
CÁCERES	1.174,00	1.174,00
CAMPINÁPOLIS	418,89	418,89
CAMPO NOVO PARECIS	2.322,44	2.322,44
CAMPO VERDE	1.700,76	1.700,76
CAMPOS DE JÚLIO	814,35	814,35
CANABRAVA DO NORTE	208,17	208,17
CANARANA	788,71	788,71
CARLINDA	208,19	208,19
CASTANHEIRA	247,33	247,33
CHAPADA DOS GUIMARÃES	429,92	429,92
CLÁUDIA	322,01	322,01
COCALINHO	391,18	391,18
COLIDER	637,67	637,67
COLNIZA	504,67	504,67
COMODORO	808,86	808,86
CONFRESA	362,43	362,43
CONQUISTA D'OESTE	319,93	319,93
COTRIGUAÇU	409,53	409,53
CUIABÁ	15.413,51	15.413,51
CURVELÂNDIA	133,10	133,10
DENISE	248,55	248,55
DIAMANTINO	1.367,33	1.367,33
DOM AQUINO	349,11	349,11
FELIZ NATAL	602,26	602,26
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	204,43	204,43
GAÚCHA DO NORTE	534,43	534,43
GENERAL CARNEIRO	367,63	367,63
GLÓRIA D'OESTE	159,71	159,71
GUARANTÁ DO NORTE	555,57	555,57
GUIRATINGA	351,93	351,93
INDIAVAÍ	181,70	181,70
IPIRANGA DO NORTE	715,05	715,05
ITANHANGÁ	216,35	216,35
ITAÚBA	218,01	218,01
ITIQUIRA	1.330,30	1.330,30
JACIARA	710,86	710,86
JANGADA	176,81	176,81
JAUURU	498,52	498,52

JUARA	1.022,47	1.022,47
JUINA	1.116,63	1.116,63
JURUENA	239,12	239,12
JUSCIMEIRA	257,85	257,85
LAMBARÍ D' OESTE	306,27	306,27
LUCAS DO RIO VERDE	2.671,01	2.671,01
LUCIARA	137,86	137,86
MARCELÂNDIA	402,53	402,53
MATUPÁ	521,38	521,38
MIRASSOL D' OESTE	432,49	432,49
NOBRES	983,90	983,90
NORTELÂNDIA	159,01	159,01
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	173,69	173,69
NOVA BANDEIRANTES	352,41	352,41
NOVA BRASÍLÂNDIA	173,10	173,10
NOVA CANAÃ DO NORTE	403,44	403,44
NOVA GUARITA	149,07	149,07
NOVA LACERDA	391,63	391,63
NOVA MARILÂNDIA	150,08	150,08
NOVA MARINGÁ	488,60	488,60
NOVA MONTE VERDE	315,17	315,17
NOVA MUTUM	2.416,73	2.416,73
NOVA NAZARÉ	325,68	325,68
NOVA OLÍMPIA	885,52	885,52
NOVA SANTA HELENA	169,94	169,94
NOVA UBIRATÃ	787,18	787,18
NOVA XAVANTINA	492,41	492,41
NOVO HORIZONTE DO NORTE	139,41	139,41
NOVO MUNDO	385,21	385,21
NOVO SANTO ANTÔNIO	313,07	313,07
NOVO SÃO JOAQUIM	443,95	443,95
PARANAÍTA	307,46	307,46
PARANATINGA	864,76	864,76
PEDRA PRETA	713,50	713,50
PEIXOTO DE AZEVEDO	481,75	481,75
PLANALTO DA SERRA	156,20	156,20
POCONÉ	368,83	368,83
PONTAL DO ARAGUAIA	143,75	143,75
PONTE BRANCA	114,89	114,89
PONTES E LACERDA	917,23	917,23
PORTO ALEGRE DO NORTE	258,87	258,87
PORTO DOS GAÚCHOS	291,19	291,19
PORTO ESPERIDIÃO	376,94	376,94
PORTO ESTRELA	213,04	213,04
POXORÉO	495,98	495,98
PRIMAVERA DO LESTE	2.696,80	2.696,80
QUERÊNCIA	1.108,30	1.108,30
RESERVA DO CABAÇAL	119,72	119,72
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	331,63	331,63
RIBEIRÃOZINHO	147,55	147,55
RIO BRANCO	179,20	179,20
RONDOLÂNDIA	374,47	374,47
RONDONÓPOLIS	7.682,73	7.682,73
ROSÁRIO OESTE	327,14	327,14
SALTO DO CÉU	171,22	171,22
SANTA CARMEM	273,16	273,16
SANTA CRUZ DO XINGU	253,44	253,44
SANTA RITA DO TRIVELATO	436,03	436,03
SANTA TEREZINHA	263,44	263,44
SANTO AFONSO	129,00	129,00
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	467,77	467,77
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	385,20	385,20
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	377,54	377,54
SÃO JOSE DO XINGU	362,36	362,36
SÃO JOSÉ DO POVO	133,87	133,87
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	618,18	618,18
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	360,98	360,98
SÃO PEDRO DA CIPA	107,81	107,81
SAPEZAL	2.264,13	2.264,13
SERRA NOVA DOURADA	104,39	104,39
SINOP	2.976,04	2.976,04
SORRISO	3.293,63	3.293,63
TABAPORÁ	418,15	418,15
TANGARÁ DA SERRA	2.229,49	2.229,49
TAPURAH	679,87	679,87
TERRA NOVA DO NORTE	283,14	283,14
TESOURO	228,20	228,20
TORIXORÉU	164,10	164,10
UNIÃO DO SUL	203,85	203,85
VALE DE SÃO DOMINGOS	212,60	212,60
VÁRZEA GRANDE	4.900,37	4.900,37
VERA	443,37	443,37
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	692,27	692,27
VILA RICA	483,21	483,21
T O T A L	109.450,84	109.450,84

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO FUPIS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - NOVEMBRO/2011

Cota Parte do FUPIS	705.584,22	705.584,22
Data do Crédito	06/12/2011	
Período de Recolhimento	01/11 a 30/11	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	738,77	738,77
ÁGUA BOA	5.409,83	5.409,83
ALTA FLORESTA	6.347,80	6.347,80
ALTO ARAGUAIA	15.435,41	15.435,41
ALTO BOA VISTA	2.319,20	2.319,20
ALTO GARÇAS	3.597,79	3.597,79
ALTO PARAGUAI	1.041,17	1.041,17
ALTO TAQUARI	10.057,17	10.057,17
APIACÁS	3.652,75	3.652,75
ARAGUAIANA	1.186,05	1.186,05
ARAGUAINHA	631,28	631,28
ARAPUTANGA	4.452,86	4.452,86
ARENÁPOLIS	1.042,43	1.042,43
ARIPUANÁ	4.361,51	4.361,51
BARÃO DE MELGAÇO	1.119,93	1.119,93
BARRA DO BUGRES	8.081,97	8.081,97
BARRA DO GARÇAS	8.294,47	8.294,47
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.475,88	1.475,88
BRASNORTE	6.177,81	6.177,81
CÁCERES	7.568,29	7.568,29
CAMPINÁPOLIS	2.700,41	2.700,41
CAMPO NOVO PARECIS	14.971,81	14.971,81
CAMPO VERDE	10.964,12	10.964,12
CAMPOS DE JÚLIO	5.249,79	5.249,79
CANABRAVA DO NORTE	1.342,00	1.342,00
CANARANA	5.084,46	5.084,46
CARLINDA	1.342,14	1.342,14
CASTANHEIRA	1.594,41	1.594,41
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.771,53	2.771,53
CLÁUDIA	2.075,89	2.075,89
COCALINHO	2.521,80	2.521,80
COLIDER	4.110,83	4.110,83
COLNIZA	3.253,40	3.253,40
COMODORO	5.214,42	5.214,42
CONFRESA	2.336,42	2.336,42
CONQUISTA D'OESTE	2.062,49	2.062,49
COTRIGUAÇU	2.640,10	2.640,10
CUIABÁ	99.364,50	99.364,50
CURVELÂNDIA	858,05	858,05
DENISE	1.602,32	1.602,32
DIAMANTINO	8.814,61	8.814,61
DOM AQUINO	2.250,58	2.250,58
FELIZ NATAL	3.882,50	3.882,50
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.317,90	1.317,90
GAÚCHA DO NORTE	3.445,24	3.445,24
GENERAL CARNEIRO	2.369,93	2.369,93
GLÓRIA D'OESTE	1.029,59	1.029,59
GUARANTÁ DO NORTE	3.581,52	3.581,52
GUIRATINGA	2.268,75	2.268,75
INDIAVÁ	1.171,37	1.171,37
IPIRANGA DO NORTE	4.609,62	4.609,62
ITANHANGÁ	1.394,69	1.394,69
ITAÚBA	1.405,43	1.405,43
ITIQUIRA	8.575,88	8.575,88
JACIARA	4.582,64	4.582,64
JANGADA	1.139,84	1.139,84
JAURU	3.213,77	3.213,77
JUARA	6.591,44	6.591,44
JUINA	7.198,47	7.198,47
JURUENA	1.541,49	1.541,49
JUSCIMEIRA	1.662,23	1.662,23
LAMبارI D' OESTE	1.974,42	1.974,42
LUCAS DO RIO VERDE	17.218,87	17.218,87
LUCIARA	888,74	888,74
MARCELÂNDIA	2.594,96	2.594,96
MATUPÁ	3.361,15	3.361,15
MIRASSOL D' OESTE	2.788,07	2.788,07
NOBRES	6.342,82	6.342,82
NORTELÂNDIA	1.025,09	1.025,09
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.119,68	1.119,68
NOVA BANDEIRANTES	2.271,83	2.271,83
NOVA BRASILÂNDIA	1.115,93	1.115,93
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.600,79	2.600,79
NOVA GUARITA	961,01	961,01
NOVA LACERDA	2.524,69	2.524,69
NOVA MARILÂNDIA	967,52	967,52

NOVA MARINGÁ	3.149,81	3.149,81
NOVA MONTE VERDE	2.031,78	2.031,78
NOVA MUTUM	15.579,68	15.579,68
NOVA NAZARÉ	2.099,54	2.099,54
NOVA OLÍMPIA	5.708,56	5.708,56
NOVA SANTA HELENA	1.095,53	1.095,53
NOVA UBIRATÁ	5.074,62	5.074,62
NOVA XAVANTINA	3.174,39	3.174,39
NOVO HORIZONTE DO NORTE	898,69	898,69
NOVO MUNDO	2.483,30	2.483,30
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.018,24	2.018,24
NOVO SÃO JOAQUIM	2.861,98	2.861,98
PARANAÍTA	1.982,05	1.982,05
PARANATINGA	5.574,76	5.574,76
PEDRA PRETA	4.599,64	4.599,64
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.105,66	3.105,66
PLANALTO DA SERRA	1.006,98	1.006,98
POCONÉ	2.377,71	2.377,71
PONTAL DO ARAGUAIA	926,70	926,70
PONTE BRANCA	740,66	740,66
PONTES E LACERDA	5.913,01	5.913,01
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.668,81	1.668,81
PORTO DOS GAÚCHOS	1.877,21	1.877,21
PORTO ESPERIDIÃO	2.429,95	2.429,95
PORTO ESTRELA	1.373,39	1.373,39
POXORÉO	3.197,36	3.197,36
PRIMAVERA DO LESTE	17.385,14	17.385,14
QUERÊNCIA	7.144,75	7.144,75
RESERVA DO CABAÇAL	771,78	771,78
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.137,90	2.137,90
RIBEIRÃOZINHO	951,18	951,18
RIO BRANCO	1.155,21	1.155,21
RONDOLÂNDIA	2.414,04	2.414,04
RONDONÓPOLIS	49.527,40	49.527,40
ROSÁRIO OESTE	2.108,93	2.108,93
SALTO DO CÉU	1.103,75	1.103,75
SANTA CARMEM	1.760,94	1.760,94
SANTA CRUZ DO XINGU	1.633,79	1.633,79
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.810,91	2.810,91
SANTA TEREZINHA	1.698,28	1.698,28
SANTO AFONSO	831,62	831,62
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.015,53	3.015,53
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.483,20	2.483,20
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.433,82	2.433,82
SÃO JOSE DO XINGU	2.335,96	2.335,96
SÃO JOSÉ DO POVO	862,98	862,98
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	3.985,15	3.985,15
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.327,12	2.327,12
SÃO PEDRO DA CIPA	695,03	695,03
SAPEZAL	14.595,93	14.595,93
SERRA NOVA DOURADA	672,94	672,94
SINOP	19.185,31	19.185,31
SORRISO	21.232,66	21.232,66
TABAPORÁ	2.695,67	2.695,67
TANGARÁ DA SERRA	14.372,57	14.372,57
TAPURAH	4.382,85	4.382,85
TERRA NOVA DO NORTE	1.825,25	1.825,25
TESOURO	1.471,09	1.471,09
TORIXORÉU	1.057,89	1.057,89
UNIÃO DO SUL	1.314,11	1.314,11
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.370,51	1.370,51
VÁRZEA GRANDE	31.590,64	31.590,64
VERA	2.858,23	2.858,23
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	4.462,79	4.462,79
VILA RICA	3.115,04	3.115,04
T O T A L	705.584,22	705.584,22

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de

cálculos.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - NOVEMBRO/2011

Cota Parte de ICMS	9.190.624,33	44.220.776,43	28.056.683,99	25.323.828,33	10.346.496,76	117.138.409,84
Data do Crédito	08/11/2011	16/11/2011	22/11/2011	29/11/2011	06/12/2011	
Período de Recolhimento	01/11 a 04/11	07/11 a 11/11	14/11 a 18/11	21/11 a 25/11	28/11 a 30/11	
MUNICÍPIO	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	TOTAL
ACORIZAL	9.622,74	46.300,11	29.375,92	26.514,61	10.833,00	122.646,38
ÁGUA BOA	70.466,08	339.048,21	215.115,37	194.162,10	79.328,35	898.120,11
ALTA FLORESTA	82.683,64	397.833,10	252.412,52	227.826,33	93.082,47	1.053.838,06
ALTO ARAGUAIA	201.054,74	967.376,80	613.769,98	553.985,84	226.340,69	2.562.528,05
ALTO BOA VISTA	30.208,85	145.350,15	92.220,08	83.237,40	34.008,11	385.024,59
ALTO GARÇAS	46.863,18	225.482,62	143.061,59	129.126,71	52.756,99	597.291,09
ALTO PARAGUAI	13.561,78	65.252,62	41.400,72	37.368,09	15.267,39	172.850,60
ALTO TAQUARI	131.000,22	630.308,80	399.911,00	360.957,75	147.475,65	1.669.653,42
APIACÁS	47.579,04	228.926,98	145.246,93	131.099,18	53.562,88	606.415,01
ARAGUAIANA	15.448,98	74.332,91	47.161,88	42.568,09	17.391,94	196.903,80
ARAGUAINHA	8.222,76	39.563,89	25.102,03	22.656,98	9.256,91	104.802,57
ARAPUTANGA	58.000,93	279.072,01	177.062,37	159.815,64	65.295,50	739.246,45
ARENÁPOLIS	13.578,23	65.331,78	41.450,94	37.413,42	15.285,91	173.060,28
ARIPIUANÁ	56.811,02	273.346,75	173.429,87	156.536,97	63.955,94	724.080,55
BARÃO DE MELGAÇO	14.587,73	70.188,99	44.532,69	40.194,99	16.422,37	185.926,77
BARRA DO BUGRES	105.272,17	506.518,04	321.369,68	290.066,73	118.511,88	1.341.738,50
BARRA DO GARÇAS	108.040,02	519.835,57	329.819,23	297.693,25	121.627,83	1.377.015,90
BOM JESUS DO ARAGUAIA	19.224,12	92.497,04	58.686,45	52.970,10	21.641,87	245.019,58
BRASNORTE	80.469,34	387.178,99	245.652,82	221.725,06	90.589,68	1.025.615,89
CÁCERES	98.581,21	474.324,43	300.943,85	271.630,47	110.979,42	1.256.459,38
CAMPINÁPOLIS	35.174,36	169.241,76	107.378,54	96.919,36	39.598,11	448.312,13
CAMPO NOVO PARECIS	195.016,04	938.321,54	595.335,34	537.346,82	219.542,52	2.485.562,26
CAMPO VERDE	142.813,75	687.149,74	435.974,78	393.508,74	160.774,94	1.820.221,95
CAMPOS DE JÚLIO	68.381,37	329.017,61	208.751,27	188.417,89	76.981,45	871.549,59
CANABRAVA DO NORTE	17.480,29	84.106,59	53.362,97	48.165,16	19.678,73	222.793,74
CANARANA	66.227,91	318.656,24	202.177,31	182.484,27	74.557,17	844.102,90
CARLINDA	17.482,13	84.115,43	53.368,58	48.170,23	19.680,80	222.817,17
CASTANHEIRA	20.768,05	99.925,69	63.399,69	57.224,25	23.379,98	264.697,66
CHAPADA DOS GUIMARÃES	36.100,77	173.699,21	110.206,65	99.472,00	40.641,04	460.119,67
CLÁUDIA	27.039,64	130.101,50	82.545,29	74.504,98	30.440,32	344.631,73
COCALINHO	32.847,84	158.047,71	100.276,27	90.508,88	36.979,00	418.659,70
COLIDER	53.545,77	257.635,99	163.461,89	147.539,92	60.280,04	682.463,61
COLNIZA	42.377,33	203.898,90	129.367,41	116.766,40	47.706,97	540.117,01
COMODORO	67.920,64	326.800,82	207.344,79	187.148,41	76.462,78	865.677,44
CONFRESA	30.433,10	146.429,14	92.904,66	83.855,30	34.260,56	387.882,76
CONQUISTA D'OESTE	26.865,02	129.261,31	82.012,21	74.023,83	30.243,74	342.406,11
COTRIGUAÇU	34.388,74	165.461,76	104.980,26	94.754,67	38.713,69	438.299,12
CUIABÁ	1.294.277,58	6.227.428,87	3.951.106,65	3.566.249,90	1.457.054,30	16.496.117,30
CURVELÂNDIA	11.176,53	53.776,00	34.119,17	30.795,80	12.582,17	142.449,67
DENISE	20.671,08	100.421,40	63.714,20	57.508,13	23.495,96	266.010,77
DIAMANTINO	114.815,16	552.434,24	350.502,05	316.361,47	129.255,06	1.463.367,98
DOM AQUINO	29.315,06	141.049,68	89.491,56	80.774,66	33.001,91	373.632,87
FELIZ NATAL	50.571,69	243.326,15	154.382,75	139.345,13	56.931,91	644.557,63
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	17.166,34	82.596,01	52.404,55	47.300,10	19.325,29	218.792,29
GAUCHA DO NORTE	44.876,16	215.922,09	136.995,74	123.651,70	50.520,08	571.965,77
GENERAL CARNEIRO	30.869,65	148.529,63	94.237,35	85.058,18	34.752,02	393.446,83
GLÓRIA D'OESTE	13.410,96	64.526,96	40.940,31	36.952,53	15.097,61	170.928,37
GUARANTÁ DO NORTE	46.651,24	224.462,89	142.414,61	128.542,74	52.518,40	594.589,88
GUIRATINGA	29.551,72	142.188,37	90.214,02	81.426,74	33.268,33	376.649,18
INDIAVÁ	15.257,72	73.412,68	46.578,02	42.041,10	17.176,63	194.466,15
IPIRANGA DO NORTE	60.042,90	288.896,99	183.296,00	165.442,09	67.594,28	765.272,26
ITANHANGÁ	18.166,65	87.409,00	55.458,24	50.056,35	20.451,40	231.541,64
ITAÚBA	18.306,53	88.082,04	55.885,27	50.441,77	20.608,88	233.324,49
ITIQUIRA	111.705,51	537.472,14	341.009,07	307.793,15	125.754,32	1.423.734,19
JACIARA	59.691,36	287.205,54	182.222,83	164.473,45	67.198,53	760.791,71
JANGADA	14.847,09	71.436,90	45.324,45	40.909,63	16.714,35	189.232,42
JAURU	41.861,18	201.415,47	127.791,74	115.344,21	47.125,91	533.538,51
JUARA	85.857,16	413.102,53	262.100,49	236.570,65	96.655,11	1.094.285,94
JUINA	93.764,04	451.146,55	286.238,22	258.357,24	105.556,41	1.195.062,46
JURUENA	20.078,76	96.609,13	61.295,44	55.324,97	22.603,99	255.912,29
JUSCIMEIRA	21.651,46	104.176,19	66.096,50	59.658,38	24.374,48	275.957,01
LAMBARI D'OESTE	25.717,94	123.742,11	78.510,46	70.863,16	28.952,39	327.786,06
LUCAS DO RIO VERDE	224.285,24	1.079.150,56	684.686,90	617.995,11	252.492,80	2.858.610,61
LUCIARA	11.576,33	55.699,61	35.339,64	31.897,39	13.032,24	147.545,21
MARCELÂNDIA	33.800,82	162.632,96	103.185,47	93.134,71	38.051,83	430.805,79
MATUPÁ	43.780,83	210.651,86	133.651,94	120.633,60	49.286,99	558.005,22
MIRASSOL D'OESTE	36.316,11	174.735,30	110.864,02	100.065,33	40.883,46	462.864,22
NOBRES	82.618,75	397.520,90	252.214,44	227.647,54	93.009,42	1.053.011,05
NORTELÂNDIA	13.352,32	64.244,83	40.761,31	36.790,96	15.031,60	170.181,02
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	14.584,42	70.173,07	44.522,59	40.185,88	16.418,65	185.884,61
NOVA BANDEIRANTES	29.591,88	142.381,61	90.336,63	81.537,41	33.313,55	377.161,08
NOVA BRASÍLIA	14.535,62	69.938,25	44.373,61	40.051,41	16.363,71	185.262,60
NOVA CANAÃ DO NORTE	33.876,73	162.998,22	103.417,22	93.343,88	38.137,29	431.773,34
NOVA GUARITA	12.517,63	60.228,70	38.213,20	34.491,05	14.091,93	159.542,51
NOVA LACERDA	32.885,43	158.228,57	100.391,02	90.612,46	37.021,32	419.138,80
NOVA MARILÂNDIA	12.602,46	60.636,86	38.472,17	34.724,79	14.187,43	160.623,71
NOVA MARINGÁ	41.028,05	197.406,85	125.248,40	113.048,61	46.188,00	522.919,91
NOVA MONTE VERDE	26.465,05	127.336,82	80.791,19	72.921,74	29.793,46	337.308,26

NOVA MUTUM	202.933,95	976.418,62	619.506,73	559.163,80	228.456,24	2.586.479,34
NOVA NAZARÉ	27.347,71	131.583,78	83.485,75	75.353,84	30.787,14	348.558,22
NOVA OLÍMPIA	74.357,21	357.770,40	226.994,00	204.883,70	83.708,85	947.714,16
NOVA SANTA HELENA	14.269,91	68.659,83	43.562,49	39.319,30	16.064,59	181.876,12
NOVA UBIRATÁ	66.099,71	318.039,36	201.785,92	182.131,00	74.412,83	842.468,82
NOVA XAVANTINA	41.348,16	198.947,06	126.225,62	113.930,64	46.548,37	526.999,85
NOVO HORIZONTE DO NORTE	11.705,91	56.323,12	35.735,24	32.254,45	13.178,13	149.196,85
NOVO MUNDO	32.346,40	155.635,02	98.745,50	89.127,21	36.414,50	412.268,63
NOVO SANTO ANTÔNIO	26.288,68	126.488,22	80.252,78	72.435,77	29.594,91	335.060,36
NOVO SÃO JOAQUIM	37.278,92	179.367,87	113.803,24	102.718,26	41.967,36	475.135,65
PARANAÍTA	25.817,29	124.220,14	78.813,75	71.136,91	29.064,24	329.052,33
PARANATINGA	72.614,39	349.384,82	221.673,62	200.081,54	81.746,84	925.501,21
PEDRA PRETA	59.912,85	288.271,26	182.899,00	165.083,76	67.447,88	763.614,75
PEIXOTO DE AZEVEDO	40.452,90	194.639,52	123.492,62	111.463,84	45.540,52	515.589,40
PLANALTO DA SERRA	13.116,49	63.110,12	40.041,38	36.141,15	14.766,11	167.175,25
POCONÉ	30.970,93	149.016,94	94.546,54	85.337,25	34.866,04	394.737,70
PONTAL DO ARAGUAIA	12.070,78	58.078,68	36.849,09	33.259,81	13.588,88	153.847,24
PONTE BRANCA	9.647,49	46.418,99	29.451,38	26.582,68	10.860,82	122.961,36
PONTES E LACERDA	77.020,28	370.583,81	235.123,71	212.221,53	86.706,85	981.656,18
PORTO ALEGRE DO NORTE	21.737,21	104.588,77	66.358,27	59.894,65	24.471,02	277.049,92
PORTO DOS GAÚCHOS	24.451,66	117.649,38	74.644,81	67.374,05	27.526,85	311.846,75
PORTO ESPERIDIÃO	31.651,50	152.291,49	96.624,13	87.212,48	35.632,20	403.411,80
PORTO ESTRELA	17.889,18	86.073,97	54.611,21	49.291,82	20.139,04	228.005,22
POXORÉO	41.647,41	200.386,89	127.139,14	114.755,18	46.885,25	530.813,87
PRIMAVERA DO LESTE	226.451,10	1.089.571,63	691.298,74	623.962,92	254.931,06	2.886.215,45
QUERÊNCIA	93.064,26	447.779,58	284.101,98	256.429,09	104.768,63	1.186.143,54
RESERVA DO CABAÇAL	10.052,89	48.369,57	30.688,96	27.699,71	11.317,21	128.128,34
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	27.847,32	133.987,63	85.010,91	76.730,44	31.349,57	354.925,87
RIBEIRÃOZINHO	12.389,70	59.613,14	37.822,65	34.138,55	13.947,91	157.911,95
RIO BRANCO	15.047,26	72.400,02	45.935,53	41.461,18	16.939,70	191.783,69
RONDOLÂNDIA	31.444,16	151.293,87	95.991,17	86.641,17	35.398,78	400.769,15
RONDONÓPOLIS	645.121,81	3.104.009,74	1.969.396,01	1.777.567,38	726.256,51	8.222.351,45
ROSÁRIO OESTE	27.469,95	132.171,92	83.858,90	75.690,64	30.924,75	350.116,16
SALTO DO CÉU	14.376,99	69.175,00	43.889,35	39.614,32	16.185,13	183.240,79
SANTA CARMEM	22.937,22	110.362,68	70.021,63	63.201,18	25.821,96	292.344,67
SANTA CRUZ DO XINGU	21.281,07	102.394,09	64.965,81	58.637,83	23.957,52	271.236,32
SANTA RITA DO TRIVELATO	36.613,70	176.167,17	111.772,50	100.885,32	41.218,48	466.657,17
SANTA TEREZINHA	22.121,01	106.435,43	67.529,91	60.952,18	24.903,09	281.941,62
SANTO AFONSO	10.832,35	52.119,93	33.068,45	29.847,42	12.194,69	138.062,84
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	39.278,98	188.991,20	119.908,94	108.229,23	44.218,96	500.627,31
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	32.345,12	155.628,83	98.741,57	89.123,67	36.413,05	412.252,24
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	31.701,86	152.633,82	96.777,88	87.351,25	35.688,90	404.053,71
SÃO JOSÉ DO XINGU	30.427,12	146.400,40	92.886,42	83.838,84	34.253,84	387.806,62
SÃO JOSÉ DO POVO	11.240,78	54.085,11	34.315,29	30.972,81	12.654,49	143.268,48
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	51.908,83	249.759,83	158.464,71	143.029,49	58.437,22	661.600,08
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	30.311,97	145.846,31	92.534,87	83.521,53	34.124,19	386.338,87
SÃO PEDRO DA CIPA	9.053,13	43.559,23	27.636,96	24.944,98	10.191,71	115.386,01
SAPEZAL	190.120,10	914.764,69	580.389,26	523.856,56	214.030,84	2.423.161,45
SERRA NOVA DOURADA	8.765,37	42.174,68	26.758,50	24.152,09	9.867,76	111.718,40
SINOP	249.899,23	1.202.392,54	762.880,04	688.571,86	281.328,18	3.185.071,85
SORRISO	276.567,12	1.330.705,31	844.290,43	762.052,49	311.349,99	3.524.965,34
TABAPORÁ	35.112,60	168.944,59	107.190,00	96.749,18	39.528,58	447.524,95
TANGARÁ DA SERRA	187.210,72	900.766,16	571.507,64	515.840,05	210.755,55	2.386.080,12
TAPURAH	57.089,03	274.684,43	174.278,58	157.303,01	64.268,92	727.623,97
TERRA NOVA DO NORTE	23.774,95	114.393,40	72.578,99	65.509,45	26.765,04	303.021,83
TESOURO	19.161,81	92.197,22	58.496,22	52.798,41	21.571,72	244.225,38
TORIXORÉU	13.779,59	66.300,65	42.065,67	37.968,27	15.512,61	175.626,79
UNIÃO DO SUL	17.116,99	82.358,54	52.253,89	47.164,11	19.269,73	218.163,26
VALE DE SÃO DOMINGOS	17.851,68	85.893,55	54.496,74	49.188,50	20.096,83	227.527,30
VÁRZEA GRANDE	411.485,48	1.979.866,31	1.256.162,55	1.133.806,29	463.236,56	5.244.557,19
VERA	37.230,02	179.132,62	113.653,98	102.583,54	41.912,31	474.512,47
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	58.130,33	279.694,64	177.457,40	160.172,20	65.441,18	740.895,75
VILA RICA	40.575,14	195.227,65	123.865,77	111.800,65	45.678,13	517.147,34
T O T A L	9.190.624,33	44.220.776,43	28.056.683,99	25.323.828,33	10.346.496,76	117.138.409,84

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - NOVEMBRO/2011

Cota Parte de IPI	852.434,78	243.685,61	102.672,25	1.198.792,64
Data do Crédito	16/11/2011	22/11/2011	06/12/2011	
Período de Recolhimento	09/11 e 10/11	18/11	30/11	
MUNICÍPIO	1º DECÊNIO	2º DECÊNIO	3º DECÊNIO	TOTAL
ACORIZAL	892,56	255,15	107,45	1.255,16
ÁGUA BOA	6.535,76	1.868,38	787,21	9.191,35
ALTA FLORESTA	7.668,95	2.192,32	923,69	10.784,96
ALTO ARAGUAIA	18.647,92	5.330,88	2.246,07	26.224,87
ALTO BOA VISTA	2.801,88	800,98	337,48	3.940,34
ALTO GARÇAS	4.346,58	1.242,56	523,53	6.112,67
ALTO PARAGUAI	1.257,86	359,58	151,50	1.768,94
ALTO TAQUARI	12.150,33	3.473,42	1.463,46	17.087,21
APIACÁS	4.412,98	1.261,54	531,52	6.206,04
ARAGUAIANA	1.432,90	409,62	172,59	2.015,11
ARAGUAINHA	762,66	218,02	91,86	1.072,54
ARAPUTANGA	5.379,61	1.537,87	647,95	7.565,43
ARENÁPOLIS	1.259,39	360,02	151,69	1.771,10
ARIQUANÁ	5.269,25	1.506,32	634,66	7.410,23
BARÃO DE MELGAÇO	1.353,02	386,79	162,97	1.902,78
BARRA DO BUGRES	9.764,04	2.791,25	1.176,04	13.731,33
BARRA DO GARÇAS	10.020,76	2.864,64	1.206,96	14.092,36
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.783,05	509,72	214,76	2.507,53
BRASNORTE	7.463,57	2.133,61	898,96	10.496,14
ÇÁCERES	9.143,45	2.613,84	1.101,29	12.858,58
CAMPINÁPOLIS	3.262,44	932,63	392,95	4.588,02
CAMPO NOVO PARECIS	18.087,83	5.170,77	2.178,60	25.437,20
CAMPO VERDE	13.246,04	3.786,65	1.595,43	18.628,12
CAMPOS DE JÚLIO	6.342,40	1.813,10	763,92	8.919,42
CANABRAVA DO NORTE	1.621,31	463,48	195,28	2.280,07
CANARANA	6.142,67	1.756,01	739,86	8.638,54
CARLINDA	1.621,48	463,53	195,30	2.280,31
CASTANHEIRA	1.926,25	550,66	232,01	2.708,92
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.348,36	957,20	403,30	4.708,86
CLÁUDIA	2.507,94	716,94	302,07	3.526,95
COCALINHO	3.046,65	870,95	366,96	4.284,56
COLIDER	4.966,40	1.419,74	598,18	6.984,32
COLNIZA	3.930,52	1.123,62	473,41	5.527,55
COMODOORO	6.299,67	1.800,89	758,77	8.859,33
CONFRESA	2.822,68	806,92	339,98	3.969,58
CONQUISTA D'OESTE	2.491,74	712,31	300,12	3.504,17
COTRIGUAÇU	3.189,57	911,80	384,17	4.485,54
CUIABÁ	120.044,86	34.317,24	14.458,91	168.821,01
CURVELÂNDIA	1.036,63	296,34	124,86	1.457,83
DENISE	1.935,80	553,39	233,16	2.722,35
DIAMANTINO	10.649,16	3.044,28	1.282,65	14.976,09
DOM AQUINO	2.718,99	777,28	327,49	3.823,76
FELIZ NATAL	4.690,55	1.340,89	564,96	6.596,40
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.592,19	455,16	191,77	2.239,12
GAÚCHA DO NORTE	4.162,29	1.189,87	501,33	5.853,49
GENERAL CARNEIRO	2.863,17	818,50	344,86	4.026,53
GLÓRIA D'OESTE	1.243,87	355,59	149,82	1.749,28
GUARANTÁ DO NORTE	4.326,92	1.236,94	521,16	6.085,02
GUIRATINGA	2.740,94	783,55	330,13	3.854,62
INDIAVÁ	1.415,16	404,55	170,45	1.990,16
IPIRANGA DO NORTE	5.569,01	1.592,01	670,76	7.831,78
ITANHANGÁ	1.684,97	481,68	202,95	2.369,60
ITAÚBA	1.697,94	485,39	204,51	2.387,84
ITIQUIRA	10.360,74	2.961,83	1.247,91	14.570,48
JACIARA	5.536,40	1.582,69	666,84	7.785,93
JANGADA	1.377,07	393,66	165,86	1.936,59
JAURU	3.882,64	1.109,93	467,65	5.460,22
JUARA	7.963,29	2.276,47	959,15	11.198,91
JUINA	8.696,66	2.486,11	1.047,48	12.230,25
JURUENA	1.862,31	532,38	224,31	2.619,00
JUSCIMEIRA	2.008,18	574,08	241,88	2.824,14
LAMBARÍ D'OESTE	2.385,35	681,90	287,31	3.354,56
LUCAS DO RIO VERDE	20.802,56	5.946,83	2.505,58	29.254,97
LUCIARA	1.073,71	306,94	129,32	1.509,97
MARCELÂNDIA	3.135,04	896,21	377,60	4.408,85
MATUPÁ	4.060,69	1.160,83	489,09	5.710,61
MIRASSOL D'OESTE	3.368,34	962,91	405,70	4.736,95
NOBRES	7.662,93	2.190,60	922,97	10.776,50
NORTEÂNDIA	1.238,43	354,03	149,16	1.741,62
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.352,71	386,70	162,93	1.902,34
NOVA BANDEIRANTES	2.744,66	784,62	330,58	3.859,86
NOVA BRASÍLIA	1.348,19	385,41	162,38	1.895,98
NOVA CANAÃ DO NORTE	3.142,08	898,23	378,45	4.418,76
NOVA GUARITA	1.161,02	331,90	139,84	1.632,76
NOVA LACERDA	3.050,14	871,94	367,38	4.289,46
NOVA MARILÂNDIA	1.168,88	334,15	140,79	1.643,82
NOVA MARINGÁ	3.805,37	1.087,84	458,34	5.351,55
NOVA MONTE VERDE	2.454,65	701,71	295,65	3.452,01
NOVA MUTUM	18.822,22	5.380,71	2.267,06	26.469,99
NOVA NAZARÉ	2.536,51	725,11	305,51	3.567,13
NOVA OLÍMPIA	6.896,67	1.971,55	830,67	9.698,89
NOVA SANTA HELENA	1.323,54	378,36	159,42	1.861,32

NOVA UBIRATÁ	6.130,78	1.752,61	738,43	8.621,82
NOVA XAVANTINA	3.835,06	1.096,33	461,92	5.393,31
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.085,73	310,38	130,77	1.526,88
NOVO MUNDO	3.000,14	857,65	361,35	4.219,14
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.438,29	697,03	293,68	3.429,00
NOVO SÃO JOAQUIM	3.457,64	988,44	416,46	4.862,54
PARANÁITA	2.394,57	684,53	288,42	3.367,52
PARANATINGA	6.735,02	1.925,34	811,21	9.471,57
PEDRA PRETA	5.556,95	1.588,56	669,31	7.814,82
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.752,03	1.072,59	451,92	5.276,54
PLANALTO DA SERRA	1.216,56	347,78	146,53	1.710,87
POCONÉ	2.872,57	821,18	345,99	4.039,74
PONTAL DO ARAGUAIA	1.119,57	320,05	134,85	1.574,47
PONTE BRANCA	894,81	255,80	107,78	1.258,39
PONTES E LACERDA	7.143,67	2.042,16	860,43	10.046,26
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.016,14	576,35	242,84	2.835,33
PORTO DOS GAUCHOS	2.267,90	648,33	273,16	3.189,39
PORTO ESPERIDIÃO	2.935,69	839,23	353,59	4.128,51
PORTO ESTRELA	1.659,23	474,32	199,85	2.333,40
POXOREÓ	3.862,82	1.104,26	465,26	5.432,34
PRIMAVERA DO LESTE	21.003,45	6.004,26	2.529,78	29.537,49
QUERÊNCIA	8.631,75	2.467,56	1.039,66	12.138,97
RESERVA DO CABAÇAL	932,41	266,55	112,30	1.311,26
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.582,85	738,36	311,09	3.632,30
RIBEIRÃOZINHO	1.149,15	328,51	138,41	1.616,07
RIO BRANCO	1.395,64	398,97	168,10	1.962,71
RONDOLÂNDIA	2.916,46	833,73	351,28	4.101,47
RONDONÓPOLIS	59.835,36	17.105,14	7.206,92	84.147,42
ROSÁRIO OESTE	2.547,85	728,35	306,88	3.583,08
SALTO DO CÉU	1.333,47	381,20	160,61	1.875,28
SANTA CARMEM	2.127,44	608,17	256,24	2.991,85
SANTA CRUZ DO XINGU	1.973,83	564,26	237,74	2.775,83
SANTÁ RITA DO TRIVELATO	3.395,94	970,80	409,03	4.775,77
SANTA TEREZINHA	2.051,73	586,53	247,12	2.885,38
SANTO AFONSO	1.004,71	287,22	121,01	1.412,94
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.643,14	1.041,47	438,80	5.123,41
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	3.000,02	857,62	361,34	4.218,98
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.940,36	840,56	354,15	4.135,07
SÃO JOSÉ DO XINGU	2.822,13	806,76	339,91	3.968,80
SÃO JOSÉ DO POVO	1.042,59	298,04	125,58	1.466,21
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.814,57	1.376,34	579,89	6.770,80
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.811,45	803,71	338,63	3.953,79
SÃO PEDRO DA CIPA	839,68	240,04	101,14	1.180,86
SAPEZAL	17.633,73	5.040,96	2.123,91	24.798,60
SERRA NOVA DOURADA	812,99	232,41	97,92	1.143,32
SINOP	23.178,27	6.625,98	2.791,73	32.595,98
SORRISO	25.651,73	7.333,06	3.089,65	36.074,44
TABAPORÁ	3.256,71	931,00	392,26	4.579,97
TANGARÁ DA SERRA	17.363,88	4.963,81	2.091,41	24.419,10
TAPURAH	5.295,04	1.513,69	637,77	7.446,50
TERRA NOVA DO NORTE	2.205,14	630,38	265,60	3.101,12
TESOURO	1.777,27	508,07	214,06	2.499,40
TORIXORÉU	1.278,06	365,36	153,94	1.797,36
UNIÃO DO SUL	1.587,61	453,85	191,22	2.232,68
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.655,75	473,33	199,43	2.328,51
VÁRZEA GRANDE	38.165,47	10.910,37	4.596,87	53.672,71
VERA	3.453,10	987,14	415,91	4.856,15
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.391,62	1.541,30	649,40	7.582,32
VILA RICA	3.763,36	1.075,83	453,28	5.292,47
TOTAL	852.434,78	243.685,61	102.672,25	1.198.792,64

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - NOVEMBRO/2011

Cota Parte do IPVA	5.099.936,15	5.099.936,15
Período de Crédito	07/11 a 01/12/2011	
Período de Recolhimento	01/11 a 30/11	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	1.720,78	1.720,78
ÁGUA BOA	28.044,42	28.044,42
ALTA FLORESTA	85.085,00	85.085,00
ALTO ARAGUAIA	23.213,53	23.213,53
ALTO BOA VISTA	2.642,41	2.642,41
ALTO GARÇAS	9.594,76	9.594,76
ALTO PARAGUAI	3.605,08	3.605,08
ALTO TAQUARI	12.614,04	12.614,04
APIACÁS	5.760,63	5.760,63
ARAGUAIANA	375,91	375,91
ARAGUAINHA	-	-
ARAPUTANGA	13.852,41	13.852,41
ARENÁPOLIS	13.812,51	13.812,51
ARIQUANÁ	37.388,36	37.388,36
BARÃO DE MELGAÇO	1.196,14	1.196,14
BARRA DO BUGRES	34.007,66	34.007,66
BARRA DO GARÇAS	95.576,48	95.576,48
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.299,11	1.299,11

BRAS NORTE	12.899,90	12.899,90
CÁCERES	106.308,37	106.308,37
CAMPINÁPOLIS	6.215,68	6.215,68
CAMPO NOVO PARECIS	44.135,85	44.135,85
CAMPO VERDE	55.982,70	55.982,70
CAMPOS DE JÚLIO	7.335,66	7.335,66
CANABRAVA DO NORTE	361,94	361,94
CANARANA	19.204,07	19.204,07
CARLINDA	7.392,19	7.392,19
CASTANHEIRA	7.352,22	7.352,22
CHAPADA DOS GUIMARÃES	22.227,23	22.227,23
CLÁUDIA	12.131,38	12.131,38
COCALINHO	1.177,85	1.177,85
COLIDER	31.585,67	31.585,67
COLNIZA	17.713,75	17.713,75
COMODORO	23.188,39	23.188,39
CONFRESA	13.847,01	13.847,01
CONQUISTA D'OESTE	2.826,38	2.826,38
COTRIGUAÇU	11.065,83	11.065,83
CUIABÁ	1.683.398,82	1.683.398,82
CURVELÂNDIA	2.573,22	2.573,22
DENISE	8.520,56	8.520,56
DIAMANTINO	21.396,71	21.396,71
DOM AQUINO	4.325,05	4.325,05
FELIZ NATAL	18.783,59	18.783,59
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	2.546,27	2.546,27
GAÚCHA DO NORTE	4.517,36	4.517,36
GENERAL CARNEIRO	1.609,05	1.609,05
GLÓRIA D'OESTE	785,48	785,48
GUARANTÁ DO NORTE	41.587,78	41.587,78
GUIRATINGA	7.625,46	7.625,46
INDIAVÁI	1.098,89	1.098,89
IPIRANGA DO NORTE	7.554,95	7.554,95
ITANHANGÁ	3.526,03	3.526,03
ITAÚBA	5.290,08	5.290,08
ITUIQUIRA	12.164,11	12.164,11
JACIARA	37.448,96	37.448,96
JANGADA	6.380,02	6.380,02
JAURU	10.478,38	10.478,38
JUARA	43.676,93	43.676,93
JUINA	59.040,03	59.040,03
JURUENA	8.686,42	8.686,42
JUSCIMEIRA	7.779,68	7.779,68
LAMBARI D'OESTE	6.469,26	6.469,26
LUCAS DO RIO VERDE	87.276,70	87.276,70
LUCIARA	1.270,60	1.270,60
MARCELÂNDIA	15.698,34	15.698,34
MATUPÁ	26.494,40	26.494,40
MIRASSOL D'OESTE	21.208,39	21.208,39
NOBRES	15.497,37	15.497,37
NORTEÂNDIA	2.805,38	2.805,38
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.833,81	4.833,81
NOVA BANDEIRANTES	8.830,04	8.830,04
NOVA BRASILÂNDIA	1.317,53	1.317,53
NOVA CANAÃ DO NORTE	7.435,54	7.435,54
NOVA GUARITA	3.908,58	3.908,58
NOVA LACERDA	4.463,39	4.463,39
NOVA MARILÂNDIA	1.647,78	1.647,78
NOVA MARINGÁ	7.305,67	7.305,67
NOVA MONTE VERDE	6.359,41	6.359,41
NOVA MUTUM	73.011,99	73.011,99
NOVA NAZARÉ	642,16	642,16
NOVA OLÍMPIA	22.802,82	22.802,82
NOVA SANTA HELENA	1.902,21	1.902,21
NOVA UBIRATÁ	9.223,59	9.223,59
NOVA XAVANTINA	19.399,62	19.399,62
NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.105,86	3.105,86
NOVO MUNDO	3.089,62	3.089,62
NOVO SANTO ANTÔNIO	114,38	114,38
NOVO SÃO JOAQUIM	1.790,62	1.790,62
PARANAÍTA	6.738,53	6.738,53
PARANATINGA	19.428,03	19.428,03
PEDRA PRETA	15.830,85	15.830,85
PEIXOTO DE AZEVEDO	25.002,68	25.002,68
PLANALTO DA SERRA	139,48	139,48
POCONÉ	30.037,16	30.037,16
PONTAL DO ARAGUAIA	3.206,58	3.206,58
PONTE BRANCA	157,59	157,59
PONTES E LACERDA	75.987,21	75.987,21
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.379,79	2.379,79
PORTO DOS GAÚCHOS	6.424,06	6.424,06
PORTO ESPERIDIÃO	5.458,99	5.458,99
PORTO ESTRELA	1.524,17	1.524,17
POXORÉO	6.398,92	6.398,92
PRIMAVERA DO LESTE	128.932,95	128.932,95
QUERÊNCIA	8.921,14	8.921,14
RESERVA DO CABAÇAL	855,76	855,76
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7.415,43	7.415,43
RIBEIRÃOZINHO	555,00	555,00
RIO BRANCO	4.155,13	4.155,13

RONDOLÂNDIA	-	-
RONDONÓPOLIS	393.501,10	393.501,10
ROSÁRIO OESTE	9.619,44	9.619,44
SALTO DO CÉU	1.188,11	1.188,11
SANTA CARMEM	5.251,49	5.251,49
SANTA CRUZ DO XINGU	1.089,15	1.089,15
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.818,81	2.818,81
SANTA TEREZINHA	549,89	549,89
SANTO AFONSO	828,43	828,43
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.105,25	1.105,25
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	11.305,97	11.305,97
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	7.136,88	7.136,88
SÃO JOSE DO XINGU	2.740,68	2.740,68
SÃO JOSÉ DO POVO	1.259,65	1.259,65
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	14.247,56	14.247,56
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	19.165,03	19.165,03
SÃO PEDRO DA CIPA	2.844,42	2.844,42
SAPEZAL	37.487,35	37.487,35
SERRA NOVA DOURADA	471,51	471,51
SINOP	267.628,76	267.628,76
SORRISO	133.552,21	133.552,21
TABAPORÃ	4.380,63	4.380,63
TANGARÁ DA SERRA	165.255,38	165.255,38
TAPURAH	15.357,58	15.357,58
TERRA NOVA DO NORTE	9.419,29	9.419,29
TESOURO	1.364,36	1.364,36
TORIXORÉU	3.503,51	3.503,51
UNIÃO DO SUL	3.700,64	3.700,64
VALE DE SÃO DOMINGOS	375,15	375,15
VÁRZEA GRANDE	475.193,67	475.193,67
VERA	9.945,56	9.945,56
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.170,13	5.170,13
VILA RICA	11.488,92	11.488,92
T O T A L	5.099.936,15	5.099.936,15

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

PORTARIA Nº 019/2011/GS/COFAZ/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 008/CPAD.015/2011/COFAZ/SEFAZ, datado de 20/12/2011, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 015/2011/GS/COFAZ/SEFAZ, de 23/09/2011, publicada no Diário Oficial da mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 19/12/2011.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2011.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 342/2011-SEFAZ

Altera a Portaria nº 24/2005-SEFAZ, de 04/03/2005 (D.O.E. 10/03/2005), que dispõe sobre a implantação da emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, por meio eletrônico de processamento de dados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 265/2006, incisos VIII e XIV do artigo 83 e incisos I e VII do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, de 04/03/2005 (D.O.E. 10/03/2005), que dispõe sobre a implantação da emissão de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND e Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, por meio eletrônico de processamento de dados e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 8º O prazo de validade das Certidões de que trata esta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, inclusive a Certidão destinada para fins de licitação em licitações públicas, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 14 de dezembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 347/2011-SEFAZ

Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, as Portarias nº 43/2005-SEFAZ e nº 81/2005-SEFAZ, publicadas, respectivamente, em 04/04/2005 e 05/07/2005, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006, incisos VIII e XIV do artigo 83 e incisos I e VII do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequarem as disposições da legislação tributária mato-grossense à nova estrutura fazendária, divulgada pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica substituída a remissão feita à unidade fazendária indicada, constante do § 1º do artigo 4º da Portaria nº 43/2005-SEFAZ, de 31/03/2005 (DOE de 04/04/2005), que dispôs sobre o Sistema Eletrônico de Controle de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, Sistema ECF, e dá outras providências, cuja nomenclatura foi definida em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, devendo ser promovida a adequação no texto correspondente, como segue:

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
art. 4º, § 1º	Gerência de Cadastro/GECAD	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR

Art. 2º Ficam, também, substituídas as remissões feitas às unidades fazendárias indicadas, constantes dos dispositivos adiante arrolados, todos da Portaria nº 81/2005-SEFAZ, de 04/07/2005 (DOE de 05/07/2005), que dispôs sobre a concessão de AIDF-e, bem como sobre o Sistema AIDF-e, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências, cujas nomenclaturas foram definidas em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, devendo ser promovidas as adequações nos correspondentes textos, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
I -	art. 1º, § 4º	Gerência de Informações Cadastrais da Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
II -	art. 4º, § 7º	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência Adjunta de Informações sobre Outras Receitas (GCAD/SAOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
III -	art. 12-A, caput	Gerência de Informações Cadastrais – GCAD/CGOR	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
IV -	art. 14, parágrafo único	GCAD/SAOR	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
V -	art. 17, § 1º	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
VI -	art. 17, § 2º	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
VII -	art. 19, § 1º	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
VIII -	art. 21, caput	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
IX -	art. 21, § 2º	GCAD/SAOR	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
X -	art. 21, § 3º	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR
XI -	art. 23, § 3º	Gerência de Informações Cadastrais (GCAD/CGOR)	Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 348/2011-SEFAZ

Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, a Portaria nº 123/2007-SEFAZ, publicada em 02/10/2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006, incisos VIII e XIV do artigo 83 e incisos I e VII do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequarem as disposições da legislação tributária mato-grossense à nova estrutura fazendária, divulgada pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO, ainda, que são necessários ajustes na legislação tributária mato-grossense;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam substituídas as remissões constantes dos dispositivos adiante arrolados, todos da Portaria nº 123/2007-SEFAZ, de 1º/10/2007 (DOE de 02/10/2007), que dispôs sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de Sistema de Medição de Vazão – SMV – por estabelecimentos industriais envasadores de bebidas nas hipóteses que menciona, e dá outras providências, feitas a unidades fazendárias, cujas atribuições ou nomenclaturas foram alteradas ou definidas com a edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, devendo ser promovidas as adequações nos correspondentes textos, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
I -	art. 9º, caput	Gerência de Execução de Serviços	Gerência Regional de Serviços e Atendimento da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
II -	art. 10, parágrafo único	Gerência de Execução de Serviços	Gerência Regional de Serviços e Atendimento da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
III -	art. 12	Superintendência de Informações sobre o ICMS	Superintendência de Informações do ICMS – SUIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 350/2011- SARP/SEFAZ

"Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispôs o artigo 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas divulgada pela Portaria nº 271/2011-SEFAZ, de 25/10/2011, conforme os itens mencionados no anexo desta portaria, para efeito de obtenção do valor referencial de cálculo do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/01/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO I
Aprovado pela portaria nº 350/2011 – SEFAZ

DESCR IÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
HORTIFRUTÍCOLAS			
Ameixa Nacional	KG	08094000015	4,26
Ameixa Importada	KG	08094000016	6,80
Banana Maça	KG	08030000005	2,54
Banana Nanica	KG	08030000006	1,07
Banana Ouro	KG	08030000007	2,60
Banana Prata	KG	08030000008	1,69
Banana Terra	KG	08030000009	1,95
Figo Nacional	KG	08042010011	9,00
Figo Importado	KG	08042010012	13,75
Maça Nacional	KG	08081000017	3,72
Maça Importada	KG	08081000018	4,86
Melão Nacional	KG	08071900009	1,55
Melão Importado	KG	08071900010	2,40
Morango Nacional	KG	08101000021	8,90
Morango Importado	KG	08101000022	10,65
Nectarina Nacional	KG	08093020024	4,45
Nectarina Importada	KG	08093020025	7,55
Nozes	KG	08029000026	17,00
Pera Nacional	KG	08082010027	3,90
Pera Importada	KG	08082010028	4,90
Pêssego Nacional	KG	08093010029	4,25
Pêssego Importado	KG	08093010030	7,20
Uva Nacional	KG	08061000031	3,72
Uva Importada	KG	08061000032	7,10
Alho Nacional Embalado	KG	07032090033	13,00
Alho Nacional em Cabeça	KG	07032090034	7,80
Alho Nacional em Réstia	KG	07032090035	6,80
Alho Importado	KG	07032090036	7,90
Batata de Primeira Qualidade	KG	07101000037	0,92

Batata de Segunda Qualidade	KG	071010000038	0,47
Cebola Graúda	KG	070310190004	0,98
Cebola Média	KG	070310190005	0,98
Cebola Miúda	KG	070310190006	0,76
Cebola Roxa Graúda	KG	070310190007	1,95
Cebola Roxa Média	KG	070310190008	1,95
Cebola Roxa Miúda	KG	070310190009	1,45

RESOLUÇÃO Nº 23/2011-SARP

Altera a Resolução nº 10/2009-SARP, que em caráter excepcional e transitório, redefine critérios para fins de fixação da obrigatoriedade de reexame necessário, em relação aos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006, incisos VIII e XIV do artigo 83 e incisos I e VII do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso I do § 4º do artigo 570-F do RICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 10/2009-SARP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada a redação do caput do artigo 2º, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º No período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2012, do total de processos encaminhado para o reexame necessário previsto no § 1º do artigo 570-F do aludido Regulamento do ICMS, em cada mês calendário, a quantidade correspondente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) será, obrigatoriamente, submetida à nova apreciação.

II – acrescentado o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A comunicação ao órgão correicional, prevista no inciso I do § 4º do artigo 570-F do Regulamento do ICMS, será feita nos seguintes termos:

I – serão comunicadas apenas as decisões reformadas reiteradamente pelo mesmo servidor, acerca do mesmo assunto;

II – a comunicação será feita por meio de lista a ser enviada mensalmente ao órgão previsto no caput deste artigo, devendo conter no mínimo o nome do servidor, o total de processos reformados e respectivos números de protocolo, assim como, a matéria pertinente.

§ 1º A decisão reformada deverá ser comunicada ao servidor prolator da respectiva decisão, no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Consideram-se decisões reformadas reiteradamente, aquelas onde o mesmo tipo de erro de análise ocorre em mais de dois processos, em meses diferentes, desde que, devidamente comunicadas ao servidor."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 16 de dezembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que concedeu **Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para:

BRF – BRASIL FOODS S.A CNPJ: 01.838.723/0096-98. PROCESSO Nº. 839619/2011. A ser construído na Rodovia Transfônica Km 4, Zona Rural do município de Mirassol D'Oeste com as seguintes características: Coordenadas Geográficas: Lat.15º41'51,30" S e Long. 58º07'20,70" W; profundidade pretendida é de 150 m com diâmetro de 6". A empresa perfuradora será a Hecoservice Construções e Saneamento Ltda., devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ter o acompanhamento do Geólogo José Roberto Ribeiro CREA: 1561D-PB. Essa autorização vigorará até **20 de Abril de 2012** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, CNPJ: 03.507.522/0001-72, PROCESSO Nº.: 699419/2011. Características – Município: Barra do Bugres; Curso d'água: Rio Bugres; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de Captação: Lat.15º03'56,76" S e Long. 57º09'56,55" W; Modalidade: Captação de Água; Finalidade: Abastecimento Público; Vazão de Captação (m³/s): 0,100.

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

REVOGA A PORTARIA Nº 30/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando que foram levantadas inconsistências entre a Portaria nº 30/2006 e outras inúmeras legislações publicadas posteriormente, que tratam sobre a utilização da Guia Florestal, tanto em nível Estadual quanto Federal;

Considerando a Comunicação Interna nº 379/2011/CCRF/SGF/SEMA, solicitando a revogação da Portaria nº 30/2006, pelos motivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 30, de 30 de março de 2006, que disciplina o uso da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a composição da Câmara Temática de Meio Ambiente e Sustentabilidade – CTMAS/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando o disposto no artigo 24 do Decreto nº 777/2011, de 18/10/2011, que trata da criação das Câmaras Temáticas;

Considerando a necessidade de formalizar a composição da Câmara Temática de Meio Ambiente e Sustentabilidade/CTMAS e dar início às ações necessárias para realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando que o Ofício nº 159/GAB/SECOPA/2011 datado de 14/12/11, informa que todos os representantes constantes nesta Portaria foram indicados oficialmente pelas Instituições participantes.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a composição da Câmara Temática de Meio Ambiente e Sustentabilidade – CTMAS/MT, que será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I – Valmi Simão de Lima – Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT;
- II – Felipe Vieira Dias - Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT;
- III – Nélio Carlos Pinheiro – Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT;
- III - Alex Sandro Antonio Marega – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo- SECOPA/MT;
- IV - Luiz Gonzaga de Oliveira – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo- SECOPA/MT;
- V – Evandro Cargnelutti – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo- SECOPA/MT;
- VI - José Antonio Lino de Souza – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF/MT;
- VII- José Domingos Fraga Filho – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF/MT;
- VIII- Cícera Tavares Silva – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- IX - Nicélio Acácio da Silva – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- X - Eldo Leite Gatass Orro – Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- XI – Anildo Aparecido de Arruda - Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- XII - Catarina Gonçalves de Almeida – Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- XIII- Márcio Alves Puga - Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- XIV - Celso de Souza Brandão – Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- XV - Airdes F. da Silva Nogueira – Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei Complementar nº. 207, de 29 de dezembro de 2004, que institui o Código Disciplinar

do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e, ainda, estabelece os prazos dos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º da Portaria 322, de 09 de dezembro de 2011, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Suspender os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam junto à Superintendência de Processo Administrativo e Auto de Infração SPA, bem como os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMAMT

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2011/FUNDED-Processo nº 132547/2011**

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT – CNPJ nº 01.614.517/0001-33

OBJETO: Aquisição de Academia para a Terceira Idade, nos termos do Plano de Trabalho.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elem/Despesa:** 334039 **Fonte:** 100 **Valor:** R\$ 20.000,00 – NE. 11.02213-9

VALOR TOTAL: R\$ 23.090,00 (vinte e três mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 22/10/2011 a 22/03/2012.

ASSINAM: Carlos Antônio de Azambuja – Presidente do Funded e José Hélio Ribeiro – Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT.

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 022/10**

PROCESSO: 59.604-3/09

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 59.604-3/09, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº.022/10, firmado com o Município de JUSCIMEIRA.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 245 (Duzentos e quarenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 21 de Setembro de 2012.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº.022/10, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 098/11

PROCESSO: 70.324-9/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-208, no Trecho Urbano em Aripuanã: Av. Luiz Raimundo de Almeida, numa Extensão de 2.189,26m em Aripuanã –MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 3.605.000,00 (Três milhões, Seiscentos e Cinco mil reais), sendo que R\$ 3.500.000,00 (Três milhões, Quinhentos mil reais), que serão repassados pela SETPU e R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco mil reais.) serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 1287 0100

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ

Extrato do Termo Aditivo Nº 058/2008/01/02- ASJU

Processo nº 255795/2011-SETPU

Objeto do Contrato: Execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-320, Trecho: Entº BR-163 (Santa Helena) – Nova Canaã – Alta Floresta, Sub-Trecho: Entº BR-163 – Santa Helena – Nova Canaã, com extensão de 90,00 Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 058/2008/00/00-ASJU, o valor de R\$ 1.380.408,64 (Hum milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Partes: TRÊS IRMÃOS - ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

PMMT**POLÍCIA MILITAR****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 001 DGP-PMMT/2011**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Edital de Concurso Nº 001 DGP-PMMT/2011, de 14 de março de 2011, torna público as seguintes situações relativas ao Concurso Público ao cargo de Oficial da Polícia Militar.

1. Divulga o resultado da Terceira Fase - Avaliação Psicológica do candidato JULIANO DA COSTA LIMA, realizado em virtude de atestado médico no dia 01.11.2011 pela empresa Atena RH, o qual foi considerado RECOMENDADO.

2. Fica convocado para a Quarta Fase – Avaliação Médica e Odontológica, de caráter unicamente eliminatório, o candidato JULIANO DA COSTA LIMA a comparecer na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, localizada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Paiaguás, Cuiabá-MT, no dia 19 de dezembro de 2011, às 08h00min fins de entregar todos os exames solicitados e proceder à respectiva avaliação, conforme estabelece o subitem 26.1 do Edital n. 001 DGP-PMMT/2011.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2011.


Coronel QOPM Dsmar Lino Farias
Comandante-Geral

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE CONCURSO Nº 001 DGP-PMMT/2011**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Edital de Concurso Nº 001 DGP-PMMT/2011, de 14 de março de 2011, torna público as seguintes situações relativas ao Concurso Público ao cargo de Oficial da Polícia Militar.

1. Divulga o resultado da Quarta Fase - Avaliação Médica e Odontológica do candidato JULIANO DA COSTA LIMA, realizado no dia 19 de dezembro de 2011, onde foi considerado APTO, conforme consta do Ofício nº1006/Dsau/2011.

2. Fica convocado para a Quinta Fase – Investigação Social e Funcional, de caráter unicamente eliminatório, o candidato JULIANO DA COSTA LIMA a comparecer na Diretoria da Agência Central de Inteligência, localizada na sede do Quartel do Comando Geral da PMMT, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6135, Jardim Vitória, Cuiabá-MT, no dia 20 de dezembro de 2011, às 08h00min fins de entregar toda a documentação necessária conforme estabelece o item 27 do Edital n. 001 DGP-PMMT/2011, bem como, o seu Edital Complementar nº 10.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2011.


Coronel QOPM Dsmar Lino Farias
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 430/QCG/DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Agregação de Policial Militar na Casa Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Agregar na Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, o CB PM JOACIL BENEDITO DOS SANTOS, RG nº 879.009 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-II/2º CIPM, a contar de 19 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, combinado com o art. 19, inciso II, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05.

Art. 2º Agregar na Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, o CB PM MARCELO BOTELHO SOARES, RG nº 878.756 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-III/4º BPM, a contar de 19 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, combinado com o art. 19, inciso II, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05.

Art. 3º Agregar na Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, o SD PM MAURO GONÇALO DA SILVA, RG nº 879.984 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-II/4º BPM, a contar de 19 de dezembro de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, combinado com o art. 19, inciso II, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante-Geral da PMMT

PORTARIA Nº 429/QCG/DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Reversão de Policial Militar ao Serviço ativo

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de dezembro de 2011, o SD PM ADENAUER SANTOS SOUZA, RG nº 881.473 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-1, tendo em vista o que dispõe o Art. 138 e 139, da Lei Complementar nº 231, de 15Dez05, por ter cessado o motivo de permanência do mesmo, na Coordenadoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contar de 09 de dezembro de 2011, o SD PM MILTON JOÃO DE CASTRO, RG nº 882.418 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I, tendo em vista o que dispõe o Art. 138 e 139, da Lei Complementar nº 231, de 15Dez05, por ter cessado o motivo de permanência do mesmo, na Coordenadoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA Nº 428/QCG/DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Agregação de Policial Militar na Assembléia Legislativa

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Agregar na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o **SD PM ARMANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, RG nº 881.722 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I/ROTAM e **SD PM HENRY CHRISTIAN MACHADO DE OLIVEIRA**, RG nº 882.512 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I/3º BPM, a contar de 19 de Dezembro de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, combinado com o art. 19, inciso VI, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SAFETECH SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: aquisição de materiais de consumo, laboratorial e colchão de látex, para atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - Politec/MT, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 084/2011/SESP e seus Anexos.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 313/Atividade: 4277/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do recebimento do material ficará a cargo do Assistente Técnico I Sr. Eizo dos Santos Cortez.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 19/03/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DIOGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, a Sra. KATIA RAMOS DIAS DOMINGUES BARBOSA - Empresa SAFETECH SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2010/SESP

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Secretaria de Estado das Cidades.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, da CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do termo, que trata da Implantação de Unidade de Medicina Legal no município de Juína – MT.

DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor deste instrumento a importância de R\$ 21.732,58 (Vinte e um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 403.602,60 (Quatrocentos e três mil seiscentos e dois reais e sessenta centavos)

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19101-SESP Projeto/Atividade: 1089
Região: 9900 Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 261

Valor Estimado: R\$ 45.009,84 (Quarenta e cinco mil nove reais e oitenta e quatro centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento até 23/01/2012, contado a partir de 27/12/2011, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2011 PROCESSOS Nº 791684/2011 e nº 771938/2011

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Emandy Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 227/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DO OBJETO: retificação da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e do item 8.8 da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e alteração da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 227/2010, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço DE SEGURO contra sinistro aeronáutico de "CASCO", "ACESSÓRIOS", "EQUIPAMENTOS ESPECIAIS" e adicionais de "DESPESAS MÉDICAS", "COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS" (PASSAGEIROS E TRIPULANTES), "LIMITE ÚNICO COMBINADO - L.U.C.", "SPARE PARTS" e "GUERRA/SEQÜESTRO/CONFISCO", quando em solo ou em vôos de missão policial, de radiopatrulhamento, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução policial, de resgate, de manutenção, de combate a incêndios, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil, de operações com quinho, de operações com gancho e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica, para atender o CIOPAer - Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 312; Atividade: 4274; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240 e 242, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada.

DO PAGAMENTO: 8.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 – Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/2011 a 27/12/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIOGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. ARTUR LUIZ SOUZA DOS SANTOS e o Sr. JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE – Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA. – EPP.

DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente e consumo em adesão aos Itens 05, 76, 104, 135, 151, 159, 249, 251, 253, 259 e 270 da Ata de Registro de Preço nº 056/2011/SAD/MT, oriunda do Pregão nº 059/2011/SAD/MT, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Estado e suas unidades vinculadas.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 7.620,11 (sete mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 036; Atividade: 2007, 2297, 4261, 4265, 4268, 4280/Projeto: 1126/ Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100/240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Gerência de Infraestrutura do Sistema Penitenciário – Nereu Aquiles Stefanello
Diretoria do Sistema Socioeducativo – Elcio Aquino Lins
CONEN – Joana Darc Moraes.
Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON – Nicolas Rondon de Souza
Centro de Referência GLBT de Combate a Homofobia – Claudia Cristina Ferreira Carvalho.
Gabinetes, Conselhos e Gestão Estratégica de Resultados – Nereu Aquiles Stefanello
Escola Penitenciária – Elizabeth Ouirives de Campos

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. AVANILCIO MOREIRA DA SILVA – Empresa PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA. – EPP/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa A. E. DA COSTA COMÉRCIO – ME.

DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente e consumo em adesão aos Itens 27, 45, 99, 179, 214, 229, 240, 260, 286, 292 e 298 da Ata de Registro de Preço nº 056/2011/SAD/MT, oriunda do Pregão nº 059/2011/SAD/MT, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Estado e suas unidades vinculadas.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 16.375,22 (dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Atividade: 2007, 2297, 4261, 4265, 4268, 4280/Projeto: 1126/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100/240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Gerência de Infraestrutura do Sistema Penitenciário – Nereu Aquiles Stefanello
diretoria do Sistema Socioeducativo – Elcio Aquino Lins
CONEN – Joana Darc Moraes.
Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON – Nicolas Rondon de Souza
Centro de Referência GLBT de Combate a Homofobia – Claudia Cristina Ferreira Carvalho.
Gabinetes, Conselhos e Gestão Estratégica de Resultados – Nereu Aquiles Stefanello
Escola Penitenciária – Elizabeth Ouirives de Campos

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN – Empresa A. E. DA COSTA COMÉRCIO – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA.

DO OBJETO: adesão aos itens 118 e 119, da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (copo descartável), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 114.790,80 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 305, 309, 314, 308 e 036; Atividade: 4261, 4268, 4280, 4265, 2007/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 240 e 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura – Otímio de Souza Brandão – fone 3613-1524.
Sistema Sócioeducativo – Gerência Técnica – Maika Regiane Galvão.
CONEN – Joana Darc – fone 3901-1369.
PROCON – Nicolas – fone 3613-8505/8506.
Homofobia – Claudia Cristina Ferreira Carvalho - fone 3624-4730.
Gabinete SEJUDH – Geyza Alice Pacheco Bianconi – fone 3613-8187.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. CLEYTON MÁRCIO DE ALMEIDA – Empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA.

DO OBJETO: aquisição de materiais de expediente e consumo em adesão aos Itens 09, 26, 28, 29, 32, 59, 177, 178, 263 E 290 da Ata de Registro de Preço nº 056/2011/SAD/MT, oriunda do Pregão nº 059/2011/SAD/MT, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Estado e suas unidades vinculadas.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 134.458,84 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Atividade: 2007, 2297, 4261, 4265, 4268, 4280/Projeto: 1126/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100/240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Gerência de Infraestrutura do Sistema Penitenciário – Nereu Aquiles Stefanello
Diretoria do Sistema Socioeducativo – Elcio Aquino Lins
CONEN – Joana Darc Moraes.

Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON - Nicolas Rondon de Souza
 Centro de Referência GLTB de Combate a Homofobia - Cláudia Cristina Ferreira Carvalho.
 Gabinetes, Conselhos e Gestão Estratégica de Resultados - Nereu Aquiles Stefanello
 Escola Penitenciária - Elizabeth Orives de Campos

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. ALEXANDRE LEONARDO PODLASKI DA SILVA - Empresa UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP.

DO OBJETO: adesão aos itens 05,17,19,32,49,50,60,87 e 120 da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (água sanitária, vassoura de vassulhar, vassoura em nylon, estopa para polimento, cesto para lixo, desodorizador sanitário, sabão em barra, garrafa térmica e guardanapo de papel), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 291.354,36 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 314/305 e 036; Atividade: 4280/4261 e 2007; Natureza de Despesa: 33903000 e Fonte: 100/240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura - Otímio de Souza Brandão - fone 3613-1524.

Sistema Sócioeducativo - Gerência Técnica - Maika Regiane Galvão

CONEN - Joana Darc - fone 3901-1369.

PROCON - Nicolas - fone 3613-8505/8506.

Homofobia - Cláudia Cristina Ferreira Carvalho - fone 3624-4730.

Gabinete SEJUDH - Geysa Alice Pacheco Bianconi - fone 3613-8187.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sr. MÁRIO PEREIRA SANTANA - Empresa ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: adesão aos itens 58, 68 e 85, da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (Fósforo em madeira, garrafa térmica e concha em alumínio), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores:

Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura - Otímio de Souza Brandão - fone 3613-1524.

Sistema Socioeducativo - Gerência Técnica - Maika Regiane Galvão

CONEN - Joana Darc - fone 3901-1369.

PROCON - Nicolas - fone 3613-8505/8506.

Homofobia - Cláudia Cristina Ferreira Carvalho fone 3624-4730.

Gabinete SEJUDH - Geysa Alice Pacheco Bianconi - fone 3613-8187

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314, 305, 309 e 308/Atividade: 4280, 4261, 4268, 4265/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012.

DA DATA: 21/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. DOVIRGE VITORIO DA COSTA - Empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 RESULTADO DE PREGÃO Nº 024/2011 - SEDUC/MT**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 024/2011, Termo de Referência n.º 789/2011, oriundo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e materiais de infra estrutura de reposição para manutenção corretiva em recursos de informática e de infra estrutura de rede lógica estruturada e elétrica de computadores e de equipamentos, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste Edital**, realizado no Dia 20 de Dezembro de 2011, às 14:30hs, Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração - SAD, foi considerado FRACASSADO. Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2011.

Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 191/2011

Origem: Adesão a Ata n.º 073/2010/FNDE- Convênio Federal n.º 806012/2007

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda

Objeto: Aquisição de solução integrada interativa de projeção, denominadas Projeto Prointo

Valor: R\$4.407,00(Quatro Mil Quatrocentos e Sete Reais).

Prazo de Vigência: 90(noventa) dias com início em 24/11/2011 e seu término em 22/02/2012.

Cuiabá/MT 24 de Novembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2011

Processo n.º 770564/2011

Partes: **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;**

Adão Ewaldir Garcia

Objeto: Locação de imóvel para abrigar os móveis e utensílios da EE 12 de Abril do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Valor **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º **033/2011/SUGT** e Parecer Jurídico n.º **1784/2011/ASEJ/SEDUC/MT**.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2011.

Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

Lauda 331

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 241/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/ME 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, CNPJ/ME 03.425.170/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Convênio Nº 241/2010, reforma da cobertura, instalações elétrica na Escola Estadual 26 de julho no Município Nortelândia, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15/12/2011 para 06/04/2012.

Assinatura: 21/12/2011.

PORTARIA Nº. 547/2011/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação** no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004 e artigo 194 da Lei Complementar 04 de 15 de outubro de 1990, considerando o conteúdo dos Processos Administrativos Disciplinares nº 422957/2007, 422959/2007, 422967/2007 e 422938/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver os servidores Adilson Moreira da Silva, matrícula n.º 459270036 e CPF n.º 112.275.918-53, José Vinícius da Costa, matrícula n.º 862460026 e CPF n.º 553.156.827-49, Air Gonçalo de Campos, matrícula n.º 988620014 e CPF n.º 107.663.751-53, Maria de Fátima Mattos, matrícula n.º 236060015 e CPF n.º 209.467.671-49, Maria Albina Botelho Acosta, matrícula n.º 277330017 e CPF n.º 106.957.291-87, Pedro de Oliveira Luz, matrícula n.º 224050010 e CPF n.º 079.939.001-15 Adão Hipólito Garay da Silva, matrícula n.º 258780010 e CPF n.º 240.697.871-00, Clever Costa Leite matrícula n.º 861970020 e CPF n.º 329.076.131-20, Onívio Midon, matrícula n.º 523510039 e CPF n.º 156.911.281-91 e Elizeu Marques de Faria, matrícula n.º 214380041 e CPF n.º 270.560.828-15 das acusações constantes nas portarias iniciais 359/2007/GS/SEDUC/MT 360/2007/GS/SEDUC/MT, 361/2007/GS/SEDUC/MT e 362/2007/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares números 422957/2007, 422959/2007, 422967/2007 e 422938/2007, tendo em vista que os bens móveis, equipamentos e maquinários que estavam sob a responsabilidade da Seduc (Ceprotex), e era objeto das investigações nos autos, foram transferidos para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, conforme Termos de Transferência de Bem Móvel, Equipamentos e Mobiliário números 06/SEDUC/SECITEC/SAD/2011, 07/SEDUC/SECITEC/SAD/2011, 08/SEDUC/SECITEC/SAD/2011 e 09/SEDUC/SECITEC/SAD/2011 publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26/09/2011, página 27.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal/SEDUC proceda nas anotações de ABSOLVIÇÃO nas fichas funcionais dos servidores relacionados no artigo 1º.

Art. 4º Notificar os servidores e seus defensores da decisão, com cópia desta Portaria.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº.071/2011/SETAS

PARTES: **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e a **RALHID AKEL**.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência do Lar da Criança da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 30.336,00

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS
Projeto/Atividade: 4283- Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 339030	Projeto/Atividade: 4008 - Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 33903200

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE

WEVERTON JUNIOR BARBOSA
 Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.072/2011/SETAS

PARTES: **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS** e a empresa **METHA SUPERMERCADOS LTDA-ME**.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência do Lar da Criança da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 496.900,00

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 - FEAS
Projeto/Atividade: 4283- Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 339030	Projeto/Atividade: 4008 - Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 33903200

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE

HELIO SANTOS BORBA
 Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.073/2011/SETAS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender o Lar da Criança da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 95.212,69

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4283 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 339030	Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 33903200

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

AVANILCIO MOREIRA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADO

CONTRATANTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº.074/2011/SETAS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência do Lar da Criança da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 45.435,00

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4283 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 339030	Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 33903200

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

CLAIR UGOLINI
Representante Legal
CONTRATADO

CONTRATANTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº.075/2011/SETAS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa RL DE CAMPOS P. CORREA - EPP.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência do Lar da Criança e Coordenadoria de Segurança Alimentar da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 551.591,61

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4286 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 339030	Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100/268 Elemento de Despesa: 33903200

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

BENEDITA DA PENHA CORREA FARIA
Representante Legal
CONTRATADO

CONTRATANTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº.077/2011/SETAS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de natureza continuada para atendimento da SETAS – unidade descentralizada lar da criança, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 1.053.986,64.

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4283 – Fonte: 100 Elemento de Despesa: 339037

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES
Representante Legal
CONTRATADO

CONTRATANTE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2011/SETAS**

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa Laice da Silva Pereira - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar o contrato, acrescentando o valor inicialmente contratado em R\$ 49.725,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), que corresponde a 25% do valor do contrato original, sendo assim o valor total do contrato passará a ser R\$ 248.625,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 65, I, b c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, e Assistência Social

LAICE DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

CONTRATANTE**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 105/2006 - SETAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura de Sorriso

OBJETO: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do SINE

ASSINATURA: 20/12/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2014

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Clomir Bedin - Prefeito Municipal de Sorriso

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 103/2007 - SETAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura de Aripuaná

OBJETO: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do SINE

ASSINATURA: 20/12/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2014

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Carlos Roberto Torremocha - Prefeito de Municipal Aripuaná

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 096/2006 - SETAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Prefeitura de Primavera do Leste

OBJETO: Instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do SINE

ASSINATURA: 20/12/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2014

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Getúlio Gonçalves Viana - Prefeito Municipal de Primavera do Leste

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 216/2011/SECITEC/MT – Processo 817814/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Kellin Duarte Lima.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada em Urgência e Emergência e Primeiros Socorros ofertado pela SECITEC em Tapurah.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 18/04/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Kellin Duarte Lima – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 217/2011/SECITEC/MT – Processo 817770/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Neri Armino Rieger.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada em Urgência e Emergência e Primeiros Socorros ofertado pela SECITEC em Tapurah.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1326,21 (hum mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 18/04/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Neri Armino Rieger – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 218/2011/SECITEC/MT – Processo 817299/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Palluá Barbosa de Moraes.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada de trabalhadores em Eletricista de Distribuição ofertados no Município de Confresa.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 05/02/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Neri Armino Rieger – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 219/2011/SECITEC/MT – Processo 817823/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Liege Martins de Souza.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada em Agente Comunitário de Saúde ofertados pela SECITEC no Município de Tapurah.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 18/01/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Liege Martins de Souza – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 220/2011/SECITEC/MT – Processo 817456/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Eduardo Mendonça Ferreira.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada de trabalhadores em eletricista de distribuição a serem ofertados no município de Confresa.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 03/03/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Eduardo Mendonça Ferreira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 215/2011/SECITEC/MT – Processo 817791/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Thamir Ferreira Rodrigues.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada em Urgência e Emergência e Primeiros Socorros ofertado pela SECITEC em Tapurah.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 18/04/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Fernanda Scardua Estrada – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 214/2011/SECITEC/MT – Processo 817838/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Fernanda Scardua Estrada.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aula no curso de formação inicial e continuada em Agente Comunitário de Saúde ofertado pela SECITEC em Tapurah.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 03/12/2011 a 18/01/2012

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Fernanda Scardua Estrada – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 231/2011/SECITEC/MT – Processo 817763/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT

CONTRATADO: Clovisnei Evair Liberato.

OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade de ministrar aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Assessoramento Gerencial e Secretariado ofertados pela SECITEC em Primavera do Leste.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 1326,21 (hum mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavo)

DA VIGÊNCIA: 19/12/2011 a 19/01/2012.

ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Clovisnei Evair Liberato – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 213/2011/SECITEC/MT – Processo 817399/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Lilian Ortega Ferreira.
OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas no curso de Formação Inicial e Continuada em Controle de Infecção Hospitalar e Biossegurança ofertado pela SECITEC de Tapurah.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo).
DA VIGÊNCIA: 30/11/2011 a 15/02/2012.
ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Lilian Ortega Ferreira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 228/2011/SECITEC/MT – Processo 839399/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Edmar Jorge de Oliveira.
OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição ofertados pela SECITEC em Cáceres.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo).
DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 24/02/2012.
ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Edmar Jorge de Oliveira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 222/2011/SECITEC/MT – Processo 817872/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Luzia Santos Bonfim.
OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SECITEC de Campo Verde.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1807,53 (hum mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)
DA VIGÊNCIA: 02/12/2011 a 04/02/2012.
ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Luzia Santos Bonfim – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 224/2011/SECITEC/MT – Processo 778091/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Creuza Alves Feitosa Pereira.
OBJETO: Prestação de educacionais como instrutor nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Comidas Típicas ofertados pela SECITEC de Chapada dos Guimarães.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)
DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 09/02/2012.
ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Creuza Alves Feitosa Pereira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 225/2011/SECITEC/MT – Processo 839415/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Cléo Pereira de Souza.
OBJETO: Prestação de educacionais como instrutor nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição ofertados no Município de Barra do Garças.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1130,00 (hum mil cento e trinta reais)
DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 09/01/2012.
ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Cléo Pereira de Souza – Contratado

PORTARIA Nº. 014/2011/SENCCLT

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO EM SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Rosane Vieiro Veiga para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2011/SECITEC-Núcleo, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia da Informação LTDA, pelo período de sua vigência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2011.

FÁBIO VIEIRA ALVES
 Secretário Adjunto Executivo em Substituição

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/2011, referente ao processo nº 855949/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jaciara – CNPJ nº 03.347.135/0001-16.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Natal de Luzes de Jaciara", nos termos do Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), sendo R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) como contrapartida financeira da convenente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334039	9900	104	R\$ 70.000,00	23101.0001.11.01933-0

VIGÊNCIA: 15/12/2011 à 30/01/2012.
ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Max Joel Russi – Prefeito Municipal de Jaciara.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/SES/MT /2011 –
CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Vander Fernandes
CONTRATADA: INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IPAS Representado por Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
OBJETO: realizar as seguintes alterações no Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011:
a) Cláusula Segunda: Alterar os subitens do item 2.1: 2.1.2, 2.1.13, 2.1.16, 2.1.21, 2.1.35, 2.1.38, 2.1.39, 2.1.40, 2.1.43 e 2.1.46 e Incluir os subitens no item 2.1: 2.1.48, 2.1.49, 2.1.50, 2.1.51, 2.1.52, 2.1.53, 2.1.54, 2.1.55, 2.1.56, 2.1.57, 2.1.58, 2.1.59, 2.1.60, 2.1.61, 2.1.62, 2.1.63 e 2.1.64. Alterar o subitem 2.2.4 do item 2.2. e Incluir os subitens no item 2.2: 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9.
b) Cláusula Quinta: Alterar os itens: 5.2, 5.3, 5.5, 5.7 e Incluir o item 5.8;
c) Cláusula Sexta: Alterar o item 6.1. incisos I, II, III, IV, 6.2. e Incluir o item 6.5;
d) Cláusula Sétima: Incluir os itens: 7.6, 7.7 e 7.8;
e) Cláusula Oitava: Alterar o item 8.3;
f) Cláusula Nona: Alterar integralmente passando esta Cláusula a conter do item 9.1 ao 9.15;
g) Cláusula Décima: Incluir os itens: 10.2, 10.3 e 10.4;
h) Cláusula Décima Terceira: Alterar o inciso III do item 13.1;
i) Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços: Alterar os itens: Internação;
j) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade: Alterar o item Introdução e Manual de Indicadores para a Parte Variável: Alterar o item 1 - Qualidade da Informação "b";
k) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis: Incluir as alíneas "b" e "c" no item 3.1. e alterar a alínea "a" do item 3.2 ambas da Cláusula Terceira.
DATA DE ASSINATURA: 01.12.2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2008
LOCADOR: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Vander Fernandes
LOCATÁRIO: Sr. Flodoaldo Albano Bezerra
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo Nº. 754111/2011/SES/MT este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência e reajustar o valor do Contrato nº 079/2008
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2011
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/12/2011 a 01/12/2012).
Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.17848-2 – valor R\$ 8.888,76

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2010/SES/MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010/SES/MT
CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Pedro Henry
CONTRATADA: RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA representado pelo Sr. HAROLDO TRISTÃO DA ROCHA
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 776216/2011/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 055/2010/SES/MT.
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2011
VIGÊNCIA: Pelo período de 06 (seis) meses (25/11/2011 a 24/05/2012).

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 062/2009
Processo: 552045/2011
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES – CNPJ - MF Nº 00.832.086/0001-19.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 90 (noventa) dias, com início em 01/01/2012, passando o término da vigência para o dia 31/03/2012, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 30/04/2012.
Data de Assinatura: 20/12/2011.
SIGNATÁRIO:
VANDER FERNANDES - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 505.502.681-20

Portaria Nº 001/2011/PAD nº 014/2011
O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2011, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207/2004.

Considerando a Portaria Conjunta nº 126/2011/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sildemar Antônio Alves**, matrícula funcional nº 932.970-010, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório à acusada, nos termos da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

(original assinado)
Patrícia Goretti Serra Yabumoto
 Presidente do PAD nº 014/2011

Portaria Nº 001/2011/PAD nº 043/2011
O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043/2011, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207/2004.

Considerando a Portaria Conjunta nº 297/2011/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sildemar Antônio Alves**, matrícula funcional nº 932.970-010, cargo: PNS do SUS,

Perfil: Administrador, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2011 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório ao acusado, nos termos da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

(original assinado)

Synara Vieira Guzmão

Presidente do PAD nº 043/2011

* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 16/12/2011.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 083/2011/SEDTUR, referente ao processo nº 557493/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Associação Casa de Guimarães – CNPJ nº 08.783.898/0001-23

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 02/02/2012

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

PORTARIA Nº 50/2011/SEDTUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativa legais conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os ganhadores do 8º Campeonato de Estadual de Pesca de Mato Grosso 2011, assim descritos:

1º Lugar - Equipe Carajás – Pontuação: 1.160

Integrantes: Gilmar Brunelli dos Reis dos Reis

Elzi Valadares de Souza

Anderson Valadares dos Reis

2º - Lugar - Equipe: Cyber Mato Grosso – Pontuação: 920

Integrantes: Alex Flaviano Leal da Silva

Karina Alburquerque da Silva

3º - Lugar - Equipe: Zero Sessenta – Pontuação: 560

Integrantes: Agnaldo de Souza

Sandra Mara Sawaris

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

SEDTUR

SECID

CIDADES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 029/11

PROCESSO: 61.336-8/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Apoiar os Municípios: Dom Aquino, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta e São Pedro da Cipa na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento tempestivo do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) Sendo que R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) que serão a título de contrapartida por parte do Consórcio, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :1763.0500

NATUREZA DA DESPESA: 33.71.39.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SÓCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

Republica – se por ter saído incorreto

Extrato do Termo Aditivo nº 561/2010/01/05 - ASJU

Processo nº 7837470/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma do Prédio da Sede do Comando Regional II da PM MT em Várzea Grande – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 561/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 30 (trinta) dias e o item 3.5 o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato da Ordem de Execução de Serviços: Nº. 014/2011/SAOP

Processo: 834940/2011

Objeto de Execução: Execução de serviços de Sinalização Horizontal e Vertical para Atender o Residencial Celestino Henrique Pereira, no município de Várzea Grande - MT

Valor: R\$ 14.662,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e dois reais)

Fiscal: Engº Rodney Alves Castelhamo CREA 120056973-3

Prazo de execução: 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 16/12/2011

Dotação: 28101.0001.15.451.072.1820.0600.33900000.131.1.2.

Partes: PLANEJA PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

SASA/SECID

À firma

CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Nesta.

ASSUNTO: Ordem de Paralisação dos Serviços

Processo nº: 747998/2009 - SINFRA

Ref.: Contrato nº 324/2006/00/00-ASJU

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos a V.Sª excelência a paralisar os serviços de Execução da Obra de Infra Estrutura – Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Cáceres – MT.

Cuiabá/MT. 19 de Dezembro de 2011.

Atenciosamente,

Eng.º Sanitarista Marizete Caovilla
Secretária Adjunta de Saneamento

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2011/AGECOPA/METAMAT.

PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, CNPJ nº 03.020.401/0001-00

OBJETO: ALTERAR a COOPERANTE e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011; ALTERAR a COOPERADA para adequar os novos dados à COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, conforme previsão da lei complementar 428, de 21 de julho de 2011; ALTERAR a “CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”; ALTERAR a “CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS; ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 012/2011 AGE COPA/METAMAT, firmado em 28 de setembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

VIGÊNCIA: 30/06/2012

ASSINAM: Éder de Moraes Dias – Secretário Extraordinário da SECOPA, João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente da METAMAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2011/ AGE COPA/ FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENV. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA

PARTES:

CONCEDENTE: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40
CONVENIENTE: Fundação de Apoio e Desenv. da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA, CNPJ nº 04.845.150/0001-57

EXECUTORA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, CNPJ nº 33.004.540/0001-00

OBJETO: ALTERAR a CONCEDENTE e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011; ALTERAR a numeração do Convênio; ALTERAR a “CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”; ALTERAR a “CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”;

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Convênio nº 003/2011/AGECOPA, cuja numeração passa a ser 007/2011/SECOPA, firmado em 05 de setembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

ASSINAM: Eder de Moraes Dias – Secretário da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, Maurício Souza Guimarães – Secretário Adjunto Executivo da Secopa, Sandra Mara Coelho Martins - Diretora Geral substituta da UNISELVA e Maria Lúcia Cavalli Nader - Reitora da UFMT.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011

AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO E RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2011/SECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, nomeado pela Portaria nº 010/2011/SECOPA, decide julgar IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., contra sua inabilitação na Concorrência nº 001/2011/SECOPA, que tem como objeto a “Contratação de empresa de engenharia para execução da obra denominada “Trincheira Mário Andreazza”, localizada na Interseção da Avenida Ciriaco Cândia com a Avenida Miguel Sutil, Bairros Santa Isabel e Cidade Verde, em Cuiabá/MT, totalizando 379,35 (trezentos e setenta e nove vírgula trinta e cinco) metros de extensão”, e tornar público a data da SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, para o dia 26/12/2011, às 14:00 horas, no auditório da SECOPA. O inteiro teor do julgamento encontra-se à disposição da empresa Recorrente.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

Eduardo Rodrigues da Silva

Presidente da CELENG/SECOPA

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria nº 010/2011/SECOPA, que julgou improcedente o Recurso apresentado pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA na **Concorrência nº 001/2011/SECOPA**.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2011.

Éder de Moraes Dias

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2011/AGECOPA/METAMAT. PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, CNPJ nº 03.020.401/0001-00

OBJETO: ALTERAR a COOPERANTE e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011; ALTERAR a COOPERADA para adequar os novos dados à COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, conforme previsão da lei complementar 428, de 21 de julho de 2011;

ALTERAR a "CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"; ALTERAR a "CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS; ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 006/2011 AGECOPA/METAMAT, firmado em 28 de setembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

VIGÊNCIA: 30/06/2012

ASSINAM: Éder de Moraes Dias – Secretário Extraordinário da SECOPA, João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente da METAMAT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2011/AGECOPA/METAMAT. PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, CNPJ nº 03.020.401/0001-00

OBJETO: ALTERAR a COOPERANTE e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011; ALTERAR a COOPERADA para adequar os novos dados à COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT/MT, conforme previsão da lei complementar 428, de 21 de julho de 2011;

ALTERAR a "CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"; ALTERAR a "CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS; ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 007/2011 AGECOPA/METAMAT, firmado em 28 de setembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2011.

VIGÊNCIA: 30/06/2012

ASSINAM: Éder de Moraes Dias – Secretário Extraordinário da SECOPA, João Justino Paes de Barros – Diretor Presidente da METAMAT

PORTARIA Nº 029/2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **ESCALA DE FÉRIAS** dos Servidores da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo– FIFA – 2014 - SECOPA, para o Ano de **2012**, conforme listagem anexa.

Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação caso haja alguma excepcionalidade.

JANEIRO - 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Adriana Ramos Fernandes Infantino	2010/2011
Angela Maria Fernandez	2010/2011
Ejiane de Souza	2010/2011
Ivo Corrêa de Oliveira	2010/2011
Inês Maria de Castro Stringheta	2010/2011
Leonardo Junior Ecco	2011/2012
Luciano Luiz Bigatão	2010/2011
Marcus de Deus Griggi	2011/2012
Paulo Fernandes Rodrigues	2008/2009 (15d)
Paulo Fernandes Rodrigues	2009/2010 (15d)
Roberta Maria de Castro Pinto Penna	2010/2011
Valéria Rodrigues Fonseca	2009/2010

FEVEREIRO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Djalma Sabo Mendes Junior	2011/2012
Danielle Antunes B. Figueiredo	2011/2012
Maria das Dores de Mattos	2010/2011
Mariza Helena Moraes	2007/2008

MARÇO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Gamaliel Cruz Soares	2011/2012
Mônica Barreto Arantes Jouan	2011/2012
Neodi Carlos Zillatto	2010/2011
Thays Karla Maciel Costa	2011/2012
Enéias Dias Fagundes	2011/2012

ABRIL – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Roberto Guedes dos Santos	2011/2012
Juliane Quadros de Moura	2011/2012
Ryta de Cássia Pereira Duarte	2009/2010

MAIO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Angélica de Andrade Monteiro	2011/2012
Veruska Almeida de Souza	2011/2012
Ana Carolina Silva Lara Pinto	2011/2012

JUNHO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Rausenn Campos Alves	2011/2012
Rodrigo Moraes de Amorim	2011/2012
Mauricio Souza Guimarães	2008/2009

JULHO - 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Alex Sandro Antonio Marega	2010/2011
Celso Luis Ribeiro	2011/2012
Jeslaine Firmina Ventura	2011/2012
Josias Jovino Pulquerio	2011/2012
Luis Deodoro Coelho	2010/2011
Luiz Gonzaga de Oliveira	2010/2011
Rogério Monteiro Costa e Silva	2011/2012
Sandra Aparecida Mota Gervazoni	2011/2012
Sônia Pereira da Silva Pedroso	2011/2012
Éder de Moraes Dias	2011/2012

AGOSTO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Ivan Xavier de Oliveira	2011/2012
Marcos César Santos Rosa	2011/2012

SETEMBRO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
João Paulo Curvo Borges	2011/2012
Mucio Ferreira Ribas	2010/2011

OUTUBRO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Agripino Bonilha Filho	2011/2012
Elisdelthe Rabelo da Silva	2011/2012
Francielle Marangoni Costa Ribeiro	2011/2012
Henrique de Oliveira Rodrigues	2011/2012
Jamir Silva Sampaio	2011/2012
Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior	2011/2012
Leila Maria de Oliveira	2011/2012
Melissa Catalano Correa	2011/2012
Melissa Fiorenza	2011/2012
Marcelo Oliveira e Silva	2011/2012
Renata Pereira Mendonça	2011/2012
Rinaldo Paelo Camarão	2011/2012
Robélia Menezes da Silva	2011/2012
Rodrigo Couto de Menezes	2011/2012
Rodrigo de Oliveira Arruda e Sá	2011/2012
Thereza Cristina da Silva Peres	2011/2012
Waldemar Gomes de Oliveira Filho	2011/2012
Yuri Alexey Vieira Jorge	2011/2012

NOVEMBRO – 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Bruno Rei da Silva Lacerda	2011/2012
Márcia Consuelo de Almeida e Lopes	2011/2012
Pedro Henrique Camposano	2011/2012

DEZEMBRO- 2012	
NOME	PERIODO AQUISITIVO
Ademar Poppi	2011/2012
Ana Cristina Rodrigues	2011/2012
Elissandro de Sousa Barbosa	2011/2012
Joel Divino da Silva	2011/2012
José Carlos dos Santos Junior	2011/2012

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumprase.

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2011.


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/WALDENIZA MARIA CALADO BARBOSA – ME.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis, para atender a demanda da Diretoria Administrativa de Patrimônio e Serviços, da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades previstas na Proposta de Preços e Edital Pregão 006/2011-UNEMAT e Processo Administrativo nº 594.581/2011.

DO VALOR: R \$: 1.606.550,00 (Um milhão seiscentos e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)

DA ASSINATURA: 16/12/2011

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.201.2007.9900.3390.3000.100

DA VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e a Sr. Waldeniza Maria Calado Barbosa – Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº041/2008-UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/BRASIL TELECOM S/A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 041/2008 por mais 07 (sete) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

DA ASSINATURA: 25/08/2011

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.201.2007.9900.3390.3900.100

DA VIGÊNCIA: Terá vigência até o dia 31/03/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Juvenal Alves Ferreira Neto e o Sr Roberto Wagner Sandrin – Representantes.

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **29/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrologia de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
RECKITT BENCHISER LTDA	59.557.124/0001-15	1249863	08:00:00
RECKITT BENCHISER LTDA	59.557.124/0001-15	1249016	08:10:00
RECKITT BENCHISER LTDA	59.557.124/0001-15	1249017	08:20:00
FLORA PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	08.505.736/0003-95	1250042	08:30:00
FLORA PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	08.505.736/0003-95	1249015	08:40:00
BOM BRIL S/A	50.564.053/0009-60	1249854	08:50:00
CRIA SIM PROD. DE HIGIENE LTDA	05.975.111/0003-07	1247286	09:00:00
INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA	36.357.994/0001-45	1249022	09:10:00
CONDIMENTOS KARINA LTDA	45.224.714/0002-00	1249021	09:20:00
KANITZ 1900 COSMÉTICOS LTDA	29.017.852/0001-73	1249023	09:30:00
FARMAX	21.759.758/0001-88	1249026	09:40:00
VINHOS RANDON	86.552.676/0001-03	1249008	09:50:00
MANUFATURA PROD. KING LTDA	33.479.445/0001-55	1249030	10:00:00
TRIOI IND. QUIM. LIMP. COSM. LTDA	02.292.135/0001-01	1250099	10:10:00
TRIOI IND. QUIM. LIMP. COSM. LTDA	02.292.135/0001-01	1250100	10:30:00
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	01.615.814/0064-87	1249870	10:40:00
CONDILAR COMERCIAL LTDA	03.549.262/0001-06	1245531	11:00:00
BIOCLIN INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	00.095.051/0001-44	1250560	14:00:00
INDUSTRIA ANHAMBIA S/A	55.116.131/0001-20	1246184	14:10:00
PORTO A PORTO COM. DE IMP. E EXP. LTDA	00.069.957/0001-94	1245082	14:20:00

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **29/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrologia de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	06.042.467/0001-80	1274496	08:00:00
IND COM INSETICIDA TIRO E QUEDA LTDA	73.462.343/0001-41	1274411	08:10:00
IND COM INSETICIDA TIRO E QUEDA LTDA	73.462.343/0001-41	1274412	08:20:00
IND COM INSETICIDA TIRO E QUEDA LTDA	73.462.343/0001-41	1274341	08:30:00
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	06.042.467/0001-80	1248933	08:40:00
ABCOTT IND QUIMICA LTDA	03.811.724/0001-03	1274344	08:50:00
SABORELLE DISTR LTDA	07.815.535/0001-60	1121815	09:00:00
NIL BOM	37.519.824/0001-82	1249004	09:10:00
PASTIFICIO SPLENERONE IND E COM LTDA	08.962.617/0002-80	1248970	09:20:00
ADRIANO BARTELI E CIA LTDA	09.316.923/0001-21	1249586	09:30:00
FRANCISCO ORTIZ FERNANDES	33.696.345/0001-80	1247545	09:40:00
EDIFLAVIO A DE SOUZA	08.291.397/0001-20	1274333	09:50:00
JAF AGROPECUÁRIA IND E COM LTDA	70.317.532/0002-13	1249607	10:00:00
CICERO FERREIRA DA SILVA FUMOS	41.182.569/0001-00	1274342	10:10:00
UGIONI E CIA LTDA	12.077.130/0001-01	1250038	10:30:00
COPELI COSMÉTICOS E PERF LTDA	01.156.613/0001-85	1250125	10:40:00
NELSON SELETI	878.419.300-01	1250127	11:00:00
COOP AGRICOLA PRODUTORES DE CAMPO N PARECIS LTDA	15.043.391/0001-07	1274386	14:00:00
CICERO FERREIRA DA SILVA FUMOS	41.182.569/0001-00	1274358	14:10:00
B R F- BRASIL FOODS S/A	01.838.723/0016-03	1250559	14:20:00
JOSE ZEFERINO DA ROCHA ME	01.770.059/0001-21	1246230	14:30:00
L M Z IND E COM DE CEREJAS LTDA	00.731.954/0001-74	1250124	14:40:00
KRAFT FOODS BRASIL S/A	33.033.028/0020-47	1123454	14:50:00
A AMAZÉ IND E COM LTDA	04.203.927/0001-80	1274809	15:00:00
BASEFARMA IND FARM QUIM LTDA	00.434.691/0001-31	1250140	15:10:00

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **29/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrologia de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
GOOD QUALITY IND. E COM DE ALIMENTOS LTDA	07.332.548/0001-88	1247299	08:00:00
KONSUMO IND E COM. LTDA	01.818.041/0001-52	1247284	08:10:00
ORLANDO ZANCOPE E CIA	48.205.157/0001-80	1247297	08:20:00
MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	26.564.534/0002-15	1247295	08:30:00
BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0001-93	1247296	08:40:00
IND. E COM. DE DOCES E CONS. CARRARO LTDA	05.578.808/0001-78	1249020	08:50:00
MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	26.564.534/0002-15	1249009	09:00:00
AMEN DO NORTE IND. DE PROD. ALIMENT. LTDA	08.104.616/0000-14	1249018	09:10:00
SANCHES CANO LTDA	03.594.123/0001-96	1247290	09:20:00
AKUA IND. COM. IMP. EXP. DE COSMETICOS LTDA	07.295.591/0001-10	1249027	09:30:00
JOSIAS MODESTO DE OLIVEIRA-ME	01.282.262/0001-59	1249861	09:40:00
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EVIDENCY LTDA	94.311.032/0001-51	1249865	09:50:00
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0283-49	1246120	10:00:00
MEROTTI E MENDES LTDA	73.706.780/0001-63	1247289	10:10:00
CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA	01.851.716/0001-65	1249859	10:30:00
CIPA IND. DE PROD. ALIMENARES LTDA	01.851.716/0002-46	1274448	10:40:00

CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA	01.851.716/0001-65	1247961	11:00:00
UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA	01.615.814/0020-66	1247972	14:00:00
BIOTEC COSMÉTICOS IND. E COM. LTDA	03.956.345/0001-01	1249864	14:10:00
BIOTEC COSMÉTICOS IND. E COM. LTDA	03.956.345/0001-01	1249028	14:20:00
BOMBIL S.A.	50.564.053/0008-80	1249031	14:30:00

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2007/IMEQ-SOE

CONTRATANTE: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT.
CONTRATADA: Fórmula Digital Tecnologia LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 02/2007 por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, contados a partir do dia 01.10.2011.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA DO 8º TERMO ADITIVO: 30 de setembro de 2011.
ASSINAM: CLODOALDO JOSÉ FERREIRA – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso. MARCOS EUGÊNIO MARRAFÃO – Fórmula Digital Tecnologia LTDA.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2011/MT SAÚDE

PARTES: Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado De Mato Grosso – MT Saúde e Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda e Open Saúde Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência a saúde aos beneficiários do MT Saúde, configurando-se em serviços técnicos especializados de operadoras de plano de saúde, a serem executadas pelas contratadas em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens e elementos, condições gerais e especiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço da presente contratação corresponde ao valor da cobertura assistencial conforme Resolução Normativa n.º 195 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ser repassado pela Contratante para Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda.

ORGÃO/ENTIDADE: 11.303 – MT SAÚDE	
Projeto/Atividade: 1387 – Fonte: 240	
Elemento de Despesa: 339039	
ASSINAM:	
GELSON ESIO SMORCINSKI Presidente do MT Saúde CONTRATANTE	ANTONIO CARLOS BARBOSA Diretor Presidente – OPEN SAÚDE CONTRATADA CONTRATADO
MARCELO M. DOS SANTOS Sócio – SSAB CONTRATADA	WASHINGTON LUIZ M. DA CRUZ Sócio – SSAB CONTRATADA CONTRATADO
JOÃO ENOQUE CALDEIRA DA SILVA Sócio – SSAB CONTRATADA	

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009/MTS

PARTES: Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde e a Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato original, contados de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, como também incluir a cláusula abaixo transcrita:
Da Repactuação: Fica resguardado a Contratada o direito ao biênio do Dissídio Coletivo, por tão logo seja registrada a Convenção Coletiva de Trabalho/2012 no Ministério do Trabalho. Deverá a Contratada requerer ao órgão a repactuação do contrato n.º 058/2009, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de preclusão.
DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
DATA: Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

GELSON ESIO SMORCINSKI Presidente do MT Saúde CONTRATANTE	FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES Representante Legal CONTRATADA
---	--

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2011/SENA

O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado De Mato Grosso – MT Saúde, torna pública a Contratação, com Dispensa de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

CONTRATANTE:	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado De Mato Grosso – MT Saúde
CONTRATADA:	Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda e Open Saúde Ltda.
PROCESSO Nº:	704429/2011
OBJETO:	Prestação de serviços de assistência a saúde aos beneficiários do MT Saúde, configurando-se em serviços técnicos especializados de operadoras de plano de saúde, a serem executadas pelas contratadas em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens e elementos, condições gerais e especiais.
FUNDAMENTO:	Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.
VALOR:	O preço da presente contratação corresponde ao valor da cobertura assistencial conforme Resolução Normativa n.º 195 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ser repassado pela Contratante para Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda.
VIGÊNCIA:	O presente terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UO:11.303 Projeto1387 Fonte240 ED: 33900000

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos dos artigos 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

GELSON ESIO SMORCINSKI
Presidente do MT Saúde
CONTRATANTE

PORTARIA N.º 017/2011/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

CONTRATADO	OBJETO	FISCAL
BRASIL TELECOM 009/2006	Prestação de serviços telefônicos na modalidade local, com DDR, terminais e troncos analógicos	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
AFPL – AG. DE MONIT. DE INFORMAÇÕES 001/2007	Clipping Eletrônico	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
004/2008 BRASIL TELECOM	empresa especializada na prestação de serviço DDG 0800, com solução para processamento de informações e pesquisas, segundo a regulamentação vigente, devendo este número atender às chamadas locais e interurbanas do plano geral de outorga – PGO, definido pela anatel, para atender MATO GROSSO SAÚDE	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
008/2008 BRASIL TELECOM S.A	contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional e serviço telefônico comutado de longa distância nacional e internacional, originados de terminais móveis para atender o MT Saúde	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
009/2008 CONSÓRCIO OUTSOURCING	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, para atender o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
001/2009 SAWAGE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para atender o MT Saúde	Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin- Coordenador de Apoio Logístico
007/2009 LUPPA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de natureza continuada, com fornecimento de material e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, para atender o MT Saúde	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
002/2010 TEREZINHA BATISTA	Locação de imóvel urbano, situado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 343, (ante esquina com Avenida Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá - Mato Grosso, constantes das matrículas sob o n.º 25.112-R4, fls.70, Livro 2-CP e R.3 da matrícula 3.087, fls. 215 Livro 2-G, ambos do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT) e um lote de terreno situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 343-A, nesta capital (registrado no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT, matrícula 609-R3 e fls. 199 do livro nº 2, na qual correspondem a 10 (dez) vagas de garagem.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
004/2010 QUALITY	O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo: Station Wagon, para atender as necessidades do Mato Grosso Saúde.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
006/2011 SSAB - Saúde Samaritano Administradora de Benefícios Ltda e Open Saúde Ltda	Prestação de serviços de assistência a saúde aos beneficiários do MT Saúde, configurando-se em serviços técnicos especializados de operadoras de plano de saúde, a serem executadas pelas contratadas em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens e elementos, condições gerais e especiais.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
005/2010 INSTITUTO EUVALDO LODI	O objeto do presente termo contratual consiste na contratação para prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados no ensino regular em Instituições de educação superior em atendimento às demandas do MT Saúde, conforme condições e especificações constantes neste contrato.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
006/2010 Jornal A Gazeta	O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em assinatura de jornais, sendo dois exemplares diários, para atender o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
001/2011 VIVO	O termo do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço de Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional -LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
002/2011 CONNECTMED – CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em administração de planos de saúde.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
003/2011 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacionais e internacionais, bem como a venda de produtos postais, disponíveis em Unidade de Atendimento da Contratada, em âmbito Regional.	Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin- Coordenador de Apoio Logístico
004/2011 STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e prevenção em centrais telefônicas para atender o Instituto De Assistência À Saúde Dos Servidores Do Estado – Mato Grosso Saúde.	Paulino de Souza Coelho – Agente de Desenvolvimento Econômico Social

005/2011 CINI FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA	O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquiotes e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender o Instituto De Assistência a Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde	Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin- Coordenador de Apoio Logístico
040/2011 EMPRESAS OPEN SAÚDE LTDA E SSAB - SAÚDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em administração de planos de saúde, a ser executada pelas CONTRATADAS na forma deste instrumento contratual.	Paulino de Souza Coelho - Agente de Desenvolvimento Econômico Social

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

GELSON ESIO SMORCINSKI
Presidente MT Saúde

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA Nº 170/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de sua atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar **Clederson Pessi**, Assistente de Gabinete, matrícula 91501, para responder no período de 20/01 a 18/02/2012 pela Diretoria Agrária do INTERMAT, durante as férias do titular.

II - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
Presidente em exercício do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2011

Extrato do Contrato n.º 065/2011, tendo por objeto a aquisição de Material permanente para atender as necessidades do INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: E M FILLIPO - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.340,00 (Cinquenta e três Mil e trezentos e quarenta Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 2954 Fontes: 262 Elemento de despesa: 3390/5200.

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pelo contratado o seu representante o senhor Silvio Fincato Neto

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
UNIMARK 700 WG	09711	Metribuzin	700 g/Kg	II - AT	UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL
EMZEB 800 WP	5610	Mancozebe	800 g/Kg	II - AT	SABERO ORGANICS AMÉRICA S.A.
MAXIM ADVANCED	09111	Metalaxil-M + tiabendazol + fludioxonil	20 g/l +150 g/l + 25 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
TOPSIN 700	08711	Thiophanate-methyl	700 g/Kg	I - ET	IHARABRAS S.A. IND. QUIMICAS

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM MUDANÇA DE TITULARIDADE

Nº. CAD.	Nº. REG.	MARCA COMERCIAL	REGISTRANTE ANTERIOR	REGISTRANTE ATUAL
1022	00903	HARPON WG	DOW AGROSCIENCES IND. LTDA	CROSS LINK CONS. E COM. LTDA
851	06099	DOMARK 100 EC	SIPCAM ISAGRO BRASIL LTDA	ISAGRO BRASIL COM. PROD. AGROQ. LTDA
1316	00109009	MANZATE WG	DU PONT DO BRASIL S.A.	UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM MUDANÇA DE CLASSE TOXICOLÓGICA

Nº. CAD.	MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX. ANTERIOR	CL. TOX. ATUAL	REGISTRANTE
1316	MANZATE WG	00109009	Mancozebe	750 g/Kg	III - MT	I - ET	UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM MUDANÇA DO Nº DE REGISTRO

Nº. CAD.	MARCA COM.	CL. TOX.	P. ATIVO	CONC.	REG. ANTERIOR	REGISTRO ATUAL	REGISTRANTE
1316	MANZATE WG	- ET	Mancozebe	750 g/Kg	001090	00109009	UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	P.RINCIPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
151	OMITE 720 EC	01868303	Propargite	720 g/l	I - ET	CHEMTURA IND. QUIM. DO BRASIL LTDA
484	SUMILEX 500 WP	004094	Procimidone	500 g/Kg	II - AT	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REP. LTDA
735	CORDIAL 100	05398	Pyriproxifen	100 g/l	I - ET	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REP. LTDA
1432	EPINGLE 100	07698	Pyriproxifen	100 g/l	I - ET	SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REP. LTDA
1071	ZETHAPYR 106 SL	04704	Imazethapyr	106 g/l	IV - PT	NUFARM IND. QUIM. E FARM. S.A.
1291	NUFURON	015107	Metsulfuron-methyl	600 g/Kg	III - MT	NUFARM IND. QUIM. E FARM. S.A.
1029	CALLISTO	01004	Mesotrione	480 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1036	VERDADERO 600 WG	05003	Thiametoxam + Cyproconazole	300 g/Kg + 300 g/Kg	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1081	POLO 500 SC	08204	Diafenthiuron	500 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
391	MERTIN 400	03788200	Trifenil hidróxido de estanho	400 g/l	I - ET	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
415	PRIMEPLUS BR	00293	Flumetralina	125 g/l	I - ET	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
846	PRIMESTRA GOLD	08399	Atrazine + S-metolachlor	370 g/l + 290 g/l	II - AT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1199	APRON RFC	004007	Fludioxonil + Metalaxyl-M	25 g/l + 37,5 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1210	POLYTRIN	009507	Profenofos + Cypermethrin	400 g/l + 40 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1296	DYNASTY	07208	Fludioxonil + Metalaxyl-M + Azoxistrobina	12,5 g/l + 37,5 g/l + 75 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
921	TOUCHDOWN	04201	Glyphosate potassium	620 g/l	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
942	KRISMAT	07101	Triflissulfuron sodium + ametrina	18,5 g/Kg + 731,5 g/Kg	II - AT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
943	ENVOKE	07001	Triflissulfuron sódico	750 g/Kg	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1300	CHESS 500 WG	03308	Pymetrozine	500 g/Kg	III - MT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1309	KRISMAT WG	08908	Ametryn + trifloxysulfuron-sodium	731,5 g/Kg + 18,5 g/Kg	II - AT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
162	GESAPRIM 500 CIBA-GEIGY	00378599	Atrazine	500 g/l	IV - PT	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2011

OBJETO: O objeto do presente termo consiste no desenvolvimento de projetos de melhoria contínua dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, visando fornecer os subsídios necessários para a análise e diagnóstico da realidade do referido órgão para a implantação de estratégias de melhoria do atendimento ao cidadão por meio da gestão dos processos internos, valorização e capacitação dos servidores.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, correspondendo o período de 12/12/2011 a 11/12/2014.

VALOR: R\$ 2.951.800,39 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos).

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - TEODORO MOREIRA LOPES - CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT - MARIA LUCIA CAVALLI NEDER.

PORTARIA Nº. 307/2011/PRES/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT - no uso de suas atribuições legais e para fins de atendimento das recomendações da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, através do Relatório de Auditoria nº 47/2011, bem como o Ofício AGE/GAB nº 0826/2011;

Considerando a divergência entre o Relatório de Auditoria nº 47/2011/AGE, de 13/06/2011, e o Parecer 342/SGA/2009/PGE, de 16/06/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir da Comissão Responsável pela Análise e Avaliação do Contrato de Concessão de Serviços Público nº 001/2009, processo administrativo nº 598580/2011, o membro **Keli Cristina de Oliveira Pereira**, nomeada por meio da Portaria nº 197/2011, publicada em 02/08/2011 no D.O.E, pág. 19, pela servidora **Carolina Figueira Balbino Dorileo**, passando a comissão a ser composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Carlos Alberto Santana
Membros: José Roberto Trapani Galhardo
Carolina Figueira Balbino Dorileo

Sérgio Corrêa de Carvalho - Auditor do Estado
Anderson Andrey Paes Escobar - Auditor do Estado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS – SIARQ
GERÊNCIA DE ARQUIVO SETORIAL – SENPTJ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

Nº 01/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria Conjunta CEPROMAT/SENPTJ nº. 003/2010, de 20/01/2010, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/02/2010, atualizada pela Portaria Conjunta SENPTJ/SEPLAN nº. 017/2011, de 28/09/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30/09/2011, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº. 01, aprovada pelo Sr. Cláudio Borges Alves, Superintendente de Arquivo Público do Estado de Mato Grosso – Órgão Central do SIARQ/MT, faz saber a quem possa interessar que a partir do **30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, se não houver oposição, a Gerência de Arquivo Setorial/SENPTJ eliminará os documentos relativos aos conjuntos documentais relacionados abaixo, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QTDE./UN. MEDIDA	OBSERVAÇÃO
		ANO INICIAL	ANO FINAL		
021.1	Candidatos a Cargo e Emprego Público (Curriculum Vitae)	2001	2002	04 un.	02 anos/Eliminar
022.11	Cursos promovidos pela Instituição – Exemplos Únicos de Exercícios, Relação de Participantes, avaliação e Controle de Expedição de Certificados	1991	-	05 un.	05 anos/Eliminar
		1995	-	01 un.	
		2000	-	02 un.	
023.13	Lotação. Remoção. Transferência. Permuta. Regime de trabalho	1990	-	01 un.	08 anos/Eliminar
024.113	Holerite	2000	2002	06 caixas	08 anos/Eliminar
		1998	1999	01 caixa	
024.143	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1989	-	04 un.	07 anos/Eliminar
		1993	-	01 un.	
		1995	1996	21 un.	
		1998	2001	10 un.	
024.145	Consignações	1999	-	02 un.	07 anos/Eliminar
024.2	Férias	1999	-	09 un.	07 anos/Eliminar
		2004	-	02 un.	
024.59	Outros Reembolsos	1999	-	01 un.	05 anos/Eliminar
024.92	Tiquete Alimentação / Refeição	2001	-	23 un.	05 anos/Eliminar
CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QTDE./UN. MEDIDA	OBSERVAÇÃO
		ANO INICIAL	ANO FINAL		
026.191	Adiantamentos e Empréstimos a Servidores	1991	-	01 un.	06 anos/Eliminar
		1997	-	01 un.	
		1999	-	02 un.	
029.1	Horário de Expediente (Escala de Fim de Ano)	1998	2001	31 un.	02 anos/Eliminar
029.4	Delegações de Competência. Procuração	1997	-	01 un.	06 anos/Eliminar
033.1	Material Permanente (documentos referentes a material não adquirido deverão ser eliminados após 1 ano)	1999	-	02 un.	01 ano/Eliminar
		2000	-	09 un.	
033.12	Aluguel de Material Permanente	2001	-	01 un.	06 anos/Eliminar
033.13	Empréstimo de Material	2000	2001	08 un.	05 anos/Eliminar
033.21	Compra – Material de Consumo	1989	-	01 un.	05 anos/Eliminar
		1991	-	01 un.	
		1999	-	03 un.	
		2001	-	01 un.	
033.23	Confecção de Impressos	1994	-	19 un.	05 anos/Eliminar
034.01	Termo de Responsabilidade	1998	-	02 un.	06 anos/Eliminar
		2000	2001	04 un.	
034.1	Controle de Estoque	1994	2005	02 caixas	02 anos/Eliminar
035.2	Cessão. Doação. Comodato (Baixa de Material Permanente e de Consumo)	1998	1999	06 un.	10 anos/Eliminar
036.1	Requisição e Contratação de Serviços (inclusive de licitação)	1994	2000	01 caixa	06 anos/Eliminar
		1996	-	01 un.	
036.2	Serviços Executados em Oficinas do Órgão (Instalação / Manutenção)	1996	-	02 un.	01 ano/Eliminar
		2000	2003	12 un.	
042.2	Empacotamento de Veículos	1996	-	02 un.	06 anos/Eliminar
042.91	Controle de Uso de Veículo	2001	-	01 un.	02 anos/Eliminar
049.15	Controle de Portaria (Entrada de Pessoal)	1999	2000	260 un.	02 anos/Eliminar
		2002	-	01 un.	
049.151	Registro de Ocorrência	1999	2001	01 caixa	10 anos/Eliminar
051.22	Acompanhamento de Despesa Mensal	1998	-	01 caixa	05 anos/Eliminar
051.23	Plano Operativo – Cronograma de Desembolso	2003	-	01 un.	06 anos/Eliminar
052.21	Relatório de Geração de Receita	1997	1999	01 caixa	05 anos/Eliminar
		1991	-	01 caixa	
052.22	Despesa	1991	2000	05 caixas	05 anos/Eliminar
052.222	Pagamento de Nota Fiscal/ALRD	1984	2004	53 caixas	05 anos/Eliminar
052.224	Cancelamento de Despesa	1999	-	01 un.	05 anos/Eliminar
055.1	Conta Única	1999	-	01 un.	05 anos/Eliminar
		2005	-	01 un.	

063.1	Produção de Documentos Levantamento – Fluxo	1997	-	03 un.	04 anos/Eliminar
		2002	-	02 un.	
		2004	-	30 un.	
CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS LIMITES		QTDE./UN. MEDIDA	OBSERVAÇÃO
		ANO INICIAL	ANO FINAL		
063.2	Protocolo: Recepção. Distribuição. Tramitação e expedição de Documentos	2001	-	01 un.	02 anos/Eliminar
063.51	Consultas – Empréstimos	2002	2004	06 un.	01 ano/Eliminar
073.1	Listas Telefônicas – Internas	2004	-	04 un.	02 anos/Eliminar
		1995	2002	02 caixas	
992	Comunicados e Informes	1991	-	01 un.	01 ano/Eliminar
		1994	2006	07 caixas	
996	Pedidos, Oferecimentos e Informações	1994	2006	07 caixas	01 ano/Eliminar
997	Associações: Culturais, de amigos e de servidores	1995	-	01 un.	01 ano/Eliminar

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.

LOCAL/DATA

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSAO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 001/2011/SEFAZ/ CEPROMAT -MT

No extrato de publicação do Extrato do Termo de Cessão de Empregado Público n. 001/2011/SEFAZ/CEPROMAT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.25704, datado de 16 de dezembro de 2011, pag. 66.

ONDE SE LÊ:

Vigência (...)12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, (...)

LEIA-SE:

Vigência (...) 01/06/2011 a 31/10/2011 (...)

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2011

Extrato do Contrato nº 027/2011, tendo por objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades da EMPAER/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONTRATADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 279.000,00 (Duzentos e Setenta e nove Mil Reais)

PRAZO: 90 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12501.0001.20.606.199.1782.0100/0200/0300/0400.4490005200.262.1.1

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: Enoch Alves dos Santos e pelo contratado o seu representante o senhor Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

ATA DA 93ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às onze horas, nos recintos da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, sob NIRE nº 513000782-7, CNPJ nº 06.284.531/0001-30, com endereço à Rua Barão de Melgaço, 3565, região central, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Ordinária do mês de outubro de 2011, os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 18.10.2011 da Presidência do Conselho. Presidindo a sessão, o Senhor Pedro Jamil Nadaf convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Carlos Armani, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presença mínima necessária para a instalação da reunião e abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovar o Balanete do mês de Agosto de 2011; 2) Designar Diretor para prestar informações ao BACEN – Unicad; 3) Aprovar a reformulação da Estrutura da MTF; e 4) Tratar de outros assuntos de interesse da Agência. Iniciando os trabalhos item 1 da pauta, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho de Administração, submeteu aos presentes o **Balanete do mês de Agosto de 2011**, auditado pela AUDIN em 29.08.11, com recomendação do Conselho Fiscal na 78ª Reunião Ordinária, de 19.10.11. Passando a palavra ao Diretor Presidente da Agência, Mário Milton V. F. Mendes, este disse que o resultado de Agosto, o primeiro mês cheio da nova direção, foi também positivo, indicando, portanto, que o 2º Semestre e o Exercício de 2011 serão encerrados com lucros. Referidos resultados serão aplicados na recuperação de resultados negativos anteriores. As receitas dos Cartões de Crédito lideraram os números das receitas. Na sequência, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do CAD, submeteu aos demais Conselheiros o Relatório Gerencial apresentado, contendo o **Balanete de Agosto de 2011** e as informações financeiras do período, obtendo aprovação de todos os presentes. Passando ao item 2 da pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Pedro Nadaf, submeteu aos presentes a Resolução Nº 031/2011, de 29 de setembro de 2011, cujo ato indicou a Diretora Gessi de Fátima Cangussu Brito para responder pela remessa de informações ao BACEN – UNICAD, relativas à apuração

dos limites e padrões mínimos regulamentares especificados na Circular Nº 3.398, de 23 de julho de 2008, sobre: PR – Patrimônio de Referência; PRE – Patrimônio de Referência Exigido; Total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial; Aplicação de Recursos do Ativo Permanente; Capital realizado e patrimônio líquido; Operações de crédito com órgãos e entidades do setor público; Exposição por cliente e da soma das exposições concentradas; Exposição por cliente de que trata a Resolução Nº 3.442/2007; Endividamento e exposição por cliente; Operações compromissadas; Fundo de Liquidez; Compra de valores mobiliários e empréstimos de valores mobiliários para venda; e Padrões mínimos de capital realizado e de patrimônio líquido ajustado e limite de alavancagem. Depois das explicações da Diretoria, os Senhores Conselheiros presentes aprovaram a medida, homologando a iniciativa da Diretoria. Já no **item 3** da pauta, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Pedro Nadaf, solicitou ao Senhor Mário Milton, Presidente da Agência que relatasse o assunto da reformulação da Estrutura e novo Organograma, conforme as Resoluções de números O28/CAD/2011 e O29/CAD/2011, ambas desta data. Explicou o Diretor Presidente que as alterações ficaram por conta da mudança da Superintendência e da sua Gerência de Riscos que migraram da Presidência para a Diretoria de Desenvolvimento e Projetos, desafogando o Diretor Presidente, conforme procedimento anterior. Houve a supressão de uma Gerência da Diretoria de Operações que passou a integrar a Diretoria de Desenvolvimento e Projetos com a denominação de Gerência de Análise de Projetos. A Diretoria Administrativa Financeira deixou de contar com a Divisão de TI, cedendo a janela para a Diretoria de Operações. As demais mudanças foram, basicamente, de mudanças de nomenclaturas na Diretoria de Operações. A estrutura de cargos permaneceu inalterada conforme fixada pela Lei Complementar Nº 424, de 03 de junho de 2011, devendo entrar em vigor a partir de 01 de novembro de 2011. O Senhor Pedro Nadaf, Presidente do CAD, submeteu os atos aos demais conselheiros obtendo aprovação de todos os presentes. Na sequência passou-se para o **item 4** da pauta, com assuntos diversos. Pela ordem: 4.1 - **Desligamento de dirigentes.** A pedido do Presidente da MTF Mário Milton foram prestadas informações a cerca das verbas indenizatórias pagas aos ex dirigentes com exceção do Aviso Prévio, pois tinham ciência do desligamento antes do início da noventena, de acordo com o Artigo 19, da LC 140/2003, e parágrafo 9º do Artigo 30, do Estatuto Social. Na homologação no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, os interessados pleitearam aviso prévio indenizado, férias proporcionais, terço constitucional e 13º salário proporcional e férias adicionais. O entendimento da Agência era contrário. Trata-se de questões discutidas sobre o contrato de trabalho de diretor empregado, de aviso prévio/noventena e suspensão de contrato. O Conselho considerou que eventual contestação em outra esfera será devidamente avaliada. 4.2 - **Execução de devedor.** Também, foi submetido aos Senhores Conselheiros a questão do processo Protocolo Nº 0011827, com data de 06/04/2009, sobre cliente inadimplente em decorrência de financiamento de um caminhão basculante modelo M. Benz, ano 2001, L 1620, placa MTM 5885, alienado a favor da MT FOMENTO onde o devedor se propôs devolver o veículo. Relatou o Diretor de Operações, Júlio E. Shimizu, presente na reunião, que a agência deverá, depois de conhecer a avaliação do bem, negociar a diferença, considerando que possivelmente o valor não cobrirá o saldo devedor do contrato, Cédula de Crédito Comercial Nº 2, de 17/abril/2009. O Conselho decidiu que acompanhará o desenrolar do processo, recomendando agilização à Agência para liquidar o assunto ainda em outubro, se possível. 4.3 - **Resoluções da DIREX.** A Presidência de MT FOMENTO solicitou que o Conselho tomasse conhecimento de assuntos de interesse do negócio, pedindo para registrar os seguintes atos: A) Resolução Nº 017/2011, de 14/junho/11, criação e operacionalização da linha de crédito MTF-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL; B) Resolução Nº 021/2011, de 28/junho/11, fixação das taxas de juros a serem aplicadas nas operações de crédito; C) Resolução Nº 022/2011, de 28/06/11, que reestrutura a linha de crédito MTF MUNICIPIO EM AÇÃO, do Programa Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM; D) Resolução Nº 024/2011, de 15/08/11, dispondo sobre o sistema de cálculo das operações de crédito, para pagamento antecipado de parcelas contratadas, substituindo o cálculo SAC PRICE, adotando a planilha de cálculo antecipado de pagamento PCAP, e outras medidas; E) Resolução Nº 027/2011, de 03/10/11, divulgação de tarifas cobradas pela MT FOMENTO, conforme normas do BACEN. Finalmente, não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Senhor Presidente do Conselho, Pedro Nadaf, deu por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2011. Esta é cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de outubro de 2011, assinada pelos Conselheiros: Pedro Jamil Nadaf, Éder de Moraes Dias, Mario Milton V. Ferreira Mendes, Yénes Jesus de Magalhães, César Roberto Zilio, Aparecido Rudnick e Luiz Carlos Armani.

Pedro Jamil Nadaf
Presidente do Conselho

Luiz Carlos Armani
Conselheiro Secretário

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

Extrato de Termo Aditivo nº 01/2011

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento.
Arrendante: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Arrendatária: Rádio Educadora Nova Geração LTDA.
Objeto: Consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 01/2009.
Prazo: 01 (Um) ano, a contar do dia 02 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

Assinam:
Pela Arrendatária
Rodrigo da Cunha Barbosa
Diretor Comercial da Rádio Educadora

Pela Arrendante
Wilce Aquino de Figueiredo
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADENDO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 094/2011/SAD, marcado para ser realizado no dia 05/01/2012 às 10: 15 min., no Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-

e, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de Óculos (Monofocal e Bifocal) com lentes corretivas, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, foi alterado por meio do 1º ADENDO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º ADENDO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições).

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

1º ADENDO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 089/2011/SAD, marcado para ser realizado no dia 04/01/2012 às 08h: 30min, Sala 03, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Gestão Educacional para fornecimento de software de gestão administrativa, pedagógica e estatística educacional para licença de uso, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para os usuários das unidades educacionais em nível Municipal e Estadual, para atender o Centro de Processamento da Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, foi alterado por meio do 1º ADENDO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º ADENDO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições).

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria conjunta nº 002/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o PREGÃO Nº 002/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NOVAS E DE REFORMAS, DE AMPLIAÇÃO, DE ADEQUAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, DE RESTAURAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO PARA ATENDER À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA."

MOTIVO: Considerando a Inconveniência e inoportunidade, pautada principalmente no interesse público, devido a fato superveniente aduzido em sede de impugnação ao edital, e devidamente comprovado por meio diligência efetuada ao Ministério das Cidades, REVOGA-SE o PREGÃO em epígrafe.

Informamos que a justificativa da aludida revogação encontram-se presentes nos autos do processo com vista franqueada aos interessados.

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2011.

Fábio Luiz D'Almeida
Pregoeiro

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

*original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 007/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, localizado no Município de Sorriso Estado de Mato Grosso.

Os envelopes de: PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia 12/01/2012 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situado no edifício sede da SES/MT, Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT – Fone (65) 3613-5410.

A SESSÃO DE ABERTURA dos envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho será realizada no dia 13/01/2012 às 09h00min, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78085-200 - Fone (65) 3613-2324.

O EDITAL E SEUS ANEXOS poderão ser obtidos através do site: www.saude.mt.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05 CEP 78.050-970, Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, onde o interessado deverá apresentar um CD ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo em PDF.

A presente convocação encontra-se prevista na Lei Complementar 150/2004, na Lei de Licitações e Contratos

8.666/93, nas demais normas vigentes sobre a matéria, nas Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Presidente da Comissão de Licitação

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo.

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2009/SECOPA

Processo: 894680/2009/SECOPA
 Contratante: **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA**
 Contratada: **RIBEIRO DOS SANTOS & CIA. LTDA - ME**
 Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos, para atender a SECOPA, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no edital que lhe deu origem e seus anexos.
 Alteração: Fica aditado o prazo de vigência por 12 (doze) meses contados a partir de 22/12/2011, com término para 22/12/2012.
 Fund. Legal: Lei 8.666/93, art57 §1º inciso II.
 Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.
 Data: Cuiabá/MT, 22/12/2011.
 Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr Weverton Ribeiro Dos Santos, representante da contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2011 – UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 1.722/2011, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório na Modalidade Concorrência Pública, Tipo Maior Oferta, cujo objeto é a **Concessão de uso de área total, de aproximadamente 37,93 m² (trinta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante universitário no Campus Universitário de Alto Araguaia, em Alto Araguaia/MT a Empresa DINALVA I. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ 12.451.291/0001-13**, com o valor da Proposta ao pagamento mensal de R\$ 302,00, correspondendo ao valor anual de R\$ 3.624,00, pelo período de 12 (doze) meses, a título de concessão de uso remunerado.
 Cáceres/MT, 19 de Dezembro de 2011.
Samuel Longo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2011-UNEMAT

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO para efeitos do artigo 24, XXI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 018/2011-UNEMAT, e AUTORIZO a *Dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos para processamento de dados, áudio e foto, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, nas condições seguintes:*
 CONTRATANTE: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
 CONTRATADA: **C.T. da Silva - ME, CNPJ 09.204.423/0001-06.**
 OBJETO: **à dispensa de Licitação para Aquisição de equipamentos para processamento de dados, áudio e foto, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, com fulcro no Art. 24, XXI da Lei 8.666/1993.**
 VALOR: **R\$ 10.766,19 (Dez mil setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).**
 BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso XXI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.
 Cáceres/MT, 21 de Dezembro de 2011.
Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
 Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2011-UNEMAT

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO para efeitos do artigo 24, XXI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 017/2011-UNEMAT, e AUTORIZO a *Dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos e utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, nas condições seguintes:*

CONTRATANTE: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
 CONTRATADA: **D.W.S Comercio de Produtos Laboratoriais e Agrícolas Ltda, CNPJ 09.138.696/0001-91.**
 OBJETO: **à dispensa de Licitação para Aquisição de equipamentos e utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, com fulcro no Art. 24, XXI da Lei 8.666/1993.**

VALOR: **R\$ 14.822,16 (Catorze mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**
 BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso XXI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.
 Cáceres/MT, 21 de Dezembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
 Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2011-UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 1.722/2011 - UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna Público, para conhecimento dos interessados, a *Dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos para processamento de dados, áudio, e foto, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, mediante o pagamento da importância de R\$ 10.766,19 (Dez mil setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)* com fundamento no art. 24, inc.XXI da Lei nº 8.666/93.
 Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2011.
Samuel Longo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2011-UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 1.722/2011 - UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna Público, para conhecimento dos interessados, a *Dispensa de licitação para Aquisição de equipamentos e utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, para atender a demanda do Projeto PROEXT, do Convênio nº 007/2010 – MEC/SESu, mediante o pagamento da importância de R\$ 14.822,16 (Catorze mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)* com fundamento no art. 24, inc.XXI da Lei nº 8.666/93.
 Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2011.
Samuel Longo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA E REALIZAÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011/DETRAN – TÉCNICA E PREÇO

O DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão para Acompanhamento, Avaliação e Julgamento da Concorrência Pública 002/2011/DETRAN-MT, tipo Técnica e Preço, designada pela Portaria 302/2011/GP/DETRAN-MT, publicada no DOE de 16/12/2011, torna público aos interessados o resultado da realização do Teste de Conformidade ocorrido na Diretoria de Habilitação do DETRAN/MT (sede), exigido no item 6.5 do Edital como condição para classificação da licitante na fase de análise da proposta técnica.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para automação de exames teóricos eletrônicos e impressos, com reconhecimento de imagem e impressões digitais dos candidatos/condutores, incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessário, atendendo, à solicitação da Coordenadoria de Exames e Diretoria de Habilitação deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposições do presente Edital e seus anexos.
EMPRESA CLASSIFICADA: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERV., IND. E COM., IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA.
PONTUAÇÃO OBTIDA: 100 (cem) pontos.
RESULTADO DO TESTE DE CONFORMIDADE: APTA
 Ressalta-se que, encerrada esta etapa da licitação, inicia-se o prazo estabelecido no art. 109, §6º, da Lei 8.666/93.
INFORMAÇÕES: (0**65) 3615-4757 ou Fax: (0**65) 3615-4746 ou no endereço Av. Paiaçuá, 1000, Res. Paiaçuá, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2011.

ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
 Presidente da Comissão Julgadora – Portaria 302/2011/DP/DETRAN-MT

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 300/2011/DGJ/PGJ
 A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Artigo nº 97, § 4º da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

RESOLVE:
 Estabelecer a ESCALA DE FÉRIAS dos servidores da Procuradoria

Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo 2011/2012, para o exercício de 2012, conforme abaixo relacionados:

JANEIRO 2012

Aline Patricia Lopes Lima de Brito
 Carlos Magno dos Santos Vieira
 Cidália Josefina Alves da Rocha
 Daniel Ribeiro Soares
 Danieli Arend
 Danielle Silva Castro
 Débora Cristina de Souza
 Durvalino de Figueiredo Junior
 Ed Fernando Barros
 Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
 Elaine Silva de Oliveira Arruda
 Erison Esteves Silva
 Francisco Eduardo Santos de Freitas
 Gisele Cristina de Souza
 Janaína Maria Falca de Godoy
 José Luiz Barbara Neto
 Laíla Emediana de Oliveira Allemand
 Lilian Cristine Massad Gomes da Silva Bodnar
 Luiz Barbosa da Silva
 Márcia de Lima Castro
 Marcilene Ourives da Silva
 Nara Rúbia Alves de Resende
 Paula Dornelles Martins
 Romantiele Elias Coutinho Ferreira da Silva
 Rosana Werlang
 Selma Maria Mendes
 Suziane Alves Teixeira
 Vanderson Vitor da Silva
 Wyslene de Souza Paniago

FEVEREIRO 2012

Adair Santos de Souza
 Adaize Aparecida Cruz Américo
 Adil Alves da Costa
 Alexandre Manoel D'ioz Marques
 Amanda Meira Florentino
 Andreia Lorenzet
 Bruno Cezar Lerner
 Cristiano Andrade de Freitas Baptistella
 Denise Moreira da Costa
 Diana Garcia de Deus
 Donato Cinto
 Edilaine Mary de Brazil
 Edmundo Carlos Borralho Ferreira da Silva
 Elizandra Cristina dos Santos Barreto
 Evanete Maria Dias Ferreira

ABRIL 2012

Ana Cristina Silva Gomes Pinto Mendes Moragas
 Carla Renata Corrêa de Almeida
 Clênia Goreth da Silva Souza
 Cleudson Pereira de Oliveira
 Dayana Chaves de Almeida
 Eduardo Prado Silva
 Fabiana Duarte Lopes Vilela
 Fabiana Fátima Prado Ribeiro
 Giovana Aparecida Moura
 Gracieli Soares de Carvalho
 Jacqueline Silva Mancuso
 Jilson Marcos Farias Maciel
 Karen Regina da Silva Calmon Barros
 Larissa Dias Dib
 Laurence Martins Sampaio
 Leticia Haider Oliveira
 Márcia Regina Madeiros
 Naumann José da Silva
 Nivia Rondon Barbosa
 Priscilla Aparecida Rocha
 Rúbia Michelle Noack Queiroz
 Silvana Josende Pivotto
 Triana Nunes Neves de Araújo
 Vicente Pereira Borges Filho
 Wania Licia Lima da Silva
 William Marco Costa Souza
 Wolnei Afonso de Sousa Filho
 Zenaide Gonçalves Rodrigues da Silva

MAIO 2012

Aliny Matos de Oliveira
 Ana Cristina Maia Miranda
 André Dias Fiuza
 Anliw Fernandes da Silva
 Antônio Borges Ojeda
 Ariane Chianesi
 Camila Borges de Oliveira Carvalho
 Carina Carvalho de Araújo
 Carla Andrade Maricato
 Carla Beatriz Silva Ferreira
 Carla Patricia Oliveira Almeida
 Cassia Cristina da Silva Juliani
 Charles Schenckel
 Cleiton Garcia Surubi de Souza
 Daniel Corrêa Afonso
 Daniel Garcia de Oliveira
 Denize Renata Galoni Baptista
 Dorival Ferreira de Souza
 Ednilson Coelho Silva
 Edson Rodrigo Leodoro
 Edson Torres Coelho
 Elizabeth Luciano
 Elizabeth Silva Oliveira
 Elisângela Cristian Dias Coelho
 Emerson Costa Macedo
 Emerson Pinheiro Leite
 Felipe Nicolli Mattioni

JUNHO 2012

Fernanda Isabel Casagrande
 Fernanda Nigro Antiga
 Fernando Augusto Oliveira Vasconcelos

Francis Flávio Tadano Araújo Freire
 Gleidson Ribeiro dos Santos
 Hugo Giordano Silva Lima
 Iracema Leite Ferreira Duarte
 João Carlos Sá dos Santos
 José Farias Pereira
 Juliana Rocha da Silva
 Laureen Souza Braga Magalhães
 Luinalva Nonato Almeida
 Luiz Flávio Blanco Araújo
 Marcelo Mantovanni Beato
 Maria Adevanice da Silva Pinto Oliveira
 Maria Aparecida Carvalho Resende de Oliveira
 Maria Aparecida Leite
 Mirela Miranda Ojeda
 Nerivaldo Aires Ribeiro
 Orlando Rodrigues Leme Junior
 Paulo Cesar Lobo dos Santos
 Paulo José do Amaral Jarosiski
 Reneu Isidoro Lerner
 Roger Doss
 Susana Fátima dos Santos
 Tainah Elita de Arruda Lasmar Wiedtheurper
 Tanara Micheli Anderle
 Tarsila Giordano de Carvalho
 Thiago Oliveira Amado
 Valdirene Rodrigues da Costa
 Vêlsio de Sousa Matos
 Violeta Figueiredo Borges
 Walter Carvalho Chaves

JULHO 2012

Acylenne Edna de Araújo Bastos
 Adriana Patricia Delgado Padilha
 Adriane da Silva
 Alex Ribeiro Nascimento
 Altemir Alves dos Santos
 Amelia Ferrer dos Santos
 Ana Izabelle Freitas Faria
 Anderson Roberto Follmann Tolazzi
 Andréa Oliveira Costa Marques Freire
 Andreia Cocco Busanello
 Andreia Nucua de Marchi
 Atila Rezende Waldschmidt
 Aurino Caires Bomfim
 Benedito Timóteo Moreira Neto
 Brenda Guimarães de Moraes
 Camilla Leticia Rodrigues da Silva
 Charles Santos Reis Victorio
 Cláudia de Araújo Kisque
 Cláudia Fátima Fortes Raia
 Clodoaldo Anjos de Souza
 Cristina de Avila Cuba
 Daltro Juarez Gruhlke

JULHO 2012

Maria Bernadete da Silva Fracaro
 Maria Lívia de Aranda Lima Marim
 Max de Azevedo
 Micheli Coelho Cano
 Milene Rosolin
 Miriam Cris Vincenzi
 Natanael da Silva Camargo
 Nelsileudo Silva Dias
 Nelson Pereira dos Santos
 Nulcelia Luzia Martins Pereira
 Oscar dos Santos Kley
 Osmar Junior Guimarães Farias
 Patricia Gloria Pimenta Neves
 Paula Carolina Curado
 Paula de Lima Corrêa Ribeiro
 Priscilla Borges Tiago Campos
 Rafael Araujo de Souza
 Rafael Damian
 Regina Célia Monteiro da Rocha Crestani
 Reinaldo Bocchi
 Rodrigo Antunes Benetti
 Ruthe Bispo Sales dos Santos
 Silvana Alves da Silva Vidal
 Thiago Ataíde de Oliveira Rodrigues
 Thiago Coelho Magalhães
 Thiago Costa Espindola
 Vinicius de Assis Nazário
 Virginia Fernandes Franz
 Waleska Roberta Rodrigues
 Walter de Oliveira Peixoto
 Wilma Antunes Ferraz

AGOSTO 2012

Adriano Amaral Magalhães
 Agilson Borges de Oliveira
 Ana Carolina de Paiva Costa Barros
 Anderson José Fabiam
 Caroline Diefenbach Xavier
 Cristiane de Mesquita Batista
 Delma de Souza Moura
 Edyva Gomes Procópio da Silva
 Eliciane de Faria Campos Silva
 Erasmo Martinho de Souza
 Eraine Silva
 Francielle Moreira Freitas da Silva
 Gabriela Maria Bonilha Arruda
 Gelson Manoel da Silva
 Gelson de Fátima Lima Coli Cardoso
 Gicelle Fátima da Silva
 Gonçalves Torres de Paula
 Henrique Pestana de Sousa
 Heronides Silveira Junior
 João Batista Rocha Portella
 João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira
 João Vitor Almeida Praeiro Alves
 Josiane Rodrigues Turin
 Jucieny Duque Gomes Simas

SETEMBRO 2012

Lidiana Vieira Carneiro
 Loaci Argemira Cavalcanti
 Luciana Cesar Costa Resende
 Luciana Ricas Palhares Moraes

Luiz Cláudio Arruda Moreno
Luiz Ronaldo Santos de Freitas
Luiza Borges Silva The
Magna Katylsia Rodrigues de Almeida
Marco Aurélio Fernandes Ribeiro
Maria Nair Fernandes Caldas
Marideane Martins Pereira Gomes
Maristela Fernandes Lima
Maurício Augusto Barbosa
Micheli Linauer
Priscilla Zangali de Mattos Corrêa Basanin
Regiane Luzia Welter
Simão Pereira Alves
Solange Pereira Braga Viana
Suellen Menezes Barranco
Thabilla Araujo Braz de Proença
Walclíria Gloria Seba Batista
Welliton Gomes Rocha Lima

OUTUBRO 2012

Alexandre Mendes Fantim
André Kuniochi
André Leme de Souza
Antônia Maciel Couto
Benedito Neto Soares Fontes
Carla Bussiki Cunha
Celeste Braz Albuquerque
Cláudio Figueiredo de Mattos
Clóvis de Almeida Matos
Diego Arruda Vaz Guimarães
Ednir Campos Siqueira de Campos
Eliana Bernardes Vilela
Erica Aparecida Pacheco Mocker Paiva
Girlyane Gomes da Silva
Helena Paula Santos Sousa
Heloisa Raquel Simião
Helton dos Santos
Jenniffer da Silva
Joliane Elineth de Queiroz Moraes
Jorgina de Fátima Marcondes Guidio
Katiucy Albuquerque
Leandro da Silva Costa
Letícia Merini de Oliveira
Marieli Rocha Ribeiro
Paulo Ricardo Fortunato
Reginaldo de Oliveira
Rita de Cassia Garcia Villaga
Rosilene Severiana das Neves Mendes
Solange Mattia Manciola
Tani Ane da Silva Cezar Santa
Taruska Keila Souza e Silva
Victor Henrique Gouveia Gatto
Viviane Jesus de Oliveira Castelani

DEZEMBRO 2012

Allison Patrick Soares Brandão
Ana Carolina Santana Valdez
Ana Flávia Nunes Ribeiro
Antônio Evangelista da Costa
Clovilton Jaime de Miranda Junior
Darcilene Pereira de Oliveira
Devalison Francisco da Silva
Domingas Rocha de Freitas
Douglas Renato Ferreira Graciani
Edenei Maria Curvo Rondon
Eduardo Cesar Stefani
Elisângela de Oliveira Silva
Fernanda Franco Alves Azevedo
Giselle de Souza Azevedo
Hernandesio de Lima
João Batista Vasconcelos de Moraes
João Pedro de Campos Filho
Joenil Ferreira Duarte
Jorge Gustavo Winter
José Augusto Costa
José Luiz Ferrer Junior
Juarez Martins de Oliveira
Juliana Moraes Frias
Kamila Cardoso Rufino Carneti
Laura Aparecida Machado Alencar
Livia Konno
Mariana Leite Nabarrete
Mario Augusto da Cruz Bergamaschi
Mirella Jenniffer de Siqueira Eugênio
Mirtes Granella
Natália Justiniano Capistrano Pinho
Pablyo Parreira de Moraes
Paula Caroline Nunes Machado
Paulo Aparecido de Lima
Rafael Rodrigues Rego
Roberto Benedito de Santana
Roberto Vidal
Rodolfo Santos Ramos
Rosângela Ferreira da Mota
Sayra Espírito Santo Ferraz
Waldirene Pires de Avila
Wania Pagliaro Franco

JANEIRO 2013

Adriana Bernardes Vilela
Agda Carolina Castilho Soares
Agmar Pedro José da Silva
Ana Carolina Saad Melo e Palma
Ana Lúcia Dias do Nascimento
Ana Paula Lins Soares
Ananias Marques da Silva
Francisca Maria de Santana
Georgia Lucas dos Santos Rodrigues
Izabete Betti
Karla Lourdes Ferreira Paes
Karla Patricia Epaminondas da Silva
Marcelo Alessandro de Freitas
Marcos Wellington Medrado Lobo
Maurijane Zepp
Meire Terezinha Vieira Ferreira
Neide Aparecida de Freitas Lopes Carneiro
Otoniel Franca de Oliveira
Paloma Reimão de Arruda Gaiva
Patricia da Silva Lara Castrillon
Priscila Ghilardi Borges Valim
Ralph Salgado Germano
Raquel Nunes Galvão
Reginaldo Cesar Santos do Nascimento
Rogério Sebastião Magalhães

Thaise Ribeiro Oliveira Germano
Vinicius Fernandes Alves

MARÇO 2012

Aline de Freitas Queiroz
André Francisco Vieira Martins
André Luiz Santos de Almeida
Camila Pelloso Alioto Nogami
Camila Roberta Teixeira Scollaro
Cláudia Di Giacommo Mariano
Dario Cesar Scherner
Éder da Costa Rodrigues
Gleice Siqueira
Isaac Alves Milhomem
Ivone Gonçalves
Jefferson Justino da Silva
Juliano Martins da Silveira
Márcia Cristina Martins
Núbia Lúcia Lemos Gonçalves
Roberta Paes de Barros Veras de Carvalho
Silvia Maria de Medeiros
Thais Garcez da Luz Aguilã
Thiago Carlos Martins da Silva

ABRIL 2012

Adriana Letícia Maldaner
Alessandra Maia Bueno
Alfredo Fitt Junior

MAIO 2012

Fernando Augusto Rodrigues
Flávia Renata Beppu
Gardênia Borges de Moura Cabriote
Geander Goncalves de Arruda
Geovana Bueno da Silva
Gerson Augusto Campos
Gilvani Zardo
Graziella Rodrigues de Almeida
Gustavo Roberto Gonçalves
Helene Dias Pina
Jackeline Aranha Pedroso Rodovalho
José Aleixo da Silva Lima Junior
José Gomes Dutra
Josué Francisco do Nascimento Junior
Juliana da Silva Grandó
Juliano Leite
Jushillede Campos dos Santos
Katia Matos Belém Dantas
Laila Mohamad Hallak
Lindalva Maria Meira do Nascimento
Luis Carlos Zeni
Luiz Gilson Ribeiro
Maria Cristina Brito
Maria Cristina Lima Cunha
Maria Darc Pequeno Santana
Mauro Faustino Da Silva
Mayse de Souza Faria
Miguel Leite da Costa
Milena de Andrade Gonçalves Lica
Murilo Ferreira Blanco
Olaci Alves Pereira
Paulo Carvalho Machado Junior
Rafael Beraldo Barros
Renato Wieczorek
Ricardo Yoshio Matsushita
Rosana Kosis Campos Martins
Silvana Santos Spinelli Rodrigues
Suely Lopes Beltrão
Tamara Marques de Melo
Valdir Pedro da Silva Sampaio
Valeria Melo Oliveira
Vidalina Domingas do Prado
Wandercy de Araújo Almeida
Wilson de Souza Pinto Junior
Yasmin Volpi Saber

JUNHO 2012

Aelcio Bento Conceição Junior
Anderson Matos
Andreia Cristina Sversut
Camila Aquino Pereira Lopes
Celi Maria de Sousa
Crisvaldo Miranda Mattos
Dandhara Cristina Botelho Fernandes Ferreira
Débora de Alencar Peixoto
Elizio Pereira Mendes Junior
Fernanda da Cunha Ramos Zarate Lopes

JULHO 2012

Dalva Léris de Oliveira
Daniel Kinjo
Deborah Pimenta Martins
Décio Rodrigo Frare
Deuselinia Vilela Bueno Mariano
Djardeson Pinto Pereira
Edna Aparecida de Matos
Eliane Silva Sousa
Elisângela Marlon
Elmar Trejan Junior
Elvira Lúcia Leite Xavier
Everton Neves dos Santos
Eziel da Silva Santos
Fabiana Natália dos Santos Dias
Fabiana Regina Penariol Lúcio
Fabiola Lacerda
Francijane Moreira do Carmo Hoser
François Fernando Sales de Souza
Graciene Lisboa do Carmo
Helio Araújo Silva e Silva
Hellen Karla de Almeida Souza
Inara Andrade de Albuquerque Dantas e Araújo
Jaime de Oliveira
Janaina Regiane da Silva
Jean da Silva Barros
Jociane Cristina Lerner
Joice Bulhões Fernandes Farto
Jorge Kazicawa Junior
José Gabriel da Silva
Joselma Pereira Aguilho
Juliana Cenedese
Juliana Robles da Silva
Jurandy Ferreira Santana
Kamila Mendes Monteiro
Karina Colombo Rúbio
Karine Uhde de Lara

Katia Aparecida Reis de Oliveira Arruda
 Luceni Ferreira Santana
 Luciana Carla Hernandes
 Luciana Jardim Brandão Vilela
 Luciana Jussim da Fonseca Machado
 Luciano Lara de Barros
 Lúcio Junior Bueno Alves
 Luiz Jordão Marquetti Vivan
 Luiz Mario Magalhães de Souza
 Luiza Fachin Teixeira
 Marcela Cavalcanti Batista Bocalan
 Marcela Tereza Belizario da Silva do Prado
 Márcia Regina Neuberger
 Márcia Victor de Matos Mendonça
 Márcio Santana Souza
 Marcioney Cintra Lanes
 Marcos Antônio Tatto
 Marcos Rafael Nogueira Silva
 Marcos Roberto Bianchini
 Maria Aparecida Rodrigues
 Maria Auxiliadora Antunes dos Santos

AGOSTO 2012

Juliana Guethi Moraes
 Juliana Postal Franquini
 Karla Pardini Vilas Boas
 Kelvia Pryscilla Silva Costa
 Lais Ribeiro de Assis
 Lener Escudero Marchi Cruz
 Leonardo Francisco Cavutto
 Luana de Araújo Carvalho
 Luiz Massao Ikeda
 Márcia Regina Cardoso Carvalho
 Maria das Gracas Pereira Leite Truffi
 Marivalda Ferreira Dias de Mattos
 Marlene Barbosa Stopa
 Miguelina de Souza
 Nadir Alves da Silva
 Naihana de Paula Franco
 Naomi Nitza Fortunato de Melo
 Patricia Almeida Andreato Leme
 Quezia Damares Vasconcelos Soares
 Rafael Carrilho da Silva
 Raquel Correia de Souza Leon Bordest
 Renato Antônio Nasser Paquer
 Ricieri José Sandrini Olhe
 Ronan Afonso Pereira
 Rosair Arruda Reis
 Sandra Martos
 Sidnei Ferreira do Nascimento
 Suziene Maria da Silva
 Thiago Luiz Alves do Nascimento
 Victor Shiraiishi Barini
 Walkiria Maria Luiz

SETEMBRO 2012

Abílio José Ferraz de Moraes
 Adrienne Farias Targa
 Amanda de Lucena Barreto
 Ana Luísa de Jesus Alcoforado
 Berenice Aparecida Modolo Lobo
 Caucia Souza Antunes
 Edna de Jesus Fernandes Aragão
 Eliete da Costa Pereira Silva
 Emíria Jane Teles Afonso
 Enildo de França Barreto
 Eraldo Fernando Freire
 Fábio José Sartori
 Fanilde Pirro Viana
 Francieli Cristina Bertozzi
 Francielly Causthens Domingos Guimarães
 Gianandrea Ribeiro
 Guacira Borges de Sousa Mendes
 Jones Xavier de Campos
 Joney Benedito Juvenal de Almeida
 José Amilton de Moraes
 Juliana de Paula Fritche Sanches
 Juliana Paolini Bettarello
 Karen Regina Okubara
 Laila Cristina de Andrade Bezerra

OUTUBRO 2012

Walmir Fortes Guia
 Wanderley Pereira de Alencar

NOVEMBRO 2012

Adineia Bellao Zaffani
 Adip Chaim Elias Homsí Neto
 Alessandra Bertol Wilpert
 Amanda Amorim Farias
 Amanda Andrade de Toledo Perri
 Andreia de Jesus Rodrigues
 Ângela Maria Martins de Oliveira
 Ariadny Dantas
 Aurino Santana da Costa
 Caio Fernando Alvares d Albuquerque
 Cláudia de Almeida Nardi
 Cleudson Mota Barros
 Cristina Teles Rodak
 Daiane Evelyn Camilo Campos
 Daniela Campos de Abreu Serra
 Eliane Crepaldi
 Emanuelle Cris Rossoni
 Everton Queiroz Camargo
 Faber Juliano Pires Cardoso
 Fábio Estácio dos Santos
 Fernanda Fraga de Melo
 Flávio Figueiredo Possumato
 Graciele Santana de Franca Silvério
 Gustavo Mussi
 Henrique José Jannuzzi
 Isabella Antunes Silva
 Itamar Camargo Mario
 Jacir Roque de Lima
 José Enrique Zacarias Carlotto
 Jucelaine Angelim Barbosa
 Keyla Cristian Avansi
 Laura Cristina da Silva Costa Grosso
 Lidiane de Oliveira Caldas
 Luana Gattass e Silva
 Luiz Carlos de Oliveira
 Marcelo Monteiro Torres
 Márcia Vicentin Cesar
 Maria Abadia de Moraes Carvalho
 Marilda Aliendre Ponciano

Neide Oliveira de Moraes Souza
 Ozilânia Franca de Oliveira
 Ozivânia Franca de Oliveira
 Rita de Cassia Arnaut Amadio
 Ronaldo Motta Souza
 Sheila Daiane Conti Cunha
 Silvia Assuka Carrion Okabe
 Valter David de Carvalho Filho
 Walter de Mello Filho
 Wanderley da Silva Neves

DEZEMBRO 2012

Adrian Viero da Costa
 Adriana Jascia da Silva Garcia
 Allan Jonnys Martins dos Anjos

JANEIRO 2013

Anne Cristina Garcia Neves
 Arzihelen de Almeida Sudre Prociuncla
 Augusto Cesar Pereira dos Santos
 Caroline da Silva Cruz
 Cleibe Gonçalves Lima
 Cleonice Helena Zeni Mattei
 Cristina Seixas Godoy
 Dinalva Lima Souza
 Elisson Luis Santos Sena
 Fernando Cesar Faria
 Giovanna Rockembach Tarter
 Gislaine Chaves da Cunha
 Gisleine Rosa dos Santos
 Heber Rogério Pinto
 Helen Carolina Duarte Nantes
 Henrique da Silva Cavalher
 Jesus Aparecido Papa
 Josiney Duque Gomes Simas
 Júlia de Souza Gonçalves
 Julisa Cristina Lisboa Costa
 Kathia de Fátima dos Santos Assumpção
 Laercio Odinei Geusemin
 Lucas Herrero Araújo Fernandes
 Lucidio de Mello Filho
 Ludmila Tanaka Boabayd Rovedo
 Maria Ermila Braga de Moura
 Mariete Almeida Portela Delfino
 May de Oliveira Costa
 Milton do Prado Gunthen Junior
 Mirian Weber da Silva
 Mônica de Souza Vilaça
 Omilson Tomaz da Silva
 Patricia de Carvalho
 Priscila Carandina
 Rafael Adão
 Regina Figueiredo Araújo
 Renata Aparecida Trevizan Silva
 Ricardo Dias Ferreira
 Roberto Pereira Campos
 Rubens Pagliuca Marques
 Ruy Marinho de Sá Junior
 Sandra Santos de Oliveira
 Selma Martins de Oliveira
 Silvia Cristina Garbim Pinto
 Valery Kessis da Silva Pires
 Vanderson Dutra Ferreira
 Vinicius Pinto Duarte
 Zaine Crispim Damasceno
 Zuleymar Szezypior Ricardo Costa

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
 Diretora-Geral

PORTARIA Nº 702/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta 007354-001/2011, RESOLVE: Designar a servidora **GICELLE FÁTIMA DA SILVA**, assistente ministerial, para substituir a servidora **MARIA CRISTINA LIMA CUNHA**, no cargo de **Chefe de Gabinete** do Procurador-Geral de Justiça, símbolo/nível **MP-CNE-I**, por 10 (dez) dias, no período de **09.01.2012 a 18.01.2012**, durante as férias regulamentares da titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 703/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder ao Dr. **GILL ROSA FECHTNER**, Procurador de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por assiduidade, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **19.03.2005 a 18.03.2010**, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 007320-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à Drª **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por assiduidade, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **28.11.2006 a 27.11.2011**, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 007065-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT de 2 de setembro de 2011, DOE de 5 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	006133-001/2011
Edital nº	063/2011

Processo Administrativo nº	006133-001/2011
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	19/12/11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX) PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS REUNIDAS DA CAPITAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Empresa Vencedora	Descrição	Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
ANA PAULA FARIA ALVES - ME CNPJ: 07.019.826/0001-41	Fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) para a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Reunidas da Capital e a Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Grande.	700 refeições/mês	10,00	7.000,00

Valor Total Registrado: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.
SILVANA SANTOS SPINELLI RODRIGUES
Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial em substituição, nomeada pela Portaria n.º 470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 006133-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX) PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS REUNIDAS DA CAPITAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.
RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 006377-001/2011, homologa o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 050/2011**, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP**, e adjudica à vencedora constantes no quadro seguinte:

Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
CONSTRUTORA ROCHA LTDA. CNPJ: 06.105.049/0001-95	2.876.795,65

Valor Total: R\$ 2.876.795,65 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.
RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 050/2011. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA. **Tipo:** MENOR PREÇO. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **Data de Abertura:** 09 DE NOVEMBRO DE 2011. **Data do Julgamento:** 20 DE DEZEMBRO DE 2011. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SINOP, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 667/2011-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
CONSTRUTORA ROCHA LTDA. CNPJ: 06.105.049/0001-95	2.876.795,65

Valor Total: R\$ 2.876.795,65 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.
Comissão de Licitação
Port. N.º 0667/2011-PGJ de 22.11.2011, DOE/MT de 22.11.2011.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT de 2 de setembro de 2011, DOE de 5 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	007009-001/2011
Edital nº	058/2011
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	14/12/11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Empresa Vencedora: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A CNPJ: 09.115.657/0001-79				
--	--	--	--	--

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tampa do painel elétrico I para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	22,84	228,40

2	Tampa do painel elétrico II para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	22,84	228,40
3	Painel Frontal para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	456,82	4.568,20
4	Conjunto Painel elétrico para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	728,75	7.287,50
5	Caixa elétrica para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	54,39	543,90
6	Transformador para evaporadora MDV-D_Q4-C	50	51,93	2.596,50
7	Sensor de temperatura ambiente para evaporadora MDV-D_Q4-C	200	8,49	1.698,00
8	Capacitor para evaporadora MDV-D_Q4-C	374	9,24	3.455,76
9	Placa principal para evaporadora MDV-D_Q4-C	20	423,32	8.466,40
10	Base para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	54,39	543,90
11	Bandeja de dreno para evaporadora MDV-D_Q4-C	20	112,69	2.253,80
12	Ventilador para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	137,92	1.379,20
13	Placa de fixação para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	15,23	152,30
14	Conjunto de Serpentina para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	815,76	8.157,60
15	Serpentina para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	598,22	5.982,20
16	Tubulação de saída do evaporador para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	135,96	1.359,60
17	conjunto de filtros para evaporadora MDV-D_Q4-C	200	114,21	22.842,00
18	Bucha de fixação para evaporadora MDV-D_Q4-C	200	68,52	13.704,00
19	Proteção lateral I para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	53,30	533,00
20	Base III para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	54,82	548,20
21	Proteção lateral II para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	22,84	228,40
22	Motor para evaporadora MDV-D_Q4-C	20	253,54	5.070,80
23	Base II para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	137,05	1.370,50
24	Cabos de comunicação I para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	15,23	152,30
25	Arruela de pressão para evaporadora MDV-D_Q4-C	1000	8,70	8.700,00
26	Clipe de Fixação para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	8,70	870,00
27	Gancho de fixação para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	9,79	979,00
28	Suporte da Bomba de água para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	13,05	130,50
29	Bomba de dreno para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	222,78	22.278,00
30	Conjunto do suporte da bomba de água para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	22,84	228,40
31	Proteção lateral V para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	22,84	228,40
32	Abracaadeira de pressão	100	8,70	870,00
33	Arruela de pressão	100	8,70	870,00
34	water finder cover subassembly	10	9,79	97,90
35	Proteção lateral IV para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	44,60	446,00
36	Tubulação de saída de água para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	11,96	119,60
37	Placa de vedação para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	9,79	97,90
38	Calço de Borracha para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	13,05	1.305,00
39	Controle Remoto para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	44,16	441,60
40	Valvula de expansão para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	337,51	3.375,10
41	Bóia de nível para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	31,82	3.182,00
42	Conexão para evaporadora MDV-D_Q4-C	10	38,07	380,70
43	Sensor de Temperatura I para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	8,49	849,00
44	Sensor de Temperatura II para evaporadora MDV-D_Q4-C	100	8,49	849,00
45	Proteção superior cod.150 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	163,16	4.894,80
46	Ventilador Axial (Helice) cod.218,9 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D-W/S2	30	238,09	7.142,70
47	Motor do Ventilador cod.1603,9 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	1.744,52	52.335,60
48	Suporte do Motor cod.119 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	129,43	1.294,30
49	Suporte do separador de óleo cod.112 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	121,82	1.218,20
50	Conjunto da Tubulação de Descarga cod.793,2 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	862,53	8.625,30
51	Sensor de Temperatura de Descarga cod.31,5 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	34,27	3.427,00
52	Sensor de Temperatura de Descarga cod.31,5 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	34,27	3.427,00
53	Conjunto da valvula de quatro vias cod.1070,8 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	50	1.164,68	58.234,00
54	Filtro cod.56 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	60,91	6.091,00
55	The host return to windpipe module cod.7.2 31,5 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	34,27	342,70
56	Controle de pressão cod.49 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D-W/S2	100	53,30	5.330,00
57	Valvula de Quatro Via cod.560 280,560,840 para condensadora MODELO:MDV-D-W/S2	50	609,10	30.455,00
58	Conector de contato cod.21 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D-W/S2	100	22,84	2.284,00
59	Tubulação do retorno de óleo cod.266 8 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	289,33	2.893,30
60	Conexão em T cod.35 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	38,07	380,70
61	Controle de pressão cod.35 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D-W/S2	30	38,07	1.142,10
62	valvula de passagem para controle de capacidade do compressor cod.35 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	38,07	1.142,10
63	Refil valvula de alívio de pressão cod.12 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	13,05	1.305,00
64	filtro cod.17,5 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	19,03	1.903,00
65	painel frontal inferior cod.105 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	114,21	1.142,10
66	Separador de Líquido cod.565 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	614,54	61.454,00
67	Compressor Digital cod.4270 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	4.661,53	139.845,90
68	Compressor Velocidade Fixa cod.3262 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	3.548,00	106.440,00
69	Suporte do Compressor cod.14 119 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	129,43	1.294,30
70	Calço de borracha cod.11 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	11,96	1.196,00
71	Conjunto da Base cod.450 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	489,46	4.894,60
72	Suporte da Base cod.31 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	33,72	337,20

73	Suporte das Valvulas de Serviço cod.45 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	48,95	489,50
74	Tanque acumulador cod.440 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	478,58	4.785,80
75	Tubulação de descarga do compressor I cod.65 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	70,70	707,00
76	Conjunto do Painel Elétrico cod.1610 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	50	1.751,16	87.558,00
77	Transformador cod.47,7 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	51,88	5.188,00
78	Placa principal de comando cod.430,1 280 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	467,70	14.031,00
79	capacitor do compressor cod.33,8 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	300	36,76	11.028,00
80	Contator cod.360 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	100	391,56	39.156,00
81	Rele cod.24,6 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	150	26,75	4.012,50
82	Tampa do painel elétrico cod.36 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	39,16	391,60
83	Tubulação de descarga do compressor II cod.18 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	19,58	195,80
84	Conjunto da Valvula de expansão cod.360 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	391,56	11.746,80
85	Valvula de expansão eletrônica cod.220 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	50	239,29	11.964,50
86	Conecção em T cod.16 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	17,40	174,00
87	Valvula de retenção cod.53 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	30	57,65	1.729,50
88	Placa lateral do gabinete cod.105 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	114,21	1.142,10
89	Tampa Frontal do Gabinete cod.105 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	114,21	1.142,10
90	Suporte da tampa frontal cod.31 280,560,840 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	33,72	337,20
91	Suporte da Tela de proteção cod.42 280,560,841 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	45,69	456,90
92	Tela de proteção cod.51 280,560,842 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	55,47	554,70
93	Coletor de água cod.56 280,560,843 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	60,91	609,10
94	Suporte superior cod.52 280,560,844 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	56,56	565,60
95	Suporte cod.17 280,560,845 para condensadora MODELO: MDV-D---W/S2	10	9,79	97,90
96	Condensadora modelo MDV-D W/S2	4	1.468,34	5.873,36
97	Condensadora modelo MDV-D W/S2	4	1.468,34	5.873,36
98	Evaporadora modelo MDV-D Q4	4	593,60	2.374,40
99	Evaporadora modelo MDV-D Q1	4	579,63	2.318,52

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

Eziel da Silva Santos
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 007009-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 051/2011. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Tipo: MENOR PREÇO. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Data de Abertura: 09 DE NOVEMBRO DE 2011. Data do Julgamento: 12 DE DEZEMBRO DE 2011. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SORRISO, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 667/2011-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
FRACASSADO	-

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

Comissão de Licitação

Port. Nº 0667/2011-PGJ de 22.11.2011, DOE/MT de 22.11.2011.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 052/2011. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Tipo: MENOR PREÇO. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Data de Abertura: 09 DE NOVEMBRO DE 2011. Data do Julgamento: 12 DE DEZEMBRO DE 2011. Objeto: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 667/2011-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
DESERTO	-

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

Comissão de Licitação
Port. Nº 0667/2011-PGJ de 22.11.2011, DOE/MT de 22.11.2011.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 052/2011

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 006375-001/2011, homologa o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 052/2011, julgado **DESERTO** pela Comissão de Licitação, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 051/2011

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 006376-001/2011, homologa o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 051/2011, julgado **FRACASSADO** pela Comissão de Licitação, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SORRISO**.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 006982-001/2011 **Espécie:** Contrato nº 076/2011. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. **Contratada:** DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de infra-estrutura lógica para as redes locais de computadores da nova sede da Promotória de Justiça da Comarca de Sinop, conforme lote 01, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 062/2011 e seus anexos. **Valor:** R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35490800/35491000/35491200 Natureza de Despesa: 44905100 Fonte:100. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Amarildo Carlos da Silva-Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 006982-001/2011 **Espécie:** Contrato nº 077/2011. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. **Contratada:** DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de infra-estrutura lógica para as redes locais de computadores da nova sede da Promotória de Justiça da Comarca de Sorriso, conforme lote 02, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 062/2011 e seus anexos. **Valor:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35490800/35491000/35491200 Natureza de Despesa: 44905100 Fonte:100. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Amarildo Carlos da Silva-Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 006982-001/2011 **Espécie:** Contrato nº 078/2011. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. **Contratada:** DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de infra-estrutura lógica para as redes locais de computadores da nova sede da Promotória de Justiça da Comarca de Tangará da Serra, conforme lote 03, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 062/2011 e seus anexos. **Valor:** R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35490800/35491000/35491200 Natureza de Despesa: 44905100 Fonte:100. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Amarildo Carlos da Silva-Representante da Empresa.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2011-PMJ

Adesão carona ao "item 11" da Ata de Registro de Preços nº 004/2011-PMJ, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2011/PMJ – Processo nº 566/2011/PMJ, da Prefeitura Municipal de Jauru.

Objeto: Registrar preços de prestação de serviços de dedetização, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Processo nº 826815/2011, Parecer Técnico nº 758/2011-AT/DPMT e Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Autorização: PEDRO FERREIRA DE SOUZA - Prefeito Municipal em 25/11/2011.

RETIFICAÇÃO PARCIAL – PORTARIA 134/2011 ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que o Coordenador em Substituição Legal da Defensoria Pública de Várzea Grande, Dr. Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto retificou o Ofício nº 303/2011/DPVG, que informa o período de férias da i. Defensoria Pública, Dra. Jaqueline Maria de Oliveira, referente ao período aquisitivo de 2011/2012, sendo nos meses de janeiro/2012 e julho/2012.

Resolve:

Retificar a Portaria nº. 134/2011, publicada em 07 de

dezembro de 2011.

Onde lida-se:

JANEIRO/2012	PERÍODO AQUISITIVO
Dra. Jaqueline Maria de Oliveira	2011/2012

Leia-se:

JANEIRO/2013	PERÍODO AQUISITIVO
Dra. Jaqueline Maria de Oliveira	2011/2012

Cuiabá, 16 de dezembro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)
André Luiz Prieto

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 163/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 15.12.2011:

MAT. NOME	CARGO	SÍMBOLO
22921	APARECIDA DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-4
22947	CECILIO PIRES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22942	CLAUBE GONÇALO DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22920	CLAUDIA DE CAMPOS SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22946	ENILDES ANTONIA DE BELEM	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22943	FRANÇOISI DUARTE DE ARRUDA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
23396	GILSON FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22941	IRINDINA ANA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-2
22926	JANE DE ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-2
22933	JEANNE CRISTHINA FERREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22985	JOILTON BENEDITO PADILHA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-4
22944	JOSÉ AUGUSTO DE ABREU	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22923	JOSÉ BENTO DIAS RONDON	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-3
22929	JOSÉ REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-3
22930	JOVENILTON DIONISIO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22940	JULIO SOARES CERQUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22983	KARINA RIZZIOLLI CORREA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-3
22924	KATIA REGINA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22936	KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22934	KELY APARECIDA SILVA CAPISTRANO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22960	MARIANA MORAES FIACADORI	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-7
22939	MARIANO RIBEIRO FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22980	MARLI REGINA SALES ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22918	MONALISA GIOCONDA DORNELES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-4
22945	NACILINA CONSTANTINA DE CASTILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22908	OZIEO DA SILVA AVALOS	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-6
22932	PAMELA ZENEIDA ROSA JORGE	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22927	PAULO CESAR ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-3
22922	ROBERTO SILVA DE ANUNCIACÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22928	TANIA DO ESPIRITO SANTO PLACIDO	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-2
22919	VALTEIR VIEIRA CABRAL	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-10
25148	VANDERCY JOSÉ DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
22982	VIRGINIA FELIPA DA CONCEIÇÃO MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-5

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 164/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 30.11.2011:

MAT. NOME	CARGO	SÍMBOLO
22162	CLEUZANE ALVES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-2
32995	MAURO DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR ADJ DE SEGURANÇA ASE-III
20602	PRISCILA CASTILHO PEROTI	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA ASE-II
22480	RUIANE VENANCIO BARBOSA FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-4

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 165/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para os exercícios dos cargos em comissão, a partir de 01.12.2011:

MAT. NOME	CARGO	SÍMBOLO
23006	CLÓVIS JOSÉ DE SIQUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-6
22984	FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS	ASSESSOR PARLAMENTAR AP-6
22480	RUIANE VENANCIO BARBOSA FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR APG-4

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 166/2011

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora SUELY MARIA PITA ROCHA, matrícula 21336, do exercício do cargo, em comissão, Taquígrafo Legislativo da Secretaria de Serviços Legislativos, símbolo AAL-II, a partir de 30.11.2011, de acordo com o Processo nº 1.488/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2011/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Marelli Móveis para Escritório Ltda.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21337-3/2011 – Convite nº 04/2011.
OBJETO: Aquisição de cadeiras, para atender as necessidades do Tribunal Pleno conforme descrição e especificações do Termo de Referência 591/2011.
VIGÊNCIA: Pelo período de garantia do produto.
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
FORO: Cuiabá-MT

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 04/2011.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 04/2011, realizado para aquisição de Cadeiras para atender as necessidades do Tribunal Pleno deste Tribunal, conforme descrição e especificações constantes do Termo de Referência n. 591/2011, cujo certame teve como vencedora a empresa **Marelli Móveis para Escritório Ltda.**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.
Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 21337-3/2011, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Convite n. 04/2011.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2011.
Conselheiro Valter Albano da Silva
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Compromisso
VIGÊNCIA: Até 15/12/2012
FORO: Cuiabá-MT

ACÓRDÃO N.º 4.513/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.459-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.626/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.774/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-8-2010, pág. 4, n.º 5.122/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 4, e n.º 4.577/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 20-10-2011, pág. 10, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DURCINO BENEDITO SALDANHA DA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 - E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.122-0/2011
 Interessada BERNADETH SEBASTIANA NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.514/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.122-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.370/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.625/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, págs. 1 e 2, e n.º 4.654/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERNADETH SEBASTIANA NASCIMENTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 - E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.399-6/2011
 Interessado JOSÉ DIONIZIO DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.515/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.399-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.419/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.280/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 25-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOSÉ DIONIZIO DE FREITAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Adm. Educacional - Elementar B-08, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.867/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.915-1/2010
 Interessada MARIA ISLETE FURLAN DE PEDRI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.516/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.915-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.516/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 23/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 11-1-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ISLETE FURLAN PEDRI, com proventos integrais, no cargo de Professora de Educação Básica B-07, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.406-2/2011
 Interessada IOLANDA DE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.517/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.406-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.629/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 3.009/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 2, e n.º 4.655/2011, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IOLANDA DE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivã de Polícia/LC 318 - E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.161-1/2010
 Interessada ELIETE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.518/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.161-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.627/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.625/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, págs. 1 e 2, e n.º 4.654/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pag. 9, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia LC 344 - C-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.114-9/2009
 Interessado FORTUNATO ALVES DE MIRANDA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.519/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.114-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.419/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.802/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 19-8-2008, pag. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. FORTUNATO ALVES DE MIRANDA, com proventos proporcional, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004 e as disposições da Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.790-1/2008
 Interessado JANUÁRIO LEMES DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.520/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.790-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.418/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 7.725/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 19-8-2008, pag. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JANUÁRIO LEMES DE ALMEIDA, com proventos proporcional, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "A", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004 e as disposições da Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar n.º 04/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 72/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.638-4/2003
 Interessada RITA RODRIGUES SANTIAGO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.521/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.638-4/2003.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.663/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2003 de fl. 22-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-11-2011, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. RITA RODRIGUES SANTIAGO, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, combinado com o artigo 76, e § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2001, artigo 67 da Lei Municipal n.º 093/1990, anexo IV, Alínea "A", da Lei Municipal n.º 334/2002, em razão do falecimento do Sr. José Rodrigues do Nascimento, no cargo de Vigia, Referência "03", Nível Elementar, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Santa Terezinha, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 173-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BOSCO CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.574-0/2011 e 18.214-1/2005 - apenso
 Interessada IRACEMA DE ASSIS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.522/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.574-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.656/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 902/2011, de fl. 23-TC, publicada no DOE, de 5-5-2011, pag. 11, referente à pensão vitalícia a Sra. IRACEMA DE ASSIS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Rumam Rodrigues dos Santos, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Agente Escolar, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.076-8/2010
 Interessado EDILTON RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.523/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.076-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.633/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 849/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pag. 4, e 3.466/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 18-6-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. EDILTON RODRIGUES DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.622-7/2010
 Interessado JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.524/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.622-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.496/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 496/2008, de fl. 24-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 14-11-2008, pag. 16, e a Portaria n.º 311/2010, de fl. 40-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pag. 30, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de InfraEstrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.271-6/2010
 Interessada ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.525/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.271-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.381/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.186/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, pág. 6, bem como o Ato n.º 4.541/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.090-8/2010
Interessado LEONEL SILVÉRIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.526/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.090-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.302/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 201/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-5-2010, pág. 91, e 85/2011, de fl. 110-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 14-4-2011, pág. 58, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. LEONEL SILVÉRIO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Procurador Municipal, Nível Superior, lotado na Procuradoria Geral, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 72, § 2º, artigo 76, parágrafo único e artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.708/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004 e Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.871-9/2011
Interessada TEREZA RAMOS DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.527/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.871-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.631/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2011, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, publicada no Jornal Folha de Nova Olímpia, da 1ª quinzena de abril de 2011, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA RAMOS DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha, Nível 7º, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.554/2005, Anexo VI, da Lei Complementar n.º 04/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.766-0/2010
Interessada NORANICY CORNELIO DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.528/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.766-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.382/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.904/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 7, e 4.761/2011, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 27-10-2011, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. NORANICY CORNELIO DA CRUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de investigador de Polícia/LC 344 C-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.911-0/2010
Interessado JOÃO PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.529/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.911-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.385/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.591/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-8-2011, e 4.762/2011, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 27-10-2011, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 C-09, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.704-5/2010
Interessado SEBASTIÃO FERNANDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.530/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.704-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.466/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.570/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 4.573/2011, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 19-10-2011, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SEBASTIÃO FERNANDES, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.257-3/2009 (2 volumes)
Interessada ARICELMA NORONHA VIEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.531/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.257-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.496/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 064/2009/CM, de fl. 410-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 4-2-2009, pág. 6, 1.375/2009/CM, de fl. 142-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 14-12-2009, pág. 6 e 669/2011/CM, de fl. 308-TC, publicado no Diário da Justiça, de 11-8-2011, pág. 5 e 6, com as suas devidas retificações, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARICELMA NORONHA VIEIRA, com proventos integrais, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Nível X, lotada na Comarca de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 45 a 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.941-4/2010 (2 volumes)
Interessada GILKA ASTRÓGLIDA GOMES DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.532/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.941-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.495/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 100/2010/CM, de fl. 314-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 26-2-2010, pág. 8, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. GILKA ASTROGILDA GOMES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, Auxiliar Judiciário - PTJ, lotada na Comarca de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 338-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.506-0/2011
 Interessado GENÉSIO GOMES DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.533/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.506-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.097/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 063/2011, de fl. 48-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 25-3-2011, pág. 20, referente à pensão vitalícia ao Sr. GENÉSIO GOMES DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Srª. Lauriley Rodrigues da Costa, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente em Saúde, Classe "C", Padrão "II", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.649-8/2011
 Interessada PURCINA CÂNDIDO RAMALHO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.534/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.649-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.955/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 065/2010, de fl. 17-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 20-12-2010, pág. 55, referente à pensão temporária a menor Livia Eduarda Ramalho Santos, representada neste ato por sua avó materna a Sra. PURCINA CÂNDIDO RAMALHO DA SILVA, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 231, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 006/2005, em razão do falecimento do Sr. Gilmar Fernandes Santos, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Referência "II", lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, do município de São José dos Quatro Marcos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.247-0/2011
 Interessada ANNA CECILIA PIPPER
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.535/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.247-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.465/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 019/2011, de fl. 14-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22-6-2011 e 027/2011, de fl. 162-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 26-9-2011, pág. 89, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, referentes à pensão vitalícia a Sra. ANNA CECILIA PIPPER, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 910/2010, em razão do falecimento do Sr. João Valdemar Pippier, aposentado compulsoriamente pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.280-5/2010
 Interessado ÊNIO EVERALDO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.536/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.280-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.394/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 5.196/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 16-9-2010, pág. 7 e 4.687/2011, de fl. 108-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ÊNIO EVERALDO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-07, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.866-1/2011
 Interessado JOSÉ AGNO MOREL LUCK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.537/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.866-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.669/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.297/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 27-7-2011, pág. 11 e 4.937/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 8-11-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ EGNO MOREL LUCK, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.745-7/2011
 Interessada CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.538/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.745-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.667/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 993/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 28-2-2011, pág. 14 e 4.938/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 8-11-2011, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC 318 E-09, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.578-5/2011
 Interessado VALDEMIRO GUEDES DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.539/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.578-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.700/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.741/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 27-6-2011, pág. 26, 3.018/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 3, 3.149/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 6 e 4.816/2011, de fl. 68-TC, com as suas devidas alterações, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDEMIR GUEDES DE MORAIS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.684-7/2010
 Interessado JOAQUIM FERREIRA VIANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.540/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.684-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.523/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.564/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-8-2010, pág. 4, e 4.214/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 29-9-2011, pág. 4, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM FERREIRA VIANA, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Investigador de Polícia/LC344 A-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.340-5/2011
 Interessada MARIA AMÉLIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.541/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.340-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.666/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 585/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 8-2-2011, pág. 6, 4.942/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 8-11-2011, pág. 11, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AMÉLIA DA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Aux. Sist. Penitenciário D-009, lotado na Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.023-5/2011
 Interessada MARIA FRANCISCA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.542/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.023-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.655/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 026/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 18-5-2011, pág. 88, e 041/2011, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-6-2011, págs. 45 e 46, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FRANCISCA ALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "25", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Vila Rica, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 519/2004, artigo 20, da Lei Municipal n.º 258/1995 e artigo 162, da Lei Municipal n.º 747/2008 e da Lei Municipal n.º 748/2008, atualizada pela Municipal n.º 1.012/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro

LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.817-6/2011
 Interessado ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.543/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.817-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.426/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.369/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-5-2011, pág. 1, 4.683/2011, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 11, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 769-2/2011
 Interessado EZEQUIAS ARNALDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.544/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 769-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.425/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.249/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 14-12-2010, pág. 5, e o Ato n.º 4.712/2011, de fl. 39-TC, publicado no DOE de 26-10-2011, pág. 14, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EZEQUIAS ARNALDO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.889-0/2010
 Interessada ZELIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.545/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.889-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.517/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.533/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-8-2010, pág. 8, e o Ato n.º 4.424/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 17-10-2011, pág. 3, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.793-2/2010
 Interessado CELIO FERNANDES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.546/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.793-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.401/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei

Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.534/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 5-8-2010, pág. 8, e o Ato n.º 4.547/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 18-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CELIO FERNANDES DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.626-0/2011
 Interessado HAGAMENON LOPES DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.547/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.626-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.400/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.500/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 30-3-2011, pág. 4 e o Ato n.º 4.560/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 19-10-2011, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HAGAMENON LOPES DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.382-1/2011
 Interessada MARIA CLARA CORREA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.548/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.382-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.521/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.195/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 21-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLARA CORREA DA COSTA, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Agente da Área Instrumental D-11, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.060-4/2011
 Interessada MARINA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.549/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.060-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.422/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.004/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINA FIGUEIREDO DA PAIXÃO, com proventos integrais, Estabelecido Constitucionalmente no cargo de Técnico de Adm. Educ. Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.114-5/2010
 Interessado GUILHERME FERREIRA XAVIER
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.550/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.114-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.420/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.003/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-8-2010, pág. 8, e n.º 4.711/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 26-10-2011, pág. 14, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GUILHERME FERREIRA XAVIER, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, com subsídio integral, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.647-0/2011
 Interessada ANA MARIA TAVARES PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.551/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.647-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.665/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 185/2011, de fl. 30-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 30-5-2011, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ANA MARIA TAVARES PEREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 29, inciso II, e artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169, da Lei Municipal n.º 254/1993, e da Lei Municipal n.º 568/1999, em razão do falecimento do Sr. Jurandir Santana, no cargo de Lubrificador, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal da Cidade, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.854-8/2010
 Interessado MÁRIO PORFÍRIO DE MELO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.552/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.854-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.494/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.601/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-8-2010, pág. 1, e n.º 4.659/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MÁRIO PORFÍRIO DE MELO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.890-4/2010
 Interessada VANDALUSIA MARIA DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.553/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.890-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.484/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.530/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 8, e n.º 4.546/2011, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANDALUSIA MARIA DA CUNHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.710-0/2010
Interessado ADEMIR LUCINIO DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.554/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.710-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.416/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.528/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 8, e n.º 4.423/2011, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 17-10-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR LUCINIO DA CRUZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.074-7/2011
Interessado JOÃO BARBOSA RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.555/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.074-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.493/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 016/2011, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – Previqum, publicado no DOE, de 25-3-2011, pág. 142, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOÃO BARBOSA RIBEIRO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, Nível "XXV", Referência "01", lotado na Secretária Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 93 e 208, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, anexo V, da Lei Municipal n.º 1.318/2010, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 006/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 195-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.847-2/2009
Interessado ADÃO PAULO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.556/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.847-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.481/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 13.578/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 24-11-2009, pág. 3, e n.º 4.667/2011, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADÃO PAULO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "8", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003 e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.091-7/2011
Interessado IROTIDO ALBANO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.557/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.091-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.414/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 21/2011, de fl. 59-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social – Barra-Previ, publicado no Jornal da Cidade, de 2 a 3-6-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. IROTIDO ALBANO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Garf, Referência "A", Nível "3", lotado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.564-3/2009
Interessado EDISON CORDEIRO DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.558/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.564-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.479/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 13.601/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 24-11-2009, pág. 6, e n.º 4.545/2011, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 4, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDISON CORDEIRO DA COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "10", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Sapezal, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985, e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com a aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.501-8/2010
Interessado JOSE MARIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.559/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.501-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.415/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.028/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-2-2010, pág. 34, 1.371/2011, de fl. 94-TC, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 5, e 4.042/2011, de fl. 185-TC, publicado no DOE de 12-9-2011, pág. 5, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSE MARIA DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social A-10, lotado na Secretária de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 154-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.402-0/2011
Interessado SEBASTIÃO MOTA SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.560/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.402-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.417/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.024/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 5-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SEBASTIÃO MOTA SOARES, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico do SUS C-10, lotado na Secretária de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro

JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.703-4/2009
Interessado EURICO AMORIM DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.561/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.703-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.540/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 13.615/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 25-11-2009, pág. 9, e n.º 4.635/2011, de fl. 142-TC, publicado no DOE, de 21-10-2011, pág. 9, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EURICO AMORIM DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil – Delegacia Distrital, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985, e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com a aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.201-6/2011
Interessado ADAUTO MENDES FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.562/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.201-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.644/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.975/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-4-2011, pág. 11, e n.º 4.668/2011, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 11, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADAUTO MENDES FERREIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.311-9/2011
Interessada MARIA ODILENE DAMASCENO SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.563/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.311-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.651/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.666/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 4-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ODILENE DAMASCENO SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.424-0/2011
Interessado MARGARIDO SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.564/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.424-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.653/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.668/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 21-6-2011, pág. 7, e n.º 4.662/2011, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 10, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por

tempo de contribuição, do Sr. MARGARIDO SOARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.901-3/2010
Interessado ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.565/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.901-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.643/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.588/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 3, e n.º 4.684/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 11, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010 considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.487-0/2009
Interessado LÚCIO ESTEVÃO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.566/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.487-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.380/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 12.673/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 11-9-2009, pág. 8, e n.º 13.611/2009, de fl. 96-TC, publicado no DOE, de 24-11-2011, pág. 8, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LÚCIO ESTEVÃO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.449-7/2010
Interessada IVONE CORDEIRO DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.567/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.449-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.284/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.986/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 30-8-2010, pág. 2, n.º 4.552/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 5, que retificou em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE CORDEIRO DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-09, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 40/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 4107/2010 considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.199-3/2011
Interessada LEIA DA SILVA DUARTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.568/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.199-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.337/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 185/2011, de fl. 56-TC, publicada na Gazeta Municipal de 24-6-2011, pág. 9, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEIA DA SILVA DUARTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.590-6/2010
 Interessado ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.569/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.590-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.383/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 5.077/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-9-2010, pág. 10 e 4.563/2011, de fl. 42-TC, publicado no DOE de 19-10-2011, pág. 10, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-10, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.429-1/2011
 Interessada MARILDA FIGUEIREDO ROCHA DE BRITTO SOL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.570/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.429-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.373/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.109/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-7-2011, pág. 3, e o Ato n.º 4.672/2011, de fl. 51, publicado no DOE de 25-10-2011, de fl. 7-TC, que reificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILDA FIGUEIREDO ROCHA DE BRITTO SOL, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Téc. Adm. Educ. Profissionalizado B-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.859-9/2011
 Interessada RAIMUNDA MERCER ABREU COUTINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO N.º 4.571/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.859-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.332/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.328/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 28-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA MERCER ABREU COUTINHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.556-2/2009
 Interessado ELEUZIPIO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.572/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.556-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.654/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.521/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 18-11-2009, pág. 8, e o Ato n.º 4.665/2011, de fl. 88, publicado no DOE de 25-10-2011, de fl. 11-TC, que reificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ELEUZIPIO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "09", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de Itiquira, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 171/2003, e as disposições da Lei Complementar n.º 344/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.582-4/2010
 Interessado JOÃO BOSCO DA ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.573/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.582-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.639/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.504/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 4-8-2010, pág. 5.4.658/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 25-10-2011, pág. 9, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BOSCO DA ROCHA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.978-1/2010
 Interessado PAULO BEZERRA SA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.574/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.978-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.649/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.631/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 12-8-2010, pág. 2 e 4.756/2011, de fl. 75-TC, publicado no DOE de 27-10-2011, pág. 3, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO BEZERRA SA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Delegado de Polícia E, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 76/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.691-0/2010
 Interessado FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.575/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.691-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.641/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei

Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.566/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 6-8-2010, pág. 4, bem como o Ato n.º 4.661/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 25-10-2011, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.855-6/2010
Interessado OSMAR ALVES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.576/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.855-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.379/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.619/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-8-2010, pág. 17, bem como o Ato n.º 4.755/2011, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 27-10-2011, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSMAR ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.073-0/2011
Interessada JOALEDINA BARBARA DA SILVA COELHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.577/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.073-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.476/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.916/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOALEDINA BARBARA DA SILVA COELHO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.103-0/2011
Interessada EVANILDA FRANCISCA GANDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.578/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.103-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.638/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 888/2011, de fl. 9 e 10-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 4-5-2011, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EVANILDA FRANCISCA GANDA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "K", Classe "B", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º ao 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º a 3º, artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.925-0/2011
Interessada LUCYNALVA LIPTNER DE OLIVEIRA ARAÚJO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.579/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.925-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.333/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.251/2011, de fl. 34-TC, publicada no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, referente à pensão vitalícia da Sra. LUCYNALVA LIPTNER DE OLIVEIRA ARAÚJO, na proporção de 50%, e temporária aos menores, Arthur Edson de Oliveira Araújo, Josué Saimon de Oliveira Araújo e Ieda José de Oliveira Araújo, na proporção de 16,66% para cada um menor, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Ilton Araújo, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "04", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.910-2/2011
Interessado EDUARDO COSTA MARQUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.580/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.910-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.601/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.332/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-7-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDUARDO COSTA MARQUES, com proventos integrais, estável no cargo de Agente Desenv. Econ. Social D-12, Classe "E", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.604-1/2010
Interessado JOAQUIM CARLOS LOURENÇO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.581/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.604-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.602/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.709/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-11-2010, pág. 3, e n.º 4.760/2011, de fl. 40-TC, publicada no DOE, de 27-10-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM CARLOS LOURENÇO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no artigo 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.526-8/2011
Interessada PEDROSA EVENCIA DE CASTRO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.582/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.526-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.498/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 084/2011, de fl. 58-TC, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 27-5-2011, pág. 7, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PEDROSA EVENCIA DE CASTRO COSTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professora, Nível "IV", Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 047/2003, Lei Complementar n.º 080/2009 e Lei Complementar n.º 84/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente,

representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.451-9/2010
 Interessado ERONDINO SANTOS DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.583/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.451-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.480/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 5.034/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 2-9-2010, pág. 19 e 4.548/2011, de fl. 55-TC, publicado no DOE, de 18-10-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ERONDINO SANTOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 2º, da Lei Complementar n.º 401/2010, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.164-1/2011
 Interessada VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIS CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.584/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.164-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.502/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 046/2010/CM, de fl. 59-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 3-2-2010, pág. 7, e 798/2011/CM, de fl. 377-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 3-10-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico Judiciário-PJT do Tribunal de Justiça, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 213, inciso I da Lei Complementar n.º 04/1990, e artigo 1º, da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 338 a 343-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 16.691-0/2011 e 11.635-1/2007 - apenso
 Interessada MARIA DA PENHA REZENDE OLIVEIRA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.585/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS NOVOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.691-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.594/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.291/2011, de fls. 160-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 3, e o n.º 4.759/2001, de fls. 203-TC, publicado no DOE, de 27-10-2011, pág. 3, que retificaram, em parte, o Ato n.º 2.718/2007 de 6-7-2007, publicado no DOE da mesma data, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. MARIA DA PENHA REZENDE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/98 regulamentada pelo Decreto n.º 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar n.º 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 158-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 21 de dezembro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1040/2011
 JULGAMENTO SINGULAR

DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 4.170-0/2011
INTERESSADO(A) FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) CLEIDI ELIANE DE SOUZA
 ASSUNTO MARLY LIMA
 BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2010, gestão da Sra. Terezinha Souza Maggi (período de 01/01/2010 a 30/03/2010), da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa (período de 31/03/2010 a 21/07/2010 e 04/11/2010 a 31/12/2010), e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira (período de 22/07/2010 a 03/11/2010), sendo as ordenadoras de despesas Sras. Marly Lima (período de 01/01/2010 a 20/02/2010) e Cleidi Eliane de Souza (período de 21/02/2010 a 31/12/2010).

Por meio do Acórdão 3.821/2011 de fls. 775-777, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 24/10/2011 (fls. 778), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou à Sra. Marly Lima multa de 22 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), e à Sra. Cleidi Eliane de Souza multa de 22 UPF/MT, em razão das irregularidades encontradas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 786, que a Sra. Marly Lima recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7796/2011 (fls. 788-789), opinando pela quitação do débito da Sra. Marly Lima, referente à multa imposta.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7796/2011, julgo a Sra. **Marly Lima quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.821/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. Marly Lima no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, remetam-se os autos a esta Presidência para a notificação da gestora quanto ao seu crédito junto ao Fundecontas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 4.156-4/2011
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
 GESTOR(A) AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ASSUNTO MAXIMILLIAN MAYOLINO LEÃO
 BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Augusto Carlos Patti do Amaral, período de 01/01/2010 a 27/04/2010, e Maximilian Mayolino Leão, período de 28/04/2010 a 31/12/2010.

Por meio do Acórdão 3.703/2011 de fls. 598-600, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011 (fls. 601), este Tribunal julgou regulares com recomendações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral multa de 89 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) e ao Sr. Maximilian Mayolino Leão multa de 77 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 609-610, que o Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7.579/2011 (fls. 611-612), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7579/2011, julgo o Sr. **Augusto Carlos Patti do Amaral quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.703/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal para o acompanhamento do pagamento da multa em nome do Sr. Maximilian Mayolino Leão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 22.505-3/2010.
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO/2010

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Itiquira, sob a responsabilidade do Sr. Ernani José Sander.

Por meio do Julgamento Singular 112/2011 de fls. 21-22, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 04/03/2011 (fls. 22-V), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação interna mencionada, e aplicou Sr. Ernani José Sander multa de 06 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), face ao envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2010.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 42, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7.722/2011 (fls. 44), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Ernani José Sander.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7.722/2011, julgo o Sr. **Ermani José Sander** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 112/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Ermani José Sander no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 6.832-2/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 GESTOR(A) MAX JOEL RUSSI
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2008

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaciara, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Max Joel Russi.

Por meio do Acórdão 3.166/2009, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 21/12/2009, este Tribunal julgou regulares, com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Max Joel Russi multa no valor de 110 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1412, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 545/2010 (fls. 1413-1414), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Max Joel Russi.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 545/2010, julgo o Sr. **Max Joel Russi** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.166/2009, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Max Joel Russi no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 4.200-5/2011
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
 GESTOR(A) JOSÉ RENATO MARTINS
 ASSUNTO LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, referentes ao exercício de 2010, gestão do Sr. Luiz Carlos dos Santos, período de janeiro a agosto de 2010, e do Sr. José Renato Martins, período setembro a dezembro.

Por meio do Acórdão 3.709/2011 de fls. 556-559, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2010 (fls. 560), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Luiz Carlos dos Santos multa no valor de 35 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), e ao Sr. José Renato Martins multa de 13 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 589-590, que o Sr. José Renato Martins recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7.815/2011 (fls. 591-592), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. José Renato Martins.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7815/2011, julgo o Sr. **José Renato Martins** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.709/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Renato Martins no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 6.010-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 GESTOR(A) MASSAO PAULO WATANABE
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Massao Paulo Watanabe.

Por meio do Acórdão 3.698/2011, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011, este Tribunal julgou regulares, com determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Massao Paulo Watanabe multa no valor de 57,70 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) e glosa no valor de 67,07 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1119-1122, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7801/2011 (fls. 1123-1125), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Massao Paulo Watanabe.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7801/2011, julgo o Sr. **Massao Paulo Watanabe** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.698/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Massao Paulo Watanabe no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 3.926-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
 ASSUNTO LEI N.º 5318/2010; DE 30 DE JULHO DE 2010, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2011.

Trata o processo da análise de legalidade da Lei 5318/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, do Município de Cuiabá, encaminhada a este Tribunal pelo Sr. Francisco Bello Galindo Filho.

Por meio do Julgamento Singular 705/2011 de fls. 167-168, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 30/08/2011 (fls. 168-v), o Conselheiro Relator registrou a referida Lei, e aplicou ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho multa de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 179, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7.814/2011 (fls. 181), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Francisco Bello Galindo Filho.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7.814/2011, julgo o Sr. **Francisco Bello Galindo Filho** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 705/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Francisco Bello Galindo Filho no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria para subsidiar a análise das Contas Anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 23.869-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 GESTOR(A) MASSAO PAULO WATANABE
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/ 1º E 2º QUADRIMESTRES/2010

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, sob a responsabilidade do Sr. Massao Paulo Watanabe.

Por meio do Julgamento Singular nº 331/2011 de fls. 37-39, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 06/05/2011 (fls. 39-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. Massao Paulo Watanabe, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, multa no valor de 240 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades encontradas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 127-130, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7799/2011 (fls. 131-132), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Massao Paulo Watanabe.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7799/2011, julgo o Sr. **Massao Paulo Watanabe** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº 331/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 06/05/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Massao Paulo Watanabe no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 5.320-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 GESTOR(A) ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010.

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta em face da Prefeitura Municipal de União do Sul, gestão do Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros, em razão do envio intempestivo a este Tribunal, do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2010.

Por meio do Julgamento Singular 806/2011 de fls. 32-36, Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 27/09/2011 (fls. 36-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros multa de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 44-47, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7797/2011 (fls. 48-49), opinando pela quitação do débito do Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7797/2011, julgo o Sr. **Ildo Ribeiro de Medeiros** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 806/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do gestor no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 6.799-7/1997
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 GESTOR(A) MILTON GOMES DA COSTA
 ASSUNTO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996
 Em linhas gerais, trata o processo sobre Contas Anuais referente ao exercício de 1996, da Câmara Municipal de Rondonópolis, sob o comando do Sr. Milton Gomes da Costa.

Nos termos do Acórdão 1350/1999 de fls. 1003/1005, este Tribunal julgou irregulares as contas anuais do exercício de 1996, imputando ao Presidente do legislativo municipal a época, individualmente, glosa de 2.771,07 UPF, bem como aos Vereadores em solidariedade glosa equivalente a 30.067,96 UPF, referentes às remunerações recebidas a maior.

O Sr. Milton Gomes da Costa interpôs Recurso de Reconsideração, que acabou não sendo provido, consoante Acórdão 1151/1152.

Não havendo o adimplemento voluntário por parte dos glosados, cópia dos autos foi encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça para fins de ajuizamento das ações judiciais de reparação ao erário.

No ano de 2008 foi emitida certidão negativa para o Sr. Milton Gomes da Costa, pois o Sistema CONTROL-P não havia sido alimentado com o Acórdão 1350/1999.

Após ter vistas dos autos, o Conselheiro Antônio Joaquim, Presidente do TCE-MT no exercício de 2009 e na condição de Relator do feito na fase executória, segundo competência atribuída pelo RITCE-MT, lançou mão da Cl 230/2008, solicitando ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que promovesse a imediata exclusão dos Vereadores do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, tendo em vista o fato de não terem sido citados antes da decisão plenária que imputou-lhes obrigação solidária devido às remunerações recebidas a maior.

Invocando o Princípio da Segurança Jurídica e da Coisa Julgada Administrativa, o Conselheiro Relator Alencar Soares, em decisão de fls. 1344/1348, posicionou-se no sentido de manter o Acórdão 1350/2009, tal como foi prolatado.

Em razão disso, o Conselheiro Antônio Joaquim proferiu despacho às fls. 1349, determinando ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, incluir no Sistema CONTROL-P os nomes dos Vereadores glosados, inclusive do Sr. Milton Gomes da Costa.

Por sua vez, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções às fls. 1351/1352, alegando a complexidade e a antiguidade do caso, devolveu-se os autos à Presidência, para fins de definição da situação dos Vereadores glosados, mas não citados regularmente durante a fase instrutória.

É o relato do essencial.

Passo a decidir sobre a atual situação dos autos:

Manuseando os autos, verifico que durante a fase instrutória não houve a citação dos Vereadores glosados solidariamente, sendo, portanto, nula a parte do Acórdão 1350/1999, que imputou a aqueles o dever solidário de recolhimento da glosa, frente a flagrante violação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

No rol dos direitos e garantias fundamentais, dispõe o art. 5º, inciso LIV, que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”; no inciso LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O processo administrativo disciplinar é o instrumento jurídico apropriado a apurar responsabilidade do agente público por infração cometida no exercício das atribuições de seu cargo, ou que com elas tenham relação.

Como se verifica da Súmula Vinculante 03 do STF, há uma preocupação constante em garantir, efetivamente, o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos perante o Tribunal de Contas da União, extensivo a todos os demais tribunais de contas brasileiros pelo princípio da simetria, quando sua decisão importe em efeitos jurídicos a terceiros interessados, como deveria ter ocorrido no caso destes autos.

Ademais, essas garantias de índole constitucional (art. 5º, inciso LV, da CR/88) asseguram a efetividade da garantia maior do devido processo legal, a qual deve orientar todo e qualquer processo administrativo ou judicial em um Estado Democrático de Direito, por ser um instrumento jurídico protetor das liberdades públicas.

Comentando a necessidade de atendimento do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal pela Administração Pública, previamente às decisões por ela adotadas e que afetem a esfera patrimonial de quem quer que seja, o doutor Celso Antônio Bandeira de Mello preleciona que:

Estão aí consagrados, pois, a exigência de um processo formal e regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e de defesa ampla [...]. Ou seja: a Administração Pública não poderá proceder contra alguém passando diretamente à decisão que repute cabível, pois terá, desde logo, o dever jurídico de atender ao contido nos mencionados versículos constitucionais (BANDEIRA DE MELLO, 2008, p. 115).

A citação, ou seja, o aviso ao réu que há uma ação contra ele, é ato processual necessário e essencial no processo, conforme determina o art. 214 do CPC: “Art. 214. Para a validade do processo é indispensável à citação inicial do réu”.

Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório no processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a Decisão de fazer coisa julgada.

Diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para:

1) Declarar nulo os atos praticados até o presente momento em relação aos Vereadores desprovidos de citação válida (art. 214 do CPC), mantendo, no entanto, os efeitos dos atos que não importem em prejuízo algum, em homenagem ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, cujo fundamento recomenda o desprezo a formalidades desprovidas de efeitos prejudiciais (art. 154 do CPC).

2) Determinar a inclusão no Sistema CONTROL-P, caso ainda não tenha sido feito, os Acórdãos 1350/1999 e 1085/2001, EMITINDO-SE EXTRATO ATUALIZADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS, OMITINDO, PORÉM, A GLOSA APLICADA AOS VEREADORES EM SOLIDARIEDADE, ANTE A OCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA POR FALTA DE CITAÇÃO VÁLIDA DESTES.

Após a publicação da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle de Sanções para providenciar o cumprimento do comando do item 2.

Feito isto, devolvam-se os autos ao Conselheiro Relator do presente feito para tomar ciência desta decisão e dos efeitos dela decorrentes, além de tomar as providências que reputar convenientes a tramitação dos autos.

Às providências.
 PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 4.011-8/2011
INTERESSADO(A) CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) EUMAR ROBERTO NOVACKI, ÉDER DE MORAES DIAS E FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
 ASSUNTO BALANÇO GERAL/ CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2010, gestão dos Srs. Eumar Roberto Novacki (período de 01/01/2010 a 30/03/2010) e Éder de Moraes Dias (período de 31/03/2010 a 31/12/2010), tendo como corresponsável o Controlador Interno, Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes.

Por meio do Acórdão 3.824/2011 de fls. 1820-1823, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 24/10/2011 (fls. 1824), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Eumar Roberto Novacki multa de 11 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), ao Sr. Éder de Moraes Dias multa de 05 UPF/MT, e ao Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes multa de 15 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1835-1838, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7800/2011 (fls. 1840-1841), opinando pela quitação do débito do Sr. Eumar Roberto Novacki.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7800/2011, julgo o Sr. **Eumar Roberto Novacki** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.824/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Eumar Roberto Novacki no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 4.046-0/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GESTOR(A) SÁGUAS MORAES SOUSA
 ASSUNTO ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Educação, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Sâguas Moraes Sousa (período de 01/01/2010 a 30/03/2010) e da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida (período de 31/03/2010 a 31/12/2010).

Por meio do Acórdão 3.699/2010 de fls. 1569-1573, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011 (fls. 1574), este Tribunal julgou regulares com determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Sâguas Moraes Sousa multa de 61 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) e à Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida multa no valor de 175 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1586-1589, que os gestores recolheram o valor da multa a menor, em razão de não terem observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa dos nomes dos gestores no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7785/2011 (fls. 1590-1592), opinando pela quitação do débito do Sr. Sâguas Moraes Sousa e da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7785/2011, julgo o Sr. **Sâguas Moraes Sousa** e a Sra. **Rosa Neide Sandes de Almeida** quites em relação às multas impostas no Acórdão 3.699/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Sâguas Moraes Sousa e da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente às multas mencionadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 7.075-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 GESTOR(A) JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

Trata-se de novos pedidos de suspensão de prazo recursal protocolado pelo Sr. Júlio Cesar Davoli Ladeia, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, juntados às fls. 5080/85 e 5087/91 destes autos.

De início cabe informar, que após a publicação do Acórdão 3.128/2009 na data de 17/12/2009 (fls. 4.992/95), o ex-gestor protocolou pedido de suspensão de prazo para interposição de recurso às fls. 5013/16, com fundamento nos arts. 180 e 265, inc. I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 144 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, sob a alegação de temporária incapacidade processual, informando estar hospitalizado em decorrência de acidente automobilístico sofrido no dia 15 de dezembro de 2009, amplamente divulgado na imprensa.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer 10/10 da Consultoria Jurídica geral (fls. 5017/5018), foi concedida a suspensão do prazo recursal ao ex-gestor por 60 dias, contados a partir da data da ocorrência do fato, por meio do Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 19/01/2010.

Em 5/3/2010, insurge novamente o requerente com pedido de suspensão do prazo recursal, sob a alegação de "encontrar-se sem as funções locomotoras dos membros inferiores e com extrema instabilidade das funções cardiovasculares, o que lhe impõe internação hospitalar (respiração mecânica)" Para tanto, junta aos autos atestado médico subscrito por profissional do Hospital Santa Rosa, com data do dia 04/03/2010, no qual declara que o ex-gestor encontra-se "internado para tratamento médico e encontra-se impossibilitado de exercer suas funções laborais por tempo indeterminado". (grife).

Junto com o atestado veio também documento de concessão de auxílio-doença concedido pela Previdência Social concedendo-lhe o benefício até **01/08/2010 (fls. 5.085)**.

Em 25/5/2010, o Sr. Júlio Ladeia, por seu advogado, protocolou novo pedido de suspensão de prazo (fls. 5088/5091) afirmando permanecer a incapacidade processual, visto encontrar-se em tratamento no hospital Sara Kubitschek, em Brasília/DF, sem juntar aos autos nenhum documento novo.

É o relato do essencial. DECIDO.

A norma regimental interna deste Tribunal (Resolução 14/2007 e alterações), não faz previsão expressa acerca da suspensão de prazo recursal, remetendo a matéria ao Código de Processo Civil, mediante aplicação subsidiária às decisões deste Tribunal prevista no art. 144 do aludido regimento.

De acordo com o art. 265, inciso I, do CPC, suspende-se tal prazo "pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador" (grife). Por sua vez o art. 180 do mesmo diploma legal, dispõe que "suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação".

Observa-se que o requerente comprovou, à época, uma das condicionantes exigidas para a suspensão recursal constante no inc. I, sendo-lhe concedida sob os fundamentos jurídicos de fls. 5017/5018.

Contudo, nota-se que o lapso temporal decorrido entre a data do último comprovante de inabilitação apresentado pelo requerente em 5/3/2010 e a data presente, é de **21 meses e 11 dias**, sem que o requerente se manifestasse com documentos novos, para comprovar a incapacidade alegada.

Dessa forma, não sendo constatado nos autos nenhuma comprovação da continuidade do impedimento alegado, tem-se como **expirada** a suspensão concedida, desde a última comprovação juntada ao processo às fls. 5084/85.

No mais, é notório que a interposição de peça recursal independe da presença do recorrente, assim como tem sido desnecessária a sua interferência física nas petições que vem introduzindo no processo, visto que subscritas por procurador constituído nos autos.

Ressalta-se também o fato de o requerente ter impetrado em **17/11/2010**, por meio de seus procuradores, Recurso Ordinário no processo nº **5.867-0/2010**, referente às Contas Anuais de 2009 do município de Tangará da Serra, o que comprova sua perfeita capacidade processual para atuar nos presentes autos.

É, portanto, inadmissível que o processo esteja parado "ad eternum", em relação ao requerente, em nome da incapacidade por ele alegada.

Pelas razões expostas, e tendo em vista a preclusão temporal ocorrida em razão da ausência de comprovação da temporária incapacidade processual do Sr. Júlio César Davoli Ladeia, **indeferir o pedido do requerente de prorrogação do prazo recursal**, determinando o prosseguimento do feito com sua notificação para cumprimento do Acórdão 3.128/2009, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 18.425-0/2009
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAÍHA
 GESTOR(A) JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO MÊS DE JULHO/2009
 Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína, sob a responsabilidade do Sr. José Ocifarne Ferreira, em razão do envio intempestivo dos informes do Sistema Aplic do mês de julho de 2009.

Por meio do Julgamento Singular 29/2010 de fls. 16-17, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 26/01/2010 (fls. 17-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. José Ocifarne Ferreira multa de 20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 56, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7833/2011 (fls. 58), opinando pela quitação do débito do Sr. José Ocifarne Ferreira.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7833/2011, julgo o Sr. **José Ocifarne Ferreira quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular 29/2010, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Ocifarne Ferreira do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 12.793-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 GESTOR(A) NILTON BORGES BORGATO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/2010/TCE/MT

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Glória D'oste, gestão do Sr. Nilton Borges Borgato.

Por meio do Julgamento Singular 869/2011 de fls. 22-24, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 17/10/2011 (fls. 24-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. Nilton Borges Borgato multa no valor de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão do envio intempestivo de informações ao Sistema Geo-Obras.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 32-35, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 7.834/2011 (fls. 36-37), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Nilton Borges Borgato.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7.834/2011, julgo o Sr. **Nilton Borges Borgato quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular 869/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 17/10/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Nilton Borges Borgato no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 5.911-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 GESTOR(A) LÍRIO LAUTENSCHLAGER
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Lírio Lautenschlager.

Por meio do Acórdão 3.695/2011 de fls. 915-918, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011 (fls. 919), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Lírio Lautenschlager multa de 60 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 939, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7818/2011 (fls. 941), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Lírio Lautenschlager.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7818/2011, julgo o Sr. **Lírio Lautenschlager quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.695/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Lírio Lautenschlager no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 6.646-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
 GESTOR(A) MILTON GELLER
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Tapurah, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Milton Geller.

Por meio do Acórdão 3.693/2011 de fls. 910-912, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011 (fls. 913), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Milton Geller multa de 143 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) e glosa de 7,12 UPF/MT, em razão das irregularidades encontradas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 921-924, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7817/2011 (fls. 925-926), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Milton Geller.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7817/2011, julgo o Sr. **Milton Geller quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.693/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Milton Geller no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 6.530-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
 GESTOR(A) NELCI CAPITANI
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Nelci Capitani.

Por meio do Acórdão 2.075/2010 de fls. 3008-3010, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 06/08/2011 (fls. 3011), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou à Sra. Nelci Capitani, multa no valor de 170 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT) e glosa no valor de 4,98 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Ministério Público interpôs Recurso Ordinário em face da decisão, e o Tribunal Pleno decidiu no sentido de dar provimento parcial ao recurso para impor nova restituição aos cofres públicos municipais, concluindo pela aplicação final de 161,12 UPF/MT de glosa.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 3152-3155, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7816/2011 (fls. 3157-3158), opinando pela quitação da multa em nome da Sra. Nelci Capitani.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7816/2011, julgo a Sra. **Nelci Capitani quite** em relação à multa imposta no Acórdão 2.075/2010, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. Nelci Capitani no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 6.856-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 GESTOR(A) LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Martins Araújo.

Por meio do Acórdão 2.836/2011 de fls. 433-435, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 11/08/2011 (fls. 436), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou ao Sr. Lourival Martins Araújo, multa de 81 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 454, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer 7828/2011 (fls. 456), opinando pela quitação do débito do Sr. Lourival Martins Araújo.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7828/2011, julgo o Sr. **Lourival Martins Araújo, quite** em relação à multa imposta no Acórdão 2.836/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Lourival Martins Araújo no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.
 PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 10.427-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
 GESTOR(A) CARMEM LIMA DUARTE
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, sob a responsabilidade da Sra. Carmem Lima Duarte.

Por meio do Julgamento Singular 802/2011 de fls. 22-24, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 27/09/2011 (fls. 24-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou à Sra. Carmem Lima Duarte, multa de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão do não envio das informações ao Sistema GEO OBRAS.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 39, que a gestora recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7842/2011 (fls. 41), opinando pela quitação do débito da Sra. Carmem Lima Duarte.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7842/2011, julgo a Sra. **Carmem Lima Duarte quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular 802/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. Carmem Lima Duarte do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 18.412-8/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 GESTOR(A) JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO MÊS DE JULHO/2009

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguinha, sob a responsabilidade do Sr. José Ocifarne Ferreira, em razão do envio intempestivo dos informes do Sistema Aplic do mês de julho de 2009.

Por meio do Julgamento Singular 867/2009 de fls. 20-21, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 22/12/2009 (fls. 21-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. José Ocifarne Ferreira multa de 20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 67, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7839/2011 (fls. 69), opinando pela quitação do débito do Sr. José Ocifarne Ferreira.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7839/2011, julgo o Sr. **José Ocifarne Ferreira quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular 867/2009, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Ocifarne Ferreira do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 18.296-6/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
 GESTOR(A) JOÃO RODRIGUES GALVÃO
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2005/2008

Trata o processo de Declaração de Bens de Final de Mandato do Sr. João Rodrigues Galvão, Vereador do Município de Novo São Joaquim, referente ao período de 2005 a 2008.

Por meio do Julgamento Singular 43/2010 de fls. 17-18, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 28/01/2010 (fls. 18-v), o Conselheiro Relator considerou revel o Sr. João Rodrigues Galvão, e aplicou-lhe multa de 50 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 66-69, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7841/2011 (fls. 70-71), opinando pela quitação do débito do Sr. João Rodrigues Galvão.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7841/2011, julgo o Sr. **João Rodrigues Galvão quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular 43/2010, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. João Rodrigues Galvão no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº 5.351-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 GESTOR(A) MASSAO PAULO WATANABE
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2009

Trata o processo do conhecimento, para fins de registro, do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, sob a responsabilidade do Sr. Massao Paulo Watanabe.

Por meio do Julgamento Singular nº 327/2011 de fls. 79, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 04/05/2011 (fls. 79-v), o Conselheiro Relator conheceu o processo seletivo nº 008/2009, e aplicou ao Sr. Massao Paulo Watanabe, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, multa no valor de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão da intempestividade no envio de documentos a este Tribunal.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 99-102, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7819/2011 (fls. 103-105), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Massao Paulo Watanabe.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7819/2011, julgo o Sr. **Massao Paulo Watanabe** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular nº 327/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Massao Paulo Watanabe no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, remetam-se os autos a SECEX de Atos de Pessoal, nos termos do § 3º, do art. 204 do RITCE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 19.452-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVAS AO 1º QUADRIMESTRES/2010

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sob a responsabilidade do Sr. Marino José Franz.

Por meio do Julgamento Singular 314/2011 de fls. 162-164, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 02/05/2011 (fls. 164-v), o Conselheiro Relator julgou procedente a representação, e aplicou ao Sr. Marino José Franz, multa de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão do envio intempestivo de informações ao Sistema Geo-Obras.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 219, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7820/2011 (fls. 221-22), opinando pela quitação do débito do Sr. Marino José Franz.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7820/2011, julgo o Sr. **Marino José Franz** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular 314/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Marino José Franz do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 3.816-4/2011
INTERESSADO(A) FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO
 GESTOR(A) MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 INTERESSADOS(AS) PAULO DA CUNHA
 JOSÉ SILVÉRIO GOMES
 ELLEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI
 ROBERTO CYRÍACO DA SILVA
 MARISTELA FURTADO DE MENDONÇA LOPES COELHO
 ASSUNTO BALANÇO GERAL/ CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio ao Judiciário, referentes ao exercício de 2010, gestão dos Desembargadores Srs. Mariano Alonso Ribeiro Travassos (período de 01/01/2010 a 25/02/2010), Paulo da Cunha (período de 26/02/2010 a 02/03/2010) e José Silvério Gomes (período de 03/03/2010 a 31/12/2010), tendo como corresponsáveis a Contadora - Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi, o Coordenador de Infraestrutura - Sr. Roberto Cyriaco da Silva, e a Diretora do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes - Sra. Maristela Furtado de Mendonça Lopes Coelho.

Por meio do Acórdão 4.102/2011 de fls. 1607-1612, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 30/11/2011 (fls. 1613), este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, e aplicou à Sra. Maristela Furtado de Mendonça Lopes Coelho multa de 20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), à Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi multa de 05 UPF/MT, e ao Sr. Roberto Cyriaco da Silva multa de 11 UPF/MT, em razão das irregularidades encontradas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 1616, que a Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 7825/2011 (fls. 1618-1619), opinando pela quitação do débito da Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi, referente à multa imposta.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7825/2011, julgo a Sra. **Elen Regina Augusta Prado Radi** quite em relação à multa imposta no Acórdão 4.102/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 4.095-9/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURO ROSA DA SILVA
 INTERESSADO(A) EDEGAR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS 2005/2008

Trata o processo de Declaração de Bens de Início e Final de Mandato do Sr. Edgar José de Oliveira, Vereador do Município de Água Boa – período de 2005 a 2008.

Por meio do Acórdão 2.918/2011 de fls. 65-67, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 23/08/2011 (fls. 68), este Tribunal registrou as declarações de bens, e aplicou ao Sr. Edgar José de Oliveira multa de 20 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato; e também aplicou multa de 20 UPF/MT ao Sr. Mauro Rosa da Silva, Presidente da Câmara à época, em razão do envio intempestivo da declaração de bens de início de mandato do Sr. Edgar José de Oliveira.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 80-81, que o Sr. Edgar José de Oliveira recolheu o valor da multa aplicada, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal. Quanto ao Sr. Mauro Rosa da Silva, o Núcleo informou que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo opina pela quitação da multa.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 7840/2011 (fls. 92), opinando pela quitação dos débitos em nome do Sr. Edgar José de Oliveira e do Sr. Mauro Rosa da Silva.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7840/2011, julgo o Sr. **Edgar José de Oliveira** e o Sr. **Mauro Rosa da Silva** quites em relação às multas impostas no Acórdão 2.918/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Edgar José de Oliveira e do Sr. Mauro Rosa da Silva no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente às multas mencionadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 6.025-9/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 GESTOR(A) VINECI DE ARAÚJO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Vineci de Araújo.

Por meio do Acórdão 3.707/2011 de fls. 155-157, este Tribunal julgou irregulares as referidas contas, e aplicou ao Sr. Vineci de Araújo multa no valor de 54 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 166-169, que o gestor recolheu o valor da multa a menor, em razão de não ter observado o valor da UPF do dia do pagamento, conforme nova sistemática adotada pelo TCE/MT. Contudo, com base no princípio da razoabilidade e da boa-fé, o Núcleo sugere a baixa do nome do gestor no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7829/2011 (fls. 170-171), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Vineci de Araújo.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7829/2011, julgo o Sr. **Vineci de Araújo** quite em relação à multa imposta no Acórdão 3.707/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Vineci de Araújo no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, encaminhem-se os autos a esta Presidência para notificação da PGJ quanto ao julgamento irregular das contas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO Nº 5.177-2/2011
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE
 GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata o processo do julgamento das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul - Campo Verde, referentes ao exercício de 2010, gestão do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim.

Por meio do Acórdão 3.713/2011 de fls. 233-235, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 29/09/2011 (fls. 236), este Tribunal julgou regulares com determinações as referidas contas, e aplicou ao Sr. Dimorvan Alencar Brescancim multa de 22 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), e glosa de 10,43 UPF/MT, em razão das irregularidades apontadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 244, que o gestor recolheu a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 7.830/2011 (fls. 246-247), opinando pela quitação da multa em nome do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim.

É o necessário Relatório. DECIDO.

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 7.830/2011, julgo o Sr. **Dimorvan Alencar Brescancim** **quite** em relação à multa imposta no Acórdão 3.713/2011, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1046/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 15.785-6/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
GESTOR(A) **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, do Sr. **JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA**, Responsável pela Unidade de Controle Interno, e do Sr. **JEAN CARLOS PEREIRA BARBOSA**, Operador do Sistema Geo- Obras, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.781-3/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**
GESTOR(A) **JAMAR DA SILVA LIMA**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **JAMAR DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, do Sr. **JORGE MARCELO FAVINE** e do Sr. **RENATO FABRIS**, Responsáveis pela Unidade de Controle Interno, e do Sr. **WELLES R. BARACHO**, do Sr. **ELEANDRO ANTÔNIO PERECO** e da Sra. **PAULA RENATA VINDILINO**, Operadores do Sistema Geo-Obras, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.531-7/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**
GESTOR(A) **ALTIR ANTONIO PERUZZO**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Altir Antônio Peruzzo, Prefeito de Juína, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.525-2/2011
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**
GESTOR(A) **ALTIR ANTONIO PERUZZO**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.530-9/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**
GESTOR(A) **MAURO RUI HEISLER**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito de Brasnorte, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.549-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**
GESTOR(A) **GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Gilmar Domingos MoCELLIN, Prefeito de Guiratinga, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.521-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**
GESTOR(A) **NELCI CAPITANI**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação da Srª. Nelci Capitani, Prefeita de Colniza, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a gestora não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.520-1/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**
GESTOR(A) **DAMIÃO CARLOS DE LIMA**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE/2011
(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da proposta de representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. Damião Carlos de Lima, Prefeito de Cotriguaçu, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.612-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE/2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa.

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o gestor não atenda a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.777-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR(A) DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, do Sr. **CLEUDSON LUIZ FERNANDES**, Operador do Sistema Geo-Obras, e da Sra. **TATIANY DE ALMEIDA**, Responsável pela Unidade de Controle Interno, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.776-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GESTOR(A) ROMAN FIGUEIREDO ROCHA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **ROMAN FIGUEIREDO ROCHA**, Prefeito Municipal de Poxoréu, do Sr. **JOSÉ FRANCISCO HIDEKAZU NAKAMO DE SOUZA**, Operador do Sistema Geo-Obras, e do Sr. **AGUINALDO FRANCISCO DA LUZ**, Responsável pela Unidade de Controle Interno, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.787-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTOR(A) VILSON PIRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga, do Sr. **ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA**, Responsável pela Unidade de Controle Interno, e do Sr. **ADRIANO ANTÔNIO LAZARON**, do Sr. **DIÓGENES MARGARINOS PILONI**, do Sr. **DOUGLAS ALVES DE ARRUDA** e da Sra. **ROSIMARY VALENZUELA NATIVIDADE**, Operadores do Sistema Geo-Obras, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.287-6/2011

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GESTOR(A) VALDECIR LUIZ COLLE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Isto posto, na forma regimental do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da representação interna.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT, determino a citação do Sr. **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, do Sr. **ALDAIR COSTA DE LIMA** e do Sr. **UASHINGTON PAIN NETO ASSUNÇÃO**, Operadores do Sistema Geo-Obras, e do Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, Responsável pela Unidade de Controle Interno, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso a citação não seja atendida no prazo regimental, será decretada a revelia dos citados dando-se prosseguimento ao processo.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1045/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 10.454-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR(A) JAQUELINA SOARES PIRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

(...)

Diante das razões articuladas e, sobretudo para evitar a dupla condenação sobre o mesmo fato, ao invés de aplicar sanção pecuniária, **DECIDO no sentido de:**

- julgar procedente a representação interna e, como consequência, determinar à Srª Jaquelina Soares Pires, prefeita do Município de Ponte Branca, que cumpra a sua obrigação de inserir os documentos faltantes discriminados no relatório da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que envolvem os exercícios de 2008 e 2009, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1044/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 3.662-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
GESTOR(A) PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
ASSUNTO LEI Nº 535, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO/2011

(...)

Sendo assim, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, e em conformidade com o Parecer nº. 7561/2011 da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I - CONHEÇO e REGISTRO a Lei nº 535/2010 (LOA), que estima a receita e fixa despesa do Município de Araguaiana para o exercício de 2011, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 90, inciso II da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 5.873-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA
GESTOR(A) JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
ASSUNTO LEI Nº 636, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO/2011

(...)

Sendo assim, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, e em conformidade com o Parecer nº. 7558/2011 da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I - CONHEÇO e REGISTRO a Lei nº 636/2010 (LOA), que estima a receita e fixa despesa do Município de Araguainha para o exercício de 2011, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 90, inciso II da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.832-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GESTOR(A) JAQUELINA SOARES PIRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EXECUTIVO

MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Desta forma, considerando o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 7.620/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, nos termos do art. 219, § 1º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 10.370-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 GESTOR(A) GERCINO CAETANO ROSA
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, EFETUADA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007/PROCESSO Nº 166456/2007

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.661/2011, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** o Ato de Admissão de Pessoal, constante no relatório técnico às fls. 79 a 83- TCE/MT, originados no Concurso Público Nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 200-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 GESTOR(A) JULIO CESSAR DAVOLI LADEIA
 ASSUNTO LEI Nº 3461 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Sendo assim, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, e em conformidade com o Parecer nº. 7562/2011 da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I - CONHEÇO e REGISTRO a Lei nº 3461/2010 (LOA), que estima a receita e fixa despesa do Município de Tangará da Serra para o exercício de 2011, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 90, inciso II da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.445-9/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
 GESTOR(A) MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 2ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE JANEIRO APLIC/2011

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.619/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 10 (dez) UPF's/MT, a Sra. Maria Lúcia Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro do exercício 2011, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Informo, ao gestor, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (www.tce.mt.gov.br/fundecontas) deste tribunal.

Após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação dada pela Resolução Normativa 20/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1048/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 22.672-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
 REPRESENTANTES DRA. CLÁUDIA BONELLI, DRA. CAROLINA CAIADO LIMA RODRIGUES E DR. RENATO GOMES NERY
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO EXTERNA – CONCORRÊNCIA Nº 014/2011

O processo em tela trata de Representação Externa formalizada pela empresa CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, contra a licitação na modalidade de Concorrência nº 014/2011, lançada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, a ser aberta em 22.12.2011, às 09 horas, cujo objeto é a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital e distritos.

Essencialmente, a empresa representante pretende que, cautelarmente, suspenda-se o procedimento licitatório mencionado e, no mérito, que seja determinado à Prefeitura de Cuiabá que corrija as irregularidades constantes no Anexo III do edital e disponibilize os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para a concessão, e, por consequência, republique-se o edital.

A representante aduz que existem duas irregularidades no certame questionado, quais sejam, a existência de critérios subjetivos no Anexo III e a ausência de divulgação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira sobre a concessão.

É o relatório.

Antes de analisar as irregularidades, friso que os subscritores da petição de representação, Dra. Cláudia Bonelli, Dra. Carolina Caiado Lima Rodrigues e Dr. Renato Gomes Nery, receberam poderes da representante, conforme se vê à página 19 e 26 do anexo à petição.

I – Subjetividade dos critérios de julgamento das propostas técnicas

A Lei Geral Licitatória (nº 8.666/1993) prescreve que:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
 (...)”

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Não obstante, o anexo III do edital – que trata da proposta comercial -, precisamente às folhas 139 do anexo à petição de representação está assim redigido:

“1.a.1) Caracterização Geral do Sistema – peso (p1a) = 0,03
 As licitantes serão avaliadas em função do nível de proficiência que revelarem na abordagem no tópico, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço, devendo ser considerados o sistema físico de abastecimento de água.
 O item será pontuado conforme o seguinte critério:
 NT (1a1) - 50 (cinquenta) – Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordar todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração ou não efetuar um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;
 NT (1a1) – 100 (cem) – Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordar todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuar um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.”

A meu ver, a redação utilizada nos itens destacados não permitem um julgamento objetivo. Afinal, como bem dito pela representante, “não há (...) qualquer indicação de quais seriam os ‘aspectos inerentes aos tópicos’. Igualmente, não há indicação do que seja uma análise profunda, detalhada e especificada da matéria”.

Com isso, é possível, em tese, que durante a análise das propostas comerciais, a Comissão julgadora direcione o resultado do certame. Embora não se esteja a afirmar que isso ocorrerá ou que pare dúvidas sobre a imparcialidade dos membros da Comissão da Prefeitura de Cuiabá, não se pode admitir que esse risco seja assumido.

II – Ausência de divulgação dos estudos de viabilidade

Nos termos do art. 21 da Lei 8.987/1995:

“Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.” (Grifou-se)

Da leitura desse dispositivo, infere-se que os estudos relativos à concessão devem ser disponibilizados aos interessados.

Segundo a representante, “as licitantes encontram-se impossibilitadas de ter acesso a informações que deverão ser refletidas em suas propostas (...)”.

Não obstante, não há nos autos qualquer indício de que, efetivamente, tais informações não foram disponibilizadas à representante. Embora trate-se de fato negativo, penso que, por cautela, seria prudente à representante notificar a Prefeitura ou informar tal omissão à uma autoridade competente (obtendo um boletim de ocorrência, por exemplo).

III – Da síntese conclusiva

A concessão de medidas cautelares ou liminares, como cediço, pressupõe a existência de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, isto é, plausibilidade do direito invocado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com razão a representante ao se insurgir com os termos editalícios relativos ao critério de julgamento contido no Anexo III. **Por esses motivos, entendo que a plausibilidade do direito invocado pela Representante está presente.**

Todavia, no tocante ao segundo requisito (perigo de dano irreparável ou de difícil reparação), inafastável à concessão da cautelar, penso que o mesmo não está presente, como adiante se verá.

- De acordo com o edital licitatório:
1. todos os envelopes serão entregues à Comissão licitante (item 77 do edital);
 2. abrir-se-ão os envelopes contendo as propostas técnicas (item 79 do edital);
 3. julgar-se-ão as propostas técnicas e divulgar-se-á o resultado (item 81, primeira parte), mediante publicação na imprensa oficial, cuja publicação também designará sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais (item 81, segunda parte);

É preciso observar que apesar da Lei 8.666/1993 prever que primeiro abrem-se os envelopes contendo os documentos de habilitação e, depois, os envelopes contendo as propostas (art. 43) a Lei 8.987/1995 (que rege especificamente as contratações em concessão pública) autoriza a inversão da ordem dessas fases (art. 18-A), abaixo transcritos, respectivamente:

Lei 8.666/1993

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;" (Destaquei)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Lei 8.987/1995
"Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:
I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas."

Logo, a inversão das fases não encontra óbice legal, autorizada, também, em face dos precisos termos do art. 124 da Lei 8.666/1993, verbis: "Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto."

Por força do art. 109 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito, - aplicável à Concorrência em questão (item 178 do edital) - dos julgamentos acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como das propostas (comercial e técnica), cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;"

Desse modo, a representante não está na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que não está proibida de participar do certame e, caso seja inabilitada ou tenha as propostas desclassificadas poderá recorrer administrativamente.

Ademais, destaco que também é dado à representante impugnar o edital, nos termos do item 14 do edital, o que poderá resultar na retificação do edital, conforme pretende a representante.

Assim, entendo que o pedido de suspensão da Concorrência Pública 014/2011 deve ser rejeitado por faltar um dos requisitos imprescindíveis a tanto, qual seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de suspensão da Concorrência 014/2011, intentado pela CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Publique-se.

PROCESSO Nº 22.734-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
REPRESENTANTES DR. LOURIVAL RIBEIRO FILHO E DR. DIVANIR MARCELO DI PIERI
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO EXTERNA - CONCORRÊNCIA N.º 014/2011

O processo em tela trata de Representação Externa formalizada pela empresa ITAQUERÉ AGRO INDUSTRIAL LTDA, contra a licitação na modalidade de Concorrência n.º 014/2011, lançada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, a ser aberta em 22.12.2011, às 09 horas, cujo objeto é a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital e distritos.

Essencialmente, a empresa representante pretende que, cautelarmente, suspenda-se o procedimento licitatório mencionado e, no mérito, que: a) confirme-se a necessidade de ajuste do valor estimado do contrato, adequando-o à legislação, a fim de que se adotem valores e não somatório de receita estimada; b) definam-se os termos e condições da visita técnica à área de concessão; c) definam-se os critérios objetivos para avaliação das propostas; d) defina-se o que é controladora e controlada; e) determine-se a prevalência do Plano Municipal de Saneamento Básico em relação ao Termo de Referência; f) revise-se o valor da outorga; g) revisem-se os critérios de qualificação econômico-financeira dos licitantes; h) reabertura dos prazos para apresentação das propostas; i) confirme-se a impossibilidade de exigência de quantitativos para comprovação da experiência técnico-profissional; j) realize-se avaliação técnica para verificar a compatibilidade das garantias com o valor de grande vulto da licitação.

É o relatório.

Antes de analisar as irregularidades, friso que os subscritores da petição de representação, Dr. Lourival Ribeiro Filho e Dr. Divanir Marcelo Di Pieri, receberam poderes da representante, conforme se vê à página 23 a 30 do anexo à petição.

A concessão de medidas cautelares ou liminares, como cediço, pressupõe a existência de dois requisitos **cumulativos**: fumus boni iuris e o periculum in mora, isto é, plausibilidade do direito invocado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto é, a ausência de apenas uma deles não autoriza o provimento urgente, sendo, neste caso, inclusive, desnecessário analisar ambos, sendo suficiente que se evidencie a ausência de um deles.

No caso em tela, entendo que o **segundo requisito (perigo de dano irreparável ou de difícil reparação), não está presente, como adiante se verá.**

De acordo com o edital licitatório:

1. todos os envelopes serão entregues à Comissão licitante (item 77 do edital);
2. abrir-se-ão os envelopes contendo as propostas técnicas (item 79 do edital);
3. julgar-se-ão a propostas técnicas e divulgar-se-á o resultado (item 81, primeira parte), mediante publicação na imprensa oficial, cuja publicação também designará sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais (item 81, segunda parte);

É preciso observar que apesar da Lei 8.666/1993 prever que primeiro abram-se os envelopes contendo os documentos de habilitação e, depois, os envelopes contendo as propostas (art. 43) a Lei 8.987/1995 (que rege especificamente as contratações em concessão pública) autoriza a inversão da ordem dessas fases (art. 18-A), abaixo transcritos, respectivamente:

Lei 8.666/1993

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;" (Destaquei)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Lei 8.987/1995

"Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas."

Logo, a inversão das fases não encontra óbice legal, autorizada, também, em face dos precisos termos do art. 124 da Lei 8.666/1993, verbis: "Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto."

Por força do art. 109 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito, - aplicável à Concorrência em questão (item 178 do edital) - dos julgamentos acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como das propostas (comercial e técnica), cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;"

Desse modo, a representante não está na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que não está proibida de participar do certame e, caso seja inabilitada ou tenha as propostas desclassificadas poderá recorrer administrativamente.

Ademais, destaco que também é dado à representante impugnar o edital, nos termos do item 14 do edital, o que poderá resultar na retificação do edital, conforme pretende a representante.

Por fim, destaco que a própria petição de representação indica que a necessidade da concessão da cautelar está fundada no "interesse público na preservação da legalidade dos procedimentos", ou seja, a própria representante não teme ficar de fora da licitação.

Assim, entendo que o pedido de suspensão da Concorrência Pública 014/2011 deve ser rejeitado por faltar um dos requisitos imprescindíveis a tanto, qual seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de suspensão da Concorrência 014/2011, intentado pela ITAQUERÉ AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1047/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 22.206-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
REPRESENTANTE DRA. SANDRA MARQUES BRITO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO EXTERNA - CONCORRÊNCIA N.º 014/2011

O processo em tela trata de Representação Externa formalizada pela Empresa SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, contra a licitação na modalidade de Concorrência n.º 014/2011 do tipo Técnica e Preço, lançada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, a ser "aberta em 20.12.2011", cujo objeto é a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital.

Essencialmente, a empresa representante pretende que, cautelarmente, suspenda-se o procedimento licitatório mencionado e, no mérito, que as cláusulas apontadas como ilegais abaixo identificadas sejam afastadas do edital.

A representante aduz que existem duas irregularidades no certame questionado, quais sejam, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional com quantidades mínimas (item 52 do edital) e utilização de critérios subjetivos de julgamento (anexo III do edital).

É o relatório.

Antes de analisar as irregularidades, friso que a subscritora da petição de representação, Dra. Sandra Marques Brito, recebeu poderes da representante, conforme se vê à página 29 do anexo à petição.

I - Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional com quantidades mínimas (item 52 do edital)

De acordo com a Lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas** ou prazo máximos;

Grifamos

Basta rápida leitura desse dispositivo legal para concluir que é proibida a exigência de atestados com quantidades mínimas, nas licitações cujo objeto é a prestação de serviço, como no caso concreto.

Não obstante, o edital, no item 52, e.1 (página 17 do edital e 47 do anexo à petição de representação) está a exigir que as concorrentes apresentem atestados com quantitativos mínimos. Eis o teor desse dispositivo editalício:

"52 A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

(...)

e) demonstração da experiência da LICITANTE, ou da sua controladora ou controlada, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) técnico(s), em nome da LICITANTE ou sua controladora ou controlada. No caso de consórcio, basta a experiência seja comprovada por uma das empresas que o constitui. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:

(...)

e.1) atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE na operação de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em município com população total igual ou superior a 100.000 (cem mil habitantes)." (Sem destaques ou grifos originais)

II - Utilização de critérios subjetivos de julgamento (anexo III do edital)

A Lei Geral Licitação (nº 8.666/1993) prescreve que:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Não obstante, o anexo III do edital – que trata da proposta comercial -, precisamente às folhas 139 do anexo à petição de representação está assim redigido:

"1.a.1) Caracterização Geral do Sistema – peso (p1a) = 0,03

As licitantes serão avaliadas em função do nível de proficiência que revelarem na abordagem no tópico, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço, devendo ser considerados o sistema físico de abastecimento de água.

O item será pontuado conforme o seguinte critério:

NT (1a1) - 50 (cinquenta) – Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordar todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração ou não efetuar um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT (1a1) - 100 (cem) – Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordar todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuar um exame profundo, detalhado e especificado da matéria."

A meu ver, a redação utilizada nos itens destacados não permitem um julgamento objetivo. Afinal, como bem dito pela representante, "o que é exame profundo para uns, pode não sê-lo para outros".

Com isso, é possível, em tese, que durante a análise das propostas comerciais, a Comissão julgadora direcione o resultado do certame. Embora não se esteja a afirmar que isso ocorrerá ou que paire dúvidas sobre a imparcialidade dos membros da Comissão da Prefeitura de Cuiabá, não se pode admitir que esse risco seja assumido.

III – Da síntese conclusiva

A concessão de medidas cautelares ou liminares, como cessão, pressupõe a existência de dois requisitos: fumus boni iuris e o periculum in mora, isto é, plausibilidade do direito invocado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com razão a representante ao se insurgir com os termos editalícios. Por esses motivos, entendo que a plausibilidade do direito invocado pela Representante está presente.

Todavia, no tocante ao segundo requisito (perigo de dano irreparável ou de difícil reparação), inafastável à concessão da cautelar, penso que o mesmo não está presente, como adiante se verá.

De acordo com o edital licitatório:

1. todos os envelopes serão entregues à Comissão licitante (item 77 do edital);
2. abrir-se-ão os envelopes contendo as propostas técnicas (item 79 do edital);
3. julgar-se-ão a propostas técnicas e divulgar-se-á o resultado (item 81, primeira parte), mediante publicação na imprensa oficial, cuja publicação também designará sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais (item 81, segunda parte);

É preciso observar que apesar da Lei 8.666/1993 prever que primeiro abrem-se os envelopes contendo os documentos de habilitação e, depois, os envelopes contendo as propostas (art. 43) a Lei 8.987/1995 (que rege especificamente as contratações em concessão pública) autoriza a inversão da ordem dessas fases (art. 18-A), abaixo transcritos, respectivamente:

Lei 8.666/1993

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;" (Destaquei)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Lei 8.987/1995

"Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
- III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas."

Logo, a inversão das fases não encontra óbice legal, autorizada, também, em face dos precisos termos do art. 124 da Lei 8.666/1993, verbis: "Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto."

Por força do art. 109 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito, - aplicável à Concorrência em questão (item 178 do edital) – dos julgamentos acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como das propostas (comercial e técnica), cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;"

Desse modo, a representante não está na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que não está proibida de participar do certame e, caso seja inabilitada ou tenha as propostas desclassificadas poderá recorrer administrativamente.

Ademais, destaco que também é dado à representante impugnar o edital, nos termos do item 14 do edital, o que poderá resultar na retificação do edital, conforme pretende a representante.

Assim, entendo que o pedido de suspensão da Concorrência Pública 014/2011 deve ser rejeitado por faltar a dos requisitos imprescindíveis a tanto, qual seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de suspensão da Concorrência 014/2011.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1043/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 11.947-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
GESTOR(A) NIVALDO PONCIANO COELHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

(...)

Passo a decidir:

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia descreve às fls. 26 a 29/ TCE-MT inúmeros documentos obrigatórios que não foram inseridos e inseridos intempestivamente pelo gestor no Sistema Geo-Obras, que envolvem os exercícios de 2008 a 2010.

Dessa feita, vinculando-me ao fato de que sou relator das contas de 2010 do ente em questão, vou me restringir a aplicar multa ao gestor pelas inadimplências que envolvem estritamente o mencionado exercício, ressaltando que, acerca dos documentos pendentes dos exercícios anteriores, vou apenas realizar determinações.

Feitos esses esclarecimentos e, considerando que o envio intempestivo dos documentos obrigatórios impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento no artigo 289, VII, da Resolução 14/2007 (redação conferida pela Resolução 17/2010), acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO no sentido de:**

- julgar procedente a Representação Interna;

- aplicar multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, prefeito municipal de Reserva do Cabaçal, por cada inadimplência (envio intempestivo) no encaminhamento das seguintes informações obrigatórias do sistema GEO-OBRAS: - Tomada de Preço 1/2010; - Tomada de Preço 4/2010; Tomada de Preço 3/2010; - Tomada de Preço 5/2010; Tomada de Preço 6/2010; Contrato 22/2010; Contrato 45/2010; Contrato 46/2010; Contrato 48/2010; Contrato/Obras 22/2010-1; Contrato/Obras 40/2010-1 (Ordem de Serviço); Contrato/Obras 40/2010-1 (1ª medição); Contrato/Obras 45/2010-1; Contrato/Obras 46/2010-1; Contrato/Obras 48/2010, **sanções essas que totalizam o montante de 30 UPFs/MT** e que deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e,

- determinar ao atual gestor que sane todas as pendências discriminadas pela SECEX, enfatizando que o cumprimento da obrigação ora imposta será verificado pelo conselheiro relator das contas de 2011.

Destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento das referidas sanções pecuniárias está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 10.449-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
GESTOR(A) MÁXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT (...)

Passo a decidir:

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia descreve às fls. 26 e 27/ TCE-MT inúmeros documentos obrigatórios que não foram inseridos e inseridos intempestivamente pelo gestor no Sistema Geo-Obras, que envolvem os exercícios de 2009 e 2010.

Dessa feita, vinculando-me ao fato de que sou relator das contas de 2010 do ente em questão, vou me restringir a aplicar multa ao gestor pelas inadimplências que envolvem estritamente o mencionado exercício, ressaltando que, acerca dos documentos pendentes dos exercícios anteriores, vou apenas realizar determinações.

Feitos esses esclarecimentos e, considerando que o não envio e envio intempestivo dos documentos obrigatórios impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento no artigo 289, VII, da Resolução 14/2007 (redação conferida pela Resolução 17/2010), acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO no sentido de:**

- julgar procedente a Representação Interna;

- aplicar multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, prefeito municipal de Torixoréu, por cada inadimplência (não envio e envio intempestivo) no encaminhamento das seguintes informações obrigatórias do sistema GEO-OBRAS: - Tomada de Preço 4/2010 (1 documento); - Obra 13/2010-1 (1 documento); - Obra 28/2010-1 (2 documentos); - Obra 29/2010-1 (5 documentos); - Contrato 28/2010; - Contrato 30/2010; Contrato 29/2010; Contrato/Obras 13/2010-1, **sanções essas que totalizam o montante de 26 UPFs/MT** e que deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e,

- determinar ao atual gestor que sane todas as pendências discriminadas pela SECEX, enfatizando que o cumprimento da obrigação ora imposta será verificado pelo conselheiro relator das contas de 2011.

Destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento das referidas sanções pecuniárias está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 12.593-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR(A) VANO JOSÉ BATISTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

(...)

Passo a decidir:

Inicialmente, registro que a pendência TP-001/2010 descrita nesta peça acusatória já foi valorada no processo 16.632-4/2010, oportunidade na qual apliquei multa ao Sr. Vano José Batista. Portanto, registro que excluirei desses autos a pendência em questão.

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia descreve às fls. 730 a 733/ TCE-MT inúmeros documentos obrigatórios que não foram inseridos e inseridos intempestivamente pelo gestor no Sistema Geo-Obras, que envolvem os exercícios de 2008 a 2010.

Dessa feita, vinculando-me ao fato de que sou relator das contas de 2010 do ente em questão, vou me restringir a aplicar multa ao gestor pelas inadimplências que envolvem estritamente o mencionado exercício, ressaltando que acerca dos documentos pendentes dos exercícios anteriores, vou apenas realizar determinações.

Feitos esses esclarecimentos e, considerando que o não envio e envio intempestivo dos documentos obrigatórios impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento no artigo 289, VII, da Resolução 14/2007 (redação conferida pela Resolução 17/2010), acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO no sentido de:**

- julgar procedente a Representação Interna;

- aplicar multa de 2 UPFs/MT ao Sr. Vano José Batista, prefeito municipal de Araputanga, por cada inadimplência (não envio e envio intempestivo) no encaminhamento das seguintes informações obrigatórias do sistema GEO-OBRAS: - Contrato 180/2010 (2 documentos); - Obra 230/2010 (2 documentos); Obra 232/2010-1 (2 documentos); Obra 232/2010-3 (2 documentos); 232/2010-2 (2 documentos); 121/2010-3 (1 documento); 132/2010-1 (1 documento); 132/2010-2 (1 documento); 246/2010 (3 documentos); 180/2010-1 (3 documentos); 180/2010-2 (3 documentos); 216/2010 (3 documentos); TP 2/10 (2 documentos); TP 4/10 (2 documentos); TP 6/10 (2 documentos); Convite 6/10 (2 documentos); TP 3/10 (1 documento); Contrato 230/10; Contrato 232/10; Contrato 246/10; Contrato 132/10; Contrato 180/10; Contrato 216/10; Contrato 230/10; Contrato/Obras 232/2010-1 (3 documentos); Contrato/Obras 232/2010-2 (3 documentos); Contrato/Obras 232/2010-3 (3 documentos); Contrato/Obras 132/2010-1 (3 documentos); Contrato/Obras 132/2010-2 (4 documentos); Contrato/Obras 216/2010, **sanções essas que totalizam o montante de 116 UPFs/MT** e que deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e,

- determinar ao atual gestor que sane todas as pendências discriminadas pela SECEX, enfatizando que o cumprimento da obrigação ora imposta será verificado pelo conselheiro relator das contas de 2011.

Destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento das referidas sanções pecuniárias está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

PROCESSO Nº 18.967-7/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR(A) PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA
INTERESSADO ANGELA MARIA GODÓES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

(...)

DECIDO,

Com fundamento no art. 140, § 1º, da resolução 14/2007, considerar **revel** o Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1042/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 20.880-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

GESTOR(A) BENEDITO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO LEI Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, c/c inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer nº 7598/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **DECIDO**:

–Pelo **CONHECIMENTO e REGISTRO** da Lei nº 462 do dia 14/10/2011, **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do **Município de Porto Estrela**, gestão do **Prefeito Sr. Benedito de Oliveira**, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007- RITCE;

– Pelo **encaminhamento dos autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 18.472-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 GESTOR(A) NEURILAN FRAGA
 ASSUNTO LEI Nº 221, DE 28 DE JUNHO DE 2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, c/c inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer nº 7597/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **DECIDO**:

–Pelo **CONHECIMENTO e REGISTRO** da Lei nº 221 do dia 28/06/2011, **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do **Município de Nortelândia**, gestão do **Prefeito Sr. Neurilan Fraga**, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

– Pelo **encaminhamento dos autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.054-4/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 GESTOR(A) JOICE MAFINI
 INTERESSADOS(AS) AURELINO PEREIRA DE BRITO FILHO - período de 01.01.2010 a 17.07.2010
 VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA - período de 18.07.2010 a 20.12.2010
 JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA - período de 21.12.2010 a 31.12.2010
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso I, alínea "c" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em consonância com o Parecer nº 7590/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas, dr. Gustavo Coelho Deschamps, **DECIDO por**:

1- REGISTRAR o Decreto Legislativo nº 001 de 17/10/2011, que versa sobre a Decisão do Poder Legislativo sobre as Contas do **Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT**, referente ao exercício de 2010, gestão dos Prefeitos Municipais, Srs. Aurelino Pereira de Brito Filho período de 01.01.2010 a 17.07.2010, Valério Ortêncio Savedra período de 18.07.2010 a 20.12.2010 e José Hélio Ribeiro da Silva período de 21.12.2010 a 31.12.2010, que obteve Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas anuais, emitidos por este Egrégio Tribunal sob o nº 71/2011, do dia 24/08/2011, cumprindo o que estabelece o artigo 181 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

2- ARQUIVAR o presente processo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2000 do dia 27/04/2000, deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.581-2/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR(A) JÚLIO PINHEIRO
 INTERESSADO(A) PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011 – SUPLENTE

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7595/2011, fls. 26/27-TCE do Exmo. Procurador de Contas Dr. William Almeida Brito Júnior, **DECIDO**:

1- Pelo REGISTRO da Declaração de Bens de Início de Mandato, do Sr. **Paulo Sérgio Serafim de Oliveira, Suplente de Vereador do Município de Cuiabá**, conforme Certidão expedida pela 54ª Zona Eleitoral de Mato Grosso (fl. 15-TCE) encaminhado a este Tribunal, cumprindo o que determina o artigo 215, *caput* e artigo 216, Inciso X, da Resolução nº 14/2007 – RITCE;

2- Após, archive-se o presente processo, até o final de gestão, para então, proceder-se a devida avaliação patrimonial, com apreciação quanto ao mérito, conforme preconiza o artigo 216, § 3º da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

Publique-se.

PROCESSO Nº 20.977-5/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 GESTOR(A) ANTONIO FRANCO DIAS
 INTERESSADO(A) JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso I, alínea "c" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em consonância com o Parecer nº 7592/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas, dr. Gustavo Coelho Deschamps, **DECIDO por**:

1- REGISTRAR o Decreto Legislativo nº 005 de 07/11/2011, que versa sobre a Decisão do Poder Legislativo sobre as Contas do **Poder Executivo do Município de Sapezal/MT**, referente ao exercício de 2010, gestão do Prefeito Municipal, Sr. João César Borges Maggi, que obteve Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas anuais, emitidos por este Egrégio Tribunal sob o nº 55/2011, do dia 09/08/2011, cumprindo o que estabelece o artigo 181 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

2- ARQUIVAR o presente processo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2000 do dia 27/04/2000, deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº 12.787-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 GESTOR(A) TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO- OBRAS/2010/TCE/MT

(...)

Diante do exposto, considerando que o gestor não obedeceu ao prazo estabelecido na Resolução nº 06/2008 deste Egrégio Tribunal de Contas, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7591/2011, da lavra do Exmo. Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e pelo § 6º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, **DECIDO por**:

1- JULGAR procedente a presente Representação Interna;

2- APLICAR ao Prefeito Municipal de Cáceres Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, a MULTA no valor total de **15 (quinze) UPF's/MT** - Unidades de Padrão Fiscal, das quais **05 (cinco) UPF S/MT** pelo envio intempestivo das informações no Sistema GEO-OBRAS/MT, e **10 (dez) UPF S/MT** pelo não envio de outras informações no mesmo Sistema, conforme relatório técnico de fls. 21 a 25-TCE/MT, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparrelamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento dos respectivos comprovantes de recolhimento, nesse mesmo prazo;

3- DETERMINAR ao atual gestor, Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, que regularize as pendências constatadas no relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, já mencionadas no relatório deste Julgamento Singular;

4- ENCAMINHAR fotocópia do presente processo ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011, da Prefeitura Municipal de Cáceres, para verificar o cumprimento da determinação constante nesta decisão, como ponto de controle na auditoria das contas anuais/2011 e;

5- REMETER o presente processo ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções**, para as providências cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.295-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 GESTOR(A) JUAREZ ALVES DA COSTA
 ASSUNTO LEI Nº 1493, DE 09 DE JUNHO DE 2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6998/2011, do Exmo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, **DECIDO**:

–**Pelo CONHECIMENTO e REGISTRO** da Lei nº 1.493 do dia 09/06/2011, **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do Município de Sinop**, gestão do **Prefeito Sr. Juarez Alves da Costa**, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

– **Pelo encaminhamento dos autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 12.786-8/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**
 GESTOR(A) DIRCEU MARTINS COMIRAN
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO- OBRAS/2010/TCE/MT

(...)

Diante do exposto, considerando que o gestor não obedeceu ao prazo estabelecido na Resolução nº 06/2008 deste Egrégio Tribunal de Contas, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.503/2011, da lavra do Exmo. Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e pelo § 6º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, **DECIDO**:

1- JULGAR procedente a presente Representação Interna;

2- APLICAR ao Prefeito Municipal de Campos de Júlio Sr. Dirceu Martins Comiran, a MULTA no valor total de **15 (quinze) UPF's/MT-** Unidades de Padrão Fiscal, das quais **05 (cinco) UPF'S/MT** pelo envio intempestivo das informações no Sistema GEO- OBRAS/MT, e **10 (dez) UPF'S/MT** pelo não envio de outras informações no mesmo Sistema, conforme relatório técnico de fls. 81 a 85-TCE/MT, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento dos respectivos comprovantes de recolhimento, nesse mesmo prazo;

3- DETERMINAR ao atual gestor, Sr. Dirceu Martins Comiran, que regularize as pendências constatadas no relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, já mencionadas no relatório deste Julgamento Singular;

4- ENCAMINHAR fotocópia do presente processo ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio para verificar o cumprimento da determinação constante nesta decisão, como ponto de controle na auditoria das contas anuais/2011; e,

5- REMETER o presente processo ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções**, para as providências cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO Nº 8.095-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**
 GESTOR(A) ORLEI JOSÉ GRASSELI
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 19941/2011

(...)

Pelas considerações expostas, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, **decido pelo registro** do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos Temporários nºs **02, 05 a 07 e 09/2011**, constante destes autos, firmado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, cujos atos admissionais são originados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.447-4/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**
 GESTOR(A) JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
 ASSUNTO LEI Nº 1248, DE 26 DE JULHO DE 2011, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, c/c inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer nº 7596/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **DECIDO**:

–**Pelo CONHECIMENTO e REGISTRO** da Lei nº 1.248 do dia 26/07/2011, **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do Município de Rosário Oeste**, gestão do **Prefeito Sr. Joemil José Balduino de Araújo**, cumprindo o que preconiza o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

– **Pelo encaminhamento dos autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade.

Publique-se.

PROCESSO Nº 721-8/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO TERMOS DE DISTRATOS/RESCISÃO, EFETUADOS NO 3º QUADRIMESTRE/2010, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010 – PROCESSO Nº 133973/2010

(...)

Há a desnecessidade, assim, de se entrar no mérito deste processo, uma vez que o Processo Seletivo respectivo e os Atos Admissionais não foram conhecidos e registrados por esta E. Corte e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 7593/2011, apenas tomo conhecimento dos presentes Termos de Rescisão (fls. 06/09-TCE) e **determino** o arquivamento do presente processo em face a perda do objeto.

Publique-se.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publica a alteração na distribuição anual para o exercício de 2012.

MUNICÍPIOS

BLOCO 4 – Novo Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

REGIÃO G

- CHAPADA DOS GUIMARÃES
- SANTO ANTONIO DE LEVERGER
- BARÃO DE MELGAÇO
- NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
- POCONÉ
- JANGADA
- ACORIZAL
- BARRA DO BUGRES
- PORTO ESTRELA
- NOVA OLÍMPIA
- DENISE
- ARENÁPOLIS
- SANTO AFONSO
- NOVA MARILÂNDIA

REGIÃO H

- NORTELÂNDIA
- ALTO PARAGUAI
- DIAMANTINO
- NOBRES

ROSÁRIO OESTE

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

NOVA MARINGÁ

NOVA MUTUM

SANTA RITA DO TRIVELATO

BLOCO 6 – Novo Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

REGIÃO K

SANTA CARMEM

CLÁUDIA

UNIÃO DO SUL

ITAÚBA

MARCELÂNDIA

NOVA SANTA HELENA

TERRA NOVA DO NORTE

NOVA GUARITA

PEIXOTO DE AZEVEDO

MATUPÁ

GUARANTÃ DO NORTE

NOVO MUNDO

REGIÃO L

COMODORO

CAMPOS DE JÚLIO

SAPEZAL

NOVA LACERDA

CONQUISTA D'OESTE

PONTES E LACERDA

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTO ESPERIDIÃO

GLÓRIA D'OESTE

CÁCERES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 03

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS - O Prefeito Municipal e a Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2011 do Município de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, tornam público a divulgação das Relações das Inscrições Deferidas e Indeferidas do Concurso Público 001/2011, bem como as Relações das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos portadores de deficiências. As referidas relações bem como este edital complementar encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.altoaraguaia.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Alto Araguaia/MT, 21/12/2011. Alcides Batista Filho-Prefeito Municipal/Abilene Antônia Bastos Queiroz-Presidente Comissão Examinadora do Concurso. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2011 - EDITAL
COMPLEMENTAR 06

Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2011 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011 do Município de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que não houve nenhum recurso relativo ao **Resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2011** que foi divulgado em 16/12/2011. Sendo assim, fica o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011 divulgado no dia 16/12/2011 pelo Edital Complementar 05 e com aviso publicado no DOE/MT nº 25704 na pg. 102 considerado como o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2011**. Alto Araguaia/MT, 21/12/2011. Alcides Batista Filho-Prefeito Municipal / Demis David de Rezende - Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 059/2011, levado a efeito às 09:00 (Nove) horas do dia 30/11/2011, sagrou-se vencedora a licitante **AGROTERRA AGROPECUARIA LTDA - EPP** Aripuanã-MT, 12 de Dezembro de 2011.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 061/2011, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 14/12/2011, teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Aripuanã-MT, 16 de dezembro de 2011.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 063/2011, levado a efeito às 08 (oito) horas do dia 15/12/2011, teve como resultado Licitação **DESERTA** Aripuanã-MT, 15 de Dezembro de 2011.

Elsa Henke - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 10 de 06/11/2011. "Aprova Plano de Ação 2011". A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 186/95, em reunião realizada no dia 06/11/2011. Resolve: Art. 1º. Aprovar Plano de Ação do Governo Federal do exercício de 2011. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Barra do Garças/MT 06/11/2011. (a) Ana Maria Carvalho. Presidente CMSA. Homologo. (a) Dr. Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011

O Município de Campinápolis-MT através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 027/2011 tendo o Objeto: **Lote 01:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Programa ASEF, **Lote 02:** Aquisição de Utensílios de Cozinha Programa ASEF, **Lote 03:** Aquisição de Carne Bovina Programa APD e API, **Lote 04:** Aquisição de Tecidos e Aviamentos Programa APD e API, **Lote 05:** Aquisição de Material Educativo Programa APD e API, **Lote 06:** Aquisição Produtos de Panificação Programa PETI, **Lote 07:** Aquisição de Produtos de Limpeza Programa PETI, **Lote 08:** Aquisição de Brinquedos Programa PETI, **Lote 09:** Aquisição de Material de Expediente Programa PETI, **Lote 10:** Aquisição de Material eletrônico Programa PETI, **Lote 11:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Programa PETI, **Lote 12:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Programa PAIF, **Lote 13:** Aquisição de Brinquedos Programa PAIF, **Lote 14:** Aquisição de Utensílios de Cozinha Programa PAIF, **Lote 15:** Aquisição de Carne Bovina e Peito de Frango Programa PAIF, **Lote 16:** Aquisição de Produtos de Panificação Programa PAIF, **Lote 17:** Aquisição Produtos de Limpeza Programa PAIF, **Lote 18:** Aquisição de Material de Expediente Programa PAIF, **Lote 19:** Aquisição de Acessórios de Informática Programa PAIF, **Lote 19:** Aquisição de Materiais de Informática Programa Bolsa Família, **Lote 20:** Aquisição de Tecidos e Aviamentos Programa Projovem, **Lote 21:** Aquisição de Material Permanente Programa Projovem, **Lote 22:** Aquisição de Produtos de Panificação Programa Projovem; **Lote 23:** Aquisição de Carne Bovina e Peito de Frango Programa Projovem; **Lote 24:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Programa Projovem e **Lote 25:** Confecção de Camisetas Programa FUPIS, tendo os seguintes vencedores E. B. TOLEDO ME vencedor nos lotes: 01, 02, 07, 11, 12, 14, 17 e 24 valor global R\$ 8.402,60 (Oito Mil Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta Centavos), L. FERNANDES DA CUNHA Vencedor nos lotes: 06, 16 e 22 valor global R\$ 1.001,00 (Um Mil e Um Reais), MARCELIA ALVES CAMPOS Vencedor nos lotes: 04, 20 e 25 R\$ 11.353,80 (Onze Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos) JORGE E. TEIXEIRA - ME Vencedor nos lotes: 05, 08, 09, 10, 13, 18, 19 e 21 R\$ 26.536,73 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos). Os lotes: 15 e 23 fracassou. Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos. Campinápolis-MT, 21 de Dezembro de 2011.

Bel. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
CRC MT 015568/O-3 - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 079/2011
REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 036/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 089/2010, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **13 de Janeiro de 2012, às 08:00 horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bombas submersa e Quadro de Comando para atender o Departamento de Água Parecis - DAP**, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis 21 de dezembro de 2011. **Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 080/2011
REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 036/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 089/2010, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.O Credenciamento das empresas participantes, será realizado no dia **13 de janeiro de 2012, às 14:00 horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **14h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender normas padrões de potabilidade da água, em atendimento à portaria MS 518/2004**,

conforme especificado no Termo de Referência em anexo. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis 21 de dezembro de 2011. Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2011, destinada a Contratação de empresa especializada para execução serviço de engenharia para construção da terceira etapa da ampliação do Ginásio Municipal Marechal Rondon, teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA ME com o valor total de R\$ 40.129,89 (quarenta mil cento e vinte nove reais e oitenta e nove centavos). Campo Novo do Parecis-MT, 21 de dezembro de 2011. Leandro Nery Varaschin -Pres. Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.011. – CONTRATO Nº-201/2011. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** HB. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME; **DATA ASSINATURA:** 20.12.2011. **OBJETO:** Serviços de Execução de Obras na Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano da Av. Manoel Batista num total de 767,66- metros lineares de extensão, totalizando 6.924,31 metros quadrados, conforme contrato de Repasse 0348.490-87/2010/MTUR/CAIXA. **VALOR:** R\$- 300.178,08 -(Trezentos Mil e Cento e Setenta e Oito Reais e Oito Centavos.) **VIGENCIA:** 240- (Duzentos e Quarenta) Dias. **Responsável jurídico:** Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; **Data Publicação:** 21.11.2011. **Numero Licitação:** TP. Nº 11/2011. CANABRAVA DO NORTE-MT, 21 de DEZEMBRO de 2.011.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2010

AVISO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, CNPJ 04.707.324.0001-15, representada por seu Diretor Presidente MOISÉS DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 090.687.823-6 SSP/MT e CPF nº 208.371.431-87 e por seu Diretor Técnico JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador do RG nº 013 350-SSP/MT e CPF nº 160.299.681-49, com base no Processo nº 1965/11, e com fundamento nas orientações expostas do Parecer Jurídico nº 105/2011, torna público, que a Ata de Registro de Preço nº 003/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de MT, do dia 14/01/2011, referente ao Pregão Presencial nº 035/2010, sofreu alterações conforme os detalhes expostos dos autos, cujas razões e justificativas demonstram os motivos da renúncia da empresa classificada em primeiro lugar no certame, com referência aos itens discriminados do quadro abaixo, que pela ordem de classificação dos preços dos respectivos itens, apresentados nas propostas das empresas licitantes, estes, após as avaliações, conferências e negociações com as empresas, nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, seus preços passaram a ser adjudicados e homologados para as empresas classificadas em segundo lugar no certame e que sucedem aos mesmos conforme as identificações segundo os itens adiante, assumindo-os nas condições descritas do Edital e da presente alteração para todos os efeitos legais: Cuiabá, 09 de novembro de 2011.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Argamassa para revestimento. Embalagem: Saca 20 kg. Embalagem deverá conter: nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, especificações técnicas do produto. Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 7307	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
4	Caibro de Itaúba de 6 x 12 x 2,5m Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 7308	50	R\$ 59,40	R\$ 2.970,00
14	MASSA CORRIDA EM PVA 18 lt. Embalagem com dados de identificação do produto e procedência, data de fabricação e validade e código de barras. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 4126	50	R\$ 45,14	R\$ 2.257,00
17	Tabua de Itaúba de 0,3 x 2,5m Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 6719	50	R\$ 74,25	R\$ 3.712,50
20	Vigota de Itaúba de 6 x 16 x 2,5m Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 7319	100	R\$ 75,24	R\$ 7.524,00

23	Cal para Massa em Bolsa de 20 kg. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1375	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
24	Cal para Pintura em Bolsa de 8 kg. Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 4976	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
26	Arame Recosido rolo de 1 kg Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 1379	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
32	Ferro CA - 60 Ø 4,2mm barra 6 metros comprimento. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1507	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
33	Ferro CA - 50 Ø 1/4", barra 6 metros comprimento. Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 1341	1.000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
34	Ferro CA - 50 Ø 5/16" barra 6 metros comprimento. Empresa Vencedora: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 4846	1.000	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
35	Ferro CA - 50 Ø 3/8" barra 6 metros comprimento. Empresa Vencedora: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 5168	1.000	R\$ 12,95	R\$ 12.950,00
39	Ferro Quadrado 1/2" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 2537	30	R\$ 11,17	R\$ 335,10
41	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 1.1/4" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 2540	40	R\$ 91,50	R\$ 3.660,00
42	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 1.1/2" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 2576	40	R\$ 132,50	R\$ 5.300,00
43	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 2.1/4" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 5317	40	R\$ 295,50	R\$ 11.820,00
44	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 2.1/2" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 4431	40	R\$ 364,90	R\$ 14.596,00
47	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 3" barra 1m42cm comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 2534	40	R\$ 525,46	R\$ 21.018,40
50	Eixo de Aço Treilhado 1045 Ø 7/8" barra 2 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 4433	40	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
51	Cantoneira de Ferro 1/4 x 2" barra 6 metros comprimento Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1262	50	R\$ 172,99	R\$ 8.649,500
55	Manilha de Concreto Armado L=1,0m Ø 0,60m CA-1 Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 664	300	R\$ 125,40	R\$ 37.620,00
56	Tijolo Cerâmico 8 Furos 9x19x19. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1446	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
57	Tijolo Maciço. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1344	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
58	Caibro de Peroba de 4,5 x 6 x 6m Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 4064	600	R\$ 21,15	R\$ 12.690,00
61	Tabua de Cedrinho de 0,3 x 6,0m, Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 6718	1.500	R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
62	Tabua de Cedrinho de 0,3 x 4,5m, Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1362	1.500	R\$ 47,19	R\$ 70.785,00
63	Vigota de 6 x 12 x 6m Peroba. Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 6717	400	R\$ 56,17	R\$ 22.468,00
64	Vigota de 6 x 16 x 6m Peroba . Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 4063	200	R\$ 73,76	R\$ 14.752,00
65	Areia Lavada, material de boa qualidade Mº Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1345	1500	R\$ 32,00	R\$ 48.000,00
66	PEDRA BRITA Nº 0 (PEDRISCO) Mº Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 6492	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
68	Aterro (cascalho do campo) Material de boa qualidade Mº Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Código da Sanecap: 1348	25.000	R\$ 16,35	R\$ 195.000,00
70	Cal hidratada. Embalagem: Saca 20kg. Material destinada ao tratamento esgoto. Empresa 2ª Classificada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 6627	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
72	ARAME FARPADO, ROLO 500m. Empresa Vencedora: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Código da Sanecap: 7322	50	R\$ 221,20	R\$ 11.060,00

73	ESTACA DE CONCRETO 0,12 x 0,12 x 2,5m Empresa 2ª Classificada: MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 07.374.276/0001-89 ELEM CRISTINA DOS SANTOS – Representante Legal RG 1223334-0 SJ-MT CPF 856.837.951-68 Código da Sanecap: 7323	800	R\$ 33,70	R\$ 26.960,00
----	--	-----	-----------	---------------

MOISÉS DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR TÉCNICO

Licitantes

FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ 07.374.276/0001-89
ELEM CRISTINA DOS SANTOS – Representante Legal
RG 1223334-0 SJ-MT
CPF 856.837.951-68

MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 07.790.953/0001-40
LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA – Representante Legal
RG 1305948-3 SSPMT
CPF 007.311.391-35;

Asplemat/DO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio do FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SR. PERMÍNIO PINTO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.012.571/0001-09, estabelecida na Rua 13de Junho, nº 877, Sala 101, Bairro Centro, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo SR. VITOR YAMAMURA FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº 1.099.353-3 SSP/MT e do CPF nº 691.121.771-72, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO – O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste no acréscimo de R\$ 249.865,05 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 1.421.254,83 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme Planilha anexa aos autos. Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2011. CONTRATANTE: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED - Sr. Permínio Pinto Filho – CONTRATADA: CONSTRUTORA R. DE FREITAS LTDA – Sr. Vitor Yamamura Freitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira oficial, senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico nº 05/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUD LTDA sagrou-se vencedora para os lotes 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com o valor global de R\$ 2.829,60 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 20 de dezembro de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 91/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - ME sagrou-se vencedora para os itens 10, 11, 18, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 35, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 57, 58, 60, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 79, 80, 86, 87, 91, 104, 105, 106, 110, 111, 116, 122, 123, 125, 154, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 169, 171, 173, 175, 181, 183, 186, 188, 193, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 214 e 223, com o valor global de R\$ 186.657,03 (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), a empresa MARCELO DIAS MACHADO – ME sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 43, 56, 75, 77, 84, 85, 90, 102, 109, 114, 115, 117, 124, 128, 129, 130, 131, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 166, 167, 168, 170, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 189, 190, 191, 218, 222 e 225 com o valor global de R\$ 194.705,60 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinco e sessenta centavos) e a empresa AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora para os itens 32, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 72, 78, 81, 82, 83, 88, 89, 103, 108, 112, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 132, 134, 135, 141, 147, 155, 156, 160, 161, 164, 187, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 210, 212, 213, 215, 216, 219, 221 e 227 com o valor global de R\$ 188.604,50 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 20 de dezembro de 2011.

RAFAELA CARLOS DA ROZA - PREGOEIRA OFICIAL.

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Rafaela Carlos da Roza, comunica que altera o item 8 do edital e acrescenta o subitem 8.3 e 8.4 no item 8, do Pregão Presencial nº 95/2011, cujo objeto é Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL PARA PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA, para atender necessidades operacionais do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, do Município de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I,

tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no município de Guarantã do Norte/MT, permanecendo inalterados os demais itens, subitens do edital e seus anexos. O edital complementar se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, bem como o edital podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 21 de dezembro de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Rafaela Carlos da Roza, comunica que altera o subitem 5.1 do item 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES do Edital do Pregão Presencial nº 98/2011 cujo objeto é Aquisição de MATERIAIS EDUCATIVO e ESPORTIVO E MATERIAL PERMANENTE para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no município de Guarantã do Norte/MT, permanecendo inalterados os demais itens, subitens do edital e seus anexos. O edital complementar se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, bem como o edital podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 21 de dezembro de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93 torna público que realizara no dia 06 de Janeiro de 2012, às 09:00hs. (nove horas), na Rua Florianópolis, s/n, centro, Licitação para o seguinte objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos a serem executados por (01) um profissional, com especialização mínima em Clínica Geral, para o atendimento do PSF e CIS, na sede e localidades vizinhas nos termos do edital. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-los ao custo não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais), na sala de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500.Itanhanga(MT) 21 de Dezembro de 2011.MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da Comissão de Licitação K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 049/2011, de 05/04/2011, torna público o resultado da Licitação, Tomada de Preços nº. 021/2011 tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA ESCOLA ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL PROINFÂNCIA – CRECHE DO BAIRRO ZÉ ARAÇA", com área de administração, serviço, creche I, creche II, creche III, multiuso, pátio/refeitório, anfiteatro e outros, do tipo MENOR VALOR sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA INTEGRAL, sagrando-se vencedora a Empresa MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, ao valor global de R\$ 1.261.744,05 (um milhão e duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Jaciara-MT, 20 de dezembro de 2011. Milton Ferreira Júnior – Presidente da CPL. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA GP/Nº 659/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a administração deve promover a adequação de reconhecer e evidenciar adequadamente o patrimônio público, fundamentado com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010 e Portarias STN de n.ºs 664 e 665 de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão pela Evidenciação do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, com a competência de evidenciar adequadamente o patrimônio público, dos bens moveis e imóveis pelo seu reconhecimento e valor real:
Presidente: Rodrigo Frasson

Secretário: Júlio César Sales
 Membro: José Roberto Rodrigues
 Membro: Thainara Cavalari Teodoro
 Membro: Dionizio Torres Delgado
 Membro: Patrícia Alves da Silva

Art. 2º - Atribuir aos membros da Comissão a competência de fazer o levantamento físico financeiro de localização dos bens, ajuste dos bens moveis e imóveis ao valor justo de mercado, podendo ocorrer para mais ou para menos, tomando por base dos bens adquiridos até a data de 31/12/2009.

Art. 3º - Os Bens patrimoniais não localizados, inutilizados ou inservíveis, deverá ser baixado, mediante o devido suporte documental proveniente de processo administrativo oriundos dos setores responsáveis.

Parágrafo Único: Nos casos dos bens não localizados a Comissão informará a Comissão de Sindicância para Apuração das Irregularidades e Responsabilidades.

Art. 4º - Considerando as aquisições a partir da data de 01/01/2011 serão atualizados, de forma constante diante depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, que será feito anualmente.

Art. 5º - A Comissão também promoverá os levantamentos dos Bens de Uso Comum de vida útil determinável, que sejam mensuráveis, absorvam recursos públicos e geram benefícios para serem registrados junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Engenharia.

Art. 6º - Os Bens Imóveis após seu levantamento pela Comissão será verificado a suas regularizações junto ao Registro Imobiliário, caso não houver promoverá a devida reavaliação e seus Registro junto ao Cartório.

Art. 7º - Fica estabelecido as fases da atuação da Comissão prazo abaixo, para a regularização dos bens moveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Especificações	Data para Entrega
Depreciação dos Bens Móveis adquiridos a partir de 01/01/2010.	31/12/2011
Ajuste do Valor da Frota da Prefeitura, mediante o uso de tabela FIPE.	30/04/2012
Localização Física dos Bens Mobiliários.	31/08/2012
Ajuste do Valor dos Mobiliários Geral.	31/03/2013
Depreciação Mensal dos Bens Móveis após ajustes.	31/05/2013
Ajuste dos Bens Imóveis, com base no valor do metro quadrado praticado na região.	30/09/2013
Registro dos Bens de Uso Comum.	31/12/2013

Art. 8º - Atribuir a Comissão depois de encerrado cada fase dos trabalhos encaminhar a Contabilidade para efetuar os registros.

Art. 9º - Estabelece o prazo de 800 (oitocentos) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Portarias Nº 592/2011 e Nº 624/2011. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara/MT., Em, 21 de Dezembro de 2011.

ROBERTO SACHETTI - SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ALCIR PAULINO - PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2011

O PREGOEIRO DESIGNADO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a contratação de serviços e aquisição de materiais, foi revogada por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, com base no art. 49, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O processo de licitação se encontra com vista no prazo legal de recurso Juína-MT, 21 de dezembro de 2011. **PAULO SÉRGIO MARKOSKI** -Pregoeiro Designado -Poder Executivo – Juína-MT DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

RESULTADO DA CONCORRENCIA 007-2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que se sagraram vencedoras as empresas: Edith Wilma Elaine Pikler Salvador ME., no item 06 do lote 01 e item 02 do lote 16, no valor total de R\$ 196.440,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais); HSG Serviços Médicos Ltda., no item 04 do lote 16, no valor total de R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais); Christino S. Neto ME, nos itens 02 ao 05 do lote 01 e item 02 do lote 02, no valor total de R\$ 1.568.400,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e Sociedade Juinense de Diagnóstico por Imagem e Medicina Intensiva Ltda., nos itens 01 e 03 do lote 02, itens 10, 11 e 13 do lote 09 e itens 09 ao 14 do lote 10, no valor total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais). Juína - MT, 21 de dezembro de 2011. **ANGELA GOLAS** -Presidente da CPL -Poder Executivo – Juina-MT DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Resolução Nº. 03/2011

SUMULA: Aprovação do Plano de Ação - Ano 2011. O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e, Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social; Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos; Considerando a realização de Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20/12/11 para análise do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – Ano 2011. Resolve: Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – Ano 2011, conforme Ata nº12/2011. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Matupá/MT, 21 de dezembro de 2011. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CMAS.**

GESTÃO: Outubro 2009 à Outubro 2011

PARECER Nº 003/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se em reunião ordinária na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no dia 20/12/2011 para análise do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2011 que, após analisar todos os aspectos que envolvem o plano, tais como: previsão de aplicação dos recursos, regularização no alcance da previsão de atendimento, qualidade no serviço Co-Financiado e articulação com as demais políticas sociais, resolvem: emitir parecer favorável com o objetivo de validar e aprovar o referido documento para o exercício de 2011, conforme Ata nº12/2011. Matupá/MT, 21 de dezembro de 2011. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CMAS.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE SALDO

CONTRATO Nº. 019/2011. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** L.L AREND – ME. **OBJETO:** Locação de veículo tipo Ônibus para ser utilizado no Transporte Escolar . **VALOR/GLOBAL:** R\$ 6.800,00. **FONTE CÓDIGO GERAL:**

Cód.Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 “113”.

CONTRATO Nº. 018/2011. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** DEVANILDO DOS SANTOS SANTIAGO – MEI. **OBJETO:** Locação de veículo tipo Ônibus para ser utilizado no Transporte Escolar. **VALOR/GLOBAL:** R\$ 1.992,00. **FONTE CÓDIGO GERAL:** Cód. Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 “113”.

CONTRATO Nº. 020/2011. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** W. L. TRANSPORTES LTDA-ME. **OBJETO:** Locação de veículo tipo Ônibus para ser utilizado no Transporte Escolar. **VALOR/GLOBAL:** R\$ 14.166,67. **FONTE CÓDIGO GERAL:** Cód. Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 “113”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ATRAVÉS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que a LICITAÇÃO promovida sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 14/2011, aberta no dia 14 e julgada no dia 21 de dezembro do corrente ano, tendo como objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CENTRO EDUCACIONAL “EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”, teve como vencedora a empresa PRATA & CIA LTDA, a qual apresentou proposta no valor total de R\$-450.909,16 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e dezesseis centavos). Considerando a desistência de recurso das empresas participantes, o processo foi adjudicado e homologado nesta data. Mirassol D'Oeste - MT, 21 de dezembro de 2011. Juscelino da Silva Almeida – neste ato suplente presidente / Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 1057 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 - ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVA** e eu Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso **SANCIONO** a seguinte Lei: **Artigo 1º**- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita total em R\$ 32.408.500,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), sendo: I - R\$ 30.855.500,00 (trinta milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para a Administração Direta e, II - R\$ 1.553.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil reais) para a Administração Indireta. **Artigo 2º**- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento: ... **Artigo 3º**- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R\$ 32.408.500,00 (Trinta e dois milhões quatrocentos e oito mil e quinhentos reais) sendo: I - R\$ 30.855.500,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para a Administração Direta e, II - R\$ 1.553.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil reais) para a Administração Indireta. **Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento: ... **Artigo 12**. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 20 de dezembro de 2011. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

Obs: O texto na íntegra encontra-se publicado no site> www.mirassoldoeste.mt.gov.br , no Jornal Oficial dos Municípios, e, no Mural do Paço Municipal.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2011, firmado entre o Município e a Empresa SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. OBJETO: Fornecimento de 01 CAMIONETE PARA DAR APOIO AO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL – PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DE HORTALIÇAS E CEREAIS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIAR DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DO MUNICIPIO E REGIAO, conforme Contrato de Repasse nº 0279767-57/2008/MDA/CAIXA, conforme Contrato de Repasse nº 0279767-57/2008/MDA/CAIXA. VIGÊNCIA: 21/02/2012. VALOR GLOBAL R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 21/12/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011

OBJETO: EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010-MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA(MTUR), CONFORME RESPECTIVO PROJETO APROVADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$-302,409,02 (trezentos e dois mil quatrocentos e nove reais e dois centavos)**. Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados. **NOVA MARILANDIA – MT EM 21 DE DEZEMBRO DE 2011 . JOSE APARECIDO DE LIMA SOUZA - Presidente da CPL DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2011.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. AUTORA: Comissão de Apoio. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 028/2011, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: **L CARRARA E CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº. 01.833.709.0002-11, Valor de R\$ 12.243,00. Nova Santa Helena – MT, 21 de dezembro de 2011, **FRACIANE PAULATTI DE SOUSA - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABARITO PRELIMINAR

Cargo: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - C	2 - D	3 - B	4 - C	5 - B	6 - D	7 - C	8 - B	9 - D	10 - C
11 - B	12 - C	13 - C	14 - B	15 - B	16 - C	17 - A	18 - D	19 - A	20 - B
21 - C	22 - C	23 - B	24 - D	25 - B	26 - D	27 - A	28 - D	29 - B	30 - C
31 - D	32 - B	33 - D	34 - B	35 - D	36 - A	37 - B	38 - C	39 - B	40 - C

GABARITO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR

1 - C	2 - B	3 - C	4 - A	5 - C	6 - D	7 - B	8 - D	9 - C	10 - B
11 - D	12 - A	13 - A	14 - C	15 - C	16 - D	17 - D	18 - D	19 - B	20 - A
21 - B	22 - A	23 - B	24 - B	25 - B	26 - C	27 - D	28 - A	29 - D	30 - A
31 - C	32 - C	33 - A	34 - D	35 - C	36 - A	37 - D	38 - A	39 - D	40 - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245 de 06 Julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2011**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais de consumo para pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 16/01/2012, segunda-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranatinga-MT, 21 de dezembro de 2011.

Azélio Ap. Borille Garcia – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2.011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras de Construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, Pró Infância tipo C, padronizado pelo FNDE
DATA E HORA DE ABERTURA: 09-01-2012 às 09h00min **LOCAL:** na sede da Prefeitura Av: Coronel Belmiro Nogueira, nº 300 o Edital Completo Poderá ser retirado junto a C.P.L no endereço supracitado mediante pagamento não reembolsável de 100,00 (cem reais). Informações pelo telefone 66 3466 1252. - Ponte Branca – MT, 20 de dezembro de 2011

LEILA NOGUEIRA ARAUJO - Presidente da C. P. L

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º130/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2011**, cujo certame se deu às 09h do dia 21/12/2011; sagraram vencedora as empresas, **CLEONICE CÂNDIDO DA SILVA-ME**, vencedora do item 01, com valor total de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 21 de dezembro de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2011

EDITAL Nº. 005/2011, de 21 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2011.

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado 005/2011 do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, designado pela RESOLUÇÃO CMDCA/PE Nº. 001/2011, de 21 de Novembro de 2011, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, através do ANEXO I a Relação dos Aprovados, após Eleição do Teste Seletivo Simplificado nº. 005/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, Ficando devidamente Homologado. Porto Esperidião-MT, 21 de Dezembro de 2011.

DORACY FERREIRA DOS SANTOS - Presidente da Comissão

ROSA DA SILVA CEBALHO - Membro da Comissão

ANEXO I

CLASS.	CANDIDATO	RESULTADO
01	DORELAINÉ DE O. CAETANO SILVA	1º TITULAR
02	JUCIARA DAYDE DA SILVA	2º TITULAR
03	ROSELI HONÓRIA DE OLIVEIRA	3º TITULAR
04	LEONETE DOS SANTOS TORRES	4º TITULAR
05	RENATO FERNANDES DA SILVA	5º TITULAR
06	JAUQUELINE DEUSDARA PINHEIRO	1º SUPLENTE
07	JOSÉ AUGUSTO A. R. PEREIRA	2º SUPLENTE
08	JANDER JOSÉ FERREIRA SUE	3º SUPLENTE
09	SARA PRISCILA R. DOS SANTOS	4º SUPLENTE
10	ROSILENE TRAVA	5º SUPLENTE

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 66/2011

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso V; da Lei 8.666/93, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 66/2011**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 877/2011, emitido pelos procuradores: **DR. Efraim Alves dos Santos e Dr. Rogério Luz Borges Leal**, a favor da empresa: **White Martins Gases Industriais do Norte Ltda**, situada na Av. B, n.º 1.434, Bairro: Distrito Industrial, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ n.º 34.597.955/0007-85. Objeto: Aquisição de gás oxigênio medicinal para ser fornecido aos pacientes do sistema municipal de saúde. Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT. Valor: R\$ 104.980,00 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local A Tribuna, para

ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2011.

De Acordo: Efraim Alves Dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira De Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 67/2011

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso IV; da Lei 8.666/93, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 67/2011**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 807/2011, emitido pelos procuradores: **Dr. Efraim Alves dos Santos** e **Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar**, a favor da empresa: **Maria do Carmo Ferraz Albues**, situada na Rua Américo Salgado, n.º 987, Bairro: Morada do Sol, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ n.º 11.744.416/0001-30. **Objeto:** Contratação dos serviços de clínica especializada em tratamento de dependência química, de acordo com o mandado de intimação, processo n.º 9641-40.2011.811.0003 (238/2011) do Juízo da Juízo da Sexta Vara Cível (Infância e juventude), a favor de G.W.G.S. Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT. **VALOR:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2011.

De Acordo: Efraim Alves Dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira De Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADA: ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 01.599.563/0001-00.

DO OBJETO, VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas 1ª referente ao objeto (acréscimo de serviços), 2ª referente ao valor e forma de pagamento, alterando o valor de R\$ 42.000,00 do contrato original, para o valor Global de R\$ 52.500,00, divididos em 12 parcelas iguais mensais e sucessivas de R\$ 4.375,00 (acréscimo de 25% sobre o valor do contrato original); como também alterar a cláusula 3ª referente ao prazo de vigência do contrato n.º 014/2009. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º.014/2009.

DA LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 002/2009.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: incisos I e II, do artigo 57 e inciso I do artigo 58, inciso I alínea b e inciso II, §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADO: ANTÔNIO LUIZ LOPES, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/ RG n.º 1.245.725 SSP-GO e do CPF n.º274.764.131-72... neste ato representado pelo seu Procurador senhor LUIZ LOPES, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º1.276.120-6 SSP/MT, inscrito no CPF n.º862.751.431-34.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de duração de locação do imóvel prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012. **DA ORIGEM:** Contrato n.º 066/2009.

DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 005/2009.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 § 1º, incisos II e VI e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADO: Paulo Elder Evangelho Vargas, engenheiro civil, portador do RG n.º9033207235 SJS/IGP-RS, inscrito no CPF n.º473.906.110-49, CREA n.º220467251-3.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º.028/2010.

DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 006/2010.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso II, inciso II do §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2011

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

CONTRATADO/LOCADOR: AILTON DA SILVA TAVARES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 700.295.471-72 e RG 3712886 SSP/GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de duração de locação do imóvel prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º.003/2011.

DA LICITAÇÃO: Dispensa n.º 002/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso II, inciso II do §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 00.426.316/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 134146360.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de vigência de execução da obra prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 30 de Março de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º. 022/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 007/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal - Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 00.426.316/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 134146360.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de vigência de execução da obra prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 30 de Abril de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º. 023/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 010/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal - Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 00.426.316/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 134146360.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de vigência de execução da obra prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 29 de Fevereiro de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º. 024/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 009/2011....

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal - Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 00.426.316/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 134146360.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de vigência de execução da obra prorrogado de 31 de Dezembro de 2011 até 30 de Março de 2012.

DA ORIGEM: Contrato n.º. 025/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 015/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 §1º e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2011. Prefeito Municipal - Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente

de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 020/2011-PP, com objetivo de Selecionar Empresa Especializada na Locação de Banheiros Químicos para atender este município no período carnavalesco, com realização prevista para o dia 09 de Janeiro de 2011 às 09:00 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 22/12/11, das 08:00 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346. A aquisição do Edital junto ao Setor de Licitação. Santo Antônio de Leverger – MT, em 21 de Dezembro de 2011. Claudilson Jorge de Lima-Presidente da CPL K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATRO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público que com referencia a Tomada de Preço 15/2011, teve as Empresas vencedoras: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA**, no Lote II Objeto Pavimentação Asfáltica em Santa Fé D'Oeste Distrito de SJQM com o valor total de R\$ 297.519,80 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos). E a Empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, foi vencedora no Lote I Objeto Pavimentação Asfáltica com o valor total de R\$ 620.999,45 (Seiscentos e Vinte Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e Lote III Recuperação Asfáltica da Avenida São Paulo R\$ 471.621,52 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Seiscentos e Vinte Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos). **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO**, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **CONTRATADA:** M.S Cláudio – ME **CNPJ:** 11.455.181/0001-67 **OBJETO:** Contratação de Atrações Artísticas, Cultural e Musicais para Apresentações na Feira Gastronômica com Empresário Exclusivo Através de Carta de Exclusividade para Promover o Entretenimento Arte e Difusão da Cultura do Vale De São Lourenço Sendo Show Com A Banda Bonde Do Forró no Dia 18/12/2011 **Valor Contratual:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **Amparo Legal:** Artigo 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93 **Justificativa:** Nos autos do processo.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **CONTRATADA:** M.S Cláudio – ME **CNPJ:** 11.455.181/0001-67 **OBJETO:** Contratação de Atrações Artísticas, Cultural e Musicais para Apresentações na Feira Gastronômica com Empresário Exclusivo Através de Carta de Exclusividade para Promover o Entretenimento Arte e Difusão da Cultura do Vale De São Lourenço show com a banda TOME FORRÓ nos dias 18 e 19/12/2011 **Valor Contratual:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **Amparo Legal:** Artigo 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93 **Justificativa:** Nos autos do processo

São Pedro da Cipa, MT, 16 de dezembro de 2011

WILSON VIRGINIO DE LIMA
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011 PROCESSO Nº 025/2011

1) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De São Pedro Da Cipa. **Contratada:** M.S Cláudio – ME, **Cnpj:** 11.455.181/0001-67. **Objeto:** Contratação de Atrações Artísticas Musicais, Com Empresário Exclusivo Através de Carta de Exclusividade, para Apresentações na Feira Gastronômica, Artística e Cultural, Que Visa Promover o Entretenimento, Arte e Difusão da Cultura do Vale De São Lourenço; Sendo Show Com A Banda Bonde do Forró no Dia 18/12/2011. **Valor Contratual:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Amparo Legal:** Artigo 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93. **Justificativa:** Nos autos do processo.

2) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De São Pedro Da Cipa. **Contratada:** M.S Cláudio – ME, **Cnpj:** 11.455.181/0001-67. **Objeto:** Contratação de Atrações Artísticas Musicais, com Empresário Exclusivo Através de Carta De Exclusividade, para Apresentações na Feira Gastronômica, Artística e Cultural, Que Visa Promover o Entretenimento, Arte e Difusão da Cultura do Vale de São Lourenço; Sendo Show com a Banda Tome Forró nos Dias 18 e 19/12/2011. **Valor Contratual:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Amparo Legal:** Artigo 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93. **Justificativa:** Nos autos do processo.

São Pedro da Cipa-MT, 16 de Dezembro 2011

Wilson Virgínio de Lima - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011 PROCESSO Nº 026/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa. **Contratada:** M. Helena Palamoni - ME, **Cnpj:** 12.423.645/0001-16. **Objeto:** Execução de Serviços de Locação de Banheiros, Iluminação, Palco, Som e Tendões, com a Finalidade de Realizar Feira Gastronômica, Artística e Cultural, que visa promover o Entretenimento, Arte e Difusão da Cultura, que visa promover o Entretenimento, Arte e Difusão da Cultura do Vale de São Lourenço no ano de 2011 nos dias 18 e 19 de Dezembro de 2011. **Valor Contratual:** R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais). **Amparo Legal:** Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93. **Justificativa:** Nos autos do processo. São Pedro da Cipa- MT, 16 de Dezembro 2011.

Wilson Virgínio de Lima - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **CONTRATADA:** M. Helena Palamoni – ME **CNPJ:** 12.423.645/0001-16 **OBJETO:** Execução de Serviços de Locação de Banheiros, Iluminação, Palco, Som e Tendões, Com A Finalidade de Realizar Feira Gastronômica, Artística e Cultural que Visa Promover Entretenimento Arte e Difusão da Cultura do Vale De São Lourenço no Ano de 2011 nos Dias 18 E 19 de Dezembro de 2011. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais) **AMPARO LEGAL:** Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 **JUSTIFICATIVA:** Nos autos do processo.

São Pedro da Cipa, MT, 16 de dezembro de 2011

WILSON VIRGINIO DE LIMA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

3º Termo Aditivo ao Contrato 051/2010 oriundo da Tomada de Preço nº. 010/2010, tendo como objetivo: Contratação para Execução das Obras de Iluminação Pública na Avenida André Maggi e Perímetros Urbanos com a Construção de Rede de Distribuição, de Energia Elétrica Primária e Secundária de Distribuição, Implantação de Transformadores, Implantação e Substituição de Iluminação Pública Convencional e Implantação de Iluminação Pública Ornamental. Que celebra entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada de ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA para a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA por mais 120 (cento vinte) dias consecutivos, DECRESCIMO e ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGA-SE com este Termo Aditivo o PRAZO DE EXECUÇÃO da obra por mais 120 (cento vinte) dias consecutivos, para o período de 26/12/2011 a 26/04/2012. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGA-SE com este Termo Aditivo o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato passa a ser 780 (setecentos oitenta {150+63+60+77+60+126+244}) dias consecutivos, que passa a ter o vencimento da vigência em 2/09/2012. CLÁUSULA QUARTA – DO DECRESCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR Com este Termo Aditivo fica DECRESCIDO o valor de R\$ 9.381,75 (nove mil, trezentos oitenta um reais e setenta cinco centavos) conforme planilha em anexo. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR Com este Termo Aditivo fica ACRÉSCIMO o valor de R\$ 76.463,96 (setenta seis mil, quatrocentos sessenta três reais e noventa seis centavos), conforme planilha em anexo e correrão da Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos (07): 1155.44.90.51.0000.999 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO Com este Termo Aditivo o valor do presente contrato passa a ser no valor de R\$ 1.184.732,21 (R\$ 1.117.650,00 – R\$ 9.381,75 + R\$ 76.463,96 = R\$ 1.184.732,21) Um milhão, cento oitenta quatro mil, setecentos trinta dois reais e vinte um centavo) Sinop - MT, 20 de Dezembro de 2011.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 083/2010 oriundo da Tomada de Preço nº. 016/2010 que tem como objetivo contratação empresa especializada para execução das obras de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica com 06 salas - padrão FNDE - no bairro menino Jesus II. Que celebra entre si a PREFEITURA DE MUNICIPAL SINOP e a pessoa jurídica denominada de CONSTRUTORA ROCHA LTDA para a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA por mais 90 (noventa) dias consecutivos e a CORREÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGA-SE com este Termo Aditivo o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, que compreende o período de 04/01/2012 a 03/04/2012. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGA-SE a vigência do contrato a partir desse Termo Aditivo para o dia 03/10/2012 que compreende 630 (seiscentos trinta {300+90+90+150}) dias consecutivos de vigência. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA O prazo de EXECUÇÃO DA OBRA passa a contar a partir do aceite da contratada na ORDEM DE SERVIÇO. SINOP-MT, 21 de Dezembro de 2011.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2011 oriundo da Tomada de Preço nº. 002/2011, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para Execução das Obras de Construção do Restaurante Popular no Município de Sinop – MT. Que celebra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e a pessoa jurídica denominada de CONSTRUTORA ROCHA LTDA, para a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA por mais 150 (cento cinquenta) dias consecutivos e a CORREÇÃO DA SEGUNDA CLÁUSULA DO CONTRATO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGA-SE com este Termo Aditivo o PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA por mais 150 (cento cinquenta) dias consecutivos, que compreende o período de 06/01/2012 a 05/06/2012. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGA-SE a vigência do contrato a partir desse Termo Aditivo para o dia 04/12/2012 que compreende 510 (quinhentos dez {300+210}) dias consecutivos de vigência. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA O prazo de EXECUÇÃO DA OBRA passa a contar a partir do aceite da contratada na ORDEM DE SERVIÇO. SINOP-MT, 21 de Dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO DE 2011

CONTRATO N.º 059/2011. Objeto: Aquisição de 1 (uma) Esteira de Reposição de Bagagem e 2 (dois) Roletos Deslizador entrada e Saída de Raio X de Bagagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. Contratada: Pessoa Jurídica: A. RODRIGUES & CIA LTDA, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino nº 1667 - Setor Industrial Sul na cidade de Sinop estado de Mato Grosso. CNPJ/MF: 10.629.664/0001-78. Valor Total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20854490520000999. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Ref: Pregão Presencial nº 152/2011 – SRP 162 - Fundamento na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Data de início: 14/12/2011. Execução: 45 (Quarenta e cinco) dias, a partir da Ordem de Serviços. Vigência: Conforme garantia do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2011- A Presidente da CPL, torna público que o Secretário Mun. de Saúde de Tangará da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico Técnico, RATIFICA o Procedimento Administrativo 151/2011. OBJETO: Aquisição de medicamento, para atender paciente deste município em cumprimento de mandado judicial expedido pela Quarta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, através da empresa CMI Hospitalar Ltda- CNPJ nº 13.809.001/0001- 23, Valor R\$ 12.490,00 (doze mil quatrocentos e noventa e reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Tangará da Serra, 21 de Dezembro de 2011. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

RESULTADO – Pregão Presencial 062/2011- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, para servir alimentação na Unidade Mista de Saúde, conforme Termo de Referência (anexo I), do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/GP/2011 de 03 de Janeiro de 2011, torna público o resultado do certame, conforme abaixo. Tangará da Serra, 21 de Dezembro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA	QUANT. MÁX.	VR. UNIT.RS	EMPRESA VENCEDOR
------	----------------------------	-------------	-------------	------------------

01	Bandeja descartável em EPS (base+ tampa), modelo MO-100/4-Embalagem com 100 unid.	175	101,53	Málaga Comércio de Serviços Ltda
02	Bandeja descartável em EPS (base +tampa), modelo M)-90/3-embalagem com 100 Unid.	330	93,28	
03	Bandeja descartável em EPS com tampa, modelo M104, capacidade para 750 ML- caixa com 200 unid.	65	134,00	

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial Nº 064/2011- AQUISIÇÃO DE IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011, de 19.09.2011, torna público que o resultado do certame acima referido poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao.asp>. Tangará da Serra, 22 de Dezembro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial Nº 065/2011- REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**, para atender demanda de Unidades Administrativas do município, conforme especificados no Termo de Referência-Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011, de 19.09.2011, torna público que o resultado do certame acima referido poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao.asp>. Tangará da Serra, 22 de Dezembro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

SÚMULA – Aprova as Contas do Município de Juruena, referente ao exercício de 2010, gestão do Sr. Bernardino Crozetta.

A Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Noely Monteiro de Barros, Presidente, usando das atribuições que me confere o cargo, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO;

Artigo 1º - São aprovadas por unanimidade, as **CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, GESTÃO DO SR. BERNARDINHO CROZETTA** que trata o processo nº 7189-7/2011, contendo 468 (Quatrocentos e Sessenta e Oito) folhas; as peças de planejamento, processos 4001-0/2010 (Lei Orçamentária Anual – LOA), 859-1/2009 e 7889-1/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF-Cidadão, processo 400.238-5/2010, que tratam das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juruena relativas ao exercício de 2010, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 31 da Constituição da República e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juruena, em 09 de Novembro de 2011.

NOELY MONTEIRO DE BARROS –Presidente 0Biênio 2011/2012

Este Decreto Legislativo foi publicado e registrado na data supra.

ANA PAULA BATISTA SILVA MONTEIRO -Coordenadora Administrativa DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

A Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna pública a relação dos aprovados no Concurso Público realizado no dia 11 de dezembro de 2011, para os cargos: *Contador e Controlador Interno*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2011 de 07 de outubro de 2011, a saber:

CONTADOR	CLASS.NOTA	NOME	INSCRICAO	P.OBJ.	TÍTULO
1º	74,00	SOLANGE KUNZLER SCHUTZ	000000038	64,000	10,000
2º	68,00	ELISANGE SOARES OLIVEIRA	000000016	58,000	10,000
3º	68,00	ERICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	000000032	58,000	10,000
4º	64,00	VALDILANE MARIA DE BRITO TASCA	000000011	54,000	10,000
5º	60,00	GERALDO SÉRGIO GOMES	000000010	50,000	10,000
6º	60,00	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	000000033	60,000	0,000
7º	54,00	ELEANDRO MACHADO DA VEIGA	000000046	54,000	0,000

8º	54,00	JOÃO CARLOS DE LIMA	000000047	54,000	0,000
9º	50,00	TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA	000000041	50,000	0,000
10º	50,00	IVETE SANDI WENNING	000000007	50,000	0,000
11º	50,00	CAROLINA DE ARAUJO GONZALES	000000044	50,000	0,000
12º	50,00	ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI	000000031	50,000	0,000
13º	50,00	EMERSON DE LIMA MIRANDA	000000015	50,000	0,000

CLASS.NOTA	NOME	SINSCRICAO	CONTROLADOR INTERNO		
			P.OBJ.	TÍTULO	
1º	76,00	TIAGO EMANUEL KONERAT MILANI	000000004	66,000	10,000
2º	72,00	MILENE ARISSAVA	000000045	72,000	0,000
3º	70,00	CAMILA SARTOR	000000035	60,000	10,000
4º	68,00	ADEMIR CAIONI	000000028	58,000	10,000
5º	62,00	NELI MARIA BONETTI	000000012	62,000	0,000
6º	62,00	MARCELO CRISTIANO VANZELLA	000000027	52,000	10,000
7º	60,00	ERONIDES MACHADO NASCIMENTO	000000018	60,000	0,000
8º	56,00	ANGÉLICA CAPELARI DE ÁVILA	000000008	56,000	0,000
9º	54,00	JOSÉ CHEMIN	000000048	54,000	0,000
10º	50,00	EDSON LUIZ ALVES DOS SANTOS	000000039	50,000	0,000
11º	50,00	MARCELLE OCHIONI VARGAS	000000005	50,000	0,000
12º	50,00	KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES	000000020	50,000	0,000
13º	50,00	FLÁVIO HENRIQUE COLLA LEITE	000000029	50,000	0,000

A relação dos candidatos não aprovados, com as respectivas notas, estará disponível para consulta na sede da Câmara Municipal de Nova Mutum – MT e no site www.consesp.com.br.

Nova Mutum/MT, 21 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS GONÇALVES

Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum-MT

Protocolo nº	Consta
Data	14/12/2011
Órgão	Câmara Municipal de Nova Mutum/MT
Interessado	Eronides Machado Nascimento
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	18

Excelentíssimo Senhor Presidente

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 17 da prova para o cargo de assistente social, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. A comissão conhece.

Da apreciação

Vistos, etc...

TERCEIROS

**TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A - CNPJ/MF-02.869.640/0001-68
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28/12/2011, às 08h00min, na sede social no Lote 1, Quadra 2, Distrito Industrial III, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, para as seguintes deliberações: **a)** Redução do número de ações ordinárias nominativas, passando de 8.879.995 para 7.546.620 ações, mediante a renuneração delas e adequação equivalente ao valor do capital social; **b)** Outros assuntos de interesse da sociedade. Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2011. Umberto Cilião Sacchelli - Presidente do Conselho de Administração.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, inscrito no CPF nº 534.469.258-72, torna público que requereu junto a SEMA-MT a (LP) e (LI) para uma oficina mecânica e um lavador da Fazenda Bang Bang, localizada no município de São José do Xingú - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

POSTO MANGUEIRAS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, para o Posto Mangueiras, localizado na Rod. BR 364, s/n, Distrito Industrial - Cuiabá - MT.

POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação, para o Posto Capital, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 595, Centro - Cuiabá - MT.

ADRIANO JOSÉ VIEIRA FURTADO, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Instalação e Operação, para o Posto Castelo Branco, localizado na Av. Marechal Humberto Castelo Branco, s/n, Centro - Rosário Oeste - MT.

ALIANÇA TAXI AEREO LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Instalação e Operação, para o Angar Aliança Taxi Aéreo, localizado na Rua Loc. Aeroporto Marechal Rondon, Box 02 - Centro - Várzea Grande - MT.

JOÃO RUSSI & CIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Instalação e Operação, para o Transportes de Cargas Perigosas, localizado na Av. Page, 1.326, Centro - Jaciara - MT.

THOR COM. DE COMB. E ACESSÓRIOS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, para o Posto Pascoal Ramos, localizado na Rod. 163/364, s/n, Pascoal Ramos - Cuiabá - MT.

REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA-DIPLOMATA HOTEL -Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Hotelaria, sito à Av. João Ponce de Arruda Nº. 678 -Aeroporto- Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2011/SAMAE

REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 047/DG/2011, de 10.08.2011, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou-se como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 023/2011/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SAMAE**, a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDIO NORTE LTDA, CNPJ: 08.706.071/0001-16**.

Tangará da Serra/MT, 21 de Dezembro de 2011.

Pablo Rodrigo Perez Selle-Pregoeiro do SAMAE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011**

Assunto: Resultado de Julgamento das Propostas

Órgão Julgador: Comissão de Licitação da Associação dos Produtores da Gleba Barreiro.

Sessão de Julgamento: 14 de dezembro de 2011.

A Comissão de Licitação da Associação dos Produtores da Gleba Barreiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual se sagrou vencedora a empresa: **TR Predicom Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Publique-se.

Sorriso - MT, 14 de dezembro de 2.011.

Vitório Angelo Cella
Presidente da Comissão de Licitação

Alcione Bevilaqua
Secretário membro da Comissão

Romélio José Gardin
Membro da Comissão

O Srº **FABIO GERALDE ARAUJO**, devidamente inscrito no CPF/MF: 203.075.488-99, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso a Renovação da LAU - Licença Ambiental Única, Autorização de Exploração Florestal e Autorização de Desmatamento (PEF) para a fazenda Santa Maria, localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A empresa denominada **AGROPECUÁRIA PAREDÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: 04.699.873/0001-95, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso a LAU - Licença Ambiental Única para a fazenda Palmital II, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MUNICÍPIO DE ACORIZAL**EXTRATO DO CONTRATO N 033/2011**

PARTES: Município de Acorizal e Johnny Everson Produções Artísticas e Eventos Ltda
OBJETO: Organização e "Realização do 58º Aniversário do Município de Acorizal", nos termos do Plano de Trabalho do Convênio 086/2011/SEC, no valor de R\$ 165.000,00.

VIGÊNCIA: 31/01/2012.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011. Meraldo Figueiredo Sá - Prefeito de Acorizal



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Cuiabá) - Setor 03

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333.

Joani Maria de Assis Asckar
Oficial do Registro de Imóveis

José Pires Miranda de Assis
Substituto

EDITAL

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá - Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

Faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei 6.766/79, CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Beira Rio, nº 180, bairro Novo Terceiro, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob no 15.378.979/0001-03, requer o registro do Loteamento denominado

"RESIDENCIAL SERRA AZUL", situado no lugar denominado Três Barras, nesta cidade de Cuiabá/MT, consoante projeto elaborado por Jhonny Rother e Raul Bulhões Spinelli - CREA 120145639-8/7955/D-MT e Resp. Técnico Eng. Civil Francisco Alberto da Silva - CREA 120524365-8, aprovado pela Prefeitura Municipal/MT, aos 21-10-2011, o projeto propõe o parcelamento da área de 105.516,75m², da seguinte forma: 12 quadras com 305 lotes com área de 55.150,26m²; 04 áreas verdes perfazendo 11.697,67m²; 02 áreas destinadas a equipamento comunitário, perfazendo 5.442,26m²; 03 áreas de preservação permanente (APP) com 1.156,88m²; 01 área destinada à faixa de servidão com 824,47m²; 08 áreas destinadas a espaço livre (EL) com 1.167,70m²; sistema viário perfazendo 30.077,51m². O projeto incide sobre a área com 105.516,75m², devidamente matriculada sob nº 106.179, livro 2, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. O referido loteamento será executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV da Caixa Econômica Federal, cujo financiamento contempla a execução de todas as obras de infraestrutura, necessárias à implantação do Loteamento e das Construções das Unidades Habitacionais. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num Jornal Diário da Capital. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, far-se-á o registro.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.

Eu, Joani Maria de Assis Asckar Oficial que o fiz digitar e conferi.

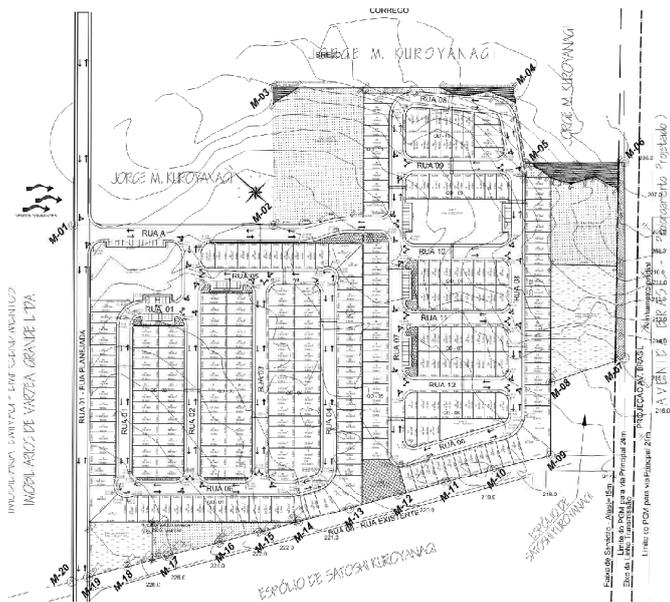
Joani Maria de Assis Asckar

**JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
OFICIAL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã e Oficial
6º. Serviço Notarial - Cuiabá - MT.**

**6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy**

**Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300**



**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2011**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços de tipo "menor preço" "preço global", sagrada vencedora do certame a Empresa Construtora e Engenharia Tema

Ltda ME inscrita no CNPJ 11.176.606/0001-07, perfazendo o valor Total de R\$ 73.271,36, do objeto que trata da Contratação de empresa para execução com retroescavadeira na abertura das valas das redes mestras, assentamento dos tubos e reaterro, nos lotes da Etapa 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (Total de 17.892 metros de vala) do Loteamento Edelmina Querobim Marchetti, e a escavação mecânica para abertura das valas para instalações dos ramais e kit cavalete de água potável nos lotes da etapa 01, 02, 03 e 04, (total de 350 ramais) do Loteamento Edelmina Querobim Marchetti do Município de Nova Mutum – MT. Nova Mutum – MT, 20 de Dezembro de 2011.

Solani Maria Arens - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicar

MB ENGENHARIA SPE 073 S.A.

CNPJ/MF nº 09.168.031/0001-20 - NIRE nº 51300009820

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010. DATA, HORA e LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez,

às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.824, sala 1.907, 1.908 e 1.909, partes, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Jardim Aclimação, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.050-030. **CONVOCAÇÃO:** Independentemente de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Bráulio Sérgio Ferreira Baptista, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária**. **DELIBERAÇÕES:** Pelo voto favorável da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberou-se: **(1)** Nomear o Sr. Bráulio Sérgio Ferreira Baptista como Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, bem como a Sra. Denise Goulart de Freitas como Secretária. **(2)** Lavrar esta ata sob a forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **(3)** Retificar o item (v) da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2009, às 10:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 09061207-8 em 29 de maio de 2009, tendo em vista a ocorrência de erro no valor do aumento de capital e no número de ações emitidas, para que passe a constar da seguinte forma: "(v) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$40.054,59 (quarenta mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando-o de R\$100,00 (cem reais) para R\$40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais), arredondando-se para cima os centavos, com emissão de 40.055 novas ações. O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado pela acionista **MB Engenharia S.A.**, mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados por aquela acionista em benefício da Companhia em 30/06/2007, 31/03/2008, 30/06/2008, 30/09/2008, 30/12/2008, e 30/04/2009. Os demais acionistas renunciam expressamente, neste ato, a seus respectivos direitos de preferência para subscrição do aumento de capital". Em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais), dividido em 40.155 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais". **(4)** Aprovar a alteração do mandato da Diretoria para o prazo de 2 (dois) anos. Em decorrência da deliberação acima, o Artigo Sétimo do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Sétimo - A Companhia terá uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, que serão responsáveis pela administração diária dos negócios sociais, sendo: (i) (um) Diretor Financeiro, (ii) (um) Diretor Administrativo, (iii) (um) Diretor Jurídico, (iv) (um) Diretor Comercial, (v) (um) Diretor de Operações, e (vi) (um) Diretor de Controladoria Operacional. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato válido pelo prazo de 2 (dois) anos ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos na próxima Assembleia que tratar desta matéria, podendo haver reeleição. A Presidência e a Vice-Presidência da Companhia serão cumuladas com os cargos de Diretor Comercial ou de Diretor de Operações". **(5)** Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data, ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar desta matéria, os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) para os cargos de **Diretor Comercial e Presidente**, o Sr. **Antônio Fernando de Oliveira Maia**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade nº 847.698, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.559.701-30, domiciliado na Avenida T-9, nº 1.423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.215-020; (ii) para os cargos de **Diretor de Operações e Vice-Presidente**, o Sr. **Marcelo Martins Borba**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade nº 962.032, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.383.891-00, domiciliado na Avenida T-9, nº 1.423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.215-020; (iii) para o cargo de **Diretor Jurídico**, o Sr. **Mateus Leandro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 29.312.598-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, domiciliado na Avenida T-9, nº 1.423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.215-020; (iv) para o cargo de **Diretor de Controladoria Operacional**, o Sr. **Bráulio Sérgio Ferreira Baptista**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2707249-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.126.737-53, domiciliado na Avenida T-9, nº 1.423, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.215-020; e (v) para o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. **Cristiano Gaspar Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09.570.343-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.140.547-84, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 02, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.640-102. Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Todos os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **(6)** Em conformidade com o disposto no

Artigo 289, §3º da Lei nº 6.404/76, aprovar a alteração do jornal de grande circulação em que se realizam as publicações legais da Companhia, passando a ser adotado o "Jornal Corporativo", além do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso. (7) Fixar a remuneração global anual para a Diretoria em até R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor, a qual vai assinada, no Livro Próprio, pelo Presidente, pela Secretária, bem como todos os Acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Bráulio Sérgio Ferreira Baptista, **Presidente** e Denise Goulart de Freitas, **Secretária;** Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A., p.p. Antônio Fernando de Oliveira Maia e Mateus Leandro de Oliveira; e Luiz Fernando Moura. "Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia." Cuiabá, 26 de maio de 2010. **BRÁULIO SÉRGIO FERREIRA BAPTISTA** – Presidente, **DENISE GOULART DE FREITAS** – Secretária. Visto do Advogado: Eliana Teixeira - OAB/RJ nº 122.904. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, certifico o registro em: 08/12/2010 sob o nº 20101039433. Protocolo 10/103943-3, de 06/12/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira – Secretário Geral.

CELEIRO PRÉ-MOLDADOS LTDA (CNPJ: 32.963.795/001-20), TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETÁRIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE - SAMA A LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, LOCALIZADA NA VILA PLANALTO, RUA JURUCÊ, Nº 2701 – JACIARA/MT. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

LONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Prévia e de Instalação, para ampliação da oficina mecânica da transportadora, a R. Nato Vitorasso, s/nº, Pq. Industrial Vitorasso, Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NOVANIS ANIMAL LTDA. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Prévia e de Instalação, para ampliação da fábrica de ração animal, na Rodovia BR 364, Km 198,9, sentido Pedra Preta, Distrito Ind. Vitorasso – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia e de Instalação, para implantação do Conj. Habitacional denominado "Magnólia Angélica de Araújo", a ser implantado à Av. Daniel Clemente, ao lado do Lot. Dona Fiuca, zona urbana de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em atenção ao prescrito na Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 150/2004 c/c o Art. 4º, inc.VIII da Lei Federal 9.637/1998, que estabelece que é atribuição privativa do Conselho de Administração aprovar o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações desta entidade, qualificada como Organização Social.

RESOLVE aprovar o REGULAMENTO para a contratação de obras, serviços, compras e alienações do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, na forma abaixo, de forma a atender as suas necessidades, tanto na gestão de suas unidades, quanto as necessidades das unidades sob gestão.

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º. - O Setor de Compras do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, doravante denominado simplesmente IPAS, tem como finalidade cuidar de toda e qualquer aquisição de bens, produtos ou serviços destinados, direta ou indiretamente, a serem empregados na prestação dos serviços médico-hospitalares.

Parágrafo Único - São aqui considerados como bens e produtos:

- drogas e medicamentos;
- materiais de consumo geral e aqueles destinados aos pacientes;
- instrumentais cirúrgicos;
- materiais permanentes, inclusive equipamentos;
- gases medicinais;
- gêneros alimentícios;
- mobiliário geral e específico; e
- materiais de uso em manutenção e reparos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 2º. O Setor de Compras seguirá Princípios de legalidade e transparência em todas as suas atividades, substanciando pareceres e padronizações nas avaliações técnicas realizadas por Comissões específicas e isentas de vínculo, garantindo assim a integridade do processo de aquisição de material e contratações, além da continuidade do fornecimento em condições favoráveis ao IPAS.

Art. 3º. São Princípios seguidos pelo IPAS, em Compras e Contratações:

- Princípio da Isonomia;
- Princípio da Legalidade;
- Princípio da Impessoalidade;

IV. Princípio da Moralidade;

V. Princípio da Publicidade;

VI. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

VII. Princípio do Julgamento Objetivo;

VIII. Princípio da Padronização;

IX. Princípio do Parcelamento;

X. Princípio da Economicidade;

XI. Princípio da Motivação.

Art. 4º. Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o processo de compras e o dispêndio financeiro de que trata o caput deste artigo centralizar-se-á em local estabelecido pelo estabelecimento sede da organização da sociedade civil de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Os procedimentos de compras e contratações compreendem o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- Identificação da necessidade de compra ou de contratação, através de relatórios específicos;
- Requisição de Compra ou Contratação pelo Almoarifado ou setor interessado;
- Seleção de Fornecedores, entre os previamente qualificados em banco de dados, construído e atualizado a partir do portfólio de fornecedores que já compõem o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde e a adoção de Portal próprio ou adesão ao de terceiros, como o BIONEXO, com a utilização de pregão eletrônico ou procedimento similar, desde que haja observância dos princípios constantes do Termo de Parceria e/ou Regimento Interno
- Apuração da melhor oferta;
- Emissão do Pedido de Fornecimento ou assinatura de contrato, quando se tratar de contratação de obras ou serviços;
- Acompanhamento quanto à entrega do produto ou prestação do serviço e conseqüente pagamento das parcelas devidas.
- Recebimento da Nota Fiscal, conferência e encaminhamento para pagamento.

Art. 6º. O procedimento de compra e contratação terá início com o recebimento, pelo Setor de Compras, da Requisição de Compra ou Contratação, devidamente aprovada pelo gestor da Unidade, a qual deverá informar se o Regime de Compras é de rotina ou urgência.

Art. 7º. Considera-se urgência a aquisição de material inexistente no estoque, de uso esporádico ou excepcional, com imediata necessidade de utilização.

Art. 8º Quando não for possível utilizar o Portal de Compras, o Setor de Compras deverá justificar a impossibilidade e selecionará criteriosamente no mínimo 03 (três) fornecedores que participarão do processo de cotação, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgências, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Considera-se, para efeito deste Regulamento, como Fornecedor não somente o fabricante do Material, mas também seus representantes e distribuidores autorizados.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no "CAPUT" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da somatória de fatores utilizados, envolvendo entre outros os seguintes aspectos:

- Custo de Transporte e seguro até o local de entrega;
- Forma de Pagamento;
- Prazo de entrega;
- Custos para operacionalização do produto, eficiência e compatibilidade com as especificações exigidas;
- Durabilidade do produto;
- Credibilidade Mercadológica do proponente;
- Disponibilidade do Produto;
- Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- Qualidade do Material.

Art. 9º. Os Processos de aquisição de produtos e insumos deverão ser realizados preferencialmente através de Portal de Compras e em caso de impossibilidade através de cotação de preços.

Art. 10º. A Cotação de Preços é a modalidade de aquisição realizada para compras ou contratações que consistirá na consulta direta a um mínimo de 3 (três) fornecedores, conforme descrito no art. 2º desse Regulamento, com registro dos preços obtidos.

Parágrafo Primeiro: Quando não for possível realizar o mínimo de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Administrativa ou Gestor da unidade autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Artigo 11º - As cotações de preços deverão ser elaboradas mediante relatório constando:

- nome do bem ou produto a ser adquirido;
- forma de apresentação;
- preço da última compra;
- consumo médio mensal;
- estoque atual; e
- preço e condições comerciais ofertadas.

Parágrafo Primeiro: Após a escolha da melhor oferta que será estabelecida mediante os parâmetros estabelecidos neste regimento, o setor de compras emitirá o Pedido de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: O Pedido de Fornecimento deve conter corresponde fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição e as negociações efetuadas e documentadas e encerra o procedimento de compra antes da fase da administração do Fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O Pedido de Fornecimento deverá ser assinado pelo comprador devidamente identificado e aprovado pelo responsável pelo Setor de Compras e referendado pelo gestor da Unidade adquirente.

Art. 12º. O Processo Similar ao de Concorrência modalidade de licitação também prevista em legislação federal poderá, a critério da Gestor da Unidade ou por imposição legal, ser utilizada para a aquisição de bens ou serviços e é a modalidade de Compra ou de contratação em que podem participar quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução de seu objeto.

Parágrafo Único: Aplica-se à Modalidade Concorrência as Normas e Procedimentos estipulados

pela Lei Federal 8.666/93, modificada pelas Leis 8883, 9648 e 9854/99.

CAPÍTULO IV - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 13 ° - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições de materiais de consumo e não permanentes feitas até o valor máximo de 03 (três) salários mínimos.

Art. 14 ° - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum".

CAPÍTULO V – DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 15 °. As Compras de Material exclusivos de um único fornecedor estão dispensadas das etapas definidas nos incisos III e IV do Art. 5° do presente regulamento.

Art. 16 °. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada por Carta de Exclusividade apresentada pelo Fornecedor e renovada a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: a condição de exclusividade deverá ser avaliada pela Gestor da unidade que deverá comprovar sua veracidade, sendo que, em caso de suspeita de falsidade oficial-se-á o Ministério Público para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS

Art. 17 °. A Área de Compras deverá adotar medidas de segurança para assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros comuns a todos os fornecedores, os seguintes documentos:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II. Cópia autenticada do Registro dos Medicamentos

III. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária.

Art. 18 °. As Empresas distribuidoras de medicamentos somente poderão ser cadastradas na Área de Compras mediante a apresentação de Carta de credenciamento do fabricante, além dos documentos enumerados no Artigo 27.

Art. 19 °. Na apuração da melhor oferta, além dos critérios previstos no Art 8° do presente Regulamento, a área de compras considerará somente os Fornecedores previamente qualificados.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 20 °. Aplicam-se à contratação de obras e serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência.

Art. 21 °. Finalizado o processo de escolha da proposta vencedora, a contratação das obras ou serviços será formalizada pela celebração de contrato entre o IPAS e o proponente declarado vencedor da consulta realizada.

Artigo 22 ° – O início dos trabalhos só correrá após a apresentação do Contrato Social, inscrição no CNPJ e outros documentos que se fizerem necessários, além da celebração do competente instrumento contratual, no qual constará, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) objeto do contrato;

b) responsabilidade das partes contratantes;

c) duração do contrato;

d) forma de rescisão;

e) apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista, quando couber;

f) preço e forma de pagamento; e

g) foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 23 °. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico - especializados, os trabalhos relativos a:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. Consultorias técnicas, Jurídicas e auditorias financeiras;

IV. Fiscalização, Supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V. Patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;

VI. Treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

VIII. Prestação de Serviços médicos e de assistência a saúde em áreas específicas;

VIII. Informática, inclusive quando houver aquisição de programa.

IX. Serviços de Comunicação, Marketing e assessoria de imprensa

Art. 24 °. A contratação de Serviços técnico-profissionais especializados deve atender às exigências estabelecidas no artigo 22.

Art. 25 °. A Diretoria Administração, em conjunto com a Gestor da unidade, e a Área interessada, se necessário, deverão selecionar, criteriosamente o prestador de serviços técnico profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contrato, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IX – DO CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 26 °. Para fins do presente Regulamento, o cadastramento consiste no credenciamento de Fornecedores para participarem de fornecimento de bens ou Contratação de Serviços, no âmbito do IPAS.

Parágrafo Único: O cadastramento será desenvolvido preferencialmente através do Portal de Compras ou na impossibilidade deste na Área de Compras de forma prevista no art. 5, inc.III do presente regulamento.

Art. 27 °. Para o Cadastramento que se dará de forma sumária, o Fornecedor apresentará as seguintes informações e documentos:

I. Nome do Fornecedor, apresentando cópia autenticada do Contrato Social, inclusive da última alteração;

II. Nome Fantasia;

III. Endereço, CEP, Cidade e Estado;

IV. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;

V. Inscrição Estadual;

VI. Pessoa (s) e Telefones para contato;

VII. Número de Fax;

VIII. Endereço eletrônico - e-mail;

IX. Prazos normais de entrega;

X. Tipos de negociação;

XI. Tipos de cobrança;

XII. Relação dos Materiais que fornece ou Serviço que presta, apresentando o catálogo dos produtos;

XIII. Relação dos Principais Clientes.

XIV. Outros dados julgados oportunos.

Art. 28 °. De posse dos dados e documentos fornecidos, caberá à Área de Compras proceder à inclusão do novo fornecedor no cadastro de Fornecedores do IPAS.

Art. 29 °. A coleta de dados do fornecedor poderá ser efetuada:

I. Pessoalmente por pessoa credenciada pelo fornecedor;

II. Por Fax, em papel timbrado do fornecedor;

III. E-mail;

IV. Site de Internet do IPAS.

CAPÍTULO X – DAS ALIENAÇÕES

Art. 30 °. Aplicam-se as alienações no que couber as disposições contidas neste regulamento e na lei 8666/93

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 °. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do IPAS, com base nos princípios gerais de Direito.

Art. 32 °. Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Agrestina, 07 de abril de 2010

Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

Presidente do conselho

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande torna público que requereu à SEMA/MT, Licença de Operação para a estação de tratamento de esgoto do Residencial José Carlos Guimarães, em Várzea Grande-MT

BLOCOS IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP – GEOBLOCOS, CNPJ – 13.537.179/0001-62, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF - Diretoria de Meio Ambiente D. M. A., o pedido de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), para a atividade de fabricação de Artefatos de Cimento, localizado na Av. "O" esquina com rua "Y", Lotes 176 a 180 (remembrados) – Distrito Industrial de Cuiabá – CUIABÁ – MT.

CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA, CPF nº 406.007.341-53, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para a atividade de Revenda de Combustível, localizada no município de Campo Verde/MT.

Asplemat/DO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DR/MT**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2011/SENAI/MT**

ENTREGA DOS ENVELOPES/CREENCIAMENTO: das 08h:30min às 09h:00, do dia **05 de Janeiro de 2012. INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h:00 do dia **05 de Janeiro de 2012. OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Veículos do tipo Utilitário para atender as Unidades Operacionais do SENAI-DR/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.fiemt.com.br/aquisicoes - Telefone: (65) 3611-1652 ou FAX (65) 3611-1682. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Fiemt. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2011.

Ana Virginia de Carvalho

Coordenadora de Aquisições e Contratos em Exercício - SFIEMT

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso, convoca todo seu segmento, para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de dezembro de 2011 as 14:00 horas, na sede do site do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Casa da Indústria, Cuiabá/MT, para deliberar sobre a seguinte pauta 1º) **HOMOLOGAR A SISTEMÁTICA DA COBRANÇA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO EXERCÍCIO DE 2012, REFERENTE AO ART. 8º., INCISO IV, CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2012, REFERENTE ARTIGOS 578, 579 E 580 DA CLT.** Não havendo número legal para deliberação ao serem abertos os trabalhos, ficam desde já convocados para a segunda convocação que se realizará 30(trinta) minutos após, qualquer número de membros. Cuiabá, 21 de dezembro de 2011

WILMAR JOSÉ FRANZNER - Presidente

Asplemat/DO

O Sr. José Reinaldo Trevizani e Outros . CPF 055.147.139-73, torna publico que solicitou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade denominada Fazenda Dois Taquaral e Sangradouro, no município de Nossa Senhora do Livramento-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA

R C EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS S/A

Folha: 0001

CNPJ: 14.922.512/0001-10

Número livro: 0028

Insc. Junta Comercial: 51300004518

Data: 24/08/1979

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	LEI 11.941 -PARCELAMENTO	1.500,00d	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	6.434,34c	COFINS A RECOLHER	376,28c
ATIVO	980.514,78d	RESCISÃO A QUESTIONAR	132,30d	(-) DEPRECIÇÕES DE CASAS	333,93c	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA	612,00c
ATIVO CIRCULANTE	1.191.492,23d	ESTOQUE	608.612,05d	(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	240,74c	E PREVIDENCIÁRIA	
DISPONÍVEL	229.649,33d	LOTES VENDIDOS A PRAZO	608.612,05d	(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	999,29c	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	453,90c
CAIXA	199.049,89d	IMOVEIS DESTINADOS A VENDA	608.612,05d	(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS	1.924,24c	PRÓ-LABORE A PAGAR	453,90c
CAIXA GERAL	199.049,89d	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	210.977,45c	(-) DEPRECIÇÃO DE INST.PECUARIA	2.936,14c	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	158,10c
BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.142,44d	INVESTIMENTOS	176,29d	DIFERIDO	257.327,31c	INSS A RECOLHER	158,10c
BANCO DO BRASIL S/A -C/C 5308-2	17.142,44d	INVESTIMENTOS	176,29d	DIFERIDO	257.327,31c	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	341.916,22c
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.457,00d	AÇÕES E PARTICIPAÇÕES	176,29d	RECEITA DIFERIDA DE VENDAS	257.327,31c	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
LÍQUIDEZ IMEDIATA		IMOBILIZADO	46.173,57d	PASSIVO	980.514,78c	CAPITAL SUBSCRITO	557.703,44c
APLICAÇÕES I	357,00d	IMÓVEIS	36.512,08d	PASSIVO CIRCULANTE	638.598,56c	CAPITAL SOCIAL	557.703,44c
POUPANÇA	13.100,00d	CASAS	10.915,99d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c	RESERVAS	63.218,81c
CLIENTES	254.181,83d	INSTALAÇÕES PECUARIAS	25.596,09d	CREDORES DIVERSOS	636.562,20c	RESERVA DE LUCROS	63.218,81c
DUPLICATAS A RECEBER	254.181,83d	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.027,28d	CONSELHO FISCAL -A PAGAR	636.562,20c	LUCROS OU PREJUÍZOS	279.006,03d
CLIENTE DIVERSO	254.181,83d	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.027,28d	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.424,36c	ACUMULADOS	279.006,03d
VALORES A RECUPERAR	99.049,02d	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS	4.155,93d	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.424,36c	LUCROS OU PREJUÍZOS	279.006,03d
VALORES A RECUPERAR	15.000,00d	E FERRAMENTAS		IRPJ A RECOLHER	508,71c	ACUMULADOS	431.539,41c
EMPRESTIMO TERCEIROS	15.000,00d	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.155,93d	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	457,84c	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	686.892,19d
ADIANTAMENTOS	84.049,02d	VEÍCULOS	2.912,62d	PIS A RECOLHER	81,53c	RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.653,25d
ADIANTAMENTO DIVERSOS	82.416,72d	VEÍCULOS	2.912,62d			EM CURSO	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 980.514,78 (novecentos e oitenta mil quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

Descrição	Saldo	Total	Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional			(-) CSLL	(1.828,85)	
RECEBIMENTO DE PARCELAS	169.338,02	169.338,02	(-) IRPJ	(2.032,06)	(10.041,76)
Deducoes			Receita Líquida		159.296,26
(-) COFINS	(5.080,14)		Lucro Bruto		159.296,26
(-) PIS	(1.100,71)				

Descrição	Saldo	Descrição	Saldo	Total
DESPESAS OPERACIONAIS	(85.326,98)	MANUNT. DE SOFT	(5.050,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADES	(680,00)	FESTAS, COMEM. E BRINDES	(2.484,96)	
DESPESA C/ SEGURANÇA	(4.270,00)	BRINDES E COMEM.	(726,00)	
CONS. E REPAROS MAQ. E EQUIP.	(991,00)	DESPESAS BANCARIA	(585,17)	
PRÓ-LABORE	(6.120,00)	DESCONTOS CONCEDIDOS	(3.145,48)	(97.622,53)
INSS	(1.224,00)	DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS	(6.066,73)	HOSPEDAGEM	(2.798,22)	
E EQUIPAMENTOS		SERV TEC. E PESQUISAS	(16.190,00)	
IPTU	(577,12)	MANUT DE VEICULOS	(215,00)	
IPVA	(138,33)	DESPESAS C/ CARTORIOS	(3.557,35)	
TAXAS MUNICIPAIS	(241,25)	BENS DE CONSUMO DIV.	(200,00)	
ITR	(186,74)	ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	(1.017,21)	
ENERGIA ELÉTRICA	(7.501,98)	CONS. E REFORMA DE BENS	(55.970,33)	
ÁGUA E ESGOTO	(378,29)	CONDOMINIO	(3.548,77)	
TELEFONE	(11.181,79)	SEMENTES E HERBICIDAS	(210,60)	
ANUNCIOS E PUBLICIDADES	(3.450,00)	DESP. C/ FERRAMENTAS	(1.029,50)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.798,80)	FRETES E CARRETOS	(590,00)	(85.326,98)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(4.227,00)	Resultado operacional líquido		(23.653,25)
SERVIÇOS PRESTADOS	(9.349,66)	Resultado Antes do IR		(23.653,25)
POR TERCEIROS		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(23.653,25)
CONSERVAÇÃO DE CERCAS	(11.054,02)			
COMBUSTIVEIS E LUBRIF.	(4.788,71)			
DESP LEGAIS E JUDICIAIS	(9.665,50)			
DESP C/ CANCEL. DE VENDAS	(1.740,00)			

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Data, hora e local: 29 de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, em primeira convocação na sede da empresa a Rua General Valle, 321 s/1305 sala 1306, Edf. Marechal Rondon, Cuiabá - MT. Presentes a maioria dos acionistas com direito a voto conforme livro de presença. Espólio de Newton Rabello de Castro, representado pelo seu inventariante, Paulo Rabello de Castro, e acionista Paulo Rabello de Castro. Constituída a mesa diretora, o acionista Paulo Rabello de Castro, assume a presidência e convida o Sr. Ironei Marcio Santana, responsável pela contabilidade da empresa, para o Secretariar. O Sr. Secretário apresenta a ordem do dia com a presença de 100% dos acionista da empresa RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A, NIRE-5130000451-8, CNPJ-14.922.512/0001-10.. 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. 2) Aprovação da Decisão diretoria para garantia de créditos de terceiros 3) Aprovação da Decisão diretoria para garantia de créditos de terceiros.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A e D Terceirização de Serviços Ltda, Cnpj 05.377.223/0001-96 e I.M. 79.885, End.: Rua João Bento 845, Quilombo, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para Comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05/09/2006, que extraviou as notas fiscais de série 03 nºs 3250, 3442, 3499, 3678, 3679, 3680 e 3681, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Publicar

A e D Terceirização de Serviços Ltda, Cnpj 05.377.223/0001-96 e I.M. 79.885, End.: Rua João Bento 845, Quilombo, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para Comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05/09/2006, que extraviou as notas fiscais de série 03 nºs 2800, 2801, 2835 e 2859, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Publicar**Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco**

A empresa Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Henrique Laboissiere Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.499.313/0001-97 e no Município sob o nº 74453, estabelecido à Ruas Das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá, município de Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a nota fiscal de série 02 nº 677, nota esta, que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

K3/DO

A empresa **Elói Tratores** estabelecida à Rua P. Domingos A Santos, nº 150 no bairro Planville na cidade de Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 04.312.568/0001-07 e Inscrição Estadual 13.199.709-2, comunica que foi(ram) extraviado(s) 03 Talões de Notas fiscais de prestação de serviços de nº 00251 a 00500, sendo os talões de nº 6 a 10.

M R DE LIMA SANTOS, CNPJ nº 032.941.122/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.060.153-5, estabelecida a AV Mato grosso, nº 1048, Centro, no Município de Nova Olímpia/M T para os devidos fins de direito que extraviou os seguintes documentos: NOTA FISCAL MODELO 1: de nº 01 à nº 825 (Total de 33 Blocos); NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR, MOD2.: de nº 01 à nº 14150 (Total de 283 Blocos);

SEBASTIAO ALVES RIBEIRO FILHO, Produtor Rural, Proprietário da Fazenda Novelfarm, município de CANARANA-MT, inscrito no CPF: 294.904.801-34 Inscrição Estadual 13.286.749-4 comunica o extravio de 04 blocos de Notas Fiscais com numeração 01 a 175.

WILSON DEZINHO LEAL, CNPJ 36.919.496/0001-49 e I.E nº 13.135.754-9, declara que foram extraviados os seguintes Documentos: Livro entrada nº 01, saída nº 01, Apuração ICMS nº 01, Inventário nº 01, Ocorrência nº 01 e blocos autorização nº 885/93, nota fiscal serie B, 001 a 250, 08/06/93.

NILSON LEAL, CNPJ 26.794.156/0001-85 e I.E nº 13.127.998-0, declara que foram extraviados os seguintes Documentos: Livro entrada nº 01, saída nº 01, Apuração ICMS nº 01, Inventário nº 01, Ocorrência nº 01 e blocos autorização nº 1736/91, nota fiscal serie D, 001 a 250, 11/12/91 e autorização nº 1262/93, nota fiscal serie B, 001 a 125, 16/08/93.

Empresa **MARILEI BRANDT ME**, CNPJ 10.655.162/0001-11 e Inscrição Estadual 13.367.569-6, c/ sede na Rua Haiti, 97, Bairro das Chácaras, Vera - MT, neste ato representado por MARILEI BRANDT

brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 706.689.819-20. Comunica o Extravio do Livro de Termo de Ocorrência.

L R DA SILVA DECORAÇÕES ME, CNPJ 07.501.748/0001-17 e Insc. Est.nº 13.306.610-0, c/ sede à Rua São Paulo, nº 3066, Centro, Comodoro-MT. Comunica o Extravio de: 5 talões de Notas Fiscais modelo D-1 do nº 001 à 250 conf. AIDF 1688/2005, de 10/2005.

A empresa **KEILA AVIAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.393.577/0001-36 e I. E nº 13.034.243-2, sito a Rua Deputado Hitler Sansão nº 38 S, em Tangará da Serra - MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos:

Livro Reg. de Entradas Nº 01 a 07; Livro Reg. Saídas Nº 01 a 07; Livro Reg. de Apuração ICMS Nº 01 a 7; Livros Reg. de Inventário Nº 01 e 02; 01 Talão de NF Série B-1 de nº 01 a 25; 02 Talões de NF Série C-1 de nº 01 a 50; 220 Talões de NF Série D-1 de nº 01 a 11000; 10 Talões de NF Microempresa de nº 01 a 500, conf. BO nº 1016700111232522 do dia 15/12/2011.

ALCAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 04.323.583/0001-42, Inscrição Estadual: **13.296.337-0**, com sede na Avenida Martinho Lutero, nº 1368-NW, Bairro Pólo Empresarial, cidade de Campo Novo do Parecis - MT, publica o **EXTRAVIO** das Notas Fiscais da Série MD-1 do Nº 176 ao 200, nº 233 e nº 240.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 01.883.123/0001-80 e Inscrição Estadual 13.034.507-5, Estr. Rosália, s/nº, ch nº 625-A, Zona Rural, em Sinop-MT, comunica o extravio dos documentos a seguir relacionados: blocos de notas fiscais série E-1, contendo nfs nºs: 001 a 250; Blocos de Romaneio, contendo romaneios nºs 001 a 150.

Foto Cuiabá Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 01.877.034/0005-55 e no Município sob o nº 86759, estabelecido Sítio a Avenida Brasília, nº 146, Sala 08, Shopping 3 Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, por seu representante legal **Tetsuo Fernando Sumiyoshi**, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2, números 2027, 2051, 2205 e 2210, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

Foto Cuiabá Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 01.877.034/0009-89 e no Município sob o nº 25855, estabelecido a Avenida Filinto Muller, nº. 1.455, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-000, por seu representante legal, **Tetsuo Fernando Sumiyoshi**, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2, números 379, 531 e 567, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

Foto Cuiabá Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 01.877.034/0001-21 e no Município sob o nº 26447, estabelecido na Rua General Mello, nº. 818, Bairro Dom Aquino em Cuiabá, por seu representante legal, **Tetsuo Fernando Sumiyoshi**, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2, números 8676, 8685, 8733, 8782, 8986, 9191, 9192, 9193, 9194, 9195, 9603, 9639, 9646, 9713, 9844, 10074, 10283, 11309, 11323 e 11428, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2011 - Id. 236.595**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote Único do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 65/2011, Id. 234.299**, pessoa jurídica de **CUNHA QUEIROZ & GAROFALO LTDA**, CNJ nº **00.791.866/0001-68**.

Vigência: **19/12/2011 a 18/12/2012**.Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações**TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo****EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2011 - Id. 236.629**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 02 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2011, Id. 235.180**, pessoa jurídica de **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNJ nº **01.016.616/0001-13**.

Vigência: **21/12/2011 a 20/12/2012**.Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS AUTOS N. 24623-52.2005.811.0041 - CÓD. 215728 - PROC. 345/2008 - AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES - EXECUTADO(A,S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2008 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.426,33 - PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24/01/2012, ÀS 14:00 HORAS - SEGUNDA PRAÇA: DIA 02/02/2012, ÀS 14:00 HORAS - LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - D - Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT - CEP: 78049905 - Fone: (65) 3648-6001/6002 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Lote de terreno Urbano de n. 11, localizados no Condomínio Alphaville Cuiabá, na Quadra M1, Avenida Érico Preza, s/n, Bairro Itália, Cuiabá-MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Condomínio Alphaville - RURAL TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 - ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação.

ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Márcia Suzana Chupel, digitei. Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2011. MARCIA SUZANA CHUPEL Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERALSECRETARIA DA 3ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS (n. 94/2011) PROCESSO Nº 19790-20.2010.4.01.3600 – Usucapião REQTE: OSMAR BRUNO RIBEIRO REDO: TANAKA AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS FINALIDADE: CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, a respeito da área usucapienda Fazenda Caatuva, localizada no KM 70 da Estrada da Providência, município de Rondolândia/MT, com área de 8.871,2738ha, para ciência dos termos da ação e querendo contestá-la no prazo legal. SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária de Mato Grosso 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT CEP: 78.050.910, Tel: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3614-5800 Cuiabá,06 de dezembro de 2011. MARLLON SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA/MT EM EXERCICIO NA 3ª VARA/MT

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERALSECRETARIA DA 3ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS (n. 92/2011) PROCESSO Nº 19790-20.2010.4.01.3600 – Usucapião REQTE: OSMAR BRUNO RIBEIRO REDO: TANAKA AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS FINALIDADE: CITAÇÃO de MOACIR GERALDINO, EMERSON LUIS GERALDO, ALTERNIR GERALDINO, ELAINE CRISTINA GERALDINO, ARGENIO DOMENI, ODAIR GOTTARD, de qualificações e endereços desconhecidos confiantes da área usucapienda Fazenda Caatuva localizada no KM 70 da Estrada da Providência, município de Rondolândia/MT, com área de 8.871,2738ha, para ciência dos termos da ação e querendo contestá-la no prazo legal. SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária de Mato Grosso 3ª Vara, Av.

Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT CEP: 78.050.910, Tel.: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3614-5800 Cuiabá,06 de dezembro de 2011. MARLLON SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA/MT EM EXERCICIO NA 3ª VARA/MT.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

Autos N.º 8124-85.2008.811.0041 (Código 15454). Espécie: Execução de título Extrajudicial -> Processo de execução -> Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Parte Réquerida: Associação de Cursos Cuiabá – Colégio Issac Newton Anglo e Antonio de Pádua Finazzi e Levi Pires de Andrade e Luiz Salvador Jorge da Cunha. Intimando Antonio de Pádua Finazzi, Cpf: 301.821.156-15. Finalidade: Intimar o Executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a condenação atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como sua intimação para manifestar sobre os cálculos de fis. 3737378 apresentados pela contadora, no prazo legal. Decisão/Despacho: Vistos, etc. Certifiquem-se se os executados foram intimados para pagarem a condenação, sobre o cálculo e penhora realizada nos autos, conforme mandados expedidos. Estando algum mandado em mão do meirinho, determinar a devolução, devidamente cumprido. Em caso negativo, pela não localização dos referidos, intime-se por edital, certificando-se. Efetivadas todas as intimações, não havendo manifestação, proceda-se avaliação do bem penhorado. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 04 de novembro de 2011.

Lauro Ferreira Araújo e Medeiros

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Pelo provimento nº 56/2007-CGJ

Publicar



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ**

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".